ESTADO DE MINAS GERAES

(REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

SECRETARIA DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE ESTATISTICA GERAL

ANNUARIO ESTATISTICO

ANNO I — 1921

Volume IV

(SITUAÇÃO SOCIAL, ADMINISTRATIVA E POLITICA)

Tomo II

BELLO HORIZONTE
IMPRENSA OFFICIAL
1926

ANNUARIO ESTATISTICO DE MINAS GERAES

SITUAÇÃO ADMINISTRATIVA E POLITICA

LEGISLAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

I – Synopse annual do movimento legislativo da União, de interesse directo do Estado

DESIGNAÇÃO	Data		Ministerios interessados	Ementa
	Dia	Mez		
			ACTOS DO PODER LEGISLATIVO	
Dec. n. 4.239......	4	Janeiro	Viação e Obras Publicas	Crêa na Estrada de Ferro Central do Brasil e na Estrada de Ferro Oeste de Minas o serviço florestal para o fornecimento de dormentes, madeiras de construcção e lenha das referidas estradas e abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 600:000$, destinado á execução do mesmo serviço.
Dec. n. 4.240......	5	»	Fazenda	Auctoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 13:299$044, para pagamento do que é devido a Palma Teixeira Vianna, collector Federal de Santa Luzia do Rio das Velhas, Minas Geraes, em virtude de sentença judiciaria.
Lei n. 4.242........	5	»	»	Fixa a despesa geral da Republica para o exercicio de 1921.
Dec. n. 4.246......	6	»	Agricultura, Industria e Commercio e Viação e Obras Publicas	Torna extensivo a quaesque empresas ou companhias que devidamente se organizarem, no paiz, para a exploração da industria metallurgica, os favores estabelecidos no art. 53 n. XXIV, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, mediante contracto celebrado com o Governo da União, e proroga por mais d.us annos os decretos ns. 12.943 e 12.944, de 30 de março de 1918, que instituem favores em proveito do carvão nacional e da industria siderurgica.
Dec. n. 4.247.......	6	»	Justiça e Negocios Interiores	Regula a entrada de estrangeiros no territorio nacional.
Dec. n. 4.251......	8	»	Agricultura, Industria e Commercio	Auctoriza o Poder Executivo a empregar até 1.000:000$, para auxiliar, sob a forma de emprestimo, a creação de cooperativas de consumo, por intermedio dos respectivos syndicatos profissionaes.
Dec. n. 4.255......	11	»	Justiça e Negocios Interiores, Marinha e Guerra	Altera a lei n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920, e o dec. n. 14.157, de 5 de maio do mesmo anno, referente á concessão de licença aos funccionarios publicos, civis e militares, e dá outras providencias.
Lei n. 4.263........	14	»	Guerra e Marinha	Regula as requisições militares.

I — Synopse annual do movimento legislativo da União, de interesse directo do Estado

DESIGNAÇÃO	Data		Ministerios interessados	Ementa
	Dia	Mez		
Dec. n. 4.265......	15	Janeiro	Agricultura, Industria e Commercio	Regula a propriedade e a exploração das minas.
Dec. n. 4.269......	17	»	Justiça e Negocios Interiores	Regula a repressão do anarchismo.
Lei n. 4.273..	1	Fevereiro	Viação e Obras Publicas	Reorganiza os serviços dos Correios.
Dec. n. 4.274......	9	»	Justiça e Negocios Interiores	Fixa o subsidio e a ajuda de custo dos senadores e deputados para a legislatura de 1921 a 1923.
Dec. n. 4.293......	5	Julho	Fazenda	Concede ás emprezas ou companhias de viação ferrea inclusive as urbanas, que adoptarem para o serviço de tracção em suas linhas, a energia hydro-electrica, isenção de direitos de importação e expediente.
Dec. n. 4.294......	6	»	Justiça e Negocios Interiores	Estabelece penalidades para os contraventores na venda de cocaina, opio, morphina e seus derivados; crêa um estabelecimento especial para internação dos intoxicados pelo alcool ou substancias venenosas; estabelece as formas de processo e julgamento e manda abrir os creditos necessarios.
Dec. n. 4.298......	20	»	Fazenda	Releva a responsabilidade que porventura tenha o collector de Curvello, Estado de Minas Geraes, Jeronymo José da Silva, pela importancia de 21:662$970, de sellos federaes que lhe foram roubados.
Dec. n. 4.306......	12	Agosto	Guerra	Auctoriza a abertura do credito especial de 29:389$975 para pagamento de vencimentos devidos a funccionarios dos hospitaes militares de S. Paulo e Juiz de Fóra.
Dec. n. 4.315......	28	»	Fazenda	Decreta medidas de emergencia sobre a taxa cambial.
Dec. n. 4.317......	31	»	Justiça e Negocios Interiores e Fazenda	Auctoriza o Poder Executivo a organizar um plano financeiro com a emissão de dous milhões de *bonus*, no valor de 20$ cada um, podendo por antecipação, fazer operações de credito e abrir creditos especiaes até o limite de mil contos de réis.
Dec. n. 4.332......	12	Setembro	Fazenda	Auctoriza o Presidente da Republica a abrir o credito de 27:653$138, para satisfazer ao pagamento que, em virtude de sentença judiciaria, é devido a Ramiro Teixeira da Rocha, escrivão da Collectoria Federal de Pomba, Minas Geraes, e dá outras providencias.

I — Synopse annual do movimento legislativo da União, de interesse directo do Estado

DESIGNAÇÃO	Data		Ministerios interessados	Ementa
	Dia	Mez		
Dec. n. 4.331......	15	Setembro	Viação e Obras Publicas	Fixa as taxas para o serviço telegraphico e radio-telegraphico no territorio nacional.
Lei n. 4.350......	17	Outubro	Guerra	Proroga para o exercicio de 1921 a lei de fixação de forças de terra do de 1920.
Dec. n. 4.370......	19	Novembro	Fazenda e Guerra	Regula a cobrança da taxa de sorteados não incorporados e dá outras providencias.
Dec. n. 4.381......	5	Dezembro	Justiça e Negocios Interiores	Actoriza o Poder Executivo a crear tres tribunaes regionaes no territorio nacional, fixa a alçada dos juizes federaes e dá outras providencias.
Dec. n. 4.386......	10	»	Guerra, Justiça e Negocios Interiores e Marinha	Crêa um distinctivo para os militares e civis que prestaram serviços de guerra na conflagração mundial.
Dec. n. 4.398......	17	»	Agricultura Industria e Commercio	Suspende a importação do gado zebú em todo o territorio nacional e dá outras providencias.
Dec. n. 4.403......	22	»	Justiça e Negocios Interiores	Regula a locação dos predios urbanos e dá outras providencias.
Dec. n. 4.405......	22	»	Viação e Obras Publicas	Auctoriza o Governo Federal a transferir ao do Estado de Minas Geraes mediante accordo, o material destinado á navegação do rio S. Francisco existente no mesmo rio.
Dec. n. 4.408......	24	»	Guerra	Estende aos officiaes, inferiores, graduados e voluntarios da Patria, não comprehendidos no art. 23 da lei n. 2.290, de 1910, o soldo respectivamente das tabellas A, B e D da referida lei, e dá outras providencias.
Dec. n. 4.414......	28	»	Viação e Obras Publicas	Auctoriza o prolongamento da linha telegraphica nacional de Lavras a Carmo do Rio Claro, passando por Villa Nepomuceno, Dôres da Bôa Esperança e Tres Pontas, em Minas Geraes.
Dec. n. 4.421......	28	»	Agricultura, Industria e Commercio	Crêa o Serviço Florestal do Brasil.
Dec. n. 4.422......	28	»	Agricultura, Industria e Commercio	Auctoriza o Poder Executivo a abrir o credito especial de 6.100:000$, afim de attender aos pedidos de auxilio feitos pelas empresas ou companhias Usina Esperança, Siderurgica Mineira e outras, que menciona.

I — Synopse annual do movimento legislativo da União, de interesse directo do Estado

DESIGNAÇÃO	Data		Ministerios interessados	Ementa
	Dia	Mez		
Dec. n. 4.428......	28	Dezembro	Justiça e Negocios Interiores	Auctoriza a construcção de sanatorios para tuberculosos e dá outras providencias.
Lei n. 4.440........	31	»	Fazenda	Orça a Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercicio de 1922.
			ACTOS DO PODER EXECUTIVO	
Dec. n. 14.602......	5	Janeiro	Fazenda	Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 13:299$044, para pagamento do que é devido a Palma Teixeira Vianna, collector Federal de Santa Luzia do Rio das Velhas, Minas Geraes, em virtude de sentença judiciaria.
Dec. n. 14.605.....	5	»	Fazenda	Prohibe a exportação de ouro, prata, nickel, cobre, bronze e outros metaes, amoedados ou em barras e em artefactos, e considera as infracções crimes de contrabando.
Dec. n. 14.618.....	11	»	Fazenda	Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização da taxa de viação.
Dec. n. 14.627.....	14	»	Viação e Obras Publicas	Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 39.685:000$, para occorrer ao pagamento á Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras, Rêde Sul-Mineira, em apolices da divida publica nacional, do preço da reversão immediata ao dominio federal da Estrada de Ferro Sapucahy e da incorporação ao mesmo do ramal de Piranguinho a Paraisopolis.
Dec. n. 14.631......	19	»	Justiça e Negocios Interiores	Dá novas istrucções para as eleições federaes.
Dec. n. 14.635.....	21	»	Fazenda	Approva o regulamento para o serviço da Carteira de Redescontos instituida no Banco do Brasil.
Dec. n. 14.637.....	21	»	Viação e Obras Publicas	Approva as plantas da ligação das linhas telephonicas da Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company, sobre o rio Parahyba, entre os municipios de Sapucaia, no Estado do Rio de Janeiro, e o de Mar de Hespanha, no Estado de Minas Geraes.
Dec. n. 14.638.....	21	»	Viação e Obras Publicas	Approva o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 48:234$431, para a construcção de um edificio e dependencias de um posto telegraphico no kilometro 194,160 da linha de Igarapava a Uberaba, da «Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação».

I — Synopse annual do movimento legislativo da União, de interesse directo do Estado

DESIGNAÇÃO	Data		Ministerios interessados	Ementa
	Dia	Mez		
Dec. n. 14.642.....	24	Janeiro	Guerra	Approva o Regulamento para o Serviço em Campanha.
Dec. n. 14.645.....	25	»	Guerra	Providencia sobre a expedição de patentes dos officiaes da antiga Guarda Nacional e de provisões de reforma de praças.
Dec. n. 14.646.....	26	»	Justiça e Negocios Interiores	Dá novo regulamento para o Serviço de Medicamentos Officiaes no Brasil.
Dec. n. 14.648.....	26	»	Fazenda	Approva o novo regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo.
Dec. n. 14.649.....	26	»	»	Corrige enganos com que foi publicada a lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que fixa a Despesa Geral da Republica para o exercicio de 1921.
Dec. n. 14.658.....	29	»	Justiça e Negocios Interiores	Dá novo regulamento para o alistamento eleitoral.
Dec. n. 14.663.....	1	Fevereiro	Justiça e Negocios Interiores, Relações Exteriores, Guerra, Agricultura, Industria e Commercio, Marinha, Fazenda e Viação e Obras Publicas	Regula a concessão de licenças aos funccionarios publicos, civis e militares, da União.
Dec. n. 14.677.....	18	»	Viação e Obras Publicas	Auctoriza a dispensar a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação de construir o ramal de Biguatinga a Jacuhy, na extensão de 23km.195, mediante a obrigação de construir extensão igual, a partir do kilometro 24.500m., adiante da estação de Passos, alem deste ponto; e fixa prazos para esta construcção e para a do ramal de Pratapolis a Santa Rita do Cassia.
Dec. n. 14.684.....	22	»	Fazenda	Auctoriza o ministro da Fazenda a emittir, na importancia de 39.685:000$, apolices da divida publica, para pagamento do preço da reversão immediata ao dominio federal da Estrada de Ferro Sapucahy e da incorporação, ao mesmo, do ramal de Piranguinho a Paraisopolis.
Dec. n. 14.687.....	23	»	»	Corrige enganos com que foi publicada a lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, que orça a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1921.

I — Synopse annual do movimento legislativo da União, de interesse directo do Estado

DESIGNAÇÃO	Data		Ministerios interessados	Ementa
	Dia	Mez		
Dec. n. 14.693.....	25	Fevereiro	Fazenda	Approva as alterações e as correcções feitas no decreto n. 14.648, de 26 de janeiro do corrente anno, que deu novo regulamento para ao arrecadação e fiscalização do imposto de consumo.
Dec. n. 14.701.....	2	Março	Guerra	Approva o regulamento para a instrucção dos quadros e d atropa.
Dec. n. 14.711......	5	»	Agricultura, Industria e Commercio e Fazenda	Dá novo regulamento ao Serviço de Industria Pastoril.
Dec. n. 14.713.....	8	»	Fazenda	Approva o regulamento para cobrança e fiscalização do sello sanitario.
Dec. n. 14.720.....	9	»	Agricultura, Industria e Commercio	Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito de 1.335:350$800, para attender, no corrente anno, ao pagamento das percentagens dos funccionarios dos quadros do referido ministerio, estabelecidas pelo dec. n. 3.990, de janeiro de 1920.
Dec. n. 14.722......	16	»	Viação e Obras Publicas	Approva o regulamento que reorganiza os serviços dos Correios da Republica.
Dec. n. 14.728.....	16	»	Fazenda	Approva o regulamento para a fiscalização dos bancos e casas bancarias.
Dec. n 14.729......	16	»	»	Approva o regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre a renda.
Dec. n. 14.732.....	18	»	Viação e Obras Publicas	Marca novos prazos para a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas abrir ao trafego publico dous trechos do prolongamento que parte da estação de Cachoeira Escura com destino a Itabira do Matto Dentro.
Dec. n. 14.737.....	23	»	Fazenda	Approva o regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre operações a termo.
Dec. n. 14.741.....	23	»	Viação e Obras Publicas	Determina que cesse desde 1.º de janeiro de 1921, o pagamento dos juros garantidos sobre o capital correspondente ao ramal de Curralinho a Diamantina, cuja encampação foi resolvida pelo dec. n. 14.452, de 3 de novembro de 1920.
Dec. n. 14.745	23	»	Guerra	Approva a primeira parte do Regulamento para a Organização do Terreno.

I — Synopse annual do movimento legislativo da União, de interesse directo do Estado

DESIGNAÇÃO	Data		Ministerios interessados	Ementa
	Dia	Mez		
Dec. n. 14.746.....	23	Março	Guerra	Approva a segunda parte do Regulamento para os exercicios, o emprego e o tiro de artilharia.
Dec. n. 14.748......	28	»	»	Altera as bases para a organização do Exercito Nacional de 2.ª linha.
Dec. n. 14.752.....	31	»	»	Altera varios dispositivos do regulamento em vigor para os Collegios Militares.
Dec. n. 14.753......	2	Abril	Viação e Obras Publicas e Fazenda	Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.000:000$, em apolices da divida publica, para occorrer ás despesas de construcção do ramal de Montes Claros, da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Dec. n. 14.754.....	2	»	Viação e Obras Publicas e Fazenda	Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 800:000$, em apolices da divida publica, para occorrer ás despesas de construcção do ramal de Mariana a Ponte Nova, da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Dec. n. 14.755.....	2	»	Viação e Obras Publicas e Fazenda	Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.000:000$, em apolices da divida publica, para occorrer ás despesas de conclusão da ponte sobre o rio S. Francisco, em Pirapora, da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Dec. n. 14.758.....	6	»	Viação e Obras Publicas	Approva a nova tabella de preços, especificações e condições geraes a que se refere a clausula 46 do contracto de arrendamento e construcção das linhas ferreas da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes.
Dec. n. 14.760.....	6	»	Guerra	Approva a segunda parte do regulamento para os exercicios e o combate da infantaria.
Dec. n. 14.761.....	7	»	»	Approva as instrucções provisorias para o Exercito.
Dec. n. 14.772.....	13	»	Justiça e Negocios Interiores	Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:870$, para occorrer ás despesas a effectuar, em 1921, com a educação e instrucção dos filhos menores do dr. Astolpho Dutra, de accordo com o decreto n. 4.121, de 3 de setembro de 1920.
Dec. n. 14.773......	20	»	Guerra	Approva o annexo n. 2 do regulamento para os exercicios e o combate da infantaria.

I — Synopse annual do movimento legislativo da União, de interesse directo do Estado

DESIGNAÇÃO	Data		Ministerios interessados	Ementa
	Dia	Mez		
Dec. n. 14.784.....	27	Abril	Guerra	Approva o Regulamento de Instrucção Physica Militar, destinado a todas as armas, 1.ª parte.
Dec. n. 14.786.....	28	»	Agricultura, Industria e Commercio e Justiça e Negocios Interiores	Dá nova organização á commissão consultiva para o estudo dos assumptos concernentes aos seguros contra os accidentes do trabalho.
Dec. n. 14.790.....	2	Maio	Viação e Obras Publicas	Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 80:000$, para occorrer ás despesas com os estudos definitivos do prolongamento do ramal de Santa Barbara, na Estrada de Ferro Central do Brasil.
Dec. n. 14.794.....	2	»	Guerra	Approva o quadro da distribuição das companhias de metralhadoras pesadas.
Dec. n. 14.797.....	5	»	Guerra	Approva o regulamento para inspecções, revistas e desfiles.
Dec. n. 14.803.....	11	»	»	Approva o regulamento para o Conselho Disciplinar dos Officiaes do Exercito.
Dec. n. 14.804.....	11	»	Viação e Obras Publicas e Fazenda	Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.500:000$, em apolices da divida publica, para occorrer ás despesas de construcção do ramal de Angra dos Reis a Barra Mansa, da Estrada de Ferro Oeste de Minas.
Dec. n. 14.808.....	17	»	Fazenda	Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de 2 % sobre quantias em gyro nos jogos permittidos.
Dec. n. 14.809.....	19	»	Guerra	Approva o regulamento para o Serviço de Estado Maior em Campanha.
Dec. n. 14.813.....	20	»	Fazenda	Approva o regulamento sobre a concessão de favores para a construcção de casas populares.
Dec. n. 14.828.....	25	»	Agricultura, Industria e Commercio	Approva o regulamento do Observatorio Nacional.
Dec. n. 14.829.....	25	»	Agicultura, Industria e Commercio	Approva o regulamento da Directoria de Meteorologia.
Dec. n. 14.848.....	31	»	Viação e Obras Publicas	Approva as plantas e respectivos orçamentos, na importancia total de 68:536$320, para construcção e ampliação de alguns desvios e outros melhoramentos na Estrada de Ferro de Carangola, da qual é cessionaria a Leopoldina Railway Company, Lt.

1 — Synopse annual do movimento legislativo da União, de interesse directo do Estado

DESIGNAÇÃO	Data		Ministerios interessados	Ementa
	Dia	Mez		
Dec. n. 14.857.....	1	Junho	Fazenda	Crea logares de delegados e fiscaes para o serviço de fiscalização das operações cambiaes e bancarias.
Dec. n. 14.861......	9	»	Guerra	Approva o Regulamento para o emprego dos meios de transmissão pelas tropas de todas as armas.
Dec. n. 14.869.....	11	»	Viação e Obras Publicas	Approva os estudos definitivos da modificação do trecho final da segunda secção da linha de S. Sebastião do Paraiso a Passos, da Rede Sul-Mineira, e o respectivo orçamento, na importancia de 567:083$565.
Dec. n. 14.870.....	11	»	Guerra	Approva o regulamento para os exercicios, o emprego e o tiro de artilharia.
Dec. n. 14.875	15	»	»	Approva o regulamento para os exercicios e o combate da cavallaria.
Dec. n. 14.89[illegible].....	28	»	»	Approva os annexos I, II e III do regulamento para os exercicios, o emprego e o tiro de artilharia.
Dec. n. 14.898....	30	»	Fazenda	Eleva a duzentos mil contos de réis o limite das operações da Carteira de Redescontos.
Dec. n. 14.950 A...	17	Agosto	Viação e Obras Publicas	Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 794:205$, para occorrer ás despesas com os trabalhos para conclusão da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá.
Dec. n. 14.957.....	31	»	Fazenda	Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 23:328$248, para occorrer ao debito da União á Prefeitura de Bello Horizonte, proveniente de taxas de agua e esgotos.
Dec. n. 14.963.. ...	2	Setembro	Viação e Obras Publicas	Declara definitivos os estudos approvados pelo decreto n. 14.309, de 17 de agosto de 1920, da estrada de ferro, de que é concessionaria a «Companhia do Gandarella», e approva o orçamento dos mesmos, na importancia de 13.705:063$026.
Dec. n. 14.969.....	3	»	Justiça e Negocios Interiores	Approva o regulamento para a entrada no paiz das substancias toxicas, penalidades impostas aos contraventores e sanatorio para toxicomanos.

I — Synopse annual do movimento legislativo da União, de interesse directo do Estado

DESIGNAÇÃO	Data		Ministerios interessados	Ementa
	Dia	Mez		
Dec. n. 14.984......	8	Setembro	Guerra	Altera os arts. 96 do regulamento approvado por decreto n. 14.085, de 3 de março, e 39 do que baixou com o de n. 14.533, de 11 de dezembro de 1920.
Dec. n. 14.985......	9	»	»	Addita no capitulo 5.º «Disposições diversas», n. 24, do regulamento approvado por decreto n. 14.797, de 5 maio de 1921, a disposição que menciona.
Dec. n. 14.996......	12	»	Fazenda	Abre ao Ministerio da Fazenda, o credito de 27:653$138, para satisfazer ao pagamento que, em virtude de sentença judiciaria, é devido a Ramiro Teixeira da Rocha, escrivão da Collectoria Federal de Pomba, Minas Geraes.
Dec. n. 15.002.....	14	»	Guerra	Approva o regulamento de minas.
Dec. n. 15.003.....	15	»	Justiça e Negocios Interiores	Faz modificações no regulamento approvado pelo decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920.
Dec. n. 15.005.....	15	»	Viação e Obras Publicas	Auctoriza o arrendamento dos serviços a cargo da Empresa Viação do S. Francisco.
Dec. n. 15.009.....	19	»	»	Approva o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 57:495$533, para a construcção, em Porto Velho, de um edificio destinado a servir de almoxarifado da linha de Victoria a Itabira do Matto Dentro.
Dec. n. 15.018.....	21	»	Fazenda	Actoriza o ministro da Fazenda a emittir apolices da divida publica até a importancia de 2.800:000$, para occorrer ás despesas com a construcção dos ramaes de Montes Claros e de Marianna a Ponte Nova, na Estrada de Ferro Central do Brasil, e conclusão da ponte sobre o S. Francisco, em Pirapora.
Dec. n. 15.020.....	22	»	Justiça e Negocios Interiores	Approva o plano da emissão de *bonus*, destinada á obtenção de recursos para as despesas da Exposição Commemorativa do Centenario da Independencia.

I — Synopse annual do movimento legislativo da União, de interesse directo do Estado

DESIGNAÇÃO	Data		Ministerios interessados	Ementa
	Dia	Mez		
Dec. n. 15.021.....	22	Setembro	Justiça e Negocios Interiores	Dispõe sobre a execução do plano financeiro destinado a crear fontes de renda para auxiliar as despesas com a Exposição Nacional Commemorativa do Centenario da Independencia do Brasil.
Dec. n. 15.023.....	25	»	Fazenda	Corrige engano com que foi publicada a lei n. 4.242, de 5 de janeiro findo, que fixa a despesa geral da Republica para o exercicio de 1921.
Dec. n. 15.032.....	4	Outubro	Viação e Obras Publicas	Desapropria por utilidade publica uma pedreira situada na fazenda Ribeirão da Matta, municipio e comarca do Rio das Velhas, Estado de Minas Geraes, pertencente a Joaquim Machado de Magalhães.
Dec. n. 15.050.....	17	»	Guerra	Approva o regulamento para a organização do terreno destinado ás tropas de todas as armas (II parte).
Dec. n. 15.058	19	»	Viação e Obras Publicas	Auctoriza a Compagnie des Chemins de Fer Federaux de L'Est Brésilien a installar na Estrada de Ferro Bahia e Minas um segundo fio telegraphico, com a extensão de 441 kilometros, e dá outras providencias.
Dec. n. 15.065.....	24	»	Guerra	Approva o Regulamento para os grandes commandos, commandos de brigadas e quarteis generaes em tempo de paz.
Dec. n. 15.071.....	28	»	Agricultura, Industria e Commercio e Viação e Obras Publicas	Auctoriza a contractar com o Anglo Brazilian Iron and Steel Syndicate, Limited, sociedade anonyma, auctorizada a funccionar na Republica nos termos do dec. n. 14.781, de 20 de abril de 1921, a organização, construcção e exploração no Brasil sem privilegio, de uma ou mais usinas, para a fusão de minerio de ferro, transformação de ferro guza e ferro velho em aço, de accordo com o disposto no dec. n. 4.246, de 6 de janeiro de 1921.
Dec. n. 15.076......	28	»	Viação e Obras Publicas	Torna sem effeito o decreto n. 14.452, de 3 de novembro de 1920.
Dec. n. 15.081......	28	»	Fazenda	Altera o regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre a renda, approvado pelo decreto n. 14.729, de 16 de março do corrente anno.

I — Synopse annual do movimento legislativo da União, de interesse directo do Estado

DESIGNAÇÃO	Data		Ministerios interessados	Ementa
	Dia	Mez		
Dec. n. 15.084......	1	Novembro	Viação e Obras Publicas	Proroga por um anno o prazo fixado para ligação das capitaes dos Estados da União por meio de apparelhos aereos, de que trata o decreto n. 13.567, de 26 de abril de 1919.
Dec. n. 15.091.....	3	»	Fazenda	Auctoriza o ministro da Fazenda a emittir apolices da divida publica, até á importancia de 1.500:000$, para occorrer ás despesas de construcção do ramal de Angra dos Reis a Barra Mansa, da Estrada de Ferro Oeste de Minas.
Dec. n. 15.123.....	18	»	Viação e Obras Publicas	Declara sem effeito o decreto n. 14.741, de 23 de março de 1921.
Dec. n. 15.153.....	5	Dezembro	Viação e Obras Publicas e Fazenda	Approva o regulamento para os serviços de encommendas postaes procedentes de paizes estrangeiros.
Dec. n. 15.157......	5	»	Viação e Obras Publicas	Approva o novo regulamento para a Inspectoria Federal das Estradas.
Dec. n. 15.171......	13	»	Agricultura, Industria e Commercio	Auctoriza o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio a installar apparelhos de limpeza de algodão e prensas de alta densidade nos portos de embarque desse producto.
Dec. n. 15.173.....	14	»	Agricultura, Industria e Commercio	Considera suspensos até 30 de setembro de 1922 os prazos de prioridade e outros relativos ás invenções industriaes e ás marcas de fabricas ou de commercio.
Dec. n. 15.179.....	15	»	Guerra	Approva o regulamento para a admissão nos quadros dos serviços de saude e de veterinaria do Corpo de officiaes de 2.ª classe da reserva da 1.ª Linha do Exercito.
Dec. n. 15.180 A...	19	»	Fazenda e Guerra	Approva o regulamento para a arrecadação da taxa dos sorteados não incorporados para o serviço militar.
Dec. n. 15.185......	21	»	Guerra	Approva o regulamento para a admissão no Corpo de officiaes da 2.ª classe da reserva da 1.ª Linha do Exercito.
Dec. n. 15.189.....	21	»	Agricultura, Industria e Commercio e Fazenda	Approva o regulamento da Defesa Sanitaria Vegetal.

I — Synopse annual do movimento legislativo da União, de interesse directo do Estado

DESIGNAÇÃO	Data		Ministerios interessados	Ementa
	Dia	Mez		
Dec. n. 15.199....	27	Dezembro	Viação e Obras Publicas	Approva os estudos definitivos do trecho da linha de Capivary a Angra dos Reis, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, entre as estacas 102 e 700, e desapropria, por utilidade publica, os terrenos necessarios para construcção desse trecho.
Dec. n. 15.199 A..°	27	»	Viação e Obras Publicas e Fazenda	Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 450.000$, em apolices da divida Publica, para occorrer ás despezas de construcção do ramal de Angra dos Reis a Barra Mansa, da Estrada de Ferro Oeste de Minas.
Dec. n. 15.210....	28	»	Fazenda	Approva o regulamento que altera a organização dos serviços da Administração Geral da Fazenda Nacional.
Dec. n. 15.211....	28	»	Agricultura, Industria e Commercio	Approva o regulamento relativo á propriedade e á exploração das minas.
Dec. n. 15.218	29	»	Fazenda	Altera algumas disposições do dec. n. 5.390, de 10 de dezembro de 1904, e dá outras providencias.
Dec. n. 15.219....	29	»	»	Altera algumas disposições da Nova Consolidação das Alfandegas e Mesas de Rendas e dá outras providencias.
Dec. n. 15.230	31	»	Guerra	Approva o regulamento para o Serviço de Saude do Exercito em tempo de paz.
Dec. n. 15.231.....	31	»	»	Approva o regulamento para o Corpo de Officiaes de Reserva.
Dec. n. 15.232.....	31	»	»	Approva o regulamento para o quadro dos officiaes contadores.
Dec. n. 15.233.....	31	»	»	Approva o regulamento do Departamento do Pessoal da Guerra.
Dec. n. 15.235......	31	»	»	Organiza o Exercito activo em tempo de paz.
Dec. n. 15.238.....	31	»	Viação e Obras Publicas	Approva o regulamento da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

II — Synopse annual do movimento legislativo do Estado

DESIGNAÇÃO	Data		Secretarias interessadas	Ementario
	Dia	Mez		
			ACTOS DO PODER LEGISTIVO	
Lei n. 801.........	22	Setembro	Interior e Finanças	Auctoriza a creação de leprosarios.
Lei n. 802.........	22	»	Interior	Approva os accordos celebrados entre o Estado de Minas Geraes e os Estados da Bahia e do Rio de Janeiro.
Lei n. 803.........	22	»	Interior e Finanças	Contem disposições relativas a avaliação de bens situados ou existentes no Estado, quando fóra se tenha de proceder a inventario.
Lei n. 804.........	22	»	Interior	Proroga até 31 de dezembro de 1922 o mandato dos actuaes vereadores das Camaras Municipaes e respectivos presidentes, dos membros dos Conselhos Deliberativos e dos juizes de paz.
Lei n. 805.........	22	»	»	Transfere a séde de districtos dos municipios de Queluz e Grão Mogol, e muda a denominação de um povoado no municipio de Arassuahy.
Lei n. 806.........	22	»	»	Altera a denominação de districtos do municipio de Ouro Fino e de Araguary, bem como a do municipio do Pará.
Lei n. 807.........	22	»	»	Fixa a Força Publica do Estado para o exercicio de 1922.
Lei n. 808.........	22	»	Agricultura e Finanças	Auctoriza a concessão de favores á Companhia Electro-Metallurgica Brasileira e a outras que tenham por objectivo a fabricação de ferro e aço em qualquer Estado da União.
Lei n. 809.........	24	»	Agricultura	Auctoriza a concessão de favores para desobstrucção e regularização do curso de rios intermunicipaes.
Lei n. 810.........	24	»	»	Auctoriza o Presidente do Estado a entrar em accordo com o governo da União e com a Companhia E. F. Leopoldina, para resolver a crise de transporte de producção mineira nas linhas da referida Companhia.
Lei n. 811.........	24	»	Interior	Determina que será recebido somente no effeito devolutivo o recurso interposto do despacho de pronuncia ou impronuncia, nos crimes inafiançaveis, para a Camara Criminal da Relação do Estado.

II — Synopse annual do movimento legislativo do Estado

DESIGNAÇÃO	Data		Secretarias interessadas	Ementario
	Dia	Mez		
Lei n. 812..........	21	Setembro	Interior e Finanças	Auctoriza a abertura de creditos extraordinarios.
Lei n. 813..........	21	»	Interior e Finanças	Auctoriza a abertura de creditos no corrente exercicio.
Lei n. 814..........	26	»	Agricultura	Auctoriza o governo do Estado a despender annualmente, no proseguimento da construcção do edificio do Congresso Legislativo do Estado, a quantia de 200:000$000.
Lei n. 815..........	26	»	Finanças	Approva as contas do exercicio de 1920 e contém outras disposições.
Lei n. 816..........	26	»	»	Approva o regulamento baixado com o dec. n. 5.268, de 20 de dezembro de 1919.
Lei n. 817..........	26	»	» »	Auctoriza o governo a entrar em accordo com a Archidiocese de Marianna para indemnizar o valor de terrenos e com a Camara Municipal de Ouro Preto, pelos bens municipaes cedidos.
Lei n. 818..........	26	»	Interior, Finanças e Agricultura	Auctoriza a reforma das Secretarias do Estado e outras repartições.
Lei n. 819..........	26	»	Finanças	Dispõe sobre sellos em contractos de sociedades commerciaes.
Lei n. 820..........	26	»	Interior, Finanças e Agricultura	Dispõe sobre emprestimo á Associação Commercial de Minas e dá outras providencias.
Lei n. 821..........	28	»	» »	Dá preferencia aos bachareis formados em direito e aos advogados provisionados para o provimento dos officios de justiça, crea o logar de consultor juridico do Estado, muda a denominação do Sub-Procurador do Estado para Advogado Geral do Estado e contém outras disposições.
Lei n. 822..........	28	»	Agricultura	Auctoriza a acquisição de tractores agricolas para serviços nos municipios do Estado.
Lei n. 823..........	28	»	Agricultura e Finanças	Auctoriza a concessão de favores a cada uma das cinco primeiras empresas que se propuzerem a fundar no Estado estabelecimentos siderurgicos, com a producção effectiva de sessenta mil toneladas de ferro e aço, annualmente.

II—Synopse annual do movimento legislativo do Estado

DESIGNAÇÃO	Data		Secretarias interessadas	Ementario
	Dia	Mez		
Lei n. 824.........	28	Setembro.	Agricultura	Auctoriza o governo do Estado a adoptar um plano de protecção á producção mineira no que diz respeito aos generos de primeira necessidade.
Lei n. 825.........	1	Outubro	Interior	Estabelece as condições para equiparação de estabelecimentos de ensino no Estado á Escola Normal Modelo da Capital e contem outras disposições.
Lei n. 826.........	1	»	Finanças	Orça a receita e fixa a despesa para o exercicio de 1923.
ACTOS DO PODER EXECUTIVO				
Dec. n. 5.500......	4	Janeiro	Interior	Crêa uma escola mista no logar denominado Corrego do Lopes, districto de S. José do Passabem, municipio de Conceição.
Dec. n. 5.501......	4	»	»	Crêa uma escola mista no logar denominado Barão de Camargos, districto da cidade de Cataguazes.
Dec. n. 5.502......	4	»	»	Crêa uma escola mista no bairro do Ronca, districto de Retiro, municipio de S. Gonçalo do Sapucahy.
Dec. n. 5.503......	4	»	»	Crêa uma escola rural, mista, na estação de S. Miguel, municipio de Formiga.
Dec. n. 5.504......	4	»	»	Converte em mista a escola feminina do districto de Jubahy, municipio de Conquista.
Dec. n. 5.505......	4	»	»	Crêa uma escola masculina, urbana, no bairro denominado Barra, na cidade de Aymorés.
Dec. n. 5.506......	4	»	»	Converte em mista a escola masculina do districto de Agua Vermelha, municipio de Salinas.
Dec. n. 5.507......	4	»	»	Transfere para o grupo escolar de Turvo o logar de adjuncto do grupo escolar de Prados, creado pelo dec. n. 3.816, de 11 de fevereiro de 1913.
Dec. n. 5.508......	11	»	»	Crêa mais uma escola mista no districto de Fortuna, municipio de Sete Lagoas.
Dec. n. 5.509......	11	»	»	Crêa mais uma escola mista no districto de Estrella, municipio de Dôres do Indayá.
Dec. n. 5.510......	11	»	»	Crêa o logar de adjuncto á escola masculina da cidade de Campos Geraes.

II—Synopse annual do movimento legislativo do Estado

DESIGNAÇÃO	Data		Secretarias interessadas	Ementario
	Dia	Mez		
Dec. n. 5.511......	11	Janeiro	Interior	Crea uma escola mista no districto de S. José da Cachoeira, municipio de S. João Nepomuceno.
Dec. n. 5.512......	11	»	»	Crêa tres escolas ruraes, mistas, no municipio de S. João Nepomuceno nos logares denominados Intendencia, Pouso Alegre e Aracy.
Dec. n. 5.513......	11	»	»	Crea uma escola mista no districto de N. S. da Luz do Atterrado, municipio de Dores do Indayá.
Dec. n. 5.514......	11	»	»	Crêa mais uma cadeira e um logar de adjuncto no grupo escolar da cidade de Piumhy.
Dec. n. 5.515......	11	»		Transfere para o grupo escolar de Conceição do Rio Verde o logar de ajuncto no grupo escolar da cidade de Patos, creado pelo dec. n. 5.400, de 19 de outubro de 1920.
Dec. n. 5.516......	11	»	»	Crêa mais uma cadeira no grupo escolar da cidade de Patos.
Dec. n. 5.517......	11	»	»	Transfere para a povoação da Grupiara do Pinto, municipio de Diamantina, a escola masculina do districto de Pouso Alto, do mesmo municipio.
Dec. n. 5.518......	11	»	»	Transfere para o logar denominado Braunas, districto de Laranjal, municipio de Cataguazes a escola rural, mista, de S. João da Sapucaia, do mesmo municipio.
Dec. n. 5.519......	11	»	»	Marca o dia 21 de abril proximo futuro para a installação do districto de Quintinos, municipio de Patos.
Dec. n. 5.520......	21	»	Agricultura e Finanças	Abre o credito extraordinario de 2.680:000$ para o serviço de construcção da E. de F. Paracatu.
Dec. n. 5.521......	21	»	» » »	Distribue credito para as despesas da Secretaria da Agricultura, Industria, Terras, Viação e Obras Publicas, no semestre de janeiro a junho de 1921.
Dec. n. 5.522......	21	»	Finanças	Distribue credito para as despesas da Secretaria das Finanças.
Dec. n. 5.523......	21	»	»	Approva o accordo celebrado entre o Estado de Minas Geraes e a Estrada de Ferro Goyaz, para a arrecadação pela mesma Estrada dos impostos mineiros.

II—Synopse annual do movimento legislativo do Estado

DESIGNAÇÃO	Data		Secretarias interessadas	Ementario
	Dia	Mez		
Dec. n. 5.524......	21	Janeiro	Interior	Approva o regulamento para execução da lei n. 797, de 25 de setembro de 1920.
Dec. n. 5.525......	21	»	»	Crêa uma escola mista, nocturna, no logar denominado Fabrica do Cedro, districto da cidade de Montes Claros.
Dec. n. 5.526......	21	»	»	Crêa uma escola rural, mista, em S. Geraldo, municipio de Inconfidencia.
Dec. n. 5.527......	21	»	»	Crêa uma escola rural, mista, na estação de Sobral Pinto, districto de Rodeiro, municipio de Ubá.
Dec. n. 5.528......	21	»	»	Crêa uma escola mista no logar denominado Ouro Fino, municipio de Rio Casca.
Dec. n. 5.529......	21	»	»	Crêa uma escola rural, mista, em Santo Estevam, municipio de Caratinga.
Dec. n. 5.530......	21	»	»	Crêa uma escola rural, mista, nos logares denominados S. José do Oriente, districto de Tarú-mirim, Queiroga, districto de Caieté; e Itaúba, todos do municipio de Caratinga.
Dec. n. 5.531......	21	»	»	Crêa uma escola mista no logar denominado S. José do Gouveia, districto de Cachoeira do Campo, municipio de Ouro Preto.
Dec. n. 5.532......	21	»	»	Crêa uma escola masculina no districto de Barreiros, municipio de Bocayuva, e converte em feminina a mista existente na mesma localidade.
Dec. n. 5.533......	21	»	»	Crêa uma escola rural, mista, em Guaxima, municipio de Conquista.
Dec. n. 5.534......	21	»	»	Crêa uma escola rural, mista, em Santo Antonio do Itahym, municipio de Paraisopolis.
Dec. n. 5.535	21	»	»	Converte em feminina a escola mista do districto de Bom Jesus da Cachoeira Alegre, municipio de Muriahé.
Dec. n. 5.536......	21	»	»	Crêa o logar de adjuncto á escola mista do districto de Porto das Flores, municipio de Juiz de Fóra.
Dec. n. 5.537......	21	»	»	Reconhecendo a jurisdicção, neste Estado, do sr. H. F. Palm, Consul Geral dos Paizes Baixos, no Districto Federal.

II — Synopse annual do movimento legislativo do Estado

DESIGNAÇÃO	Data		Secretarias interessadas	Ementario
	Dia	Mez		
Dec. n. 5.538.....	21	Janeiro	Interior	Crêa o logar de adjuncto á 1.ª escola feminina da cidade de Carangola.
Dec. n. 5.539.....	25	»	Interior e Finanças	Distribue creditos para as despesas da Secretaria do Interior, no semestre de janeiro a junho.
Dec. n. 5.540.....	25	»	Interior	Crêa uma escola rural, mista, em Cruzeiro, municipio de Rio Preto, e outra, tambem mista no districto de N. S. da Conceição do Boqueirão, do mesmo municipio.
Dec. n. 5.541.....	25	»	»	Crêa uma escola mista no Bairro dos Rochas, districto de Fama, municipio de Alfenas.
Dec. n. 5.542.....	25	»	»	Crêa uma escola mista em cada um dos logares denominados Gamelleira, Varzea e Coudado municipio de Villa Brasilia.
Dec. n. 5.543.....	25	»	»	Crêa o logar de adjuncto á escola rural, mista de General Carneiro, municipio de Bello Horizonte.
Dec. n. 5.544.....	1	Fevereiro	»	Crêa uma escola rural, mista, em S. José do Itacolomy, municipio de Conceição.
Dec. n. 5.545.....	1	»	»	Crêa uma escola rural, mista, na estação de Retiro, municipio de Juiz de Fora.
Dec. n. 5.546.....	1	»		Crêa uma escola rural, mista, em Botafogo, districto de Taboleiro (Bom Jesus da Canna Verde), municipio do Pomba.
Dec. n. 5.547.....	1	»	»	Crêa uma escola mista em cada um dos logares denominados Tuyuty, districto de Monte Bello; Monte Christo, districto da cidade de Muzambinho; Matta do Sino, districto de Barra Mansa, todos do mesmo municipio de Muzambinho.
Dec. n. 5.548.....	1	»	»	Crêa uma escola mista em Barroada, districto de N. S. do Amparo do Baraunas, municipio de Guanhães, e outra, tambem mista, em Jacú, districto de N. S. das Dôres de Guanhães, do mesmo municipio.
Dec. n. 5.549.....	1	»	»	Crêa uma escola rural, mista, em S. Sebastião, districto de Babylonia, municipio de S. Domingos do Prata.
Dec. n. 5.550.....	1	»	»	Crêa uma escola masculina no districto de Caranahyba, municipio de Queluz.

II — Synopse annual do movimento legislativo do Estado

DESIGNAÇÃO	Data		Secretarias interessadas	Ementario
	Dia	Mez		
Dec. n. 5.551......	1	Fevereiro	Interior	Crêa uma escola mista em S. Bento, districto de Carmo da Cachoeira, municipio de Varginha.
Dec. n. 5.552......	1	»		Crêa uma escola mista no logar denominado Pantano, districto de N. S. da Estiva, municipio de Pouso Alegre.
Dec. n. 5.553......	1	»	»	Crêa uma escola mista no logar denominado Medeiros, districto da cidade de Bambuhy.
Dec. n. 5.554......	1	»	Interior e Finanças	Abre o credito extraordinario de 480$000 para pagar a d. Aurora da Cunha Britto os vencimentos a que tinha direito o seu finado marido.
Dec. n. 5.555......	1	»	Interior	Crêa uma escola rural, mista, em Passagem, districto de Sucuriú, municipio de Minas Novas.
Dec. n. 5.556	1	»	»	Crêa mais um logar de adjuncta no grupo escolar de Pedro Leopoldo.
Dec. n. 5.557......	1	»	»	Crêa o logar de adjuncta á escola masculina da cidade de Campos Geraes.
Dec. n. 5.558......	2	»	»	Approva a tabella de vencimentos da Guarda Civil.
Dec. n. 5.559......	5	»	»	Crêa um grupo escolar na cidade de Tres Pontas.
Dec. n. 5.560......	5	»	Agricultura	Crêa um nucleo colonial em terras da fazenda «Cachoeira do Picão», municipio de Bom Despacho, sob a denominação «David Campista».
Dec. n. 5.561......	5	»	Interior	Crêa uma escola mista no districto de Pontalete, municipio de Tres Pontas.
Dec. n. 5.562	5	»	Finanças	Supprime o posto fiscal de Theophilo Ottoni.
Dec. n. 5.563......	8	»	Interior	Crêa uma escola rural, mista, no povoado denominado « Corvinas », districto de Barra Longa, municipio de Marianna.
Dec. n. 5.564......	10	»	»	Crêa mais uma escola mista no districto de Itabira do Campo, municipio de Ouro Preto.
Dec. n. 5.565......	11	»	Finanças	Auctoriza o pagamento de bonificação sobre vencimentos de funccionarios do Estado.

II — Synopse annual do movimento legislativo do Estado

DESIGNAÇÃO	Data		Secretarias interessadas	Ementario
	Dia	Mez		
Dec. n. 5.566......	14	Fevereiro	Interior	Crea uma escola mista em Beira do Pará, districto do Japão, municipio de Oliveira, e outra, tambem mista em Bom Jardim da Pedra, do mesmo districto.
Dec. n. 5.567......	14	»	»	Crea mais uma cadeira no grupo escolar da cidade de Turvo.
Dec. n. 5.568......	14	»	»	Supprime o logar de adjuncto do grupo escolar da cidade do Turvo.
Dec. n. 5.569......	14	»	»	Chama a exercicio a Camara do municipio de Paracatú, do triennio findo.
Dec. n. 5.570......	14	»	»	Crea uma escola mista na Colonia «Vaz de Mello», districto da cidade de Viçosa.
Dec. n. 5.571......	14	»	»	Crea uma escola mista no logar denominado «Freitas», districto da cidade de Viçosa, e outra tambem mista, em Pouso Alegre, districto de S. Vicente do Grama, do mesmo municipio.
Dec. n. 5.572......	14	»	»	Declara chamar-se Conceição de Curralinho, o povoado do municipio da Villa Rezende Costa, onde foi creada uma escola mista pelo dec. 5.480, de 21 de dezembro de 1920.
Dec. n. 5.573......	14	»	»	Crea uma escola masculina no districto de Santo Antonio do Rio S. João Acima, municipio do Pará.
Dec. n. 5.574......	14	»	»	Crea o logar de adjuncto á escola rural, mista, de Bicas, municipio da Villa Rio Piracicaba.
Dec. n. 5.575......	14	»	»	Converte em masculina a escola rural mista de Babylonia, municipio de Muriahé.
Dec. n. 5.576......	14	»	»	Crea uma escola mista no logar denominado S. Benedicto, municipio de Caldas.
Dec. n. 5.577......	14	»	»	Crêa uma escola masculina no districto de Santa Luzia do Rio Manso, municipio de Bomfim.
Dec. n. 5.578......	14	»	»	Crea uma escola mista no logar denominado Ribeirão da Areia, districto de S. Sebastião de Correntes, municipio do Serro.
Dec. n. 5.579......	14	»	»	Crêa uma escola mista no districto de Bom Jardim, municipio de Turvo.

II – Synopse annual do movimento legislativo do Estado

DESIGNAÇÃO	Data		Secretarias interessadas	Ementario
	Dia	Mez		
Dec. n. 5.580......	14	Fevereiro	Interior	Crêa uma escola mista no logar denominado Sinimbú, districto de Cataguarino, municipio de Cataguazes
Dec. n. 5.581......	14	»	»	Crêa uma escola nocturna na cidade de Curvello.
Dec. n. 5.582......	14	»	»	Crêa uma escola mista no logar denominado Cava de Fóra, districto de Pimenta, municipio de Piumhy.
Dec. n. 5.583......	14	»	»	Crêa uma escola masculina no districto de Divino, municipio de Ubá.
Dec. n. 5.584......	14	»	»	Crêa uma escola mista em Taquarassú, districto de S. Caetano da Moeda, municipio de Ouro Preto.
Dec. n. 5.585......	14	»	»	Crêa o logar de adjuncto á escola masculina de S. José do Grama, municipio de S. Domingos do Prata.
Dec. n. 5.586......	15	»	»	Crêa mais um logar de adjuncto no grupo escolar de Villa Rio Espera.
Dec. n. 5.587......	16	»	Agricultura	Proroga por noventa dias o prazo para assignatura do contracto para construcção de uma estrada de ferro de Sete Lagoas a Inhauma.
Dec. n. 5.588......	17	»	Interior	Crêa uma escola mista no povoado de Cachoeira municipio de Bomfim.
Dec. n. 5.589......	25	»	»	Crêa uma escola masculina no districto de Pouca Massa, municipio de Paraguassú.
Dec. n. 5.590......	25	»	»	Converte em feminina a escola mista do districto de S. Domingos do Arassuahy, municipio de Arassuahy.
Dec. n. 5.591......	25	»	»	Transfere para Vargem Bonita, municipio de Sete Lagoas, a escola rural, mista, de Peripery, municipio de Santa Luzia.
Dec. n. 5.592......	26	»	Finanças	Supprime o ponto fiscal de S. Pedro de Alcantara.
Dec. n. 5.593......	1	Março	Interior	Crêa uma escola mista no logar denominado Quebra Dentes, districto de Sant'Anna do Jacaré, municipio de Oliveira.

II - Synopse annual do movimento legislativo do Estado

DESIGNAÇÃO	Data		Secretarias Interessadas	Ementario
	Dia	Mez		
Dec. n. 5.594	1	Março	Interior	Crêa uma escola rural, mista, nos logares denominados Caixeta, Trezentos e Campinho, municipio de Santo Antonio do Machado.
Dec. n. 5.595	1	»	»	Transfere para o logar denominado Fradique, municipio de Oliveira, a escola rural, mista, de Boa Vista, do mesmo municipio.
Dec. n. 5.596	3	»	Agricultura	Declara emancipada a colonia Rio Doce, sita no municipio de Ponte Nova.
Dec. n. 5.597	3	»	»	Declara emancipada a colonia Constança, sita no municipio de Leopoldina.
Dec. n. 5.598	3	»	»	Declara emancipada a colonia Barão de Ayuruóca, sita no municipio de Mar de Hespanha.
Dec. n. 5.599	7	»	Agricultura e Finanças	Abre o credito de 30:000$000, de accordo com o art. 10 da lei n. 799, de 25 de setembro de 1920.
Dec. n. 5.600	8	»	Interior	Declara sem effeito o dec. n. 5.569, de 14 de fevereiro ultimo.
Dec. n. 5.601	8	»	»	Crêa o logar de adjuncto á escola mista do districto de S. Sebastião da Pedra do Anta, municipio de Viçosa.
Dec. n. 5.602	8	»	»	Crêa o logar de adjuncto á escola masculina do districto de Cachoeira do Campo, municipio de Ouro Preto.
Dec. n. 5.603	8	»	»	Crêa uma escola mista no logar denominado Carreiras, districto de Ouro Branco, municipio de Ouro Preto.
Dec. n. 5.604	8	»	»	Crêa uma escola masculina em S. Gonçalo do Brumado, municipio de S. João d'El-Rey.
Dec. n. 5.605	8	»	»	Crêa uma escola mista no logar denominado S. Benedicto, municipio de Aguas Virtuosas.
Dec. n. 5.606	8	»	»	Crêa uma escola rural, mista, em S. Lourenço, districto de Sant'Anna do Livramento, municipio de Barbacena.
Dec. n. 5.607	8	»		Converte em mista a escola rural, masculina, do bairro dos Pires, municipio de S. Gonçalo do Sapucahy.

II—Synopse annual do movimento legislativo do Estado

DESIGNAÇÃO	Data		Secretarias interessadas	Ementario
	Dia	Mez		
Dec. n. 5.608......	8	Março	Interior	Crêa o logar de adjuncto á escola masculina do districto de S. Sebastião de Entre Rios, municipio de Rio Casca.
Dec. n. 5.609......	8	»	»	Crêa o logar de adjuncto á escola mista do districto de S. José do Carahy, municipio de Arassuahy.
Dec. n. 5.610......	8	»	»	Transfere para o logar denominado Jacaré, municipio de Bom Successo, a escola rural, mista, de Tombadouro do mesmo municipio.
Dec. n. 5.611......	15	»	»	Crêa uma escola mista no logar denominado Antinha, districto da cidade de Araxá.
Dec. n. 5.612......	15	»	»	Crêa mais um logar de adjuncto no grupo escolar de Pitanguy.
Dec. n. 5.613......	15	»	»	Crêa uma escola mista no logar denominado Xavier, districto da cidade de Bom Successo.
Dec. n. 5.614......	15	»	»	Crêa uma escola mista nos logares denominados S. José da Vargem Alegre e Peão, municipio de Ponte Nova.
Dec. n. 5.615......	15	»	»	Crêa uma escola mista na Estação de S. Pedro de Alcantara, districto do mesmo nome, municipio de Araxá.
Dec. n. 5.616......	15	»	»	Crêa uma escola rural, mista, em Conceição do Piracicaba, municipio do Rio Piracicaba.
Dec. n. 5.617......	15	»	»	Supprime o logar de adjuncto á escola feminina do Barro, na cidade de S. João d'El-Rey.
Dec. n. 5.618......	16	»	Agricultura	Approva o regulamento da Commissão Geographica e Geologica do Estado de Minas Geraes.
Dec. n. 5.619......	18	»	Interior	Crêa uma escola mista no logar denominado Pampulha, municipio de Bello Horizonte.
Dec. n. 5.620......	18	»	»	Crêa uma escola mista nos logares denominados Bastos, Barro Branco e Goiabal, municipio de S. Domingos do Prata.
Dec. n. 5.621......	18	»	»	Crêa mais uma escola mista na cidade de Santo Antonio do Machado.
Dec. n. 5.622......	28	»	»	Crêa uma escola rural, mista, no logar denominado Macacos, districto de Piraúba, municipio do Pomba.

II—Synopse annual do movimento legislativo do Estado

DESIGNAÇÃO	Data		Secretarias interessadas	Ementario
	Dia	Mez		
Dec. n. 5.623......	31	Março	Agricultura e Finanças	Abre o credito de 1.000:000$000 para occorrer ás despesas de installação de uma Escola Superior de Agricultura e Veterinaria.
Dec. n. 5.624......	1	Abril	Interior	Crea o logar de adjuncta da segunda escola feminina da cidade de Manhuassú.
Dec. n. 5.625	1	»	»	Crea uma escola rural, mista, na estação de Joaquim Murtinho, municipio de Queluz.
Dec. n. 5.626	5	»	»	Crea uma escola rural, mista, no logar denominado Conceição da Bôa Vista, districto de S. João do Carrapicho, municipio de Queluz.
Dec. n. 5.627	5	»	»	Crea uma escola rural, mista, no logar denominado Sant'Anna do Rio Preto, districto de Pombé, municipio de Conceição
Dec. n. 5.628......	5	»	»	Transfere a escola rural, mista, de Fradique, municipio de Oliveira, para o logar denominado Campos, districto de S. Francisco de Paula, do mesmo municipio.
Dec. n. 5.629......	19	»	»	Crea uma escola mista no districto de Herval, municipio de Viçosa, e uma rural, mista, no povoado de Careço, do mesmo districto.
Dec. n. 5.630......	19	»	»	Crea mais uma escola mista no districto de S. João de Matipoó, municipio de Abre Campo.
Dec. n. 5.631......	19	»	»	Crêa uma escola rural, mista, no logar denominado Senhor Bom Jesus da Ponte do Sapucahy, districto de Congonhas, municipio de Dôres da Bôa Esperança.
Dec. n. 5.632......	19	»	»	Crêa uma escola rural, mista, no logar denominado Vigario da Vara, municipio de Santa Barbara.
Dec. n. 5.633......	19	»	»	Crea uma escola rural, mista, no logar denominado Caquente, districto de N. S. de Nazareth, municipio de S. João d'El-Rey.
Dec. n. 5.634......	19	»	»	Crêa um logar de adjuncto á escola feminina do bairro da Malhada, na cidade de Montes Claros.
Dec. n. 5.635	19	»	»	Crêa um logar de adjuncto á escola feminina de Alto Gorutuba, em Villa Brasilia.

II - Synopse annual do movimento legislativo do Estado

DESIGNAÇÃO	Data		Secretarias interessadas	Ementario
	Dia	Mez		
Dec. n. 5.636......	19	Abril	Interior	Converte em feminina a escola mista de Buenopolis municipio de Diamantina, e transfere para esta localidade, convertida em masculina, a escola rural, mista, de Sépa, do mesmo municipio.
Dec. n. 5.637......	19	»	»	Converte em masculina a escola mista, rural, do bairro Ronca, municipio de S. Gonçalo do Sapucahy.
Dec. n. 5.638......	19	»	»	Converte em escola mista a masculina do districto de Guirycema, municipio de Rio Branco.
Dec. n. 5.639......	19	»	»	Reconhece provisoriamente o sr. Georg Franz Grande como gerente interino do vice-consulado allemão, em Juiz de Fóra.
Dec. n. 5.640......	26	»	Finanças	Approva o contracto celebrado entre o Estado de Minas Geraes e a Compagnie des Chemins de Fer Federaux de l'Est Bresilien para arrecadação dos impostos mineiros na sua Estrada de Ferro Bahia e Minas.
Dec. n. 5.641......	29	»	Interior	Reconhece provisoriamente o sr. Nabor Gusman como consul dos Estados Unidos Mexicanos.
Dec. n. 5.642......	12	Maio	Agricultura	Concede permissão ao sr. Lafayette Godinho para exploração de mica em terrenos do Estado, situados no districto de Poté, do municipio de Theophilo Ottoni.
Dec. n. 5.643......	12	»	»	Proroga o prazo para assignatura do contracto de concessão de favores ao engenheiro Carlos Euler e ao dr. Joaquim Gonçalves Ramos para installação, neste Estado, de uma usina para o fabrico de cimento, na fórma da auctorização contida na lei n. 571, de 19 de setembro de 1911.
Dec. n. 5.644......	12	»	»	Approva o regulamento da lei n. 767, de 13 de setembro de 1920, que concede ás Camaras Municipaes terrenos necessarios á fundação e desenvolvimento de povoações.
Dec. n. 5.645......	12	»	»	Concede licença ao sr. Manoel Corrêa Ribeiro para fazer estudos technicos da queda d'agua denominada «José Antonio» ou «Queima Capote», no rio Cervo.
Dec. n. 5.646......	14	»	Finanças	Supprime o posto fiscal de Vallão.

II – Synopse annual do movimento legislativo do Estado

DESIGNAÇÃO	Data		Secretarias interessadas	Ementario
	Dia	Mez		
Dec. n. 5.647......	18	Maio	Finanças	Abre o credito extraordinario de 2.681:333$643 para execução da lei n. 758, de 23 de agosto de 1920.
Dec. n. 5.648......	21	»	»	Abre um credito especial de 2.722:500$000.
Dec. n. 5.649......	24	»	Interior	Crea mais um grupo escolar nesta Capital, no bairro da Floresta.
Dec. n. 5.650......	24	»	»	Crea uma escola rural, mista, no logar denominado Corrego de S. João, districto de S. Vicente do Grama, municipio de Viçosa.
Dec. n. 5.651......	24	»	»	Crea uma escola rural, mista, no logar denominado Morro Queimado, districto de Rio de Peixe, municipio de Entre Rios.
Dec. n. 5.652...	24	»	»	Crea duas escolas mistas nas colonias «Alvaro da Silveira», municipio de Pitanguy, e «David Campista», municipio de Bom Despacho.
Dec. n. 5.653......	24	»	»	Crea duas escolas ruraes, mistas, nos logares denominados Cafôfo e Barreiros, districto da cidade de Itapecerica.
Dec. n. 5.654......	24	»	»	Crea uma escola rural, mista, no logar denominado Dores da Bôa Vista, districto de S. Julião, municipio de Ouro Preto.
Dec. n. 5.655......	24	»	»	Crea uma escola mista no bairro das Palmeiras, na cidade de Ponte Nova, e mais uma tambem mista no districto de Sant'Anna do Jequiry, municipio daquelle nome.
Dec. n. 5.656......	24	»	»	Crea mais um logar de adjuncto no grupo escolar da cidade de Rio Preto.
Dec. n. 5.657......	24	»	»	Crêa um logar de adjuncto á escola rural, mista, de Santa Rita do Patrimonio, municipio do Serro.
Dec. n. 5.658......	24	»	»	Crêa um logar de adjuncto á escola masculina do districto de Barreiras, municipio de S. João Baptista.
Dec. n. 5.659......	24	»	Interior e Finanças	Abre um credito extraordinario de 20:000$000 para a manutenção de d. Dinorah de Carvalho, na Europa, afim de aperfeiçoar os seus estudos musicaes.
Dec. n. 5.660......	24	»	Interior	Converte em mista a escola masculina de Guirycema, municipio de Rio Branco.

II — Synopse annual do movimento legislativo do Estado

DESIGNAÇÃO	Data		Secretarias interessadas	Ementario
	Dia	Mez		
Dec. n. 5.661......	24	Maio	Interior	Converte em masculina a escola rural, mista, de Barro Preto, municipio de S. Gonçalo do Sapucahy.
Dec. n. 5.662......	24	»	»	Converte em feminina a escola mista do districto de Dôres, do municipio de Guanhães.
Dec. n. 5.663......	24	»	»	Reconhece o sr. G. B. Belli di Sardes como vice-consul italiano, interino, em Bello Horizonte.
Dec. n. 5.664......	27	»	»	Transfere para o grupo escolar da cidade de Passa Quatro a escola rural, mista, do Bairro Proletario da mesma cidade.
Dec. n. 5.665......	31	»	»	Crêa uma escola rural, mista, no local denominado União, districto de S. João da Vigia, municipio de Jequitinhonha.
Dec. n. 5.666......	31	»	»	Crêa uma escola rural, mista, no logar denominado Morro Escuro, districto de Santa Maria, municipio de Itabira.
Dec. n. 5.667......	31	»	»	Crêa uma escola rural, mista, no logar denominado «Paus Seccos», districto de Arcos, municipio de Formiga.
Dec. n. 5.668......	31	»	»	Crêa uma escola nocturna na cidade de Carangola.
Dec. n. 5.669......	31	»	»	Crêa uma escola rural, mista, no logar denominado Capella de S. José de Ouro Fino, districto de Apparecida do Corrego, municipio de Conceição.
Dec. n. 5.670......	31	»	»	Crêa uma cadeira rural, mista, no logar denominado S. José dos Lopes, districto da cidade de Lima Duarte.
Dec. n. 5.671......	14	Junho	»	Crêa uma escola rural, mista, no logar denominado Quartel do Indayá, municipio de Diamantina.
Dec. n. 5.672......	14	»	»	Crêa uma escola rural, mista, nos logares denominados Padre Gaspar e Porto Real, no municipio de Tiradentes, e um logar de adjuncto á escola tambem rural, mista, de Victoriano Velloso, no mesmo municipio.
Dec. n. 5.673......	14	»		Crêa uma escola rural, mista, no logar denominado Piedade, municipio de Santa Rita do Sapucahy.

II — Synopse annual do movimento legislativo do Estado

DESIGNAÇÃO	Data		Secretarias interessadas	Ementario
	Dia	Mez		
Dec. n. 5.674	14	Junho	Interior	Crêa uma escola rural, mista, no povoado denominado Capivara, districto de S. Miguel do Anta, municipio de Viçosa.
Dec. n. 5.675	14	»	»	Crêa uma escola rural, mista, na estação de Reducto, no districto da cidade de Manhuassú.
Dec. n. 5.676	14	»	»	Crêa uma escola no districto de Jequitaby, municipio de Inconfidencia.
Dec. n. 5.677	14	»	»	Transfere para o grupo escolar de S. Domingos do Prata as escolas masculinas e mista e supprime a feminina, todas da mesma cidade.
Dec. n. 5.678	14	»	»	Crêa uma escola rural, mista, na estação Presidente Penna, municipio de Theophilo Ottoni.
Dec. n. 5.679	14	»	»	Crêa uma segunda escola masculina no districto de Taquarassú, municipio de Caeté.
Dec. n. 5.680	14	»	»	Crêa o logar de adjuncto á escola nocturna da cidade de Januaria.
Dec. n. 5.681	14	»	»	Crêa uma escola mista no districto de Aymorés, municipio de Theophilo Ottoni.
Dec. n. 5.682	14	»	»	Crêa uma escola rural, mista, na estação Presidente Bueno, municipio de Theophilo Ottoni.
Dec. n. 5.683	17	»	»	Crêa uma escola rural, mista, em Vista Alegre municipio de Leopoldina, com a denominação de «Dr. Christiano Roças».
Dec. n. 5.684	17	»	»	Crêa uma escola rural, mista, no bairro de Mendanha, districto de Jequitaby, municipio de Inconfidencia.
Dec. n. 5.685	17	»	»	Supprime o logar de adjuncto á escola feminina do districto de Jequitaby, municipio de Inconfidencia.
Dec. n. 5.686	17	»	Interior e Finanças	Abre o credito supplementar de 295:366$323 á verba do n. XVIII, § 1.º, art. 8.º, da lei n. 745, de 20 de setembro de 1919.
Dec. n. 5.687	28	»	Interior	Crêa um grupo escolar na cidade de Abaeté.

II—Synopse annual do movimento legislativo do Estado

DESIGNAÇÃO	Data		Secretarias interessadas	Ementario
	Dia	Mez		
Dec. n. 5.638......	28	Junho	Interior	Crêa uma escola mista no districto de Jequitibá, municipio de Sete Lagôas.
Dec. n. 5.689......	28	»	»	Crêa uma escola rural, mista, na estação de Buritys, municipio de Pirapora.
Dec. n. 5.690......	28	»	»	Crêa o logar de adjuncto á escola mista do districto de Terra Branca, municipio de Bocayuva.
Dec. n. 5.691......	28	»	»	Crêa o logar de adjuncto á 1.ª escola masculina da cidade de Carangola.
Dec. n. 5.692......	28	»		Converte em feminina a 1.ª escola mista do districto de Estrella, municipio de Dôres do Indayá, e em masculina a 2.ª tambem mista do mesmo districto.
Dec. n. 5.693......	28	»	Interior e Finanças	Abre o credito supplementar de 107:569$949, á verba do n. 19 b, § 1.º, art. 8.º, da lei n. 745, de 20 de setembro de 1919.
Dec. n. 5.694......	1	Julho	Interior	Crêa uma escola rural mista, em Corrego do Soldado, districto da cidade de Itaúna, e outra tambem rural, mista, em Salgados, districto de Carmo do Cajurú, do mesmo municipio.
Dec. n. 5.695......	1	»	»	Crêa uma escola rural, mista, no logar denominado Queté, districto de Santo Antonio do Gorutuba, municipio de Grão Mogol.
Dec. n. 5.696......	2	»	Agricultura	Crêa em terrenos devolutos do logar denominado «Pedra das Vaccas», municipio de Peçanha, uma colonia agricola que terá a denominação de «Julio Bueno».
Dec. n. 5.697......	2	»	Agricultura e Finanças	Abre o credito especial de 6:000$000 para pagamento ao engenheiro agronomo José Soares Gouveia para aperfeiçoar estudos na Inglaterra.
Dec. n. 5.698......	5	»	Agricultura e Interior	Distribue creditos para as despesas da Secretaria da Agricultura, Industria, Terras, Viação e Obras Publicas, no semestre de julho a dezembro de 1921.
Dec. n. 5.699......	29	»	Interior	Crêa um grupo escolar na cidade de Estrella do Sul.
Dec. n. 5.700......	29	»	»	Crêa um segundo grupo escolar na cidade de Cataguazes.

II - Synopse annual do movimento legislativo do Estado

DESIGNAÇÃO	Data		Secretarias interessadas	Ementario
	Dia	Mez		
Dec. n. 5.701	29	Julho	Interior	Crêa uma escola nocturna na cidade de Leopoldina.
Dec. n. 5.702	29	»	»	Crêa mais uma cadeira no grupo escolar de Passos.
Dec. n. 5.703	29	»	»	Crêa uma escola rural, mista, em Ponte Nova, municipio de Santa Quiteria.
Dec. n. 5.704	29	»	»	Crêa mais uma escola mista no districto de Santo Antonio dos Teixeiras, municipio de Viçosa.
Dec. n. 5.705	29	»	»	Crêa mais uma cadeira no grupo escolar de S. Gothardo.
Dec. n. 5.706	29	»	»	Crêa uma escola rural, mista, nos logares denominados Corrego dos Tiros e Espinha de Peixe, districto de Santo Antonio dos Tiros, municipio de Abaeté.
Dec. n. 5.707	29	»	»	Crêa uma escola rural, mista, na estação de Perdigão, municipio de Bambuhy, e outra, tambem rural, mista, em Tres Barras, no mesmo municipio.
Dec. n. 5.708	29	»	»	Crêa mais duas cadeiras no grupo escolar de Leopoldina.
Dec. n. 5.709	29	»	»	Converte em feminina a escola mista do districto de S. Sebastião da Serra do Salitre, municipio do Patrocinio.
Dec. n. 5.710	29	»	»	Crêa um logar de adjuncto á escola feminina do districto de Piedade municipio de Leopoldina.
Dec. n. 5.711	29	»	»	Crêa mais um logar de adjuncto no grupo escolar de Muriahé.
Dec. n. 5.712	29	»	»	Converte em mista a escola masculina, rural, de Barro Preto, municipio de S. Gonçalo do Sapucahy.
Dec. n. 5.713	29	»	»	Converte em masculina a escola mista do districto de S. Benedicto, municipio de Aymorés.
Dec. n. 5.714	29	»	»	Transfere para o 2.° grupo escolar de Cataguazes 2 logares de adjunctos do 1.° grupo da mesma cidade.

II—Synopse annual do movimento legislativo do Estado

DESIGNAÇÃO	Data		Secretarias interessadas	Ementario
	Dia	Mez		
Dec. n. 5.715......	29	Julho	Interior e Finanças	Abre o credito supplementar de 198:815$410, á verba do n. 17-C, § 1.°, art. 8.°, da lei n. 745, de setembro de 1919.
Dec. n. 5.716......	30	»	Agricultura	Declara caduca a concessão feita de 9.997.740 metros quadrados de terrenos devolutos situados nas proximidades do antigo nucleo «Barreado», municipio de Theophilo Ottoni.
Dec. n. 5.717......	30	»	Finanças	Distribue creditos para as despesas da Secretaria das Finanças.
Dec. n. 5.718......	5	Agosto	Interior	Declara que a escola creada pelo dec. n. 5.588, de 17 de fevereiro deste anno, tem a sua séde no logar denominado Cachoeira dos Antunes, districto de Rio Manso, municipio de Bomfim.
Dec. n. 5.719......	5	»	»	Crêa uma escola mista no districto de Bias Fortes, municipio de Barbacena.
Dec. n. 5.720......	12	»	»	Crêa uma escola mista no logar denominado Larangeiras, districto de Dionysio, municipio de S. Domingos do Prata.
Dec. n. 5.721......	12	»	»	Crêa uma escola mista no logar denominado Lagôa dos Patos, municipios de Inconfidencia.
Dec. n. 5.722......	12	»	»	Crêa uma escola mista no logar denominado Ribeirão de Santo Antonio, districto de N. S. do Porto de Guanhães, municipio de Conceição.
Dec. n. 5.723......	12	»	»	Crêa uma escola mista no logar denominado Posses, no municipio de Villa Maria da Fé.
Dec. n. 5.724......	12	»	»	Crêa uma escola mista na Villa Maria da Fé.
Dec. n. 5.725......	12	»	»	Crêa uma escola rural, mista, em Creosotagem, districto da cidade de Juiz de Fóra.
Dec. n. 5.726......	12	»	»	Crêa uma escola mista em Poço Rico, na cidade de Juiz de Fóra.
Dec. n. 5.727......	12	»	»	Crêa uma escola rural, mista, em Mocambo, districto de Mattosinhos, municipio de Santa Luzia.
Dec. n. 5.728......	12	»	»	Crêa mais uma escola mista no districto de Santa Margarida, municipio de Manhuassú.

II—Synopse annual do movimento legislativo do Estado

DESIGNAÇÃO	Data		Secretarias interessadas	Ementario
	Dia	Mez		
Dec. n. 5.729	12	Agosto	Interior	Créa escolas ruraes, mistas, nos logares denominados Corrego do Feijão e Corrego das Almas, districto de Piedade do Paraopeba, municipio de Villa Nova de Lima.
Dec. n. 5.730	12	»		Créa uma escola rural, mista, no logar denominado Caetano José, municipio de Bomfim.
Dec. n. 5.731	12	»	»	Créa escolas ruraes, mistas, nos logares denominados Patrimonio e Rio Claro, ambos no municipio de Villa Nova de Rezende.
Dec. n. 5.732	12	»	»	Créa uma escola rural mista, na estação Simplicio, municipio de S. José de Alem Parahyba.
Dec. n. 5.733	12	»	»	Créa mais uma escola mista no districto de S. Roque, municipio de Piumhy.
Dec. n. 5.734	12	»		Créa uma escola masculina no districto de Itamaraty, municipio de Cataguazes, e converte em feminina a mista da mesma localidade.
Dec. n. 5.735	12	»		Créa escolas ruraes, mistas, nos bairros denominados Cepetinga e Rio Claro, districto da cidade de Itajubá.
Dec. n. 5.736	12	»	»	Créa uma escola rural, mista, em Fundão, no districto de Campo Alegre, municipio de Bomfim.
Dec. n. 5.737	12	»		Créa uma escola rural, mista, em Curral Queimado, districto de Riacho Fundo, municipio de Santa Luzia.
Dec. n. 5.738	12	»		Créa escolas ruraes, mistas, nos povoados denominados Mafra e S. Bento, municipio de Tres Corações.
Dec. n. 5.739	12	»	»	Créa uma escola rural, mista, em Santa Cruz, districto de Mirahy, municipio de Cataguazes.
Dec. n. 5.740	12	»		Créa uma escola rural, mista, em Serra, districto de Ribeirão de Jaboticatubas, municipio de Santa Luzia.
Dec. n. 5.741	12	»	»	Créa uma escola rural, mista, no povoado de Pouso Alegre, districto da cidade de Paracatú.

II—Synopse annual do movimento legislativo do Estado

DESIGNAÇÃO	Data		Secretarias interessadas	Ementario
	Dia	Mez		
Dec. n. 5.742......	12	Agosto	Interior	Crêa mais uma cadeira de professor no grupo escolar de Lagôa Santa.
Dec. n. 5.743......	12	»	»	Crêa mais uma cadeira no grupo escolar de Recreio, municipio de Leopoldina.
Dec. n. 5.744......	12	»	»	Crêa mais uma cadeira no grupo escolar de Rochedo, municipio de S. João Nepomuceno.
Dec. n. 5.745......	12	»	»	Crêa o logar de adjuncto á escola mista do bairro da Tapéra, na cidade de Juiz de Fóra.
Dec. n. 5.746......	12	»	»	Crêa mais um logar de adjuncto no grupo escolar de S. João Nepomuceno.
Dec. n. 5.747......	12	»	»	Supprime o logar de adjuncto do grupo escolar de Recreio, municipio de Leopoldina.
Dec. n. 5.748......	16	»	»	Crêa uma escola rural, mista, no bairro de Santa Helena, municipio de Conceição do Rio Verde.
Dec. n. 5.749......	16	»	»	Crêa uma escola rural, mista, no logár denominado Alto Sem Peixe, municipio de Alvinopolis.
Dec. n. 5.750......	16	»	»	Crêa uma escola rural, mista, no povoado de S. Roque, districto de S. Sebastião dos Correntes, municipio do Serro, e outra tambem rural e mista, no logar denominado Jacaré, no mesmo municipio.
Dec. n. 5.751......	16	»	Interior, Finanças e Agricultura	Declara feriado o dia 18 de agosto de 1921.
Dec. n. 5.752......	19	»	Finanças	Transfere e ponto fiscal de Passa Vinte para Falcão.
Dec. n. 5.753......	19	»	»	Crêa uma feira de gado em Livramento, no municipio de Ayuruóca.
Dec. n. 5.754......	26	»	Agricultura	Crêa em terrenos da fazenda denominada «Mestre de Campo», no municipio de Theophilo Ottoni uma colonia agricola, que terá a denominação de «Francisco Sá».
Dec. n. 5.755......	26	»	»	Declara caduca a concessão feita ao sr. engenheiro Modesto de Faria Bello para construcção, goso e exploração de um ou mais estabelecimentos balneo-therapico nas aguas mineraes do municipio de Patrocinio, denominadas «Salitre» e «Serra Negra».

II — Synopse annual do movimento legislativo do Estado

DESIGNAÇÃO	Data		Secretarias interessadas	Ementario
	Dia	Mez		
Dec. n. 5.756	26	Agosto	Interior	Transfere para o povoado denominado Coteias, municipio de [illegible], a escola rural, mista, de [illegible] do mesmo municipio.
Dec. n. 5.757......	29	»	»	Crea um logar de adjuncto no grupo escolar da Villa Rezende Costa.
Dec. n. 5.758......	2	Setembro	»	Crea o logar de adjuncto á escola mista do bairro das Officinas da Leopoldina, na cidade de S. José de Alem Parahyba.
Dec. n. 5.759......	2	»	»	Crea o logar de adjuncto á escola masculina do districto de Vermelho Novo, municipio de Caratinga.
Dec. n. 5.760......	2		Interior e Finanças	Abre um credito de 800.000$000, para a execução da lei n. 709, de 1920.
Dec. n. 5.761......	2		Interior	Converte em mista a escola rural masculina, de Rio Manso, municipio de Jacutinga.
Dec. n. 5.762......	2	»		Transfere para [illegible] Grande, municipio de Oliveira, a escola rural, mista, de Beira do Para, do mesmo municipio.
Dec. n. 5.763......	6			Marca o dia 30 de setembro corrente para a installação da comarca de Boa Vista do Tremedal.
Dec. n. 5.764......	6		»	Marca o dia 30 de setembro corrente para a installação da comarca de Salinas.
Dec. n. 5.765......	6	»	»	Marca o dia 30 de setembro corrente para a installação da comarca de Ferros.
Dec. n. 5.766......	6	»	»	Marca o dia 30 de setembro corrente para a installação da comarca de Monte Alegre.
Dec. n. 5.767......	6			Marca o dia 30 de setembro corrente para a installação da comarca de Piumhy.
Dec. n. 5.768......	6	»		Marca o dia 30 de setembro corrente para a installação da comarca de Peçanha.
Dec. n. 5.769......	6	»	»	Marca o dia 30 de setembro corrente para a installação da comarca de Abaeté.

II—Synopse annual do movimento legislativo do Estado

DESIGNAÇÃO	Data		Secretarias interessadas	Ementario
	Dia	Mez		
Dec. n. 5.770......	6	Setembro	Interior	Marca o dia 30 de setembro corrente para a installação da comarca de S. Francisco.
Dec. n. 5.771......	9	»	»	Crêa o logar de adjuncto á 1.ª escola masculina do districto de S. Sebastião de Entre Rios' municipio de Rio Casca.
Dec. n. 5.772......	16	»	»	Crêa o logar de adjuncto á escola mista de Sanatorio, na cidade de Barbacena.
Dec. n. 5.773......	16	»	»	Crêa o logar de adjuncto á escola mista de Rocinha, na cidade de Palmyra.
Dec. n. 5.774......	23	»	Agricultura	Declara emancipada a colonia Indigena de Itambacury, no municipio de Theophilo Ottoni.
Dec. n. 5.775......	23	»	Finanças	Transfere para o centro da cidade de Condeuba o ponto fiscal desse nome.
Dec. n. 5.776......	23	»	»	Crêa o ponto fiscal de Icem, no municipio de Barretos, Estado de S. Paulo.
Dec. n. 5.777......	28	»	Interior	Adia para 9 de outubro proximo vindouro a installação da comarca de Peçanha.
Dec. n. 5.778......	29	»	»	Declara sem effeito o dec. n. 5.777 e revalida o de n. 5.768.
Dec. n. 5.779......	1	Outubro	»	Crêa o logar de adjuncto á escola mista da cidade de Campos Geraes.
Dec. n. 5.780......	6	»	Finanças	Supprime o ponto fiscal de Conquista e transfere a séde do de Igarapava para a estação do Delta.
Dec. n. 5.781......	6	»	Interior	Revoga o dec. n. 5.744, de 11 de abril de 1917, que cassou o reconhecimento da jurisdicção no Estado, de consules allemães.
Dec. n. 5.782......	6	»	»	Transfere para Bôa Vista, municipio de S. Gonçalo do Sapucahy, a escola rural, mista, do Bairro das Posses, do mesmo municipio.
Dec. n. 5.783......	6	»	»	Transfere para o grupo escolar do districto de Matheus Leme, municipio do Pará, as duas escolas singulares do mesmo districto.

II — Synopse annual do movimento legislativo do Estado

DESIGNAÇÃO	Data		Secretarias interessadas	Ementario
	Dia	Mez		
Dec. n. 5.784......	8	Outubro	Interior	Crea escolas ruraes, mistas, nos povoados denominados «Porto Alegre» e «Ponte Alta», districto da cidade de Lavras.
Dec. n. 5.785	7	»	Agricultura	Declara caduca a concessão de privilegio de trafego e subvenção kilometrica para construcção, uso e goso de estradas para automoveis feita a Izidoro Honorio Dom, no sul do Estado.
Dec. n. 5.786	8	»	Finanças	Abre um credito especial destinado ao pagamento das despesas de exercicios encerrados.
Dec. n. 5.787.......	8	»	»	Faz concessão á Camara Municipal de Pirapora de terrenos de sua propriedade situados naquelle municipio.
Dec. n. 5.788	14	»	Interior	Marca o primeiro domingo de fevereiro de 1922 para se proceder á eleição de um deputado pelo 7.º districto eleitoral federal.
Dec. n. 5.789......	25	»	»	Crea uma escola infantil na cidade de Juiz de Fora.
Dec. n. 5.790......	8	Novembro	Interior e Finanças	Abre o credito extraordinario de 350:000$000 para concluir e apparelhar o Instituto do Radium.
Dec. n. 5.791......	8	»		Abre o credito supplementar de 128:263$623 á verba do n. 13, § 1.º, art. 8.º, da lei n. 745, de 20 de setembro de 1919.
Dec. n. 5.792......	8	»		Abre o credito extraordinario de 400:000$000 para emprestimos ás Camaras Municipaes e destinado a construcção de predios escolares.
Dec. n. 5.793......	8	»	Interior	Reconhece a jurisdicção, neste Estado, do sr. G. B. Belli di Sardes, como gerente interino do consulado da Italia, nesta Capital.
Dec. n. 5.794......	8		»	Marca o dia 15 do corrente para a transferencia da séde do districto de N. S. do Rosario de Martinho Campos para a estação de Pontalete.
Dec. n. 5.795......	8	»	»	Crêa o logar de adjuncto á escola mista do districto de Santa Maria de S. Felix, municipio de Peçanha.

II—Synopse annual do movimento legislativo do Estado

DESIGNAÇÃO	Data		Secretarias interessadas	Ementario
	Dia	Mez		
Dec. n. 5.796......	8	Novembro	Interior	Transfere para o povoado Colonia, municipio de Entre Rios, a escola rural, mista, de Morro Queimado, no mesmo municipio.
Dec. n. 5.797......	8	»	»	Crêa o logar de adjuncta á 1.ª escolá feminina do districto de Conceição da Bôa Vista, municipio de Cabo Verde.
Dec. n. 5.798......	8	»	»	Crêa o logar de adjuncta á escola nocturna da cidade de S. João Nepomuceno.
Dec. n. 5.799......	8	»	»	Crêa uma escola mista na Colonia Pedro Toledo, municipio de Carangola.
Dec. n. 5.800......	8	»	»	Crêa uma escola mista na colonia Guidoval, municipio de S. Domingos do Prata.
Dec. n. 5.801......	8	»	»	Crêa uma escola mista na colonia Bom Destino, municipio de Sabará.
Dec. n. 5.802......	12	»	Interior e Finanças	Abre o credito de 11:775$427, para diversos pagamentos, de accordo com a lei n. 813, de setembro de 1921.
Dec. n. 5.803......	12	»	Finanças	Abre o credito de 4:798$580 para pagamento de addicional de 10 % a desembargadores e juizes.
Dec. n. 5.804......	14	»	»	Abre um credito especial de 100:000$000 destinado ao emprestimo á Associação Commercial de Minas.
Dec. n. 5.805......	14	»	Agricultura e Finanças	Abre um credito especial de 11:505$633, para pagamento de differenças de vencimentos aos successores do engenheiro Catão Gomes Jardim.
Dec. n. 5.806......	30	»	Agricultura	Approva os planos e a planta da Escola Superior de Agricultura e Veterinaria e declara de utilidade publica a desapropriação das situações agricolas de João Tristão Gonçalves Guimarães, Antonio Vitarelli e outros.
Dec. n. 5.807......	2	Dezembro	Interior e Finanças	Abre o credito de 360:000$000, pára pagamento do emprestimo feito á Camara Municipal de Uberabinha.
Dec. n. 5.808......	6	»	Finanças	Consolida disposições referentes ao Advogado Geral do Estado e seus auxiliares.

II – Synopse annual do movimento legislativo do Estado

DESIGNAÇÃO	Data		Secretarias interessadas	Ementario
	Dia	Mez		
Dec. n. 5.809......	6	Dezembro	Finanças	Crea uma feira de gado no municipio de Rio Preto.
Dec. n. 5.810......	16	»	Interior e Finanças	Abre os creditos extraordinarios de 30:000$000 e de 25:000$000 respectivamente, para as obras dos hospitaes de S. Geraldo e S. Vicente de Paula, da Capital.
Dec. n. 5.811......	16	»	Finanças	Eleva o credito do dec. n. 5.274, de 15 de janeiro de 1920.
Dec. n. 5.812......	16	»	Interior	Marca o dia 21 de fevereiro proximo futuro para a installação do districto de S. João do Manhuassú, municipio de Manhuassú.
Dec. n. 5.813......	16	»	»	Converte em mixta a escola masculina do districto de S. Sebastião do Sem Peixe, municipio de Alvinopolis.
Dec. n. 5.814......	17	»	Interior e Finanças	Abre o credito extraordinario de 200:000$000 para emprestimo á Camara Municipal de Palma.
Dec. n. 5.815......	17	»	Interior	Crea uma escola nocturna no povoado denominado Sylvestre, municipio de Viçosa.
Dec. n. 5.816......	20	»	Interior e Finanças	Abre o credito extraordinario de 200:000$000 para emprestimo á Camara Municipal de Turvo.
Dec. n. 5.817......	22	»	Agricultura	Faz doação á Camara Municipal de Barbacena de terrenos sitos na estação de Registro, E. F. Central do Brasil, para serem povoados.
Dec. n. 5.818......	23	»	Finanças	Abre um credito de 562:200$000 para amortização de titulos do emprestimo interno 5 %, 1894.
Dec. n. 5.819......	27	»	Interior e Finanças	Abre o credito extraordinario de 400:000$000 para emprestimo á Camara Municipal de Itajubá.
Dec. n. 5.820......	27	»	» » »	Abre o credito extraordinario de 200:000$000 para emprestimo á Camara Municipal de Patos.
Dec. n. 5.821......	27	»	» » »	Abre o credito extraordinario de 160:000$000 para emprestimo á Camara Municipal de Bambuhy.
Dec. n. 5.822......	27	»	Finanças	Eleva á 2.ª classe o posto fiscal de Dóres do Rio Preto.

IV — Numero e natureza das deliberações, durante o anno, dos orgams legislativos municipaes

MUNICIPIOS	Sessões realizadas	Deliberações votadas	
		Leis e resoluções	Moções e indicações
Abaeté	6	5	4
Abbadia do Bom Successo	[illegible]	20	—
Abre Campo	11	12	1
Aguas Virtuosas	9	3	2
Além Parahyba (S. José de)	14	3	1
Alfenas	12	12	16
Alto Rio Doce	6	2	—
Alvinopolis	[illegible]	3	2
Antonio Dias	9	1	4
Araguary	21	6	15
Arassuahy	34	7	2
Araxá	6	6	2
Arceburgo	20	5	2
Areado	12	17	1
Aymorés	4	4	2
Ayuruoca	3	2	15
Baependy	5	5	2
Bambuhy	20	8	1
Barbacena	41	17	2
BELLO HORIZONTE	29	12	1
Bôa Esperança (Dôres da)	6	5	2
Bocayuva	3	[illegible]	1
Bom Despacho	10	5	1
Bomfim	12	7	—
Bom Successo	10	4	2
Botelhos (S. José dos)	12	2	1
Brasilia	24	5	—
Braz (Villa)	14	9	—
Cabo Verde	8	5	2
Caeté	12	1	6
Caldas	15	10	7
Cambuhy	6	5	—
Cambuquira	3	2	—
Campanha	12	4	6
Campestre	10	12	8
Campo Bello	11	6	—
Campos Geraes	4	7	1
Capellinha	15	5	6
Caracol	...	...	...
Carangola	12	25	6
Caratinga	14	18	4
Carmo do Paranahyba	6	34	[illegible]
Carmo do Rio Claro	17	9	5
Cassia	9	5	1
Cataguazes	8	2	8
Caxambú	4	16	1
Christina	11	3	1
Claudio	6	3	2
Conceição	12	56	2
Conceição do Rio Verde	6	6	—
Conquista	21	4	3
Contagem	6	5	2
Curvello	24	12	[illegible]
Diamantina	13	[illegible]	2
Divinopolis	9	6	—
Eloy Mendes	9	[illegible]	5
Entre Rios	7	4	2
Estrella do Sul	20	...	...

NOTA — O quadro foi organizado com informações colligidas por Agentes de Estatistica.

IV — Numero e natureza das deliberações, durante o anno, dos orgams legislativos municipaes

MUNICIPIOS	Sessões realizadas	Deliberações votadas	
		Leis e resoluções	Moções e indicações
Extrema	16	6	2
Ferros (Sant'Anna dos)	19	15	4
Formiga	23	8	2
Fortaleza	12	4	3
Fructal	21	6	—
Grão Mogol	—	—	—
Guanhães	7	20	2
Guaranesia	11	3	—
Guarany	42	2	3
Guarará	16	2	1
Guaxupé	19	12	16
Inconfidencia	17	21	—
Indayá (Dôres do)	23	16	2
Itabira	6	6	[illegible]
Itajubá	16	12	8
Itapecerica	18	5	2
Itaúna	10	4	2
Ituyutaba	37	6	2
Jacuhy	17	7	1
Jacutinga	13	1	[illegible]
Jaguary	14	7	4
Januaria	38	18	2
Jequitinhonha	15	9	3
João Pinheiro	16	3	1
Juiz de Fóra	26	18	1
Lagôa Dourada	48	8	2
Lavras	18	9	1
Leopoldina	7	6	2
Lima (Villa Nova de)	7	15	—
Lima Duarte	...	...	...
Machado (Santo Antonio do)	8	10	6
Manhuassú	7	10	6
Mar de Hespanha	9	16	7
Maria da Fé	12	1	—
Marianna	17	5	3
Mercês	6	4	1
Minas Novas	11	1	4
Monte Alegre	[illegible]	16	—
Monte Carmello	10	2	1
Monte Santo	...	[illegible]	9
Montes Claros	40	28	2
Muriahé	24	43	4
Mutum (S. Manoel do)	4	7	14
Muzambinho	35	6	—
Nepomuceno	23	9	3
Oliveira	5	20	8
Ouro Fino	5	7	—
Ouro Preto	14	2	—
Palma	7	4	1
Palmyra	12	10	4
Paracatú	15	7	3
Pará de Minas	14	5	3
Paraguassú	6	3	2
Paraisopolis	10	3	1
Paraopeba	16	13	1
Passa Quatro	13	3	4
Passa Tempo	13	2	1
Passos	9	6	2
Patos	7	2	—
Patrocinio	20	11	6
Peçanha	8	7	5
Pedra Branca	12	8	4

IV — Numero e natureza das deliberações, durante o anno, dos orgams legislativos municipaes

MUNICIPIOS	Sessões realizadas	Deliberações votadas: Leis e resoluções	Deliberações votadas: Moções e indicações
Pequy	10	3	1
Perdões	10	4	2
Piranga	11	38	—
Pirapora	5	5	—
Pitanguy	9	9	3
Piumhy	12	23	—
Poços de Caldas	9	31	3
Pomba	6	7	1
Ponte Nova	21	16	3
Pouso Alegre	10	[illegible]	—
Pouso Alto	10	19	1
Prados	11	3	1
Prata	13	8	4
Queluz	3	7	3
Rezende (Villa Nova do)	38	13	—
Rezende Costa	12	16	—
Rio Branco	9	25	1
Rio Casca	7	6	1
Rio Espera	12	10	—
Rio José Pedro	9	4	4
Rio Novo	16	29	2
Rio Pardo	...	...	...
Rio Piracicaba	13	12	5
Rio Preto	8	8	12
Sabará	7	1	—
Sacramento	15	4	—
Salinas	9	2	—
Santa Barbara	10	25	1
Santa Luzia	5	4	7
Santa Quiteria	4	10	10
Santa Rita do Sapucahy	10	10	—
Santo Antonio do Monte	20	2	—
S. Domingos do Prata	3	11	2
S. Francisco	15	5	—
S. Gonçalo do Sapucahy	15	14	2
S. Gothardo	12	10	4
S. João Baptista	...	1	—
S. João d'El-Rey	9	4	1
S. João Evangelista	11	2	—
S. João Nepomuceno	8	2	3
S. Manoel	10	8	4
S. Sebastião do Paraiso	21	7	3
Serro	5	...	...
Sete Lagoas	10	6	2
Selvestre Ferraz	17	9	—
Silvianopolis	[illegible]	6	—
Theophilo Ottoni	44	22	—
Tiradentes	9	3	1
Tremedal (Bôa Vista do)	21	2	—
Tres Corações	15	9	—
Tres Pontas	8	2	1
Turvo	11	10	1
Ubá	9	12	4
Uberaba	22	15	—
Uberabinha	41	11	3
Varginha	16	21	1
Viçosa	4	5	2
Virginia	8	5	7
TOTAL (1)	2.240	1.555	459

(1) Com as lacunas constantes do quadro.

V — Schema geral da organização administrativa da União no Estado

ACTUAÇÃO DO PODER PUBLICO FEDERAL NO ESTADO	
Modalidades	**Orgams ou meios de acção**
MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES	
ELEIÇÕES	Organização do serviço eleitoral da União, por intermedio do apparelho judiciario.
JUSTIÇA	Magistratura federal e respectivos auxiliares forenses.
ENSINO	Subvenções aos seguintes institutos de educação e ensino: *no municipio de Bello Horizonte*,—Faculdade de Medicina, Escola Profissional Feminina e Sociedade Amante da Instrucção e Trabalho; *no municipio de Juiz de Fóra*.—Escola de Engenharia e Instituto Commercial Mineiro; *no municipio de Marianna*,—Collegio Providencia; *no municipio de Muzambinho*.—Lyceu de Muzambinho; *no municipio de Ouro Preto*.—Lyceu de Artes e Officios e Collegio Agricola de Cachoeira do Campo; *no municipio de Passa Quatro*,—Externato do Patronato Campos Salles; *no municipio de Santa Rita do Sapucahy*.—Instituto Profissional Feminino.
	Corpo de fiscaes junto aos estabelecimentos de ensino secundario e superior no gozo de favores do Governo Federal.
SAUDE PUBLICA (saneamento e prophylaxia rural)	Directoria Geral de Hygiene, da administração estadual, mediante accordo com o Governo do Estado.
	Instituto Oswaldo Cruz, filial do Instituto de Manguinhos.
ASSISTENCIA	Subvenções aos seguintes institutos: *no municipio de Abaeté*.—Santa Casa de Abaeté; *no municipio de Além Parahyba*,—Asylo de S. Salvador; *no municipio de Alfenas*.—Casa de Caridade de Alfenas; *no municipio de Araxá*,—Casa de Caridade de Araxá; *no municipio de Ayuruóca*.—Sociedade S. Vicente de Paulo; *no municipio de Baependy*.—Casa de Caridade de Baependy e Casa de Ca-
ASSISTENCIA (Continuação)	ridade de Encruzilhada; *no municipio de Barbacena*,—Hospital de Barbacena e Asylo de Orphams; *no municipio de Bello Horizonte*,—Santa Casa de Misericordia, Hospital de Tuberculosos, Maternidade, Orphanato Santo Antonio, Pão de Santo Antonio, Instituto de Assistencia á Infancia; *no municipio de Bôa Esperança*.—Hospital de Dôres da Bôa Esperança; *no municipio de Bom Despacho*,—Santa Casa de Bom Despacho; *no municipio de Bom Successo*,—Hospital de Bom Successo; *no municipio de Villa Braz*,—Casa de Misericordia de Villa Braz; *no municipio de Abaeté*.—Asylo da Piedade; *no municipio de Caldas*,—Hospital de Misericordia de Caldas; *no municipio de Campanha*.—Santa Casa de Campanha; *no municipio de Carangola*.—Hospital de Caridade de Carangola e Asylo de Invalidos de S. Vicente de Paulo; *no municipio de Carmo do Rio Claro*.—Casa de Caridade de Carmo do Rio Claro; *no municipio de Cassia*.—Santa Casa de Cassia; *no municipio de Cataguazes*.—Hospital de Caridade de Cataguazes; *no municipio de Caxambú*.—Santa Casa de Caxambú e Sociedade de S. Vicente de Paulo; *no municipio de Christina*.—Santa Casa de Christina; *no municipio de Conceição*.—Asylo de S. Joaquim; *no municipio de Conquista*,—Casa de Caridade de Conquista; *no municipio de Diamantina*,—Santa Casa de Diamantina e Asylo de Invalidos do Pão de Santo Antonio; *no municipio de Entre Rios*.—Hospital de Entre Rios; *no municipio de Formiga*.—Hospital de Formiga; *no municipio de Guaranesia*.—Santa Casa de Guaranesia; *no municipio de Guarará*,—Hospital Coração de Jesus; *no municipio de Guaxupé*.—Santa Casa de Guaxupé; *no municipio de Itabira*,—Hospital de Itabira; *no municipio de Itajubá*,—Santa Casa de Itajubá; *no municipio de Itapecerica*.—Casa de Caridade de Itapece-

NOTA—No preparo do quadro, foram utilizadas como fonte principal, as tabellas explicativas dos orçamentos dos diversos Ministerios.

V — Schema geral da organização administrativa da União no Estado

ACTUAÇÃO DO PODER PUBLICO FEDERAL NO ESTADO	
Modalidades	**Orgams ou meios de acção**
	MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO
PROTECÇÃO A' AGRICULTURA	Inspectoria Agricola, com séde em Bello Horizonte, subordinada ao Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas.
	Delegacia, com séde em Bello Horizonte, do Serviço do Algodão.
	Subvenção á Sociedade Mineira de Agricultura, em Bello Horizonte.
PROTECÇÃO A' INDUSTRIA PASTORIL	Delegacia, com séde em Bello Horizonte, da Directoria de Industria Pastoril, tendo a seu cargo, além da superintendencia dos demais orgams da Directoria no Estado, a inspecção veterinaria, a inspecção de leite e derivados e á inspecção de carnes e derivados.
	Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria, em Bello Horizonte.
	Estações de Monta, em Bello Horizonte, Barbacena, Juiz de Fora e Paraisopolis.
	Fazenda Modelo de Criação, em Pedro Leopoldo.
ENSINO TECHNICO...	Escola de Minas de Ouro Preto.
	Escola de Aprendizes Artifices, de Bello Horizonte.
	Patronatos agricolas federaes de Serro (Casa dos Ottoni), de Caxambú (Wenceslau Braz), de Ouro Fino (Visconde de Mauá), e de Sete Lagôas (Pereira Lima).
	Subvenções, mediante contracto, aos patronatos Lindolpho Coimbra (em Muzambinho), Campos Salles (em Passa Quatro) e Delfim Moreira (em Silvestre Ferraz).
	Escola de Lacticinios de Barbacena, subordinada á Delegacia da Directoria de Industria Pastoril.

ACTUAÇÃO DO PODER PUBLICO FEDERAL NO ESTADO	
Modalidades	**Orgams ou meios de acção**
ENSINO TECHNICO... (Conclusão)	Aprendizado Agricola de Barbacena.
	Estação Sericicola de Barbacena.
	Subvenções aos seguintes estabelecimentos: *no municipio de Bello Horizonte.* — Curso de Chimica Industrial da Escola de Engenharia, Escola Mineira de Agronomia e Veterinaria, Escola de Engenharia, Escola Profissional Feminina e Escola de Commercio: *no municipio de Conceição.* — Aprendizado Agricola de Conceição; *no municipio de Diamantina.* — Estação Sericicola do Collegio das Dôres; *no municipio de Guaxupé.* — Escola Municipal de Commercio; *no municipio de Itajubá* — Instituto Electro-Technico; *no municipio de Juiz de Fóra.* — Escola de Engenharia e Aprendizado Agricola da Granja do Remanso; *no municipio de Lavras* — Escola Agricola de Lavras; *no municipio de Leopoldina.* — Aprendizado Agricola do Gymnasio Leopoldinense; *no municipio de Ouro Preto.* — Escola Agricola D. Bosco, de Cachoeira do Campo; *no municipio de Passa Quatro* — Escola de Agricultura e Pecuaria; *no municipio de Pouso Alegre.* — Aprendizado Agricola Delfim Moreira e Escola Profissional Delfim Moreira; *no municipio de Santa Rita do Sapucahy.* — Aprendizado Agricola do Instituto Moderno; *no municipio de Silvestre Ferraz* — Instituto de Pomicultura Chacara Conceição; *no municipio de Uberaba.* — Aprendizado Agricola Borges Sampaio.
IMMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO	Delegacia, com séde em Bello Horizonte, do Serviço de Povoamento do Solo.
	Protecção a nucleos indigenas, por funccionarios do Serviço de Protecção aos Indios.
ESTATISTICA......	Delegacia Geral do Recenseamento, com séde em Bello Horizonte, subordinada á Directoria Geral de Estatistica.

V – Schema geral da organização administrativa da União no Estado

ACTUAÇÃO DO PODER PUBLICO FEDERAL NO ESTADO	
Modalidades	**Orgams ou meios de acção**
Meteorologia	Serviço Meteorologico [illegible], de accordo com o Governo do Estado.
Pesquizas geologicas e mineralogicas	Pessoal em [illegible] do Serviço Geologico [illegible].
MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
Correios	Administrações postaes, subordinadas á Directoria Geral dos Correios, com sede em Bello Horizonte, Campanha, Uberaba, Diamantina e Theophilo Ottoni.
Telegraphos	Districtos telegraphicos subordinados á Directoria Geral dos Telegraphos com sede em Bello Horizonte, Diamantina e Juiz de Fora.
Viação ferrea e telegrapho ferroviario	E. F. Central do Brasil, E. F. Oeste de Minas e E. F. Goyaz,—de propriedade e administração da União.
	E. F. Rede Sul Mineira e E. F. Bahia e Minas —de propriedade da União e arrendadas.
	E. F. Victoria a Minas, E. F. Mogyana e E. F. Leopoldina,—concedidas pela União (1).
Navegação fluvial	Navegação do Rio Grande pela E. F. Oeste de Minas.
	Navegação do Rio S. Francisco, mediante arrendamento do serviço ás emprezas Industrial e Viação de Pirapora e Viação do S. Francisco, e sua fiscalização.
Carta geral	Levantamento mediante subvenção ao Club de Engenharia do Rio de Janeiro, encarregado do preparo da contribuição brasileira para a carta do mundo.
MINISTERIO DA GUERRA	
Guarnição militar	1.ª Divisão do Exercito, occupando a 4.ª Região Militar (o Estado de Minas Geraes) e comprehendendo, além do Quartel General em Juiz de Fora, as seguintes unidades e organizações: 10.º, 11.º e 12.º Regimentos de Infantaria,
Guarnição militar (Conclusão)	com sede, respectivamente, em Juiz de Fora, S. João d'El-Rey e Bello Horizonte; 12.ª Companhia de Metralhadoras Pesadas, com sede em Ouro Preto; 4.º Corpo de Trem, com sede em Juiz de Fora (fazenda de Monte Bello); 4.º Regimento de Cavallaria Divisionaria, com sede em Tres Corações; 8.º Regimento de Artilharia Montada, com sede em Pouso Alegre; 4.º Batalhão de Engenharia, com sede em Itajubá; Hospital Militar em Juiz de Fora; Enfermaria Militar, em S. João d'El-Rey.
Alistamento e recrutamento	7.ª Circumscripção do Recrutamento com sede em Bello Horizonte.
Ensino secundario militar	Collegio Militar de Barbacena.
Instrucção militar	Corpo de Instructores das Linhas de Tiro.
MINISTERIO DA MARINHA	
—	—
MINISTERIO DA FAZENDA	
Administração de fazenda	Delegação do Tribunal de Contas, em Bello Horizonte.
	Inspectores das Repartições de Fazenda.
	Delegacia Fiscal, com sede em Bello Horizonte.
	Collectorias federaes nos municipios, subordinadas á Delegacia Fiscal.
	Fiscaes do Imposto de Consumo e de Transporte, subordinados á Delegacia Fiscal.
Fiscalização bancaria	Delegacia em Bello Horizonte da Inspectoria de Bancos.
Estatistica commercial	Delegacia em Bello Horizonte, da Directoria de Estatistica Commercial.
Fiscalização de seguros	Funccionarios da Inspectoria de Seguros, em commissão.
Cadastro do patrimonio nacional	Funccionarios do Thesouro Nacional, em commissão.
Economia e credito popular	Caixa Economica Federal e Monte de Soccorro do Estado de Minas Geraes, com sede em Bello Horizonte.

(1) –E' de concessão estadual parte das rêdes das estradas de ferro Mogyana e Leopoldina.

VI — Schema geral da organização administrativa do Estado

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL	
Funcções fundamentaes	**Orgams ou meios de acção**
PRESIDENCIA DO ESTADO	
Direcção superior.	Presidente (orgam do Poder Executivo).
	Vice-Presidente (Substituto eventual do Presidente).
	Gabinete do Presidente.
	Secretaria da Presidencia.
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA (Secretaria das Finanças)	
Direcção..........	Secretario das Finanças.
	Gabinete do Secretario.
Coordenação e execução centraes (Secretaria)	Inspectoria do Thesouro.
	Directoria de Fiscalização de Rendas.
	Procuradoria.
Coordenação e execução especializadas (Departamentos, corpos e serviços superintendidos)	Fiscaes de Rendas.
	Recebedoria de Minas no Rio de Janeiro.
	Collectorias.
	Postos fiscaes.
	Feiras de Gado.
	Junta Commercial.
	Imprensa Official.
	Arrecadação contractada (1).
ADMINISTRAÇÃO ECONOMICA (Secretaria da Agricultura)	
Direcção..........	Secretario da Agricultura.
	Gabinete do Secretario.
Coordenação e execução centraes (Secretaria).	Directoria de Agricultura, Terras e Colonização.
	Directoria de Viação e Obras Publicas.
	Directoria de Industria e Commercio.

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL	
Funcções fundamentaes	**Orgams ou meio de acção**
Coordenação e execução especializadas (Departamentos, corpos e serviços superintendidos)	Defesa agricola.
	Auxilios á agricultura (sementes, adubos machinas, etc.).
	Serviços de experiencia e demonstração agricola
	Defesa veterinaria.
	Auxilios á pecuaria (introducção de reproductores, distribuição de vaccinas, etc.)
	Defesa de terras e mattas.
	Medição e divisão de terras publicas.
	Arrendamento e fiscalização dos terrenos diamantinos.
	Postos zootechnicos
	Horto Florestal de Bello Horizonte.
	Fazenda Modelo da Gamelleira.
	Immigração e colonização (colonias de : Vargem Grande, no municipio de Bello Horizonte ; Constança, no municipio de Leopoldina ; Barão de Ayuruóca, no municipio de Mar de Hespanha ; Major Vieira, no municipio de Catagnazes ; Rio Doce, no municipio de Ponte Nova; Wenceslau Braz no municipio de Sete Lagôas ; Pedro Toledo, no municipio de Carangola ; Guidoval, no municipio de S. Domingos do Prata ; Joaquim Delfino, no municipio de Christina ; Vaz de Mello, no municipio de Viçosa ; Alvaro da Silveira, no municipio de Pitanguy ; David Campista, no municipio de Bom Despacho; Julio Bueno, no municipio de Aymorés ; Francisco Sá, no municipio de Theephilo Ottoni).
	Protecção aos selvicolas.
	Serviço de minas e rios.
	Fiscalização das Estradas de Ferro de concessão estadual.
	Construcção e exploração da E. F. Paracatú.
	Construcção e conservação de estradas e pontes.

(1) — Pelas Estradas de ferro, pela Recebedoria de Santos e pela Alfandega de Victoria.

VI — Schema geral da organização administrativa do Estado

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

Funcções fundamentaes	Orgams ou meios de acção
COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO ESPECIALIZADAS (Departamentos, corpos e serviços superintendidos) (Conclusão)	Construcção e conservação de edificios e outras obras publicas.
	Corpo de Engenheiros do Estado.
	Corpo de conductores de obras.
	Prefeituras das estancias hydro-mineraes (Araxá, Caxambú, Aguas Virtuosas, Cambuquira e Poços de Caldas).
	Commissão Geographica e Geologica.
	Serviço Meteorologico (secção central e rêde meteorologica).
	Estudos relativos a limites do Estado.
	Escola Superior de Agricultura, no municipio de Viçosa.
	Institutos de ensino agricola (*João Pinheiro, D. Bosco* e *Bueno Brandão*, respectivamente nos municipios de Bello Horizonte, Itajubá e Mar de Hespanha).
	Aprendizados Agricolas *José Gonçalves, Borges Sampaio* e *Itambacury*, respectivamente nos municipios de Ouro Fino, Uberaba e Theophilo Ottoni.
	Ensino agricola ambulante.
	Subvenções aos seguintes estabelecimentos de ensino technico: Escola de Engenharia de Bello Horizonte; Escola Agricola de Lavras; Escola Mineira de Agronomia e Veterinaria de Bello Horizonte; Escola D. Bosco de Cachoeira do Campo; Instituto Electro-Technico de Itajubá; Escola de Commercio de Bello Horizonte; Aprendizado Agricola do Gymnasio Leopoldinense; Escola Profissional Delfim Moreira, annexa ao Gymnasio S. José, de Pouso Alegre.
	Expansão economica (exposições-feiras, exposições agro-pecuarias, exposição do centenario).

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

Funcções fundamentaes	Orgams ou meios de acção
ADMINISTRAÇÃO SOCIAL (SECRETARIA DO INTERIOR)	
DIRECÇÃO	Secretario do Interior.
	Gabinete do Secretario.
COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO CENTRAES (Secretaria).	Directoria Geral da Secretaria do Interior.
COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO ESPECIALIZADAS (Departamentos, corpos e serviços superintendidos)	Directoria Geral de Hygiene, comprehendendo os seguintes departamentos.
	Repartição central, laboratorio de analyses, hospital de isolamento «Cicero Ferreira», desinfectorio e posto central de prophylaxia de doenças venereas, em Bello Horizonte.
	Serviços de hygiene do municipio de Bello Horizonte.
	Delegacias e commissariados de hygiene nos municipios.
	Serviços de prophylaxia rural, por intermedio dos hospitaes regionaes de Pouso Alegre e Viçosa, de dois postos ambulantes — um na rêde da E. F. Central do Brasil e outro na rêde da E. F. Oeste de Minas — dos seguintes postos e sub-postos fixos: *no municipio de Além Parahyba*, — posto de Alem Parahyba e sub-postos de Pirapetinga e S. Sebastião da Estrella; *no municipio de Bom Despacho*, — posto de Bom Despacho; *no municipio de Cataguazes*.—Posto de Cataguazes, e sub-postos de Miraby, Porto de Santo Antonio, Sereno e Vista Alegre; *no municipio de Divinopolis*.—posto de Divinopolis; *no municipio de Itajubá*.—posto de Itajubá e sub-postos de Pirangussú e Soledade; *no municipio de Leopoldina*. — posto de Leopoldina; *no municipio de Mar de Hespanha*, — posto de Mar de Hespanha e sub-postos de Santo Antonio do Aventureiro e S. Pe-

VI — Schema geral da organização administrativa do Estado

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

Funcções fundamentaes	Orgams ou meios de acção
COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO ESPECIALIZADAS (Departamentos, corpos e serviços superintendidos) (Continuação)	dro do Pequery; *no municipio de Muriahé*,—posto de Muriahé e sub-posto de Santa Rita do Gloria; *no municipio de Paraisopolis*,—posto de Paraisopolis e sub-posto de Conceição dos Ouros; *no municipio de Pirapora*, — posto de Pirapora; *no municipio de Pitanguy*,—posto de Martinho Campos; *no municipio de Pouso Alegre*,—posto de Pouso Alegre; *no municipio de Santa Rita do Sapucahy*,—posto de Santa Rita do Sapucahy; *no municipio de Theophilo Ottoni*,—posto de Theophilo Ottoni; *no municipio de Ubá*, — posto de Ubá e sub-posto de Sant'Anna de Sapé; *no municipio de Uberabinha*,—posto de Uberabinha.
	Assistencia a alienados (Asylo-Colonia de Barbacena).
	Auxilios a hospitaes, casas de caridade e outros institutos clinicos (Hospital de Abaeté; Hospitaes de Abre Campo e S. João do Matipó; Hospital de Aguas Virtuosas; Hospital de Além Parahyba; Hospital de Alfenas; Hospitaes de Alto Rio Doce e S. Caetano do Chopotó; Hospital de Antonio Dias; Hospital de Araguary; hospitaes—geral e de tuberculosos — de Arassuahy, e de S. Vicente de Paulo, de Itinga; Hospital de Araxá; Hospital de S. Vicente de Paulo, Ayuruóca; Hospital de Baependy; Hospital de Bambuhy; Hospital de Barbacena; hospitaes de S. Geraldo e de S. Vicente de Paulo, e Santa Casa de Misericordia e Maternidade, em Bello Horizonte; Hospital de Bôa Esperança; Hospital de S. Vicente de Paulo, em Bocayúva; hospital de Bom Despacho; Hospital de Bomfim; Hospital de Bom Successo; Hospital de Villa Braz; Hospital de Cabo Verde; hospitaes de Caeté e de Taquarassú; Hospital de Caldas; Hospital geral e pavilhão de tuberculosos, de Campanha; Hospital de Campestre; Hospital de Campo Bello; Hospital de Capellinha; Hospital de Carangola; Hospital de Caratinga; Hospital de Cassia; Hospitaes de Cataguazes e de S. Vicente de Paulo

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

Funcções fundamentaes	Orgams ou meios de acção
COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO ESPECIALIZADAS (Departamentos, corpos e serviços superintendidos) (Continuação)	de Mirahy; Hospital de Caxambú; Hospital de Christina; Hospital de Claudio; Casa de Caridade de Conquista; Hospital de Curvello; Hospital e Santa Casa de Caridade de Diamantina; Hospital de Divinopolis; Hospital Cassiano Campolina, de Entre Rios; Hospital de Formiga; Hospital de Fortaleza; Hospital de Grão Mogol; Hospital de Guanhães; Hospital de Guaranesia; Hospital de Guarará; Hospital de Guaxupé; Hospital de Indayá; Hospital de Itabira; Hospital de Itajubá; Hospital de Itapecerica; Hospital de Itaúna; Hospital de Ituyutaba; Hospital de Jacutinga; Hospital de Jaguary; Hospital e Sanatorio de tuberculosos, de Januaria; Hospital de Jequitinhonha; Hospital e Instituto Pasteur, de Juiz de Fóra; Hospital de Lavras; Hospital de Leopoldina; Hospital de Villa Nova de Lima; Hospital de Machado; Hospital de Mar de Hespanha; Hospital de Marianna; Hospital de Minas Novas; Hospital de Monte Santo; Hospital de Montes Claros; Hospital de S. Paulo, em Muriahé; Hospital de Muzambinho; Hospital de Oliveira; Hospital de Ouro Fino; Hospital de Ouro Preto; Hospital de Palmyra; Hospital de Paracatú; Hospital de Pará de Minas; Hospital de Paraguassú; Hospital de Paraisopolis; Hospital de Paraopeba; Hospital de Passa Quatro; Hospital de Passos; Hospital de Patos; Hospital de Pedra Branca; Hospital de Pequy; Santa Casa de Perdões; Hospital de Piranga; Hospitaes de Pitanguy e de Abbadia de Pitanguy; Hospital de Piumhy; Hospital de Poços de Caldas; Hospital de Ponte Nova; Hospital de Pouso Alegre; Hospital de Pouso Alto; Hospital de Prados; Hospital de Queluz; Hospital N. S. do Rosario, de Rezende Costa; Hospital de Rio Branco; Hospital de Rio Espera; Hospital de Rio Novo; Hospitaes de Rio Preto e de Santa Rita de Jacutinga; Hospital de Sabará; Hospital e Casa de Caridade de Sacramento; Hospital de Santa Luzia; Hospital de Santa Quiteria; Hospital de Santa Rita

VI — Schema geral da organização administrativa do Estado

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

Funcções fundamentaes	Orgams ou meio de acção
COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO ESPECIALIZADAS (Departamentos, corpos e serviços superintendidos) (Continuação)	de Sapucahy, Hospital de S. Domingos do Prata, Hospital de S. Gonçalo do Sapucahy, Hospital de S. João Baptista, Hospital de S. João d'El-Rey e Hospital do Rosario e Maternidade, na mesma cidade; Hospital de S. João Evangelista, Hospitaes de S. João Nepomuceno e de Rochedo; Hospital de S. Sebastião do Paraiso; Hospital do Serro, Hospital de Sete Lagôas; Hospital de Silvestre Ferraz; Hospital de Theophilo Ottoni; Hospital de Tres Corações; Hospital de Turvo; Hospital de Ubá; Hospital de Uberaba; Hospital de Uberabinha; Hospital de Varginha; Hospital de Viçosa.
	Auxilios a asylos, albergues, orphanatos, recolhimentos e dispensarios (Asylo S. Vicente de Paulo, em Aguas Virtuosas; Asylo S. José, em Alfenas, Asylo de Barbacena; Asylo Affonso Penna, Dispensario Bueno Brandão annexo a Liga contra a Tuberculose e Orphanato Santo Antonio, em Bello Horizonte, Asylo S. Luiz, em Caeté, Asylo de Orphams, em Campanha; Asylo de Invalidos, em Carangola; Asylo S. Joaquim, em Conceição; Recolhimento dos Pobres de Santo Antonio e Asylo de Diamantina, na cidade do mesmo nome; Asylo S. Vicente de Paulo, em Estrella do Sul; Instituto de Surdos-Mudos, em Itajubá, Asylo João Emilio e Asylo de Mendigos, em Juiz de Fóra; Asylo de Orphams e Orphanato S. Miguel, em Marianna; Asylo de Santo Antonio e Santa Isabel, em Ouro Preto, e Recolhimento do Collegio N. S. Auxiliadora de Cachoeira do Campo, Orphanato Sant'Anna e Asylo de Orphams S. José, em Passa Quatro; Asylo da Velhice Desamparada, em Ponte Nova; Orphanato de N. S. de Lourdes, em Pouso Alegre; Asylo de N. S. de Nazareth, em Queluz; Asylo de Jaboticatubas e Asylo de Macahubas, no municipio de Santa Luzia; Asylo de Caridade, em S. Francisco; Asylo Maria Thereza, Asylo S. Francisco de Assis e Albergue Santo Antonio, da União Popular, em S. João d'El-Rey; Asylo de N. S. da Conceição, em Serro; Recolhimento de Tuberculosos, em Theophilo Ottoni, e Asylo de Itambacury; Asylo de Santo Antonio, em Uberaba).

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

Funcções fundamentaes	Orgams ou meio de acção
COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO ESPECIALIZADAS (Departamentos, corpos e serviços superintendidos) Conclusão.	Auxilios a associações (Sociedade Protectora da Infancia de Diamantina, Instituto Historico de Minas, em Bello Horizonte; Centro Mineiro da Capital Federal; Associação Commercial de Bello Horizonte; America Foot-Ball Club, em Bello Horizonte, Sociedade Mineira de Agricultura, em Bello Horizonte, Associação Amante da Instrucção e Trabalho, em Bello Horizonte; e Associação Beneficente Typographica, em Bello Horizonte).
	Ensino primario (Escolas singulares, grupos escolares e escolas infantis).
	Ensino secundario (manutenção dos Externatos do Gymnasio Mineiro em Bello Horizonte e Barbacena, e auxilio ao Collegio do Caraça, em Santa Barbara).
	Ensino profissional (manutenção da Escola Normal Modelo de Bello Horizonte e da Escola Normal Regional de Ouro Fino, e auxilios aos seguintes estabelecimentos: Lyceu de Artes e Officios, de Ouro Preto, Lyceu de Artes e Officios de Diamantina, Lyceu de Artes e Officios annexo a União Popular, de S. João d'El-Rey).
	Ensino superior (manutenção da Escola de Pharmacia de Ouro Preto e auxilios aos seguintes estabelecimentos: Faculdade Livre de Direito, Faculdade de Medicina e Escola de Odontologia e Pharmacia, todos de Bello Horizonte).
	Inspecção Regional do Ensino.
	Conselho Superior do Ensino.
	Policia (Chefia, Secretaria, Gabinete de Identificação e Estatistica, Gabinete Medico Legal, Gabinete de Investigação e Capturas, Delegacias auxiliares, Delegacias Militares, Delegacias e Sub-Delegacias de Policia, Guarda Civil e Inspectoria de Vehiculos da Capital, Penitenciarias de Ouro Preto e Uberaba, cadeias).
	Força publica (estado maior, corpo de saude, 1.º, 2.º, 3.º e 4.º batalhões com séde, respectivamente, em Bello Horizonte, Juiz de Fóra, Diamantina e Uberaba, e as secções annexas ao 1.º batalhão, a saber: Esquadrão de Cavallaria e Companhia de Bombeiros).
	Administração da justiça.
	Archivo publico.
	Serviço eleitoral.

VII — Pessoal effectivo empregado na organização administrativa dos municipios

MUNICIPIOS	PESSOAL		
	Do quadro	Dia-rista	Total
Abaeté	20	6	26
Abbadia do Bom Successo	20	8	28
Abre Campo	9	5	14
Aguas Virtuosas	13	—	13
Além Parahyba (S. José de)	10	25	35
Alfenas	21	5	26
Alto Rio Doce	7	—	7
Alvinopolis	7	2	9
Antonio Dias	2	—	2
Araguary	28	10	38
Arassuahy	25	5	30
Araxá	27	7	34
Arceburgo	8	—	8
Areado	11	1	12
Aymorés	10	12	22
Ayuruóca	15	1	16
Baependy	7	8	15
Bambuhy	9	—	9
Barbacena	77	45	122
BELLO HORIZONTE	64	307	371
Bôa Esperança (Dóres da)	9	2	11
Bocayúva	7	—	7
Bom Despacho	3	—	3
Bomfim	5	—	5
Bom Successo	9	8	17
Botelhos (S. José dos)	8	—	8
Brasilia	9	4	13
Braz (Villa)	4	—	4
Cabo Verde	22	—	22
Caeté	6	1	7
Caldas	21	4	25
Cambuhy	15	3	18
Cambuquira	7	15	22
Campanha	6	—	6
Campestre	9	7	16
Campo Bello	15	—	15
Campos Geraes	17	5	22
Capellinha	4	—	4
Caracol	10	10	20
Carangola	18	18	36
Caratinga	14	6	20
Carmo do Paranahyba	3	—	3
Carmo do Rio Claro	11	3	14
Cassia	18	6	24
Cataguazes	17	15	32
Caxambú	27	89	116
Christina	12	—	12
Claudio	3	—	3
Conceição	30	—	30
Conceição do Rio Verde	4	3	7
Conquista	30	71	101
Contagem	5	—	5
Curvello	37	20	57
Diamantina	10	—	10
Divinopolis	3	5	8
Eloy Mendes	10	3	13
Entre Rios	19	—	19
Estrella do Sul	9	3	12

NOTA — O quadro foi organizado com informações colligidas por intermedio de Agentes de Estatistica.

VII — Pessoal effectivo empregado na organização administrativa dos municipios

MUNICIPIOS	PESSOAL			MUNICIPIOS	PESSOAL		
	Do quadro	Diarista	Total		Do quadro	Diarista	Total
Extrema	6	1	7	Manhuassú	38	30	68
Ferros (Sant'Anna dos)	17	10	27	Mar de Hespanha	13	20	33
Formiga	18	3	1	Maria da Fé	3	2	5
Fortaleza	9	10	19	Marianna	18	9	27
Fructal	7	12	19	Mercês	[illegible]	—	[illegible]
Grão Mogol	7	—	7	Minas Novas	6	—	6
Guanhães	19	—	19	Monte Alegre	8	5	13
Guaranesia	12	5	17	Monte Carmello	10	[illegible]	13
Guarany	3	3	6	Monte Santo	17	30	47
Guarará	10	10	20	Montes Claros	16	—	16
Guaxupé	19	3	22	Muriahé	15	20	35
Inconfidencia	7	—	7	Mutum (S. Manoel do)	18	10	28
Indayá (Dores do)	11	5	16	Muzambinho	25	17	42
Itabira	38	16	44	Nepomuceno	5	—	5
Itajubá	13	14	27	Oliveira	15	9	24
Itapecerica	9	—	[illegible]	Ouro Fino	11	—	11
Itaúna	6	5	11	Ouro Preto	13	18	31
Ituyutaba	[illegible]	28	31	Palma	7	15	22
Jacuhy	6	1	7	Palmyra	14	23	37
Jacutinga	9	—	9	Paracatú	23	5	28
Jaguary	10	5	15	Pará de Minas	24	11	35
Januaria	23	—	23	Paraguassú	5	3	[illegible]
Jequitinhonha	7	3	10	Paraisopolis	12	8	20
João Pinheiro	9	2	11	Paraopeba	7	—	7
Juiz de Fóra	41	73	114	Passa Quatro	10	10	20
Lagôa Dourada	2	—	2	Passa Tempo	[illegible]	—	3
Lavras	20	6	26	Passos	23	9	32
Leopoldina	18	22	40	Patos	22	4	26
Lima (Villa Nova de)	6	30	36	Patrocinio	25	10	35
Lima Duarte	13	10	23	Peçanha	15	—	15
Machado (Santo Antonio do)	19	15	34	Pedra Branca	7	4	11

VII — Pessoal effectivo empregado na organização administrativa dos municipios

MUNICIPIOS	PESSOAL			MUNICIPIOS	PESSOAL		
	Do quadro	Diarista	Total		Do quadro	Diarista	Total
Pequy	[illegible]	—	3	Santa Rita do Sapucahy	8	—	8
Perdões	6	—	6	Santo Antonio do Monte	5	—	5
Piranga	37	—	37	S. Domingos do Prata	14	—	14
Pirapora	7	—	7	S. Francisco	10	10	20
Pitanguy	5	5	10	S. Gonçalo do Sapucahy	14	15	29
Piumhy	13	—	13	S. Gothardo	10	—	10
Poços de Caldas	26	28	54	S. João Baptista	7	—	7
Pomba	14	10	24	S. João d'El-Rey	23	50	73
Ponte Nova	19	15	34	S. João Evangelista	3	—	3
Pouso Alegre	21	8	29	S. João Nepomuceno	12	16	28
Pouso Alto	10	20	20	S. Manoel	12	5	17
Prados	7	—	7	S. Sebastião do Paraiso	30	8	38
Prata	10	12	22	Serro	21	—	21
Queluz	20	12	32	Sete Lagôas	15	3	18
Rezende (Villa Nova de)	18	5	23	Silvestre Ferraz	5	6	11
Rezende Costa	3	—	3	Silvianopolis	10	3	[illegible]
Rio Branco	9	2	11	Theophilo Ottoni	39	12	51
Rio Casca	12	6	18	Tiradentes	[illegible]	—	4
Rio Espera	2	—	2	Tremedal (Bôa Vista do)	13	—	13
Rio José Pedro	24	25	49	Tres Corações	[illegible]	15	24
Rio Novo	15	40	55	Tres Pontas	10	13	23
Rio Pardo	12	—	12	Turvo	14	10	24
Rio Piracicaba	6	3	9	Ubá	12	15	27
Rio Preto	11	8	19	Uberaba	31	35	66
Sabará	....	....	....	Uberabinha	15	18	33
Sacramento	5	5	10	Varginha	12	12	24
Salinas	13	3	16	Viçosa	12	10	22
Santa Barbara	17	3	20	Virginia	1	3	4
Santa Luzia	11	10	21				
Santa Quiteria	5	9	14	TOTAL (1)	2.413	1.803	4.216

(1) Com as lacunas registradas no quadro.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédes	
Municipios			Districtos				
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação	Designação	Categoria
3	ABRE CAMPO.........	Creado, com a categoria de villa, pela Lei prov. n. 3.712, de 27 de Julho de 1889. Installado a 29 de Março de 1890. Cidade pela Lei estad. n. 23, de 24 de Maio de 1892. Desmembrado de Ponte Nova, prende-se por este á jurisdicção da primitiva Villa do Carmo.	8	Abre Campo........	Lei estad. n 2, de 14 de Setembro de 1891.	Abre Campo.......	Cidade
			9	Santo Antonio do Grama	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santo Antonio do Grama	Pov.
			10	Sant'Anna (1)......	Lei munic. n. 81, de 21 de Setembro de 1900.	Jequitibá...........	Pov.
			11	S. José da Pedra Bonita	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. José da Pedra Bonita	Pov.
			12	Santo Antonio do Matipóo	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santo Antonio do Matipóo	Pov.
			13	S. João do Matipóo.	Lei estad, n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. João do Matipóo	Pov.
4	AGUAS VIRTUOSAS...	Creado, com a categoria de villa, pela Lei estad. n. 319, de 16 de Setembro de 1901. Installado a 2 de Janeiro de 1902. Cidade pela Lei estad. n. 663, de 18 de Setembro de 1915. Desmembrado de Campanha, prende-se por este e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica. Do seu antigo territorio sahiu directamente o municipio de Conceição do Rio Verde.	14	Aguas Virtuosas...	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Aguas Virtuosas....	Cidade
			15	Lambary...........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Lambary...........	Pov.
5	ALÉM PARAHYBA (S. José de)	Creado com a categoria de villa pela Lei prov. n. 2.678, de 30 de Novembro de 1880. Installado em 22 de Janeiro de 1882. Cidade pela Lei prov. n. 3.100, de 28 de Setembro de 1883. Desmembrado de Mar de Hespanha, prende-se por	16	Além Parahyba (S. José de)	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Além Parahyba (S. S. José de)	Cidade
			17	Espirito Santo da Agua Limpa	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Espirito Santo da Agua Limpa	Pov.
			18	Angustura...........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Angustura..........	Pov.

(1) Sant'Anna da Pedra Bonita.

VIII – Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sedes	
Municipios			Districtos				
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação	Designação	Categoria
		est., S. João Nepomuceno e Pomba á jurisdicção da primitiva Villa do Carmo.	19	S. Sebastião da Estrella	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Sebastião da Estrella	Pov.
			20	Sant'Anna do Pirapetinga	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Sant'Anna do Pirapetinga	Pav.
			21	S. Luiz	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Luiz	Pov.
			22	Volta Grande	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Volta Grande	Pov.
6	ALFENAS	Creado, com a denominação de Villa Formosa de Alfenas pela Lei prov. n. 1.090, de 7 de Outubro de 1860. Installado em 14 de Outubro de 1861. Cidade pela Lei prov. n. 1.611, de 15 de Outubro de 1869. Recebeu a denominação actual pela Lei prov. n. 1.791, de 23 de Setembro de 1.871. Desmembrado de Caldas, prende-se por este, Pouso Alegre, Campanha e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica. Do seu antigo territorio sahiram directamente os municipios de Santo Antonio do Machado e Areado.	23	Alfenas	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Alfenas	Cidade
			24	S. João do Barranco Alto	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. João do Barranco Alto	Pov.
			25	Fama	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	Fama	Pov.
			26	S. Joaquim da Serra Negra	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Joaquim da Serra Negra	Pov.
			27	Serrania	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	Serrania	Pov.
7	ALTO RIO DOCE	Creado, com a categoria de villa e sede na antiga povoação de S. José do Chopotó, pelo Decreto estad. n. 26, de 7 de Março de 1890. Cidade pela Lei estad. n. 23, de 24 de Maio de 1892. Desmembrado de Piranga, prende-se por este á jurisdicção da primitiva Villa do Carmo.	28	Alto Rio Doce	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Alto Rio Doce	Cidade
			29	Dôres do Turvo	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Dôres do Turvo	Pov.
			30	S. Caetano do Chopotó	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Caetano do Chopotó	Pov.

VIII—Qnadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédes	
Municipios			Districtos				
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação	Designação	Categoria
8	ALVINOPOLIS	Creado, com a categoria de villa e séde na antiga povoação de N. S. do Rosario de Paulo Moreira, pelo Decreto estad. n. 365, de 5 de Fevereiro de 1891. Installado em 21 de Abril do mesmo anno. Cidade pela Lei estad. n. 23, de 24 de Maio de 1892. Desmembrado de Marianna, pertenceu, por conseguinte, á jurisdicção da primitiva Villa do Carmo.	31	Alvinopolis	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Alvinopolis	Cidade
			32	Fonseca	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Fonseca	Pov.
			33	Sem Peixe (1)	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Sem Peixe (1)	Pov.
			34	Saúde	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Saúde	Pov.
9	ANTONIO DIAS	Creado, com a denominação de Antonio Dias Abaixo e a categoria de villa, pela Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911. Installado em 1 de Junho de 1912. Passou á denominação actual pela Lei estad. n. 716, de 16 de Setembro de 1918. Desmembrado de Itabira, prende-se por este e Caeté á jurisdicção da primitiva Villa de Sabará.	35	Antonio Dias (2)	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Antonio Dias	Villa
10	ARAGUARY	Creado, com a categoria de villa e a denominação de Brejo Alegre, pela Lei prov. n. 2.996, de 19 de Outubro de 1882. Installado a 31 de Março de 1884. Cidade com a denominação actual pela lei prov. n. 3.591, de 28 de Agosto de 1888. Desmembrado de Estrella do Sul (então Bagagem), prende-se por este, Patrocinio, Araxá e Paracatú á jurisdicção da primitiva Villa de Sabará.	36	Araguary	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Araguary	Cidade
			37	Sant'Anna do Rio das Velhas	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Sant'Anna do Rio das Velhas	Pov.
			38	Santa Rita de Barreiros	Lei municipal (3)	Piracabyba	Pov.

(1) S. Sebastião do Sem Peixe. — (2) Antonio Dias Abaixo. — (3) Posterior á Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891, e anterior á Lei addicional n. 5, de 13 de Agosto de 1903.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédes	
Municipios			Districtos				
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação	Designação	Categoria
		mente os municipios de Uberaba, Patrocinio, Carmo do Paranahyba e Sacramento.	53	Santo Antonio da Pratinha	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santo Antonio da Pratinha	Pov.
13	ARCEBURGO..........	Antigo districto de S. João da Fortaleza. Creado, com a categoria de villa pela Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911. Installado em 1 de Junho de 1912. Desmembrado de Monte Santo, prende-se por este, Jacuhy, Campanha e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica.	54	Arceburgo (1).......	Lei n. 280, de 10 de Agosto de 1901, do municipio de Monte Santo	Arceburgo..........	Villa
14	AREADO (2)............	Creado, com a denominação de Villa Gomes e séde na povoação de S. Sebastião do Areado, pela Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911. Installado em 1 de Junho de 1912. Recebeu o nome actual pela Lei estad. n. 747, de 20 de Setembro de 1919. Desmembrado de Alfenas, prende-se por este, Caldas, Pouso Alegre, Campanha e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica.	55	Areado (3)..........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Areado (2)..........	Villa
15	AYMORÉS..............	Creado pela Lei estad. n. 673, de 5 de Setembro de 1916, tendo por séde o antigo povoado de Natividade, que ficou com a categoria de cidade em consequencia de haver recebido simultaneamente a investidura de séde de comarca. Installado em 24 de Fevereiro de 1917. Des-	56	Aymorés............	Lei estad. n.556, de 30 de Agosto de 1911.	Aymorés............	Cidade
			57	S. Sebastião do Alto Capim	Lei estad. n. 673, de 5 de Setembro de 1916.	S. Sebastião do Alto Capim	Pov.
			58	Penha do Capim...	Lei estad. n. 673, de 5 de Setembro de 1916.	Penha do Capim...	Pov.

(1) S. João da Fortaleza.—(2) Villa do Areado.—(3) S. Sebastião do Areado.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédes	
Municipios			Districtos				
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação	Designação	Categoria
		hy, pela lei prov. n. 2.785, de 22 de Setembro de 1881. Installado em 17 de Janeiro de 1885. Cidade pela Lei prov. n. 3.387, de 10 Julho de 1886. Desmembrado de Formiga, prende-se por este, Itapecerica, Tiradentes e S. João d-El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica.					
19	BARBACENA..........	Creado, com a categoria de villa e séde na antiga povoação de Borda do Campo, em 14 de Agosto de 1791. Cidade pela lei prov. n. 163, de 9 de Março de 1840. Desmembrado de Tiradentes (então S. José d'El-Rey), prende-se por este e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica. Do seu antigo territorio sahiram directamente os municipios de Rio Preto, Juiz de Fóra, Lima Duarte e Palmyra.	72	Barbacena (1).......	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Barbacena.......	Cidade
			73	Bias Fortes........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Bias Fortes........	Pov.
			74	Campolide..........	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	Campolide..........	Pov.
			75	Sant'Anna do Carandahy	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Sant'Anna do Carandahy	Pov.
			76	Desterro do Mello.	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Desterro do Mello..	Pov.
			77	Santo Antonio da Ibertioga	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santo Antonio da Ibertioga	Pov.
			78	Santa Rita da Ibitipoca	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santa Rita da Ibitipoca	Pov.
			7.	Sant'Anna do Livramento	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Sant'Anna do Livramento	Pov.
			80	S. Domingos do Monte Alegre	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Domingos do Monte Alegre	Pov.
			81	Pedro Teixeira.....	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	Pedro Teixeira.....	Pov.

(1) N. S. da Piedade de Barbacena.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédes	
Municipios			Districtos				
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação	Designação	Categoria
22	BOCAYUVA	Creado, com a denominação de Jequitahy e a categoria de villa, tendo séde na povoação do Senhor do Bomfim, pela Lei prov. n. 1.996, de 14 de Novembro de 1873. Installado em 15 de Novembro do mesmo anno. Teve a séde transferida para o arraial de Conceição do Jequitahy pela Lei prov. n. 2.810, de 30 de Outubro de 1881. Cidade pela lei prov. n. 3.276, de 30 de Outubro de 1884. Recebeu a actual denominação pelo Decreto estad. n. 90, de 4 de Junho de 1890. Desmembrado de Montes Claros, prende-se por este e Serro á jurisdicção da primitiva Villa de Sabará.	91	Bocayuva	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Bocayuva	Cidade
			92	Barreiros	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	Barreiros	Pov.
			93	Olhos d'Agua	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Olhos d'Agua	Pov.
			94	Terra Branca	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Terra Branca	Pov.
23	BOM DESPACHO	Creado, com a categoria de villa, pela lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911. Installado em 1 de Junho de 1912. Desmembrado de Santo Antonio do Monte, prende-se por este, Formiga, Itapecerica, Tiradentes e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica.	95	Bom Despacho	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Bom Despacho	Villa
24	BOMFIM	Creado, com a categoria de villa, pela Lei prov. n. 134, de 16 de março de 1839. Installado em 24 de Janeiro de 1842. Cidade por Lei prov. n. 1.094, de 7 de Outubro de 1860. Desmembrado de Queluz, prende-se por este, Tiradentes e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica.	96	Bomfim	Lei Estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Bomfim	Cidade
			97	Bello Valle	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1914.	Bello Valle	Pov.
			98	Campo Alegre	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Campo Alegre	Pov.
			99	N. S. da Piedade dos Geraes	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	N. S. da Piedade dos Geraes	Pov.

VIII — Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sedes	
Municipios			Districtos				
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação	Designação	Categoria
			100	Conceição do Itagua	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Conceição do Itagua	Pov.
			101	Sant'Anna do Paraopeba	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Sant'Anna do Paraopeba	Pov.
			102	Porto Alegre........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Porto Alegre.......	Pov.
			103	Santa Luzia do Rio Manso	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santa Luzia do Rio Manso	Pov.
			104	Santa Cruz de D. Silverio	Lei munic. n. 72, de 27 de Julho de 1901.	Santa Cruz de D. Silverio	Pov.
25	BOM SUCCESSO......	Creado, com a categoria de villa, pela Lei prov. n. 1.883, de 15 de Julho de 1872. Installado em 30 de Dezembro de 1872. Cidade pela Lei prov. n. 2.002, de 15 de Novembro de 1873. Desmembrado de Oliveira, prende-se por este, Tiradentes e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica.	105	Bom Successo.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Bom Successo.....	Cidade
			106	Santo Antonio do Amparo	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santo Antonio do Amparo	Pov.
			107	S. João Baptista...	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. João Baptista...	Pov.
			108	S. Thiago.........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Thiago.........	Pov.
26	BOTELHOS (S. José dos)	Creado, com a categoria de villa, pela Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911. Installado em 1 de Junho de 1912. Desmembrado de Cabo Verde, prende-se por este, Caldas, Pouso Alegre, Campanha e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica.	109	Botelhos (S. José dos)	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Botelhos (S. José dos)	Villa
27	BRASILIA............	Creado, com a categoria de villa e séde na povoação de Sant'Anna de Conten-	110	Brasilia (1)........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Brasilia (2).........	Villa.

(1) Contendas.—(2) Villa Brasilia.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sedes	
Municipios			Districtos				
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação	Designação	Categoria
		das de que recebeu o nome, pelo Decreto estad. n. 299 de 26 de Dezembro de 1890. Installado a 2 de Janeiro de 1891 de accôrdo com o Decreto n. 631, de 30 de Junho de 1893. Passou a denominação actual pela Lei estad. n. 319, de 16 de Setembro de 1901. Desmembrado de Montes Claros, prende-se por este e Serro á jurisdicção da primitiva Villa de Sabará.	111	Santo Antonio da Boa Vista	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891	Santo Antonio da Boa Vista	Pov
			112	Campo Redondo....	Lei munic. [illegible]	Campo Redondo	Pov
			113	S. João da Ponte...	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. João da Ponte...	Pov
28	BRAZ (Villa)...........	Creado com a categoria de villa e sede na povoação de S. Caetano da Vargem Grande, de que recebeu o nome, pela Lei estad. n. 319, de 16 de Setembro de 1901. Installado em 2 de de Janeiro de 1902. Tomou a denominação de Villa Braz pela Lei estad. n. 513, de 11 de Outubro de 1909. Desmembrado de Itajubá, prende-se por este, Campanha e S. João d'El-Rey a jurisdicção da primitiva Villa Rica.	114	Braz (Villa) (2)......	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Braz (Villa)	Villa
			115	Pirangusinho.	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	Pirangusinho ..	Pov
29	CABO VERDE.........	Creado com a denominação de Villa Nova de Cabo Verde pela Lei prov. n. 290, de 26 de Março de 1846, que transferiu para a povoação do mesmo nome a sede da villa de Caldas. Supprimido pela Lei prov. n. 472, de 31 de Maio de 1850. Restaurado pela Lei prov. n. 1.290 de 30 de Outubro de 1866. Cidade pela Lei prov. n.	116	Cabo Verde..	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Cabo Verde	Cidade
			117	Barra..	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	Barra...	Pov
			118	Conceição da Boa Vista	Lei estad. n. 2 de 14 de Setembro de 1891.	Conceição da Boa Vista	Pov

(1) Anterior á Lei addicional n. 5 de 13 de Agosto de 1903.—(2) S. Caetano

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sedes	
Municipios			Districtos				
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação	Designação	Categoria
		2.416 de 5 de Novembro de 1877. Desmembrado de Caldas prende-se por este, Pouso Alegre, Campanha e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica. Do seu antigo territorio sahiram directamente os municipios de Muzambinho e Botelhos.					
30	CAETÉ........	Creado com a denominação de Villa Nova da Rainha em 29 de Janeiro de 1714. Supprimido pela Resolução de 30 de Junho de 1833. Restaurado com a denominação actual pela Lei prov. n. 171 de 23 Março de 1840. Cidade pela Lei prov. n. 1.258, de 25 de Novembro de 1865. Pertenceu á jurisdicção da primitiva Villa de Sabará, de que se desmembrou em sua creação e restauração. Do seu antigo territorio sahiu o municipio de Itabira.	119	Caeté........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Caeté........	Cidade
			120	Cuyabá........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Cuyabá........	Pov.
			121	Morro Vermelho..	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Morro Vermelho....	Pov.
			122	Penha........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Penha........	Pov.
			123	Roças Novas.......	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Roças Novas.......	Pov.
			124	Taquarassú.........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Taquarassú.........	Pov.
			125	União........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	União........	Pov.
31	CALDAS........	Creado, com a categoria de villa, pela Lei prov. n. 134, de 16 de Março de 1839. Supprimido pela Lei prov. n. 290, de 26 de Março de 1846. Restaurado pela Lei prov. n. 452, de 20 de Outubro de 1849. Cidade pela Lei prov. n. 973, de 2 de Junho de 1859. Desmembrado de Pouso Alegre, prende-se por este, Campanha e S. João	126	Caldas........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Caldas........	Cidade
			127	Ipuyuna........	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	Ipuyuna........	Pov.
			128	Santa Rita........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santa Rita........	Pov.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédes	
Municipios			Districtos				
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação	Designação	Categoria
		d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica. Do seu antigo territorio sahiram directamente os municipios de Cabo Verde, Alfenas, Poços de Caldas, Caracol e Campestre.					
32	CAMBUHY............	Creado, com a categoria de villa e séde na povoação N. S. do Carmo do Cambuhy, pela Lei prov. n. 3.712, de 27 de Julho de de 1889. Installado em 19 de Janeiro 1890. Cidade pela Lei estad. n. 23, de 24 de Maio de 1892. Desmembrado de Jaguary, prende-se por este, Pouso Alegre, Campanha e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica.	129	Cambuhy..........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Cambuhy..........	Cidade
			130	Bom Retiro........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Bom Retiro.........	Pov.
			131	Bom Jesus do Corrego	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Bom Jesus do Corrego	Pov.
33	CAMBUQUIRA (1).....	Creado, com a categoria de villa, pela Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911. Installado em 1 de Junho de 1912. Desmembrado de Tres Corações, prende-se por este, Campanha e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica.	132	Cambuquira (2)....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Cambuquira (1).....	Villa
34	CAMPANHA............	Creado, com a denominação de Villa da Campanha da Princeza da Beira, tendo séde na antiga povoação de Santo Antonio do Valle da Campanha do Rio Verde, por alvará de 20 de Setembro de 1798. Cidade pela Lei prov. n. 163, de 9 de Março de 1840. Desmembrado de S. João	133	Campanha..........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Campanha.........	Cidade
			134	Ponte Alta (3)......	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	Ponte Alta (3)......	Pov.

(1) Villa de Cambuquira.—(2) S. Sebastião de Cambuquira.—(3) N. S. da Conceição da Ponte Alta.

VIII - Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sedes	
Municipios			Districtos				
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação	Designação	Categoria
		d'El Rey prende-se por este a jurisdicção da primitiva Villa Rica. Do seu antigo territorio sahiram directamente os municipios de Baependy, Itajuby, Pouso Alegre, Campanha, S. Gonçalo do Sapucahy, Tres Corações e Aguas Virtuosas.					
35	CAMPESTRE......	Creado com a categoria de villa pela Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911. Installado em 1 de Junho de 1912. Desmembrado de Caldas, prende-se por este a Pouso Alegre, Campanha e S. João d'El-Rey a jurisdicção da primitiva Villa Rica.	135	Campestre (1)......	Lei estad. n. 2 de 14 de Setembro de 1891.	Campestre......	Villa
36	CAMPO BELLO......	Creado, com a categoria de villa e séde na povoação do Senhor Bom Jesus de Campo Bello, pela Lei prov. n. 373, de 9 de Outubro de 1848. Supprimido pela Lei prov. n. 472, de 31 de Maio de 1850. Restaurado pela Lei prov. n. 2.221, de 13 de Junho de 1876. Cidade pela Lei prov. n. 3.196, de 23 de Setembro de 1884. Desmembrado de Itapecerica, prende-se por este, Tiradentes e S. João d'El Rey a jurisdicção da primitiva Villa Rica.	136	Campo Bello......	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Campo Bello......	Cidade
			137	N. S. das Candeias	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	N. S. das Candeias	Pov.
			138	Senhor Bom Jesus da Canna Verde	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Senhor Bom Jesus da Canna Verde	Pov.
			139	Crystaes......	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Crystaes......	Pov.
			140	S. Sebastião do Porto de Mendes	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Sebastião do Porto de Mendes	Pov.
37	CAMPOS GERAES.....	Creado, com a categoria de villa e séde na povoação de Carmo do Campo Grande, pela Lei estad. n. 319, de 16 de Setembro de 1901. Ci-	141	Campos Geraes......	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Campos Geraes......	Cidade

(1) N. S. do Carmo do Campestre.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédes	
Municipios			**Districtos**				
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação	Designação	Categoria
		dade pela Lei estad. n. 663, de 18 de Setembro de de 1915. Desmembrado de Tres Pontas, prende-se por este, Lavras e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica.	142	Espirito Santo dos Coqueiros	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Espirito Santo dos Coqueiros	Pov.
			143	Corrego do Ouro (1)	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Corrego do Ouro (1)	Pov.
38	CAPELLINHA..........	Creado, com a categoria de villa, pela Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911. Installado em 24 de Fevereiro de 1913. Desmembrado de Minas Novas, prende-se por este e Serro á jurisdicção da primitiva Villa de Sabará.	144	Capellinha.........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Capellinha.........	Villa
			145	Agua Bôa..........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Agua Bôa..........	Pov.
39	CARACOL..............	Creado, com a categoria de villa e séde na povoação de S. Sebastião do Jaguary, pela Lei prov. n. 3.656, de 1 de Setembro de 1888. Installado em 22 de Fevereiro de 1890. Desmembrado de Caldas, prende-se por este, Pouso Alegre, Campanha e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica.	146	Caracol............	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Caracol............	Villa
40	CARANGOLA..........	Creado, com a categoria de de villa e séde na povoação de Santa Luzia, pela Lei prov. n. 2.500, de 12 de Novembro de 1878. Cidade pela Lei prov. n. 2.848, de 25 de Outubro de 1881. Desmembrado de Muriahé, prende-se por este, Rio Branco e Pomba á jurisdicção da primitiva Villa do Carmo.	147	Carangola..........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Carangola..........	Cidade
			148	S. Sebastião do Alto Carangola	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Arrozal............	Pov.
			149	Divino Espirito Santo	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Divino Espirito Santo	Pov.
			150	S. Sebastião da Barra	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Espera Feliz.......	Pov.

(1) N. S. do Rosario do Corrego do Ouro.

VIII — Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sedes	
Municipios			Districtos				
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação	Designação	Categoria
			151	S. Francisco do Gloria	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Francisco do Gloria	Pov.
			152	S. Matheus	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Faria Lemos.......	Pov.
			153	Tombos (1)...	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Tombos (1)........	Pov.
41	CARATINGA	Creado com a categoria de villa e sede na povoação de S. João do Caratinga, pelo Dec. estad. n. 16, de 6 de Fevereiro de 1890. Installado em 12 de Maio de 1892. Cidade pela Lei estad. n. 23 de 24 de Maio de 1892. Desmembrado de Manhuassú prende-se por este e Ponte Nova á jurisdicção da primitiva Villa do Carmo.	154	Caratinga.........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Caratinga..........	Cidade
			155	Cuiete	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Cuiete......	Pov.
			156	Entre Folhas......	Lei estad. n. 2 de 14 de Setembro de 1891.	Entre Folhas.... .	Pov.
			157	Floresta	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Floresta...........	Pov.
			158	Bom Jesus do Galho	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Bom Jesus do Galho	Pov.
			159	Sant'Anna do Imbé	Lei munic. n. 116, de 30 de Setembro de 1901.	Sant'Anna do Imbé.	Pov.
			160	Inhapim...........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro 1891.	Inhapim...........	Pov.
			161	Santo Antonio do Manhuassú	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Jacutinga..........	Pov.
			162	Taru-Mirim	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	Taru-Mirim	Pov.
			163	Vermelho Novo....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Vermelho Novo....	Pov.

(1) Tombos do Carangola.

VIII – Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédes	
Municipios			Districtos				
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação	Designação	Categoria
42	CARMO DO PARANAHYBA	Creado, com séde na freguezia de S. Francisco das Chagas de Campo Grande, tendo esta denominação e a categoria de villa, pela Lei prov. n. 347, de 20 de Setembro de 1848. Supprimido pela Lei prov. n. 472, de 31 de Maio de 1850. Restabelecido pela Lei prov. n. 999, de 30 de Junho de 1859. Supprimido novamente pela Lei prov. 1.639, de 13 de Setembro de 1870. Restaurado outra vez pela Lei prov. n. 2.032, de 1 de Dezembro de 1873. Tomou a actual denominação, pela Lei prov. n. 2.306, de 11 de Julho de 1876, com a transferencia de sua séde para o Arraial Novo do Carmo. Cidade pela Lei prov. n. 3.464, de 4 Outubro 1887. Desmembrado de Araxá, prende-se por este e Paracatú á jurisdicção da primitiva Villa de Sabará. De seu antigo territorio sahiu o municipio d S. Gothardo.	164	Carmo do Paranahyba	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Carmo do Paranahyba	Cidade
43	CARMO DO RIO CLARO	Creado, com a categoria de villa, pela lei prov. n. 2.143, de 29 de Outubro de 1875. Cidade pela Lei prov. n. 2.416, de 5 de Novembro de 1877. Desmembrado de Passos, prende-se por este, Jacuhy, Campanha e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica.	165	Carmo do Rio Claro	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Carmo do Rio Claro	Cidade
			166	Conceição da Apparecida	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Conceição da Apparecida	Pov.
44	CASSIA.........	Creado, com a denominação de Santa Rita de Cassia e a categoria de villa, pelo	167	Cassia (1)..........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Cassia..............	Cidade

(1) Santa Rita de Cassia.

VIII - Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédes	
Municipios			Districtos				
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação	Designação	Categoria
46	CAXAMBU'..........	Creado, com a categoria de villa, pela Lei estad. n. 319, de 16 de Setembro de de 1901. Installado em 2 de Janeiro de 1902. Cidade pela Lei estad. n. 663, de 18 de Setembro de 1915 Desmembrado de Baependy, prende-se por este, Campanha e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica.	181	Caxambú..........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Caxambú..........	Cidade
			182	Soledade..........	Lei munic. n. 2, de 17 de Abril de 1893.	Soledade..........	Pov.
47	CHRISTINA..........	Creado, com a categoria de villa e séde na povoação de Espirito Santo de Cumquibus, pela Lei prov. n. 445, de 19 de Julho de 1850. Installado em 20 de Janeiro de 1852. Cidade pela Lei prov. n. 1.885, de 15 de Julho de 1872. Desmembrado de Itajubá, prende-se por este, Campanha e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica. Do seu antigo territorio sahiram directamente os municipios de Pedra Branca e Silvestre Ferraz.	183	Christina..........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Christina..........	Cidade
			184	D. Viçoso..........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	D. Viçoso..........	Pov.
48	CLAUDIO (1)..........	Creado, com a categoria de villa e a denominação de Apparecida do Claudio, pela Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911. Installado em 1 de Junho de de 1912. Desmembrado de Oliveira, prende-se por este, Tiradentes e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica.	185	Claudio..........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Claudio (1)..........	Villa
49	CONCEIÇÃO..........	Creado, com a categoria de villa, pela Lei prov. n. 171, de 23 de Março de	186	Conceição..........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Conceição..........	Cidade

(1) Apparecida do Claudio.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sedes	
Municipios			Districtos				
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação	Designação	Categoria
		1840. Installado em 12 de Março de 1842. Cidade pela Lei prov. n. 563, de 16 Outubro de 1851. Desmembrado de Serro, prendendo-se por este á jurisdicção da primitiva Villa de Sabará	187	S. José da Brejauba	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. José da Brejauba	Pov.
			188	Corregos..........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Corregos..........	Pov.
			189	Congonhas do Norte	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Congonhas do Norte	Pov.
			190	Fechados..........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Fechados..........	Pov.
			191	Itambé..........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Itambé..........	Pov.
			192	Morro do Pilar.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Morro do Pilar......	Pov.
			193	Paraúna..........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Paraúna..........	Pov.
			194	N. S. do Porto de Guanhães	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	N. S. do Porto de Guanhães	Pov.
			195	S. José do Passabem	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	S. José do Passabem	Pov.
			196	Santo Antonio do Rio Abaixo	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santo Antonio do Rio Abaixo	Pov.
			197	S. Domingos do Rio do Peixe	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Domingos do Rio do Peixe	Pov.
			198	S. Sebastião do Rio Preto	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Sebastião do Rio Preto	Pov.
			199	Santo Antonio da Tapera	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santo Antonio da Tapera	Pov.
50	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	Creado pela Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911, com a categoria de villa. Installado em 1 de Junho de 1912. Desmem-	200	Conceição do Rio Verde	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Conceição do Rio Verde	Villa

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédes	
Municipios			Districtos				
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação	Designação	Categoria
		brado de Aguas Virtuosas, prende-se por este, Campanha e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica.					
51	CONQUISTA...........	Creado pela Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911, com a categoria de villa. Installado em 1 de Junho de 1912. Desmembrado de Sacramento, prende-se por este, Araxá e Paracatú á jurisdicção da primitiva Villa de Sabará.	201	Conquista..........	Lei munic. n. 7, de 23 de Novembro de 1892.	Conquista..........	Villa
			202	Jubahy.............	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Jubahy............	Pov.
52	CONTAGEM............	Creado pela Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911, com a categoria de villa. Installado em 1 de Junho de 1912. Desmembrado de Santa Quiteria, prende-se por este a jurisdicção da primitiva Villa de Sabará.	203	Contagem..........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Contagem..........	Villa
			204	Campanhã..........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Campanhã.........	Pov.
			205	Vargem da Pantana	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Vargem da Pantana	Pov.
			206	Vera Cruz.........	Lei munic. n. 93, de 16 de Setembro de 1901.	Vera Cruz..	Pov.
53	CURVELLO............	Creado, com a categoria de villa, pelo Decreto da Regencia Imperial, de 13 de Outubro de 1831. Installado em 30 de Julho de 1832. Cidade pela Lei prov. n. 2.153, de 15 de Novembro de 1875. Desmembrado de Sabará, pertenceu assim á jurisdicção da primitiva Villa do mesmo nome. Do seu antigo territorio sahiu o municipio de Pirapora.	207	Curvello..........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Curvello...........	Cidade
			208	Almas..............	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Almas..............	Pov.
			209	Andrequicé........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Andrequicé..	Pov.
			210	Piedade do Bagre .	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Piedade do Bagre..	Pov.
			211	Santa Rita do Cedro	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santa Rita do Cedro	Pov.

VIII — Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sedes	
Municipios			Districtos				
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação	Designação	Categoria
			212	Corintho	Lei estad. n. 2 de 14 de Setembro de 1891.	Corintho	Pov.
			213	Santo Antonio da Lagoa	Lei estad. n. 2 de 14 de Setembro de 1891.	Santo Antonio da Lagoa	Pov.
			214	Morro da Garça	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Morro da Garça	Pov.
			215	Paraúna (1)	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Paraúna (1)	Pov.
			216	Silva Jardim	Lei estad. n. 2 de 14 de Setembro de 1891.	Silva Jardim	Pov.
			217	Trabyras	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Trabyras	Pov.
			218	Ypiranga	Lei estad. n. 2 de 14 de Setembro de 1891.	Ypiranga	Pov.
54	DIAMANTINA	Creado, com a categoria de villa e séde na povoação do Tejuco, pelo Decreto da Regencia imperial de 13 de Outubro de 1831. Cidade pela Lei prov. n. 93, de 6 de Março de 1838. Desmembrado do Serro, prendendo-se por este á circumscripção da primitiva Villa de Sabará.	219	Diamantina	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Diamantina	Cidade
			220	Campinas de S. Sebastião	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Campinas de S. Sebastião	Pov.
			221	S. João da Chapada	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. João da Chapada	Pov.
			222	Conselheiro Matta	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891 (2).	Conselheiro Matta	Pov.
			223	Curimatahy	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Curimatahy	Pov.
			224	Curralinho	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Curralinho	Pov.

(1) S. Sebastião do Paraúna. — (2) Confirmada pela Lei estad. n. 401, de 14 de Setembro de 1905.

VIII — Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédes	
Municipios			Districtos				
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação	Designação	Categoria
			225	Datas (1)...........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Datas (1)...........	Pov.
			226	Gloria.............	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Gloria.............	Pov.
			227	Gouvêa............	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Gouvêa............	Pov.
			228	Guinda............	Lei municipal (2)..	Guinda............	Pov.
			229	Inhahy............	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Inhahy............	Pov.
			230	Joaquim Felicio...	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891 (3).	Joaquim Felicio....	Pov.
			231	Mendanha..........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Mendanha..........	Pov.
			232	Mercês de Arassuahy	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Mercês de Arassuahy	Pov.
			233	Pouso Alto........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Pouso Alto.........	Pov.
			234	Rio Manso.........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Rio Manso.........	Pov.
			235	Rio Preto..........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Rio Preto..........	Pov.
55	DIVINOPOLIS.........	Creado pela Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911, com a categoria de villa e a denominação de Henrique Galvão, tendo por séde a povoação de Espirito Santo de Itapecerica. Installado em 1 de Junho de 1912. Tomou o	236	Divinopolis (4)......	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Divinopolis.........	Cidade

(1) Espirito Santo das Dattas. — (2) Anterior á Lei estad. n. 110, de 24 de Julho de 1894, e confirmada pela Lei estad. n. 401, de 14 de Setembro de 1905. — (3) Confirmada pela Lei estad. n. 401, de 14 de Setembro de 1905. — (4) Espirito Santo de Itapecerica.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sedes	
Municipios			Districtos				
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação	Designação	Categoria
		nome actual pela Lei estad. n. 560 de 3 de Setembro de 1912. Cidade pela Lei estad. n. 663, de 18 de Setembro de 1915. Desmembrado de Itapecerica, prendendo-se por este Tiradentes e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica.					
56	ELOY MENDES	Creado, com a categoria de villa e sede na povoação do Pontal, pela Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911. Installado em 1 de Junho de 1912. Desmembrado de Varginha, prendendo-se por este Tres Pontas, Lavras e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica.	237	Eloy Mendes (1)....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Eloy Mendes.......	Villa
57	ENTRE RIOS	Creado pela Lei prov. n. 2.109 de 7 de Janeiro de 1874, com a categoria de villa e sede na povoação de Brumado do Suassuhy, de que recebeu o nome. Passou á actual denominação pela Lei prov. n. 2.455, de 19 de Outubro de 1878. Installado em 2 de Outubro de 1878. Cidade pela Lei prov. n. 2.579, de 3 de Janeiro de 1880. Desmembrado de Queluz, prendendo-se por este, Tiradentes e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica.	238	Entre Rios.........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Entre Rios.........	Cidade
			239	Desterro (2).......	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Desterro (2)........	Pov.
			240	S. Sebastião do Gil	Lei munic. n. 7[illegible], de 4 de Dezembro de 1904.	S. Sebastião do Gil	Pov.
			241	Rio do Peixe.......	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Rio do Peixe.......	Pov.
			242	Serra do Camapuan	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Serra do Camapuan.	Pov.
			243	S. Braz do Suassuhy	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Braz do Suassuhy	Pov.
			244	*Lagoinha* (3)........	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	Lagoinha..........	Pov.

(1) Pontal.—(2) Desterro de Entre Rios.—(3) A desmembrar-se do districto de Entre Rios.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédes	
Municipios			Districtos				
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação	Designação	Categoria
58	ESTRELLA DO SUL...	Creado, com a categoria de villa e séde na povoação de Bagagem, de que recebeu o nome, pela Lei prov. n. 777, de 30 de Maio de 1856. Instalado em 30 de Setembro de 1858. Cidade pela Lei prov. n. 1.101, de 19 de Setembro de 1861. Tomou a denominação actual pela Lei estad. n. 319, de 16 de Setembro de 1901. Desmembrado de Patrocinio, prende-se por este, Araxá e Paracatú á jurisdicção da primitiva Villa de Sabará. Do seu antigo territorio sahiram directamente os municipios de Monte Carmello e Araguary.	245	Estrella do Sul (1).	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Estrella do Sul....,	Cidade
			246	Doliarina..........	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	Doliarina..........	Pov.
			247	Rio das Pedras....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Rio das Pedras...	Pov.
			248	Santa Rita (2)......	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santa Rita (2)......	Pov.
59	EXTREMA (3)..........	Creado pela Lei estad. n. 319, de 16 de Setembro de 1901, com a categoria de villa. Desmembrado de Jaguary, prende-se por este, Pouso Alegre, Campanha e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica.	249	Extrema (4)........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Extrema (3).	Villa
60	FERROS (Sant' Anna dos)	Creado, com a categoria de villa, pela Lei prov. n. 3.195, de 23 de Setembro de 1884. Cidade pela Lei prov. n. 3.387, de 10 de Julho de 1886. Desmembrado de Itabira, prende-se por este e Caeté á jurisdicção da primitiva Villa de Sabará.	250	Ferros (Sant' Anna dos) (5)	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Ferros (Sant'Anna dos)	Cidade
			251	Esmeraldas........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Cubas..............	Pov.
			252	Santo Antonio de Caratinga	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santo Antonio de Caratinga	Pov.
			253	S. Sebastião dos Ferreiros	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Sebastião dos Ferreiros	Pov.

(1) Cachoeiras.—(2) Santa Rita da Estrella.—(3) Santa Rita da Extrema.—(4) Santa Rita.—(5) Sant'Anna.

VIII - Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sedes	
Municipios			Districtos				
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação	Designação	Categoria
			254	Itauninha	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	Itauninha	Pov.
			255	Joanesia	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Joanesia	Pov.
			256	Sant'Anna do Paraiso	Lei munic. n. 26, de 16 de Novembro de 1892.	Sant'Anna do Paraiso	Pov.
			257	Santa Rita do Rio do Peixe	Lei munic. n. 210, de 22 de Setembro de 1902.	Santa Rita do Rio do Peixe	Pov.
			258	Sete Cachoeiras	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Sete Cachoeiras	Pov.
61	FORMIGA	Creado, com a denominação de Villa Nova de Formiga e séde na povoação de S. Vicente Ferrer da Formiga, pela Lei prov. n. 134, de 16 de Março de 1839. Installado em 29 de Setembro do mesmo anno. Cidade pela Lei prov. n. 880, de 6 de Junho de 1858. Desmembrado de Itapecerica, prende-se por este, Tiradentes e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica. Do seu antigo territorio sahiram directamente os municipios de Piumhy, Santo Antonio do Monte e Bambuhy.	259	Formiga	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Formiga	Cidade
			260	Arcos	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Arcos	Pov.
			261	Pains (1)	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Pains (1)	Pov.
			262	Porto Real de S. Francisco	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Porto Real de S. Francisco	Pov.
62	FORTALEZA	Creado pela Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911, com a categoria de villa. Installado em 1 de Junho de 1912. Desmembrado de Salinas, prende-se por este, Rio Pardo, Minas Novas e Serro á jurisdicção da primitiva Villa de Sabará.	263	Fortaleza	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Fortaleza	Villa
			264	Cachoeira do Pajehú	Lei estad. n. 516 de 30 de Agosto de 1911.	Cachoeira do Pajehú	Pov.

(1) Carmo de Pains.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédes	
Municipios			Districtos				
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação	Designação	Categoria
63	FRUCTAL.............	Creado pela Lei prov. n 3.325, de 5 de Outubro de 1885, com a categoria de villa e séde na povoação do Carmo do Fructal. Installado em 25 de Outubro de 1888. Cidade por Lei estad. n. 23, de 24 de Maio de 1892. Desmembrado de Uberaba, prende-se por este, Araxá e Paracatú á jurisdicção da primitiva Villa de Sabará.	265	Fructal (1).........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Fructal............	Cidade
			266	S. Francisco de Salles	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Francisco de Salles	Pov.
64	GRÃO MOGOL.........	Creado pela Lei prov. n. 171, de 23 de Março de 1840, com a categoria de villa e séde na povoação da Serra do Grão Mogol. Cidade pela Lei prov. n. 859, de 14 de Maio de 1858. Desmembrado de Montes Claros, prende-se por este e Serro á jurisdicção da primitiva Villa de Sabará.	267	Grão Mogol........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Grão Mogol........	Cidade
			268	N. S. da Conceição da Extrema	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	N. S. da Conceição da Extrema	Pov.
			269	Santo Antonio da Itacambira	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santo Antonio da Itacambira	Pov.
			270	N. S. da Conceição do Jatobá	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Porteirinha	Pov.
			271	Santo Antonio do Riacho dos Machados	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santo Antonio do Riacho dos Machados	Pov.
			272	Santo Antonio do Gorutuba	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santo Antonio do Gorutuba	Pov.
			273	S. José do Gorutuba	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. José do Gorutuba	Pov.
65	GUANHÃES............	Creado pela Lei prov. n. 2.132, de 25 de Outubro de 1875, com a categoria de villa e séde na povoação de S. Miguel e Almas. Cidade pela Lei prov. n. 2.766, de 13 de Setembro de 1881. Desmembrado de	274	Guanhães..........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Guanhães..........	Cidade
			275	N. S. do Amparo de Baraúnas	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	N. S. do Amparo de Baraúnas	Pov.

(1) Carmo do Fructal.

VIII — Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédes	
Municipios			Districtos				
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação	Designação	Categoria
		Serro, prende-se por este á jurisdicção da primitiva Villa de Sabará.	276	Farias..............	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Farias..............	Pov.
			277	Gonzaga...	Lei estad. n. 556 de 30 de Agosto de 1911.	Gonzaga...........	Pov.
			278	N. S. das Dores (1)..	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	N. S. das Dores (1)..	Pov.
			279	N. S. da Gloria do Divino (2)	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	N. S. da Gloria do Divino (2)	Pov.
			280	N. S. do Patrocinio (3)	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	N. S. do Patrocinio (3)	Pov.
			281	Travessão....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Travessão..........	Pov.
66	GUARANESIA........	Creado pela Lei estad. n. 319, de 16 de Setembro de 1901, com a categoria de villa e séde na antiga povoação de Santa Barbara das Canoas. Cidade pela Lei estad. n. 663, de 18 de Setembro de 1915. Desmembrado de Muzambinho, prendem-se por este Cabo Verde, Caldas, Pouso Alegre, Campanha e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica.	282	Guaranesia.........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Guaranesia.... .. .	Cidade
			283	S. Pedro da União..	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Pedro da União.	Pov.
			284	*Santa Cruz do Prata* (4)	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	Santa Cruz do Prata	Pov.
67	GUARANY.............	Creado pela Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911, com a categoria de villa. Installado em 25 de Março de 1911. Desmembrado de Pomba, prende-se por este á jurisdicção da primitiva Villa do Carmo.	285	Guarany...........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Guarany.....	Villa

(1) N. S. das Dôres de Guanhães.—(2) N. S. da Gloria do Divino de Guanhães.—(3) N. S. do Patrocinio de Guanhães.—(4) A desmembrar-se do districto de Guaranesia.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédes	
Municipios			Districtos				
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação	Designação	Categoria
68	GUARARÁ............	Creado pelo Decreto estad. n. 278, de 5 de Dezembro de 1890, com a categoria de villa e séde na povoação de Espirito Santo de Mar de Hespanha, de que recebeu o nome. Installado em 1 de Fevereiro de 1891. Tomou a denominação de Guarará pelo Decreto estad. n. 343, de 22 de Janeiro de 1891, e a de Espirito Santo de Guarará, pela Lei estad. n. 84, de 6 de Junho de 1894. Figura com a actual denominação na tabella annexa á Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911. Desmembrado de Mar de Hespanha, prende-se por este, S. João Nepomuceno e Pomba á jurisdicção da primitiva Villa do Carmo.	286	Guarará...........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Guarará...........	Villa
			287	Bicas..............	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Bicas..............	Pov.
			288	Maripá.............	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Maripá............	Pov.
69	GUAXUPE'...........	Creado pela Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911, com a categoria de villa. Installado em 1 de Junho de 1912. Cidade pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915. Desmembrado de Muzambinho, prende-se por este, Cabo Verde, Caldas, Pouso Alegre, Campanha e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica.	289	Guaxupé (1)........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Guaxupé...........	Cidade
70	INCONFIDENCIA......	Creado pela Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911, com a categoria de villa e séde na antiga povoação do Santissimo Coração de Jesus. Installa-	290	Inconfidencia (2)...	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Inconfidencia......	Villa
			291	Extrema............	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Extrema...........	Pov.

(1) Dôres de Guaxupé.—(2) Coração de Jesus.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédes	
Municipios			Districtos				
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação	Designação	Categoria
		antigo territorio sahiram directamente os municipios de Ferros e Antonio Dias.	302	Santa Maria.......	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santa Maria.......	Pov.
73	ITAJUBÁ..............	Creado pela Lei prov. n. 355, de 27 de Setembro de 1848, com a categoria de villa e séde na povoação de Bôa Vista de Itajubá. Installado em 27 de Junho de 1849. Cidade pela Lei prov. n. 1.149, de 4 de Outubro de 1862. Desmembrado de Campanha, prende se por este e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica. Do seu antigo territorio sahiram directamente os municipios de Christina e Villa Braz.	303	Itajubá............	Lei estad. n. 2. de 14 de Setembro de 1891.	Itajubá............	Cidade
			304	Pirangussú (1)......	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Pirangussú (1)......	Pov.
			305	Soledade (2)........	Lei estad. n. 2. de 14 de Setembro de 1891.	Soledade (2)........	Pov.
74	ITAPECERICA........	Creado, com a categoria de villa e a denomição de S. Bento do Tamanduá, por Alvará de 20 de Novembro de 1789. Installado em 11 de Janeiro de 1790. Cidade pela Lei prov. n. 1.148, de 4 de Outubro de 1862. Tomou a denominação actual pela Lei prov. n. 2.995, de 19 de Outubro de 1882. Desmembrado de Tiradentes, prende-se por este e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica. Do seu antigo territorio sahiram directamente os municipios de Formiga, Campo Bello e Divinopolis.	306	Itapecerica.........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Itapecerica.........	Cidade
			307	N. S. das Dôres do Camacho	Lei estad. n. 2. de 14 de Setembro de 1891.	N. S. das Dôres do Camacho	Pov.
			308	Santo Antonio dos Campos	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santo Antonio dos Campos	Pov.
			309	S. Sebastião do Curral	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Sebastião do Curral	Pov.
			310	N. S. do Desterro..	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	N. S. do Desterro..	Pov.
			311	Bom Jesus da Pedra do Indayá (3)	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Bom Jesus da Pedra do Indayá (3)	Pov.

(1) Santo Antonio de Pirangussú. -(2) Soledade de Itajubá.—(3) Senhor Bom Jesus da Pedra do Indayá.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédes	
Municipios			Districtos				
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação	Designação	Categoria
		mente, por Lei estad. n. 23, de 24 de Maio de 1892. Desmembrado de Campanha, prende-se por este e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica. Do seu antigo territorio sahiram directamente os municipios de Passos, S. Sebastião do Paraiso e Monte Santo.					
78	JACUTINGA...........	Creado pela Lei estad. n. 319, de 16 de Setembro de 1901, com a categoria de villa. Installado em 2 de Janeiro de 1902. Cidade pela Lei estad. n. 663, de 18 de Setembro de 1915. Desmembrado de Ouro Fino, prende-se por este, Pouso Alegre, Campanha e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica.	320	Jacutinga (1).......	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Jacutinga........	Cidade
79	JAGUARY..............	Creado pela Lei prov. n. 171, de 23 de Março de 1840, com a categoria de villa e séde na antiga povoação de Camandocaia. Cidade pela Lei prov. n. 1.527, de 20 de Julho de 1868. Desmembrado de Pouso Alegre, prende-se por este, Campanha e S. João d'El Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica. Do seu antigo territorio sahiram directamente os municipios de Cambuhy e Extrema.	321	Jaguary............	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Jaguary...	Cidade
			322	S. José do Toledo..	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. José do Toledo.	Pov.
80	JANUARIA...........	Creado pela Resolução de 20 de Junho de 1833, com a categoria de villa e	323	Januaria...........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Januaria...	Cidade

(1) Santo Antonio do Jacutinga.

VIII – Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sedes	
Municipios			Districtos				
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação	Designação	Categoria
		sede na povoação de Porto do Salgado. Sua sede oscillou entre as povoações de Porto do Salgado e Amparo do Brejo, transferido, do Porto para Amparo do Brejo pela Lei prov. n. 51 de 9 de Abril de 1836, do Brejo para Porto do Salgado, pela Lei 279 de 11 de Abril de 1845; do Porto para Brejo do Amparo, pela Lei n. 472, de 31 de Maio de 1850, do Brejo para Porto do Salgado, pela Lei n. 654 de 17 de Junho de 1853 Elevado a categoria de Cidade pela Lei n. 1.093 de 7 de Outubro de 1860, sua sede soffreu ainda as seguintes transferencias do Porto para Brejo do Amparo pela Lei n. 1.814 de 30 de Setembro de 1871 do Brejo para Porto do Salgado, pela Lei n. 3 297 de 27 de Agosto de 1885. Tomou a actual denominação pela Lei n. 3.194 de 13 de Setembro de 1884 Desmembrado de S. Francisco, prendeu-se por este e Paracatu a jurisdicção da primitiva Villa de Sabará	324	Brejo do Amparo...	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Brejo do Amparo...	Pov.
			325	S. Caetano do Japore	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Manga.............	Pov.
			326	S. João das Missões	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Jacaré.............	Pov.
			327	Morrinhos..........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Morrinhos..........	Pov.
			328	Mucambo..........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Mucambo..........	Pov.
			329	*Pedras de Maria da Cruz* (1).	Lei estad. n. 556 de 30 de Agosto de 1911.	Pedras de Maria da Cruz.	Pov.
81	JEQUITINHONHA (2)..	Creado, com a categoria de villa e a denominação de S. Miguel de Jequitinhonha, pela Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911. Installado em 1 de Junho de 1912. Passou á denominação actual pela Lei estad. n. 622, de 18 de Setembro de 1914. Desmembrado	330	Jequitinhonha (3)..	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Jequitinhonha (2)...	Villa
			331	Joahyma..........	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	Joahyma..........	Pov.
			332	Salto Grande (4)....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Salto Grande (4)....	Pov.

(1) A desmembrar-se do districto de Januaria. - (2) Villa Jequitinhonha. —(3) S. Miguel. —(4) S. Sebastião do Salto Grande.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédes	
Municipios			Districtos				
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação	Designação	Categoria
		de Arassuahy, prende-se por este, Minas Novas e Serro á jurisdicção da primitiva Villa de Sabará.	333	S. João da Vigia...	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. João da Vigia...	Pov.
82	JOÃO PINHEIRO......	Creado, com a denominação de Alegres, pela Lei prov. n. 1.993, de 13 de Novembro de 1873, não tendo sido installado. Creado novamente com a actual denominação e séde na povoação de Sant'Anna dos Alegres pela Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911. Installado em 25 de Setembro de 1912. Desmembrado de Paracatú, prende-se por este á jurisdicção da primitiva Villa de Sabará.	334	João Pinheiro (1)..	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	João Pinheiro......	Villa
			335	Canna Brava......	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Canna Brava......	Pov.
			336	Catinga...........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Catinga...........	Pov.
			337	Veredas..........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Veredas..........	Pov.
83	JUIZ DE FORA........	Creado pela Lei prov. n. 472, de 31 de Maio de 1850, com a denominação de Villa de Santo Antonio do Parahybuna e séde na povoação de Santo Antonio de Juiz de Fóra. Installado em 7 de Abril de 1853. Cidade pela Lei prov. n. 759, de 2 de Maio de 1856. Tomou a denominação actual pela Lei prov. n. 1.262, de 19 de Dezembro de 1865. Desmembrado de Barbacena, prende-se por este, Tiradentes e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica.	338	Juiz de Fóra.......	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Juiz de Fóra.......	Cidade
			339	Agua Limpa.......	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Agua Limpa.......	Pov.
			340	Chacara...........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Chacara...........	Pov.
			341	Sant'Anna do Deserto	Lei estad. n. 9. de 14 de Setembro de 1891.	Sant'Anna do Deserto	Pov.
			342	Mathias Barbosa...	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Mathias Barbosa...	Pov.
			343	Paula Lima........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Paula Lima........	Pov.
			344	Porto das Flores...	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Porto das Flores....	Pov.

(1) Sant'Anna dos Alegres.

VIII — Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sedes	
Municipios			Districtos				
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	[illegible]	Designação	Categoria
			345	S. José do Rio Preto	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. José do Rio Preto	Pov.
			346	Rosario	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Rosario	Pov.
			347	S. Francisco de Paula	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Francisco de Paula	Pov.
			348	S. Pedro de Alcantara	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Pedro de Alcantara	Pov.
			349	Sarandy	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Sarandy	Pov.
			350	Vargem Grande...	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Vargem Grande....	Pov.
			351	*Bemfica* (1)	Lei estad. n. 556 de 30 de Agosto de 1911.	Bemfica......	Pov.
			352	*Mariano Procopio* (1)	Lei estad. n. 556 de 30 de Agosto de 1911.	Mariano Procopio .	Pov.
84	LAGOA DOURADA....	Creado pela Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911 com a categoria de villa. Installado em 6 de Junho de 1912. Desmembrado de Prados, prendeu-se por este Tiradentes e S. João d'El-Rey a jurisdicção da primitiva Villa [illegible]	353	Lagoa Dourada....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Lagoa Dourada.....	Villa
85	LAVRAS....	Creado pelo Decreto da Regencia imperial, de 13 de Outubro de 1831, com a categoria de villa e sede na povoação das Lavras do Funil. Installado em 14 de Agosto de 1832. Cidade pela Lei prov. n.	354	Lavras...	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Lavras.............	Cidade
			355	N. S. da Conceição de Carrancas	Lei estad. n. 2 de 14 de Setembro de 1891.	N. S. da Conceição de Carrancas	Pov.

1) A desmembrar-se do districto de Juiz de Fóra.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédes	
Municipios			Districtos				
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação	Designação	Categoria
		1.510, de 20 de Junho de 1868. Desmembrado de S. João d'El-Rey, prende-se por este á jurisdicção da primitiva Villa Rica. Do seu antigo territorio sahiram directamente os municipios de Tres Pontas, Perdões e Villa Nepomuceno.	356	Ingahy............	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Ingahy............	Pov.
			357	Carmo das Luminarias	Lei estad. n. 2. de 14 de Setembro de 1891.	Carmo das Luminarias	Pov.
			358	Santo Antonio da Ponte Nova	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santo Antonio da Ponte Nova	Pov.
			359	Conceição do Rio Grande	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Conceição do Rio Grande	Pov.
			360	Ribeirão Vermelho.	Lei munic. n. 315, de 12 de Setembro de 1901.	Ribeirão Vermelho.	Pov.
			361	Rosario............	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Francisco Salles....	Pov.
86	LEOPOLDINA.........	Creado pela Lei prov. n. 666, de 27 de Abril de 1854, com a categoria de villa e séde na povoação de S. Sebastião do Feijão Crú. Installado em 20 de Janeiro de 1855. Cidade pela Lei prov. n. 1.116, de 16 de Outubro de 1861. Desmembrado de Mar de Hespanha, prende-se por este, S. João Nepomuceno e Pomba á jurisdicção da primitiva Villa do Carmo. Do seu antigo territorio sahiu directamente o actual municipio de Cataguazes.	362	Leopoldina.........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Leopoldina.........	Cidade
			363	Conceição da Bôa Vista	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Conceição da Bôa Vista	Pov.
			364	Campo Limpo.....	Lei estad. n. 2. de 14 de Setembro de 1891.	Campo Limpo......	Pov.
			365	Piedade...	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Piedade..........	Pov.
			366	Providencia...	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Providencia........	Pov.
			367	Recreio............	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Recreio............	Pov.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédes	
Municipios			Districtos				
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação	Designação	Categoria
89	MACHADO (Santo Antonio do)	Creado pela Lei prov. n. 2.684, de 30 de Novembro de 1880, com a categoria de villa. Cidade pela Lei prov. n. 2.766, de 13 de Setembro de 1881. Desmembrado de Alfenas, prende-se por este, Caldas, Pouso Alegre, Campanha e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica. Do seu antigo territorio sahiu o municipio de Paraguassú.	379	Machado (Santo Antonio do)	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Machado (Santo Antonio do)	Cidade
			380	S. João Baptista do Douradinho	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. João Baptista do Douradinho	Pov.
			381	S. Francisco de Paula do Machadinho	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Francisco de Paula do Machadinho	Pov.
90	MANHUASSU'.........	Creado, com a categoria de villa e séde na povoação de S. Simão, pela Lei prov. n. 2.407, de 5 de Novembro de 1877. Teve a séde transferida para a povoação de S. Lourenço pela Lei prov. n. 2.557, de 3 de Janeiro de 1880. Installado em 30 de Outubro do mesmo anno. Cidade pela Lei prov. n. 2.766, de 13 de Setembro de 1881. Desmembrado de Ponte Nova, prende-se por este á jurisdicção da primitiva Villa do Carmo. Do seu antigo territorio sahiram directamente os municipios de Caratinga e Rio José Pedro.	382	Manhuassú (1)	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Manhuassú.........	Cidade
			383	Alegria...	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	Alegria.............	Pov.
			384	Dôres do Rio José Pedro	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Dôres do Rio José Pedro	Pov.
			385	Pirapetinga.........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Manhumirim.......	Pov.
			386	S. Sebastião do Sacramento	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Sebastião do Sacramento	Pov.
			387	Sant'Anna do Manhuassú	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Sant'Anna do Manhuassú	Pov.
			388	Santa Helena......	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santa Helena......	Pov.
			389	Santa Margarida...	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santa Margarida...	Pov.

(1) S. Lourenço.

VIII — Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédes	
Municipios			Districtos				
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação	Designação	Categoria
			390	S. Luiz	Lei munic. n. 26, de 24 de Outubro de 1891.	S. Luiz	Pov.
			391	S. Simão	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Simão	Pov.
			392	S. João do Manhuassú 1)	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. João do Manhuassú	Pov.
91	MAR DE HESPANHA	Creado pela Lei prov. n. 514, de 10 de Setembro de 1851, que transferiu para o arraial do Kagado a séde da villa de S. João Nepomuceno. Cidade pela Lei prov. n. 997 de 27 de Junho de 1859. Por S. João Nepomuceno e Pomba, prende-se á jurisdicção da primitiva Villa do Carmo. Do seu antigo territorio sahiram directamente os municipios de Leopoldina. Além Parahyba e Guarara.	393	Mar de Hespanha	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Mar de Hespanha	Cidade
			394	Santo Antonio do Aventureiro	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santo Antonio do Aventureiro	Pov.
			395	Engenho Novo	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Engenho Novo	Pov.
			396	Monte Verde	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Monte Verde	Pov.
			397	Penha Longa	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Penha Longa	Pov.
			398	S. Pedro do Pequery	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Pedro do Pequery	Pov.
			399	Santo Antonio do Chiador	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santo Antonio do Chiador	Pov.
			400	Soledade do Chiador	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Soledade do Chiador	Pov.

1) A desmembrar-se do districto de S. Luiz.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédes	
Municipios			Districtos				
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação	Designação	Categoria
92	MARIA DA FÉ.......	Creado pela Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911. Installado em 1 de Junho de 1912. Desmembrado de Pedra Branca, prende-se por este, Christina, Itajubá, Campanha e S. João d'El-Rey á jurisdição da primitiva Villa Rica.	401	Maria da Fé (1)....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Maria da Fé........	Villa
93	MARIANNA............	Creado com a denominação de Villa de Albuquerque, em 8 de Abril de 1711. Installado em 22 de Janeiro de 1712. Confirmado, com o nome de Ribeirão do Carmo, por Carta regia de 14 de Abril de 1712. Cidade por Carta regia de 23 de Abril de 1745, com a actual denominação. Foi a primeira povoação elevada á villa, no territorio do actual Estado de Minas Geraes, e é a mais antiga de suas cidades. Da antiga jurisdicção do municipio, que abrangia quasi toda a chamada zona da Matta, sahiram directamente os municipios de Pomba, Santa Barbara, Piranga, Ponte Nova e Alvinopolis.	402	Marianna...........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Marianna..........	Cidade
			403	Bôa Vista..........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Bôa Vista..........	Pov.
			404	Barra Longa.......	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Barra Longa.......	Pov.
			405	Cachoeira do Brumado	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Cachoeira do Brumado	Pov.
			406	Camargos..........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Camargos..........	Pov.
			407	Furquim...........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Furquim	Pov.
			408	Passagem..........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Passagem..........	Pov.
			409	Santa Rita Durão..	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santa Rita Durão..	Pov.
			410	S. Caetano........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Caetano.........	Pov.
			411	S. Domingos......	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Domingos.......	Pov.
			412	S. Gonçalo de Ubá.	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Gonçalo de Ubá.	Pov.

(1) Campos de Maria da Fé.

VIII — Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sedes	
Municipios			Districtos				
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação	Designação	Categoria
			413	S. Sebastião	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Sebastião	Pov.
			414	Sumidouro	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Sumidouro	Pov.
94	MERCES	Creado pela Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911, com a categoria de villa. Installado em 1 de Junho de 1912. Desmembrado de Pomba prende-se por este á jurisdicção da primitiva Villa do Carmo.	415	Merces (1)	Lei estad. n. 2 de 14 de Setembro de 1891.	Merces	Villa
95	MINAS NOVAS	Creado, com a categoria de villa e a denominação de Fanado, em 2 de Outubro de 1730, na Capitania da Bahia. Incorporado á Comarca de Serro em 10 de Maio de 1757. Cidade, com a denominação actual, pela Lei prov. n. 163, de de 9 de Março de 1840. Desmembrado de Serro prende-se por este á jurisdicção da primitiva Villa de Sabará. Do seu antigo territorio sahiram directamente os municipios de Rio Pardo, Arassuahy, S. João Baptista, Theophilo Ottoni e Capellinha.	416	Minas Novas	Lei estad. n. 2 de 14 de Setembro de 1891.	Minas Novas	Cidade
			417	Agua Limpa	Lei estad. n. 2 de 15 de Setembro de 1891.	Agua Limpa	Pov.
			418	Calçara	Lei estad. n. 2 de 14 de Setembro de 1891.	Calçara	Pov.
			419	Chapada	Lei estad. n. 2 de 14 de Setembro de 1891.	Chapada	Pov.
			420	Piedade	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Piedade	Pov.
			421	Sucuriú	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Sucuriú	Pov.
			422	Veredinha	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Veredinha	Pov.
96	MONTE ALEGRE	Creado pela Lei prov. n. 1.664, de 16 de Setembro de 1870, com a categoria de villa. Installado em 16 de Novembro de 1882.	423	Monte Alegre	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Monte Alegre	Cidade

(1) Mercês do Pomba.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédes	
Municipios			Districtos				
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação	Designação	Categoria
		Elevado á Cidade pela Lei prov. n. 2.556, de 3 de Janeiro de 1880. Desmembrado de Prata. prende-se por este, Uberaba, Araxá e Paracatú á jurisdicção da primitiva Villa de Sabará,. Do seu antigo territorio sahiu o municipio de Abbadia de Bom Successo.					
97	MONTE CARMELLO..	Creado pela Lei prov. n. 2.927, de 6 de Outubro de 1882, com a categoria de villa e séde na povoação de Carmo da Bagagem,de que recebeu o nome. Installado em 7 de Janeiro de 1889. Cidade pela Lei estad. n. 23, de 24 de Maio de 1892. Recebeu a denominação actual pela Lei est. n. 286, de 25 de Junho de 1900. Desmembrado de Estrella do Sul, prende-se por este, Patrocinio, Araxá e Paracatú á jurisdicção da primitiva Villa de Sabará.	424	Monte Carmello....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Monte Carmello....	Cidade
			425	N. S. da Abbadia da Agua Suja	Lei estad. no 2, de 14 de Setembro de 1891.	N.S. da Abbadia da Agua Suja	Pov.
			426	Irahy..............	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Irahy..............	Pov.
			427	S. Sebastião da Ponte Nova	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Sebastião da Ponte Nova	Pov.
98	MONTE SANTO........	Creado pelo Decreto estad. n. 213, de 21 de Novembro de 1890, com a categoria de villa e séde na povoação de S. Francisco do Monte Santo. Installado em 3 de janeiro de 1891. Cidade pela Lei estad. n. 23, de 24 de Maio de 1891. Desmembrado de Jacuhy, prende se por este, Campanha e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica. Do seu antigo territorio sahiu o municipio de Arceburgo.	428	Monte Santo.......	Lei estad. n. 2. de 14 de Setembro de 1891.	Monte Santo.......	Cidade
			429	S. João Baptista das Posses	Lei estad. n. 2. de 14 de Setembro de 1891.	S. João Baptista das Posses	Pov.

VIII – Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédes	
Municipios			Districtos				
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação	Designação	Categoria
			443	Santo Antonio do Gloria	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santo Antonio do Gloria	Pov.
101	MUTUM (S. Manoel do)	Creado, com a categoria de villa, pela Lei n. 821, de 10 de Abril de 1912, do Estado do Espirito Santo. Incorporado a Minas Geraes pelo Decreto estad. n. 4.304, de 19 de Janeiro de 1915, que manteve a comarca de que o municipio era séde, elevando-o implicitamente, portanto, á categoria de cidade. Confirmado neste Estado pela Lei estad. n. 673, de 5 de Setembro de 1916. Pelo municipio de Rio José Pedro, de que fazia parte, quando territorio contestado, e pelos de Manhuassú e Ponte Nova, prende-se á jurisdicção da primitiva Villa do Carmo.	444	Mutum (S. Manoel do)	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	Mutum (S. Manoel do)	Cidade
			445	Bom Jardim........	Lei estad. n. 673, de 5 de Setembro de 1916 (1)	Bom Jardim........	Pov.
			446	S. Sebastião do Occidente	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	S. Sebastião do Occidente	Pov.
102	MUZAMBINHO.........	Creado pela Lei prov. n. 2.500, de 12 de Novembro de 1878, com a categoria de villa e séde na povoação de S. José da Bôa Vista. Cidade pela Lei prov. n. 2.687, de 30 de Novembro de 1880. Desmembrado de Cabo Verde, prende-se por este, Caldas, Pouso Alegre, Campanha e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica. Do seu antigo territorio sahiram directamente os municipios de Guaranesia e Guaxupé.	447	Muzambinho.......	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Muzambinho.......	Cidade
			448	S. Sebastião da Barra Mansa	Lei munic. n. 146, de 27 de Setembro de 1901.	S. Sebastião da Barra Mansa	Pov.
			449	Monte Bello.......	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Monte Bello........	Pov.
103	NEPOMUCENO (2).....	Creado pela Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911, com a categoria de	450	Nepomuceno (3)....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Nepomuceno (2)...	Cidade

(1) Creado anteriormente no Estado do Espirito Santo, pela Lei desse Estado, n. 824, de 10 de Abril de 1912. — (2) Villa Nepomuceno. — (3) S. João Nepomuceno de Lavras.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sedes	
Municipios			Districtos				
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação	Designação	Categoria
		villa e sede na povoação de S. João Nepomuceno de Lavras. Installado em 1.º de Junho de 1912. Desmembrado de Lavras, prendese por este e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica.					
104	OLIVEIRA............	Creado pela lei prov. n. 134, de 16 de Março de 1839 com a categoria de villa e sede na povoação de N. S. de Oliveira. Installado em 9 de Junho de 1840. Cidade pela Lei prov. n. 1.102 de 19 de Setembro de 1861. Desmembrado de Tiradentes, prende-se por este e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica. Do seu antigo territorio sahiram directamente os municipios de Bom Successo, Claudio e Passa Tempo.	451	Oliveira..........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Oliveira..........	Cidade
			452	Carmo da Matta...	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Carmo da Matta...	Pov.
			453	Japão..............	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Japão..............	Pov.
			454	Sant'Anna do Jacaré	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Sant'Anna do Jacaré	Pov.
			455	S. Francisco de Paula	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Francisco de Paula	Pov.
105	OURO FINO...........	Creado, com a categoria de villa pela Lei prov. n. 1.570, de 22 de Julho de 1868. Supprimido pela Lei prov. n. 1.997 de 14 de Novembro de 1873. Restaurado, com a categoria de Cidade, pela Lei prov. n. 2.658, de 4 de Novembro de 1880. Desmembrado de Pouso Alegre, prendese por este, Campanha e S. João d'El-Rey, á jurisdicção da primitiva Villa Rica. Do seu antigo territorio sahiu o municipio de Jacutinga.	456	Ouro Fino........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Ouro Fino........	Cidade
			457	Campo Mystico....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Campo Mystico....	Pov.
			458	Monte Sião........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Monte Sião........	Pov.
			459	*Crysolita* (1)........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Crysolia............	Pov.

(1) A desmembrar-se do districto de Ouro Fino.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédes	
Municipios			Districtos				
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação	Designação	Categoria
106	OURO PRETO.........	Creado, com a denominação de Villa Rica de Albuquerque e séde no antigo arraial das Minas Geraes de Ouro Preto, por Ordem regia de 8 de Julho de 1711. Confirmado com o nome de Villa Rica, por Carta régia de 15 de Dezembro de 1712. Cidade por Decreto imperial de 24 de Fevereiro de 1823. Confirmado na mesma categoria e com a denominação actual, por Carta imperial de 20 de Março do mesmo anno. Séde da Capitania. Capital da Provincia. Capital do Estado, foi sempre séde do Governo, até 12 de Dezembro de 1897, quando perdeu essa investidura em favor de Bello Horizonte. Do seu antigo territorio sahiu directamente apenas o municipio de S. João d'El-Rey.	460	Ouro Preto.........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Ouro Preto........	Cidade
			461	Antonio Dias.......	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Antonio Dias......	Cidade
			462	S. Gonçalo do Amarante	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Gonçalo do Amarante	Pov.
			463	Antonio Pereira....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Antonio Pereira..	Pov.
			464	S. Gonçalo do Bação	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Gonçalo do Bação	Pov.
			465	Jesus Maria José da Bôa Vista	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Jesus Maria José da Bôa Vista	Pov.
			466	Cachoeira do Campo	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Cachoeira do Campo	Pov.
			467	Casa Branca.......	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Casa Branca......	Pov.
			468	Congonhas do Campo	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Congonhas do Campo	Pov.
			469	Itabira do Campo..	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Itabira do Campo.	Pov.
			470	S. Caetano da Moeda	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Caetano da Moeda	Pov.
			471	Ouro Branco.......	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Ouro Branco......	Pov.
			472	S. José do Paraopeba	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. José do Paraopeba	Pov.
			473	Rio das Pedras.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Rio das Pedras...	Pov.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédes	
Municipios			Districtos				
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação	Designação	Categoria
		á jurisdicção da primitiva Villa Rica.	487	S. João da Serra...	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. João da Serra....	Pov.
109	PARACATU'...........	Creado, com a denominação de Paracatú do Principe e a categoria de villa, por Alvará de 20 de Outubro de 1798. Cidade pela Lei prov. n. 163, de 9 de Março de 1840. Desmembrado da primitiva Villa de Sabará. De seu antigo territorio sahiram directamente os municipios de Araxá, S. Francisco e João Pinheiro.	488	Paracatú..........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Paracatú..........	Cidade
			489	Buritys.............	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Buritys............	Pov.
			490	Formoso...........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Formoso............	Pov.
			491	Guarda-Mor........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Guarda-Mor........	Pov.
			492	Lages................	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Lages................	Pov.
			493	Morrinhos..........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Morrinhos..........	Pov.
			494	Rio Preto..........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Capim Branco.....	Pov.
110	PARÁ DE MINAS......	Creado pela Lei prov. n. 386, de 9 de Outubro de 1848, com a denominação de Patafufio e á categoria de villa. Supprimido pela Lei prov. n. 472, de 31 de Maio de 1850. Restaurado pela lei prov. n. 882, de 8 de Junho de 1858, com a denominação de Pará. Tornado a supprimir pela Lei prov. n. 1.889, de 15 de Julho de 1872. Restaurado novamente pela Lei prov. n. 2.081, de 23 de Dezembro de 1874. Cidade pela Lei prov. n. 2.416, de 5 de	495	Pará de Minas (1)..	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Pará de Minas.....	Cidade
			496	S. Joaquim de Bicas	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Joaquim de Bicas	Pov.
			497	Florestal...........	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	Florestal............	Pov.
			498	Matheus Leme.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Matheus Leme.....	Pov.
			499	Santo Antonio do Rio S. João Acima	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santo Antonio do Rio S. João Acima	Pov.

(1) Pará.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédes	
Municipios			Districtos				
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação	Designação	Categoria
		João d'El-Rey á primitiva Villa Rica.					
113	PARAOPEBA..........	Creado pela Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de de 1911, com a categoria villa e séde na povoação de Taboleiro Grande. Installado em 1 de Junho de 1912. Desmembrado de Sete Lagôas, prende-se por este e Santa Luzia á jurisdicção da primitiva Villa de Sabará.	509	Paraopeba (1)......	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 18 1.	Paraopeba..........	Villa
			510	Araçá..............	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	Araçá..............	Pov.
			511	Cordisburgo........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Cordisburgo........	Pov.
114	PASSA QUATRO.......	Creado, com a categoria de villa, pela Lei prov. n. 3.657, de 1 de Setembro de 1888. Installado em 16 de Dezembro de 1890. Desmembrado de Pouso Alto, prende-se por este, Baependy, Campanha e e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica.	512	Passa Quatro.......	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Passa Quatro.......	Villa
115	PASSA TEMPO........	Creado, com a categoria de villa, pela Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911. Installado em 1 de Junho de 1912. Desmembrado de Oliveira, prende-se por este, Tiradentes e S. João d'El-Rey a jurisdicção da primitiva Villa Rica.	513	Passa Tempo.......	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Passa Tempo.......	Villa
116	PASSOS..............	Creado pela Lei prov. n. 386, de 9 de Outubro de 1848, com a denominação de Villa Formosa do Senhor Bom Jesus dos Passos e séde na povoação	514	Passos.............	Lei estad. n. 2. de 14 de Setembro de 1891.	Passos.............	Cidade
			515	S. José da Barra....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. José da Barra....	Pov.

(1) Taboleiro Grande.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédes	
Municipios			Districtos				
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação	Designação	Categoria
		de Novembro de 1873. Desmembrado de Araxá, prende-se por este e Paracatú á jurisdicção da primitiva Villa do Sabará. Do seu antigo territorio sahiram directamente os municipios de Estrella do Sul e Patos.	526	Abbadia dos Dourados	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Abbadia dos Dourados	Pov.
			527	Cruzeiro da Fortaleza	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	Cruzeiro da Fortaleza	Pov.
			528	S. Sebastião da Serra do Salitre	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Sebastião da Serra do Salitre	Pov.
119	PEÇANHA.............	Creado pela Lei prov. n. 2.182, de 25 de Outubro de 1875, com a denominação de Villa do Rio Doce e séde na povoação de Santo Antonio do Peçanha. Installado em 7 de Janeiro de 1880. Cidade com a denominação de Suassuhy, pela Lei prov. n. 2.766, de 13 de Setembro de 1881. Tomou a denominação actual pela Lei n. 3.446, de 28 de Setembro de 1887. Desmembrado de Serro, prende-se por este á jurisdicção da primitiva Villa de Sabará. Do seu antigo territorio sahiu o municipio de S. João Evangelista.	529	Peçanha............	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Peçanha...........	Cidade
			530	Santa Thereza do Bonito	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santa Thereza do Bonito	Pov.
			531	Santo Antonio da Columna	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santo Antonio da Columna	Pov.
			532	Santo Antonio da Figueira	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santo Antonio da Figueira	Pov.
			533	S. José do Jacury..	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. José do Jacury..	Pov.
			534	S. Gonçalo do Ramalhete	Lei munic. n. 27, de 21 de Janeiro de 1900.	S. Gonçalo do Ramalhete	Pov.
			535	Sant'Anna do Suassuhy	Lei munic. n. 27, de 21 de Janeiro de 1900.	Sant'Anna do Suassuhy	Pov.
			536	S. Pedro do Suassuhy	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Pedro do Suassuhy	Pov.
			537	Santa Maria de S. Felix	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santa Maria de S. Felix	Pov.
120	PEDRA BRANCA......	Creado pela Lei prov. n. 3.275, de 30 de Outubro de 1884, com a categoria de villa. Installado em 7 de Maio de 1887. Desmembrado de Christina.	538	Pedra Branca (1)..	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Pedra Branca......	Villa
			539	S. José do Alegre..	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. José do Alegre...	Pov.

(1) S. Sebastião da Pedra Branca.

VIII — Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sedes	
Municipios			Districtos				
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação	Designação	Categoria
		prende-se por este [illegible] S. João d'El-Rey [illegible] primitiva Villa Rica. Do seu antigo territorio [illegible] o municipio de [illegible]					
121	PEQUY	Creado, com a categoria de villa, pela Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911. Installado em 1 de Junho de 1912. Desmembrado de Pará de Minas, prende-se por este e Pitanguy á jurisdicção da primitiva Villa de Sabará.	540	Pequy (1)	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Pequy	Villa
			541	Onça	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Onça	Pov.
122	PERDÕES	Creado, com a categoria de villa, pela Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911. Installado em 1 de Junho de 1912. Desmembrado de Lavras, prende-se por este e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica.	542	Perdões	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Perdões	Villa
123	PIRANGA	Creado pela Lei prov. n. 202, de 1 de Abril de 1841, com a categoria de villa e a denominação da respectiva séde. Supprimido pela Lei prov. n. 1.2[illegible] de 17 de Novembro de 1865. Restaurado pela Lei prov. n. 1.537, de 20 de Julho de 1868. Reinstallado em 14 de Março de 1869. Cidade pela Lei prov. n. 1.729, de 5 de Outubro de 1870. Desmembrado de Marianna, prende-se, portanto, á jurisdicção da primitiva Villa do Carmo. Do seu	543	Piranga (2)	Lei estad. n. 2 de 14 de Setembro de 1891.	Piranga	Cidade
			544	Braz Pires	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Braz Pires	Pov.
			545	Calambáo	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Calambáo	Pov.
			546	Guaraciaba	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Guaraciaba	Pov.
			547	Oliveira	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Oliveira	Pov.
			548	Santo Antonio do Pirapetinga	Lei estad. n. 2 de 14 de Setembro de 1891.	Santo Antonio do Pirapetinga	Pov.

(1) Santo Antonio do Pequy. — (2) N. S. da Conceição do Piranga.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédes	
Municipios			Districtos				
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação	Designação	Categoria
		antigo territorio sahiram directamente os municipios de Alto Rio Doce e Rio Espera.	549	Pinheiros...........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Pinheiros...........	Pov.
			550	Porto Seguro.......	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Porto Seguro........	Pov.
			551	Conceição do Turvo	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Conceição do Turvo	Pov.
124	PIRAPORA.............	Creado, com a categoria de villa e séde na antiga povoação de S. Gonçalo das Tabocas, pela Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911. Installado em 1 de Junho de 1912. Cidade pela Lei estad. n. 663, de 18 de de Setembro de 1915. Desmembrado de Curvello. prende-se por este á jurisdicção da primitiva Villa de Sabará.	552	Pirapóra (1)........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Pirapora............	Cidade
			553	Guaicuhy...........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Guaicuhy...........	Pov.
			554	S. Francisco (2)...	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Francisco.......	Pov.
125	PITANGUY...........	Creado, com a denominação de Villa Nova do Infante das Minas de Pitanguy, em 9 de Julho de 1715. Cidade pela Lei n. 731, de 16 de Maio de 1855. Figura com a actual denominação na tabella annexa á Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911. Desmembrado da primitiva Villa de Sabará. Do seu antigo territorio sahiram directamente os municipios de Pará de Minas e Dores do Indayá.	555	Pitanguy...........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Pitanguy...........	Cidade
			556	Abbadia............	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Abbadia............	Pov.
			557	Cercado............	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Cercado............	Pov.
			558	Maravilhas.........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Maravilhas.........	Pov.
			559	Papagaios..........	Lei estad n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	Papagaios..........	Pov.
			560	Conceição do Pará..	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891	Leandro Ferreira..	Pov.
			561	Conceição do Pompéo	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Burity da Estrada.	Pov.

(1) S. Gonçalo das Tabocas.—(2) S. Francisco de Pirapora.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sedes	
Municipios			Districtos				
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação	Designação	Categoria
126	PIUMHY.............	Creado pela Lei prov. n. 202 de 1 de Abril de 1841 com a categoria de villa. Installado em 1 de Abril de 1842. Cidade pela Lei prov. n. 1.510, de 20 de Julho de 1868. Desmembrado de Formiga, prende-se por este, Itapecerica, Tiradentes e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica.	562	Piumhy..........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Piumhy...........	Cidade
			563	Araujos..........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Araujos	Pov.
			564	Bocaina...........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Bocaina..............	Pov.
			565	Perobas...........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Perobas...........	Pov.
			566	Pimenta...........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Pimenta...........	Pov.
			567	S. Roque..........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Roque...........	Pov.
			568	*S. Sebastião dos Franciscos* [1]	Lei munic. n. 73, de 5 de Outubro de 1901.	S. Sebastião dos Franciscos	Pov.
127	POÇOS DE CALDAS...	Creado pela Lei prov. n. 3.659 de 1 de Setembro de 1888, com a categoria de villa e sede na povoação de N. S. da Saúde dos Poços de Caldas. Installado em 31 de Maio de 1890. Cidade pela Lei estad. n. 663, de 18 de Setembro de 1915. Desmembrado de Caldas, prende-se por este, Pouso Alegre, Campanha e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica	569	Poços de Caldas [2]	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Poços de Caldas....	Cidade
128	POMBA................	Creado pelo Decreto da regencia do Imperio de 13 de Outubro de 1831, com séde na povoação de S. Manoel do Pomba e a categoria de villa. Installado em 25 de Agosto de	570	Pomba............	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Pomba	Cidade
			571	Piraúba.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Piraúba............	Pov.

(1) A desmembrar-se do districto de Piumhy.—(2) Poços.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédes	
Municipios			Districtos				
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação	Designação	Categoria
		1832. Cidade pela Lei prov. n. 881, de 6 de Junho de 1858. Desmembrado de Marianna. Do seu antigo territorio sahiram directamente os municipios de Rio Branco, S. João Nepomuceno, Guarany e Mercês.	572	Silveiras..........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Silveiras...........	Pov.
			573	Taboleiro..........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Taboleiro.	Pov.
129	PONTE NOVA.........	Creado, com a categoria de villa, pela Lei prov. n. 827, de 11 de Junho de 1857. Installado em 26 de Abril de 1863. Cidade pela Lei prov. n. 1.300, de 30 de Outubro de 1866. Desmembrado de Marianna, prende-se, portanto, á jurisdicção da primitiva Villa do Carmo. Do seu antigo territorio sahiram directamente os municipios de Manhuassú, Abre Campo e Rio Casca.	574	Ponte Nova........	Lei estad. n. 2 de 14 de Setembro de 1891.	Ponte Nova........	Cidade
			575	Santa Cruz do Escalvado	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santa Cruz do Escalvado	Pov.
			576	Grota.	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembrod e 1891.	Grota...............	Pov.
			577	Sant'Anna do Jequery	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Sant'Anna do Jequery	Pov.
			578	S. José dos Oratorios	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	S. José dos Oratorios	Pov.
			579	Piedade (1)........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Piedade (1)........	Pov.
			580	Rio Doce...........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Rio Doce..........	Pov.
			581	Amparo da Serra...	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Amparo da Serra...	Pov.
			582	Urucú.............	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Urucú..............	Pov.
130	POUSO ALEGRE......	Creado, com a categoria de villa, pelo Decreto da Regencia do Imperio de 13 de Outubro de 1831. Installado em 7 de Maio de 1832. Cidade pela Lei	583	Pouso Alegre.......	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Pouso Alegre......	Cidade
			584	Carmo da Borda da Matta	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Carmo da Borda da Matta	Pov.

(1) Piedade da Ponte Nova.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédes	
Municipios			Districtos				
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação	Designação	Categoria
		de Carmo de Morrinhos e categoria de villa. Supprimido pela Lei prov. n. 472, de 31 de Maio de 1850. Restaurado, com a denominação actual, pela Lei prov. n. 668, de 27 de Abril de 1854. Reinstallado em 2 de Dezembro de 1855. Cidade pela Lei prov. n. 2.002, de 15 de Novembro de 1873. Desmembrado de Uberaba, prende-se por este, Araxá e Paracatú á jurisdicção da primitiva Villa de Sabará. Do seu antigo territorio sahiram directamente os municipios de Monte Alegre e Ituyutaba.	595	Bom Jardim.......	Lei munic. n. 26, de 20 de Fevereiro de 1900.	Bom Jardim........	Pov.
			596	Rio Verde.........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Campo Bello........	Pov.
134	QUELUZ...............	Creado por Alvará de 19 de Setembro de 1790, com a categoria de villa. Cidade pela Lei prov. n. 1.276, de 2 de Janeiro de 1866. Desmembrado de Tiradentes, prende-se por este e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica. Do seu antigo territorio sahiram directamente os municipios de Bomfim e Entre Rios.	597	Queluz.............	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Queluz............	Cidade
			598	Alto Maranhão.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Alto Maranhão.....	Pov.
			599	Capella Nova das Dôres	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Capella Nova das Dôres	Pov.
			600	Caranahyba........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Caranahyba........	Pov.
			601	S. João do Carrapicho	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. João do Carrapicho	Pov.
			602	S. Caetano do Paraopeba	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Casa Grande.......	Pov.
			603	Cattas Altas de Noruega	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Cattas Altas de Noruega	Pov.
			604	Christiano Ottoni..	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	Christiano Ottoni..	Pov.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sedes	
Municipios			Districtos				
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação	Designação	Categoria
			605	Itaverava..........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Itaverava..........	Pov.
			606	Lamim.............	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Lamim.............	Pov.
			607	Sant'Anna do Morro do Chapeo	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Sant'Anna do Morro do Chapeo	Pov.
			608	Santo Amaro.......	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santo Amaro.......	Pov.
135	REZENDE (Villa Nova de)	Creado, com a categoria de villa e séde na povoação de Santa Rita do Rio Claro, pela Lei estad. n. 319, de 16 de Setembro de 1901. Desmembrado de Passos, prende-se por este, Jacuhy, Campanha e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica.	609	Rezende (Villa Nova de)	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Rezende (Villa Nova de)	Villa
			610	Alpinopolis.........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Alpinopolis.........	Pov.
			611	Bom Jesus da Penha	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Bom Jesus da Penha	Pov.
136	REZENDE COSTA (1).	Creado, com a categoria de villa e séde na povoação de Lage, pela Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911. Installado em 1 de Junho de 1912. Desmembrado de Tiradentes, prende-se por este e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica.	612	Rezende Costa (2)..	Lei estad. n. 2 de 14 de Setembro de 1891.	Rezende Costa (1)..	Pov.
137	RIO BRANCO..........	Creado pela Lei prov. n. 131, de 16 de Março de 1839, com a categoria de villa e séde do povoado de S. João Baptista do Presidio, de que recebeu a denominação. Supprimida pela Lei prov. n. 654, de 17 de Junho de	613	Rio Branco........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Rio Branco........	Cidade
			614	S. José do Barroso..	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. José do Barroso	Pov.
			615	Guiricema.........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Guiricema..........	Pov.

(1) Villa Rezende Costa.—(2) Lage.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédes	
Municipios			Districtos				
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação	Designação	Categoria
		1853. Restaurado pela Lei prov. n. 1.573, de 22 de Julho de 1868. Tornado a supprimir pela Lei prov. n. 1.755, de 30 de Março de 1871. Novamente restaurado pela Lei prov. n. 2.785, de 22 de Setembro de 1881. Reinstallado em 28 de Setembro de 1882. Cidade, com a denominação de Visconde do Rio Branco, pela Lei prov. n. 2.995, de 19 de Outubro de 1882. Figura com o nome actual na tabella annexa á Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911. Desmembrado de Pomba, prende-se por este á jurisdicção da primitiva Villa do Carmo. Do seu antigo territorio sahiram directamente os municipios de Ubá e Muriahé.	616	S. Geraldo.........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Geraldo.........	Pov.
138	RIO CASCA............	Creado, com a categoria de villa, pela Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911. Installado em 1 de Junho de 1912. Cidade pela Lei estad. n. 663, de 18 de Setembro de 1915. Desmembrado de Ponte Nova, prende-se por este á jurisdicção da primitiva Villa do Carmo.	617	Rio Casca (1)......	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Rio Casca.........	Cidade
			618	S. Sebastião de Entre Rios	Lei munic. n. 146, de 3 de Fevereiro de 1903.	S. Sebastião de Entre Rios	Pov.
			619	S. Pedro dos Ferros	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Pedro dos Ferros	Pov.
139	RIO ESPERA..........	Creado, com a categoria de villa e séde na povoação de Piedade da Bôa Esperança, pela Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911. Installado em 1 de Junho de 1912. Desmembrado do municipio de	620	Rio Espera (2)....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Rio Espera.........	Villa

(1) Conceição do Casca.—(2) Piedade da Bôa Esperança.

VIII — Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sedes	
Municipios			Districtos				
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação	Designação	Categoria
		Piranga, prende-se por elle á jurisdicção da primitiva Villa do Carmo.					
140	RIO JOSE' PEDRO....	Creado, com a categoria de villa e séde na povoação de Santo Antonio do Rio José Pedro, pela Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911. Installado em 7 de Setembro de 1912. Desmembrado de Manhuassú prende-se por este e Ponte Nova á jurisdicção da primitiva Villa do Carmo. Do seu antigo territorio sahiram os municipios de Aymorés e S. Manoel do Mutum.	621	Rio José Pedro (1).	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Rio José Pedro....	Villa
			622	Laginha do Chalet.	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	Laginha do Chalet.	Pov.
			623	Passagem (2).......	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	Passagem (2).......	Pov.
			624	Pokrane	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Pokrane..........	Pov.
			625	S. José da Ponte Nova	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	S. José da Ponte Nova	Pov.
			626	S. Domingos (3)....	Lei estad. n. 673, de 5 de Setembro de 1916.	S. Domingos (3)...	Pov.
141	RIO NOVO...........	Creado pela Lei prov. n. 1.644, de 13 de Setembro de 1870, que transferiu para a então povoação do Rio Novo a séde da Villa de S. João Nepomuceno. Installado em 4 de Junho de 1871. Cidade pela Lei prov. n. 1.837, de 10 de Outubro de 1871. Desmembrado de S. João Nepomuceno, prende-se por este e Pomba á jurisdicção da primitiva Villa do Carmo.	627	Rio Novo..........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Rio Novo..........	Cidade
			628	Goyaná...........	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	Goyaná...........	Pov.
			629	Piau...............	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Piau...............	Pov.
142	RIO PARDO..........	Creado pelo Decreto da Regencia do Imperio, de 13 de Outubro de 1831. Installado em 26 de Agosto de 1833. Cidade pela Lei prov. n. 1.687, de 15 de	630	Rio Pardo.........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Rio Pardo..........	Cidade
			631	S. João do Paraiso.	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. João do Paraiso	Pov.

(1) Santo Antonio do Rio José Pedro.—(2) Passagem do José Pedro.—(3) S. Domingos do Rio José Pedro.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédes	
Municipios			Districtos				
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação	Designação	Categoria
		Julho de 1872. Desmembrado de Minas Novas. prende-se por este e Serro á jurisdicção da primitiva Villa de Sabará. Do seu antigo territorio sahiram directamente os municipios de Tremedal e Salinas.	632	N. S. do Patrocinio da Serra Nova	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	N. S. do Patrocinio da Serra Nova	Pov.
			633	*Sant'Anna da Agua Quente* (1)	Lei estad. n. 2. de 14 de Setembro de 1891.	Sant'Anna da Agua Quente	Pov.
			634	*Bom Jardim das Tayobeiras* (1)	Lei estad. n. 556. de 30 de Agosto de 1911.	Bom Jardim das Tayobeiras	Pov.
			635	*N. S. da Ajuda da Veredinha* (2)	Lei estad. n. 556. de 30 de Agosto de 1911.	N. S. da Ajuda da Veredinha	Pov.
143	RIO PIRACICABA.....	Creado, com a categoria de villa e séde na povoação de S. Miguel de Piracicaba, pela Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911. Installado em 1 de Junho de 1912. Desmembrado de Santa Barbara. prende-se por elle á jurisdicção da primitiva Villa do Carmo.	636	Rio Piracicaba (3)	Lei estad. n. 2. de 14 de Setembro de 1891.	Rio Piracicaba....	Villa
144	RIO PRETO...........	Creado pela Lei prov. n. n. 271, de 15 de Abril de 1844, com a categoria de villa e séde na antiga povoação do Presidio do Rio Preto. Supprimido pela Lei prov. n. 285, de 12 de Março de 1846. Restaurado pela Lei prov. n. 472, de 31 de Maio de 1850. Tornado a supprimir pela Lei prov. n. 665, de 27 de Abril de 1854. Novamente restaurado pela Lei prov. n. 835, de 11 de Julho de 1857. Supprimido ainda uma vez pela Lei prov. n. 1.191, de 27 de Julho de 1864. Restabelecido	637	Rio Preto..........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Rio Preto..........	Cidade
			638	S. Sebastião do Barreado	Lei estad. n. 2. de 14 de Setembro de 1891.	S. Sebastião do Barreado	Pov.
			639	N. S. da Conceição do Boqueirão	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	N. S. da Conceição do Boqueirão	Pov.
			640	Santa Rita do Jacutinga	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santa Rita do Jacutinga	Pov.
			641	Santa Barbara do Monte Verde	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santa Barbara do Monte Verde	Pov.
			642	Santo Antonio da Olaria	Lei estad. n. 2. de 14 de Setembro de 1891.	Santo Antonio da Olaria	Pov.

(1) A desmembrar-se do districto de Rio Pardo. — (2) A desmembrar-se do districto de S. João do Paraiso. — (3) S. Miguel do Piracicaba.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédes	
Municipios			Districtos				
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação	Designação	Categoria
		definitivamente pela Lei prov. n. 1.644, de 13 de Setembro de 1870. Reinstallado em 22 de Julho de 1871. Cidade pela lei prov. n. 1.781, de 31 de Setembro de 1871. Desmembrado de Barbacena, prendesse por este, Tiradentes e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica.	643	S. Sebastião do Taboão	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Sebastião do Taboão	Pov.
145	SABARÁ............	Creado, com a categoria de villa, em 17 de Julho de 1711. Confirmado por Provisão de 9 de Janeiro de 1715. Cidade pela Lei prov. n. 93, de 6 de Março de 1838. Do seu antigo territorio sahiram directamente os municipios de Caeté, Serro, Pitanguy, Paracatú, Curvello, Santa Luzia, Villa Nova de Lima, Bello Horizonte e Santa Quiteria.	644	Sabará	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Sabará............	Cidade
			645	Lapa............	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Lapa............	Pov.
			646	Raposos............	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Raposos............	Pov.
146	SACRAMENTO.........	Creado, com a categoria de villa, pela Lei prov. n. 1.637, de 13 de Setembro de 1870. Installado em 6 de Novembro de 1871. Cidade pela Lei prov. n. 2.216, de 3 de Junho de 1876. Desmembrado de Araxá, prendesse por este e Paracatú á jurisdicção da primitiva Villa de Sabará. Do seu antigo territorio sahiu o municipio de Conquista.	647	Sacramento.........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Sacramento.........	Cidade
			648	N. S. do Desemboque (1)	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	N. S. do Desemboque (1)	Pov.
			649	S. Miguel da Ponte Nova	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Miguel da Ponte Nova	Pov.
			650	S. João Baptista da Serra da Canastra	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. João Baptista da Serra da Canastra	Pov.
147	SALINAS............	Creado pela Lei prov. n. 2.725, de 18 de Dezembro de 1880, com a categoria de villa e sede na povoação de Santo Antonio de Salinas. Installado em 19 de Janeiro de 1883. Ci-	651	Salinas (2).........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Salinas............	Cidade
			652	Agua Vermelha....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Agua Vermelha....	Pov.

(1) N. S. do Desterro do Desemboque. — (2) Santo Antonio de Salinas.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédes	
Municipios			Districtos				
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação	Designação	Categoria
		dade pela Lei prov. n. 3.485, de 4 de Outubro de 1887. Desmembrado de Rio Pardo, prende-se por este, Minas Novas e Serro á jurisdicção da primitiva Villa de Sabará. Do seu antigo territorio sahiu o municipio de Fortaleza.	653	Passagem da Vereda	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Amparo do Sitio...	Pov.
			654	Santa Cruz (1)......	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	Santa Cruz (1).....	Pov.
148	SANTA BARBARA.....	Creado, com a categoria de villa, pela Lei prov. n. 134, de 16 de Março de 1839. Installado em 28 de Janeiro de 1840. Cidade pela Lei prov. n. 881, de 6 de Junho de 1858. Desmembrado de Marianna, prende-se, portanto, á jurisdicção da primitiva Villa do Carmo. Do seu antigo territorio sahiram directamente os municipios de S. Domingos do Prata e Rio Piracicaba.	655	Santa Barbara.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santa Barbara.....	Cidade
			656	Barra...............	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	Brumado..........	Pov.
			657	Bom Jesus do Amparo	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Bom Jesus do Amparo	Pov.
			658	Cattas Altas.......	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Cattas Altas........	Pov.
			659	Cocaes.............	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Cocaes..............	Pov.
			660	S. João do Morro Grande	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. João do Morro Grande	Pov.
			661	S. Gonçalo do Rio Abaixo	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Gonçalo do Rio Abaixo	Pov.
			662	Conceição do Rio Acima	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Conceição do Rio Acima	Pov.
			663	Rio S. Francisco...	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Rio S. Francisco...	Pov.
			664	*Mercês de Agua Limpa* (2)	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	Mercês de Agua Limpa	Pov.
149	SANTA LUZIA.........	Creado, com a categoria de villa, pela Lei prov. n. 317, de 18 de Março de	665	Santa Luzia........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santa Luzia.......	Cidade

(1) Santa Cruz de Salinas. — (2) A desmembrar-se do districto de S. João do Morro Grande.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sedes	
Municipios			Districtos				
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação	Designação	Categoria
		1847. Installado em 1 de Agosto do mesmo anno. Supprimido pela Lei n. 472, de 31 de Maio de 1850. Restaurado pela Lei prov. n. 756, de 30 de Abril de 1856. Cidade pela Lei prov. n. 860, de 14 de Maio de 1858. Desmembrado de Sabará, prende-se, portanto, á jurisdicção da primitiva Villa do mesmo nome. Do seu antigo territorio sahiu directamente o municipio de Sete Lagôas.	666	Baldim	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Baldim...........	Pov.
			667	Capim Branco......	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Capim Branco......	Pov.
			668	Ribeirão de Jaboticatubas	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Ribeirão de Jaboticatubas	Pov.
			669	Lagôa Santa	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Lagôa Santa..	Pov.
			670	Lapinha	Lei munic. n. 1, de 16 de Setembro de 1892.	Lapinha. . ..	Pov
			671	Mattosinhos... ...	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Mattosinhos .	Pov
			672	Pedro Leopoldo....	Lei munic. de 27 de Junho de 1901.	Pedro Leopoldo....	Pov.
			673	Riacho Fundo......	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Riacho Fundo......	Pov.
150	SANTA QUITERIA....	Creado, com a categoria de villa, pela Lei estad. n. 319, de 16 de Setembro de 1901. Installado em 2 de Janeiro de 1902. Desmembrado de Sabará. De seu antigo territorio sahiu o municipio de Contagem.	674	Santa Quiteria......	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santa Quiteria....	Villa
			675	Capella Nova do Betim	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Capella Nova do Betim	Pov.
151	SANTA RITA DO SAPUCAHY	Creado, com a categoria de villa, pela Lei prov. n. 3.658, de 30 de Novembro de 1888. Installado em 15 de Dezembro de 1889. Cidade pela Lei estad. n. 23, de 24 de Maio de 1892. Desmembrado de S. Gonçalo do Sapucahy, prende-se por este, Cam-	676	Santa Rita do Sapucahy	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santa Rita do Sapucahy	Cidade
			677	S. Sebastião da Bella Vista	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Sebastião da Bella Vista	Pov.
			678	Conceição da Pedra	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Conceição da Pedra.	Pov.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédes	
Municipios			Districtos				
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação	Designação	Categoria
		panha e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica.	679	Santa Catharina...	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santa Catharina....	Pov.
152	SANTO ANTONIO DO MONTE	Creado, com a categoria de villa e a denominação actual, pela lei prov. n. 981, de 3 de Junho de 1859. Supprimido pela Lei prov. n. 1.218, de 17 de Novembro de 1865. Restaurado pela Lei prov. n. 1.636, de 13 de Setembro de 1870. Reinstallado em 21 de Outubro do mesmo anno. Cidade pela Lei prov. n. 2.158, de 16 de Novembro de 1875. Tomou a denominação de Inhaúma pela Lei prov. n 3.356, de 10 de Outubro de 1885. Voltou á actual denominação pela Lei estad. n. 260, de 18 de Abril de 1899. Desmembrado de Formiga, prende-se por este, Itapecerica, Tiradentes e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica. Do seu antigo territorio sahiu o municipio de Bom Despacho.	680	Santo Antonio do Monte	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santo Antonio do Monte	Cidade
			681	N. S. do Nazareth dos Esteios	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	N. S. do Nazareth dos Esteios	Pov.
			682	N. S. da Saúde....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	N. S. da Saúde....	Pov.
153	S. DOMINGOS DO PRATA	Creado, com a categoria de villa, pelo Decreto estad. n. 23, de 1 de Março de 1890. Installado em 21 de Abril do mesmo anno. Cidade pelo Decreto estad. n. 401, de 3 de Março de 1891. Desmembrado de Santa Barbara, prende-se por este á jurisdicção da primitiva Villa do Carmo.	683	S. Domingos do Prata (1)	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Domingos do Prata	Cidade
			684	Sant'Anna do Alfié.	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Sant'Anna do Alfié..	Pov.
			685	Babylonia.........	Lei munic. n. 32, de 1901.	Babylonia.........	Pov.
			686	S. Sebastião do Dionysio	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Sebastião do Dionysio	Pov.

(1) S. Domingos.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sedes	
Municipios			Districtos				
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação	Designação	Categoria
			[illegible]	Ilhéos do Prata....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Ilhéos do Prata....	Pov.
			688	Santa Izabel do Prata	Lei munic. n. 34 de 1901.	Santa Izabel do Prata	Pov.
			689	Santo Antonio da Vargem Alegre	Lei estad. n. 2 de 14 de Setembro de 1891.	Santo Antonio da Vargem Grande	Pov.
154	S. FRANCISCO........	Creado pelo Decreto da Regencia do Imperio, de 13 de Outubro de 1831, com a categoria de villa, e séde na povoação de S. Romão. Teve a séde transferida para a povoação de Pedra dos Angicos, pelas Leis provs. n. 1.755, de 30 de Março de 1871 e n. 1.996, de 14 de Novembro de 1873. Cidade, com a denominação actual, pela Lei prov. n. 2.116, de 5 de Novembro de 1877. Desmembrado de Paracatú, prende-se por elle á jurisdicção da primitiva Villa de Sabará. Do seu antigo territorio sahiu o municipio de Januaria.	690	S. Francisco.......	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Francisco.......	Cidade
			691	Brejo da Passagem	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Serra das Araras..	Pov.
			692	N. S. da Conceição do Capão Redondo	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	N. S. da Conceição do Capão Redondo	Pov.
			693	Morro..............	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Morro..............	Pov.
			694	S. Romão (1)......	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Romão (1).......	Pov.
			696	Urucuia............	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Urucuia...........	Pov.
			696	Conceição da Vargem	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Conceição da Vargem	Pov.
155	S. GONÇALO DO SAPUCAHY	Creado, com a categoria de villa e séde na povoação de S. Gonçalo da Campanha, pela Lei prov. n. 2.454, de 19 de Outubro de 1878. Cidade pela Lei prov. n. 2.56, de 3 de Janeiro de 1880. Desmembrado de Campanha, prende-se por este e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica. Do seu antigo ter-	697	S. Gonçalo do Sapucahy	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Gonçalo do Sapucahy	Cidade
			698	Paredes do Sapucahy	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	Paredes do Sapucahy	Pov.
			699	Retiro.............	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Retiro.............	Pov.
			700	Santa Izabel.......	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santa Izabel......	Pov.

(1) Santo Antonio da Manga de S. Romão.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédes	
Municipios			Districtos				
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação	Designação	Categoria
		ritorio sahiu o municipio de Santa Rita do Sapucahy.	701	Volta Grande......	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Volta Grande......	Pov.
156	S. GOTHARDO........	Creado pela Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911, com a categoria de villa e séde na povoação de S. Francisco das Chagas do Campo Grande e a denominação de Rio Paranahyba. Installado em 1 de Junho de 1912. Tomou a actual denominação pela Lei estad. n. 622, de 18 de Setembro de 1914, que transferiu tambem a séde do municipio para a povoação do mesmo nome. Desmembrado de Carmo do Paranahyba, prende-se por este, Araxá e Paracatú á jurisdicção da primitiva Villa de Sabará.	702	S. Gothardo........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Gothardo........	Villa
			703	S. Jeronymo dos Poções	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Jeronymo de Poções	Pov.
			704	S. Francisco das Chagas	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Francisco das Chagas	Pov.
157	S. JOÃO BAPTISTA...	Creado, com a categoria de villa, pela Lei prov. n. 1.136, de 24 de Setembro de 1862. Installado em 29 de Março de 1865. Cidade pela Lei prov. n. 1.780, de 21 de Setembro de 1871. Desmembrado de Minas Novas, prende-se por este e Serro á jurisdicção da primitiva Villa de Sabará.	705	S. João Baptista...	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. João Baptista....	Cidade
			706	Barreiras...........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Barreiras...........	Pov.
			707	Penha de França..	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Penha da França..	Pov.
			708	*Lorena* (1).........	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	Lorena...............	Pov.
158	S. JOÃO D EL-REY...	Creado em 8 de Dezembro de 1713, com a categoria de villa e séde no antigo arraial do Rio das Mortes. Cidade pela lei prov. n. 93, de 6 de Março de 1838. Desmembrada da pri-	709	S. João d'El-Rey...	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. João d'El-Rey....	Pov.
			710	N. S. da Conceição da Barra	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891	N. S. da Conceição da Barra	Pov.

(1) A desmembrar-se do districto de S. João Baptista.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédes	
Municipios			Districtos				
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação	Designação	Categoria
		n. 2.677, de 30 de Novembro de 1880. Cidade pela Lei prov. n. 2.848, de 25 de Outubro de 1881. Desmembrado de Pomba, prende-se por este á jurisdicção da primitiva Villa do Carmo. Do seu antigo territorio sahiram directamente os municipios de Mar de Hespanha e Rio Novo.	724	Santa Barbara.....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santa Barbara.....	Pov.
			725	Tarú-Assú..........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Tarú-Assú...........	Pov.
161	S. MANOEL...........	Creado, com a categoria de villa e séde na antiga povoação de S. Sebastião da Matta, pelo Decreto estad. n. 413, de 9 de Março de 1891. Installado em 3 de Maio do mesmo anno. Desmembrado de Muriahé, prende-se por este, Rio Branco e Pomba á jurisdicção da primitiva Villa do Carmo.	726	S. Manoel..........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Manoel.........	Villa
			727	Pinhotyba..........	Lei munic. n. 3, de 5 de Julho de 1903.	Pinhotyba..........	Pov.
162	S. SEBASTIÃO DO PARAISO	Creado pela Lei prov. n. 1.641, de 13 de Setembro de 1870, que transferiu para a povoação de S. Sebastião do Paraiso a séde da Villa de Jacuhy. Installado em 12 de Setembro de 1871. Cidade pela Lei prov. n. 2.042, de 1 de Dezembro de 1873. Desmembrado de Jacuhy, prende-se por este, Campanha e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica.	728	S. Sebastião do Paraiso	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Sebastião do Paraiso	Cidade
			729	Goyanazes..........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Goyanazes..........	Pov.
			730	Espirito Santo do Prata	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Espirito Santo do Prata	Pov.
			731	S. Thomaz de Aquino	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Thomaz de Aquino	Pov.
163	SERRO................	Creado, com a denominação de Villa do Principe, em 29 de Janeiro de 1714. Installado em 6 de Abril do mesmo anno. Cidade com a denominação actual	732	Serro...............	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Serro...............	Cidade
			733	S. Sebastião dos Correntes	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Sebastião dos Correntes	Pov.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sedes	
Municipios			Districtos				
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação	Designação	Categoria
		pela Lei prov. n. 93, de 6 de Março de 1838. Desmembrado de Sabará. Do seu antigo territorio sahiram directamente os municipios de Minas Novas, Diamantina, Montes Claros, Conceição, Guanhães e Peçanha.	734	Santo Antonio do Itambe	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santo Antonio do Itambé	Pov.
			735	S. José do Itapanhoacanga	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. José do Itapanhoacanga	Pov.
			736	N. S. dos Prazeres de Milho Verde	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	N. S. dos Prazeres do Milho Verde	Pov.
			737	N. S. Mãe dos Homens do Turvo	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	N. S. Mãe dos Homens do Turvo	Pov.
			738	S. José dos Paulistas	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. José dos Paulistas	Pov.
			739	S. Gonçalo do Rio das Pedras	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Gonçalo do Rio de Pedras	Pov.
			740	Santo Antonio do Rio do Peixe	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santo Antonio do Rio do Peixe	Pov.
			741	N. S. da Penha do Rio Vermelho	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	N. S. da Penha do Rio Vermelho	Pov.
164	SETE LAGOAS........	Creado, com a categoria de villa, pela Lei prov. n. 1.396, de 24 de Novembro de 1867. Installado em 27 de Novembro de 1871. Cidade pela Lei prov. n. 2.672, de 30 de Novembro de 1880. Desmembrado de Santa Luzia, prende-se por este á jurisdicção da primitiva Villa de Sabará. Do seu antigo territorio sahiu o municipio de Paraopeba.	742	Sete Lagôas........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Sete Lagôas........	Cidade
			743	Burity.............	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Burity.............	Pov.
			744	Fortuna...........	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	Fortuna...........	Pov.
			745	Inhaúma..........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Inhaúma..........	Pov.
			746	Jequitibá..........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Jequitibá..........	Pov.
165	SILVESTRE FERRAZ	Creado, com a categoria de villa e séde na povoação de Carmo do Rio Verde.	747	Silvestre Ferraz....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Silvestre Ferraz (1)	Cidade

(1) Villa Silvestre Ferraz.

VIII – Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédes	
Municipios			Districtos				
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação	Designação	Categoria
			[illegible]	Poté..................	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	Poté..................	Pov.
			759	Setubinha..........	Lei estad. n 2, de 14 de Setembro de 1891.	Setubinha..........	Pov.
			760	Urucú..............	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Urucú..............	Pov.
168	TIRADENTES..........	Creado por Alvará de 12 de Janeiro de 1719, com a denominação de S. José d'El-Rey. Supprimido pela Lei prov. n. 360, de 30 de Setembro de 1848. Restaurado pela Lei prov. n. 452, de 20 de Outubro de 1849. Cidade pela Lei prov. n. 1 092, de 7 de Outubro de 1860. Tomou a denominação actual pelo Decreto estad. n. 3, de 6 de Dezembro de 1889. Desmembrado de S. João d'El-Rey, prende-se por este á jurisdicção da primitiva Villa Rica. Do seu antigo territorio sahiram directamente os municipios de Itapecerica, Barbacena, Queluz, Oliveira, Prados e Rezende Costa.	761	Tiradentes..........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Tiradentes..........	Cidade
			762	Barroso............	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Barroso............	Pov.
169	TREMEDAL (Bôa Vista do)	Creado, com a categoria de villa, a denominação de Bôa Vista e séde na antiga povoação de Tremedal, pela Lei prov. n. 2.487, de 9 de Novembro de 1878. Installado em 6 de Março de 1882. Cidade pela Lei prov. n. 3.485, de 4 de Outubro de 1887. Desmembrado de Rio Pardo, prende-se por este, Minas Novas e Serro á juris-	763	Tremedal (Bôa Vista do)	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Tremedal (Bôa Vista do)	Cidade
			764	S. João do Bonito..	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. João do Bonito..	Pov.
			765	Santo Antonio do Brejo dos Martyres	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Gamelleiras........	Pov.
			766	S. Sebastião dos Lençóes	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Sebastião de Lençóes	Pov.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédes	
Municipios			Districtos				
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação	Designação	Categoria
		dicção da primitiva Villa de Sabará.	767	Santo Antonio de Mamonas	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santo Antonio de Mamonas	Pov.
			768	Santo Antonio do Matto Verde	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santo Antonio do Matto Verde	Pov.
			769	S. João de Pernambuco	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. João de Pernambucó	Pov
			770	Santa Rita.........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santa Rita.........	Pov.
170	TRES CORAÇÕES (1)..	Creado, com a categoria de villa, pela Lei prov. n. 3.197, de 23 de Setembro de 1884. Cidade pela Lei prov. n. 3.387, de 10 de Junho de 1886. Desmembrado de Campanha, prende-se por este e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica. Do seu antigo territorio sahiu o municipio de Cambuquira.	771	Tres Corações......	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Tres Corações (1)..	Cidade
171	TRES PONTAS........	Creado, com a categoria de villa, pela Lei n. 202, de 1 de Abril de 1841. Installado em 10 de Fevereiro de 1842. Cidade pela Lei prov. n. 801, de 3 de Junho de 1857. Desmembrado de Lavras, prende-se por este e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica. Do seu antigo territorio sahiram directamente os municipios de Bôa Esperança, Varginha e Campos Geraes.	772	Tres Pontas........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Tres Pontas........	Cidade
			773	Martinho Campos (2)	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Pontalete..........	Pov.
			774	Sant'Anna da Vargem Grande	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Sant'Anna da Vargem Grande	Pov.
172	TURVO..............	Creado, com a denominação de Villa Bella do Turvo, pela Lei prov. n. 1.191,	775	Turvo..............	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Turvo..............	Cidade

(1) Tres Corações do Rio Verde. — (2) N. S. do Rosario do Martinho Campos.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédes	
Municipios			Districtos				
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação	Designação	Categoria
		de 27 de Julho de 1864, que transferiu para a povoação do Porto do Turvo a sede da Villa do Rio Preto. Tomou a denominação de Porto do Turvo pela Lei prov. n. 1.644, de 13 de Setembro de 1870. Cidade, com a denominação actual, pela Lei prov. n. 1.518, de 20 de Julho de 1868. Desmembrado de Ayuruóca, prendia-se por este, Baependy, Campanha e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica.	776	Arantes	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Arantes	Pov.
			777	Senhor Bom Jesus do Bom Jardim	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Senhor Bom Jesus do Bom Jardim	Pov.
			778	Madre de Deus do Rio Grande	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Madre de Deus do Rio Grande	Pov.
			779	S. Vicente Ferrer	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Vicente Ferrer	Pov.
173	UBÁ	Creado pela Lei prov. n. 654, de 17 de Junho de 1853, com a transferencia da sede da Villa de S. João Baptista do Presidio para o arraial de S. Januario de Ubá. Installado em 12 de maio de 1854. Cidade pela Lei prov. n. 806, de 3 de Julho de 1857. Supprimido por Lei prov. n. 1.573, de 22 de Julho de 1868. Restaurado pela Lei prov. n. 1.755, de 30 de Março de 1871. Desmembrado de Rio Branco, prende-se por este e Pomba á jurisdicção da primitiva Villa do Carmo. Do seu antigo territorio sahiu o municipio de Viçosa.	780	Ubá	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Ubá	Cidade
			781	Divino	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	Divino	Pov.
			782	Santo Antonio das Mariannas	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santo Antonio das Mariannas	Pov.
			783	Rodeiro (1)	Lei estad. n. 556, de 30 de Agosto de 1911.	Rodeiro (1)	Pov.
			784	Sant'Anna do Sapé	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Sant'Anna do Sapé	Pov.
			785	S. José de Tocantins	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. José de Tocantins	Pov.
174	UBERABA	Creado, com a categoria de villa e séde na povoação de Santo Antonio de Uberaba, pela Lei prov. n. 28, de 22 de Fevereiro de 1836. Installado em 7 de	786	Uberaba	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Uberaba	Cidade
			787	Conceição das Alagôas	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Conceição das Alagôas	Pov.

(1) S. Sebastião da Bôa Esperança do Rodeiro.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédes	
Municipios			Districtos				
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação	Designação	Categoria
		Janeiro de 1837. Cidade pela Lei prov. n. 759, de 2 de Maio de 1856. Desmembrado de Araxá, prende-se por este e Paracatú á jurisdicção da primitiva Villa de Sabará. Do seu antigo territorio sahiram directamente os municipios de Prata, Fructal e Uberabinha.	788	Dôres do Campo Formoso	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Dôres do Campo Formoso	Pov.
			789	S. Miguel do Verissimo	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Miguel do Verissimo	Pov.
175	UBERABINHA........	Creado, com a categoria de villa e séde na povoação de S. Pedro de Uberabinha, pela Lei prov. n. 3.643, de 31 de Agosto de 1888. Installado em 14 de Março de 1891. Cidade pela Lei estad. n. 23, de 24 de Maio de 1892. Desmembrado de Uberaba, prende-se por este, Araxá e Paracatú á primitiva Villa de Sabará.	790	Uberabinha (1).....	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Uberabinha........	Cidade
			791	Santa Maria........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Santa Maria........	Pov.
176	VARGINHA...........	Creado, com a categoria de villa e séde na povoação do Espirito Santo da Varginha, que lhe deu a denominação, pela Lei prov. n. 2.785, de 22 de Julho de 1881. Cidade pela Lei prov. n. 2.950, de 7 de Outubro de 1882. Desmembrado de Tres Pontas, prende-se por este, Lavras e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica. Do seu antigo territorio sahiu o municipio de Eloy Mendes.	792	Varginha.	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Varginha..........	Cidade
			793	Carmo da Cachoeira	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Carmo da Cachoeira	Pov.
177	VIÇOSA...............	Creado pela Lei prov. n. 1.817, de 30 de Setembro de 1871, com a categoria	794	Viçosa (2)..........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Viçosa.............	Cidade

(1) S. Pedro de Uberabinha.— (2) Viçosa de Santa Rita.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédes	
Municipios			Districtos				
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação	Designação	Categoria
		de villa e séde na povoação de Santa Rita do Turvo, de que recebeu o nome. Installado em 22 de Janeiro de 1873. Cidade pela Lei prov. n. 2.216 de 3 de Junho de 1876, com a denominação de Viçosa de Santa Rita. Desmembrado de Ubá, prendeu-se por este, Rio Branco e Pomba á jurisdicção da primitiva Villa do Carmo.	795	Araponga (1).......	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Araponga (1).......	Pov.
			796	Coimbra (2).......	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Coimbra (2)........	Pov.
			797	Herval (3)..........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Herval (3).........	Pov.
			798	Pedra do Anta (4).	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Pedra do Anta (4) .	Pov.
			799	S. Miguel do Anta	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Miguel do Anta.	Pov.
			800	S. Vicente do Grama	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	S. Vicente do Grama	Pov.
			801	Teixeiras (5).......	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Teixeiras (5).......	Pov.
178	VIRGINIA..............	Creado pela Lei estad. n. 556 de 30 de Agosto de 1911, com a categoria de villa. Installado em 1 de Junho de 1912. Desmembrado de Pouso Alto, prende-se por este, Baependy, Campanha e S. João d'El-Rey á jurisdicção da primitiva Villa Rica.	802	Virginia...........	Lei estad. n. 2, de 14 de Setembro de 1891.	Virginia...........	Villa

RESUMO

Municipios	Segundo a procedencia da jurisdicção..	Da primitiva Villa do Carmo.....	33
		Da primitiva Villa Rica..........	[illegible]
		Da primitiva Villa Real de Sabará............................	62
		TOTAL..........................	178

Municipios (Continuação)	Segundo a data da creação.	No regimen colonial...............		13
		» » imperial...............		98
		No regimen republicano.	Creados pelo Governo Provisorio (1890—91)..	12

(1) S. Miguel de Araponga.— (2). S. Sebastião de Coimbra.— (3). S. Sebastião do Herval.— (4). S. Sebastião da Pedra do Anta.— (5). Santo Antonio dos Teixeiras.

VIII—Quadro e historico da divisão territorial administrativa

Circumscripções administrativas						Sédes	
Municipios			Districtos				
N. de ordem	Designação	Historico	N. de ordem	Designação	Creação	Designação	Categoria

RESUMO (Conclusão)

Municipios (Continuação)

- Segundo a data de creação (Conclusão)
  - No regimen republicano (Conclusão)
    - Creados pelo Poder Legislativo
      - Lei addicional n. 3, de 17-XII-1893 — 1
      - Lei n. 319, de 16-IX-1901 — 12
      - Lei n. 556, de 30-VIII-911 — 40
      - Lei n. 673, de 5-IX-1916 — 2
      - Somma — 55
    - Somma geral — 67
  - TOTAL — 178
- Segundo a categoria das sédes
  - Cidades — 130
  - Villas — 48
  - TOTAL — 178
- Segundo o numero de districtos
  - Com 1 só districto — 35
  - » 2 districtos — 24
  - » 3 » — 28
  - » 4 » — 22
  - » 5 » — 17
  - » 6 » — 7
  - » 7 » — 16
  - » 8 » — 5
  - » 9 » — 0
  - » 10 » — 6
  - » 11 » — 1

Municipios (Conclusão)

- Segundo o numero de districtos (Conclusão)
  - Com 12 districtos — 2
  - » 13 » — 1
  - » 14 » — 1
  - » 15 » — 2
  - » 16 » — —
  - » 17 » — 1
  - » 18 » — 1
  - TOTAL — 178

Districtos

- Segundo os actos de creação
  - Creados por Leis municipaes (1891—1903) — 36
  - Creados por Leis estaduaes
    - Lei n. 2, de 14—IX—1891 — 698
    - Lei n. 319, de 16—IX—1901 — 1
    - Lei n. 556, de 30—VIII—1911 — [illegible]
    - Lei n. 673, de 5—IX—1916 — 5
    - Somma — 766
  - TOTAL — 802
- Segundo a situação legal
  - Installados — 788
  - Por installar — 14
  - TOTAL — 802
- Segundo a correspondencia com os districtos de paz
  - Constituindo outros tantos districtos de paz (1) — 796
  - Subdivididos em 2 districtos de paz (2) — 6
  - TOTAL — 802

(1). Dos quaes 14 ainda não installados, nem como districtos administrativos, nem como districtos de paz.—(2). Dois dos quaes (Barbacena e Extrema, nos municipios dos mesmos nomes) tendo apenas installados os districtos de paz das respectivas sédes.

TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS PUBLICAS

I — Tributação — Systema dos tributos federaes incidentes directamente no Estado

Especificação	Disposições novas	Legislação anterior citada na lei orçamentaria			
		Natureza	Numero	Data	Outras indicações
	IMPOSTOS DE CONSUMO				
Taxa sobre fumo...	*Charutos* — De producção nacional por unidade, 15 réis não excedendo de 100$000 o milheiro, e 30 réis por unidade nos de maior preço, e 100 réis por unidade, nos que forem expostos á venda com marcas especiaes, bem como nos que, por qualquer forma, forem indicados como de primeira qualidade, superiores, extra, havana, etc. De producção estrangeira, por unidade [illegible] réis.	Decreto	5.890	10-II-1906	—
		Lei	2.919	31-XII-1914	—
		»	3.070 A	31-XII-1915	—
			3.213	30-XII-1916	—
		»	3.979	31-XII-1919	—
Taxa sobre bebidas.	Bebidas denominadas — vinho de cannas, de fructas e semelhantes, rotuladas ou denominadas com o nome de typo estrangeiro, por meia garrafa $120; por meio litro, $180; por garrafa, $240, e por litro $360.	Decreto	5.890	10-II-1906	—
		Lei	2.321	30-XII-1910	Art. 1.º, n. 11
		»	2.719	31-XII-1912	Art. 41
		»	2.841	31-XII-1913	Art. 45
		»	2.919	31-XII-1914	—
		»	3.070 A	31-XII-1915	—
		»	3.213	30-XII-1916	—
		»	3.979	31-XII-1919	—
Taxa sobre phosphoro..		Decreto	5.890	10-II-1906	—
		Lei	3.070 A	31-XII-1915	—
		»	3.213	30-XII-1916	—
Taxa sobre sal.........		Decreto	5.890	10-II-1906	—
		Lei	2.321	30-XII-1910	Art. 1.º n. 13
		»	2.719	31-XII-1912	Art. 41
		»	2.841	31-XII-1913	Art. 46
		»	2.919	31-XII-1914	—
		»	3.070 A	31-XII-1915	—
		»	3.213	30-XII-1916	—
		»	3.979	31-XII-1919	Art. 49
Taxa sobre calçados...		Decreto	5.890	10-II-1906	—
		Lei	2.919	31-XII-1914	—
		»	3.070 A	31-XII-1915	—
		»	3.213	30-XII-1916	—

NOTA — O quadro foi organizado de accordo com o schema adoptado na contabilidade da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado, systematizando indicações da lei n. 4.230, de 31 de Dezembro de 1920, que orçou a receita geral da Republica para o exercicio de 1921. — Embora appareça no balanço da Delegacia Fiscal, com uma pequena arrecadação, a categoria geral de impostos sobre «importação, entrada, sahida e estadia de navios e addicionaes», considerou-se tal materia estranha ao objectivo do quadro.

I — Tributação — Systema dos tributos federaes incidentes directamente no Estado

Especificação	Disposições novas	Legislação anterior citada na lei orçamentaria			
		Natureza	Numero	Data	Outras indicações
Taxa sobre perfumarias	—	Decreto	5.890	10—II—1906	—
		Lei	2.841	31—XII—1913	—
		»	2.919	31—XII—1914	—
		»	3.070	31—XII—1915	—
		»	3.213	30—XII—1916	—
		»	3.979	31—XII—1919	—
Taxa sobre especialidades pharmaceuticas	Instituido o sello sanitario para fins da Saúde Publica, mantidas, porém, as taxas de consumo vigentes.	Decreto	5.890	10—II—1906	—
		Lei	2.841	31—XII—1913	—
		»	2.919	31—XII—1914	—
		»	3.070 A	31—XII—1915	—
Taxa sobre conservas	—	Decreto	5.890	10—II—1906	—
		Lei	2.919	31—XII—1914	—
		»	3.070 A	31—XII—1915	—
		»	3.213	30—XII—1916	—
Taxa sobre vinagre	—	Decreto	5.890	10—II—1906	—
		Lei	2.719	31—XII—1912	—
		»	2.841	31—XII—1913	—
		»	2.919	31—XII—1914	—
		»	3.070 A	31—XII—1915	—
Taxa sobre velas	—	Decreto	5.890	10—II—1906	—
		Lei	2.919	31—XII—1914	—
		»	3.070 A	31—XII—1915	—
Taxa sobre bengalas	—	Decreto	5.890	10—II—1906	—
		Lei	3.070 A	31—XII—1915	—
Taxa sobre tecidos	—	Decreto	5.890	10—II—1906	—
		Lei	2.841	31—XII—1913	—
		»	2.919	31—XII—1914	—
		»	3.070 A	31—XII—1915	—
		»	3.213	30—XII—1916	—
		»	3.979	31—XII—1919	—
Taxa sobre artefactos de tecidos	—	Lei	2.919	31—XII—1914	—
		»	3.070 A	31—XII—1915	—
		»	3.979	31—XII—1919	—
Taxa sobre vinhos estrangeiros		Decreto	5.890	10—II—1906	—

I – Tributação – Systema dos tributos federaes incidentes directamente no Estado

Especificação	Disposições novas	Legislação anterior citada na lei orçamentaria			
		Natureza	Numero	Data	Outras indicações
		Lei	2.919	31–XII–1914	—
		»	3.070 A	31–XII–1915	—
		»	3.979	31–XII–1919	—
Taxa sobre papel de forrar casas	-	Lei	2.919	31–XII–1914	—
		»	3.070 A	31–XII–1915	—
		»	3.213	30–XII–1916	--
Taxa sobre cartas de jogar		Decreto	5.890	10–II–1906	—
		Lei	3.070 A	31–XII–1915	—
Taxa sobre chapeos		Decreto	5.890	10–II–1906	—
		Lei	2.719	31–XII–1912	--
		»	2.841	31–XII–1913	—
		»	2.919	31–XII–1914	—
		»	3.070 A	31–XII–1915	—
		»	3.213	30–XII–1916	—
Taxa sobre discos para gramophones		Lei	2.919	31–XII–1914	—
		»	3.070 A	31–XII–1915	—
Taxa sobre louças e vidros		Lei	2.919	31–XII–1914	—
		»	3.070 A	31–XII–1915	—
Taxa sobre ferragens	-	Lei	3.070 A	31–XII–1915	—
Taxa sobre café torrado ou moido	-	Lei	3.213	30–XII–1916	—
Taxa sobre manteiga..	–	Lei	3.213	30–XII–1916	—
Taxa sobre assucar refinado	—	Lei	3.979	31–XII–1919	—
Taxa sobre obras de ourives	—	Lei	3.979	31–XII–1919	—
Taxa sobre obras para adorno	--	Lei	3.979	31–XII–1919	—
Taxa sobre moveis.....	—	Lei	3.979	31–XII–1919	—
Taxa sobre armas de fogo	–	Lei	3.979	31–XII–1919	—
Taxa sobre lampadas electricas	—	Lei	3.979	31–XII–1919	—

I — Tributação — Systema dos tributos federaes incidentes directamente no Estado

Especificação	Disposições novas	Legislação anterior citada na lei orçamentaria			
		Natureza	Numero	Data	Outras indicações
	IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO				
Imposto do sello........	Elevado a 1 % sobre o valor o sello das transferencias das apolices e das acções, obrigações, *debentures* e quotas das sociedades anonymas, em commandita por acções e por quotas de responsabilidade limitada, sendo o valor das primeiras a cotação official em Bolsas e das duas ultimas o valor nominal.—Sello de attestados, guias, ou certificados de sanidade de animaes e de productos de origem animal, e de outros attestados firmados por funccionarios technicos do Serviço de Industria Pastoril, observadas as taxas que o Governo está auctorizado a fixar.	Decreto	3.564	22— I—1900	—
		Lei	813	23—XII—1901	—
		»	953	9—XII—1902	—
		»	1.144	30—XII—1903	—
		»	2.841	31—XII—1913	—
		»	2.919	31—XII—1914	—
		»	3.213	30—XII—1916	—
		»	3.966	25—XII—1919	—
		»	3.979	31—XII—1919	Art. 27
Imposto de transporte	—	Decreto	7.897	10—III—1910	—
		Lei	2.919	31—XII—1914	—
		»	3.213	30—XII—1916	—
		»	3.979	31—XII—1919	—
Taxa de viação	Recahindo sobre mercadorias transportadas em estradas de ferro, vias fluviaes e cabotagem, e destinada á construcção e ao custeio das estradas de ferro e aos serviços de cabotagem e viação fluvial. Taxa—$010 por 10 kilogrammas ou fracção. As mercadorias do pateo, definidas no § 2.º do art. 90 do regulamento dos transportes approvado pelo decreto n. 10.204, de 30 de Abril de 1913, e bem assim as restantes da tabella 4 A do citado decreto, terão, na taxa supra, o abatimento de 80 %. Quando o percurso da mercadoria se extender a mais de uma estrada de ferro, via fluvial ou de cabotagem, ainda que não haja convenio de trafego mutuo entre as respectivas empresas ou companhias de transporte, a taxa será cobrada apenas no primeiro despacho, no qual deverão constar a procedencia e o destino. Desta taxa ficarão isentas as mercadorias transportadas do logar em que foram produzidas para aquelle em que tiverem de ser beneficiadas.	—	—	—	—

I—Tributação — Systema dos tributos federaes incidentes directamente no Estado

Especificação	Disposições novas	Legislação anterior citada na lei orçamentaria			
		Natureza	Numero	Data	Outras indicações
Taxa sobre lucros do commercio	Sobre lucros liquidos do commercio verificados em balanço, e não comprehendidos em o item I: até 100:000$, 3 %; de mais de 100:000$ até 300:000$, 4 % sobre o que exceder; de mais de 300:000$ até 500:000$, 5 % sobre o excedente; de mais de 500:000$, 7 % sobre o excedente.	—	—	—	—
Taxa sobre operações a termo	Sobre as operações a termo, sendo a metade paga pelo comprador e a outra metade pelo vendedor: $100 por sacca de café; $010 por kilo de algodão; $050 por sacca de assucar.	—	—	—	—
Taxa sobre o jogo......	Sobre as quantias em gyro no jogo permittido em estancias balnearias para os fins da Lei da Saúde Publica, 2 %.	—	—	—	—
	IMPOSTO SOBRE LOTERIAS E TRIBUTOS DIVERSOS				
Imposto sobre loterias..	3 1/2 % sobre o capital das loterias federaes e 5 % sobre o das estaduaes; permittidas taes empresas apenas para auxilio a estabelecimentos de instrucção e beneficencia, e sem prejuizo dos impostos e rendas federaes.	Lei	126 A	21— XI—1893	Art. 3.º
		»	265	21—XII—1891	—
		»	428	10—XII—1896	—
		»	559	31—XII—1898	Art. 1.º, n. 30
		»	640	14—XII—1899	Art. 1.º, n. 23
		Decreto	3.638	9— IV—1900	—
		Lei	741	26—XII—1900	Art. 1.º, n. 28
		»	953	29—XII—1902	Art. 2.º, § 14
Taxa judiciaria.........	—	Decreto	225	30— XI—1891	—
		»	2.163	9— XI-1895	—
		»	539	19—XII—1898	—
		»	3.312	17— VI—1899	—
Renda de exames......	100$000 de cada exame prestado em escola de ensino superior, official ou equiparada, em epoca anterior á legal, quando por acto expresso da Congregação for isso permittido, por motivo justificado, a criterio da mesma e ouvido, nas equiparadas, o fiscal do Governo.	Lei	3.641	31—XII—1918	—
Taxa de sorteados não incorporados	—	—	—	—	—

II — Tributação — Systema dos tributos estaduaes

TRIBUTAÇÃO RELATIVA Á ECONOMIA GERAL

TRIBUTOS PESSOAES

TRIBUTOS	HISTORICO	Indicações geraes sobre a incidencia	Legislação reguladora no regimen republicano
Imposto de industrias e profissões	Vem do regimen monarchico. No começo do republicano, era arrecadado simultaneamente pelos Municipios, pelo Estado e pela União. A Constituição de 1891 outorgou-o exclusivamente ás municipalidades. Pela Lei Addicional n. 6, de 27 de Julho de 1905, passou a ser cumulativa ao Estado e aos Municipios a competencia para a respectiva decretação e arrecadação. As regras para a incidencia do imposto foram estabelecidas pela lei n. 418, de 27 de Setembro de 1905, sendo o respectivo regulamento approvado pelo Decreto n. 1.856, de 28 de Outubro do mesmo anno. As disposições regulamentares a respeito tem soffrido varias alterações; mas vigorava ainda em 1921 o Regulamento baixado com o Decreto n. 2.993, de 21 de Novembro de 1910, e approvado pela Lei n. 577, de 20 de Agosto de 1912. E' rubrica orçamentaria da renda ordinaria desde o exercicio de 1905.	Incide sobre todos quantos, individualmente ou collectivamente exercem no Estado, de modo habitual, industria ou profissão, arte ou officio. Consta de taxas fixas e proporcionaes constantes das respectivas tabellas. As taxas fixas tem por base a natureza e classe das industrias e profissões, o capital de movimento e a importancia commercial das localidades onde forem exercidas as mesmas industrias e profissões; servindo tambem de base, quanto aos estabelecimentos e industrias, o numero e a importancia das machinas e utensilios e o meio e a importancia da producção, quando não estejam os mesmos estabelecimentos sujeitos a tarifa legal especial. As taxas proporcionaes se basearão no valor locativo do predio ou local onde fôr exercida a industria ou profissão. A arrecadação é feita pelas collectorias, por quotas semestraes, mediante lançamento annual.	Lei n. 16, de 19—XI—1891. Lei n. 110, de 23—VII—1894. Lei Addicional n. 5, de 13—VIII—1903. Lei n. 362, de 10—IX—1903. Lei Addicional n. 6, de 27—VII—1905. Lei n. 418, de 27—IX—1905 Decreto n. 1.856, de 28—X—1905. Decreto n. 1.857, de 10—XI—1905. Decreto n. 1.861, de 29—XI—1905. Lei n. 440, de 2—X—1906. Decreto n. 1.876, de 1—II—1906. Lei n. 460, de 11—IX—1907 Decreto n. 2.109 A, de 9—X—1907. Lei n. 486, de 12—IX—1908. Decreto n. 2.976, de 15—X—1910. Decreto n. 2.993, de 21—XI—1910 Lei n. 577, de 20—VIII—1912. Decreto n. 3.835, de 6—III—1913. Lei n. 646, de 8—X—1914. Decreto n. 4.239, de 31—VIII—1914. Decreto n. 4.325, de 4—III—1915. Decreto n. 4.450, de 31—VIII—1915. Lei n. 682, de 16—IX—1916. Decreto n. 4.640, de 1—IX—1916. Decreto n. 4.714, de 1—III—1917. Decreto n. 4.861, de 1—IX—1917 Lei n. 705, de 17—IX—1917. Lei n. 732, de 5—X—1918. Decreto n. 4.938, de 6—III—1918. Decreto n. 5.091, de 31—VIII—1918. Lei n. 740 A, de 15—IX—1919. Lei n. 745, de 20—IX—1919. Lei n. 791, de 23—IX—1920.

NOTA — O quadro foi organizado com elementos colhidos em publicações officiaes na obra do dr. AMERICO LOPES—*Notas sobre o regimen tributario do Estado de Minas Geraes acompanhadas de ligeiro historico sobre cada um dos impostos, mappas da previsão, arrecadação, superavit e deficit, desde 1889 até 1916, e indicação das leis e regulamentos referentes aos mesmos*. O indice da legislação, até o anno 1916, inclusive, foi extrahido integralmente da referida publicação.

II—Tributação—Systema dos tributos estaduaes

TRIBUTOS	HISTORICO	Indicações geraes sobre a incidencia	Legislação reguladora no regimen republicano
			Lei n. 798, de 25—IX—1920. Lei n. 799, de 25—IX—1920. Lei n. 826, de 1—X—1921.
Imposto sobre passagens em estradas de ferro	Veio do antigo regimen e foi mantido pelo art. 11, n. 1, da Lei n. 16, de 19 de Novembro de 1891. Teve originariamente o caracter de imposto de transporte, sendo cobrado sobre os bilhetes de passagem vendidos e sobre os conhecimentos de despacho de mercadorias. Esta segunda incidencia, porem, os regulamentos fiscaes em vigor consideram parte integrante do imposto de exportação. Tem sido mantido regularmente nos orçamentos, como rubrica da renda ordinaria.	Incide na razão de 10 %, sobre as passagens de qualquer valor vendidas nas estações das estradas de ferro para percursos no territorio mineiro. A respectiva cobrança é feita pelas agencias das estradas de ferro, por conta do Estado.	Lei n. 6, de 19—XI—1891. Decreto n. 603, de 3—II—1893. Decreto n. 842, de 25—VII—1895. Lei n. 227, de 27—IX—1897. Lei n. 282, de 18—IX—1899. Lei n. 301, de 4—IX—1900. Lei Addicional n. 5, de 13—VIII—1903. Lei n. 734, de 19—IX—1903. Decreto n. 1.645, de 11—X—1903. Lei n. 393, de 19—IX—1901. Decreto n. 1.720, de 25—VI—1904. Lei n. 454, de 6—IX—1907. Decreto n. 2.624, de 27—VIII—1909.
Taxa de diversões......	Foi creada pelo art. 29 da Lei n. 705, de 17 de Setembro de 1917. Está incorporada nos orçamentos, como renda ordinaria, desde 1918. Foi regulada pelo Decreto n. 4.906, de 15 de Dezembro de 1917.	E' arrecadada sob a forma de sello, da maneira seguinte: 1.° na razão de 2$, na licença expedida pela Policia para cada espectaculo de quaesquer diversões pagas; 2.° na de $100 sobre cada bilhete de ingresso, por pessoa, em casa de espectaculo ou de diversões pagas.	Lei n. 705, de 17—IX—1917. Decreto n. 4.906, de 15—XII—1917. Lei n. 732, de 5—X—1918. Lei n. 745, de 20—IX—1919. Lei n. 798, de 25—IX—1920. Lei n. 826, de 1—X—1921.
		TRIBUTOS REAES	
Imposto territorial.....	Pela Constituição Mineira, é da competencia exclusiva do Estado. Creado pela Lei n. 271, de 1.° de Setembro de 1899, tem tido varios regulamentos e soffrido numerosas modificações. O Regulamento em vigor é o approvado pelo Decreto n. 5.268, de 20 de Dezembro de 1919. Sua arrecadação, porém, obedece ás anteriores disposições, até que o Governo, por decreto, determine que ella se faça de accordo com as alterações introduzidas pelo referido regulamento e pela Lei n. 746, de 20 de Setembro de 1919, alterações essas, aliás, já em par-	Incide sobre terrenos ruraes e urbanos, sendo exigivel do respectivo adquirente, possuidor ou occupante. As taxas do imposto são fixas e proporcionaes ao valor das terras, recahindo aquellas sobre a área tributavel e estas sobre o valor venal do immovel, excluidas as bemfeitorias. O imposto é cobrado pelas Collectorias, mediante previo lançamento, sujeito á revisão triennal. E' cobravel nos mezes de Março e Abril si a importancia devida não exceder de 150$000, podendo no caso contrario, desdobrar-se em duas prestações, a primeira no referido periodo, e a outra, nos mezes de Setembro e Outubro.	Lei n. 271, de 1—IX—1899. Decreto n. 1.242, de 2—I—1899. Decreto n. 1.267, de 3—IV—1899. Lei n. 301, de 4—IX—1900. Decreto n. 1.459, de 4—V—1901. Decreto n. 1.470, de 29—VII—1901. Decreto n. 1.471, de 6—VIII—1901. Lei n. 343, de 15—IX—1902. Decreto n. 1.522, de 13—VI—1902. Lei n. 372, de 17—IX—1903. Decreto n. 1.608, de 3—VI—1903. Decreto n. 1.613, de 2—VII—1903. Decreto n. 1.624, de 28—VII—1903. Lei n. 393, de 29—IX—1904.

II — Tributação — Systema dos tributos estaduaes

TRIBUTOS	HISTORICO	Indicações geraes sobre a incidencia	Legislação reguladora no regimen republicano
	te modificadas por disposições posteriores. E' destinado a substituir, gradativamente, o imposto de exportação. Figura no orçamento como renda ordinaria desde [illegible], mas só foi arrecadado a partir de 1904.		Decreto n. 1.678, de 27—II—1904. Decreto n. 1.715, de 9—VI—1904. Decreto n. 1.823, de 19—VI—1905. Decreto n. 1.857, de 19—XII—1905. Decreto n. 1.921, de 12—VII—1906. Decreto n. 1.965, de 2—XII—1906. Lei n. 463, de 14—IX—1907. Lei n. 493, de 11—IX—1909. Lei n. 505, de 22—IX—1909. Lei n. 547, de 27—IX—1910. Lei n. 596, de 19—IX—1912. Lei n. 617, de 18—IX—1913. Lei n. 646, de 8—X—1914. Decreto n. 4.198, de 10—VI—1914. Lei n. 664, de 18—IX—1915. Decreto n. 4.399, de 16—VI—1915. Lei n. 680, de 12—IX—1916. Lei n. 682, de 16—IX—1916. Decreto n. 4.588, de 17—VI—1916. Lei n. 705, de 17—IX—1917. Lei 709, de 24—IX—1917. Lei n. 732, de 5—X—1918. Decreto n. 5.007, de 12—VI—1918. Lei n. 745, de 20—IX—1919. Lei n. 746, de 20—IX—1919. Decreto n. 5.268, de 20—XII—1919. Lei n. 798, de 25—IX—1920. Lei n. 826, de 1—X—1921.
Imposto de transmissão *inter-vivos*.	No regimen monarchico era arrecadado como imposto de siza. Pela Constituição Mineira de 1891 passou a ser arrecadado pelas Municipalidades, embora a sua decretação pertencesse ao Estado. Mas, pela Lei Addicional n. 5, de 13 de Agosto de 1903, o imposto passou a pertencer em partes eguaes ao Estado e aos Municipios. Regulamentou-o o Decreto n. 1 798.	O imposto é devido á razão de 6 %, do valor (determinado como preceitua o regulamento): 1.º das doações de bens moveis, immoveis e semoventes; 2.º das compras e vendas ou actos equivalentes de bens immoveis situados no Estado; 3.º de actos diversos que a lei enumera, considerando-se equivalentes á transferencia de propriedade. O pagamento do imposto effectuar-se-á nas estações arrecadadoras antes de realizar-se o acto que opera a transmissão da propriedade, mediante guia	Lei n. 16, de 19—XI—1891. Lei n. 39, de 21—VII—1892. Lei n. 97, de 21—VII—1894. Lei n. 107, de 26—VII—1894. Lei n. 110, de 24—VII—1894. Lei n. 310, de 29—VIII—1901. Lei n. 323, de 25—IX—1901. Lei Addicional n. 5, de 13—VIII—1903. Lei n. 374, de 19—IX—1903. Lei n. 393, de 19—IX—1904.

II—Tributação—Systema dos tributos estaduaes

TRIBUTOS	HISTORICO	Indicações geraes sobre a incidencia	Legislação reguladora no regimen republicano
	de 11 de Março de 1905, que ainda está em vigor com as alterações da legislação posterior. Figura nos orçamentos como renda ordinaria, desde 1904.	dada pelos tabelliães. escrivães e outros officiaes publicos ou funccionarios fiscaes, ou escripta pelas partes interessadas. A renda do imposto referente a cada municipio é dividida em partes eguaes entre o mesmo e o Estado.	Decreto n. 1.798, de 11—III—1905. Lei n. 410, de 2—X—1906. Lei n. 461, de 11—IX—1907. Lei n. 468, de 11—IX—1907. Lei n. 493, de 11—IX—1909. Decreto n. 2.673, de 5—XI—1909. Lei n. 533, de 24—IX—1910. Lei n. 570, de 19—IX—1911. Lei n. 596, de 19—IX—1912. Lei n. 613, de 18—IX—1903. Lei n. 617, de 18—IX—1913. Lei n. 646, de 8—IX—1914. Lei n. 664, de 18—IX—1915. Lei n. 682, de 16—IX—1916. Lei n. 705, de 17—IX—1917. Lei n. 709, de 22—IX—1917. Lei n. 732, de 5—X—1918. Lei n. 740A, de 15—IX—1919. Lei n. 745, de 20—IX—1919. Lei n. 798, de 25—IX—1920.
Imposto de transmissão *causa-mortis*	Foi decretado originariamente pelo alvará de 17 de Junho de 1808, sob o nome de *decima de herança e legados*. No actual regimen, a Lei n. 16, de 19 de Novembro de 1891, conservou-o como uma das fontes de receita ordinaria do Estado. Tem sua consolidação no Decreto n. 1.798, de 11 de Março de 1905, havendo soffrido, porém, modificações diversas na legislação posterior. Figura em todos os orçamentos do regimen republicano.	E' devido sobre a transmissão de propriedade por titulo de successão legitima ou testamentaria, com as poucas isenções que a lei enumera. E' devido á razão de varias taxas, que vão 1/10 a 25 %, sobre o valor dos bens transmittidos. O respectivo pagamento se realizará na estação fiscal onde se proceder ao inventario dos bens a transmittir, e mediante guias passadas em duplicata pelos escrivães do juizo que funccionar na successão.	Lei n. 16, de 19—XI—1891. Lei n. 39, de 21—VII—1892. Lei n. 374, de 19—IX—1903. Lei n. 393, de 19—IX—1904. Decreto n. 1.798, de 11—III—1905. Lei n. 461, de 11—IX—1907. Lei n. 468, de 14—IX—1907. Lei n. 613, de 18—IX—1913. Lei n. 618, de 18—IX—1913. Lei n. 646, de 8—X- 1914. Lei n. 664, de 18—IX—1915. Lei n. 682, de 16—IX—1916. Lei n. 705, de 17—IX—1917. Lei n. 732, de 5—X—1918. Lei n. 740A, de 15—IX—1919. Lei n. 745, de 20—IX—1919. Lei n. 798, de 25—IX—1920. Lei n. 826, de 1—X—1921.

II—Tributação—Systema dos tributos estaduaes

TRIBUTOS	HISTORICO	Indicações geraes sobre a incidencia	Legislação reguladora no regimen republicano
posto de exportação	Já era antigo ao encerrar-se o regimen monarchico. O primeiro acto legislativo que o mandou cobrar no regimen actual foi o Decreto n. 82, de 24 de Maio de 1890, a que se seguiu, conservando-o, o Decreto n. 302, de 26 de Dezembro do mesmo anno, orçando a receita para o exercicio de 1891. A Constituição Mineira manteve este imposto como renda exclusiva do Estado. E a Lei n. 16, de 19 de Novembro de 1891, discriminando o regimen tributario, especificou este imposto entre as receitas do Estado. Diversos actos posteriores determinaram quaes as mercadorias sujeitas ás varias taxas fixadas nas respectivas tabellas. Actualmente, as disposições que regem esta especie tributaria estão consolidadas no Decreto n. 4.400, de 16 de Julho de 1915. Nella está incorporada a sobre-taxa-ouro (em francos) sobre o manganez (art. 23 da Lei n. 705, de 17 de Setembro de 1917).	Recahe sobre os generos de producção, creação e manufactura do Estado, na sahida do territorio mineiro, salvo as excepções e isenções estabelecidas em lei. As taxas que incidem sobre os productos exportados são fixas, decretadas pelo Poder Legislativo, e são applicadas sobre os valores officiaes, constantes das pautas mensaes. A cobrança do imposto de exportação é feita pelas estações fiscaes de fronteira, pelas estradas de ferro e outras emprezas, pela Recebedoria de Minas na Capital Federal, pela Alfandega de Victoria e pela Recebedoria de Santos.	Decreto n. 82, de 24—V—1890. Decreto n. 302, de 26—XII—1890. Lei n. 16, de 19—XI—1891. Lei n. 19, de 26—XI—1891. Decreto n. 590, de 26—VIII—1892. Decreto n. 603, de 3—II—1893. Lei n. 107, de 27—VII—1894. Decreto n. 790, de 6—XI—1894. Lei n. 147, de 23—VII—1895. Decreto n. 811, de 18—VII—1895 Decreto n. 842, de 25—VII—1895. Decreto n. 843, de 25—VII—1895. Decreto n. 857, de 14—IX—1895 Lei n. 155, de 8—VIII—1896. Lei n. 160, de 19—VIII—1896. Lei n. 211, de 19—IX—1896. Decreto n. 895, de 4—I—1896. Decreto n. 940, de 3—VI—1896. Lei n. 227, de 27—IX—1897. Lei n. 246, de 20—IX—1898. Decreto n. 1.131, de 5—V—1898. Decreto n. 1.230, de 23—XII—1898. Lei n. 282, de 18—IX—1899. Decreto n. 1.271, de 7—IV—1899. Lei n. 301, de 4—IX—1900. Lei n. 303, de 5—VII—1901. Lei n. 323, de 25—IX—1901. Lei n. 324, de 26—VI—1902. Lei n. 356, de 20—IX—1902. Lei n. 362, de 10—IX—1903. Lei n. 374, de 19—IX—1903. Lei n. 392, de 19—IX—1904. Lei n. 393, de 19—IX—1904. Lei n. 400, de 13—IX—1905 Lei n. 422, de 27—IX—1905. Decreto n. 1.783, de 11—II—1905. Decreto n. 1.815, de 22—V—1905. Decreto n. 1.818, de 7—VI—1905.

II—Tributação—Systema dos tributos estaduaes

TRIBUTOS	HISTORICO	Indicações geraes sobre a incidencia	Legislação reguladora no regimen republicano
			Lei n. 124, de 16—VIII—1906. Lei n. 440, de 2—X—1906. Decreto n. 1.879, de 23—II—1906. Lei n. 468, de 14—IX—1907. Lei n. 486, de 12—IX—1908. Lei n. 493, de 11—IX—1909. Lei n. 5 0, de 22—IX—1909. Lei n. 533, de 21—IX—1910. Decreto n. 3.018, de 13—XII—1910. Lei n. 570, de 19—IX—1911. Lei n. 596, de 19—IX—1912. Lei n. 613, de 18—IX—1913. Lei n. 616, de 8—X—1914. Lei n. 664, de 18—IX—1915. Decreto n. 4.400, de 16—VII—1915. Lei n. 682, de 16—IX—1916. Lei n. 709, de 22—IX—1917. Lei n. 705, de 17—IX—1917 Lei n. 732, de 5—X- 1918. Lei n. 715, de 20—IX—1919. Lei n. 750, de 23—IX—1919. Decreto n. 5.259. de 14—XI—1919. Decreto n. 5.269, de 20—XII—1919. Lei n. 775, de 16—IX—1920. Lei n. 777, de 16—IX—1920. Lei n. 798, de 25—IX—1920. Lei n. 799, de 25—IX—1920. Lei n. 826, de 1—X—1921. Decreto n. 5.523, de 21—I—1921. Decreto n. 5.640, de 26—IV—1921.
Sobre-taxa do Café.....	Decorrente do convenio de Taubaté, foi creada pela Lei n. 421, de 16 de Agosto de 1906, destinando-se o producto da arrecadação á valorização do café. E' rubrica da receita ordinaria desde 1907.	Consiste em 3 francos-ouro, por sacca de 60 kilos de café mandada para o exterior do Paiz. E' cobrada nos portos de embarque pelas repartições auctorizadas.	Lei n. 421, de 16—VIII—1906. Decreto n. 1.693, de 24—XII—1906. Decreto n. 4.685, de 5—VIII—1916. Lei n. 706, de 17—IX—1917.
Imposto sobre o ouro e diamante	Já era muito antigo no regimen monarchico. Foi man-	Incide sobre o valor do ouro e dos diamantes exportados, á razão de 3 %	Lei n. 16, de 19—XI—1891. Lei n. 19, de 26—XI—1891.

II—Tributação – Systema dos tributos estaduaes

TRIBUTOS	HISTORICO	Indicações geraes sobre a incidencia	Legislação reguladora no regimen republicano
	...tido pela Lei n. 16 de 19 de Novembro de 1891, figurando como renda ordinaria em todos os orçamentos republicanos.	para estes e de 3 1/2 %, para aquelle. E' uma simples modalidade do imposto de exportação, pelo que lhe é extensiva a regulamentação deste.	Lei n. 374, de 19—IX—1903. Lei n. 596, de 19—IX—1912.
...posto sobre feiras de ...ado	Começa a figurar nos orçamentos a partir de 1908. O intuito do imposto não foi o de crear renda para o Estado, mas apenas o de facilitar o commercio de gado.	Consiste na taxa de 1 %, sobre o valor das vendas de gado para exportação effectuadas nas feiras para esse fim creadas em varios pontos do Estado, e com assistencia de funccionarios especiaes.	Lei n. 363, de 12—IX—1903. Lei n. 392, de 19—IX—1904. Lei n. 422, de 29—IX—1905. Lei n. 423, de 29—IX—1905. Lei n. 468, de 14—IX—1907. Lei n. 613, de 18—IX—1913. Lei n. 682, de 16—IX—1916. Decreto n. 4.536, de 4—III—1916. Lei n. 705, de 17—IX—1917. Lei n. 710A, de 15—IX—1919. Decreto n. 5.264, de 6—XII—1919.
...a de Estatistica....	Foi instituida pela Lei n. 356, (art. 7, paragrapho unico, cap. II), de 20 de Setembro de 1902, que auctorizou o Governo a cobral-a sobre cada sacca de café exportada, a razão de 150 a 250 reis, respectivamente, conforme o acondicionamento fosse em fazenda de algodão ou de aniagem. Figura no orçamento, como renda ordinaria, desde 1915, tendo a sua incidencia soffrido varias modificações.	Recae, a razão de 1 real por kilogramma sobre todos os generos e manufacturas do Estado exportados e que estiverem isentos por lei do imposto de exportação ou não constarem das pautas mensaes bem assim sobre o café exportado, com frete a pagar fora do Estado. Não sendo applicavel esta taxa aos despacho de certos animaes (cães, onças, etc.), sobre elles recae a taxa de 300 reis.	Lei n. 356, de 20—IX—1902. Lei n. 371, de 19—IX—1903. Lei n. 393, de 19—IX—1904. Lei n. 468, de 16—IX—1907. Lei n. 646, de 8—X—1914. Lei n. 682, de 16—IX—1916. Lei n. 705, de 17—IX—1917.
...posto sobre aguas ...ineraes	Foi instituido pela Lei n. 282, de 18 de Setembro de 1899, vindo a applicar-se, mais tarde, a partir de 1905, cujo orçamento foi o primeiro a incluil-o como rubrica especial. Actualmente é cobrado cumulativamente com o imposto de exportação.	Destina-se a authenticar a procedencia das aguas mineraes mineiras, e consiste na taxa de 10 reis cobrada por meio de um sello applicado a cada garrafa.	Lei n. 160, de 19—VIII—1896. Lei n. 246, de 20—IX—1898. Lei n. 282, de 18—IX—1899. Lei n. 393, de 19—IX—1904. Lei n. 507, de 24—IX—1909. Decreto n. 2.994, de 29—XI—1910 Lei n. 596, de 19—IX—1912. Lei n. 613, de 18—IX—1913. Lei n. 617, de 18—IX—1913.

II—Tributação—Systema dos tributos estaduaes

TRIBUTOS	HISTORICO	Indicações geraes sobre a incidencia	Legislação reguladora no regimen republicano
Imposto do consumo...	Foi creado pela Lei n. 16, de 19 de Novembro de 1891 e teve a sua arrecadação regulamentada pelo Decreto n. 603, de 3 de Fevereiro de 1893. Incidia sobre os generos produzidos fóra do Estado e nelle consumidos. Despertando duvidas sua constitucionalidade, só figurou nos orçamentos até 1904, sendo abolido pela Lei n. 392, de 19 de Setembro desse anno. Esta mesma lei o substituiu pelo imposto sobre transacções commerciaes, que não foi cobrado. A Lei n. 393, de 19 de Setembro do mesmo anno, estabeleceu, porem, algumas taxas de consumo, que se referiram a bebidas, manteiga e carvão. Dahi por deante manteve-se restricto o campo de incidencia desse tributo, que vem soffrendo constantes alterações. A sua regulamentação consta do Decreto n. 2.994, de 29 de Novembro de 1910.	Actualmente o imposto de consumo incide somente sobre o carvão vendido para consumo das estradas de ferro e sobre as bebidas. A primeira modalidade consiste na taxa de 300 reis por metro cubico, sendo pago pelo vendedor e arrecadado pelas estradas de ferro, mediante accordo com o Estado. A segunda modalidade é cobrada pelas collectorias mediante lançamento annual, e em duas prestações, uma em Fevereiro e outra em Agosto. São contribuintes della todos os estabelecimentos que venderem quaesquer bebidas directamente ao consumidor. Os estabelecimentos lançados são distribuidos por classes e sub-classes, conforme as especies e as quantidades de bebidas que declaram vender, variando as taxas a que ficam sujeitos, umas fixas e outras proporcionaes.	Lei n. 16, de 19—XI—1891. Lei n. 19, de 26—XI—1891. Decreto n. 603, de 3—II—1893. Lei n. 107, de 26—VII—1894. Decreto n. 842, de 25—VII—1895. Decreto n. 1.230, de 23—XII—1898. Lei n. 323, de 25—IX—1901. Decreto n. 1.490, de 11—XII—1901. Decreto n. 1.504, de 4—II—1902. Decreto n. 1.506, de 5—II—1902. Decreto n. 1.563, de 29—XII—1902. Lei Addicional n. 5, de 13—VIII—1903. Lei n. 374, de 19—IX—1903. Lei n. 392, de 19—IX—1904. Lei n. 393 de 19—IX—1904. Lei n. 395, de 23—XII—1904. Decreto n. 1.766, de 20—XII—1904. Decreto n. 1 767, de 21—XII—1904. Decreto n. 1.768, de 26—XII—1904. Decreto n. 1.793, de 14—II—1905. Decreto n. 1.813, de 8—V—1905. Lei n. 440, de 2—X—1906. Decreto n. 2.109A, de—9—X—1907. Lei n. 533, de 24—IX—1910. Decreto n. 2.994, de 29—XI—1910. Lei n. 570, de 19—IX—1911. Lei n. 596, de 19—IX—1912 Lei n. 613, de 18—IX—1913. Decreto n. 3.835, de 6—III—1913. Lei n. 646, de 8—X—1914. Decreto n. 4.239, de 31—VIII—1914. Decreto n. 4.325, de 4—III—1915. Decreto n. 4.450, de 31—VIII—1915. Lei n. 682, de 16—IX—1916. Lei n. 706, de 17—IX—1917. Decreto n. 4.714, de 1—III—1917. Decreto n. 4.861, de 1—IX—1917. Lei 732, de 5—X—1918. Decreto n. 4.938, de 6—III—1918.

II—Tributação—Systema dos tributos estaduaes

TRIBUTOS	HISTORICO	Indicações geraes sobre a incidencia	Legislação reguladora no regimen republicano
			Decreto n. 5.091, de 31—VIII—1918. Lei n. 740A, de 15—IX—1919. Lei n. 745, de 20—IX—1919. Decreto n. 5.151, de 7—III—1919. Decreto n. 5.248, de 9—X—1919. Decreto n. 5.269, de 20—XII—1919. Lei n. 798 de 25—IX—1920. Decreto n. 5.343, de 7—V—1920. Lei n. 826, de 1—X—1921.
	TRIBUTAÇAO RELATIVA A ECONOMIA ADMINISTRATIVA		
Imposto do sello........	Veio do regimen monarchico. Foi mantido pela Lei n. 16, de 19 de Novembro de 1891, que definiu como um imposto de taxas ora fixas ora porporcionaes, recahindo sobre os actos do Governo e negocios da economia estadual. Vem constando do orçamento, como renda ordinaria, desde 1892. Foi regulamentado por diversos decretos; está hoje consolidado no regulamento baixado pelo Dec. n. 1.381, de 25 de Abril de 1900.	Esta especie tributaria comprehende o imposto de sello de estampilhas, de verba, custas judiciarias e emolumentos. Segundo o art. 2.º do Regulamento baixado com o Dec. n. 1.381, ainda em vigor, recae sobre: I—os actos emanados do Governo, corporações ou repartições publicas do Estado e das Municipalidades, e que forem concernentes á respectiva administração; II — os negocios da economia do Estado, isto é, os que são regulados por leis estaduaes. A taxa do sello é proporcional nuns casos e fixa noutros e é arrecadada: I—por meio de conhecimentos (antiga verba) expedidos pelas repartições arrecadadoras; II—por meio de estampilhas vendidas nas mesmas repartições; III—por desconto no acto do pagamento dos vencimentos dos funccionarios sujeitos ao imposto. A especificação para o respectivo pagamento consta de tabellas e são muito variaveis.	Lei n. 16, de 19—XI—1891. Lei n. 41, de 18—VI—1892. Decreto n. 598, de 1—XII—1892. Decreto n. 686, de 20—II—1894. Lei n. 147, de 23—VII—1895. Decreto n. 931, de 1—V—1896. Lei n. 227, de 27—IX—1897. Lei n. 246, de 20—IX—1898. Decreto n. 1.230, de 23—XII—1898. Lei n. 282, de 18—IX—1899. Lei n. 301, de 4—IX—1900. Decreto n. 1.381, de 25—IV—1900. Lei n. 374, de 19—IX—1903. Decreto n. 1.568, de 7—I—1903. Decreto n. 1.590, de 21—III—1903. Lei n. 393, de 19—IX—1904. Decreto n. 1.672, de 28—I—1904. Decreto n. 1.783, de 11—I—1904. Decreto n. 1.797, de 25—II—1904. Lei n. 468, de 14—IX—1907. Lei n. 471, de 4—IX—1907. Lei n. 533, de 24—IX—1910. Lei n. 570, de 19—IX—1911. Lei n. 596, de 19—IX—1912. Decreto n. 3.617, de 27—VI—1912. Lei n. 613, de 18—IX—1913. Lei n. 646, de 8—X—1914. Decreto n. 4.310, de 27—I—1915. Decreto n. 4.474, de 20—X—1916.

II—Tributação—Systema dos tributos estaduaes

TRIBUTOS	HISTORICO	Indicações geraes sobre a incidencia	Legislação reguladora no regimen republicano
			Lei n. 682, de 16—IX—1916. Lei n. 705, de 17—IX—1917. Lei n. 740A, de 15—IX—1919. Lei n. 745, de 20—IX—1919. Lei n. 798, de 25—IX—1920. Lei n. 826, de 1—X—1921.
Imposto de novos e velhos direitos	O tributo é de existencia muito antiga no regimen monarchico. Foi mantido pelo art. 6.° da Lei n. 16, de 19 de Novembro de 1891, mas incluido no imposto de sello, fusão esta que se manteve nos orçamentos de 1892 a 1902, excepto o de 1896, que lhe attribuiu classificação propria. Deu-lhe regulamento, que ainda permanece em vigor, embora com varias alterações, o Decreto n. 1.378, de 7 de Abril de 1900.	Como o imposto do sello, de que é um simples desdobramento, o imposto de novos e velhos direitos consta de varias taxas, umas fixas e outras proporcionaes, e incide sobre actos do Governo e negocios da economia estadual. E' cobrado por meio de conhecimentos expedidos pelas repartições arrecadadoras, sendo os mesmos conhecimentos averbados ou transcriptos nos actos, escripturas, termos, instrumentos, etc. As respectivas tabellas especificativas discriminam contribuições fixas, proporcionaes e relativas á lotação.	Lei n. 282, de 18—IX—1899. Decreto n. 1.378, de 7—IV—1900. Lei n. 323, de 25—IX—1901. Lei n. 374, de 19—IX—1903. Lei n. 393, de 19—IX—1904. Lei n. 468, de 16—IX—1907. Lei n. 493, de 11—IX—1909. Lei n. 570, de 19—IX—1911. Lei n. 578, de 22—VIII—1912. Lei n. 596, de 19—IX—1912. Lei n. 646, de 8—X—1914. Lei n. 682, de 16—IX—1916. Lei n. 705, de 17—IX—1917. Lei n. 740A, de 15—IX—1919.
TRIBUTAÇÃO ADDICIONAL (MISTA)			
Taxa addicional........	Foi creada pelo art. 7.° da Lei n. 301, de 4 de Setembro de 1900, aggravando na razão de 1/10 os impostos de generos de consumo de fóra do Estado, de novos e velhos direitos, passagens em estradas de ferro e taxas de herança e legados. Tem soffrido algumas alterações o seu campo de incidencia. Figura no orçamento desde 1901.	Consiste actualmente na majoração de 10 % do que fôr devido pelos seguintes impostos: novos e velhos direitos; passagens em estradas de ferro; heranças e legados; industrias e profissões; consumo de bebidas alcoolicas; transmissões *inter-vivos*.	Lei n. 301, de 4—IX—1900. Lei n. 393, de 19—IX—1904. Lei n. 646, de 8—X—1914. Lei n. 664, de 18—IX—1915. Lei n. 682, de 16—IX—1916. Lei n. 709, de 22—IX—1917. Lei n. 732, de 5—X—1918. Lei n. 745, de 20—IX—1919. Lei n. 798, de 25—IX—1920. Lei n. 826, de 1—X—1921.
Taxa de viação........	Foi creada pela Lei n. 661, de 14 de Setembro de 1915, como um addicional a todos os tributos cobrados pelo Estado. A denominação lhe vem do destino que deu ao respectivo producto o art. 2.° da citada Lei, a saber, ser applicado no desenvolvimento das estradas de rodagem, principalmente em auxilios ás construcções das estradas para automoveis que directamente beneficiem a exportação e importação dos municipios. Não soffreu alterações posteriores, figurando regularmente no orçamento desde 1916.	Recae na razão de um centesimo da importancia a ser paga em virtude de qualquer imposto mineiro, não podendo a taxa, em nenhum pagamento, ser inferior a 100 reis. E' cobrada da mesma forma por que o são as importancias sobre que incide.	Lei n. 661, de 14—IX—1915. Lei n. 732, de 5—X—1918. Lei n. 745, de 20—IX—1919. Lei n. 798, de 25—IX—1920. Lei n. 826, de 1—X—1921.

III — Finanças federaes no Estado — Receita e despesa

ESPECIFICAÇÃO			IMPORTANCIA Ouro	IMPORTANCIA Papel
RECEITA				
Imposto de importação, de entrada, sahida e estadia de navios e addicionaes			1:794$561	1:914$545
Imposto de consumo			—	7.377:063$908
Imposto de circulação	Sello adhesivo		—	2.749:333$880
	» por verba		—	845:618$344
	» por bilhetes de loteria		—	—
	Transporte	Terrestre	—	294:294$881
		Fluvial	—	186$690
	Taxa de viação		—	125:172$457
	Somma		—	4.014:606$252
Imposto sobre a renda	5 % sobre dividendos		—	478:718$936
	5 % sobre juros de hypothecas		—	47:706$171
	2 % sobre premios de seguros		—	39$126
	10 % sobre lucros fortuitos		—	263$125
	Sobre lucro liquido da industria fabril		—	40:482$139
	Sobre lucro liquido do commercio		—	145:381$149
	Imposto sobre operações a termo		—	41$454
	2 % sobre as quantias em gyro nos jogos		—	18:391$857
	Somma		—	731:024$257
Taxa judiciaria			—	11:338$638
Taxa de sorteados não incorporados			—	98$000
Rendas patrimoniaes	Renda dos proprios nacionaes		—	17:480$849
	Renda dos nucleos coloniaes		—	22:863$520
	Somma		—	40:344$369
Rendas industriaes	Renda do Correio Geral		—	2.173:818$521
	» da Imprensa Nacional e Diario Official		—	4:773$090
	» da Estrada de Ferro Oeste de Minas		—	7.694:038$685
	» dos Collegios Militares		—	137$200
	» das Escolas de Aprendizes Artifices		—	2:918$283
	» dos Aprendizados Agricolas		—	15:785$790
	» da Estação Sericicola de Barbacena		—	2:105$922
	Somma		—	9.893:577$591
Renda extraordinaria			—	112:203$889
» com applicação especial			560$569	1.143:447$256
TOTAL			2:355$130	23.325:618$605
Depositos			—	25.501:504$503
TOTAL GERAL			2:355$130	48.827:123$108

NOTA — Os dados do quadro foram extrahidos do balanço definitivo do exercicio de 1921, fornecido pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte.

III — Finanças federaes no Estado—Receita e despesa

ESPECIFICAÇÃO	IMPORTANCIA	
	Ouro	Papel
DESPESA		
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores	—	662:516$068
» da Marinha	—	1:322$772
» da Guerra	—	1.547:484$057
» da Agricultura, Industria e Commercio	—	3.737:751$088
» da Viação e Obras Publicas	—	15.028:055$219
» da Fazenda	—	4.987:735$117
TOTAL	—	25.961:862$351
Depositos	—	17.866:014$671
TOTAL GERAL	—	43.830:877$022

IV — Finanças federaes no Estado — Receita arrecadada pelas Collectorias, por municipios

MUNICIPIOS	Arrecadação	MUNICIPIOS	Arrecadação
Abaeté	29:017$474	BELLO HORIZONTE (1)	1.161:153$251
Abbadia do Bom Successo	13:678$470	Bôa Esperança (Dôres da)	17:380$020
Abre Campo	46:433$522	Bocayúva	10:083$781
Aguas Virtuosas	26:305$564	Bom Despacho	14:835$975
Além Parahyba (S. José de)	131:154$174	Bomfim	23:551$700
Alfenas	66:492$111	Bom Successo	38:460$905
Alto Rio Doce	11:615$150	Botelhos (S. José dos)	16:871$080
Alvinopolis	71:636$160	Brasilia	11:897$255
Antonio Dias	5.643$900	Braz (Villa)	38:816$775
Araguary	102:444$775	Cabo Verde	18:529$909
Arassuahy	26:375$533	Caeté	22:481$500
Araxá	45:150$244	Caldas	42:468$559
Arceburgo	13:145$500	Cambuhy	26:776$150
Areado	19:980$260	Cambuquira	22:631$809
Aymorés	35:622$798	Campanha	50:917$713
Ayuruóca	46:300$806	Campestre	11:960$317
Baependy	28:251$980	Campo Bello	31:361$869
Bambuhy	17:283$219	Campos Geraes	31:729$132
Barbacena	271:199$622	Capellinha	20:645$337

NOTA — O quadro foi organizado com elementos fornecidos pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes.

(1) Duas collectorias na séde.

IV—Finanças federaes no Estado — Receita arrecadada pelas Collectorias, por municipios

MUNICIPIOS	Arrecadação
Caracol	21:479$455
Carangola	203:527$417
Caratinga	88:069$811
Carmo do Paranahyba	5:918$800
Carmo do Rio Claro	38:330$842
Cassia	50:728$374
Cataguazes	253:163$132
Caxambú	42:359$359
Christina	36:120$150
Claudio	20:482$826
Conceição	35:925$288
Conceição do Rio Verde	25:796$475
Conquista	46:90[illegible]$903
Contagem	23:097$926
Curvello	150:521$550
Diamantina	118:676$972
Divinopolis	28:030$230
Eloy Mendes	17:652$618
Entre Rios	28:932$560
Estrella do Sul	14:035$500
Extrema	21:265$653
Ferros (Sant'Anna dos)	25:532$980
Formiga	81:041$971
Fortaleza	14:925$780
Fructal	28:286$282
Grão Mogol	12:800$550
Guanhães	56:792$209
Guaranesia	53:109$359
Guarany	28:601$502
Guarará	26:745$900
Guaxupé	72:180$199
Inconfidencia	15:810$042
Indayá (Dôres do)	38:553$479
Itabira	79:062$184
Itajubá	226:245$657
Itapecerica	45:370$999
Itaúna	100:112$227
Ituyutaba	25:531$570
Jacuhy	10:566$232
Jacutinga	32:688$598
Jaguary	29:269$869
Januaria	71:024$619
Jequitinhonha	23:245$305
João Pinheiro	3:830$010
Juiz de Fóra (1)	1.626:585$721
Lagoa Dourada	5:851$374
Lavras	125:570$166
Leopoldina	141:223$440
Lima (Villa Nova de)	115:162$745
Lima Duarte	26:598$064
Machado (Santo Antonio do)	56:209$991
Manhuassú	98:063$985
Mar de Hespanha	46:002$905
Maria da Fé	43:539$852
Marianna	47:555$859
Mercês	17:066$637
Minas Novas	13:450$535
Monte Alegre	16:1[illegible]2$160
Monte Carmello	15:906$[illegible]38
Monte Santo	75:450$009
Montes Claros	61:249$910
Muriahé	90:385$628
Mutum (S. Manoel do)	33:150$479
Muzambinho	37:377$338
Nepomuceno	20:724$228
Oliveira	105:190$385
Ouro Fino	120:577$089
Ouro Preto	174:273$444
Palma	42:228$990
Palmyra	65:376$195
Paracatú	21:961$542
Pará de Minas	131:283$150
Paraguassú	20:397$844
Paraisopolis	47:694$705

(1) Duas collectorias na séde.

IV—Finanças federaes no Estado — Receita arrecadada pelas Collectorias, por municipios

MUNICIPIOS	Arrecadação	MUNICIPIOS	Arrecadação
Paraopeba	104:589$068	Santa Barbara	81:996$087
Passa Quatro	42:522$252	Santa Luzia	131:065$720
Passa Tempo	14:306$850	Santa Quiteria	21:690$184
Passos	81:710$615	Santa Rita do Sapucahy	45:432$875
Patos	42:366$380	Santo Antonio do Monte	47:118$812
Patrocinio	40:832$959	S. Domingos do Prata	23:396$335
Peçanha (1)	51:778$736	S. Francisco	13:667$565
Pedra Branca	40:336$8:5	S. Gonçalo do Sapucahy	35:621$280
Pequy	7:859$330	S. Gothardo	19:798$507
Perdões	22:916$640	S. João Baptista	14:269$243
Piranga	37:324$000	S. João d'El-Rey	182:975$153
Pirapora	48:327$036	S. João Evangelista	12:189$858
Pitanguy	80:237$164	S. João Nepomuceno	223:828$680
Piumhy	32:219$370	S. Manoel	33:204$910
Poços de Caldas	99:898$593	S. Sebastião do Paraiso	86:923$071
Pomba	47:395$250	Serro	37:808$883
Ponte Nova	211:082$630	Sete Lagôas	186:989$786
Pouso Alegre	82:284$819	Silvestre Ferraz	23:702$486
Pouso Alto	56:199$318	Silvianopolis	15:025$800
Prados	17:089$500	Theophilo Ottoni	102:031$897
Prata	19:483$322	Tiradentes	13:203$220
Queluz	99:808$288	Tremedal (Bôa Vista do)	25:456$475
Rezende (Villa Nova de)	22:650$493	Tres Corações	61:606$710
Rezende Costa	13:474$230	Tres Pontas	41:269$699
Rio Branco	131:065$060	Turvo	37:143$510
Rio Casca	44:358$576	Ubá	129:501$946
Rio Espera	6:335$760	Uberaba	299:547$056
Rio José Pedro	29:791$399	Uberabinha	110:351$028
Rio Novo	55:094$210	Varginha	87:025$691
Rio Pardo	17:493$150	Viçosa	73:078$208
Rio Piracicaba	19:293$115	Virginia	12:770$772
Rio Preto	49:737$669	TOTAL	12 [illegible]:650$611
Sabará	17:532$725		
Sacramento	31:831$980		
Salinas	18:483$155		

(1) Duas collectorias, uma na séde e outra em Figueira.

V — Finanças estaduaes — Balanço da receita e despesa

TITULOS		Valores	
		Parciaes	Totaes
	RECEITA		
Rendas do Estado	Ordinaria	57.291:759$341	
	Extraordinaria	6.155:237$197	63.449:996$833
Divida fluctuante	Emprestimos economicos	6.680:325$563	
	Emprestimos do Cofre de Orphams	1:709$986	
	Bens de ausentes	36:322$556	
	Caixa Beneficente dos Funccionarios Publicos	494:831$630	
	Idem, conta de emprestimos	93:046$259	
	Caixa Beneficente da Força Publica	170:907$334	
	Depositos, fianças e cauções	1.740:090$797	9.217:234$125
Operações de credito	Camaras Municipaes	*	
	Liquido de operações bancarias	*	4.814:242$323
Movimento de fundos	Provisões de 1920	—	5.912:059$290
	TOTAL	—	83.393:532$576
	DESPESA		
Despesas do Estado	Secretaria do Interior	21.554:200$882	
	Secretaria das Finanças	32.809.836$933	
	Secretaria da Agricultura	8.847:450$419	63.211:488$234
Divida fluctuante	Emprestimos economicos	5.327:721$815	
	Emprestimos do Cofre de Orphams	316:076$047	
	Bens de ausentes	787$228	
	Caixa Beneficente dos Funccionarios Publicos	380:660$957	
	Idem, conta de emprestimos	66:578$966	
	Caixa Beneficente da Força Publica	106:123$869	
	Depositos, fianças e cauções	2.977:041$021	9.174:989$903
Operações de credito	Emprestimos ás Municipalidades	*	
	Differença de cambio	*	5.375:554$284
Movimento de fundos	Liquido dos supprimentos feitos ao exercicio de 1922	—	1.335:929$108
Saldos do exercicio	Deposito em bancos	2.2[illegible]6:485$909	
	Em poder de Agentes arrecadadores	709:402$835	
	Em poder de responsaveis e municipalidades	1.359:683$303	4.295:571$047
	TOTAL	—	83.393:532$576

NOTA — Este e os demais quadros sobre finanças estaduaes foram organizados com elementos extrahidos de publicações officiaes, rectificados nalguns pontos e completados noutros, por indagação directa nas secções competentes da Sacretaria das Finanças.

* — Os dados officiaes utilizados não continham a competente discriminação.

VI—Finanças estaduaes — Discriminação da receita arrecadada

		TITULOS	Importancia
Renda ordinaria	Impostos	Exportação em geral e sobre-taxa do manganez	28.959:329$599
		Sobre-taxa do café	6.384:689$162
		Sello, custas judiciarias e emolumentos	1.956:263$702
		Novos e Velhos Direitos	1.655:196$311
		Transmissão *inter-vivos*	3.496:881$920
		» *causa-mortis*	1.696:396$832
		Passagens em estradas de ferro	1.147:697$966
		Imposto sobre ouro e diamantes	553:638$822
		Taxa addicional de 10 % sobre Novos e Velhos Direitos, transmissão *causa-mortis*, passagens em estradas de ferro, industrias e profissões, consumo de bebidas alcoolicas e transmissão *inter-vivos*	1.420:340$984
		Imposto sobre aguas mineraes (sello)	88:313$500
		Renda de feiras de gado	211:493$200
		Taxa de estatistica	16:440$800
		Industrias e profissões	2.676:635$138
		Imposto territorial	2.289:400$062
		Imposto de consumo de aguardente, bebidas alcoolicas, aguas mineraes artificiaes e outras taxas de consumo e os impostos de que cogita o dec. n. 1.793, de 14 de Fevereiro de 1905	3.430:086$445
		Taxa de viação	544:492$603
		Taxa de diversões	320:813$151
	Contribuições	Matriculas, annuidades e pensões em estabelecimentos officiaes	61:615$792
		Quotas de fiscalização por parte de empresas ou institutos fiscalizados pelo Governo	108:954$812
		Renda da Imprensa Official	279:078$540
Renda extraordinaria	Rendas	Juros de dinheiro em bancos, juros de apolices federaes e dividendo de acções	1.325:306$170
		Arrendamento de proprios do Estado, alugueis, venda de productos das fazendas modelo e dos institutos	101:540$760
		Renda de terrenos diamantinos	17:193$449
		Juros de emprestimos ás Camaras Municipaes e empresas diversas	1.356:224$325
		Multas	527:721$901
	Reposições	Reposições e restituições de quotas de orçamentos anteriores	326:455$231
		Indemnizações (liquidação de debitos de responsaveis)	139:670$133
		Cobrança da divida activa orçamentaria	801:827$785
		Amortização de emprestimos	403:049$027
		Venda de terras, proprios do Estado e lotes coloniaes	82:190$520
		Venda de vaccinas, machinas agricolas, sementes e reproductores	285:399$391
		Receitas de origens diversas	785:658$802

			Importancia
RESUMO	Renda ordinaria	Impostos	56.845:110$197
		Contribuições	449:619$144
		Somma	57.294:759$311
	Renda extraordinaria	Rendas	3.327:986$605
		Reposições	2.827:250$892
		Somma	6.155:237$497
	TOTAL		63.449:996$838

VII — Finanças estaduaes — Discriminação da despesa realizada

TITULOS				IMPORTANCIA
Secretaria do Interior	Presidencia			152:040$096
	Congresso			495:603$985
	Secretaria de Estado			757:209$746
	Justiça			2.189:260$842
	Ensino	Primario	6.398:077$612	
		Secundario	298:316$129	
		Normal	135:912$708	
		Superior	181:922$866	7.014:229$315
	Assistencia			2.938:615$310
	Segurança publica			6.120:838$261
	Outras despesas			1.886:403$327
Secretaria das Finanças	Secretaria de Estado			638:626$389
	Arrecadação e fiscalização de rendas			334:480$395
	Imprensa Official			1.536:939$334
	Exercicios findos			141:176$766
	Amortização e juros	Da divida interna	2.877:275$000	
		Da divida externa	712:511$935	3.589:786$935
	Inactivos			1.094:618$131
	Junta Commercial			14:192$932
	Outras despesas (inclusive encampação de estradas de ferro)			25.460:015$751
Secretaria da Agricultura	Secretaria de Estado			572:077$425
	Obras Publicas			1.589:922$924
	Colonização e catechese			321:916$199
	Auxilios á agricultura e á pecuaria			1.323:372$151
	Institutos de ensino, demonstração e experimentação agro-pecuarias			433:394$260
	Serviço meteorologico			75:916$917
	Limites do Estado			65:279$500
	Defesa de terras publicas			65:665$160
	Outras despesas (inclusive construcção de estradas de ferro)			4.399:875$880
RESUMO	Secretaria do Interior			21.554:200$882
	» das Finanças			32.809:836$933
	» da Agricultura			8.847:450$419
	TOTAL			63.211:488$234

VIII — Finanças estaduaes—Confronto entre a previsão e a arrecadação das rendas (resumo)

ESPECIFICAÇÃO	TITULOS GERAES		
	Renda ordinaria	Renda extraordinaria	Total das rendas
Previsão orçamentaria	37.467:000$000	4.945:000$000	42.412:000$000
Arrecadação	57.294:759$341	6.155:237$497	63.449:996$838
Excesso da arrecadação	19.827:759$341	1.210:237$497	21.037:996$838

IX — Finanças estaduaes — Confronto entre a fixação e o effectivo das despesas (resumo)

ESPECIFICAÇÃO		TITULOS GERAES			
		Secretaria do Interior	Secretaria das Finanças	Secretaria da Agricultura	Total
Creditos	Orçamentarios	19.804:772$500	17.162:532$923	5.442:842$000	42.410:174$423
	Supplementares	421:147$508	562:200$000	—	983:347$508
	Extraordinarios	5.104:488$828	7.415:374$438	4.478:047$199	16.997:910$465
	Especiaes	480:000$000	2.922:500$000	11:505$633	3.414:005$633
	TOTAL	25.810:408$836	28 062:607$361	9.932:394$832	63.805:411$029
Despesa realizada		21.554:200$882	32.809:836$933	8.847:450$419	63.211:488$234
Differenças da despesa	Sobre a fixação orçamentaria	+1.749:428$382	+15.647:304$010	+3.404:608$419	+20.801:340$811
	Sobre o total dos creditos	—4.256:207$954	+4.747:229$572	—1.084:944$413	— 593:922$795

X — Finanças estaduaes — Receita arrecadada e despesa effectuada nos municipios pelas Collectorias e Postos Fiscaes

MUNICIPIOS	Receita arrecadada	Despesa paga	MUNICIPIOS	Receita arrecadada	Despesa paga
Abaeté	109:081$549	49:656$956	Cambuhy	53:976$394	41:944$223
Abbadia do Bom Successo	57:213$983	15:614$513	Cambuquira	70:739$544	31:941$610
Abre Campo	91:536$027	82:229$400	Campanha	84:202$000	89:977$294
Aguas Virtuosas	82:611$169	55:021$398	Campestre	11:852$613	30:365$677
Além Parahyba (S. José de)	202:659$329	141:916$393	Campo Bello	128:960$522	109:454$535
Alfenas	239:401$627	97:656$061	Campos Geraes	99:491$322	30:228$226
Alto Rio Doce	53:436$650	55:863$926	Capellinha	20:580$320	9:745$865
Alvinopolis	59:610$922	41:390$698	Caracol	96:630$974	32:618$580
Antonio Dias	17:163$728	8:011$862	Carangola	367:907$830	166:938$164
Araguary	190:384$783	97:071$424	Caratinga	214:913$099	116:618$624
Arassuahy	78:813$956	83:815$241	Carmo do Paranahyba	37:302$226	19:428$513
Araxá	137:328$665	91:644$159	Carmo do Rio Claro	80:808$438	53:428$791
Arceburgo	32:793$867	17:958$615	Cassia	125:452$142	64:506$340
Areado	54:290$536	20:962$791	Cataguazes	311:492$638	150:453$725
Aymorés	49:916$357	14:326$842	Caxambú	87:381$559	53:924$672
Ayuruóca	108:242$513	68:440$314	Christina	81:237$318	70:097$775
Baependy	95:504$482	81:945$337	Claudio	48:379$153	24:667$571
Bambuhy	88:695$095	44:072$418	Conceição	80:376$408	60:611$686
Barbacena	317:603$784	302:434$125	Conceição do Rio Verde	33:901$394	23:182$196
BELLO HORIZONTE	853:572$049	78:958$806	Conquista	53:589$129	20:586$803
Bôa Esperança (Dôres da)	83:951$569	54:713$449	Contagem	29:687$400	22:[illegible]05$881
Bocayúva	28:260$054	26:958$487	Curvello	157:051$224	123:999$998
Bom Despacho	46:475$142	[illegible]6:843$978	Diamantina	181:363$657	522:529$964
Bomfim	71:364$774	45:275$688	Divinopolis	43:502$418	28:152$510
Bom Successo	102:744$756	58:201$273	Eloy Mendes	73:843$423	19:003$024
Botelhos (S. José dos)	63:864$128	32:017$470	Entre Rios	91:456$959	72:312$332
Brasilia	34:580$186	25:426$376	Estrella do Sul	95:705$234	34:100$152
Braz (Villa)	72:286$972	47:421$421	Extrema	22:403$696	8:905$709
Cabo Verde	93:062:270	40:308$962	Ferros (Sant'Anna dos)	84:127$113	55:208$274
Caeté	50:811$552	40:446$251	Formiga	216:339$512	103:265$879
Caldas	86:775$286	53:511$248	Fortaleza	34:877$238	17:464$698

X — Finanças estaduaes — Receita arrecadada e despesa effectuada nos municipios pelas Collectorias e Postos Fiscaes

MUNICIPIOS	Receita arrecadada	Despesa paga
Fruotal	95:575$153	40:997$297
Grão Mogol	31:365$967	49:322$240
Guanhães	89:766$972	98:130$530
Guaranesia	116:939$532	47:533$322
Guarany	35:502$122	25:705$127
Guarará	73:536$839	46:706$928
Guaxupé	128:502$214	71:536$580
Inconfidencia	29:740$864	27:917$159
Indayá (Dôres do)	111:905$139	53:329$867
Itabira	133:042$045	108:908$893
Itajubá	155:326$861	144:531$050
Itapecerica	165:109$356	95:514$905
Itaúna	99:969$680	67:010$389
Ituyutaba	80:630$509	40:000$850
Jacuhy	51:973$568	31:207$693
Jacutinga	169:019$350	75:502$665
Jaguary	65:775$162	40:165$797
Januaria	46:728$798	71:963$183
Jequitinhonha	59:498$987	42:345$303
João Pinheiro	20:313$963	11:328$041
Juiz de Fóra	932:753$141	612:576$934
Lagôa Dourada	15:930$289	17:574$202
Lavras	285:983$575	162:842$802
Leopoldina	230:793$089	159:896$144
Lima (Villa Nova de)	53:423$464	41:319$474
Lima Duarte	51:856$967	45:505$659
Machado (Santo Antonio do)	176:303$356	68:293$413
Manhuassú	215:301$186	113:831$073
Mar de Hespanha	186:995$965	127:709$099
Maria da Fé	21:759$571	12:307$301
Marianna	76:097$107	83:884$286
Mercês	47:920$449	21:431$670
Minas Novas	33:613$942	40:040$761
Monte Alegre	56:697$820	31:201$419
Monte Carmello	66:178$65	45:520$130
Monte Santo	213:218$408	87:485$550
Montes Claros	83:248$797	92:517$486
Muriahé	288:547$908	138:516$558
Mutum (S. Manoel do)	48:628$718	24:360$943
Muzambinho	134:722$821	89:345$530
Nepomuceno	126:339$359	34:388$585
Oliveira	220:016$569	180:144$558
Ouro Fino	219:498$073	175:560$880
Ouro Preto	200:165$105	273:297$727
Palma	92:011$531	76:773$508
Palmyra	142:986$820	109:438$392
Paracatú	69:470$813	55:255$455
Pará de Minas	119:056$708	83:029$582
Paraguassú	51:937$133	35:301$134
Paraisopolis	146:522$997	93:229$651
Paraopeba	32:132$174	19:618$575
Passa Quatro	39:879$173	43:925$936
Passa Tempo	19:257$726	12:250$552
Passos	215:930$012	93:935$222
Patos	139:980$621	75:621$522
Patrocinio	165:775$535	70:012$606
Peçanha	58:552$765	102:358$551
Pedra Branca	4[illegible]:502$582	35:157$231
Pequy	13:403$365	5:645$035
Perdões	40:298$846	21:697$207
Piranga	118:706$693	95:977$500

X — Finanças estaduaes — Receita arrecadada e despesa effectuada nos municipios pelas Collectorias e Postos Fiscaes

MUNICIPIOS	Receita arrecadada	Despesa paga
Pirapora	80:910$379	61:623$828
Pitanguy	127:864$189	166:386$823
Piumhy	115:810$526	46:387$696
Poços de Caldas	113:589$761	64:848$705
Pomba	132:865$818	87:066$693
Ponte Nova	337:822$155	192:987$090
Pouso Alegre	238:901$912	134:525$985
Pouso Alto	81:490$808	75:331$546
Prados	47:609$677	74:722$052
Prata	84:324$920	47:876$978
Queluz	191:324$131	143:852$535
Rezende (Villa Nova de)	80:476$071	34:538$343
Rezende Costa	24:285$174	14:332$736
Rio Branco	267:567$183	104:422$811
Rio Casca	99:059$734	82:863$904
Rio Espera	15:615$570	17:090$346
Rio José Pedro	88:239$372	33:732$063
Rio Novo	129:303$447	84:966$176
Rio Pardo	40:582$578	25:358$925
Rio Piracicaba	76:411$305	16:726$727
Rio Preto	93:694$204	63:320$163
Sabará	39:402$101	45:813$885
Sacramento	96:900$588	51:006$369
Salinas	33:384$905	30:829$297
Santa Barbara	86:252$829	82:075$351
Santa Luzia	150:456$219	87:658$692
Santa Quiteria	33:951$930	33:838$934
Santa Rita do Sapucahy	135:943$058	92:102$025
Santo Antonio do Monte	79:779$838	49:914$723
S. Domingos do Prata	68:024$533	73:015$027
S. Francisco	48:610$290	39:508$004
S. Gonçalo do Sapucahy	129:319$267	86:631$971
S. Gothardo	76:606$162	34:135$830
S. João Baptista	23:221$378	41:577$432
S. João d'El-Rey	243:615$687	187:065$274
S. João Evangelista	19:803$714	25:866$487
S. João Nepomuceno	161:262$742	104:120$307
S. Manoel	86:796$040	40:477$195
S. Sebastião do Paraiso	186:320$612	105:734$334
Serro	87:117$914	96:83[illegible]$972
Sete Lagôas	123:039$482	89:917$633
Silvestre Ferraz	53:491$399	40:414$306
Silvianopolis	66:235$779	25:445$495
Theophilo Ottoni	141:455$244	140:900$374
Tiradentes	44:718$062	38:866$132
Tremedal (Bôa Vista do)	49:823$668	30:528$158
Tres Corações	84:260$163	93:313$756
Tres Pontas	147:953$218	69:607$863
Turvo	79:922$980	77:898$344
Ubá	305:339$484	115:791$475
Uberaba	375:132$209	391:370$710
Uberabinha	175:800$815	100:148$953
Varginha	151:795$086	90:906$951
Viçosa	154:990$931	101:318$830
Virginia	19:750$900	19:753$654
TOTAL	20.326:089$750	13.329:997$405

XI — Finanças estaduaes — Divida activa

DEVEDORES	MOVIMENTO ANNUAL			
	Saldo de 1920	Inscripta em 1921	Cobrada em 1921	Saldo para 1922
Prefeituras	13.306:041$305	100$000	170$000	13.305:971$805
Camaras Municipaes	5.935:397$139	360:018$188	479:685$409	5.815:730$218
Federações Agricolas	260:426$496	—	—	260:426$496
Estradas de Ferro	34.499:710$211	31:200$000	31:200$000	34.499:710$211
Empresas de Aguas	2.801:662$651	56:394$262	215:609$100	2.642:447$813
Feiras de Gado	72:194$528	—	—	72:194$528
Contribuintes de impostos	4.614:614$230	3.100:845$923	804:827$785	6.910:632$368
Diversos	4.413:280$602	46:501$309	46:503$504	4.413:278$407
Total	65.933:327$162	3.595:059$682	1.577:995$798	67.950:391$316

Nota. — Não computados os creditos resultantes dos emprestimos feitos aos municipios no regimen das leis ns. 546 e 784, cujos dados vem relacionados no quadro seguinte.

XII — Finanças estaduaes — Divida das Municipalidades ao Estado em virtude de emprestimos contractados no regimen das leis ns. 546 e 784

MUNICIPALIDADES	EMPRESTIMOS		MOVIMENTO			
	Data dos contractos	Valor	Retiradas até 31—XII	A retirar em 31—XII	Amortizações devidas até 31—XII	Debito contractual em 31—XII
Além Parahyba (S. José de)	1—V—1916	561:218$000	561:218$000	—	15:790$172	545:427$828
Araxá	8—VIII—1911 11—XI—1914	333:500$310	333:500$310	—	9:383$207	324:117$103
Areado	12—IX—1921	30:000$000	22:336$473	7:663$527	—	22:336$473
BELLO HORIZONTE	24—X—1911	4.000:000$000	4.000:000$000	—	111:512$148	3.888:457$852
Caeté	20—IX—1911	100:000$000	100:000$000	—	2:812$594	97:187$406
Cambuquira	21—VIII—1918	26:154$656	26:154$656	—	7:225$416	18:929$240
Cataguazes	2—IV—1911	500:000$000	500:000$000	—	14:067$768	485:932$232
Conquista	18—XII—1919	277:556$888	277:556$888	—	564$678	276:992$210
Guanhães	27—III—1914	21:173$216	21:173$216	—	595$706	20:577$510
Itabira	6—V—1912 21—III—1915	320:000$000	320:000$000	—	9:003$363	310:996$637

XII — Finanças estaduaes — Divida das Municipalidades ao Estado em virtude de emprestimos contractados no regimen das leis ns. 546 e 784

MUNICIPALIDADES	EMPRESTIMOS		MOVIMENTO			
	Data dos contractos	Valor	Retiradas até 31—XII	A retirar em 31—XII	Amortizações devidas até 31—XII	Debito contractual em 31—XII
Itajubá	11—VIII—1911 29—III—1913 24—III—1917	500:000$000	500:000$000	—	11:568$003	488:431$997
Itapecerica	4—IX—1911	130:000$000	130:000$000	—	3:657$618	126:342$382
Ituyutaba	28—VIII—1916	90:000$000	90:000$000	—	2:532$191	87:467$809
Jacuhy	26—VIII—1911 18—IV—1914	70:200$000	69:959$500	240$500	1:975$108	67:984$392
Jaguary	27—II—1912	60:000$000	60:000$000	—	1:688$127	58:311$873
Juiz de Fóra (1)	1—VII—1916	800:000$000	800:000$000	—	86:725$544	713:274$456
Leopoldina	25—VIII—1911	400:000$000	400:000$000	—	11:254$208	388:745$792
Machado (Santo Antonio do)	30—IX—1921	30:000$000	—	30:000$000	—	—
Manhuassú	29—I—1913	200:000$000	51:292$373	145:707$627	5:627$101	48:665$269
Mar de Hespanha	7—VII—1916	220:000$000	220:000$000	—	6:189$812	213:810$188
Marianna	14—X—1911	150:000$000	150:000$000	—	4:220$323	145:779$677
Monte Santo	1—VII—1916	157:728$231	157:728$231	—	4:437$765	153:290$466
Muriahé	29—V—1911	356:633$160	356:633$160	—	7:305$328	349:327$832
Nepomuceno	30—X—1913	110:000$000	24:376$412	85:623$588	3:094$914	21:281$498
Oliveira	10—VII—1913 29—X—1915	516:643$252	516:643$252	—	14:495$796	502:147$456
Ouro Fino	29—VIII—1911 21—VI—1915	520:000$000	519:590$815	409$185	14:630$472	504:960$343
Ouro Preto	29—IX—1911	658:000$000	658:000$000	—	18:513$185	639:486$815
Palma	26—XII—1921	200:000$000	—	200:000$000	—	—
Palmyra	13—IX—1911 18—X—1913	400:000$000	400:000$000	—	11:254$208	388:745$792
Patos	26—XII—1913	150:000$000	150:000$000	—	4:220$323	145:779$677
Patrocinio	11—I—1915	29:500$000	29:500$000	—	830$001	28:669$999
Pomba	5—VIII—1915	70:000$000	64:536$320	5:463$680	1:969$188	62:566$832
Ponte Nova	6—V—1911 17—IX—1914	526:000$000	526:000$000	—	14:799$284	511:200$716

(1) Os algarismos relativos á amortização e ao debito deste municipio são ainda provisorios, em virtude de estar sendo reorganizada a respectiva conta.

XII — Finanças estaduaes — Divida das Municipalidades ao Estado em virtude de emprestimos contractados no regimen das leis ns. 546 e 784

MUNICIPALIDADES	EMPRESTIMOS		MOVIMENTO			
	Data dos contractos	Valor	Retiradas até 31—XII	A retirar em 31—XII	Amortizações devidas até 31—XII	Debito contractual em 31—XII
Prados	22—V—1916	25:204$235	25:204$235	—	709$131	24:495$104
Queluz	15—II—1913 4—IX—1914	350:000$000	118:782$529	231:217$471	9:847$433	108:935$096
Rezende Costa	2—I—1914	30:000$000	—	30:000$000	—	—
Rio Casca	8—VIII—1914	220:000$000	—	220:000$000	—	—
Rio Novo	10—VI—1911 4—IX—1914	250:000$000	250:000$000	—	7:033$877	242:966$123
Sabará	16—IX—1911	130:000$000	130:000$000	—	3:657$618	126:342$382
Sacramento	20—VIII—1913	317:102$800	317:102$800	—	8:921$864	308:180$936
Santa Rita do Sapucahy	12—VIII—1911 14—IV—1917	350:000$000	350:000$000	—	7:148$870	342:851$130
S. Domingos do Prata	25—II—1913 4—V—1914	180:000$000	179:203$930	796$070	5:064$387	174:139$543
S. João d'El-Rey	28—VII—1911 13—II—1913 22—VII—1915	2.010:755$612	2.004:330$282	6:425$330	52:491$639	1.951:838$643
S. João Nepomuceno	23—V—1911 2—III—1912 4—XII—1914	587:000$000	585:642$200	1:357$800	16:515$554	569:126$646
Theophilo Ottoni	27—I—1913	160:000$000	160:000$000	—	4:501$681	155:498$319
Tiradentes	16—V—1917	40:000$000	40:000$000	—	1:125$425	38:874$575
Turvo	23—XII—1921	200:000$000	—	200:000$000	—	—
Ubá	11—IX—1913 10—I—1917	656:000$000	656:000$000	—	17:012$619	638:987$381
	23—VI—1921	63:882$011	—	63:882$011	—	—
Uberabinha	16—VIII—1911 20—XII—1913	300:000$000	299:945$718	54$282	8:440$662	291:505$056
	1—XII—1921	360:000$000	180:000$060	180:000$000	—	180:000$000
Viçosa	12—IX—1911 25—VIII—1915	265:000$000	265:000$000	—	7:429$638	257:570$362
TOTAL	—	19.009:252$371	17.600:411$300	1.408:841$071	551:874$252	17.048:537$048

XIII — Finanças estaduaes — Effectivo da divida geral das Municipalidades

MUNICIPIOS	DIVIDA					A deduzir (Saldo da c/especial)	Liquido a favor do Estado
	Dos emprestimos sob o regimen das leis ns. 546 e 784			De outras origens (inscripta na divida activa do Estado)	Total		
	Conta de capital	Conta corrente especial (1)	Somma				
Aguas Virtuosas........	—	—	—	2.904:6628500	2.904:662$500	—	2.904:662$500
Além Parahyba (S. José de)................	545:427$828	—	545:427$828	—	545:427$828	—	545:427$828
Araxá.................	321:117$103	—	321:117$103	—	324:117$103	21:213$890	302:903$213
Areado................	22:336$473	—	22:336$473	—	22:336$473	—	22:336$473
Barbacena.............	—	—	—	1.456:709$587	1.456:709$587	—	1.456:709$587
BELLO HORIZONTE (2)	3.888:157$852	2.604:357$882	6.492:815$734	6.587:300$916	13.080:116$650	—	13.080:116$650
Caeté.................	97:187$406	2:643$261	99:830$667	—	99:830$667	—	99:830$667
Cambuquira............	18:929$210	—	18:929$240	643:805$740	662:734$980	7:906$681	654:828$296
Carangola.............	—	—	—	679:598$444	679:598$444	—	679:598$444
Cataguazes............	485:932$232	3:368$647	489:300$879	—	489:300$879	—	489:300$879
Caxambú...............	—	—	—	1.367:755$214	1.367:755$214	—	1.367:755$214
Conquista.............	276:992$210	—	276:992$210	—	276:992$210	15:269$581	261:722$629
Guanhães..............	20:577$510	118$638	20:696$148	—	20:696$148	—	20:696$148
Itabira...............	310:996$637	—	310:996$637	—	310:996$637	—	310:996$637
Itajubá...............	488:431$997	1:515$876	489:947$873	—	489:947$873	—	489:947$873
Itapecerica...........	126:342$382	—	126:342$382	—	126:342$382	—	126:342$382
Ituyutaba.............	87:467$809	591$135	88:058$944	—	88:058$944	—	88:058$944
Jacuhy................	67:984$392	—	67:984$392	—	67:984$392	2:282$704	65:701$688
Jaguary...............	58:311$873	—	58:311$873	—	58:311$873	—	58:311$873
Juiz de Fóra (3).........	713:274$156	—	713:274$456	3.639:762$595	4.353:037$051	—	4.353:037$051
Leopoldina............	388:745$792	2:553$748	391:299$540	—	391:299$540	—	391:299$540
Machado (Santo Antonio do)..............	—	—	—	7:485$100	7:485$100	—	7:485$100
Manhuassú.............	48:665$269	—	48:665$269	—	48:665$269	—	48:665$269
Mar de Hespanha......	213:810$188	1:413$348	215:223$536	—	215:223$536	—	215:223$536
Marianna..............	145:779$677	168$963	145:948$640	—	145:948$640	—	145:948$640
Monte Santo...........	153:290$466	978$882	154:269$348	—	154:269$348	—	154:269$348
Muriahé...............	349:327$832	—	349:327$832	—	349:327$832	—	349:327$832

(1) — Em que se creditam aos municipios as receitas arrecadadas para o serviço da divida e se debitam as amortizações, juros e outras despesas da mesma divida. (2) — A Prefeitura Municipal impugna essa divida, pretendendo que ella se compense por varios creditos que allega a seu favor. (3) — Sujeitos os algarismos a rectificação, por estar sendo revista a respectiva conta.

XIII — Finanças estaduaes — Effectivo da divida geral das Municipalidades

MUNICIPIOS	DIVIDA					A deduzir (Saldo da c/especial)	Liquido a favor do Estado
	Dos emprestimos sob o regimen das leis ns. 516 e 784			De outras origens (inscriptas na divida activa do Estado)	Total		
	Conta de capital	Conta corrente especial (1)	Somma				
Nepomuceno	21:281$498	35:956$012	57:237$510	—	57:237$510	—	57:237$510
Oliveira	502:147$456	—	502:147$456	—	502:147$456	—	502:147$456
Ouro Fino	504:960$343	53:401$910	558:362$253	24:693$492	583:055$745	—	583:055$745
Ouro Preto	639:486$815	4:377$964	643:864$779	—	643:864$779	—	643:864$779
Palma	—	—	—	—	—	—	—
Palmyra	388:745$792	2:748$140	391:493$932	—	391:493$932	—	391:493$932
Patos	145:779$677	—	145:779$677	—	145:779$677	—	145:779$677
Patrocinio	28:669$999	—	28:669$999	—	28:669$999	—	28:669$999
Poços de Caldas	—	—	—	1.802:446$905	1.802:446$905	—	1.802:446$905
Pomba	62:566$832	—	62:566$832	—	62:566$832	4:552$686	58:014$146
Ponte Nova	511:200$716	—	511:200$716	—	511:200$716	—	511:200$716
Prados	24:495$104	—	24:495$104	—	24:495$104	—	24:495$104
Queluz	108:935$096	—	108:935$096	—	108:935$096	—	108:935$096
Rezende Costa	—	—	—	—	—	—	—
Rio Casca	—	—	—	—	—	—	—
Rio Novo	242:966$123	—	242:966$123	—	242:966$123	—	242:966$123
Sabará	126:342$382	529$990	126:872$372	—	126:872$372	—	126:872$372
Sacramento	308:180$936	58:871$043	367:051$979	—	367:051$979	—	367:051$979
Santa Rita do Sapucahy	342:851$130	—	342:851$130	—	342:851$130	—	342:851$130
S. Domingos do Prata	174:139$543	1:156$207	175:295$750	—	175:295$750	—	175:295$750
S. João d'El-Rey	1.951:838$643	10:700$831	1.962:539$474	—	1.962:539$474	—	1.962:539$474
S. João Nepomuceno	569:126$646	2:744$395	571:871$041	—	571:871$041	—	571:871$041
Serro	—	—	—	7:481$000	7:481$000	—	7:481$000
Theophilo Ottoni	155:498$319	—	155:498$319	—	155:498$319	—	155:498$319
Tiradentes	38:874$575	—	38:874$575	—	38:874$575	2:543$392	36:331$183
Turvo	—	—	—	—	—	—	—
Ubá	638:987$381	2:088$826	641:076$207	—	641:076$207	—	641:076$207
Uberabinha	471:505$056	—	471:505$056	—	471:505$056	29:982$942	441:522$114
Viçosa	257:570$362	—	257:570$362	—	257:570$362	—	257:570$362
TOTAL	17.048:537$048	2.790:285$698	19.838:822$746	19.121:701$523	38.960:524$269	83:751$879	38.876:772$390

(1) Em que se creditam aos municipios as receitas arrecadadas para o serviço da divida e se debitam as amortizações, juros e outras despezas da mesma divida.

XIV—Finanças estaduaes—Divida passiva—Divida fluctuante

TITULOS	MOVIMENTO DA DIVIDA			
	Registrada em 31—XII—1920	Accrescida em 1921	Paga ou cancellada em 1921	Registrada em 31—XII—1921
Emprestimos Economicos	13.142:015$006	6.680:325$563	5.327:721$815	14.494:618$751
Emprestimos do Cofre de Orphams	2.069:766$195	1:709$986	316:076$047	1.755:400$134
Bens de Ausentes	573:320$152	36:322$556	787$228	608:855$480
Caixa Beneficente da Força Publica	62:593$557	170:907$334	106:123$869	127:377$022
Caixa Beneficente dos Funccionarios Publicos	142:389$886	494:831$630	380:660$957	256:560$559
Idem, c/ de emprestimos	6:916$582	93:016$259	66:578$966	33:383$875
Fianças e cauções	5.019:073$545	1.740:090$797	2.977:041$021	3.782:123$321
TOTAL	21.016:074$923	9.217:234$125	9.174:989$903	21.058:319$115

XV—Finanças estaduaes—Divida passiva—Divida interna fundada

ESPECIFICAÇÃO (Valor e taxa de juros dos titulos emittidos)		ESTADO DA DIVIDA EM 31 DE DEZEMBRO		
		Numero de titulos em circulação	Valor total	Importancia annual dos juros
APOLICES NOMINATIVAS	De 1:000$, á taxa de 5 %	54.905	54.905:000$000	2.745:250$000
	De 500$, á taxa de 5 %	1.176	588:000$000	29:400$000
	De 200$, á taxa de 5 %	337	67:400$000	3:370$000
	Somma	56.418	55.560:400$000	2.778:020$000
APOLICES AO PORTADOR	De 200$, á taxa de 5 %	22.901	4.580:800$000	229:010$000
TOTAL		79.322	60.141:200$000	3.007:060$000

XVI—Finanças estaduaes — Divida passiva — Divida externa fundada

ESPECIFICAÇÃO		EMPRESTIMOS «Conversão»	EMPRESTIMOS «Municipalidades»	EMPRESTIMOS «Funding»
Auctorização legislativa		Lei n. 510, de 1907, cap. 3.º, arts. 14. 15 e 16.	Lei n. 546, de 27 de Setembro de 1910.	Lei n. 664, de 18 de Setembro de 1915 (art. 27).
Objectivos		Consolidação dos anteriores emprestimos; de 1897, contrahido com o Banco Pays Bas; de 1907, com J. Loste; de 1905, da Prefeitura da Capital, cognominado «Emprestimo Erlanger». Realização, com os remanescentes, de obras de melhoramentos nas estancias hydro-mineraes.	Realização de obras de saneamento e outros melhoramentos de reconhecida utilidade e necessidade nos municipios.	Consolidação parcial das sommas necessarias para o serviço de pagamento dos juros e amortização dos emprestimos de 1910 e 1911, referentes ao periodo de 1.º de Julho de 1915 a 1.º de Julho de 1918.
Contractantes		Perier & Cia., de Paris.	Perier & Cia., de Paris.	Perier & Cia., de Paris.
Data dos contractos		11—V—1910	27—III—1911	19—XI—1915
Valor nominal (*Francos*)		120.000.000	50.000.000	20.979.000
Typo da emissão		83 %	85 1/2 %	88 %
Valor real (*Francos*)		99.600.00	42.750.000	18.461.520
Taxa annual de juros		4 1/2 %	4 1/2 %	5 1/2 %
Data do inicio da amortização		1—I—1916	15—VI—1917	15—XII—1918
Epoca do pagamento semestral dos coupons vencidos		Janeiro e Julho	15 de Junho e 15 de Dezembro	15 de Junho e 15 de Dezembro
Prazo para o resgate		58 annos	58 annos	25 annos
Titulos emittidos	Numero	240.000	100.000	83.916
Titulos emittidos	Valor de cada um	Frs. 500	Frs. 500	Frs. 250
Pagamentos realizados até 31—XII — Importancia (frs.)	Juros	60.090.829,75	24.466.173,75	5.410.118,70
	Amortização	47.401.500,00	6.082.000,00	3.977.250,00
	Accessorios	262.103, 80	112.025,55	91.371,05
	Total	107.754.433,55	30.660.199,30	9.478.739,75
	Numero de titulos resgatados	94.803	12.164	15.909
Effectivo da divida em 31—XII	Numero de titulos em circulação	145.197	87.836	68.007
	Valor total (frs.)	72.598.500	43.918.000	17.001.750

RESUMO

		Numero	Valor
Titulos em circulação	De 500 frs., a 4 1/2 %	233.033	116.516.500
	De 250 frs., a 5 1/2 %	68.007	17.001.750
	Total	301.040	133.518.250

XVII — Finanças estaduaes — Balanço do activo e passivo

Titulos		Valores em 31-XII	
		Parciaes	Totaes
ACTIVO			
PROPRIOS DO ESTADO	Valor dos predios, terras, estancias, etc.	*	
	Valor dos moveis e utensilios	*	222.011:210$541
DIVIDA ACTIVA	Saldo verificado até o encerramento do exercicio	—	67.950:391$346
VALORES DO ESTADO	Saldo escripturado no Thesouro, na Recebedoria de Minas e nas estações fiscaes	—	5.284:150$786
AMORTIZAÇÕES DA DIVIDA EXTERNA	Do emprestimo «Conversão»	2.171:367$000	
	Do emprestimo «Municipalidades»	617:894$300	
	Do emprestimo «Funding»	2.417:040$000	5.206:301$300
TITULOS DA DIVIDA EXTERNA	Valor dos titulos adquiridos	—	28.414:531$199
MUNICIPALIDADES	Emprestimo collocado até o encerramento do exercicio	—	17.600:411$300
BANCOS NO PAIZ E NO ESTRANGEIRO	Saldo depositado em bancos	—	34.105:417$116
EXACTORES	Em poder de exactores	—	2.444:051$112
DIVERSOS RESPONSAVEIS	Em poder de diversos	—	5.545:710$999
EXERCICIO DE 1922	Liquido das provisões effectuadas	—	1.335:929$108
VALORES DE COMPENSAÇÃO	Garantias diversas	22.206:891$008	
	Valores caucionados	22.651:406$629	
	Emprestimos municipaes	19.009:252$371	
	Estampilhas existentes no Thesouro	32.444:308$950	
	Estampilhas existentes nas estações fiscaes	2.006:153$835	98.318:012$793
TOTAL		—	488.245:850$600

NOTA—Os dados deste balanço rectificam o total que consta da publicação «O Estado de Minas Geraes» relativamente á divida passiva.

*—Não se poude obter a respectiva discriminação

XVII—Finanças estaduaes—Balanço do activo e passivo

Titulos		Valores em 31 — XII	
		Parciaes	Totaes
	PASSIVO		
DIVIDA EXTERNA	Emprestimo de 1910 (120.000.000 de francos, destinados á conversão da divida fundada)	71.280:000$000	
	Emprestimo de 1911 (50.000.000 de francos, destinados a serem emprestados ás Municipalidades)	29.736:460$000	
	Emprestimo «Funding» de 1915: totalidade dos titulos emittidos nesta operação	15.104:880$000	116:121:340$000
DIVIDA INTERNA	Apolices em circulação	—	60.141:200$000
DIVIDA FLUCTUANTE	Emprestimo Economicos	14.491:618$751	
	Emprestimos do Cofre de Orphams	1.755:400$131	
	Caixa Beneficente dos Funccionarios Publicos	256:560$559	
	Idem, c/ de emprestimos	33:383$875	
	Caixa Beneficente da Força Publica	127:377$022	
	Bens de ausentes	608:855$180	
	Fianças e cauções	3.782:123$321	21.058:319$145
DIVIDA CONVERTIDA	Saldo da responsabilidade do Estado na conversão de emprestimos	—	2.376:000$000
BANCOS	Saldos credores de Bancos	—	3.793:917$910
EMPRESTIMOS MUNICIPAES	Amortizações feitas pelas Camaras Municipaes	—	551:874$252
PATRIMONIO DO ESTADO	Valor desta conta em 1920	172.226:231$246	
	Avanço patrimonial em 1921	13.658:955$254	185.885:186$500
VALORES DE COMPENSAÇÃO	Valores em garantia	22.206:891$008	
	Valores de terceiros	22.651:406$629	
	Contractos municipaes	19.009:252$371	
	Estampilhas a emittir	34.450:462$785	98.318:012$793
TOTAL		—	488.245:850$600

XVIII — Finanças municipaes — Receita, despesa e divida

MUNICIPIOS	RECEITA		DESPESA		DIVIDA EM 31—XII	
	Orçada	Arrecadada	Fixada	Paga	Activa	Passiva
Abaeté	82:010$000	61:897$030	82:010$000	60:810$031	51:404$919	51:056$999
Abbadia do Bom uccesso	79:320$000	41:807$956	79:320$000	48:180$162	8:000$000	—
Abre Campo	75:059$000	51:286$169	74:059$000	53:897$204	5:000$000	30:000$000
Aguas Virtuosas	63:650$000	109:038$158	113:023$940	102:009$137	10:852$600	2.931:662$500
Além Parahyba (S. José de)	149:604$580	166:627$668	1 9:661$580	161:565$912	6:183$740	561:218$000
Alfenas	127:850$000	133:659$605	127:850$000	131:818$616	50:000$000	50:000$000
Alto Rio Doce	36:579$574	23:279$760	36:579$574	19:486$981	17:200$000	—
Alvinopolis	22:100$000	29:190$000	22:100$000	26:331$126	20:000$000	—
Antonio Dias	12:000$000	5:000$000	12:000$000	4:217$179	2:800$000	—
Araguary	183:200$000	135:138$161	183:200$000	148:015$163	97:761$859	—
Arassuahy	42:000$000	48:562$623	42:000$000	54:200$000	20:500$000	—
Araxá	191:300$000	178:369$435	191:300$000	178:835$613	26:054$091	455:619$079
Arceburgo	40:634$193	32:287$787	40:634$193	35:095$340	4:000$000	22:196$458
Areado	44:300$000	36:612$477	44:300$000	36:548$613	5:500$000	28:574$529
Aymorés	2´:900$000	23:274$665	25:900$000	23:269$190	49:498$000	—
Ayuruóca	39:600$000	45:188$980	39:600$600	45:350$909	4:000$000	—
Baependy	39:700$000	56:223$311	39:700$000	51:293$193	8:000$000	7:000$000
Bambuhy	49:846$000	43:013$690	49:846$000	32:427$195	5:000:000	—
Barbacena	343:995$000	431:344$769	343:995$000	423:173$195	250:000$000	1.318:321$800
BELLO HORIZONTE	1.323:711$060	1.807:874$549	1.323:711$060	1.807:874$549	778:490$939	17.197:566$739
Bôa Esperança (Dôres da)	30:000$000	39:405$010	30:000$000	50:058$533	38:890$680	—
Bocayúva	33:196$000	14:267$309	33:196$000	15:699$138	4:327$308	—
Bom Despacho	45:100$000	18:63 $344	45:100$000	39:759$077	5:000$000	4:000$000
Bomfim	36:300$000	17:842$183	36:300$000	18:691$316	16:527$517	—
Bom Successo	70:382$000	144:008$175	70:382$000	141:103$887	5:000$000	142:754$250
Botelhos (S. José dos)	28:000$000	35:385$016	28:000$000	28:666$712	8:000$000	—
Brasilia	36:624$000	17:533$255	36:624$000	12:002$478	21:200$150	—
Braz (Villa)	49:290$000	60:008$771	49:290$000	52:478$523	5:000$000	51:000$000
Cabo Verde	40:000$000	63:489$151	40:000$000	73:412$906	7:836$370	35:496$202
Caeté	21:000$000	31:812$134	21:000$000	21:206$855	13:400$000	99:830$667
Caldas	37:860$000	46:801$139	37:860$000	47:361$096	20:000$000	—
Cambuhy	30:340$000	28:981$398	30:310$000	26:813$173	2:630$000	—
Cambuquira	66:781$000	81:396$505	66:781$000	85:018$104	9:000$000	669:828$296
Campanha	42:200$000	68:481$358	45:200$000	81:2399509	27:109$300	88:000$000

Notas — A estatistica foi levantada com elementos obtidos das municipalidades por Agentes de Estatistica. — A organização defeituosa, porém, da contabilidade de grande numero de administrações municipaes impedia que as informações constantes do quadro fossem uniformemente exactas. — As cifras da divida activa exprimem levantamentos muito deficientes. — A divida passiva, sobre carecer muitas vezes de uma escripturação em ordem, foi informada em varios casos, sem que fosse possivel corrigir a lacuna, não levando em conta a divida fluctuante. Quando ao contrario, foi omittida a divida consolidada, corrigiram-se os algarismos com o accrescimo do debito para com o Estado. — O quadro rectifica a apuração provisoria desta estatistica constante da publicação «O Estado de Minas Geraes».

XVIII—Finanças municipaes—Receita, despesa e divida

MUNICIPIOS	RECEITA		DESPESA		DIVIDA EM 31—XII	
	Orçada	Arrecadada	Fixada	Paga	Activa	Passiva
Campestre	25:050$000	25:614$974	25:050$000	19:661$361	2:880$869	—
Campo Bello	72:700$000	83:3[illegible]9$197	72:700$000	81:769$879	9:008$500	110:000$000
Campos Geraes	50:000$000	57:167$769	50:000$000	77:183$642	10:000$000	8:002$183
Capellinha	10:479$500	15:530$610	10:479$500	16:558$071	1:600$000	8:539$200
Caracol	55:750$000	83:863$923	55:750$000	74:688$305	49:727$850	4:651$165
Carangola	211:700$000	260:442$966	211:700$000	260:496$235	2[illegible]6:495$700	679:598$444
Caratinga	100:000$000	109:467$223	100:000$000	98:888$582	200:000$000	—
Carmo do Paranahyba	20:000$000	31:[illegible]54$361	20:000$000	35:653$217	6:000$000	3:998$856
Carmo do Rio Claro	44:606$250	43:928$555	44:606$250	46:658$976	24:352$680	11:448$156
Cassia	116:700$000	112:558$858	116:700$000	108:053$151	107:012$000	81:433$333
Cataguazes	215:350$000	260:383$000	215:350$000	265:563$000	295:000$000	492:863$000
Caxambú	106:540$000	151:917$576	106:540$000	153:571$762	31:000$000	1.446:255$244
Christina	33:771$000	48:703$103	33:971$000	43:436$168	3:500$000	—
Claudio	27:231$000	23:572$210	27:231$000	18:978$605	8:862$000	—
Conceição	45:998$000	37:908$698	45:998$000	37:534$023	35:000$000	40:040$770
Conceição do Rio Verde	22:990$000	21:296$907	22:990$000	30:771$145	3:500$000	—
Conquista	93:830$000	104:071$180	93:830$000	101:071$180	2:820$000	329:723$169
Contagem	11:135$000	13:401$520	11:135$000	14:177$470	7:852$430	500$000
Curvello	157:025$000	124:909$859	157:025$000	158:505$331	31:000$000	60:000$000
Diamantina	76:510$000	92:212$768	76:540$000	90:589$225	20:000$000	—
Divinopolis	19:900$000	28:896$849	19:150$000	29:641$092	5:000$000	—
Eloy Mendes	42:000$000	48:670$000	42:000$000	48:670$000	9:450$000	20:500$000
Entre Rios	39:525$585	35:199$080	39:525$585	32:853$266	1:677$500	9:050$881
Estrella do Sul	43:842$000	45:151$059	32:325$576	41:877$296	8:000$000	—
Extrema	15:000$000	19:307$740	15:000$000	23:369$001	2:208$000	1:000$000
Ferros (Sant'Anna dos)	35:000$000	33:746$697	35:000$000	33:285$209	6:000$000	—
Formiga	140:000$000	146:634$095	140:000$000	121:219$685	18:000$000	40:700$000
Fortaleza	42:100$000	49:029$082	42:100$000	49:654$999	2:250$000	6:000$000
Fructal	84:595$000	62:272$282	84:595$000	90:112$729	25:629$750	—
Grão Mogol	25:000$000	21:692$562	25:000$000	33:638$900	1:500$000	—
Guanhães	30:500$000	38:846$831	30:500$000	48:244$885	4:602$000	21:173$216
Guaranesia	111:500$000	119:720$982	111:500$000	108:810$557	5:000$000	79:581$233
Guarany	21:800$000	22:893$330	21:800$000	27:012$173	8:600$000	—
Guarará	60:000$000	59:275$725	60:000$000	39:657$185	—	8:500$000
Guaxupé	110:500$000	112:912$940	110:500$000	108:855$155	65:000$000	140:000$000
Inconfidencia	35:800$000	20:158$330	35:800$000	33:514$468	3:800$000	—
Indayá (Dôres do)	57:279$389	70:148$305	57:279$389	76:176$452	30:000$000	—

XVIII—Finanças municipaes—Receita, despesa e divida

MUNICIPIOS	RECEITA		DESPESA		DIVIDA EM 31—XII	
	Orçada	Arrecadada	Fixada	Paga	Activa	Passiva
tabira	72:581$500	109:202$696	72:581$500	93:700$183	29:615$942	386:581$669
tajubá	145:000$000	148:607$918	145:000$000	201:170$801	6:000$000	678:262$837
tapecerica	65:000$000	67:882$575	65:000$000	73:355$650	35:000$000	120:342$382
taúna	38:230$000	44:184$815	38:290$000	47:554$007	15:000$000	45:000$000
tuyutaba	103:800$000	89:513$764	103:800$000	89:513$764	16:500$000	115:872$045
acuhy	45:000$000	33:111$214	45:000$000	36:008$700	11:070$000	65:701$688
acutinga	96:260$000	123:879$099	96:260$000	124:159$504	20:000$000	34:200$000
aguary	40:000$000	40:733$726	40:000$000	37:277$654	10:000$000	58:311$873
anuaria	43:500$000	32:601$921	43:500$000	39:058$056	8:454$327	15:000$000
equitinhonha	45:600$000	56:157$629	45:600$000	59:968$077	16:580$000	—
oão Pinheiro	10:264$000	6:177$958	10:264$000	8:710$900	3:000$000	—
uiz de Fóra	600:950$000	990:276$397	600:950$000	884:923$703	68:000$000	4.465:930$237
agôa Dourada	47:518$000	7:273$472	47:518$000	9:025$994	37:000$000	—
avras	144:000$000	171:407$986	144:000$000	136:143$639	25:000$000	48:000$000
eopoldina	144:861$562	168:966$428	144:861$562	218:967$628	30:000$000	391:299$540
ima (Villa Nova de)	55:180$000	59:105$750	55:180$000	70:741$110	6:200$000	47:390$000
ima Duarte	35:500$000	23:431$500	33:500$000	28:203$236	9:500$000	1:279$000
achado (Santo Antonio do)	58:000$000	85:562$353	58:000$000	82:626$711	12:608$344	30:000$000
anhuassú	130:000$000	187:760$397	130:000$000	170:913$668	85:000$000	59:665$269
ar de Hespanha	125:570$000	142:411$877	125:570$000	142:513$857	15:000$000	255:000$000
aria da Fé	20:000$000	41:321$628	20:000$000	46:899$088	655$800	28:200$000
arianna	70:000$000	67:000$000	70:000$000	67:000$000	8:000$000	190:948$640
ercês	27:400$000	55:048$956	27:400$000	40:329$643	5:200$000	6:666$666
inas Novas	25:000$000	12:501$992	25:000$000	11:772$126	10:000$000	4:000$000
onte Alegre	93:175$000	43:635$815	93:175$000	37:875$270	25:000$000	—
onte Carmello	34:000$000	37:545$386	34:000$000	50:495$906	33:823$066	—
onte Santo	143:300$000	180:443$496	143:300$000	110:206$750	15:000$000	151:269$318
ontes Claros	114:730$000	73:412$784	122:592$800	72:161$681	30:000$000	25:584$207
uriahé	156:163$276	187:457$727	156:163$276	172:505$767	150:000$000	349:227$832
utum (S. Manoel do)	39:723$600	28:356$600	39:723$600	34:356$736	7:367$416	—
uzambinho	80:000$000	372:464$601	80:000$000	418:910$578	186:359$500	250:000$000
épomuceno	51:200$000	51:766$785	51:200$000	43:884$945	30:500$000	61:530$112
liveira	121:607$285	179:465$895	151:297$661	174:906$868	27:540$590	502:147$456
uro Fino	170:000$000	186:298$765	170:000$000	187:617$069	35:000$000	583:055$715
uro Preto	150:620$180	176:773$255	150:620$180	155:082$768	100:000$000	643:864$779
alma	62:000$000	48:685$699	62:000$000	52:370$664	19:752$620	—
almyra	115:000$000	307:416$194	115:000$000	216:945$881	30:910$515	521:245$894

XVIII—Finanças municipaes – Receita, despesa e divida

MUNICIPIOS	RECEITA		DESPESA		DIVIDA EM 31—XII	
	Orçada	Arrecadada	Fixada	Paga	Activa	Passiva
Paracatú	56:300$000	47:777$414	56:300$000	42:485$174	29:770$564	—
Pará de Minas	88:000$000	82:065$248	88:000$000	79:651$344	31:428$004	61:514$000
Paraguassú	35:000$000	42:774$612	35:000$000	53:681$926	622$100	71:227$354
Paraisopolis	67:331$000	68:508$513	67:331$000	66:735$104	10:797$700	—
Paraopeba	18:180$000	25:444$177	18:180$000	21:622$757	3:210$000	220$000
Passa Quatro	65:840$000	107:854$060	65:810$000	89:227$807	1:000$000	110:110$000
Passa Tempo	9:000$000	11:654$000	9:000$000	9:421$000	1:150$000	—
Passos	165:000$000	184:050$168	165:000$000	201:699$741	10:000$000	69:828$278
Patos	105:000$000	114:008$706	105:000$000	91:507$656	71:419$570	145:779$677
Patrocinio	90:000$000	84:811$060	90:000$000	77:855$506	16:550$000	29:500$000
Peçanha	33:500$000	37:849$939	33:500$000	31:333$578	5:000$000	—
Pedra Branca	50:522$305	42:918$162	50:522$305	35:660$692	17:393$565	24:600$000
Pequy	10:520$000	9:647$120	10:520$000	6:279$396	2:000$000	—
Perdões	36:750$000	39:271$755	36:750$000	43:343$980	10:000$000	110:000$000
Piranga	50:000$000	86:577$779	50:000$000	57:081$642	70:000$000	—
Pirapora	40:150$000	17:615$441	40:150$000	16:212$903	40:000$000	56:663$050
Pitanguy	61:390$000	93:035$019	61:390$000	105:003$816	15:000$000	25:800$000
Piumhy	132:921$400	88:884$719	132:921$400	86:653$229	27:421$400	63:000$000
Poços de Caldas	290:000$000	311:347$157	290:000$000	328:481$061	30:000$000	2.407:593$069
Pomba	60:000$000	68:494$743	60:000$000	68:480$787	18:000$000	70:000$000
Ponte Nova	185:434$400	324:351$840	185:434$400	329:085$741	20:000$000	511:200$716
Pouso Alegre	105:220$000	141:082$153	105:220$000	142:614$145	20:000$000	118:883$722
Pouso Alto	55:000$000	60:070$274	55:000$000	71:991$271	8:000$000	98:000$000
Prados	20:980$000	23:747$254	20:980$000	28:110$773	4:000$000	27:204$235
Prata	85:000$000	57:372$079	85:000$000	62:901$989	28:500$000	—
Queluz	141:100$000	105:144$190	141:100$000	210:507$404	72:356$000	350:000$000
Rezende (Villa Nova de)	79:160$000	49:925$947	79:160$000	42:242$064	20:500$000	58:000$000
Rezende Costa	27:533$000	14:261$845	27:533$000	19:213$807	4:827$000	—
Rio Branco	100:000$000	127:870$447	100:000$000	120:063$919	40:000$000	—
Rio Casca	69:457$387	125:900$153	69:457$387	124:405$668	12:762$850	31:500$000
Rio Espera	16:200$000	6:761$975	16:200$000	9:375$625	9:350$000	—
Rio José Pedro	40:150$000	72:999$158	40:150$000	95:702$816	119:659$540	27:384$559
Rio Novo	100:000$000	114:573$541	100:000$000	132:653$333	6:000$000	242:966$123
Rio Pardo	25:000$000	17:200$000	25:000$000	14:100$000	9:000$000	—
Rio Piracicaba	15:000$000	43:335$045	15:000$000	25:719$552	3:892$035	—
Rio Preto	66:717$948	52:698$000	63:405$000	52:644$000	9:000$000	14:750$315
Sabará	17:600$000	24:060$203	17:600$000	23:142$920	33:478$900	151:320$000

XVIII—Finanças municipaes—Receita, despesa e divida

MUNICIPIOS	RECEITA		DESPESA		DIVIDA EM 31—XII	
	Orçada	Arrecadada	Fixada	Paga	Activa	Passiva
Sacramento	171:800$000	161:490$788	171:800$000	192:720$058	4:500$000	367:051$979
Salinas	35:000$000	38:231$092	35:000$000	38:208$426	—	—
Santa Barbara	55:000$000	50:328$899	55:000$000	84:747$666	51:803$514	60:143$185
Santa Luzia	67:600$000	69:427$063	67:600$000	70:071$519	60:200$000	21:000$000
Santa Quiteria	16:745$000	18:480$728	16:745$000	21:489$082	4:176$234	—
Santa Rita do Sapucahy	96:860$000	108:000$000	96:860$000	108:000$000	6:620$000	350:000$000
Santo Antonio do Monte	58:000$000	71:614$958	58:000$000	66:442$367	53:376$120	4:000$000
S. Domingos do Prata	48:000$000	36:000$000	48:000$000	37:200$000	19:720$000	180:000$000
S. Francisco	31:721$500	22:300$000	31:721$500	22:300$000	11:109$500	—
S. Gonçalo do Sapucahy	92:491$301	293:998$264	92:491$301	277:901$610	105:182$738	160:000$000
S. Gothardo	70:000$000	35:885$387	70:000$000	35:885$387	44:000$000	300$480
S. João Baptista	15:000$000	5:600$000	15:000$000	4:496$000	20:000$000	—
S. João d'El-Rey	210:000$000	312:129$397	210:000$000	296:969$208	40:000$000	2.010:000$000
S. João Evangelista	8:000$000	6:154$193	8:000$000	3:871$746	500$000	—
S. João Nepomuceno	100:000$000	153:115$631	100:000$000	134:342$242	40:000$000	571:871$011
S. Manoel	41:806$600	44:403$365	41:806$600	67:782$961	14:000$000	—
S. Sebastião do Paraiso	178:845$200	208:893$651	178:845$200	207:514$267	80:000$000	387:081$358
Serro	36:360$000	37:601$676	36:360$000	40:656$874	4:800$000	10:481$000
Sete Lagôas	95:000$000	150:812$555	95:000$000	146:314$008	30:559$900	59:000$000
Silvestre Ferraz	30:000$000	31:428$390	30:000$000	53:921$955	12:000$000	94:000$000
Silvianopolis	28:088$000	94:967$821	28:088$000	89:665$710	11:511$400	58:369$131
Theophilo Ottoni	142:500$000	152:122$733	142:500$000	165:499$703	169:000$000	155:498$319
Tiradentes	30:945$000	21:699$432	30:945$000	19:567$783	13:400$000	36:331$183
Tremedal (Bôa Vista do)	17:500$000	17:673$871	17:500$000	15:527$313	1:200$000	—
Tres Corações	95:500$000	108:475$560	95:500$000	122:675$650	15:783$000	183:187$760
Tres Pontas	60:000$000	77:612$278	60:000$000	80:568$149	15:864$200	24:000$000
Turvo	70:000$000	61:319$920	70:000$000	66:080$970	67:000$000	23:765$280
Ubá	162:000$000	179:779$279	162:000$000	208:837$679	150:000$000	641:076$207
Uberaba	660:000$000	(1) 451:810$913	812:000$000	1.571:411$988	140:898$000	1.300:000$000
Uberabinha	250:015$000	325:197$105	250:015$000	326:721$059	20:000$000	660:000$000
Varginha	116:000$000	160:892$665	116:000$000	139:448$415	10:000$000	155:568$980
Viçosa	100:000$000	127:000$000	100:000$000	120:201$890	104:728$533	257:570$362
Virginia	10:000$000	11:829$519	10:000$000	9:914$280	—	—
TOTAL	15.320:959$575	17.980:778$305	15.544:307$322	19.180:407$677	6.272:857$839	50.142:736$554

(1) Não incluida a receita extraordinaria de um emprestimo de 1.300:000$000.

DEFESA NACIONAL

I — Organização e estado da Primeira Linha do Exercito

ESPECIFICAÇÃO				ESTADO	
				Completo	Effectivo
	UNIDADES E SÉDES				
4.ª Região Militar e 4.ª Divisão do Exercito	Quartel General	Sédes	Juiz de Fóra	21	19
	10° Regimento de Infantaria		Juiz de Fóra	898	710
	11° Regimento de Infantaria		S. João d'El-Rey	792	593
	12° Regimento de Infantaria		Bello Horizonte	792	789
	12° Regimento de Metralhadoras Pesadas		Ouro Preto	113	144
	4° Corpo de Trem		Juiz de Fóra (1)	218	151
	4.° Regimento de Cavallaria Divisionaria		Tres Corações	424	271
	8.° Regimento de Artilharia Montada		Pouso Alegre	560	453
	4.° Batalhão de Engenharia		Itajubá	325	305
	Hospital Militar		Juiz de Fóra	—	11
	Enfermaria Militar		S. João d'El-Rey	—	1
	TOTAL			4.143	3.450

NOTAS — I. O quadro foi organizado com as informações fornecidas pelo commando da 4.ª Região Militar, que abrange o territorio do Estado. — II. O plano adoptado para este estudo comprehendia tambem uma discriminação do estado effectivo e do estado completo, na organização militar em Minas, segundo os differentes postos. Não tendo sido possivel incluil-a no texto, por divergirem os respectivos totaes dos fornecidos pelos demais dados, reproduzem-se aqui as notas obtidas a respeito della.

Postos e graduações

Designação	Estado	
	Completo	Effectivo
CORPO DE OFFICIAES		
General de divisão	1	1
Coroneis	6	7
Tenentes Coroneis	8	8
Majores	17	17
Capitães	64	71
1.os Tenentes	73	80
2.os Tenentes	77	64
SOMMA	246	238
PRAÇAS		
Aspirantes	—	—

Designação	Estado	
	Completo	Effectivo
Amanuenses	—	1
Enfermeiros	—	—
Sargentos ajudantes	15	13
1.os Sargentos	51	54
2.os Sargentos	148	104
3.os Sargentos	235	132
Cabos	534	404
Anspessadas	476	374
Soldados	2.578	2.140
SOMMA	4.037	3.222
RESUMO		
Officiaes e praças	4.283	3.460

(1) Fazenda de Monte Bello.

I — Organização e estado da Primeira Linha do Exercito

ESPECIFICAÇÃO			ESTADO	
			Completo	Effectivo
SERVIÇOS				
Serviços de combate	Quartel general	Commandante	1	1
		Estado Maior	10	10
	Armas	Infantaria	2.578	2.220
		Artilharia	555	418
		Cavallaria	635	414
		Engenharia	322	301
		Somma	4.090	3.383
	TOTAL		4.101	3.394
Serviços auxiliares	Justiça militar		1	1
	Corpo de saude	Medicos	15	22
		Pharmaceuticos	1	14
		Dentistas	—	2
		Veterinarios	5	4
		Enfermeiros	—	—
		Somma	21	42
	Intendentes		18	11
	Picadores		1	1
	Amanuenses		1	1
	TOTAL		42	56
TOTAL GERAL			4.113	3.450

II — Corpo de Officiaes da Segunda Linha do Exercito, por municipios

POSTOS	MUNICIPIOS						
	Araguary	Bello Horizonte	Caxambú	Peçanha	Queluz	Rio Novo	Total
Capitães	—	9	1	—	—	—	10
Capitães medicos	—	1	—	—	—	—	1
1.os Tenentes	1	5	—	1	3	1	11
2.os Tenentes	—	2	—	—	—	—	2
TOTAL	1	17	1	1	3	1	24

NOTAS — Os dados para este quadro foram fornecidos pelo Commando da 1.ª Região Militar.

III — Alistamento e recrutamento, por municipios

MUNICIPIOS	Alistados da classe sorteada (1899)	Contingentes fornecidos		
		Effectivos	Supplementares	Total
Abaeté	71	8	4	12
Abbadia do Bom Successo	173	20	10	30
Abre Campo	157	20	10	30
Aguas Virtuosas	55	8	4	12
Além Parahyba (S. José de)	662	79	40	119
Alfenas	242	29	15	44
Alto Rio Doce	173	22	11	33
Alvinopolis	109	14	7	21
Antonio Dias	30	4	2	6
Araguary	34	5	3	8
Arassuahy	126	16	8	24
Araxá	143	17	9	26
Arceburgo	19	4	2	6
Areado	110	14	7	21
Aymorés	27	4	2	6
Ayuruóca	167	20	10	30
Baependy	108	13	7	20
Bambuhy	161	19	10	29
Barbacena	728	86	43	129
Bello Horizonte	393	46	23	69
Bôa Esperança (Dôres da)	112	13	7	20
Bocayuva	14	4	2	6
Bom Despacho	103	12	6	18
Bomfim	65	8	4	12
Bom Successo	166	20	10	30
Botelhos (S. José dos)	84	10	5	15
Brasilia	12	4	2	6
Braz (Villa)	221	26	13	39
Cabo Verde	256	30	15	45
Caeté	109	13	7	20
Caldas	78	10	5	15
Cambuhy	75	8	4	12
Cambuquira	50	[illegible]	3	9
Campanha	101	12	6	18
Campestre	110	13	7	[illegible]
Campo Bello	100	12	6	18
Campos Geraes	116	14	7	21
Capellinha	19	4	2	[illegible]
Caracol	163	19	10	29
Carangola	475	57	29	86
Caratinga	207	25	13	38
Carmo do Paranahyba	68	8	4	12
Carmo do Rio Claro	175	13	7	20
Cassia	427	50	25	75
Cataguazes	519	63	32	95
Caxambú	52	6	3	9
Christina	93	12	6	18
Claudio	67	[illegible]	4	12
Conceição	118	14	7	21
Conceição do Rio Verde	62	7	4	11
Conquista	19	5	[illegible]	8
Contagem	108	13	7	20
Curvello	325	39	20	59
Diamantina	108	13	7	20
Divinopolis	33	[illegible]	3	8
Eloy Mendes	140	17	[illegible]	26
Entre Rios	247	29	15	44
Estrella do Sul	13	3	2	5
Extrema	50	[illegible]	3	9
Ferros (Sant'Anna dos)	87	10	5	15

Nota — O quadro foi organizado com informações colhidas na séde da 7.ª Circumscripção do Recrutamento.

III—Alistamento e recrutamento, por municipios

MUNICIPIOS	Alistados da classe sorteada (1899)	Contingentes fornecidos		
		Effectivos	Supplementares	Total
Formiga	243	29	15	44
Fortaleza	11	2	1	3
Fructal	84	10	5	15
Grão Mogol	3	5	3	8
Guanhães	162	20	10	30
Guaranesia	296	36	18	54
Guarany	6	7	4	11
Guarará	52	8	4	12
Guaxupé	254	30	15	45
Inconfidencia	16	4	2	6
Indayá (Dôres do)	50	6	3	9
Itabira	245	29	15	44
Itajubá	253	30	15	45
Itapecerica	323	39	20	59
Itaúna	87	10	5	15
Ituyutaba	87	10	5	15
Jacuhy	88	10	5	15
Jacutinga	290	34	17	51
Jaguary	132	16	8	24
Januaria	43	5	3	8
Jequitinhonha	30	4	2	6
João Pinheiro	66	8	4	12
Juiz de Fóra	1.011	125	63	188
Lagôa Dourada	69	8	4	12
Lavras	96	12	6	18
Leopoldina	588	73	37	110
Lima (Villa Nova de)	106	14	7	21
Lima Duarte	33	5	3	8
Machado (Santo Antonio do)	306	36	18	54
Manhuassú	245	29	15	44
Mar de Hespanha	519	66	33	99
Maria da Fé	36	5	3	8
Marianna	163	19	10	29
Mercês	43	6	3	9
Minas Novas	15	4	2	6
Monte Alegre	26	4	2	6
Monte Carmello	29	4	2	6
Monte Santo	381	45	23	68
Montes Claros	22	3	2	5
Muriahé	651	79	40	119
Mutum (S. Manoel do)	57	8	4	12
Muzambinho	199	24	12	36
Nepomuceno	26	4	2	6
Oliveira	155	19	10	29
Ouro Fino	205	24	12	36
Ouro Preto	253	30	15	45
Palma	286	34	17	51
Palmyra	338	40	20	60
Paracatú	73	10	5	15
Pará de Minas	149	22	11	33
Paraguassú	130	17	9	26
Paraisopolis	246	30	15	45
Paraopeba	185	22	11	33
Passa Quatro	41	6	3	9
Passa Tempo	34	5	3	8
Passos	393	44	22	66
Patos	312	37	19	56
Patrocinio	139	17	9	26
Peçanha	66	8	4	12
Pedra Branca	146	18	9	27
Pequy	30	4	2	6
Perdões	59	8	4	12
Piranga	213	28	14	42
Pirapora	20	3	2	5

III—Alistamento e recrutamento, por municipios

MUNICIPIOS	Alistados da classe sorteada (1899)	Contingentes fornecidos		
		Effectivos	Supplementares	Total
Pitanguy	131	16	8	24
Piumhy	204	24	12	36
Poços de Caldas	88	12	6	18
Pomba	303	36	18	54
Ponte Nova	190	22	11	33
Pouso Alegre	113	14	7	21
Pouso Alto	114	14	7	21
Prados (1)	—	8	4	12
Prata	310	37	19	56
Queluz	175	22	11	33
Rezende (Villa Nova de)	350	5	3	8
Rezende Costa	59	8	4	12
Rio Branco	337	40	20	60
Rio Casca	109	14	7	21
Rio Espera	50	6	3	9
Rio José Pedro	287	34	17	51
Rio Novo	293	35	18	53
Rio Pardo	13	4	2	6
Rio Piracicaba	19	4	2	6
Rio Preto	143	18	9	27
Sabará	49	6	3	9
Sacramento	90	10	5	15
Salinas	12	4	2	6
Santa Barbara	85	10	5	15
Santa Luzia	177	22	11	33
Santa Quiteria	21	4	2	6
Santa Rita do Sapucahy	60	8	4	12
Santo Antonio do Monte	153	10	5	15
S. Domingos do Prata	204	24	12	36
S. Francisco	18	4	2	[illegible]
S. Gonçalo do Sapucahy	117	14	7	21
S. Gothardo	114	14	7	21
S. João Baptista	28	4	2	6
S. João d'El-Rey	256	32	16	48
S. João Evangelista	65	8	[illegible]	12
S. João Nepomuceno	108	14	7	21
S. Manoel	93	12	6	18
S. Sebastião do Paraiso	111	14	7	21
Serro	43	6	3	[illegible]
Sete Lagôas	219	26	13	[illegible]
Silvestre Ferraz	28	4	2	6
Silvianopolis	63	8	4	12
Theophilo Ottoni	117	14	7	21
Tiradentes	53	7	4	11
Tremedal (Bôa Vista do)	131	16	8	24
Tres Corações	51	7	4	11
Tres Pontas	170	20	10	30
Turvo	212	25	13	38
Ubá	341	40	20	60
Uberaba	186	22	11	33
Uberabinha	74	10	5	15
Varginha	155	18	9	27
Viçosa (1)	—	40	20	60
Virginia	21	4	2	6
TOTAL	26.965	3.294	1.6[illegible]2	4.[illegible]66

(1) — A classe sorteada foi a de 1898.

IV — Sociedades de Tiro militarizadas e respectivos caracteristicos

MUNICIPIOS	SOCIEDADES			Socios	RESERVISTAS PREPARADOS		
	Designação	Séde	Categoria		Até 1920	Em 1921	Total
Abaeté	N. 629	Abaeté *	3.ª	129	11	12	23
Abre Campo	N. 315 (1)	Santo Antonio do Grama	3.ª	—	—	—	—
Araguary	N. 232 (2)	Araguary *	3.ª	165	12	—	12
Areado	N. 319 (1)	Areado * *	3.ª	44	—	8	8
Aymorés	N. 376 (1)	Aymorés *	3.ª	—	—	—	—
Ayuruóca	N. 593 (1)	Ayuruóca *	3.ª	—	25	—	25
	N. 618 (1)	Serranos *	3.ª	37	—	—	—
		Somma	—	37	25	—	25
Bambuhy	N. 577 (2)	Bambuhy *	3.ª	39	—	17	17
Barbacena	N. 430 (1)	Desterro do Mello	3.ª	—	—	—	—
	N. 661 (3)	Santa Rita de Ibitipóca	3.ª	50	—	—	—
		Somma	—	50	—	—	—
BELLO HORIZONTE	N. 662	Bello Horizonte *	3.ª	83	156	42	198
Carangola	N. 381	Carangola *	3.ª	130	—	11	11
Carmo do Rio Claro	N. 4[illegible]6 (2)	Carmo do Rio Claro *	3.ª	16	10	—	10
Cassia	N. 614 (1)	Cassia *	3.ª	—	—	—	—
Caxambú	N. 72	Caxambú *	3.ª	76	62	35	97
Conceição	N. 585 (1)	Conceição *	2.ª	—	—	—	—
Curvello	N. 352 (2)	Curvello *	3.ª	50	42	—	42
Formiga	N. 267	Formiga *	2.ª	95	45	9	54
	N. 608	Porto Real	3.ª	60	—	18	18
	N. 619	Arcos	3.ª	62	39	37	76
	N. 661 (3)	Pains	3.ª	50	—	—	—
		Somma	—	267	84	64	148
Guanhães	N. 523 (1)	Guanhães *	3.ª	—	—	—	—
Indayá (Dôres do)	N. 563	Indayá (Dôres do) *	3.ª	26	56	5	61
Itabira	N. 326 (1)	S. José da Lagôa	3.ª	—	—	—	—
Itapecerica	N. 63	Itapecerica *	3.ª	35	49	—	49
Jaguary	N. 632 (1)	Jaguary *	3.ª	—	—	—	—
Juiz de Fóra	N. 17	Juiz de Fóra *	2.ª	120	—	63	63
	N. 271	Tres Ilhas (districto do Rio Preto)	3.ª	58	—	22	22
		Somma	—	178	—	85	85
Januaria	N. 457 (1)	Januaria *	3.ª	—	—	—	—
Jequitinhonha	N. 615 (1)	Jequitinhonha * *	3.ª	—	—	—	—
Lavras	N. 2[illegible]6 (1)	Lavras *	3.ª	58	—	14	14

NOTAS — I. Os dados para este quadro foram fornecidos pelo Commando da 4.ª Região Militar. — II. As sédes que são cidades ou villas estão assignaladas, respectivamente, com um ou dois asteriscos. As demais localidades são apenas sédes districtaes, com excepção unica da de Tres Ilhas, que é um povoado do districto de Rio Preto, municipio de Juiz de Fóra.

(1) — Suspenso. (2) — Esteve sem instructor em 1921. (3) — Incorporado recentemente. (4) — Reincorporado recentemente. (5) — Desincorporado recentemente.

IV — Sociedades de Tiro militarizadas e respectivos caracteristicos

MUNICIPIOS	SOCIEDADES — Designação	SOCIEDADES — Séde	SOCIEDADES — Categoria	Socios	RESERVISTAS PREPARADOS — Até 1920	RESERVISTAS PREPARADOS — Em 1921	RESERVISTAS PREPARADOS — Total
Lima (Villa Nova de)	N. 60	Lima (Villa Nova de) **	3.ª	111	32	12	44
Lima Duarte	N. 408	Lima Duarte *	3.ª	67	61	16	77
Ouro Preto	N. 662 (3)	Congonhas do Campo	3.ª	50	—	—	—
Paracatú	N. 516 (1)	Paracatú *	3.ª	—	—	—	—
Paraguassú	N. 484 (2)	Paraguassú **	3.ª	50	—	—	—
Paraisopolis	N. 410 (1)	Paraisopolis *	3.ª	—	—	—	—
Passos	N. 299 (1)	Passos *	3.ª	—	—	—	—
Perdões	N. 273	Perdões **	3.ª	35	39	10	49
Pitanguy	N. 638	Pitanguy *	3.ª	173	22	10	32
	N. 613	Abbadia	3.ª	22	16	—	16
		Somma	—	195	38	10	48
Piumhy	N. 665 (3)	Piumhy *	3.ª	101	—	—	—
Pouso Alto	N. 663 (3)	Itanhandú	3.ª	170	—	—	—
Prados	N. 589	Prados *	3.ª	39	111	23	134
Queluz	N. 405	Queluz *	3.ª	57	48	20	68
Rezende Costa	N. 611 (2)	Rezende Costa **	3.ª	113	16	—	16
Rio Branco	N. 459 (5)	Rio Branco *	—	—	24	—	24
Rio José Pedro	N. 538 (1)	Rio José Pedro **	3.ª	—	—	—	—
Rio Preto	N. 452 (1)	Rio Preto *	3.ª	—	—	—	—
Santa Quiteria	N. 291 (5)	Santa Quiteria **	3.ª	52	23	—	23
Santa Rita do Sapucahy	N. 290 (1)	Santa Rita do Sapucahy *	3.ª	—	—	—	—
S. Sebastião do Paraiso	N. 588 (1)	S. Thomaz de Aquino	3.ª	—	—	—	—
Varginha	N. 255 (4)	Varginha *	3.ª	—	—	—	—

RESUMO

		Socios	Até 1920	Em 1921	Total
Segundo as categorias	De 1.ª categoria	—	—	—	—
	De 2.ª categoria (2)	120	—	63	63
	De 3.ª categoria (50)	2.303	875	[illegible]21	1.1[illegible]6
	De categoria não declarada (1)	—	24	—	24
	TOTAL (53)	2.423	899	384	1.283
Segundo as sédes	Cidades (32)	1.459	734	277	1.011
	Villas (8)	405	110	30	140
	Sédes districtaes (12)	501	55	55	110
	Outras localidades (1)	[illegible]	—	22	22
	TOTAL (53)	2.423	899	384	1.283
Segundo o estado	Em funccionamento (31)	2.290	827	376	1.203
	Suspensas (20)	81	25	8	33
	Desincorporadas recentemente (2)	52	17	—	47
	TOTAL (53)	2.423	899	384	1.283

POLICIA

I—Categoria, numero e jurisdicção das auctoridades policiaes do Estado

CATEGORIAS	Sédes	Circumscripções juris-dicionaes	Numero de auctoridades	
			Por circumscripção	No Estado (1)
Chefe de Policia	Capital do Estado	Estado	1	1
Delegados Auxiliares	» » »	»	2	2
Delegados Militares	Sédes municipaes	Circumscripção *ad-hoc*	1	(2)
Delegados formados	Sédes de comarca	Comarca	1	107
Delegados leigos	Sédes de termo ou de villa sem fôro	Municipio	1	71
Supplentes de Delegado	Sédes municipaes	»	3	531
Sub-Delegados	Sédes districtaes	Districto	1	792
Supplentes de Sub-Delegado	» »	»	3	2.376
TOTAL DO QUADRO EFFECTIVO	—	—	—	3.883

(1)—Quando baseado em o numero de comarcas e de districtos, abrangendo somente as circumscripções installadas. (2)—*Ad libitum* do Governo.

II — Numero e categoria das auctoridades policiaes de jurisdicção municipal ou districtal, por municipios

MUNICIPIOS	Districtos de Paz	Auctoridades policiaes				
		De jurisdicção municipal		De jurisdicção districtal		Total
		Delegados	Supplentes de Delegado	Sub-Delegados	Supplentes de Sub-Delegado	
Abaeté **	5	1	3	5	15	24
Abbadia do Bom Successo	2	1	3	2	6	12
Abre Campo **	6	1	3	6	18	28
Aguas Virtuosas *	2	1	3	2	6	12
Além Parahyba (S. José de) **	7	1	3	7	21	32
Alfenas **	5	1	3	5	15	24
Alto Rio Doce **	3	1	3	3	9	16
Alvinopolis *	4	1	3	4	12	20
Antonio Dias	1	1	3	1	3	8
Araguary **	3	1	3	3	9	16
Arassuahy **	10	1	3	10	30	44
Araxá **	5	1	3	5	15	24

* Séde de termo. — ** Séde de termo e de comarca.

II — Numero e categoria das auctoridades policiaes de jurisdicção municipal ou districtal, por municipios

MUNICIPIOS	Districtos de Paz	Auctoridades policiaes — De jurisdicção municipal — Delegados	Auctoridades policiaes — De jurisdicção municipal — Supplentes de Delegado	Auctoridades policiaes — De jurisdicção districtal — Sub-Delegados	Auctoridades policiaes — De jurisdicção districtal — Supplentes de Sub Delegado	Total
Arceburgo	1	1	3	1	3	8
Areado	1	1	3	1	3	8
Aymorés **	5	1	3	5	15	24
Ayuruóca **	7	1	3	7	21	32
Baependy **	3	1	3	3	9	16
Bambuhy *	1	1	3	1	3	8
Barbacena **	15	1	3	15	45	64
BELLO HORIZONTE **	2	1	3	2	6	12
Bôa Esperança (Dôres da) *	3	1	3	3	9	16
Bocayuva *	4	1	3	4	12	20
Bom Despacho *	1	1	3	1	3	8
Bomfim **	9	1	3	9	27	40
Bom Successo**	4	1	3	4	12	20
Botelhos (S. José dos) *	1	1	3	1	3	8
Brasilia *	4	1	3	4	12	20
Braz (Villa) *	2	1	3	2	6	12
Cabo Verde *	3	1	3	3	9	16
Caeté **	7	1	3	7	21	32
Caldas **	3	1	3	3	9	16
Cambuhy **	3	1	3	3	9	16
Cambuquira	1	1	3	1	3	8
Campanha **	2	1	3	2	6	12
Campestre *	1	1	3	1	3	8
Campo Bello **	5	1	3	5	15	24
Campos Geraes *	3	1	3	3	9	16
Capellinha	2	1	3	2	6	12
Caracol *	1	1	3	1	3	8
Carangola **	7	1	3	7	21	32
Caratinga **	10	1	3	10	30	44
Carmo do Paranahyba *	1	1	3	1	3	8
Carmo do Rio Claro **	2	1	3	2	6	12
Cassia **	5	1	3	5	15	24
Cataguazes **	9	1	3	9	27	40
Caxambú	2	1	3	2	6	12

* Séde de termo. — ** Séde de termo e de comarça.

II — Numero e categoria das auctoridades policiaes de jurisdicção municipal ou districtal, por municipios

MUNICIPIOS	Districtos de Paz	Auctoridades policiaes				
		De jurisdicção municipal		De jurisdicção districtal		Total
		Delegados	Supplentes de Delegado	Sub-Delegados	Supplentes de Sub-Delegado	
Christina **	2	1	3	2	6	12
Claudio	1	1	3	1	3	8
Conceição **	14	1	3	14	42	60
Conceição do Rio Verde	1	1	3	1	3	8
Conquista *	2	1	3	2	6	12
Contagem	4	1	3	4	12	20
Corvello **	12	1	3	12	36	52
Diamantina **	17	1	3	17	51	72
Divinopolis	1	1	3	1	3	8
Eloy Mendes	1	1	3	1	3	8
Entre Rios **	6	1	3	6	18	28
Estrella do Sul **	4	1	3	4	12	20
Extrema	1	1	3	1	3	8
Ferros (Sant'Anna dos) **	9	1	3	9	27	40
Formiga **	4	1	3	4	12	20
Fortaleza *	2	1	3	2	6	12
Fructal **	2	1	3	2	6	12
Grão Mogol **	7	1	3	7	21	32
Guanhães **	8	1	3	8	24	36
Guaranesia *	2	1	3	2	6	12
Guarany	1	1	3	1	3	8
Guarará *	3	1	3	3	9	16
Guaxupé*	1	1	3	1	3	8
Inconfidencia	3	1	3	3	9	16
Indayá (Dores do) **	5	1	3	5	15	24
Itabira **	5	1	3	5	15	24
Itajubá **	3	1	3	3	9	16
Itapecerica **	6	1	3	6	18	28
Itaúna *	5	1	3	5	15	24
Ituyutaba *	1	1	3	1	3	8
Jacuhy *	2	1	3	2	6	12
Jacutinga *	1	1	3	1	3	8
Jaguary **	2	1	3	2	6	12
Januaria **	6	1	3	6	18	28

* Séde de termo. — ** Séde de termo e de comarca.

II — Numero e categoria das auctoridades policiaes de jurisdicção municipal ou districtal, por municipios

MUNICIPIOS	Districtos de Paz	Auctoridades policiaes — De jurisdicção municipal — Delegados	Auctoridades policiaes — De jurisdicção municipal — Supplentes de Delegado	Auctoridades policiaes — De jurisdicção districtal — Sub-Delegados	Auctoridades policiaes — De jurisdicção districtal — Supplentes de Sub-Delegado	Total
Jequitinhonha *	5	1	3	5	15	24
João Pinheiro	4	1	3	4	12	20
Juiz de Fóra **	13	1	3	13	39	56
Lagôa Dourada	1	1	3	1	3	8
Lavras **	8	1	3	8	24	36
Leopoldina **	10	1	3	10	30	44
Lima (Villa Nova de)	3	1	3	3	9	16
Lima Duarte *	4	1	3	4	12	20
Machado (Santo Antonio do) **	3	1	3	3	9	16
Manhuassú **	10	1	3	10	30	44
Mar de Hespanha **	8	1	3	8	24	36
Maria da Fé	1	1	3	1	3	8
Marianna **	13	1	3	13	39	56
Mercês *	1	1	3	1	3	8
Minas Novas **	7	1	3	7	21	32
Monte Alegre **	1	1	3	1	3	8
Monte Carmello *	4	1	3	4	12	20
Monte Santo **	2	1	3	2	6	12
Montes Claros **	5	1	3	5	15	24
Muriahé **	9	1	3	9	27	40
Mutum (S. Manoel do) *	3	1	3	3	9	16
Muzambinho **	3	1	3	3	9	16
Nepomuceno *	1	1	3	1	3	8
Oliveira **	5	1	3	5	15	24
Ouro Fino **	3	1	3	3	9	16
Ouro Preto **	18	1	3	18	54	76
Palma **	5	1	3	5	15	24
Palmyra **	5	1	3	5	15	24
Paracatú **	7	1	3	7	21	32
Pará de Minas **	7	1	3	7	21	32
Paraguassú *	2	1	3	2	6	12
Paraisopolis **	6	1	3	6	18	28
Paraopeba	3	1	3	3	9	16
Passa Quatro	1	1	3	1	3	8

* Séde de termo. — ** Séde de termo e de comarca.

II — Numero e categoria das auctoridades policiaes de jurisdicção municipal ou districtal, por municipios

MUNICIPIOS	Districtos de Paz	Auctoridades policiaes — De jurisdicção municipal — Delegados	Auctoridades policiaes — De jurisdicção municipal — Supplentes de Delegado	Auctoridades policiaes — De jurisdicção districtal — Sub-Delegados	Auctoridades policiaes — De jurisdicção districtal — Supplentes de Sub-Delegado	Total
Passa Tempo	1	1	3	1	3	8
Passos **	3	1	3	3	9	16
Patos **	6	1	3	6	18	28
Patrocinio **	5	1	3	5	15	24
Peçanha **	9	1	3	9	27	40
Pedra Branca *	2	1	3	2	6	12
Pequy	2	1	3	2	6	22
Perdões	1	1	3	1	3	8
Piranga **	9	1	3	9	27	40
Pirapora *	3	1	3	3	9	16
Pitanguy **	7	1	3	7	21	32
Piumhy **	6	1	3	6	18	28
Poços de Caldas **	1	1	3	1	3	8
Pomba **	4	1	3	4	12	20
Ponte Nova **	9	1	3	9	27	40
Pouso Alegre **	4	1	3	4	12	20
Pouso Alto **	4	1	3	4	12	20
Prados **	3	1	3	3	9	16
Prata **	3	1	3	3	9	16
Queluz **	12	1	3	12	36	52
Rezende (Villa Nova de) *	3	1	3	3	9	16
Rezende Costa	1	1	3	1	3	8
Rio Branco **	4	1	3	4	12	20
Rio Casca *	3	1	3	3	9	16
Rio Espera	1	1	3	1	3	8
Rio José Pedro *	6	1	3	6	18	28
Rio Novo **	3	1	3	3	9	16
Rio Pardo **	3	1	3	3	9	16
Rio Piracicaba	1	1	3	1	3	8
Rio Preto **	7	1	3	7	21	32
Sabará **	3	1	3	3	9	16
Sacramento **	4	1	3	4	12	20
Salinas **	4	1	3	4	12	20
Santa Barbara **	9	1	3	9	27	40

* Séde de termo. — ** Séde de termo e de comarca.

II — Numero e categoria das auctoridades policiaes de jurisdicção municipal ou districtal, por municipios

MUNICIPIOS	Districtos de Paz	Auctoridades policiaes — De jurisdicção municipal — Delegados	Auctoridades policiaes — De jurisdicção municipal — Supplentes de Delegado	Auctoridades policiaes — De jurisdicção districtal — Sub-Delegados	Auctoridades policiaes — De jurisdicção districtal — Supplentes de Sub-Delegado	Total
Santa Luzia **..................................	10	1	3	10	30	44
Santa Quiteria..................................	2	1	3	2	6	12
Santa Rita do Sapucahy **....................	4	1	3	4	12	20
Santo Antonio do Monte **....................	3	1	3	3	9	16
S. Domingos do Prata **.......................	7	1	3	7	21	32
S. Francisco **..................................	7	1	3	7	21	32
S. Gonçalo do Sapucahy **....................	5	1	3	5	15	24
S. Gothardo *.....................................	3	1	3	3	9	16
S. João Baptista *..............................	3	1	3	3	9	16
S. João d'El-Rey **............................	9	1	3	9	27	40
S. João Evangelista............................	2	1	3	2	6	12
S. João Nepomuceno **........................	6	1	3	6	18	28
S. Manoel *.......................................	2	1	3	2	6	12
S. Sebastião do Paraiso **....................	4	1	3	4	12	20
Serro **...	10	1	3	10	30	44
Sete Lagôas **..................................	5	1	3	5	15	24
Silvestre Ferraz.................................	2	1	3	2	6	12
Silvianopolis......................................	2	1	3	2	6	12
Theophilo Ottoni **............................	10	1	3	10	30	44
Tiradentes *......................................	2	1	3	2	6	12
Tremedal (Bôa Vista do) **...................	8	1	3	8	24	36
Tres Corações **................................	1	1	3	1	3	8
Tres Pontas **...................................	3	1	3	3	9	16
Turvo **..	5	1	3	5	15	24
Ubá **...	6	1	3	6	18	28
Uberaba **..	4	1	3	4	12	20
Uberabinha **....................................	2	1	3	2	6	12
Varginha **..	2	1	3	2	6	12
Viçosa **...	8	1	3	8	24	36
Virginia...	1	1	3	1	3	8
TOTAL..	792	178	534	792	2.376	3.880

* Séde de termo. — ** Séde de termo e de comarca.

III — Força publica — Estado completo, segundo as unidades e categorias

CATEGORIAS	UNIDADES								
	Estado maior (Secção militar)	Corpo de saúde	1.º Batalhão	Secção annexa ao 1.º batalhão: Esquadrão de cavallaria	Secção annexa ao 1.º batalhão: Companhia de bombeiros	2.º Batalhão	3.º Batalhão	4.º Batalhão	Total
OFFICIAES									
Tenentes Coronels...	—	—	1	—	—	1	1	1	4
Majores...	1	1	1	—	—	1	1	1	6
Capitães...	3	6	5	1	—	5	5	5	30
1.ºs Tenentes...	—	2	5	1	—	5	5	5	23
2.ºs Tenentes...	1	—	9	2	1	9	9	9	40
PRAÇAS									
Sargentos ajudantes..	—	—	2	—	—	2	2	2	8
1.ºs Sargentos...	—	—	16	1	1	7	7	7	39
2.ºs Sargentos...	—	—	21	4	1	20	20	20	86
3.ºs Sargentos...	—	—	13	3	3	13	13	13	58
Cabos...	—	—	38	18	4	46	38	46	190
Anspeçadas...	—	—	36	21	4	44	36	44	185
Soldados...	—	—	522	129	32	6 6	416	616	2.331
RESUMO									
Officiaes...	5	9	21	4	1	21	21	21	103
Praças...	—	—	648	176	45	748	532	748	2.897
Total...	5	9	669	180	46	769	553	769	3.000

NOTAS. — I. O Commando Geral da força compete ao Chefe de Policia. — II. O 1.º Batalhão tem séde em Bello Horizonte; o 2.º, em Juiz de Fóra; o 3.º, em Diamantina; o 4.º, em Uberaba.

IV — Força publica — Estado effectivo, segundo as unidades e categorias

CATEGORIAS	UNIDADES								
	Estado maior (Secção militar)	Corpo de saúde	1.° Batalhão	Secção annexa ao 1.° batalhão — Esquadrão de cavallaria	Secção annexa ao 1.° batalhão — Companhia de bombeiros	2.° Batalhão	3.° Batalhão	4.° Batalhão	Total
OFFICIAES									
Tenentes Coroneis	—	—	1	—	—	1	1	1	4
Majores	1	1	1	—	—	1	1	1	6
Capitães	3	4	5	1	—	5	5	5	28
1.os Tenentes	—	2	5	1	—	5	5	5	23
2.os Tenentes	1	—	9	2	1	9	9	8	39
PRAÇAS									
Sargentos ajudantes	—	—	1	—	—	1	2	2	6
1.os Sargentos	—	—	16	1	1	7	7	7	39
2.os Sargentos	—	—	21	4	1	22	20	20	88
3.os Sargentos	—	—	13	3	3	13	13	13	58
Cabos	—	—	39	18	4	46	39	46	192
Anspeçadas	—	—	36	21	4	44	36	44	185
Soldados	—	—	582	129	32	605	414	563	2.325
RESUMO									
Officiaes	5	7	21	4	1	21	21	20	100
Praças	—	—	708	176	45	738	531	695	2.893
TOTAL	5	7	729	180	46	759	552	715	2.993

NOTAS — I. O Commando Geral da força compete ao Chefe de Policia. — II. O 1.° Batalhão tem séde em Bello Horizonte; o 2.°, em Juiz de Fóra; o 3.°, em Diamantina; o 4.°, em Uberaba.

V — Força publica — Circumscripções das Unidades e respectivos destacamentos effectivos

MUNICIPIOS	LOCALIDADES	Destacamentos				
		Officiaes	PRAÇAS			Total
			Graduados	Soldados	Somma	
Circumscripção do 1.° Batalhão						
(SÉDE — BELLO HORIZONTE)						
BELLO HORIZONTE	Venda Nova	—	1	1	2	2
BOMFIM	Bomfim ***	—	1	3	4	4
CAETE'	Caeté ***	—	1	3	4	4
CONTAGEM	Contagem **	—	1	3	4	4
DIVINOPOLIS	Divinopolis ***	—	1	3	4	4
ENTRE RIOS	Entre Rios ***	—	1	3	4	4
ITAÚNA	Itaúna ***	—	1	3	4	4
LIMA (Villa Nova de)	Villa Nova de Lima **	—	1	9	10	10
MARIANNA	Marianna ***	—	1	9	10	10
OURO PRETO	Ouro Preto ***	1	5	41	46	47
PARÁ DE MINAS	Pará de Minas ***	—	1	4	5	5
PIRANGA	Piranga ***	—	1	3	4	4
	Conceição do Turvo *	—	1	1	2	2
	Somma	—	2	4	6	6
QUELUZ	Queluz ***	—	1	8	9	9
RIO PIRACICABA	Rio Piracicaba **	—	1	2	3	3
SABARA'	Sabará ***	—	1	10	11	11
SANTA BARBARA	Santa Barbara ***	—	1	4	5	5
SANTA LUZIA	Santa Luzia ***	—	1	6	7	7
SANTA QUITERIA	Santa Quiteria **	—	1	2	3	3
SETE LAGOAS	Sete Lagôas ***	—	1	6	7	7
TOTAL (20 destacamentos)		1	24	124	148	149
Circumscripção do 2.° Batalhão						
(SÉDE — JUIZ DE FÓRA)						
ABAETE'	Abaeté ***	—	1	7	8	8
ABRE CAMPO	Abre Campo ***	—	1	4	5	5
ALEM PARAHYBA (S. José de)	Além Parahyba ***	—	1	5	6	6
	Porto Novo (1)	—	—	2	2	2
	Somma	—	1	7	8	8
ALTO RIO DOCE	Alto Rio Doce ***	—	1	4	5	5

(1) Districto da séde.
* Séde districtal. — ** Villa. — *** Cidade.

V — Força publica — Circumscripções das Unidades e respectivos destacamentos effectivos

MUNICIPIOS	LOCALIDADES	Destacamentos				
		Officiaes	PRAÇAS			Total
			Graduados	Soldados	Somma	
ALVINOPOLIS	Alvinopolis ***	—	1	4	5	5
	Saúde *	—	1	1	2	2
	Somma	—	2	5	7	7
AYMORÉS	Aymorés ***	—	1	10	11	11
	Barra do Manhuassú (1)	—	1	2	3	3
	Somma	—	2	12	14	14
BAMBUHY	Bambuhy ***	—	1	6	7	7
BARBACENA	Barbacena ***	—	2	15	17	17
BOM DESPACHO	Bom Despacho **	—	1	4	5	5
BOM SUCCESSO	Bom Successo ***	—	1	5	6	6
CAMPO BELLO	Campo Bello ***	—	1	7	8	8
CARANGOLA	Carangola ***	—	1	14	15	15
	Caparaó (1)	—	1	3	4	4
	Divino Espirito Santo *	—	1	1	2	2
	Dôres do Rio Preto (2)	—	1	2	3	3
	Faria Lemos (3)	—	1	1	2	2
	Somma	—	5	21	26	26
CARATINGA	Caratinga ***	—	1	9	10	10
CATAGUAZES	Cataguazes ***	—	1	7	8	8
	Laranjal *	—	1	1	2	2
	Somma	—	2	8	10	10
CLAUDIO	Claudio **	—	1	2	3	3
FORMIGA	Formiga ***	—	1	6	7	7
	Arcos *	—	1	1	2	2
	Somma	—	2	7	9	9
GUARANY	Guarany **	—	1	4	5	5
GUARARÁ	Guarará **	—	1	3	4	4
	Bicas *	—	1	1	2	2
	Somma	—	2	4	6	6
INDAYÁ (Dôres do)	Dôres do Indayá ***	—	1	5	6	6

(1) Districto da séde. — (2) Districto de Espera Feliz. — (3) Séde do districto de S. Matheus.
* Séde districtal. — ** Villa. — *** Cidade.

V — Força publica — Circumscripções das Unidades e respectivos destacamentos effectivos

MUNICIPIOS	LOCALIDADES	Destacamentos				
		Officiaes	PRAÇAS			Total
			Graduados	Soldados	Somma	
ITAPECERICA	Itapecerica ***	—	1	6	7	7
LAGOA DOURADA	Lagôa Dourada **	—	1	2	3	3
LAVRAS	Lavras ***	—	1	10	11	11
	Ribeirão Vermelho *	—	1	1	2	2
	Somma	—	2	11	13	13
LEOPOLDINA	Leopoldina ***	—	1	9	10	10
	Recreio *	—	1	2	3	3
	Somma	—	2	11	13	13
LIMA DUARTE	Lima Duarte ***	—	1	3	4	4
MANHUASSU'	Manhuassú ***	—	1	12	13	13
	Pirapetinga *	—	1	3	4	4
	Somma	—	2	15	17	17
MAR DE HESPANHA	Mar de Hespanha ***	—	1	5	6	6
	S. Pedro do Pequery *	—	1	2	3	3
	Somma	—	2	7	9	9
MERCÊS	Mercês **	—	1	3	4	4
MURIAHÉ	Muriahé ***	—	1	7	8	8
	Patrocinio do Muriahé *	—	1	3	4	4
	Somma	—	2	10	12	12
MUTUM (S. Manoel do)	S. Manoel do Mutum ***	—	1	9	10	10
NEPOMUCENO	Nepomuceno **	—	1	2	3	3
OLIVEIRA	Oliveira ***	—	1	4	5	5
	Carmo da Matta *	—	1	1	2	2
	Somma	—	2	5	7	7
PALMA	Palma ***	—	1	10	11	11
	Silveira Carvalho (1) *	—	—	1	1	1
	Somma	—	1	11	12	12
PALMYRA	Palmyra ***	—	1	10	11	11

(1) Districto de Cachoeira Alegre.
* Séde districtal. — ** Villa. — *** Cidade.

V — Força publica — Circumscripções das Unidades e respectivos destacamentos effectivos

MUNICIPIOS	LOCALIDADES	Destacamentos				
		Officiaes	PRAÇAS			Total
			Graduados	Soldados	Somma	
PASSA TEMPO	Passa Tempo **	—	1	3	4	4
PEÇANHA	Santo Antonio da Figueira *	—	1	1	2	2
PEQUY	Pequy **	—	1	2	3	3
PERDÕES	Perdões **	—	1	3	4	4
PITANGUY	Pitanguy ***	—	1	6	7	7
	Abbadia *	—	1	3	4	4
	Somma	—	2	9	11	11
PIUMHY	Piumhy ***	—	1	5	6	6
POMBA	Pomba ***	—	1	7	8	8
PONTE NOVA	Ponte Nova ***	—	1	7	8	8
PRADOS	Prados ***	—	1	3	4	4
REZENDE COSTA	Rezende Costa **	—	1	2	3	3
RIO BRANCO	Rio Branco ***	—	1	9	10	10
	S. Geraldo *	—	1	1	2	2
	Somma	—	2	10	12	12
RIO CASCA	Rio Casca ***	—	1	3	4	4
RIO ESPERA	Rio Espera **	—	1	2	3	3
RIO JOSÉ PEDRO	Rio José Pedro **	—	1	10	11	11
RIO NOVO	Rio Novo ***	—	1	6	7	7
	Furtado de Campos (1)	—	1	1	2	2
	Somma	—	2	7	9	9
RIO PRETO	Rio Preto ***	—	1	6	7	7
SANTO ANTONIO DO MONTE	Santo Antonio do Monte ***	—	1	4	5	5
S. DOMINGOS DO PRATA	S. Domingos do Prata ***	—	1	4	5	5
S. JOÃO D'EL-REY	S. João d'El-Rey ***	—	1	12	13	13
S. JOÃO NEPOMUCENO	S. João Nepomuceno ***	—	1	8	9	9
S. MANOEL	S. Manoel **	—	1	4	5	5
TIRADENTES	Tiradentes ***	—	1	3	4	4
TURVO	Turvo ***	—	1	6	7	7
	S. Vicente Ferrer *	—	1	1	2	2
	Senhor Bom Jesus do Bom Jardim *	—	1	2	3	3
	Somma	—	3	9	12	12

(1) Districto da séde.

* Séde districtal. — ** Villa. — *** Cidade.

V — Força publica — Circumscripções das Unidades e respectivos destacamentos effectivos

MUNICIPIOS	LOCALIDADES	Destacamentos				
		Officiaes	PRAÇAS			Total
			Graduados	Soldados	Somma	
UBÁ	Ubá ***	—	1	8	9	9
	S. José do Tocantins *	—	1	2	3	3
	Somma	—	2	10	12	12
VIÇOSA	Viçosa ***	—	1	6	7	7
TOTAL (81 destacamentos)		—	80	381	461	461
Circumscripção do 3.° Batalhão (SÉDE — DIAMANTINA)						
ANTONIO DIAS	Antonio Dias **	—	1	2	3	3
ARASSUAHY	Arassuahy ***	—	1	8	9	9
BOCAYUVA	Bocayuva ***	—	1	5	6	6
BRASILIA	Brasilia **	—	1	5	6	6
CAPELLINHA	Capellinha **	—	1	2	3	3
CONCEIÇÃO	Conceição ***	—	1	7	8	8
CURVELLO	Curvello ***	—	2	10	12	12
DIAMANTINA	Curralinho *	—	1	1	2	2
	Buenopolis (1)	—	1	2	3	3
	Somma	—	2	3	5	5
FERROS (Sant'Anna dos)	Ferros (Sant'Anna dos) ***	—	1	3	4	4
FORTALEZA	Fortaleza **	—	1	7	8	8
	Umbuzeiro (2)	—	1	1	2	2
	Somma	—	2	8	10	10
GRÃO MOGOL	Grão Mogol ***	—	1	5	6	6
GUANHÃES	Guanhães ***	—	1	6	7	7
INCONFIDENCIA	Inconfidencia **	—	1	2	3	3
ITABIRA	Itabira ***	—	1	5	6	6
JANUARIA	Januaria ***	—	1	9	10	10
	Catulé (3)	—	1	1	2	2
	Jacaré (4) *	—	1	1	2	2
	Somma	—	3	11	14	14

(1) Districto de Joaquim Felicio. — (2) Districto da séde. — (3) Districto de Brejo do Amparo. — (4) Districto de S. João das Missões.
* Séde districtal. — ** Villa. — *** Cidade.

V — Força publica — Circumscripções das Unidades e respectivos destacamentos effectivos

MUNICIPIOS	LOCALIDADES	Destacamentos				
		Officiaes	PRAÇAS			Total
			Graduados	Soldados	Somma	
JEQUITINHONHA	Jequitinhonha **	—	1	1	2	2
	Salto Grande *	—	1	2	3	3
	Somma	—	2	3	5	5
MINAS NOVAS	Minas Novas ***	—	1	6	7	7
MONTES CLAROS	Montes Claros ***	—	1	8	9	9
PARAOPEBA	Paraopeba **	—	1	2	3	3
PEÇANHA	Peçanha ***	—	1	5	6	6
PIRAPORA	Pirapora ***	—	1	5	6	6
RIO PARDO	Rio Pardo ***	—	1	5	6	6
SALINAS	Salinas ***	—	1	6	7	7
S. FRANCISCO	S. Francisco ***	—	1	10	11	11
	S. Romão *	—	1	1	2	2
	Somma	—	2	11	13	13
S. JOÃO BAPTISTA	S. João Baptista ***	—	1	3	4	4
S. JOÃO EVANGELISTA	S. João Evangelista **	—	1	1	2	2
SERRO	Serro ***	—	1	9	10	10
THEOPHILO OTTONI	Theophilo Ottoni ***	—	1	12	13	13
TREMEDAL (Bôa Vista do)	Tremedal (Bôa Vista do) ***	—	1	5	6	6
TOTAL (35 destacamentos)		—	36	163	199	199
Circumscripção do 4.° Batalhão (SÉDE — UBERABA)						
ABBADIA DO BOM SUCCESSO	Abbadia do Bom Successo **	—	1	2	3	3
	Affonso Penna (1)	—	—	1	1	1
	Somma	—	1	3	4	4
AGUAS VIRTUOSAS	Aguas Virtuosas ***	—	1	3	4	4
ALFENAS	Alfenas ***	—	1	5	6	6
ARAGUARY	Araguary ***	—	1	7	8	8
ARAXA'	Araxá ***	—	1	5	6	6
ARCEBURGO	Arceburgo **	—	1	3	4	4
AREADO	Areado **	—	1	3	4	4
AYURUÓCA	Ayuruóca ***	—	1	2	3	3
	Passa Vinte *	—	1	2	3	3
	Somma	—	2	4	6	6

(1) Districto da séde.
* Séde districtal. — ** Villa. — *** Cidade.

V — Força publica — Circumscripções das Unidades e respectivos destacamentos effectivos

MUNICIPIOS	LOCALIDADES	Destacamentos				
		Officiaes	PRAÇAS			Total
			Graduados	Soldados	Somma	
BAEPENDY	Baependy ***	—	1	3	4	4
BOA ESPERANÇA (Dôres da)	Bôa Esperança (Dôres da) ***	—	1	3	4	4
BOTELHOS (S. José dos)	Botelhos (S. José dos) **	—	1	3	4	4
BRAZ (Villa)	Braz (Villa) **	—	1	3	4	4
	Piranguinho *	—	1	1	2	2
	Somma	—	2	4	6	6
CABO VERDE	Cabo Verde ***	—	1	3	4	4
CALDAS	Caldas ***	—	1	2	3	3
CAMBUHY	Cambuhy ***	—	1	3	4	4
CAMBUQUIRA	Cambuquira **	—	1	3	4	4
CAMPANHA	Campanha ***	—	1	7	8	8
CAMPESTRE	Campestre **	—	1	3	4	4
CAMPOS GERAES	Campos Geraes **	—	1	3	4	4
CARACOL	Caracol **	—	1	3	4	4
	Accordo	—	1	1	2	2
	Somma	—	2	4	6	6
CARMO DO PARANAHYBA	Carmo do Paranahyba ***	—	1	3	4	4
CARMO DO RIO CLARO	Carmo do Rio Claro ***	—	1	3	4	4
CASSIA	Cassia ***	—	1	10	11	11
	Garimpo das Canôas *	—	—	2	2	2
	Somma	—	1	12	13	13
CAXAMBU'	Caxambú ***	—	1	6	7	7
	Soledade *	—	1	1	2	2
	Somma	—	2	7	9	9
CHRISTINA	Christina ***	—	1	4	5	5
CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	Conceição do Rio Verde **	—	1	3	4	4
CONQUISTA	Conquista **	—	1	3	4	4
ELOY MENDES	Eloy Mendes **	—	1	3	4	4
ESTRELLA DO SUL	Estrella do Sul ***	—	1	3	4	4
EXTREMA	Extrema **	—	1	4	5	5
	Palmeiras	—	—	1	1	1
	Somma	—	1	5	6	6

* Séde districtal. — ** Villa. — *** Cidade.

V — Força publica — Circumscripções das Unidades e respectivos destacamentos effectivos

MUNICIPIOS	LOCALIDADES	Destacamentos				
		Officiaes	PRAÇAS			Total
			Graduados	Soldados	Somma	
FRUCTAL	Fructal ***	—	1	4	5	5
	João Gonçalves (1)	—	1	2	3	3
	Somma	—	2	6	8	8
GUARANESIA	Guaranesia ***	—	1	4	5	5
GUAXUPÉ	Guaxupé ***	—	1	5	6	6
ITAJUBA'	Itajubá ***	—	1	9	10	10
ITUYUTABA	Ituyutaba ***	—	1	3	4	4
JACUHY	Jacuhy ***	—	1	2	3	3
JACUTINGA	Jacutinga ***	—	1	4	5	5
	Sapucahy	—	1	5	6	6
	Somma	—	2	9	11	11
JAGUARY	Jaguary ***	—	1	4	5	5
JOÃO PINHEIRO	João Pinheiro **	—	1	2	3	3
MACHADO (Santo Antonio do)	Machado (Santo Antonio do) ***	—	1	5	6	6
MARIA DA FÉ	Maria da Fé **	—	1	2	3	3
MONTE ALEGRE	Monte Alegre ***	—	1	4	5	5
MONTE CARMELLO	Monte Carmello ***	—	1	2	3	3
MONTE SANTO	Monte Santo ***	—	1	7	8	8
	S. João Baptista das Posses *	—	1	1	2	2
	Somma	—	2	8	10	10
MUZAMBINHO	Muzambinho ***	—	1	3	4	4
OURO FINO	Ouro Fino ***	—	1	7	8	8
	Campo Mystico *	—	1	1	2	2
	Somma	—	2	8	10	10
PARACATÚ	Paracatú ***	—	1	9	10	10
	Pilões (2)	—	1	1	2	2
	Santo Antonio do Rio Verde (2)	—	1	1	2	2
	Somma	—	3	11	14	14
PARAGUASSU'	Paraguassú **	—	1	3	4	4
PARAISOPOLIS	Paraisopolis ***	—	1	4	5	5
PASSA QUATRO	Passa Quatro **	—	1	3	4	4
PASSOS	Passos ***	—	1	11	12	12

(1) Districto da séde. — (2) Districto de Guarda Mór.

* Séde districtal. — ** Villa. — *** Cidade.

V — Força publica — Circumscripções das Unidades e respectivos destacamentos effectivos

MUNICIPIOS	LOCALIDADES	Destacamentos				
		Officiaes	PRAÇAS			Total
			Graduados	Soldados	Somma	
PATOS	Patos ***	—	1	3	4	4
PATROCINIO	Patrocinio ***	—	1	7	8	8
PEDRA BRANCA	Pedra Branca **	—	1	3	4	4
POÇOS DE CALDAS	Poços de Caldas ***	—	1	5	6	6
POUSO ALEGRE	Pouso Alegre ***	—	1	8	9	9
POUSO ALTO	Pouso Alto ***	—	1	6	7	7
PRATA	Prata ***	—	1	6	7	7
REZENDE (Villa Nova de)	Rezende (Villa Nova de) **	—	1	3	4	4
SACRAMENTO	Sacramento ***	—	1	4	5	5
SANTA RITA DO SAPUCAHY	Santa Rita do Sapucahy ***	—	1	4	5	5
S. GONÇALO DO SAPUCAHY	S. Gonçalo do Sapucahy ***	—	1	6	7	7
S. GOTHARDO	S. Gothardo **	—	1	4	5	5
S. SEBASTIÃO DO PARAISO	S. Sebastião do Paraiso ***	—	1	7	8	8
SILVESTRE FERRAZ	Silvestre Ferraz **	—	1	4	5	5
SILVIANOPOLIS	Silvianopolis **	—	1	3	4	4
TRES CORAÇÕES	Tres Corações ***	—	1	3	4	4
TRES PONTAS	Tres Pontas ***	—	1	2	3	3
UBERABA	Porto José Aroeira (1)	—	—	2	2	2
UBERABINHA	Uberabinha ***	—	1	5	6	6
VARGINHA	Varginha ***	—	1	3	4	4
VIRGINIA	Virginia **	—	1	3	4	4
TOTAL (85 destacamentos)		—	81	319	400	400

RESUMO

Unidades	MUNICIPIOS POLICIADOS	DESTACAMENTOS	EFFECTIVO DOS DESTACAMENTOS				
			Officiaes	PRAÇAS			Total
				Graduados	Soldados	Somma	
1.º Batalhão	19	20	1	24	124	148	149
2.º Batalhão	(2) 58	81	—	80	381	461	461
3.º Batalhão	29	35	—	36	163	199	199
4.º Batalhão	72	85	—	81	319	400	400
TOTAL	178	221	1	221	987	1.208	1.209

(1) Districto de Campo Formoso. — (2) Não comprehendido o municipio de Peçanha. Embora o 2.º Batalhão forneça o destacamento que estaciona em Santo Antonio da Figueira, o municipio pertence á jurisdicção do 3.º Batalhão.

* Séde districtal. — ** Villa. — *** Cidade.

JUSTIÇA

I — Historico da divisão territorial judiciaria — Comarcas

COMARCAS	HISTORICO
ABAETE'.............	Creada pela lei n. 2.651, de 4 de Novembro de 1880, comprehendendo os termos de Abaeté e Dôres do Indayá (desmembrados da comarca de Pitanguy). — Confirmada pela Lei n. 2.782, de 22 de Setembro de 1881, abrangendo os mesmos termos. — Pela lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Abaeté e perdeu o de Dôres do Indayá (classificado como municipio na comarca do mesmo nome), passando a constituir-se apenas do municipio de Abaeté. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi supprimida, sendo o municipio de Abaeté, restabelecido na categoria de termo, pela mesma lei, incorporado á comarca de Dôres do Indayá a 8 de Junho de 1904. — Restaurada pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, comprehendendo o termo de Abaeté (desmembrado da comarca de Dôres do Indayá), reinstallou-se a 30 de Setembro de 1921, de accordo com o Dec. n. 5.769, de 6 do mesmo mez e anno.
ABRE CAMPO.........	Creada pelo Dec. n. 255, de 28 de Novembro de 1890, comprehendendo o termo de Abre Campo (desmembrado da comarca de Ponte Nova). — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, foi confirmada e teve supprimido o termo de Abre Campo, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi supprimida, sendo o municipio de Abre Campo, restabelecido na categoria de termo pela mesma lei, incorporado á comarca de Ponte Nova a 25 de Março de 1913. — Restaurada pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, comprehendendo o termo de Abre Campo (desmembrado da comarca de Ponte Nova), reinstallou-se a 12 de Outubro de 1918, de accordo com o Dec. n. 5.095, de 3 de Setembro do mesmo anno.
ALÉM PARAHYBA....	Creada com o nome de Rio Parahyba pelo Dec. n. 132, de 9 de Outubro de 1890, comprehendendo o termo de S. José d'Além Parahyba (desmembrado da comarca de Mar de Hespanha). — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, foi confirmada com a denominação de Além Parahyba, e teve supprimido o termo de S. José d'Além Parahyba, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome. — Installou-se a 25 de Maio de 1892. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de S. José d'Além Parahyba.
ALFENAS.............	Antiga comarca de Rio Jacuhy. — Pela Lei n. 3.276, de 30 de Outubro de 1.884, comprehendendo então os termos de Alfenas, Carmo do Rio Claro e Santo Antonio do Machado, tomou a denominação de Alfenas. — Pelo Dec. n. 62, de 12 de Maio de 1890, perdeu o termo de Santo Antonio do Machado (classificado na comarca do mesmo nome). — Pelo Dec. n. 92, de 4 de Junho de 1890, perdeu o termo de Carmo do Rio Claro, classificado na comarca de Rio Sapucahy. — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, foi confirmada e teve supprimido o termo de Alfenas, passando a contituir-se do municipio do mesmo nome. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Alfenas.
ALTO RIO DOCE.......	Creada pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, comprehendendo o municipio de Alto Rio Doce que constituia o termo desse nome, extincto na comarca de Ponte Nova. — Installou-se a 31 de Março de 1892. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, deveria ser supprimida quando vagasse, e teve restabelecido o termo de Alto Rio Doce, que, verificada a referida suppressão, seria incorporado á Comarca de Barbacena. — Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, ainda não occorrida a alludida vacancia, foi restabelecida definitivamente.

NOTA — O quadro tem por principaes fontes a obra «*Comarcas e Termos*», do DR. THEOPHILO FEU DE CARVALHO, e um trabalho intitulado «*Quadro da Divisão Judiciaria do Estado de Minas Geraes*», organizado pelo Juiz de Direito, DR. PAULO DO FARO FLEURY, por incumbencia da COMMISSÃO MINEIRA DO CENTENARIO.

I — Historico da divisão territorial judiciaria — Comarcas

COMARCAS	HISTORICO
ALVINOPOLIS	Creada pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, comprehendendo o municipio de Alvinopolis, que constituia o termo desse nome, extincto na comarca de Marianna.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi mandada supprimir, sendo o municipio de Alvinopolis, restabelecido na categoria de termo pela mesma lei, incorporado á comarca de Santa Barbara a 20 de Abril de 1904, quando effectivada a suppressão.—Restaurada pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, comprehendendo o termo de Alvinopolis, não se reinstallou até 31 de Dezembro de 1921.
ARAGUARY	Creada pelo Dec. n. 255, de 28 de Novembro de 1890, comprehendendo os termos de Araguary (desmembrado da comarca de Monte Alegre) e Uberabinha (desmembrado da comarca de Uberaba). — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Araguary e perdeu o de Uberabinha (classificado como municipio na comarca de S. Pedro de Uberabinha), passando a constituir-se apenas do municipio de Araguary.—Installou-se a 7 de Abril de 1892.— Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi mandada supprimir, sendo o municipio de Araguary, restabelecido na categoria de termo pela mesma lei, incorporado á comarca de Uberabinha a 20 de Abril de 1904, quando effectivada a suppressão. — Restaurada pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, comprehendendo o termo de Araguary (desmembrado da comarca de S. Pedro de Uberabinha) reinstallou-se a 1.° de Dezembro de 1917, de accordo com o Dec. n. 4.874, de 19 de Setembro do mesmo anno.
ARASSUAHY	Creada pela Lei n. 2.081, de 23 de Dezembro de 1874, comprehendendo o termo de Arassuahy (desmembrado da comarca de Rio Jequitinhonha). — Pela Lei n. 2.273, de 8 de Julho de 1876, tomou a denominação de Rio Arassuahy. — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, voltou á antiga denominação e teve supprimido o termo de Arassuahy, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Arassuahy. — Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, teve creado o termo de Jequitinhonha.
ARAXA'	Antiga comarca de Rio Paranahyba.— Pela Lei n. 2.995, de 19 de Outubro de 1882, comprehendendo então os termos de Araxá e Sacramento, tomou a denominação de Araxá. — Pela Lei n. 3.644, de 31 de Agosto de 1888, perdeu o termo de Sacramento (classificado na comarca do mesmo nome). — Pela Lei n 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Araxá, ficando constituida pelo municipio do mesmo nome. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Araxá.
AYMORE'S	Antiga comarca de Marechal Hermes. — Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, comprehendendo então o termo de S. Manoel do Mutum, tomou a actual denominação e teve creado o termo de Aymorés, para o qual se transferiu a respectiva séde.
AYURUÓCA	Antiga comarca de Itatiaya. — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a actual denominação e teve supprimido o termo de Ayuruóca, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Ayuruóca.
BAEPENDY	Creada pela Lei n. 719, de 16 de Maio de 1855, comprehendendo os termos de Baependy, Ayuruóca e Christina (desmembrados da comarca de Rio Verde). — Pela Lei n. 1.266, de 22 de Dezembro de 1865, adquiriu o termo de Campanha (desmembrado da comarca de Rio Verde). — Pela Lei n. 1.644, de 13 de Setembro de 1870, adquiriu o termo de Turvo (desmembrado da comarca de Parahybuna).—Pela Lei n. 1.666, de 16 de Setembro de 1870, perdeu o termo de Campanha (incorporado á comarca de Rio Verde). — Pela Lei n. 1.740, de 8 de-

I — Historico da divisão territorial judiciaria — Comarcas

COMARCAS	HISTORICO
	Outubro de 1870, perdeu o termo de Christina (incorporado á comarca de Rio Verde). — Pela Lei n. 2.002, de 15 de Novembro de 1873, perdeu o termo de Turvo (incorporado á comarca de Barbacena). — Pela Lei n. 2.079, de 19 de Dezembro de 1874, teve creado o termo de Pouso Alto (creado pela mesma lei). — Pela Lei n. 2.205, de 1.º de Junho de 1876, perdeu o termo de Pouso Alto (incorporado á comarca de Passa Quatro). — Pela Lei n. 2.480, de 9 de Novembro de 1878, perdeu o termo de Ayuruóca (incorporado á comarca de Bom Jardim). — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Baependy, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Baependy. — Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, teve creado o termo de Caxambú, ainda não installado até 31 de Dezembro de 1921.
BAGAGEM	Creado pela Lei n. 1.417, de 31 de Dezembro de 1867, comprehendendo os termos de Patrocinio, Bagagem (ambos desmembrados da comarca de Rio Paranahyba) e Patos (desmembrado da comarca de Paracatú). — Supprimida pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870, foram os termos de Patrocinio e Bagagem incorporados á comarca de Rio Paranahyba, e o de Patos, á de Paracatú. — Restaurada pela Lei n. 2.002, de 15 de Novembro de 1873, comprehendendo os termos de Bagagem (desmembrado da comarca de Rio de Dourados) e Uberaba (desmembrado da comarca de Rio Paranahyba). — Pela Lei n. 2.211, de 2 de Julho de 1876, perdeu o termo de Uberaba (incorporado á comarca de Rio Paraná). — Pela Lei n. 2.927, de 6 de Outubro de 1882, teve creado o termo de Carmo da Bagagem (Monte Carmello). — Pela Lei n. 2.996, de 19 de Outubro de 1882, teve creado o termo de Brejo Alegre (Araguary). — Pela Lei n. 3.123, de 18 de Outubro de 1883, perdeu o termo de Brejo Alegre (incorporado á comarca de Monte Alegre). — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Bagagem e perdeu o de Carmo da Bagagem (classificado como municipio na comarca do mesmo nome), passando a constituir-se apenas do municipio de Bagagem. — Pela Lei n. 319, de 16 de Novembro de 1901, tomou, com o seu municipio, a denominação de Estrella do Sul.
BAMBUHY	Creada pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, comprehendendo o municipio de Bambuhy, que constituia o termo desse nome, extincto na comarca de Piumhy. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi mandada supprimir, sendo o municipio da Bambuhy, restabelecido na categoria de termo pela mesma lei, incorporado á comarca de Formiga a 13 de Janeiro de 1905, quando effectivada a suppressão. — Restaurada pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, comprehendendo o termo de Bambuhy, não se reinstallou até 31 de Dezembro de 1921.
BARBACENA	Creada pela Lei n. 2.002, de 15 de Novembro de 1873, comprehendendo o termo de Barbacena (desmembrado da comarca de Parahybuna, de que foi séde durante muitos annos) e o de Villa Bella do Turvo (desmembrado da comarca de Baependy). — Pela Lei n. 2.210, de 2 Julho de 1876, perdeu o termo de Turvo (incorporado á comarca de Rio Preto). — Pela Lei n. 2.804, de 3 de Outubro de 1881, teve creado o termo de Rio do Peixe. — Pela Lei n. 3.590, de 28 de Agosto de 1888, perdeu o termo de Rio do Peixe (incorporado á comarca de Rio Preto, com o nome de Lima Duarte). — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Barbacena, passando a constituir-se no municipio do mesmo nome. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Barbacena. — Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, teve creado o termo de Mercês.

I — Historico da divisão territorial judiciaria — Comarcas

COMARCAS	HISTORICO
BELLO HORIZONTE..	Creada pela Lei n. 223, de 15 de Setembro de 1897, comprehendendo o municipio de Bello Horizonte (creado pela Lei Add. n. 3, de 17 de Dezembro de 1893).—Installou-se a 21 de Março de 1898. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve creado o termo de Bello Horizonte. — Pela Lei n. 693, de 12 de Setembro de 1917, teve creada a sua 2.ª Vara, a qual, de accordo com o Dec. n. 4.891, de 18 de Outubro de 1917, se installou a 15 de Novembro do mesmo anno.
BOA VISTA DO TREMEDAL	Creada pelo Dec. n. 100, de 9 Junho de 1890, comprehendendo o termo de Bôa Vista do Tremedal (desmembrado da comarca de Rio Pardo). — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Bôa Vista do Tremedal, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome. — Installou-se a 1.° de Abril de 1892. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi mandada supprimir, sendo o municipio de Bôa Vista do Tremedal, restabelecido na categoria de termo pela mesma lei, incorporado á comarca de Rio Pardo a 24 de Setembro de 1903, quando effectivada a suppressão. — Restaurada pela lei n. 663 de 18 de Setembro de 1915, comprehendendo o termo de Bôa Vista do Tremedal (desmembrado da comarca de Rio Pardo), reinstallou-se a 30 de Setembro de 1921, de accordo com o Dec. n. 5.763, de 6 do mesmo mez e anno.
BOCAYUVA..........	Creada pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, comprehendendo o municipio de Bocayúva, que constituia o termo desse nome, extincto na comarca de Jequitahy. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi mandada supprimir, sendo o municipio de Bocayúva, restabelecido na categoria de termo pela mesma lei, incorporado á comarca de Montes Claros a 25 de Maio de 1904, quando effectivada a suppressão.—Restaurada pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, comprehendendo o termo de Bocayúva, não se reinstallou até 31 de Dezembro de 1921.
BOMFIM..............	Creada pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, comprehendendo o municipio de Bomfim, que constituia o termo desse nome, extincto na comarca de Entre Rios.—Installou-se a 20 de Março de 1892.—Pela Lei n.375, de 19 de Setembro de 1903, deveria ser supprimida quando vagasse, e teve restabelecido o termo de Bomfim que, verificada a referida suppressão, seria incorporado á comarca de Entre Rios. — Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, ainda não occorrida a alludida vacancia, foi restabelecida definitivamente.
BOM JARDIM..........	Creada pela Lei n. 2.480, de 9 de Novembro de 1878, comprehendendo os termos de Turvo (desmembrado da comarca de Rio Preto) e Ayuruóca (desmembrado da comarca de Baependy).— Pela Lei n. 2.647, de 8 de Outubro de 1880, perdeu o termo de Ayuruóca (incorporado á comarca de Itatiaya) — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação de Turvo e teve supprimido o respectivo termo, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.
BOM SUCCESSO........	Creada pelo Dec. n. 314, de 7 de Janeiro de 1891, comprehendendo o termo de Bom Successo (desmembrado da comarca do Rio das Mortes).— Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Bom Successo, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome. — Installou-se a 9 de Abril de 1892. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi mandada supprimir, sendo o municipio de Bom Successo, restabelecido na categoria de termo pela mesma lei, incorporado á comarca de Lavras a 25 de Maio de 1904, quando effectivada a suppressão. — Restaurada pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, comprehendendo o termo de Bom Successo (desmembrado da comarca de Lavras), reinstallou-se a 1.° de Dezembro de 1917, de accordo com o Dec. n. 4.874, de 19 de Setembro do mesmo anno.

I — Historico da divisão territorial judiciaria — Comarcas

COMARCAS	HISTORICO
CABO VERDE	Creada pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870, comprehendendo os termos de Caldas (desmembrado da comarca de Rio Jaguary), Cabo Verde e Villa Formosa de Alfenas (desmembrados da comarca de Rio Grande) — Pela Lei n. 2.002, de 15 de Novembro de 1873, perdeu o termo de Villa Formosa de Alfenas (incorporado á comarca de Tres Pontas). — Pela Lei n. 2.087, de 24 de Dezembro de 1874, tomou a denominação de Caldas. Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, foi creada a 2.ª comarca de Cabo Verde, comprehendendo o municipio de Cabo Verde, que constituia o termo deste nome, extincto na comarca de Muzambinho. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi mandada supprimir, sendo o municipio de Cabo Verde, restabelecido na categoria de termo pela mesma lei, incorporado á comarca de Muzambinho a 1.º de Novembro do mesmo anno, quando effectivada a suppressão. — Restaurada pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, comprehendendo o termo de Cabo Verde, não se reinstallou até 31 de Dezembro de 1921.
CAETÉ	Creada pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, comprehendendo o municipio de Caeté, que constituia o termo desse nome, extincto na comarca de Rio das Velhas. — Installou-se a 7 de Março de 1892. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi mandada supprimir quando vagasse, e teve restabelecido o termo de Caeté que, verificada a referida suppressão, seria incorporado á comarca de Bello Horizonte. — Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, ainda não occorrida a alludida vacancia, foi restabelecida definitivamente.
CALDAS	Antiga comarca de Cabo Verde. — Pela Lei n. 2.087, de 24 de Dezembro de 1874, comprehendendo então os termos de Caldas e Cabo Verde, tomou a denominação actual. — Pela Lei n. 2.273, de 8 de Julho de 1876, adquiriu o termo de Villa Formosa de Alfenas (desmembrado da comarca de Tres Pontas) e perdeu o de Cabo Verde (incorporado á comarca de Rio Jacuhy). — Pela Lei n. 2.378, de 25 de Setembro de 1877, adquiriu o termo de Cabo Verde (desmembrado da comarca de Rio Jacuhy) e perdeu o de Villa Formosa de Alfenas (incorporado á comarca de Rio Jacuhy). — Pelo Dec. n. 232, de 13 de Novembro de 1890, teve creado o termo de Caracol e perdeu o de Cabo Verde (classificado na comarca de Muzambinho). — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimidos os termos de Caldas e Caracol, este ainda não installado, passando a constituir-se dos municipios dos mesmos nomes e do de Poços de Caldas. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Caldas. — Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, teve restabelecido o termo de Caracol e creado o de Campestre.
CAMBUHY	Creada pelo Dec. n. 232, de 13 de Novembro de 1890, comprehendendo os termos de Cambuhy e Jaguary (desmembrados da comarca de Paraiso). — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Cambuhy e perdeu o de Jaguary (classificado como municipio na comarca do mesmo nome), passando a constituir-se apenas do municipio de Cambuhy. — Installou-se a 20 de Março de 1892. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi mandada supprimir quando vagasse, e teve restabelecido o termo de Cambuhy que, verificada a referida suppressão, seria incorporado á comarca de S. José do Paraiso. — Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, ainda não occorrida a alludida vacancia foi restabelecida definitivamente.
CAMPANHA	Antiga comarca de Rio Verde. — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação actual e teve supprimido o termo de Campanha, passando a constituir-se do municipio do mes-

I — Historico da divisão territorial judiciaria — Comarcas

COMARCAS	HISTORICO
	mo nome. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Campanha. — Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, teve creados os termos de Aguas Virtuosas e Cambuquira.
CAMPO BELLO........	Creada pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, comprehendendo o municipio de Campo Bello que constituia o termo desse nome, extincto na comarca de Rio Lambary. — Installou-se a 7 de Março de 1892. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Campo Bello e adquiriu o termo de Piumhy (tambem restabelecido pela mesma lei), que lhe foi incorporado a 29 de Julho de 1905, quando effectivada a suppressão da comarca desse nome. — Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, perdeu o termo de Piumhy (classificado na comarca do mesmo nome e a ella incorporado a 30 de Setembro de 1921).
CARANGOLA..........	Creada pelo Dec. n. 230, de 10 de Novembro de 1890, comprehendendo o termo de Carangola (desmembrado da comarca de Manhuassú). — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Carangola, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome. — Installou-se a 2 de Abril de 1892. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Carangola.
CARATINGA...........	Creada pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, comprehendendo o municipio de Caratinga, que perdeu a categoria de termo com que havia sido creado pelo Dec. n. 16, de 6 de Fevereiro de 1890. — Installou-se a 7 de Março de 1892. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi mandada supprimir, sendo o municipio de Caratinga, restabelecido na categoria de termo pela mesma lei, incorporado á comarca de Manhuassú a 24 de Julho de 1912, quando effectivada a suppressão. — Restaurada pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, comprehendendo o termo de Caratinga (desmembrado da comarca de Manhuassú) reinstallou-se a 1.° de Dezembro de 1917, de accordo com o Dec. n. 4.874, de 19 de Setembro do mesmo anno.
CARMO DA BAGAGEM	Creada pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, comprehendendo o municipio de Carmo da Bagagem, que constituia o termo desse nome, extincto na comarca de Bagagem. — Installou-se a 15 de Abril de 1892. — Pela Lei n. 286, de 25 de Junho de 1900, tomou a denominação de Monte Carmello.
CARMO DO PARANAHYBA	Creada pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, comprehendendo o municipio de Carmo do Paranahyba, que constituia o termo desse nome, extincto na comarca de Patos. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi mandada supprimir, sendo o municipio de Carmo do Paranahyba, restabelecido na categoria de termo, incorporado á comarca de Patos a 20 de Novembro do mesmo anno, quando effectivada a suppressão. — Restaurada pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, comprehendendo o termo de Carmo do Paranahyba (desmembrado da comarca de Patos) e o de S. Gothardo (creado pela mesma lei), não se reinstallou até 31 de Dezembro de 1921.
CARMO DO RIO CLARO	Creada pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, comprehendendo o municipio de Carmo do Rio Claro, que constituia o termo desse nome, extincto na comarca de Rio Sapucahy. — Installou se a 5 de Maio de 1892. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi mandada supprimir quando vagasse, e teve restabelecido o termo de Carmo do Rio Claro, que, verificada a referida suppressão, seria incorporado á comarca de Alfenas. — Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, ainda não occorrida a alludida vacancia, foi restabelecida definitivamente.

I — Historico da divisão territorial judiciaria — Comarcas

COMARCAS	HISTORICO
CASSIA	Antiga comarca de Santa Rita de Cassia. — Pela Lei n. 747, de 20 de Setembro de 1919, comprehendendo então o termo de Santa Rita de Cassia, tomou com este a denominação actual.
CATAGUAZES	Creada pelo Dec. n. 230, de 10 de Novembro de 1890, comprehendendo o termo de Cataguazes (desmembrado da comarca de Leopoldina). — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Cataguazes, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome. — Installou-se a 31 de Março de 1892. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Cataguazes.
CHRISTINA	Antiga comarca de Passa Quatro. — Pela Lei n. 2.273, de 8 de Julho de 1876, comprehendendo os termos de Christina e Pouso Alto, tomou a denominação actual. — Pela Lei n. 2.462, de 19 de Outubro de 1878, perdeu o termo de Pouso Alto (classificado na comarca do mesmo nome). — Pelo Dec. n. 362 A, de 3 de Fevereiro de 1891, foi-lhe attribuido o termo de Pedra Branca (creado pela Lei n. 3.275, de 30 de Outubro de 1884). — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimidos os termos de Christina e Pedra Branca, este ainda não installado. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi mandada supprimir, sendo o municipio de Christina, restabelecido na categoria de termo pela mesma lei, incorporado á comarca de Itajubá quando effectivada a suppressão, a 27 de Novembro do mesmo anno. — Restaurada pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, comprehendendo os termos de Christina (desmembrado da comarca de Itajubá) e de Silvestre Ferraz (creado pela mesma Lei), reinstallou-se a 1.° de Dezembro de 1917, de accordo com o Dec. n. 4.874, de 19 de Setembro do mesmo anno.
CONCEIÇÃO DO SERRO	Antiga comarca de Rio Santo Antonio (2.ª desse nome). — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação actual e teve supprimido o termo de Conceição do Serro, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Conceição do Serro e adquiriu o termo de Ferros (tambem restabelecido pela mesma lei), que lhe foi incorporado a 15 de Outubro de 1909, quando effectivada a suppressão da comarca desse nome. — Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, perdeu o termo de Ferros, classificado na comarca do mesmo nome e a ella incorporado a 30 de Setembro de 1921.
CURVELLO	Antiga comarca de Rio Paraopeba. — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação actual e teve supprimido o termo de Curvello, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Curvello. — Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, teve creado o termo de Pirapora.
DIAMANTINA	Creada pela Lei n. 2.002, de 15 de Novembro de 1873, comprehendendo os termos de Diamantina (desmembrado da comarca do Serro) e S. João Baptista (desmembrado da comarca de Rio Jequitinhonha). — Pela Lei n. 2.081, de 23 de Dezembro de 1874, perdeu o termo de S. João Baptista (incorporado á comarca de Rio Jequitinhonha). — Pela Lei n. 2.273, de 8 de Julho de 1876, foi-lhe attribuido o termo de Gouvêa (creado pela Lei n. 1.994, de 13 de Novembro de 1873). — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimidos os termos de Diamantina e Gouvêa, este ainda não installado, passando a constituir-se apenas do municipio de Diamantina. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Diamantina.
DORES DA BOA ESPERANÇA	Creada pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, comprehendendo o municipio de Dôres da Bôa Esperança, que constituia o termo desse nome, extin-

I — Historico da divisão territorial judiciaria — Comarcas

COMARCAS	HISTORICO
	cto na comarca de Rio Sapucahy.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi mandada supprimir, sendo o municipio de Dôres da Bôa Esperança, restabelecido na categoria de termo pela mesma lei, incorporado á comarca de Tres Pontas a 6 de Maio de 1905, quando effectivada a suppressão. — Restaurada pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, comprehendendo o termo de Dôres da Bôa Esperança (desmembrado da Comarca de Tres Pontas), não se reinstallou até 31 de Dezembro de 1921.
DORES DO INDAYA'...	Creada pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, comprehendendo o municipio de Dôres do Indayá, que constituia o termo desse nome, extincto na comarca de Abaeté.— Installou-se a 20 de Março de 1892.— Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Dôres do Indayá, e adquiriu o termo de Abaeté (tambem restabelecido pela mesma lei), que lhe foi incorporado a 8 de Junho de 1904, quado effectivada a suppressão da comarca desse nome. — Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, perdeu o termo de Abaeté, classificado na comarca do mesmo nome e a ella incorporado a 30 de Setembro de 1921.
ENTRE RIOS..........	Creada pela Lei n. 2.455, de 19 de Outubro de 1878, comprehendendo os termos de Entre Rios (antigo Brumado, — desmembrado da comarca de Queluz) e Bomfim (desmembrado da comarca de Rio Pará).—Pela Lei n.11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Entre Rios e perdeu o de Bomfim (classificado como municipio na comarca do mesmo nome), passando a constituir-se apenas do municipio de Entre Rios.— Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Entre Rios.
ESTRELLA DO SUL...	Antiga comarca de Bagagem.— Pela Lei n. 319, de 16 de Novembro de 1901, conjunctamente com o municipio de Bagagem, que a constituia, tomou a actual denominação.— Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo da séde e adquiriu o termo de Monte Carmello (tambem restabelecido pela mesma lei), que lhe foi incorporado a 24 de Setembro de 1903, quando effectivada a suppressão da comarca desse nome.— Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, perdeu o termo de Monte Carmello, classificado na comarca do mesmo nome, mas a ella ainda não incorporado.
FERROS..............	Creada pelo Dec. n. 255, de 28 de Novembro de 1890, comprehendendo o termo de Ferros (desmembrado da comarca de Rio Santo Antonio).— Pela Lei n. 11, de 13 de Setembro de 1891, teve supprimido o termo de Ferros, passando a constituir-se do respectivo municipio.— Installou-se a 12 de Maio de 1892.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi mandada supprimir, sendo o municipio de Sant'Anna dos Ferros, restabelecido na categoria de termo pela mesma lei, incorporado á comarca de Conceição a 15 de Outubro de 1909, quando effectivada a suppressão.— Restaurada pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, comprehendendo o termo de Ferros (desmembrado da comarca de Conceição), reinstallou-se a 30 de Setembro de 1921, de accordo com o Dec. n. 5.765, de 6 de Setembro do mesmo anno.
FORMIGA..............	Antiga comarca de Rio Grande. — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação actual e teve supprimido o termo de Formiga, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.— Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Formiga e adquiriu o termo de Bambuhy (tambem restabelecido pela mesma lei) que lhe foi incorporado a 13 de Janeiro de 1904, quando effectivada a suppressão da comarca desse nome.— Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, perdeu o termo de Bambuhy, classificado na comarca do mesmo nome, mas a ella ainda não incorporado.

I — Historico da divisão territorial judiciaria — Comarcas

COMARCAS	HISTORICO
FRUCTAL	Creada pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, comprehendendo o municipio de Fructal, que constituia o termo desse nome, extincto na comarca de Uberaba. — Installou-se a 15 de Março de 1892.— Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Fructal e adquiriu o termo de Prata (tambem restabelecido pela mesma lei), que lhe foi incorporado a 12 de Março de 1906, quando effectivada a suppressão da comarca desse nome.— Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, perdeu o termo de Prata, classificado na comarca do mesmo nome e a ella incorporado a 18 de Outubro de 1918.
GRÃO MOGOL	Creada pela Lei n. 2.653, de 4 de Novembro de 1880, comprehendendo o termo de Grão Mogol (desmembrado da comarca de Rio Pardo).— Pela Lei n. 2.725, de 18 de Dezembro de 1880, teve creado o termo de Santo Antonio de Salinas.—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Grão Mogol e perdeu o de Santo Antonio de Salinas (classificado como municipio na comarca de Salinas), passando a constituir-se apenas do municipio de Grão Mogol.— Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Grão Mogol e adquiriu o termo de Salinas (tambem restabelecido pela mesma lei), que lhe foi incorporado a 30 de Janeiro de 1908, quando effectivada a suppressão da comarca desse nome.— Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, perdeu o termo de Salinas, classificado na comarca do mesmo nome e a ella incorporado a 30 de Setembro de 1921.
INHAUMA	Creada pelo Dec. n. 255, de 28 de Novembro de 1890, comprehendendo o termo de Inhaúma (desmembrado da comarca de Itapecerica).— Pela Lei n. 11, de 13 de Setembro de 1891, teve supprimido o termo de Inhaúma, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.—Pela Lei n. 260, de 18 de Abril de 1899, tomou, com o municipio de que se constituiu, a denominação de Santo Antonio do Monte.
ITABIRA	Antiga comarca de Rio Piracicaba.—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação actual e teve supprimido o termo de Itabira, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Itabira.
ITAJUBA'	Creada pela Lei n. 1.867, de 15 de Julho de 1872, comprehendendo os termos de Itajubá (desmembrado da comarca de Rio Jaguary) e S. José do Paraiso (restabelecido pela mesma lei).— Pela Lei n. 2.683, de 30 de Novembro de 1880, perdeu o termo de S. José do Paraiso (incorporado á comarca do Paraiso).— Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Itajubá, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.— Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Itajubá e adquiriu o termo de Christina (tambem restabelecido pela mesma lei), que lhe foi incorporado a 27 de Novembro do mesmo anno, quando effectivada a suppressão da comarca desse nome.— Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, teve creado o termo de Villa Braz e perdeu o de Christina, classificado na comarca do mesmo nome e a ella incorporado a 1º de Dezembro de 1917.
ITAMARANDIBA	Creada pela Lei n. 2.209, de 2 de Julho de 1876, comprehendendo os termos de S. João Baptista (desmembrado da comarca de Rio Jequitinhonha) e Rio Doce (creada pela Lei n. 2.132, de 25 de Outubro de 1875). — Pela Lei n. 3.124, de 18 de Outubro de 1883, perdeu o termo de Rio Doce (incorporado á comarca de Rio Doce, com o nome de Suassuhy). — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação de S. João Baptista e teve sup-

I — Historico da divisão territorial judiciaria — Comarcas

COMARCAS	HISTORICO
	primido o respectivo termo, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.
ITAPECERICA........	Creada pela Lei n. 1.867, de 15 de Julho de 1872, comprehendendo os termos de Tamanduá (desmembrado da comarca de Rio Grande) e Santo Antonio do Monte (desmembrado da comarca de Rio Paraopeba). — Pelo Dec. n. 255, de 28 de Novembro de 1890, perdeu o termo de Santo Antonio do Monte (classificado na comarca de Inhaúma, sob este mesmo nome). — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Itapecerica (ex-Tamanduá) passando a constituir-se do municipio do mesmo nome. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Itapecerica. — Pela Lei n. 663, de 15 de Setembro de 1915, teve creado o termo de Divinopolis.
ITAPIRASSABA........	Creada pela Lei n. 1.868, de 15 de Julho de 1872, comprehendendo o termo de Januaria (desmembrado da comarca de Rio Jequitahy). — Pela Lei n. 3.194, de 23 de Setembro de 1881, tomou a denominação de Januaria.
ITATIAYA............	Creada pela Lei n. 2.647, de 8 de Outubro de 1880, comprehendendo o termo de Ayuruóca (desmembrado da comarca de Bom Jardim). — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação de Ayuruóca e teve supprimido o respectivo termo, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.
JACUHY..............	Creada pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, comprehendendo o municipio de Jacuhy, que constituia o termo desse nome, extincto na comarca de Monte Santo. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi mandada supprimir, sendo o municipio de Jacuhy, restabelecido na categoria de termo pela mesma lei, incorporado á comarca de Monte Santo, a 28 de Outubro de 1907, quando effectivada a suppressão. — Restaurada pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, comprehendendo o termo de Jacuhy, não se reinstallou até 31 de Dezembro de 1921.
JAGUARY.............	Creada pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, comprehendendo o municipio de Jaguary, que constituia o termo desse nome, extincto na comarca de Cambuhy.—Installou-se a 31 de Março de 1892. — Pela Lei n. 375, de 9 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Jaguary. — Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, teve creado o termo de Extrema (ainda não installado).
JANUARIA............	Antiga comarca de Itapirassaba — Pela Lei n. 3.194, de 23 de Setembro de 1881, comprehendendo então o termo de Januaria, tomou a actual denominação.— Pela Lei n.11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Januaria, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome. — Pela lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Januaria e adquiriu o termo de S. Francisco (tambem restabelecido pela mesma lei), que lhe foi incorporado a 8 de Julho de 1908, quando effectivada a suppressão da comarca desse nome. — Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, perdeu o termo de S. Francisco, classificado na comarca do mesmo nome e a ella incorporado a 30 de Setembro de 1921.
JEQUITAHY...........	Creada pela Lei n. 1.389, de 14 de Novembro de 1866, comprehendendo os termos de Montes Claros e Guaicuhy (desmembrados da comarca de S. Francisco). —Pela Lei n. 1.507, de 20 de Julho de 1868, adquiriu o termo de Grão Mogol (desmembrado da comarca de Rio Pardo).—Pela Lei n. 1.620, de 3 de Novembro de 1869, perdeu o termo de Grão Mogol (incorporado á comarca de Rio Pardo). — Pela Lei n. 1.679, de 21 de Setembro de 1870, adquiriu o termo de Januaria (desmembrado da comarca de S. Francisco) e perdeu o de Guaicuhy

I — Historico da divisão territorial judiciaria — Comarcas

COMARCAS	HISTORICO
	(incorporado á mesma comarca de S. Francisco). — Pela Lei n. 1.996, de 14 Novembro de 1873, teve creado o termo de Jequitahy. — Pela Lei n. 2.273, de 8 de Julho de 1876, perdeu o termo de Januaria (incorporado á comarca de Itapirassaba). — Pela Lei n. 3.451, de 1.º de Outubro de 1887, tomou a denominação de Montes Claros.
JUIZ DE FÓRA.........	Antiga comarca de Rio Parahybuna. — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação actual e teve supprimido o termo de Juiz de Fóra, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome. — Pela Lei n. 123, de 11 de Julho de 1895, teve creada a sua 2.ª Vara. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Juiz de Fóra, adquiriu o termo de Rio Preto (tambem restabelecido pela mesma lei) que lhe foi incorporado a 15 de Maio de 1912, quando effectivada a suppressão da comarca desse nome, e foi mandada supprimir a sua 2.ª Vara, o que teve logar, por motivo de vacancia, a 25 de Março de 1915. — Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, perdeu o termo de Rio Preto, classificado na comarca do mesmo nome e a ella incorporado a 1.º de Dezembro de 1917.
LAVRAS...............	Antiga comarca de Rio Sapucahy. — Pela Lei n. 2.995, de 19 de Outubro de 1882, comprehendendo então o termo de Lavras, tomou a denominação actual. — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Lavras, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Lavras e adquiriu o termo de Bom Successo (tambem restabelecido pela mesma lei), que lhe foi incorporado a 25 de Maio de 1904, quando effectivada a suppressão da camarca desse nome. — Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, teve creado os termos de Nepomuceno e Perdões e perdeu o de Bom Successo, classificado na comarca do mesmo nome e a ella incorporado a 1.º de Dezembro de 1917.
LEOPOLDINA..........	Creada pela Lei n. 1.867, de 15 de Julho de 1872, comprehendendo os termos de Leopoldina e Pomba (desmembrados da comarca de Rio Novo). — Pela Lei n. 2.002, de 15 de Novembro de 1873, adquiriu o termo de Mar de Hespanha (desmembrado da comarca de Rio Novo) e perdeu o de Pomba (incorporado á mesma comarca de Rio Novo). — Pela Lei n. 2.208, de 2 de Julho de 1876, foi-lhe attribuido o termo de Cataguazes (creado pela Lei n. 2.180, de 25 de Novembro de 1875). — Pela Lei n. 2.273, de 8 de Julho de 1876, perdeu os termos de Mar de Hespanha (incorporado á comarca do mesmo nome) e Cataguazes (incorporado á comarca de Ubá). — Pela Lei n. 3.171, de 18 de Outubro de 1883, adquiriu o termo de Cataguazes (desmembrado da comarca de Ubá). — Pelo Dec. n. 230, de 10 de Novembro de 1890, perdeu o termo de Cataguazes, classificado na comarca do mesmo nome e a ella incorporado a 31 de Março de 1892. — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Leopoldina, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Leopoldina.
LIMA DUARTE........	Creada pela Lei n. 3.702, de 27 de Julho de 1889, comprehendendo o termo de Lima Duarte (desmembrado da comarca de Rio Preto). — Pelo Dec. n. 25, de 4 de Março de 1890, adquiriu o termo de Palmyra, creado pelo mesmo decreto com territorio desmembrado da comarca de Barbacena. — Pelo Dec. n. 230, de 10 de Novembro de 1890, perdeu o termo de Palmyra (classificado na comarca do mesmo nome). — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Lima Duarte, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome. — Pela Lei n. 375, de

I — Historico da divisão territorial judiciaria — Comarcas

COMARCAS	HISTORICO
	19 de Setembro de 1903, foi mandada supprimir, sendo o municipio de Lima Duarte, restabelecido na categoria de termo, incorporado á comarca de Palmyra a 4 de Setembro de 1905, quando effectivada a suppressão. — Restaurada pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, comprehendendo o termo de Lima Duarte, não se reinstallou até 31 de Dezembro de 1921.
MANHUASSU'..........	Antiga comarca de Rio Manhuassú — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação actual e teve supprimido o termo de Manhuassú, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Manhuassú e adquiriu o termo de Caratinga (tambem restabelecido pela mesma Lei), que lhe foi incorporado a 21 de Julho de 1912, quando effectivada a suppressão da comarca desse nome.—Pela Lei n.663, de 18 de Setembro de 1915,teve creado o termo de Santo Antonio do Rio José Pedro e perdeu o de Caratinga, classificado na comarca do mesmo nome e a ella incorporado a 1.° de Dezembro de 1917.
MAR DE HESPANHA.	Creada pela Lei n. 2.273, de 8 de Julho de 1876, comprehendendo o termo de Mar de Hespanha (desmembrado da comarca de Leopoldina). —Pela Lei n. 2.678, de 30 de Novembro de 1880, teve creado o termo de S. José d'Além Parahyba. — Pelo Dec. n. 132, de 9 de Outubro de 1890, perdeu o termo de S. José d'Alem Parahyba (classificado na comarca do Parahyba). — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Mar de Hespanha, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome e do de Guarará.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Mar de Hespanha. — Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, teve creado o termo de Guarará, installado a 15 de Junho de 1917.
MARECHAL HERMES.	Creada pela Lei n. 824, de 10 de Abril de 1912, do Estado do Espirito Santo, comprehendendo o termo de S. Manoel do Mutum (creado pela mesma Lei). — Confirmada no Estado de Minas Geraes pelo Dec. n. 4.304, de 19 de Janeiro de 1915. — Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, tomou a denominação de Aymorés e teve creado o termo deste nome, para o qual se transferiu a sua séde.
MARIANNA............	Antiga comarca de Rio Piranga. — Pelo Dec. n. 7, de 8 de Janeiro de 1890, comprehendendo então o termo de Marianna, tomou a actual denominação. — Pelo Dec. n. 365, de 5 de Fevereiro de 1891, teve creado o termo de Alvinopolis. — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Marianna e perdeu o de Alvinopolis (classificado como municipio na comarca do mesmo nome), passando a constituir-se apenas do municipio de Marianna. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Marianna e adquiriu o termo de Piranga (tambem restabelecido pela mesma lei) que lhe foi incorporado a 21 de Novembro de 1904, quando effectivada a suppressão da comarca desse nome.--Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, perdeu o termo de Piranga, classificado na comarca do mesmo nome e a ella incorporado a 1.° de Dezembro de 1917.
MINAS NOVAS.........	Antiga comarca de Rio Jequitinhonha. — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a actual denominação e teve supprimido o termo de Minas Novas, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Minas Novas e adquiriu o termo de S. João Baptista (tambem restabelecido pela mesma lei), que lhe foi incorporado a 1.° de Outubro do mesmo anno, quando effectivada a suppressão da comarca desse nome. — Pela Lei n. 683, de 18 de Setembro de 1915, teve creado o termo de Capellinha e perdeu o de S. João Baptista, classificado na comarca do mesmo nome, mas nella ainda não incorporado.

I — Historico da divisão territorial judiciaria — Comarcas

COMARCAS	HISTORICO
MONTE ALEGRE......	Creada pela Lei n. 3.123, de 18 de Outubro de 1883, comprehendendo os termos de Monte Alegre (desmembrado da comarca de Prata) e Brejo Alegre (desmembrado da comarca de Bagagem) — Pelo Dec. n. 255, de 28 de Novembro de 1890, perdeu o termo de Brejo Alegre (já, então, Araguary — incorporado á comarca de Araguary).—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Monte Alegre, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.— Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi mandada supprimir, sendo o municipio de Monte Alegre, restabelecido na categoria de termo pela mesma lei, incorporado á comarca de Uberabinha a 19 de Dezembro de 1903, quando effectivada a suppressão.— Restaurada pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, comprehendendo o termo de Monte Alegre (desmembrado da comarca de Uberabinha), reinstallou-se a 30 de Setembro de 1921, de accordo com o Dec. n. 5.766, de 5 do mesmo mez e anno.
MONTE CARMELLO...	Antiga comarca de Carmo da Bagagem. —Pela Lei n. 286, de 25 de Junho de 1900, comprehendendo então o municipio de Carmo da Bagagem, tomou conjunctamente com este a denominação actual.— Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi mandada supprimir, sendo o municipio de Monte Carmello, restabelecido na categoria de termo pela mesma lei, incorporado á comarca de Estrella do Sul a 24 de Setembro do mesmo anno, quando effectivada a suppressão. — Restaurada pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, comprehendendo o termo de Monte Carmello (desmembrado da comarca de Estrella do Sul), não se reinstallou até 31 de dezembro de 1921.
MONTE SANTO........	Creada pelo Dec. n. 213, de 21 de Novembro de 1890, comprehendendo o termo de Monte Santo, que, emquanto não se installasse a comarca, ficaria annexado á comarca de Muzambinho. Pelo Dec. n. 420, de 12 de Março de 1891, adquiriu o termo de Jacuhy (desmembrado da comarca de Passos).— Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Monte Santo e perdeu o de Jacuhy (classificado como municipio na comarca do mesmo nome), passando a constituir-se apenas do municipio de Monte Santo. — Installou-se a 31 de Março de 1892.— Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Monte Santo e creado o de Guaranesia, e adquiriu o de Jacuhy (tambem restabelecido pela mesma lei), que lhe foi incorporado a 28 de Outubro de 1907, quando effectivada a suppressão da comarca desse nome.— Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, perdeu o termo de Jacuhy, classificado na comarca do mesmo nome, mas a ella ainda não incorporado.
MONTES CLAROS.....	Antiga comarca de Jequitahy.—Pela Lei n. 3.451, de 1.º de Outubro de 1887, comprehendendo então os termos de Montes Claros e Jequitahy, tomou a denominação actual.— Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Montes Claros e perdeu o de Jequitahy (então Bocayuva,—classificado como municipio na comarca de Bocayuva), passando a constituir-se dos municipios de Montes Claros e Contendas (este hoje Brasilia).— Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Montes Claros e adquiriu o termo de Bocayuva (tambem restabelecido pela mesma lei), que lhe foi incorporado a 25 de Maio de 1904, quando effectivada a suppressão da comarca desse nome.— Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, teve creado o termo de Inconfidencia e perdeu o de Bocayuva, classificado na comarca do mesmo nome mas a ella ainda não incorporado.
MURIAHE'.............	Creada pela Lei n. 719, de 16 de Maio de 1855, comprehendendo os termos de

I — Historico da divisão territorial judiciaria — Comarcas

COMARCAS	HISTORICO
	Leopoldina, Mar de Hespanha e Ubá (todos desmembrados da comarca de Rio Pomba).—Pela Lei n. 724, de 16 de Maio de 1855, teve creado o termo de Muriahé.—Pela Lei n. 9 6, de 6 de Junho de 1858, adquiriu o termo de Piranga (desmembrado da comarca de Ouro Preto), e perdeu os de Leopoldina e Mar de Hespanha (ambos incorporados á comarca de Rio Pomba).—Pela Lei n. 1.249, de 17 de Novembro de 1865, teve supprimido o termo de Piranga.—Pela Lei n. 1.573, de 22 de Julho de 1868, teve restabelecido o termo de S. João Baptista do Presidio (supprimido anteriormente na comarca do Rio Pomba) e teve supprimido o de Ubá.—Pela Lei n. 1.588, de 24 de Julho de 1868, foi-lhe attribuido o termo de Piranga (restabelecido pela Lei n. 1.537, de 20 de Julho do mesmo anno).—Pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870, perdeu o termo de Piranga (classificado na comarca do mesmo nome).—Pela Lei n. 1.755, de 30 de Março de 1871, teve restabelecido o termo de Ubá e supprimido o de S. João Baptista do Presidio.—Pela Lei n. 1.867, de 15 de Julho de 1872, adquiriu o termo de Santa Rita do Turvo (desmembrado da comarca de Piranga).—Pela Lei n. 2.002, de 15 de Novembro de 1873, perdeu o termo de Santa Rita do Turvo (incorporado á comarca de Turvo).—Pela Lei n. 2.212, de 2 de Junho de 1876, perdeu o termo de Ubá (classificado na comarca do mesmo nome).—Pela Lei n. 2.407, de 5 de Novembro de 1877, teve creado o termo de Manhuassú.—Pela Lei n. 2.655, de 4 de Novembro de 1880, perdeu o termo de Manhuassú (classificado na comarca de Rio Manhuassú).—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação de S. Paulo do Muriahé, e teve supprimido o respectivo termo, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome e do de S. Manoel.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, voltou á denominação de Muriahé e teve restabelecido o termo do mesmo nome.—Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915 teve creado o termo de S. Manoel, installado a 13 de Maio de 1917.
MUZAMBINHO	Creada pela Lei n. 2.687, de 30 de Novembro de 1880, comprehendendo os termos de Muzambinho e S. Sebastião do Paraiso (desmembrados da comarca de Passos).—Pela Lei n. 3.276, de 30 de Outubro de 1884, adquiriu o termo de S. Carlos do Jacuhy (desmembrado da comarca de Passos) e perdeu o de S. Sebastião do Paraiso (incorporado á mesma comarca de Passos).—Pelo Dec. n. 232, de 13 de Novembro de 1890, adquiriu o termo de Cabo Verde (desmembrado da comarca de Caldas) e perdeu o de S. Carlos do Jacuhy (incorporado á comarca de Passos).—Pelo Dec. n. 243, de 21 de Novembro de 1890, foi-lhe incorporado provisoriamente o termo de Monte Santo, até que se installasse a comarca do mesmo nome.—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido os termos de Muzambinho e Monte Santo e perdeu o de Cabo Verde (classificado como municipio na comarca do mesmo nome), passando a constituir-se apenas dos municipios de Muzambinho e Monte Santo.—A 31 de Março de 1892, installando-se a comarca de Monte Santo e de accordo com o Dec. n. 2 3 acima citado, perdeu o municipio do mesmo nome.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Muzambinho e adquiriu o termo de Cabo Verde (tambem restabelecido pela mesma lei), que lhe foi incorporado a 1.° de Novembro do mesmo anno, quando effectivada a suppressão da comarca desse nome.—Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, teve creado o termo de Guaxupé e perdeu o de Cabo Verde (classificado na comarca do mesmo nome e a ella ainda não incorporado).
OLIVEIRA	Antiga comarca do Rio Lambary.—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891,

I — Historico da divisão territorial judiciaria — Comarcas

COMARCAS	HISTORICO
	tomou a denominação actual e teve supprimido o termo de Oliveira, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.— Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Oliveira.— Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, teve creado os termos de Passa Tempo e Claudio.
OURO FINO....	Creada pela Lei n. 3.702, de 27 de Julho de 1889, comprehendendo o termo de Ouro Fino (desmembrado da comarca de Rio Jaguary).—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Ouro Fino, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.—Pela Lei n 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Ouro Fino.— Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, teve creado o termo de Jacutinga.
OURO PRETO.........	Antiga comarca de Villa Rica.— Pela Carta Imperial de 20 de Março de 1823, que confirmou a elevação de sua séde á categoria de cidade, e comprehendendo então os termos de Ouro Preto e Marianna, tomou a denominação actual.— Pela Resolução de 30 de Junho de 1833, adquiriu o termo de Queluz (desmembrado da comarca de Rio das Mortes).— Pela Lei n. 134, de 16 de Março de 1839, teve creado o termo de Bomfim.— Pela Lei n. 202, de 1.º de Abril de 1841, perdeu o termo de Marianna (incorporado á comarca de Rio Piracaba).— Pela Lei n. 464, de 22 de Abril de 1850, perdeu o termo de Bomfim (incorporado á comarca de Rio Pará).— Pela Lei n. 521, de 23 de Setembro de 1851, adquiriu o termo de Bomfim, (desmembrado da comarca de Rio Pará).— Pela Lei n. 665, de 27 de Abril de 1854, adquiriu o termo de Piranga (desmembrado da comarca de Rio Pomba).—Pela Lei n. 719, de 16 de Maio de 1855, perdeu o termo de Bomfim (incorporado á comarca de Rio Indayá).—Pela Lei n. 946, de 6 de Junho de 1858, perdeu o termo de Piranga (incorporado á comarca de Muriahé) e adquiriu o de Bomfim (desmembrado da comarca de Rio Indayá).— Pela Lei n. 1.511, de 20 de Julho de 1868, perdeu o termo de Bomfim, (incorporado á comarca de Rio Pará) e adquiriu o de Marianna (desmembrado da comarca de Rio Piracicaba).— Pela Lei n. 1.710, de 8 de Outubro de 1870, perdeu o termo de Marianna (incorporado á comarca de Rio Piranga).— Pela Lei n. 1.820, de 2 de Outubro de 1871, adquiriu o termo de Bomfim (desmembrado da comarca de Rio Paraopeba). — Pela Lei n. 1867, de 15 de Julho de 1872, perdeu os termos de Bomfim e Queluz (ambos classificados na comarca de Queluz).— Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Ouro Preto, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.— Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Ouro Preto.
PALMA..................	Creada pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, comprehendendo o municipio de Palma (creado pelo Dec. n. 297, de 23 de Dezembro de 1890).— Installou-se a 31 de Março de 1892.— Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve creado o termo de Palma.
PALMYRA.............	Creado pelo Dec. n. 230, de 10 de Novembro de 1890, comprehendendo o termo de Palmyra, (desmembrado da comarca de Lima Duarte).—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Palmyra, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.— Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Palmyra e adquiriu o de Lima Duarte (tambem restabelecido pela mesma lei), que lhe foi incorporado a 4 de Setembro de 1905, quando effectivada a suppressão da comarca desse nome.— Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, perdeu o termo de Lima Duarte, classificado na

I — Historico da divisão territorial judiciaria — Comarcas

COMARCAS	HISTORICO
	comarca do mesmo nome mas a ella ainda não incorporado.
PARÁ	Creada pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, comprehendendo o municipio de Pará, que constituia o termo desse nome, extincto na comarca de Sete L gôas.— Installou-se a 7 de Junho de 1892.— Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Pará e creado o de Itaúna.— Pela Lei n. 806, de 22 de Setembro de 1921, tomou a denominação de Pará de Minas.
PARACATU'	Creada pelo Alvará de 17 de Junho de 1815, comprehendendo o termo de Paracatú (desmembrado da comarca de Rio das Velhas).— Pela Resolução de 30 de Junho de 1833, foi-lhe attribuido o termo de Araxá (creado pelo Dec. de 13 de Outubro de 1831). — Pela Lei n. 28, de 22 de Fevereiro de 1836, teve creado o termo de Santo Antonio de Uberaba.— Pela Lei n. 171, de 23 de Março de 1840, teve creado o termo de Patrocinio e perdeu os de Santo Antonio de Uberaba e Araxá (ambos incorporados á comarca de Rio Paraná).—Pela Lei n. 401, de 12 de Outubro de 1848, perdeu o termo de Patrocinio (incorporado á comarca de Rio Paraná).— Pela Lei n. 623, de 30 de Maio de 1853, adquiriu o termo de Patrocinio (desmembrado da comarca de Rio Paraná).— Pela Lei n. 719, de 16 de Maio de 1855, perdeu o termo de Patrocinio (incorporado á comarca de Rio Paranahyba).— Pela Lei n. 1 291, de 30 de Outubro de 1866, teve creado o termo de Santo Antonio de Patos. — Pela Lei n. 1.447, de 31 de Dezembro de 1867, perdeu o termo de Santo Antonio de Patos (incorporado á comarca de Bagagem).—Pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870, adquiriu o termo de Santo Antonio de Patos (desmembrado da comarca de Bagagem).— Pela Lei n. 1.867, de 15 de Julho de 1872, perdeu o termo de Santo Antonio de Patos (incorporado á comarca de Rio Dourados).— Pela Lei n. 1.9:3, de 13 de Novembro de 1873, teve creado o termo de Alegres, que não chegou a ser installado.— Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Paracatú, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.— Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Paracatú.— Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, adquiriu o termo de João Pinheiro (o mesmo Alegres, tornado a crear pela citada lei n. 663, e ainda não installado).
PARA' DE MINAS	Antiga comarca de Pará.— Pela Lei n. 806, de 22 de Setembro de 1921, comprehendendo então o termo de Pará, tomou conjunctamente com este a denominação actual de Pará de Minas.
PARAISO	Creada pela Lei n. 2.683, de 30 de Novembro de 1880, comprehendendo os termos de S. José do Paraiso (desmembrado da comarca de Itajubá) e Jaguary (desmembrado da comarca de Jaguary). —Pela Lei n. 3.712, de 27 de Julho de 1889, teve creado o termo de Cambuhy. — Pelo Dec. n. 232, de 13 de Novembro de 1890, perdeu os termos de Cambuhy e Jaguary (classificados na comarca de Cambuhy).— Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação de S. José do Paraiso e teve supprimido o respectivo termo, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.
PARAISOPOLIS	Antiga comarca de S. José do Paraiso.— Pela Lei n. 765, de 10 de Setembro de 1920, comprehendendo então o termo de S. José do Paraiso, tomou a actual denominação.
PASSA QUATRO	Creada pela Lei n. 2.205, de 1.° de Junho de 1876, comprehendendo os ter-

I — Historico da divisão territorial judiciaria — Comarcas

COMARCAS	HISTORICO
	mos de Christina (desmembrado da comarca de Rio Verde) e Pouso Alto (desmembrado da comarca de Baependy).— Pela Lei n. 2.273, de 8 de Julho de 1876, tomou a denominação de Christina.
PASSOS................	Creada pela Lei n. 2.203, de 1.º de Junho de 1876, comprehendendo os termos de Passos (desmembrado da comarca de Rio Jacuhy) e Carmo do Rio Claro, (creado pela Lei n. 2.143, de 29 de Outubro de 1875).— Pela Lei n. 2.378, de 25 de Setembro de 1877, adquiriu o termo de S. Sebastião do Paraiso (desmembrado da comarca de Rio Jacuhy) e perdeu o de Carmo do Rio Claro (incorporado á mesma comarca de Rio Jacuhy).— Pela Lei n. 2.500, de 12 de Novembro de 1878, teve creado o termo de Muzambinho — Pela Lei n. 2.687, de 30 de Novembro de 1880, perdeu os termos de Muzambinho e S. Sebastião do Paraiso (ambos incorporados á comarca de Muzambinho).—Pela Lei n. 2.784, de 22 de Setembro de 1881, adquiriu o termo de Jacuhy (restabelecido pela mesma lei).— Pela Lei n. 3.276, de 30 de Outubro de 1884, adquiriu o termo de S. Sebastião do Paraiso (desmembrado da comarca de Muzambinho) e perdeu o de Jacuhy (incorporado á mesma comarca de Muzambinho).—Pelo Dec. n. 232, de 13 de Novembro de 1890, adquiriu o termo de Jacuhy (desmembrado da comarca de Muzambinho) e perdeu o de S. Sebastião do Paraiso (incorporado á comarca de Santa Rita).—Pelo Dec. n. 420, de 12 de Março de 1891, perdeu o termo de Jacuhy (incorporado á comarca de Monte Santo).— Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Passos, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.— Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Passos e adquiriu o de Cassia (tambem restabelecido pela mesma lei), que lhe foi incorporado a 28 de Dezembro do mesmo anno, quando effectivada a suppressão da comarca desse nome.— Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, teve creado o termo de Villa Nova de Rezende e perdeu o de Cassia, classificado na comarca do mesmo nome e a ella incorporado a 12 de Outubro de 1918.
PATOS.................	Antiga comarca de Santo Antonio de Patos.— Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação actual, teve supprimido o termo de Patos e perdeu o de Carmo do Paranahyba (classificado como municipio na comarca do mesmo nome), passando a constituir-se apenas do municipio de Patos.— Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Patos e adquiriu o termo de Carmo do Paranahyba (tambem restabelecido pela mesma lei), que lhe foi incorporado a 20 de Novembro do mesmo anno, quando effectivada a suppressão da comarca desse nome.— Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, teve creado o termo de S. Gothardo e perdeu o de Carmo do Paranahyba (classificado na comarca do mesmo nome, mas a ella ainda não incorporado).
PATROCINIO..........	Creada pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, comprehendendo o municipio de Patrocinio, que constituia o termo desse nome, extincto na comarca de Rio Dourados.— Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, deveria ser supprimida quando vagasse, e teve restabelecido o termo de Patrocinio que, verificada a referida suppressão, seria incorporada á comarca de Araxá.—Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, ainda não occorrida a alludida vacancia, foi restabelecida definitivamente.
PEÇANHA.............	Creada pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, comprehendendo o municipio de Peçanha que constituia o termo desse nome, extincto da comarca de Guanhães.— Installou se a 2 de Março de 1892.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi mandada supprimir,

I — Historico da divisão territorial judiciaria — Comarcas

COMARCAS	HISTORICO
	sendo o municipio de Peçanha, restabelecido na categoria de termo pela mesma lei, incorporado á comarca de Guanhães a 12 de Dezembro do mesmo anno, quando effectivada a suppressão. — Restaurada pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, comprehendendo os termos de Peçanha, (desmembrado da comarca de Guanhães) e S. João Evangelista (creado pela mesma Lei), reinstallou-se a 30 de Setembro de 1921, de accordo com o Dec. n. 5.768, de 6 de Setembro do mesmo anno.
PHILADELPHIA.........	Creada pela Lei n. 2.619, de 4 de Novembro de 1880, comprehendendo o termo de Philadelphia (Theophilo Ottoni, — desmembrado da comarca de Jequitinhonha).—Pela Lei n. 11, de 13 de novembro de 1891, tomou a denominação de Theophilo Ottoni e teve supprimido o respectivo termo, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.
PIRANGA..............	Antiga comarca de Pirapetinga.— Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação actual e teve supprimido o termo de Piranga, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.— Pela Lei n. 375, de 19 Setembro de 1903, foi mandada supprimir, sendo o municipio de Piranga, restabelecido na categoria de termo pela mesma lei, incorporado á comarca de Marianna a 21 de Novembro de 1904, quando effectivada a suppressão.—Restaurada pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, comprehendendo o termo de Piranga (desmembrado da comarca do Marianna), reinstallou-se a 1.° de Dezembro de 1917, de accordo com o Dec. n. 4.871, de 19 de Setembro do mesmo anno.
PIRAPETINGA........	Creada pela Lei n. 3 702, de 27 de Julho de 1889, comprehendendo o termo de Piranga (desmembrado da comarca de Rio Piranga).— Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, ainda não installada, tomou a denominação de Piranga, e teve supprimido o respectivo termo, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.
PITANGUY............	Creada pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870, comprehendendo os termos de Pitanguy e Dôres do Indayá (desmembrados da comarca de Rio Indayá) e Curvello (desmembrado da comarca de Rio das Velhas).— Pela Lei n. 1.867, de 15 de Julho de 1872, perdeu o termo de Curvello (incorporado á comarca de Rio Paraopeba). —Pela Lei n. 1.635, de 15 de Setembro de 1870 (só effectivada a 11 de Janeiro de 1873), teve creado o termo de Dôres da Marmellada e supprimido o de Dôres do Indayá. — Pela Lei n. 2.651, de 4 de Novembro de 1880, teve restabelecido o termo de Dôres do Indayá.— Pela Lei n. 2.782, de 22 de Setembro de 1881, perdeu os termos de Dôres do Indayá e Dôres da Marmellada (classificados na comarca de Abaeté).
PIUMHY................	Creada pela Lei n. 3.122, de 18 de Outubro de 1883, comprehendendo os termos de Piumhy e Bambuhy (desmembrados da comarca de Rio Grande).— Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Piumhy e perdeu o de Bambuhy (classificado como municipio na comarca do mesmo nome), passando a constituir-se apenas do municipio de Piumhy.— Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi mandada supprimir, sendo o municipio de Piumhy, restabelecido na categoria de termo pela mesma lei, incorporado á comarca de Campo Bello a 19 de Julho de 1905, quando effectivada a suppressão.— Restaurada pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, comprehendendo o termo de Piumhy, (desmembrado da comarca de Campo Bello), reinstallou-se a 30 de Setembro de 1921, de accordo com o Dec. n. 5.767, de 6 de Setembro do mesmo anno.
POÇOS DE CALDAS...	Creada pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, comprehendendo os

I — Historico da divisão territorial judiciaria — Comarcas

COMARCAS	HISTORICO
	termos de Poços de Caldas e Botelhos (ambos creados pela mesma lei).— Installou-se a 20 de Janeiro de 1917, de accordo com o Dec. n. 4.687, de 19 de Dezembro de 1916.
POMBA	Antiga comarca de Rio Pomba.— Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação actual e teve supprimido o termo de Pomba, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.— Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Pomba.— Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, teve creado o termo de Guarany (ainda não installado).
PONTE NOVA	Antiga comarca de Rio Turvo.—Pela Lei n. 3.125, de 18 de Outubro de 1883, comprehendendo então os termos de Ponte Nova e Viçosa, tomou a denominação actual.— Pela Lei n. 3.702, de 26 de Julho de 1889, adquiriu provisoriamente, emquanto não se installasse a comarca de Pirapetinga, o termo de Piranga (desmembrado da comarca de Piranga).— Pela Lei n. 3.712, de 27 de Julho de 1889, teve creado o termo de Abre Campo.— Pelo Dec. n. 230, de 10 de Novembro de 1890, perdeu o termo de Viçosa (incorporado á comarca do mesmo nome).— Pelo Dec. n. 255, de 28 de Novembro de 1890, perdeu o termo de Abre Campo (classificado na comarca do mesmo nome). — Pelo Dec. n. 349 A, de 23 de Janeiro de 1891, teve creado o termo de Alto Rio Doce, que ficou annexado, emquanto não se installasse, ao termo de Piranga.— Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Ponte Nova e perdeu os de Alto Rio Doce (classificado como municipio na comarca do mesmo nome) e Piranga (classificado como municipio na comarca do mesmo nome), passando a constituir-se apenas do municipio de Ponte Nova.— Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Ponte Nova e adquiriu o de Abre Campo (tambem restabelecido pela mesma lei), que lhe foi incorporado a 25 de Março de 1913, quando effectivada a suppressão da comarca desse nome. — Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, teve creado o termo de Rio Casca e perdeu o de Abre Campo, classificado na comarca do mesmo nome e a ella incorporado a 12 de Outubro de 1918.
POUSO ALEGRE	Antiga comarca de Rio Jaguary.— Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação actual e teve supprimido o termo de Pouso Alegre, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.— Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Pouso Alegre.
POUSO ALTO	Creada pela Lei n. 2.462, de 19 de Outubro de 1878, comprehendendo o termo de Pouso Alto (desmembrado da comarca de Christina).— Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Pouso Alto, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.— Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, deveria ser supprimida quando vagasse e teve restabelecido o termo de Pouso Alto que, verificada a referida suppressão, seria incorporado á comarca de Baependy.— Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, ainda não occorrida a alludida vacancia, foi restabelecida definitivamente, e teve creado o termo de Passa Quatro.
PRADOS	Creada pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, comprehendendo o municipio de Prados (creado pelo Dec. n. 41, de 15 de Abril de 1890).—Installou-se a 26 de Março de 1892. — Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve creado o termo de Prados e adquiriu o de Tiradentes (restabelecido pela mesma lei), que lhe foi incorporado a 31 de Janeiro de 1905, quando effectivada a suppressão da comarca desse nome.

I — Historico da divisão territorial judiciaria — Comarcas

COMARCAS	HISTORICO
	Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, perdeu o termo de Tiradentes, classificado na comarca do mesmo nome, mas a ella ainda não incorporado, até 31 de dezembro de 1921.
PRATA................	Creada pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870, comprehendendo os termos de Uberaba e Prata (desmembrados da comarca de Rio Paraná).—Pela Lei n. 1.754, de 30 de Março de 1871, perdeu o tempo de Uberaba (incorporado á comarca de Rio Paranahyba).—Pela Lei n. 2.273, de 8 de Julho de 1873, foi-lhe attribuido o termo de Monte Alegre (creado pela Lei n. 1.664, de 16 de Setembro de 1870).—Pela Lei n. 3.123, de 18 de Outubro de 1883, perdeu o termo de Monte Alegre (classificado na comarca do mesmo nome). — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Prata, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi mandada supprimir, sendo o municipio de Prata, restabelecido na categoria de termo pela mesma lei, incorporado á comarca de Fructal, a 12 de Março de 1906, quando effectivada a suppressão.—Restaurada pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1903, comprehendendo o termo de Prata (desmembrado da comarca de Fructal) e o de Ituyutaba (creado pela mesma lei) reinstallou-se a 18 de Outubro de 1918, de accordo com o Dec. n. 5.095, de 3 de Setembro do mesmo anno.
QUELUZ..............	Creada pela Lei n. 1.867, de 15 de Julho de 1872, comprehendendo os termos de Queluz e Bomfim (desmembrados da comarca de Ouro Preto).—Pela Lei n. 2.109, de 7 de Janeiro de 1874, teve creado o termo de Suassuhy (Entre Rios).—Pela Lei n. 2.131, de 11 de Outubro de 1875, perdeu o termo de Bomfim (incorporado á comarca de Rio Pará).—Pela Lei n. 2.455, de 19 de Outubro de 1878, perdeu o termo de Suassuhy (classificado na comarca de Entre Rios).— Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Queluz, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Queluz.
RIO ARASSUAHY.....	*Vide* Arassuahy.
RIO BRANCO..........	Creada pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, comprehendendo o municipio de Rio Branco que constituia o termo desse nome, extincto na comarca de Ubá.—Installou-se a 7 de Março de 1892. —Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Rio Branco.
RIO CARMO...........	Creada pela Lei n. 3.130, de 18 de Outubro de 1883, comprehendendo o termo de Marianna (desmembrado da comarca de Rio Piranga).—Pela Lei n. 3.273, de 30 de Outubro de 1881, foi supprimida, sendo o termo de Marianna incorporado á comarca de Rio Piranga.
RIO DAS MORTES....	Creada antes de 1709, tendo nesta data a séde no Arraial do Rio das Mortes.—Pelo Acto de 8 de Dezembro de 1713, teve a sua séde elevada á villa, com o nome de S. João d'El-Rey.—Pelo Acto de 19 de Janeiro de 1718, teve creado o termo de S. José d'El-Rey—Pelo Acto de 20 de Novembro de 1789, teve creado o termo de Tamanduá (Itapecerica). — Pelo Acto de 14 de Agosto de 1791, teve creado o termo de Barbacena. — Pelo Acto de 19 de Setembro de 1791, teve creado o termo de Queluz.—Pelo Acto de 20 de Outubro de 1793, teve creado o termo de Campanha.—Pelo Acto de 19 de Julho de 1814, teve creado os termos de Baependy e Jacuhy.—Pela Resolução de 30 de Junho de 1833, foi-lhe attribuido o termo de Lavras (creado pelo Dec. de 13 de Outubro de 1831), e perdeu o de Queluz (incorporado á comarca de Ouro Preto) os de Barbacena e Baependy (incorporados á comarca de Rio Parahybuna) e os de Campanha e Jacuhy (incorporados á comarca de Rio Sa-

I — Historico da divisão territorial judiciaria — Comarcas

COMARCAS	HISTORICO	COMARCAS	HISTORICO
	pucahy). — Pela Lei n. 134, de 16 de Março de 1839, perdeu o termo de Tamanduá (incorporado á comarca do Rio Grande). — Pela Lei n. 202, de 1.° de Abril de 1841, adquiriu o termo de Oliveira (desmembrado da comarca de Rio Grande). — Pela Lei n. 360, de 30 de Setembro de 1848, teve supprimido o termo de S. José d'El-Rey. — Pela Lei n. 452, de 20 de Outubro de 1849, teve restabelecido o termo de S. José d'El-Rey. — Pela Lei n. 464, de 22 de Abril de 1850, perdeu o termo de Lavras (incorporado á comarca de Rio Verde). — Pela Lei n. 585, de 4 de Maio de 1852, adquiriu o termo de Lavras (desmembrado da comarca de Rio Verde). — Pela Lei n. 719, de 16 de Maio de 1855, perdeu o termo de Lavras (incorporado á comarca de Rio Verde). — Pela Lei n. 1.266, de 22 de Dezembro de 1865, adquiriu o termo de Lavras (desmembrado da comarca de Rio Verde). — Pela Lei n. 1.391, de 14 de Novembro de 1866, perdeu o termo de Oliveira (incorporado á comarca de Rio Pará). — Pela Lei n. 1.666, de 16 de Setembro de 1870, perdeu o termo de Lavras (incorporado á comarca de Rio Verde). — Pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870, adquiriu o termo de Oliveira (desmembrado da comarca de Rio Pará). — Pela Lei n. 1.883, de 15 de Julho de 1872, teve creado o termo de Bom Successo. — Pela Lei n. 2.002, de de 15 de Novembro de 1873, perdeu os termos de Oliveira e Bom Successo (incorporados á comarca de Rio Lambary). — Pela Lei n. 2.711, de 30 de Novembro de 1880, adquiriu o termo de Bom Successo (desmembrado da comarca de Rio Sapucahy). — Pelo Dec. n. 97, de 7 de Junho de 1890, perdeu o termo de S. José d'El-Rey (classificado na comarca de Tiradentes, já com essa denominação). — Pelo Dec. n. 314, de 7 de Janeiro de 1891, perdeu o termo de Bom Successo (classificado na comarca do mesmo nome). — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação de S. João d'El-Rey e teve supprimido o respectivo termo passando a constituir-se apenas do municipio do mesmo nome.	RIO DAS VELHAS.....	Creada antes de 1709. — Pelo Acto de 17 de Julho de 1711, teve creado o termo de Villa Real de Sabará, confirmado pela Provisão de 9 de Janeiro de 1715. — Pelo Acto de 29 de Janeiro de de 1714, teve creado os termos de Villa Nova da Rainha e Villa do Principe (hoje, respectivamente, Caeté e Serro). — Pelo acto de 9 de Julho de 1715, teve creado o termo de Villa de Pitanguy. — Pela ordem Regia de 16 de Março de 1720, perdeu o termo de Villa do Principe (classificado na comarca de Serro do Frio e a ella incorporado pela Provisão de 26 de Abril de 1721). — Pelo Alvará de 20 de Outubro de 1798, teve creado o termo de Paracatú. — Pelo Alvará de 17 de Junho de 1815, perdeu o termo de Paracatú (classificado na comarca de Rio Paracatú). — Pela Resolução de 30 de Junho de 1833, teve creado o termo de Itabira e supprimido o de Villa Nova da Rainha. — Pela Lei n. 134, de 16 de Março de 1839, teve creado o termo de Santa Barbara. — Pela Lei n. 171, de 23 de Março de 1840, adquiriu o termo de Curvello (desmembrado da comarca de Serro) e perdeu os de Itabira e Santa Barbara (classificados na comarca de Rio Piracicaba). — Pela Lei n. 202, de 1.° de Abril de 1841, adquiriu o termo de Caeté (desmembrado da comarca de Rio Piracicaba). — Pela Lei n. 317, de 18 de Março de 1847, teve creado o termo de Santa Luzia do Rio das Velhas. — Pela Lei n. 464, de 22 de Abril de 1850, perdeu o termo de Pitanguy (in-

I — Historico da divisão territorial judiciaria — Comarcas

COMARCAS	HISTORICO	COMARCAS	HISTORICO
	corporado a comarca de Rio Pará).— Pela Lei n. 472, de 31 de Maio de 1850, teve supprimido o termo de Santa Luzia do Rio das Velhas.— Pela Lei n. 524, de 23 de Setembro de 1850, adquiriu o termo de Pitanguy (desmembrado da comarca de Rio Pará) e perdeu o de Caeté (incorporado á comarca de Rio Piracicaba).— Pela Lei n. 623, de 30 de Maio de 1853, adquiriu o termo de Dôres do Indayá, restabelecido pela mesma lei.— Pela Lei n. 719, de 16 de Maio de 1855, perdeu os termos de Dôres do Indayá e Pitanguy (ambos incorporados á comarca de Rio Indayá) e adquiriu o de Caeté (desmembrado da comarca de Rio Piracicaba).— Pela Lei n. 755, de 30 de Abril de 1856, teve restabelecido o termo de Santa Luzia do Rio das Velhas.— Pela Lei n. 1.238, de 25 de Novembro de 1865, perdeu o termo de Caeté (incorporado á comarca de Rio Piracicaba).— Pela Lei n. 1.390, de 14 de Novembro de 1866, perdeu o termo de Sabará (classificado na comarca de Rio Sabará) — Pela Lei n. 1.399, de 24 de Novembro de 1867, teve creado o termo de Sete Lagôas (creado pela mesma lei).— Pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870, adquiriu os termos de Sabará e Caeté (ambos desmembrados da comarca do Rio Sabará) e perdeu os de Itabira e Santa Barbara (ambos incorporados á comarca de Rio Piracicaba) e o de Curvello (incorporado á comarca de Pitanguy) — Pela Lei n. 1.867, de 15 de Julho de 1872, perdeu o termo de Sete Lagôas (incorporado á comarca de Rio Paraopeba).— Pela Lei n. 2.500, de 12 de Novembro de 1878, perdeu o termo de Caeté (incorporado á comarca de Santa Barbara).— Pela Lei n. 3.139, de 18 de Outubro de 1883, adquiriu o termo de Caeté (desmembrado da comarca de Santa Barbara).— Pela Lei		n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação de Sabará, nome de sua séde então, teve supprimido o termo de Sabará e perdeu os de Santa Luzia do Rio das Velhas e Caeté (classificados como municipios, respectivamente, nas comarcas de Santa Luzia do Rio das Velhas e Caeté), passando a constituir-se apenas do municipio de Sabará.
		RIO DOCE............	Creada pela Lei n. 3.124, de 18 de Outubro de 1883, comprehendendo os termos de Guanhães (desmembrado da comarca de Serro) e Suassuhy (desmembrado da comarca de Itamarandiba).—Pela Lei n. 3.397, de 21 de Julho de 1886, perdeu o termo de Guanhães (classificado na comarca de Rio Santo Antonio). — Pelo Dec. n. 35, de 4 de Abril de 1890, revogada a Lei n. 3.397, de 21 de Julho de 1886, readquiriu o termo de Guanhães e tomou a denominação de S. Miguel de Guanhães.
		RIO DOURADOS.......	Creada pela Lei n. 1.867, de 15 de Julho de 1872, comprehendendo os termos de Bagagem e Patrocinio (desmembrados da comarca de Rio Paranahyba) e o de Patos (desmembrado da comarca de Rio Paracatú).—Pela Lei n. 2.002, de 15 de Novembro de 1873, perdeu o termo de Bagagem (classificado na comarca de Bagagem).—Pela Lei n. 2.460, de 19 de Outubro de 1878, perdeu o termo de Patos (classificado na comarca do mesmo nome).—Pela Lei n. 2.930, de 6 de Outubro de 1882, teve creado o termo de Coromandel, que não chegou a se installar. — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou á denominação de Patrocinio e teve supprimido o respectivo termo, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.

I — Historico da divisão territorial judiciaria — Comarcas

COMARCAS	HISTORICO
RIO GRANDE.........	Creada pela Lei n. 134, de 16 de Março de 1839, comprehendendo os termos de Tamanduá (Itapecerica,—desmembrada da comarca de Rio das Mortes) e Oliveira e Villa Nova de Formiga (creados pela mesma lei).—Pela Lei n. 202, de 1.º de Abril de 1841, teve creado o termo de Piumhy e perdeu o de Oliveira (incorporado á comarca de Rio das Mortes).—Pela Lei n. 373, de 9 de Outubro de 1848, teve creado o termo de Campo Bello.—Pela Lei n. 464, de 22 de Abril de 1850, perdeu o termo de Campo Bello (supprimido mais tarde pela Lei n. 472, de 31 de Maio de 1850).—Pela Lei n. 981, de 3 de Junho de 1859, teve creado o termo de Santo Antonio do Monte.—Pela Lei n. 1.218, de 17 de Novembro de 1865, teve supprimido o termo de Santo Antonio do Monte.—Pela Lei n. 1.391, de 14 de Novembro de 1866, adquiriu os termos de Passos e Jacuhy (desmembrados da comarca de Rio Sapucahy) e perdeu os de Tamanduá e Formiga, (incorporados á comarca de Rio Pará).—Pela Lei n. 1.566, de 22 de Julho de 1868 adquiriu os termos de Cabo Verde e Villa Formosa de Alfenas (desmembrados da comarca de Rio Sapucahy).—Pela Lei n. 1.611, de 13 de Setembro de 1870, teve supprimido o termo de Jacuhy e creado o de S. Sebastião do Paraiso, pela mudança da séde de uma para outra localidade.—Pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870, adquiriu os termos de Formiga e Tamanduá (desmembrados da comarca de Rio Pará) e perdeu os de Passos e S. Sebastião do Paraiso (este com séde ainda em Jacuhy, — incorporados á comarca de Rio Jacuhy) e os de Cabo Verde e Villa Formosa de Alfenas (incorporados á comarca de Cabo Verde).—Pela Lei n. 1.867, de 15 de Julho de 1872, perdeu o termo de Tamanduá (incorporado á comarca de Itapecerica).—Pela Lei n. 2.785, de 22 de Setembro de 1881, teve creado o termo de Sant'Anna de Bambuhy.—Pela Lei n. 3.122, de 18 de Outubro de 1883, perdeu os termos de Piumhy e Sant'Anna de Bambuhy (incorporados á comarca de Piumhy).—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação de Formiga e teve supprimido o respectivo termo, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.
RIO INDAYA'.........	Creada pela Lei n. 719, de 16 de Maio de 1855, comprehendendo os termos de Bomfim (desmembrado da comarca de Ouro Preto), Pitanguy e Dôres do Indayá (desmembrados da comarca de Rio das Velhas).—Pela Lei n. 882, de 8 de Junho de 1858, adquiriu o termo de Pará (restabelecido pela mesma lei).—Pela Lei n. 916, de 6 de Junho de 1858, perdeu o termo de Bomfim (incorporado á comarca de Ouro Preto).—Pela Lei n. 1.635, de 15 de Setembro de 1870, teve supprimido o termo de Dôres do Indayá e creado o de Dôres da Marmellada, pela transferencia da séde de uma para outra localidade.—Pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870, foi supprimida, sendo os termos de Pitanguy e Dôres da Marmellada (este com séde ainda em Dôres do Indayá) classificados na comarca de Pitanguy, e o de Pará, na comarca de Paraopeba.
RIO JACUHY..........	Creada pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870, comprehendendo os termos de Passos e S. Sebastião do Paraiso (este com séde ainda em Jacuhy,—desmembrados da comarca de Rio Grande).—Pela Lei n. 2.203, de 1.º de Junho de 1875, perdeu o termo de Passos (incorporado á comarca do mesmo nome.—Pela Lei n. 2.273, de 8 de Julho de 1876, adquiriu o termo de Cabo Verde (desmembrado da comarca de Caldas).—Pela Lei n. 2.378, de 25 de Setembro de 1877, adquiriu os termos de Villa Formosa de Alfenas (desmembrado da comarca de Caldas) e Carmo do Rio Claro (desmembrado da comarca de Passos) e perdeu os de S. Sebastião do Paraiso (incorporado á comarca de Passos) e Cabo Verde (incorporado á comarca de Caldas).—Pela Lei n. 2.684, de 30 de Novembro de 1880, teve creado

I — Historico da divisão territorial judiciaria — Comarcas

COMARCAS	HISTORICO
	o termo de Santo Antonio do Machado. —Pela Lei n. 3.276, de 30 de Outubro de 1884, tomou a denominação de Alfenas.
RIO JAGUARY........	Creada pela Lei n. 719, de 16 de Maio de 1855, comprehendendo os termos de Jaguary, Pouso Alegre e Itajubá (desmembrados da comarca de Rio Sapucahy).— Pela Lei n. 1.396, de 25 de Novembro de 1867, teve creado o termo de S. José do Paraiso.—Pela Lei n. 1 587, de 24 de Julho de 1868, teve supprimido o termo de S. José do Paraiso. — Pela Lei n. 1.566, de 22 de Julho de 1868, adquiriu o termo de Caldas (desmembrado da comarca de Rio Sapucahy).—Pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870, foi-lhe attribuido o termo de Ouro Fino (creado pela Lei n. 1.570, de 22 de Julho de 1868), e perdeu o de Caldas (incorporado á comarca de Cabo Verde).— Pela Lei de 1.867, de 15 de Julho de 1872, perdeu o termo de Itajubá, (incorporado a comarca do mesmo nome).— Pela Lei n. 1.997, de 14 de Novembro de 1873, teve supprimido o termo de Ouro Fino.—Pela Lei n. 2.683, de 30 de Novembro de 1880, foi-lhe attribuido o termo de Ouro Fino (restabelecido pela Lei n. 2.658, de 4 de Novembro de 1880) e perdeu o de Jaguary (incorporado á comarca do Paraiso).—Pela Lei n. 3.702, de 27 de Julho de 1889, perdeu o termo de Ouro Fino (classificado na comarca do mesmo nome)—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação de Pouso Alegre e teve supprimido o respectivo termo, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.
RIO JEQUITAHY......	*Vide* Jequitahy.
RIO JEQUITINHONHA	Creada pela Resolução de 30 de Junho 1833, comprehendendo os termos de Minas Novas (desmembrado da comarca de Serro) e Rio Pardo (creado em 13 de Outubro de 1831).— Pela Lei n. 171, de 23 de Março de 1840, teve creado o termo de Grão Mogol.— Pela Lei n. 946, de 6 de Junho de 1858, perdeu os termos de Rio Pardo e Grão Mogol (incorporados á comarca de Rio Pardo).— Pela Lei n. 1.136, de 24 de Setembro de 1862, teve creado o termo de S. João Baptista.— Pela Lei n. 1.507, de 20 de Julho de 1868, adquiriu o termo de Rio Pardo (desmembrado da comarca de Rio Pardo).— Pela Lei n. 1.620, de 3 de Novembro de 1869, perdeu o termo de Rio Pardo (incorporado á comarca do mesmo nome). Pela Lei n. 1.673, de 20 de Setembro de 1870, foi-lhe attribuido o termo de Arassuahy (creado pelas Leis n. 803, de 3 de Julho de 1857, e n. 1.262, de 19 de Dezembro de 1865).— Pela Lei n. 1.740, de 8 de Julho de 1870, perdeu o termo de Arassuahy (classificado pela Lei n. 2.081, de 23 de Dezembro de 1874, na comarca de Arassuahy).— Pela Lei n. 2.002, de 15 de Novembro de 1873, perdeu o termo de S. João Baptista (incorporado á comarca de Diamantina).— Pela Lei n. 2.081, de 23 de Dezembro de 1874, adquiriu o termo de S. João Baptista (desmembrado da comarca de Diamantina).— Pela Lei n. 2.209, de 2 de Julho de 1876, perdeu o termo de S. João Baptista (incorporado á comarca de Itamarandiba).— Pela Lei n. 2.486, de 9 de Novembro de 1878, teve creado o termo de Philadelphia.— Pela Lei n. 2.649, de 4 de Novembro de 1880, perdeu o termo de Philadelphia (incorporado á comarca do mesmo nome).— Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação de Minas Novas e teve supprimido o respectivo termo, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.

I — Historico da divisão territorial judiciaria — Comarcas

COMARCAS	HISTORICO
RIO LAMBARY........	Creada pela Lei n. 2.002, de 15 de Novembro de 1873, comprehendendo os termos de Oliveira e Bom Successo (desmembrados da comarca de Rio das Mortes).—Pela Lei n. 2.221, de 13 de Julho de 1876, adquiriu o termo de Campo Bello (restabelecido pela mesma lei).—Pela Lei n. 2.273 de 8 de Julho de 1876, perdeu o termo de Bom Successo (incorporado á comarca de Rio Sapucahy), —Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação de Oliveira, teve supprimido o termo desse nome e perdeu o de Campo Bello (classificado como municipio na comarca do mesmo nome), passando a constituir-se apenas do municipio de Oliveira.
RIO MANHUASSÚ.....	Creada pela Lei n. 2.655, de 4 de Novembro de 1880, comprehendendo os termos de Manhuassú (desmembrado da comarca de Rio Muriahé) e Santa Luzia do Carangola (creado pela Lei n. 2.500, de 12 de Novembro de 1878).—Pelo Dec. n. 230, de 10 de Novembro de 1890, perdeu o termo de Carangola (classificado na comarca do mesmo nome).—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação de Manhuassú e teve supprimido o respectivo termo, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.
RIO MURIAHÉ........	*Vide* Muriahé.
RIO NOVO.............	Creada pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870, comprehendendo os termos de Pomba, Leopoldina, Mar de Hespanha e Rio Novo (este com séde ainda em S. João Nepomuceno,—desmembrados da comarca de Rio Pomba).—Pela Lei n. 1.867, de 15 de Julho de 1872, perdeu os termos de Leopoldina e Pomba (incorporados á comarca de Leopoldina).—Pela Lei n. 2.002, de 15 de Novembro de 1873, adquiriu o termo de Pomba (desmembrado da comarca de Leopoldina) e perdeu o de Mar de Hespanha (incorporado á comarca de Leopoldina).—Pela Lei n. 2.677, de 30 de Novembro de 1880, foi-lhe attribuido o termo de S. João Nepomuceno (restabelecido pela mesma lei).—Pela Lei n. 3.131, de 18 de Outubro de 1883, perdeu o termo de Pomba (incorporado á comarca do mesmo nome).—Pela Lei n. 11, de 13 de novembro de 1891, teve supprimido o termo de Rio Novo e perdeu o de S. João Nepomuceno (classificado como municipio na comarca do mesmo nome), passando a constituir-se apenas do municipio de Rio Novo.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Rio Novo.
RIO PARÁ.............	Creado pela Lei n. 464, de 22 de Abril de 1850, comprehendendo os termos de Pitanguy (desmembrado da comarca de Rio das Velhas) e Bomfim (desmembrado da comarca de Ouro Preto).—Pela Lei n. 472, de 31 de Maio de 1850, teve creado o termo de Dôres do Indayá.—Pela Lei n. 524, de 23 de Setembro de 1851, foi supprimida, sendo o termo de Pitanguy incorporado á comarca de Rio das Velhas, o de Bomfim á de Ouro Preto e o de Dôres do Indayá supprimido pela mesma lei. — Pela Lei n. 1.391, de 14 de Novembro de 1866, foi restaurada, comprehendendo os termos de Tamanduá, Formiga (desmembrados da comarca de Rio Grande) e Oliveira (desmembrado da comarca de Rio das Mortes).— Pela Lei n. 1.541, de 20 de Julho de 1868, adquiriu o termo de Bomfim (desmembrado da comarca de Ouro Preto).— Pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870, foi supprimida, sendo os termos de Tamanduá e Formiga incorporados á comarca de Rio Grande, o de Oliveira á de Rio das Mortes e o de Bomfim á do Rio Paraopeba.—Pela Lei n. 2.131, de 11 de Outubro de 1875, foi restaurada, comprehendendo os termos de Pará (desmembrado da comarca de Rio Paraopeba) e Bomfim (desmembrado da comarca de Queluz).—Pela Lei n. 2.455, de 19 de Outubro de 1878, foi supprimida, sendo o termo de Pará incorporado á comarca de Sete Lagôas e o de Bomfim á de Entre Rios.

I — Historico da divisão territorial judiciaria — Comarcas

COMARCAS	HISTORICO
RIO PARACATU'......	*Vide* Paracatú.
RIO PARAHYBA.......	*Vide* S. José d'Além Parahyba.
RIO PARAHYBUNA...	Creada pela Resolução de 30 de Junho de 1833, comprehendendo os termos de Barbacena, Baependy (desmembrados da comarca de Rio das Mortes) e Pomba (creado pelo Dec. de 13 de Outubro de 1831).—Pela lei n. 6, de 20 de Março de 1835, foi-lhe attribuido o termo de Ayuruóca (creado pelo Dec. n. 17, de 14 de Agosto de 1834). — Pela Lei n. 131, de 16 de Março de 1839, teve creado o termo de S. João Baptista do Presidio (Rio Branco)e perdeu os de Baependy e Ayuruóca (incorporados á comarca de Rio Verde).—Pela Lei n. 202, de 1.º de Abril de 1841, teve creado o termo de S. João Nepomuceno.—Pela lei n. 271, de 15 de Abril de 1844, teve creado o termo de Presidio do Rio Preto.—Pela Lei n. 285, de 12 de Março de 1846, teve supprimido o termo de Presidio do Rio Preto.—Pela Lei n. 464, de 22 de Abril de 1850, perdeu os termos de Pomba, S. João Baptista do Presidio e S. João Nepomuceno (incorporados á comarca de Rio Pomba) e adquiriu o de Ayuruóca (desmembrado da comarca de Rio Verde).—Pela Lei n. 472, de 31 de Maio de 1850, teve restabelecido o termo de Presidio do Rio Preto e creado o de Santo Antonio do Parahybuna.—Pela Lei n. 585, de 4 de Maio de 1852, perdeu o termo de Ayuruóca (incorporado á comarca de Rio Verde).—Pela Lei n. 665, de 27 de Setembro de 1854, teve supprimido o termo de Presidio do Rio Preto.—Pela Lei n. 719, de 16 de Maio de 1855, adquiriu o termo de Pomba (desmembrado da comarca de Rio Pomba).—Pela Lei n. 835, de 11 de Julho de 1857, teve restabelecido o termo de Rio Preto.—Pela Lei n. 946, de 6 de Junho de 1858, perdeu o termo de Pomba (incorporado á comarca de Rio Pomba).—Pela Lei n. 1.191, de 27 de Julho de 1864, teve creado o termo de Villa Bella do Turvo e teve supprimido o de Rio Preto.—Pela Lei n. 1.644, de 13 de Setembro de 1870, teve restabelecido o termo de Rio Preto e perdeu o de Turvo (incorporado á comarca de Baependy).—Pela Lei n. 2.002, de 15 de Novembro de 1873, perdeu o termo de Barbacena (incorporado á comarca do mesmo nome) —Pela Lei n. 2.210, de 2 de Julho de 1876, perdeu o termo de Rio Preto (classificado na comarca do mesmo nome). — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação de Juiz de Fóra e teve supprimido o termo desse nome (ex-Santo Antonio do Parahybuna), passando a constituir-se do municipio de Juiz de Fóra.
RIO PARANÁ..........	Creada pela Lei n. 171, de 23 de Março de 1840, comprehendendo os termos de Santo Antonio de Uberaba e Araxá (desmembrados da comarca de Paracatú).—Pela Lei n. 317, de 20 de Setembro de 1848, teve creado o termo de S. Francisco das Chagas de Campo Grande.—Pela Lei n. 363, de 30 de Setembro de 1848, teve creado o termo de Prata.—Pela Lei n. 401, de 12 de Outubro de 1848, adquiriu o termo de Patrocinio (desmembrado da comarca de Paracatú).—Pela Lei n. 464, de 22 de Abril de 1850, perdeu os termos de S. Francisco das Chagas de Campo Grande e Prata (supprimidos mais tarde pela Lei n. 472, de 31 de Maio de 1850).—Pela Lei n. 472, de 31 de Maio de 1850, teve creado o termo de Desemboque.—Pela Lei n. 623, de 30 de Maio de 1853, perdeu o termo de Patrocinio (incorporado á comarca de Rio Paracatú).—Pela Lei n. 668, de 27 de Abril de 1854, adquiriu o termo de Prata (restabelecido pela mesma lei).—Pela Lei n. 719, de 16 de Maio de 1855, perdeu o termo de Araxá (incorporado á comarca de Rio Paranahyba).—Pela Lei n. 999, de 30 de Junho de 1859, adquiriu o termo de S. Francisco das Chagas de Campo Grande (restabelecido pela mesma lei).—Pela Lei n. 1.637, de 13 de Setembro de 1870, teve creado o termo de Sacramento. — Pela Lei n. 1.639, de 13 de Setembro de 1870, teve

I — Historico da divisão territorial judiciaria — Comarças

COMARCAS	HISTORICO
	supprimido o termo de S. Francisco das Chagas de Campo Grande.—Pela Lei n 1.7.0, de 8 de outubro de 18'0, foi supprimida, sendo os termos de Santo Antonio de Uberaba e Prata incorporados á comarca de Rio Prata e os de Sacramento e Desemboque (este ainda não installado) supprimidos.—Pela Lei n. 2.211, de 2 de Junho de 1876, foi restaurada, comprehendendo o termo de Uberaba (desmembrado da comarca de Bagagem). — Pela Lei n. 2.500, de 12 de Novembro de 1878, tomou a denominação de Uberaba.
RIO PARANAHYBA...	Creada pela Lei n. 719, de 16 de Maio de 1855, comprehendendo os termos de Araxá (desmembrado da comarca de Rio Paraná) e Patrocinio (desmembrado da comarca de Rio Paracatú). — Pela Lei n. 777, de 30 de Maio de 1856, teve creado o termo de Bagagem (Estrella do Sul). —Pela Lei n. 1.457, de 31 de Dezembro de 1867, perdeu os termos de Patrocinio e Bagagem (incorporados á comarca de Rio Bagagem).— Pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870, adquiriu os termos de Bagagem e Patrocinio (desmembrados da comarca de Rio Bagagem) e o de S. Francisco das Chagas de Campo Grande (restabelecido pela mesma lei).—Pela Lei n. 1.751, de 30 de Março de 1871, adquiriu os termos de Uberaba (desmembrados da comarca de Prata) e Sacramento (restabelecido pela mesma lei).—Pela Lei n. 1.867, de 15 de Julho de 1872, perdeu os termos de Bagagem e Patrocinio (incorporados á comarca de Rio Dourados).—Pela Lei n. 2.002, de 15 de Novembro de 1873, perdeu o termo de Uberaba (incorporado á comarca de Rio Bagagem).— Pela Lei n. 2.032, de 1.° de Dezembro de 1873, foi-lhe novamente attribuido o termo de S. Francisco das Chagas de Campo Grande (o que já havia sido feito pela Lei n. 1.740, de 8 de outubro de 1870). Pela Lei n. 2.306, de 11 de Julho de 1876, teve supprimido o termo de S. Francisco das Chagas de Campo Grande e creado o de Carmo do Paranahyba, em virtude da mudança da séde de uma para outra localidade. — Pela Lei n. 2.460, de 19 de Outubro de 1878, perdeu o termo de Carmo do Paranahyba (incorporado á comarca de Patos).—Pela Lei n. 2.995, de 19 de Outubro de 1882, tomou a denominação de Araxá.
RIO PARAOPEBA.....	Creada pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870, comprehendendo os termos de Pará (desmembrado da comarca de Indayá), Bomfim (desmembrado da comarca de Rio Pará) e Santo Antonio do Monte (restabelecido pela Lei n. 1.636, de 13 de Setembro de 1870).— Pela Lei n. 1.820, de 2 de Outubro de 1871, perdeu o termo de Bomfim (incorporado á comarca de Ouro Preto).—Pela Lei n. 1.867, de 15 de Julho de 1872, perdeu o termo de Santo Antonio do Monte (incorporado á comarca de Itapecerica) e adquiriu os de Curvello (desmembrado da comarca de Pitanguy) e Sete Lagôas (desmembrado da comarca de Rio das Velhas).—Pela Lei n. 1.889, de 15 de Julho de 1872, teve supprimido o termo de Pará.—Pela Lei n. 2.081, de 23 de Dezembro de 1874, teve restabelecido o termo de Pará.—Pela Lei n. 2.131, de 11 de Outubro de 1875, perdeu o termo de Pará (incorporado á comarca do mesmo nome).—Pela Lei n. 2.455, de 19 de Setembro de 18'8, perdeu o termo de Sete Lagôas (classificado na comarca do mesmo nome).—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação de Curvello e teve supprimido o respectivo termo, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.
RIO PARDO...........	Creada pela Lei n. 946, de 6 de Junho de 1858, comprehendendo os termos de Rio Pardo e Grão Mogol (desmembrados da comarca de Jequitinhonha).— Pela Lei n. 1.507, de 20 de Julho de 1868, foi supprimida, sendo os termos de Grão Mogol e Rio Pardo incorporados, respectivamente, ás comarcas de Jequitahy e Jequitinhonha.—Pela Lei n. 1.620, de 3 de Novembro de 1869, foi

I — Historico da divisão territorial judiciaria — Comarcas

COMARCAS	HISTORICO
	restaurada, comprehendendo os termos de Rio Pardo (desmembrado da comarca de Jequitinhonha) e Grão Mogol (desmembrado da comarca de Jequitahy).—Pela Lei n. 2.487, de 9 de Novembro de 1878, teve creado o termo de Bôa Vista do Tremedal.—Pela Lei n. 2.653, de 4 de Novembro de 1880, perdeu o termo de Grão Mogol (classificado na comarca do mesmo nome).— Pelo Dec. n. 100, de 9 de Junho de 1890, perdeu o termo de Bôa Vista do Tremedal (classificado na comarca do mesmo nome). — Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Rio Pardo, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.—Pela Lei n. 375, de 19 Setembro de 1903 teve restabelecido o termo de Rio Pardo e adquiriu o de Tremedal (tambem restabelecido pela mesma lei), que lhe foi incorporado a 24 de Setembro do mesmo anno, quando effectivada a suppressão da comarca desse nome.—Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, perdeu o termo de Tremedal, classificado na comarca do mesmo nome e a ella incorporado a 30 de Setembro de 1921.
RIO PIRACICABA.....	Creada pela Lei n. 171, de 23 de Março de 1840, comprehendendo os termos de Santa Barbara, Itabira (desmembrados da comarca de Rio das Velhas) e Caeté (restabelecido pela mesma lei).—Pela Lei n. 202, de 1.° Abril de 1841, adquiriu o termo de Marianna (desmembrado da comarca de Ouro Preto) e teve creado o de Piranga, e perdeu o de Caeté (incorporado á comarca de Rio das Velhas).—Pela Lei n. 461, de 22 de Abril de 1850, perdeu o termo de Piranga (incorporado á comarca de Rio Pomba).—Pela Lei n. 524, de 23 de Setembro de 1851, adquiriu o termo de Caeté (desmembrado da comarca de Rio das Velhas).—Pela Lei n. 719, de 16 de Maio de 1855, perdeu o termo de Caeté (incorporado á comarca de Rio das Velhas).—Pela Lei n. 827, de 11 de Julho de 1857, teve creado o termo de Ponte Nova. — Pela Lei n. 1.238, de 25 de Novembro de 1865, adquiriu o termo de Caeté (desmembrado da comarca de Rio das Velhas). — Pela Lei n. 1.390, de 14 de Novembro de 1866, perdeu o termo de Caeté (incorporado á comarca de Sabará).—Pela Lei n. 1.541, de 20 de Julho de 1868, perdeu o termo de Marianna (incorporado á comarca de Ouro Preto).—Pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870, adquiriu o termo de Conceição (desmembrado da comarca de Serro) e perdeu o de Ponte Nova (incorporado á comarca de Piranga). — Pela Lei n. 2.002, de 15 de Novembro de 1873, perdeu o termo de Conceição (incorporado á comarca de Rio Santo Antonio).—Pela Lei n. 2.500, de 12 de Novembro de 1878, perdeu o termo de Santa Barbara (classificado na comarca do mesmo nome).— Pela Lei n. 3.195, de 23 de Setembro de 1884, teve creado o termo de Sant'Anna dos Ferros.—Pelo Dec. n. 202, de 9 de Outubro de 1890, perdeu o termo de Sant'Anna dos Ferros (incorporado á comarca de Rio Santo Antonio).—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação de Itabira e teve supprimido o respectivo termo, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.
RIO PIRANGA.........	Creada pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870, comprehendendo os termos de Marianna (desmembrado da comarca de Ouro Preto), Piranga e Ponte Nova (desmembrados da comarca de Rio Piracicaba).—Pela Lei n. 1.817, de 30 de Setembro de 1871, teve creado o termo de Santa Rita do Turvo (Viçosa).—Pela Lei n. 1.867, de 15 de Julho de 1872, perdeu o termo de Santa Rita do Turvo (incorporado á comarca de Muriahé).—Pela Lei n. 2.002, de 15 de Novembro de 1873, perdeu o termo de Ponte Nova (incorporado á comarca de Turvo).—Pela Lei n. 3.130, de 18 de Outubro de 1883, perdeu o termo de Marianna (classificado na comarca de Rio Carmo).—Pela Lei n. 3.273, de 30 de Outubro de 1884, revogada a Lei n. 3.130, de 18 de Outubro de 1883, adquiriu novamente o termo de Marianna.—Pela Lei n. 3.702, de 27 de Julho de 1889, perdeu o termo de Piranga (incorporado provisoriamente á comarca de Ponta Nova, emquanto não se installasse a de Pirapetinga.—Pelo Dec. n. 7, de 8 Janeiro de 1890, tomou a denominação de Marianna.
RIO POMBA..........	Creada pela Lei n. 464, de 22 de Abril de 1850, comprehendendo os termos de Pomba, Presidio, S. João Nepomuceno (desmembrados da comarca de Rio

I—Historico da divisão territorial judiciaria—Comarcas

COMARCAS	HISTORICO
	Parahybuna) e Piranga (desmembrado da comarca de Rio Piracicaba).—Pela Lei n. 514, de 10 de Setembro de 1851, teve supprimido o termo de S. João Nepomuceno e creado o de Mar de Hespanha.— Pela Lei n. 654, de 17 de Janeiro de 1853, teve supprimido o termo de Presidio e creado o de S. Januario de Ubá.— Pela Lei n. 665, de 27 de Abril de 1854, perdeu o termo de Piranga (incorporado á comarca de Ouro Preto).—Pela Lei n. 666, de 27 de Abril de 1854, teve creado o termo de Leopoldina.—Pela Lei n. 719, de 16 de Maio de 1855, foi supprimida, sendo o termo de Pomba incorporado á comarca de Rio Parahybuna, e os de Leopoldina, Mar de Hespanha e Ubá incorporados á comarca de Rio Muriahé.—Pela Lei n. 946, de 6 de Junho de 1858, foi restaurada, comprehendendo os termos de Pomba (desmembrado da comarca de Rio Parahybuna), Leopoldina e Mar de Hespanha (desmembrados da comarca de Rio Muriahé).—Pela Lei n. 1.600, de 31 de Julho de 1868, teve restabelecido o termo de S. João Nepomuceno.—Pela Lei n. 1.641, de 13 de Setembro de 1870, teve supprimido o termo de S. João Nepomuceno e creado o de Rio Novo em virtude da transferencia da séde de uma para outra localidade.— Pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870, foi supprimida, sendo os termos de Pomba, Leopoldina, Mar de Hespanha e Rio Novo (este com séde ainda em S. João Nepomuceno) incorporados á comarca de Rio Novo.—Pela Lei n. 3.131, de 18 de Outubro de 1883, foi restaurada, comprehendendo apenas o termo de Pomba (desmembrado da comarca de Rio Novo).—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação de Pomba e teve supprimido o respectivo termo, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.
RIO PRATA...........	*Vide* Prata.
RIO PRETO...........	Creada pela Lei n. 2.210, de 2 de Julho de 1876, comprehendendo os termos de Rio Preto (desmembrado da comarca de Rio Parahybuna) e Turvo (desmembrado da comarca de Barbacena).— Pela Lei n. 2.480, de 9 de Novembro de 1878, perdeu o termo de Turvo (incorporado á comarca de Bom Jardim).—Pela Lei n. 3.590, de 28 de Agosto de 1888, adquiriu o termo de Lima Duarte (desmembrado da comarca de Barbacena). — Pela Lei n. 3.702, de 27 de Julho de 1889, perdeu o termo de Lima Duarte (classificado na comarca do mesmo nome). Pela Lei n. 11 de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Rio Preto, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.— Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi mandada supprimir, sendo o municipio de Rio Preto, restabelecido na categoria de termo pela mesma lei, incorporado á comarca de Juiz de Fóra, a 15 de Maio de 1912, quando effectivada a suppressão.—Restaurada pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, comprehendendo o termo de Rio Preto (desmembrado da comarca de Juiz de Fóra), reinstallou-se a 1.º de Dezembro de 1917, de accordo com o Dec. n. 4.874, de 19 de Setembro do mesmo anno.
RIO SANTO ANTONIO.	Antiga comarca de Serro.— Pela Lei n. 2.002, de 15 de Novembro de 1873, comprehendendo então o termo de Serro, tomou a denominação de Rio Santo Antonio e adquiriu o termo de Conceição do Serro (desmembrado da comarca de Rio Piracicaba).—Pela Lei n. 2.107, de 7 de Janeiro de 1874, voltou á antiga denominação de Serro. Pela Lei n. 2.204, de 1.º de Junho de 1876, foi creada a 2.ª comarca de Rio Santo Antonio, comprehendendo o termo de Conceição (desmembrado da comarca de Serro).—Pela Lei n. 2.273, de 8 de Julho de 1876, adquiriu o termo de Guanhães (desmembrado da comarca de Serro).—Pela Lei n. 3.074, de 6 de Novembro de 1882, perdeu o termo de Guanhães (incorporado á comarca de Serro).—Pela Lei n. 3.397, de 21 de Julho de 1886, adquiriu o termo de Guanhães (desmembrado da comarca de Rio Doce).—Pelo Dec. n. 35, de 4 de Abril de 1890, perdeu o termo de Guanhães (classificado na comarca de S. Miguel de Guanhães).—Pelo Dec. n. 202, de 9 de Outubro de 1890, adquiriu o termo de Ferros (desmembrado da comarca de Rio Piracicaba).—Pelo Dec. n. 255, de 28 de Novembro de 1890, perdeu o termo de Ferros (classificado na comarca do mesmo nome).—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a deno-

I — Historico da divisão territorial judiciaria — Comarcas

COMARCAS	HISTORICO
	minação de Conceição do Serro e teve supprimido o respectivo termo, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.
RIO S. FRANCISCO...	Creada pelo Alvará de 3 de Junho de 1820, comprehendendo os termos de Pilão Arcado, Villa da Barra, Campo Largo e Carinhanha (desmembrados da comarca de Sertão de Pernambuco).—Pelo Dec. de 15 de Outubro de 182", foi transferida, com todos os seus termos, para a Provincia da Bahia. *Vide* S. Francisco.
RIO SAPUCAHY.......	Creada pela Resolução de 30 de Junho de 1833, comprehendendo os termos de Campanha, Jacuhy (desmembrados da comarca de Rio das Mortes) e Pouso Alegre (creado pelo Dec. de 13 de Outubro de 1831).—Pela Lei n. 134, de 16 de Março de 1839, perdeu o termo de Campanha (incorporado á comarca de Rio Verde) e teve creado o de Caldas.—Pela Lei n. 171, de 23 de Março de 1840, teve creado o termo de Jaguary.—Pela Lei n. 290, de 26 de Março de 1846, teve supprimido o termo de Caldas e creado o de Cabo Verde, em virtude da mudança da séde de uma para outra localidade, effectivada a 11 de Janeiro de 1848.—Pela lei n. 355, de 27 de Setembro de 1848, teve creado o termo de Itajubá.—Pela Lei n. 401, de 12 de Outubro de 1848, foi-lhe attribuido o termo de Passos (creado pela lei n. 386, de 9 de Outubro do mesmo anno).—Pela Lei n. 452, de 20 de Outubro de 1849, teve restabelecido o termo de Caldas.—Pela Lei n. 464, de 22 de Abril de 1850, perdeu os termos de Jacuhy e Cabo Verde (incorporados á comarca de Tres Pontas).—Pela Lei n. 472, de 31 de Maio de 1850, perdeu o termo de Caldas (classificado na comarca de Tres Pontas).—Pela Lei n. 486, de 19 de Junho de 1850, perdeu o termo de Passos (classificado na comarca de Tres Pontas).—Pela Lei n. 623, de 30 Maio de 1853, adquiriu o termo de Caldas (desmembrado da comarca de Tres Pontas).—Pela Lei n. 719, de 16 de Maio de 1855, perdeu os termos de Pouso Alegre, Itajubá e Jaguary (incorporados á comarca de Jaguary), e adquiriu os de Passos e Jacuhy (desmembrados da comarca de Tres Pontas).—Pela Lei n. 1.090, de 7 de Outubro de 1860, teve creado o termo de Villa Formosa de Alfenas.—Pela Lei n. 1.266, de 22 de Dezembro de 1865, adquiriu o termo de Tres Pontas (desmembrado da comarca de Rio Verde).—Pela Lei n. 1.290, de 30 de Outubro de 1866, adquiriu o termo de Cabo Verde (restabelecido pela mesma lei, após extincção na comarca de Tres Pontas).—Pela Lei n. 1.303, de 3 de Novembro de 1866, teve creado o termo de Dôres da Bôa Esperança.—Pela Lei n. 1.391, de 14 de Novembro de 1866, perdeu os termos de Passos e Jacuhy (ambos incorporados á comarca de Rio Grande).—Pela Lei n. 1.566, de 22 de Julho do 1868, perdeu os termos de Cabo Verde e Villa Formosa de Alfenas (incorporados á comarca de Rio Grande) e o de Caldas (incorporado á comarca de Rio Jaguary).—Pela Lei n. 1.666, de 16 de Setembro de 1870, perdeu o termo de Tres Pontas (incorporado á comarca de Rio Verde).—Pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870, adquiriu os termos de Tres Pontas e Lavras (desmembrados da comarca de Rio Verde).—Pela Lei n. 2.002, de 15 de Novembro de 1873, perdeu o termo de Tres Pontas (incorporado á comarca do mesmo nome).—Pela Lei n. 2 273, de 8 de Julho de 1876, adquiriu o termo de Bom Successo (desmembrado da Comarca de Rio Lambary) e perdeu o de Dôres da Bôa Esperança (incorporado á comarca de Tres Pontas).—Pela Lei n. 2.711, de 30 de Novembro de 1880, perdeu o termo de Bom Successo (incorporado á comarca de Rio das Mortes).—Pela Lei n. 2.995, de 19 de Outubro de 1882, tomou a denominação de Lavras.
	Pelo Dec. n. 92, de 4 de Junho de 1890, foi creada a 2.ª comarca de Rio Sapucahy, constituida pelos termos de Dôres da Bôa Esperança (desmembrado da comarca de Tres Pontas) e Carmo do Rio Claro, (desmembrado da comarca de Alfenas).—Não confirmada pela lei n. 11, de 13 de Novembro do

I — Historico da divisão territorial judiciaria — Comarcas

COMARCAS	HISTORICO
	1891, foram os termos de Dôres da Bôa Esperança e Carmo do Rio Claro classificados como municipios, respectivamente, nas comarcas de Dôres da Bôa Esperança e Carmo do Rio Claro.
RIO TURVO............	Creada pela Lei n. 2.002, de 15 de Novembro de 1873, comprehendendo os termos de Ponte Nova (desmembrado da comarca de Piranga) e Santa Rita do Turvo (Viçosa,—desmembrado da comarca de Muriahé).—Pela Lei n. 3.125, de 18 de Outubro de 1883, tomou a denominação de Ponte Nova.
RIO VERDE..........	Creada pela Lei n. 134, de 16 de Março de 1839, comprehendendo os termos de Campanha (desmembrado da comarca de Rio Sapucahy), Baependy e Ayuruóca (desmembrados da comarca de Rio Parahybuna).—Pela Lei n. 202, de 1.° de Abril de 1841, teve creado o termo de Tres Pontas.—Pela Lei n. 464, de 22 de Abril de 1850, perdeu os termos de Ayuruóca (incorporado á comarca de Rio Parahybuna) e Tres Pontas (incorporado á comarca do mesmo nome), e adquiriu o de Lavras (desmembrado da comarca de Rio das Mortes).—Pela Lei n. 485, de 19 de Junho de 1850, teve creado o termo de Christina.—Pela Lei n. 585, de 4 de Maio de 1852, adquiriu o termo de Ayuruóca (desmembrado da comarca de Rio Parahybuna), e perdeu o de Lavras (incorporado á comarca de Rio das Mortes).—Pela Lei n. 719, de 16 de Maio de 1855, perdeu os termos de Baependy, Christina e Ayuruóca (incorporados á comarca de Baependy) e adquiriu os de Tres Pontas (desmembrado da comarca do mesmo nome) e Lavras (desmembrado da comarca de Rio das Mortes).—Pela Lei n. 1.266, de 22 de Dezembro de 1865, foi supprimida, sendo o termo de Campanha incorporado á comarca de Baependy, o de Tres Pontas á de Sapucahy, e o de Lavras á do Rio das Mortes.—Pela Lei n. 1.666, de 16 de Setembro de 1870, foi restaurada, comprehendendo os termos de Campanha (desmembrado da comarca de Baependy), Lavras (desmembrado da comarca de Rio das Mortes) e Tres Pontas (desmembrado da comarca de Rio Sapucahy).—Pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870, adquiriu o termo de Christina (desmembrado da comarca de Baependy) e perdeu os de Lavras e Tres Pontas (incorporados á comarca de Sapucahy).—Pela Lei n. 2.205, de 1.° de Junho de 1876, perdeu o termo de Christina, (incorporado á comarca de Passa Quatro).—Pela Lei n. 2.451, de 19 de Outubro de 1878, teve creado o termo de S. Gonçalo do Sapucahy.—Pela Lei n 3.197, de 23 de Setembro de 1884, teve creado o termo de Tres Corações do Rio Verde.—Pela Lei n. 3.658, de 1.° de Setembro de 1888, teve creado o termo de Santa Rita do Sapucahy.—Pela Lei n. 3.702, de 27 de Julho de 1889, perdeu o termo de S. Gonçalo do Sapucahy (classificado na comarca de Santa Isabel).—Pelo Dec. n. 232, de 13 de Novembro de 1890, perdeu o termo de Santa Rita do Sapucahy (classificado na comarca de Santa Catharina).—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação de Campanha, teve supprimido o termo desse nome e perdeu o de Tres Corações do Rio Verde (classificado como municipio na comarca do mesmo nome), passando a constituir-se apenas do municipio de Campanha.
SABARÁ...............	Creada pela Lei n. 1.390, de 14 de Novembro de 1866, comprehendendo os termos de Sabará (desmembrado da comarca de Rio das Velhas) e Caeté (desmembrado da comarca de Rio Piracicaba).—Pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870, foi supprimida, sendo os termos de Sabará e Caeté incorporados á comarca de Rio das Velhas.—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, foi restaurada, comprehendendo os municipios de Sabará e Villa Nova de Lima (desmembrados da comarca de Rio das Velhas).—Pela Lei n. 375, de 19 de Se-

I — Historico da divisão territorial judiciaria — Comarcas

COMARCAS	HISTORICO
	tembro de 1903, deveria ser supprimida quando vagasse, e teve restabelecido o termo de Sabará que, verificada a referida suppressão, seria incorporado á comarca de Bello Horizonte.—Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, ainda não occorrida a alludida vacancia, foi restabelecida definitivamente.
SACRAMENTO.........	Creada pela Lei n. 3.644, de 31 de Agosto de 1888, comprehendendo o termo de Sacramento (desmembrado da comarca de Araxá).—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Sacramento, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi mandada supprimir, sendo o municipio de Sacramento, restabelecido na categoria de termo pela mesma lei, incorporado á comarca de Uberaba a 26 de Abril de 1905, quando effectivada a suppressão.—Restaurada pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, comprehendendo os termos de Sacramento (desmembrado da comarca de Uberaba) e Conquista (creado pela mesma lei), reinstallou-se a 12 de Outubro de 1918, de accordo com o Dec. n. 5.095, de 3 de Setembro do mesmo anno.
SALINAS...............	Creada pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, comprehendendo o municipio de Salinas, que constituia o termo desse nome, extincto na comarca de Grão Mogol.—Installou-se a 17 de Junho de 1892.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi mandada supprimir, sendo o municipio de Salinas, restabelecido na categoria de termo pela mesma lei, incorporado á comarca de Grão Mogol, a 30 de Janeiro de 1908 quando effectivada a suppressão.—Restaurada pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, comprehendo os termos de Salinas (desmembrado da comarca de Grão Mogol) e Fortaleza (creado pela mesma lei), reinstallou-se a 30 de Setembro de 1921, de accordo com o Dec. n. 5.764, de 6 de Setembro do mesmo anno.
SANTA BARBARA.....	Creada pela Lei n. 2.500, de 12 de Novembro de 1878, comprehendendo os termos de Santa Barbara (desmembrado da comarca de Rio Piracicaba) e Caeté (desmembrado da comarca de Rio das Velhas).—Pela Lei n. 3.139, de 18 de Outubro de 1883, perdeu o termo de Caeté (incorporado á comarca de Rio das Velhas).—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Santa Barbara, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Santa Barbara e adquirio o de Alvinopolis (tambem restabelecido pela mesma lei), que lhe foi incorporado a 20 de Abril de 1901, quando effectivada a suppressão da comarca desse nome.—Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, perdeu o termo de Alvinopolis, classificado na comarca do mesmo nome, mas a ella ainda não incorporado.
SANTA CATHARINA...	Creada pelo Dec. n. 232, de 13 de Novembro de 1890, comprehendendo o termo de Santa Rita do Sapucahy (desmembrado da comarca de Rio Verde).—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação de Santa Rita do Sapucahy e teve supprimido o respectivo termo, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.
SANTA ISABEL.........	Creada pela Lei n. 3.702, de 27 de Julho de 1889, comprehendendo o termo de S. Gonçalo do Sapucahy (desmembrado da comarca de Rio Verde).—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação de S. Gonçalo do Sapucahy e teve supprimido o respectivo termo, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.
SANTA LUZIA DO RIO DAS VELHAS	Creada pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, comprehendendo o municipio de Santa Luzia que constituia o termo desse nome, extincto na comarca de Rio das Velhas.—Installou-se a 7 de

I — Historico da divisão territorial judiciaria — Comarcas

COMARCAS	HISTORICO
	Março de 1892.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Santa Luzia.
SANTA RITA..........	Creada pelo Dec. n. 232, de 13 de Novembro de 1890, comprehendendo os termos de S. Sebastião do Paraiso (desmembrado da comarca de Passos) e Santa Rita de Cassia (creada pelo Dec. n. 21, de 26 de Fevereiro de 1890).—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação de S. Sebastião do Paraiso, teve supprimido o termo desse nome e perdeu o de Santa Rita de Cassia (classificado como municipio na comarca do mesmo nome), passando a constituir-se apenas do municipio de S. Sebastião do Paraiso.
SANTA RITA DE CASSIA	Creada pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, comprehendendo o municipio de Santa Rita de Cassia que constituia o termo desse nome, extincto na comarca de Santa Rita.—Installou-se a 7 de Abril de 1892.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi mandada supprimir, sendo o municipio de Cassia, restabelecido na categoria de termo pela mesma lei, incorporado á comarca de Passos a 28 de Dezembro de 1903 quando effectivada a suppressão.—Restaurada pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, comprehendendo o termo de Cassia (desmembrado da comarca de Passos), reinstallou-se a 12 de Outubro de 1918, de accordo com o Dec. n. 5.095, de 3 de Setembro do mesmo anno.—Pela Lei n. 747, de 20 de Setembro de 1918, tomou a denominação de Cassia.
SANTA RITA DO SAPUCAHY	Antiga comarca de Santa Catharina.—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação actual e teve supprimido o termo de Santa Rita do Sapucahy, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Santa Rita do Sapucahy e adquiriu o de S. Gonçalo do Sapucahy (tambem restabelecido pela mesma lei), que lhe foi incorporado a 21 de Outubro do mesmo anno quando effectivada a suppressão da comarca desse nome.—Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, foi-lhe attribuido o termo de Pedra Branca (restabelecido pela mesma lei) e perdeu o termo de S. Gonçalo do Sapucahy, classificado na comarca do mesmo nome e a ella incorporado a 30 de Setembro de 1921.
SANTO ANTONIO DO MACHADO	Creada pelo Dec. n. 62, de 12 de Maio de 1890, comprehendendo o termo de Santo Antonio do Machado (desmembrado da comarca de Alfenas).—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Santo Antonio do Machado, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.—Installou-se a 7 de Abril de 1892.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, deveria ser supprimida quando vagasse, e teve restabelecido o termo de Santo Antonio do Machado que, verificada a referida suppressão, seria incorporado á comarca de Campanha.—Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, ainda não occorrida a alludida vacancia, foi restabelecida definitivamente e teve creado o termo de Paraguassú.
SANTO ANTONIO DO MONTE	Antiga comarca de Inhaúma.—Pela Lei n. 260, de 18 de Abril de 1899, tomou com o municipio de que se constituia a denominação actual.—Pela Lei n. 375 de 19

I — Historico da divisão territorial judiciaria — Comarcas

COMARCAS	HISTORICO
	de Setembro de 1903, deveria ser supprimida quando vagasse, e teve restabelecido o termo de Santo Antonio do Monte que, verificada a referida suppressão, seria incorporado á comarca de Formiga.—Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, ainda não occorrida a alludida vacancia, foi restabelecida definitivamente e teve creado o termo de Bom Despacho.
SANTO ANTONIO DE PATOS	Creada pela Lei n. 2.460, de 19 de Outubro de 1878, comprehendendo os termos de Santo Antonio de Patos (desmembrado da comarca de Rio Dourados) e Carmo do Paranahyba (desmembrado da comarca de Rio Paranahyba).—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação de Patos, teve supprimido o termo de Santo Antonio de Patos e perdeu o de Carmo do Paranahyba (classificado como municipio na comarca do mesmo nome), passando a constituir-se apenas do municipio de Patos.
S. DOMINGOS DO PRATA	Creada pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, comprehendendo o municipio de S. Domingos do Prata.—Installou-se a 10 de Março de 1892.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, deveria ser supprimida quando vagassse e teve creado o termo de S. Domingos do Prata que, verificada a referida suppressão, seria incorporado á comarca de Itabira.—Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, ainda não occorrida a alludida vacancia, foi restabelecida definitivamente.
S. FRANCISCO	Creada pela Resolução de 30 de Junho de 1833, comprehendendo os termos de Formigas (Montes Claros), S. Romão (S. Francisco) e Salgado (Januaria)—os dois primeiros creados pelo Dec. de 13 de Outubro de 1831, e o ultimo pela mesma Resolução de 30 de Junho.—Pela Lei n. 1.112, de 16 de Outubro de 1861, teve creado o termo de Guaicuhy.—Pela Lei n. 1.389, de 14 de Novembro de 1866, perdeu os termos de Montes Claros e Guaicuhy (incorporados á comarca de Jequitahy).—Pela Lei n. 1.679, de 21 de Setembro de 1870, adquiriu o termo de Guaicuhy (desmembrado da comarca de Jequitahy) e perdeu o de Januaria (incorporado á mesma comarca de Jequitahy).—Pela Lei n. 1.996, de 14 de Novembro de 1873, teve creado o termo de Pedras de Angicos e supprimidos os de S. Romão e Guaicuhy.—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de S. Francisco (ex-Pedras de Angicos), passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi mandada supprimir, sendo o municipio de S. Francisco, restabelecido na categoria de termo pela mesma lei, incorporado á comarca de Januaria a 8 de Julho de 1908, quando effectivada a suppressão.—Restaurada pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, comprehendendo os termos de S. Francisco (desmembrado da comarca de Januaria) e Brasilia (creado pela mesma lei), reinstallou-se a 30 de Setembro de 1921, de accordo com o Dec. n. 5.770, de 6 de Setembro do mesmo anno.

I — Historico da divisão territorial judiciaria — Comarcas

COMARCAS	HISTORICO
S. GONÇALO DO SAPUCAHY	Antiga comarca de Santa Isabel.—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação actual e teve supprimido o termo de S. Gonçalo do Sapucahy, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi mandada supprimir, sendo o municipio de S. Gonçalo do Sapucahy, restabelecido na categoria de termo pela mesma lei, incorporado á comarca de Santa Rita do Sapucahy a 21 de Outubro do mesmo anno, quando effectivada a suppressão.—Restaurada pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, comprehendendo o termo de S. Gonçalo do Sapucahy (desmembrado da comarca de Santa Rita do Sapucahy), reinstallou-se a 1.º de Dezembro de 1917, de accordo com o Dec. n. 4.874, de 19 Setembro do mesmo anno.
S. JOÃO BAPTISTA....	Antiga comarca de Itamarandiba —Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação actual e teve supprimido o termo de S. João Baptista, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi mandada supprimir, sendo o municipio de S. João Baptista, restabelecido na categoria de termo pela mesma lei, incorporado á comarca de Minas Novas a 1.º de Outubro do mesmo anno, quando effectivada a suppressão.—Restaurada pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, comprehendendo o termo de S. João Baptista (desmembrado da comarca de Minas Novas) não se reinstallou até 31 de Dezembro de 1921.
	Antiga comarca de Rio das Mortes.—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação actual e teve supprimido o termo de S. João d'El-Rey, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de S. João d'El-Rey.
S. JOÃO NEPOMUCENO	Creada pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, comprehendendo o municipio de S. João Nepomuceno que constituia o termo desse nome, extincto na comarca de Rio Novo.—Installou-se a 10 de Março de 1892.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de S. João Nepomuceno.
S. JOSE' DE ALEM PARAHYBA	Vide Além Parahyba.
S. JOSE' DO PARAISO.	Antiga comarca do Paraiso.—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação de S. José do Paraiso e teve supprimido o respectivo termo, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de S. José do Paraiso.—Pela Lei n. 765, de 10 de Setembro de 1920, tomou conjunctamente com o termo de que se constituia a denominação de Paraisopolis.
S. MIGUEL DE GUANHÃES	Antiga comarca de Rio Doce.—Pelo Dec. n. 35, de de 4 de Abril de 1890, comprehendendo então os termos de Guanhães e Peçanha, tomou a denominação de S. Miguel de Guanhães.—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Guanhães e perdeu o de Peçanha (classificado como municipio na comarca do mesmo nome) passando a constituir-se apenas do municipio de Guanhães.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Guanhães e adquiriu o de Peçanha (tambem restabelecido pela mesma lei), que lhe foi incorporado a 12 de Dezembro do mesmo anno, quando effectivada a suppressão da comarca desse nome.—Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, perdeu o termo de Peçanha, classificado na comarca do mesmo nome e a ella incorporado a 30 de Setembro de 1921.
S. SEBASTIÃO DO PARAISO	Antiga comarca de Santa Rita.—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação actual, teve sup

I — Historico da divisão territorial judiciaria — Comarcas

COMARCAS	HISTORICO	COMARCAS	HISTORICO
	primido o termo de S. Sebastião do Paraiso e perdeu o de Santa Rita de Cassia (classificada como municipio na comarca do mesmo nome), passando a constituir-se apenas do municipio de S. Sebastião do Paraiso.—Installou-se a 15 de Abril de 1892.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, deveria ser supprimida quando vagasse e teve restabelecido o termo de S. Sebastião do Paraiso que, verificada a referida suppressão, seria incorporado á comarca de Passos.—Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, não occorrida ainda a alludida vacancia, foi restabelecida definitivamente.		Julho de 1876, perdeu o termo de S. Miguel de Guanhães (incorporado á comarca de Rio Santo Antonio).—Pela Lei n. 3.074, de 6 de Novembro de 1882, adquiriu o termo de S. Miguel de Guanhães (desmembrado da comarca de Rio Santo Antonio).—Pela Lei n. 3.124, de 18 de Outubro de 1883, perdeu o termo de S. Miguel de Guanhães (incorporado á comarca de Rio Doce).—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Serro, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Serro.
SERRO............	Antiga comarca de Serro do Frio.—Pela Lei n. 93, de 6 de Março de 1838, comprehendendo então os termos de Serro, Diamantina e Curvello, tomou a denominação actual.—Pela Lei n. 171, de 23 de Março de 1840, perdeu o termo de Curvello (incorporado á comarca de Rio das Velhas) e teve creado o de Conceição do Serro.—Pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870, perdeu o termo de Conceição do Serro (incorporado á comarca de Rio Piracicaba).—Pela Lei n. 2.002, de 15 de Novembro de 1873, perdeu o termo de Diamantina (classificado na comarca do mesmo nome), adquiriu o de Conceição do Serro (desmembrado da comarca de Rio Piracicaba) e tomou a denominação de Rio Santo Antonio.—Pela Lei n. 2.107, de 7 de Janeiro de 1874, voltou á denominação de Serro.—Pela Lei n. 2.204, de 1.° de Junho de 1876, perdeu o termo de Conceição do Serro (incorporado á comarca de Rio Santo Antonio).—Pela Lei n. 2.209, de 2 de Julho de 1876, foi-lhe attribuido o termo de S. Miguel de Guanhães (creado pela Lei n. 2.132, de 25 de Outubro de 1875).—Pela Lei n. 2.273, de 8 de	SERRO DO FRIO......	Creada pela Ordem Regia de 16 de Março de 1720, comprehendendo o termo de Villa do Principe (desmembrado da comarca de Rio das Velhas).—Pelo Dec. de 11 de Maio de 1757, adquiriu o termo de Minas Novas do Fanado (desmembrado da capitania da Bahia).—Pela Resolução de 30 Junho de 1833, foram-lhe attribuidos os termos de Tejuco (Diamantina) e Curvello, ambos creados pelo Dec. de 13 de Outubro de 1831, e perdeu o de Minas Novas do Fanado (classificado na comarca de Rio Jequitinhonha.—Pela Lei n. 93, de 6 de Março de 1838, tomou a denominação de Serro.
		SETE LAGOAS........	Creada pela Lei n. 2.455, de 19 de Outubro de 1878, comprehendendo os termos de Sete Lagoas (desmembrado da comarca de Paraopeba) e Pará (desmembrado da comarca de Pará).—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Sete Lagoas e perdeu o de Pará (classificado como municipio na comarca do mesmo nome), passando a constituir-se apenas do municipio de Pará.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi mandada

I — Historico da divisão territorial judiciaria — Comarcas

COMARCAS	HISTORICO
	supprimir, sendo o municipio de Sete Lagôas, restabelecido na categoria de termo pela mesma lei, incorporado á comarca de Santa Luzia a 5 de Julho de 1909, quando effectivada a suppressão. —Restaurada pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, comprehendendo o termo de Sete Lagoas (desmembrado da comarca de Santa Luzia), reinstallou-se a 12 de Outubro de 1918, de accordo com o Dec. n. 5.095, de 3 de Setembro do mesmo anno.
THEOPHILO OTTONI..	Antiga comarca de Philadelphia.—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação actual e teve supprimido o termo de Theophilo Ottoni, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Theophilo Ottoni.
TIRADENTES..........	Creada pelo Dec. n. 97, de 7 de Junho de 1890, comprehendendo o termo de Tiradentes (desmembrado da comarca de Rio das Mortes).—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Tiradentes, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome. —Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi mandada supprimir sendo o municipio de Tiradentes, restabelecido na categoria de termo pela mesma lei, incorporado á comarca de Prados a 31 de Janeiro de 1905, quando effectivada a suppressão.—Restaurada pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, não se reinstallou até 31 de Dezembro de 1921.
TRES CORAÇÕES.....	Creada pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, comprehendendo o municipio de Tres Corações do Rio Verde que constituia o termo desse nome, extincto na comarca do Rio Verde.—Installou-se a 20 de Março de 1892.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi mandada supprimir, sendo o municipio de Tres Corações, restabelecido na categoria de termo pela mesma lei, incorporado á comarca de Varginha a 6 de Abril de 1907, quando effectivada a suppressão.—Restaurada pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, comprehendendo o termo de Tres Corações (desmembrados da comarca de Varginha), reinstallou-se a 12 de Outubro de 1918, de accordo com o Dec. n. 5.095, de 3 de Setembro do mesmo anno.
TRES PONTAS.........	Creada pela Lei n. 461, de 22 de Abril de 1850, comprehendendo os termos de Tres Pontas (desmembrado da comarca de Rio Verde), Jacuhy e Cabo Verde (desmembrados da comarca de Rio Sapucahy).—Pela Lei n. 472, de 31 de Maio de 1850, adquiriu o termo de Caldas (desmembrado da comarca de Rio Sapucahy) e teve supprimido o de Cabo Verde. —Pela Lei n. 486, de 19 de Junho de 1850, adquiriu o termo de Passos (desmembrado da comarca de Sapucahy).—Pela Lei n. 623, de 30 de Maio de 1853, perdeu o termo de Caldas (incorporado á comarca de Rio Sapucahy).—Pela Lei n. 719, de 16 Maio de 1855, foi supprimida, sendo o termo de Tres Pontas incorporado á comarca de Rio Verde, e os de Jacuhy e Passos incorporados á de Rio Sapucahy.—Pela Lei n. 2.002, de 15 Novembro de 1873, foi restaurada, comprehendendo os termos de Tres Pontas (desmembrado da comarca de Rio Sapucahy) e Villa Formosa de Alfenas (desmembrado da comarca de Cabo Verde).—Pela Lei n. 2.273, de 8 de Julho de 1876, adquiriu o termo de

I — Historico da divisão territorial judiciaria — Comarcas

COMARCAS	HISTORICO	COMARCAS	HISTORICO
	Dôres da Bôa Esperança (desmembrado da comarca de Rio Sapucahy) e perdeu o de Villa Formosa de Alfenas (incorporado á comarca de Caldas).—Pela Lei n. 2.785, de 22 de Setembro de 1881, teve creado o termo de Espirito Santo da Varginha.—Pelo Dec. n. 34, de 2 de Abril de 1890, perdeu o termo de Espirito Santo da Varginha (classificado na comarca de Varginha.—Pelo Dec. n. 92, de 4 de Junho de 1890, perdeu o termo de Dôres da Bôa Esperança (incorporado á comarca de Rio Sapucahy).—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Tres Pontas, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Tres Pontas e creado o de Campos Geraes e adquiriu o de Dôres da Bôa Esperança (tambem restabelecido pela mesma lei), que lhe foi incorporado a 6 de Maio de 1905, quando effectivada a suppressão da comarca desse nome.—Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, perdeu o termo de Dôres da Bôa Esperança, classificado na comarca do mesmo nome, mas a ella ainda não incorporado.	UBA'..................	Creada pela Lei n. 2.212, de 2 de Junho de 1876, comprehendendo o termo do Ubá (desmembrado da comarca de Rio Muriahé).—Pela Lei n. 2.273, de 8 de Julho de 1876, adquiriu o termo de Cataguazes (desmembrado da comarca de Leopoldina).—Pela Lei n. 2.785, de 22 de Setembro de 1881, adquiriu o termo de S. João Baptista do Presidio (restabelecido pela mesma lei).—Pela Lei 3.171, de 18 de Outubro de 1883, perdeu o termo de Cataguazes (classificado na comarca de Leopoldina).—Pela Lei n.11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Ubá e perdeu o de Rio Branco (ex-S. João Baptista do Presidio,—classificado como municipio na comarca de Rio Branco), passando a constituir-se apenas do municipio de Ubá.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Ubá.
TURVO..................	Antiga comarca de Bom Jardim.—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, tomou a denominação actual e teve supprimido o termo de Turvo, passando a constituir se do municipio do mesmo nome.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, deveria ser supprimida quando vagasse e teve restabelecido o termo de Turvo que, verificada a referida suppressão, seria incorporado á comarca de Ayuruóca.—Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, ainda não occorrida a alludida vacancia, foi restabelecida definitivamente.	UBERABA.............	Antiga comarca de Rio Paraná.—Pela Lei n. 2.500, de 12 de Novembro de 1878, comprehendendo então o termo de Uberaba, tomou a denominação actual.—Pela Lei n. 3.325, de 5 de Outubro de 1885, teve creado o termo de Fructal.—Pela Lei n. 3.613, de 31 de Agosto de 1888, teve creado o termo de S. Pedro de Uberabinha.—Pelo Dec. n. 255, de 28 de Novembro de 1890, perdeu o termo de Uberabinha (incorporado á comarca de Araguary).—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Uberaba e perdeu o de Fructal (classificado como municipio na comarca do mesmo nome), passando a constituir-se apenas do municipio de Uberaba.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Uberaba e adquiriu o de Sacramento (tambem restabelecido pela mesma lei), que lhe foi incorporado a 26 de Abril de

I — Historico da divisão territorial judiciaria — Comarcas

COMARCAS	HISTORICO
	1905, quando effectivada a suppressão da comarca desse nome.—Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, perdeu o termo de Sacramento (classificado na comarca do mesmo nome e a ella incorporado a 12 de Outubro de 1918) e adquiriu provisoriamente, emquanto não se installasse a comarca de Sacramento, o termo de Conquista (creado pela mesma lei), perdendo-o a 12 de Outubro de 1918, data em que se installou a referida comarca.
UBERABINHA........	Creada pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, comprehendendo o municipio de S. Pedro de Uberabinha que constituia o termo desse nome, extincto na comarca de Araguary.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de S. Pedro de Uberabinha e adquiriu os de Monte Alegre e Araguary (tambem restabelecidos pela mesma lei), que lhe foram incorporados, respectivamente, a 19 de Dezembro do mesmo anno e a 20 de Abril de 1904, quando effectivada a suppressão das comarcas de que faziam parte.—Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, perdeu os termos de Araguary (classificado na comarca do mesmo nome e a ella incorporado a 1.º de Dezembro de 1917), e Monte Alegre (classificado na comarca do mesmo nome e a ella incorporado a 30 de Setembro de 1921).
VARGINHA............	Creada pelo Dec. n. 34, de 2 de Abril de 1890, comprehendendo o termo de Varginha (desmembrado da comarca de Tres Pontas).—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Varginha, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.—Installou-se a 25 de Março 1892.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Varginha e adquiriu o de Tres Corações (tambem restabelecido pela mesma lei), que lhe foi incorporado a 6 de Abril de 1907 quando effectivada a suppressão da comarca desse nome.—Pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, perdeu o termo de Tres Corações, classificado na comarca do mesmo nome e a ella incorporado a 12 de Outubro de 1918.
VIÇOSA................	Creada pelo Dec. n. 230, de 10 de Novembro de 1890, comprehendendo o termo de Viçosa (desmembrado da comarca de Ponte Nova).—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Viçosa, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.—Installou-se a 15 de Março de 1892.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Viçosa.
VILLA RICA..........	Creada antes de 1709, sendo que seu primeiro Ouvidor foi nomeado a 3 de Fevereiro desse anno.—Pela Ordem Regia de 8 de Abril de 1711, teve creado o termo de Villa de Albuquerque (Marianna).—Pela Ordem Regia de 8 de Julho de 1711, teve creado o termo de Villa Rica de Albuquerque (Ouro Preto).—Pela Carta Regia de 14 de Abril de 1712, teve confirmado com o nome de N. S. do Ribeirão do Carmo o termo de Villa Albuquerque.—Pela Carta Regia de 15 de Dezembro de 1712, teve confirmado com o nome de Villa Rica o termo de Villa Rica de Albuquerque.—Pela Carta Imperial de 20 de Março de 1823, que confirmou a elevação de sua séde á categoria de cidade, tomou a denominação de Ouro Preto.—Pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891, teve supprimido o termo de Ouro Preto, passando a constituir-se do municipio do mesmo nome.—Pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, teve restabelecido o termo de Ouro Preto.

II — Historico da divisão territorial judiciaria — Termos

TERMOS	HISTORICO
ABAETE'.............	Creado na comarca de Rio Indayá, com a denominação de Dôres da Marmellada, pela Lei n. 1.635, de 15 de Setembro de 1870.—Classificado na comarca de Pitanguy pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870.—Installado em 11 de Janeiro de 1873.—Tomou a denominação de Abaeté pela Lei n. 2.416, de 5 de Novembro de 1877.—Classificado na comarca de Abaeté, pelas Leis n. 2.651, de 4 de Novembro de 1880, e n. 2.782, de 22 de Setembro de 1881.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido e classificado na comarca de Dôres do Indayá pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi-lhe incorporado a 8 de Junho de 1901.—Classificado na Comarca de Abaeté pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, foi-lhe incorporado a 30 de Setembro de 1921, de accordo com o Dec. n. 5.769, de 6 do mesmo mez e anno.—Compõe-se unicamente do municipio de Abaeté.
ABRE CAMPO.........	Creado na comarca de Ponte Nova pela Lei n. 3.712, de 27 de Julho de 1889.—Classificado na comarca de Abre Campo pelo Dec. n. 255, de 28 de Novembro de 1890.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido e classificado na comarca de Ponte Nova pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi-lhe incorporado a 25 de Março de 1913.—Classificado na comarca de Abre Campo pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, foi-lhe incorporado a 12 de Outubro de 1918, de accordo com o Dec. n. 5.095, de 3 de Setembro do mesmo anno.—Compõe-se unicamente do municipio de Abre Campo.
AGUAS VIRTUOSAS...	Creado na comarca de Campanha pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915.—Installado a 15 de Junho de 1917, de accordo com o Dec. n. 4.748, de 17 de Abril do mesmo anno.—Abrange os municipios de Aguas Virtuosas, Conceição do Rio Verde e Cambuquira, este emquanto não se installar o termo de seu nome.
ALEGRES...............	*Vide* João Pinheiro.
ALEM PARAHYBA (S. José de)	Creado na comarca de Mar de Hespanha pela Lei n. 2.678, de 30 de Novembro de 1880.—Classificado na comarca de Parahyba pelo Dec. n. 132, de 9 de Outubro de 1890.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de Além Parahyba pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903. Compõe-se unicamente do municipio de S. José de Além Parahyba.
ALFENAS...............	Creado na comarca de Rio Sapucahy, com a denominação de Villa Formosa de Alfenas, pela Lei n. 1.090, de 7 de Outubro de 1860.—Classificado na comarca de Rio Grande pela Lei n. 1.566, de 22 de Julho de 1868.—Classificado na comarca de Cabo Verde pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870.—Classificado na comarca de Tres Pontas pela Lei n. 2.002, de 15 de Novembro de 1873.—Classificado na comarca de Caldas pela Lei n. 2.273, de 8 de Julho de 1876.—Classificado na comarca de Rio Jacuhy pela Lei n. 2.378, de 25 de Setembro de 1877.—Classificado na comarca de Alfenas pela Lei n. 3.276, de 30 de Outubro de 1884.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de Alfenas pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.—Abrange os municipios de Alfenas e Areado.
ALTO RIO DOCE......	Creado na comarca de Ponte Nova pelo Dec. n. 340 A, de 23 de Janeiro de 1891.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido e classificado na comarca de Barbacena pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, não chegou a lhe ser incorporado, permanecendo provisoriamente na comarca de Alto Rio Doce.—Classificado definitivamente na comarca de Alto Rio Doce pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915.—Abrange os municipios de Alto Rio Doce e Rio Espera.

NOTA — O quadro tem por principaes fontes a obra «*Comarcas e Termos*», do DR. THEOPHILO FEU DE CARVALHO, e um trabalho intitulado «*Quadro da Divisão Judiciaria do Estado de Minas Geraes*», organizado pelo Juiz de Direito, DR. PAULO DO FARO FLEURY, por incumbencia da COMMISSÃO MINEIRA DO CENTENARIO.

II — Historico da divisão territorial judiciaria — Termos

TERMOS	HISTORICO
ALVINOPOLIS	Creado na comarca de Marianna pelo Dec. n. 365, de 5 de Fevereiro de 1891. —Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891. — Restabelecido e classificado na comarca de Santa Barbara pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi-lhe incorporado a 20 de Abril de 1904.—Classificado na comarca de Alvinopolis pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, não lhe foi incorporado até 31 de Dezembro de 1921.—Compõe-se unicamente do termo de Alvinopolis.
ARAGUARY	Creado na comarca de Rio Bagagem com a denominação de Brejo Alegre pela Lei n. 2.996, de 19 de Outubro de 1882. — Classificado na comarca de Monte Alegre pela Lei n. 3.423, de 18 de Outubro de 1883. — Tomou a denominação de Araguary pela Lei n. 3.591, de 28 de Agosto de 1888. — Classificado na comarca de Araguary pelo Dec. 255, de 28 de Novembro de 1890.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891. — Restabelecido e classificado na comarca de Uberabinha pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi-lhe incorporado a 20 de Abril de 1904. — Classificado na comarca de Araguary pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, foi-lhe incorporado de 1.º de Dezembro de 1917, de accordo com o Dec. n. 4.874 de 19 de Setembro do mesmo anno.—Compõe-se unicamente do municipio de Araguary.
ARASSUAHY	Creado pela Lei n. 803, de 3 de Julho de 1857. — Confirmado pela Lei n. 1.262, de 19 de Dezembro de 1865. — Classificado na comarca de Rio Jequitinhonha pela Lei n. 1.673, de 20 Setembro de 1870.—Classificado na comarca de Rio Arassuahy pela Lei n. 2.081, de 23 de Dezembro de 1874.— Tomou a denominação de Calhão pela Lei n. 3.326, de 5 de Outubro de 1885.—Voltou á denominação de Arassuahy pela Lei n. 3.485, de 1 de Outubro de 1887. — Supprimido pela Lei n.11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de Arassuahy pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903. — Compõe-se unicamente do municipio de Arassuahy.
ARAXÁ	Creado pelo Decreto de 13 de Outubro de 1831.—Classificado na comarca de Rio Paracatú pela Resolução de 30 de Junho de 1833.—Classificado na comarca de Rio Paraná pela Lei n. 171, de 23 de Março de 1840.—Classificado na comarca de Rio Paranahyba pela Lei n. 719, de 16 de Maio de 1855. — Classificado na comarca de Araxá pela Lei n. 2.995, de 19 de Outubro de 1882.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de Araxá pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.—Compõe-se unicamente do municipio de Araxá.
AYMORÉS	Creado na comarca de Aymorés pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915.—Compõe-se unicamente do municipio de Aymorés.
AYURUOCA	Creado pelo Dec. n. 17, de 11 de Agosto de 1831. — Classificado na comarca de Rio Parahybuna pela Lei n. 6, de 20 de Março de 1835. — Classificado na comarca de Rio Verde pela Lei n. 134, de 16 de Março de 1839. — Classificado na comarca de Rio Parahybuna pela Lei n. 464, de 22 de Abril de 1850.—Classificado na comarca de Rio Verde pela Lei n. 585, de 4 de Maio de 1852. —Classificado na comarca de Baependy pela Lei n. 719, de 16 de Maio de 1855. —Classificado na comarca de Bom Jardim pela Lei n. 2.480, de 9 de Novembro de 1878.—Classificado na comarca de Itatiaya pela Lei n. 2.647, de 8 de Outubro de 1880.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de Ayuruóca pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.—Compõe-se unicamente do municipio de Ayuruóca.

II — Historico da divisão territorial judiciaria — Termos

TERMOS	HISTORICO
BAEPENDY	Creado na comarca de Rio das Mortes a 19 de Julho de 1814. — Classificado na comarca de Rio Parahybuna pela Resolução de 30 de Junho de 1833.—Classificado na comarca de Rio Verde pela Lei n. 134, de 16 de Maio de 1839.—Classificado na comarca de Baependy pela Lei n. 719, de 16 de Maio de 1855. — Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891. — Restabelecido na comarca de Baependy pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.—Abrange os municipios de Baependy e Caxambú, este emquanto não se installar o termo do seu nome.
BAGAGEM	*Vide* Estrella do Sul.
BAMBUHY	Creado na comarca de Rio Grande pela Lei n. 2.785, de 22 de Setembro de 1881. —Classificado na comarca de Piumhy pela Lei n. 3.122, de 18 de Outubro de 1883.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Janeiro de 1891.— Restabelecido e classificado na comarca de Formiga pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi-lhe incorporado a 13 de Janeiro de 1905.—Classificado na comarca de Bambuhy pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, não lhe foi incorporado até 31 de Dezembro de 1921.—Compõe-se unicamente do municipio de Bambuhy.
BARBACENA	Creado na comarca de Rio das Mortes a 14 de Agosto de 1791.— Classificado na comarca de Rio Parabybuna pela Resolução de 30 de Junho de 1833.—Classificado na comarca de Barbacena pela Lei n. 2.002, de 15 de Novembro de 1873. — Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de Barbacena pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.—Compõe-se unicamente do municipio de Barbacena.
BARRA	*Vide* Villa da Barra.
BELLO HORIZONTE	Creado na comarca de Bello Horizonte pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.—Abrange os municipios de Bello Horizonte, Contagem e Santa Quiteria.
BÔA ESPERANÇA (Dôres da)	Creado na comarca de Rio Sapucahy pela Lei n. 1.303, de 3 de Novembro de 1866.—Classificado na comarca de Tres Pontas pela Lei n. 2.273, de 8 de Julho de 1876.—Classificado na comarca de Rio Sapucahy pelo Dec. n. 92, de 4 de Junho de 1890.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido e classificado na comarca de Tres Pontas pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi-lhe incorporado a 6 de Maio de 1905. — Classificado na comarca de Dôres da Bôa Esperança pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, não lhe foi incorporado até 31 de Dezembro de 1921.—Compõe-se unicamente do municipio de Dôres da Bôa Esperança.
BÔA VISTA DO TREMEDAL	*Vide* Tremedal (Bôa Vista do).
BOCAYUVA	Creado na comarca de Rio Jequitahy com a denominação de Jequitahy pela Lei n. 1.996, de 14 de Novembro de 1873.—Teve a séde transferida para Conceição do Jequitahy pela Lei n. 2.810, de 4 de Outubro de 1881. — Tomou a denominação de Villa Nova de Jequitahy pelo Dec. n. 44, de 17 de Abril de 1890. —Tomou a denominação de Bocayuva pelo Dec. n. 90, de 4 de Junho de 1890. —Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891. — Restabelecido e classificado na comarca de Montes Claros pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi-lhe incorporado a 25 de Maio de 1904.—Classificado na comarca de Bocayuva pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, não lhe foi incorpo-

II - Historico da divisão territorial judiciaria — Termos

TERMOS	HISTORICO
	rado até 31 de Dezembro de 1921. — Compõe-se unicamente do municipio de Bocayuva.
BOM DESPACHO......	Creado na comarca de Santo Antonio do Monte pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915.—Installado a 1.º de Janeiro de 1918, de accordo com o Dec. n. 4.876, de 22 de Setembro de 1917.— —Compõe-se unicamente do municipio de Bom Despacho.
BOMFIM..............	Creado na comarca de Ouro Preto pela Lei n. 134, de 16 de Março de 1839.— Classificado na comarca de Rio Pará pela Lei n. 461, de 22 de Abril de 1850. — Classificado na comarca de Ouro Preto pela Lei n. 524, de 23 de Setembro de 1851.—Classificado na comarca de Rio Indayá pela Lei n. 719, de 16 de Maio de 1855.— Classificado na comarca de Ouro Preto pela Lei n. 946, de 6 de Junho de 1858. — Classificado na comarca de Rio Pará pela Lei n. 1.541, de 20 de Julho de 1868.—Classificado na comarca de Rio Paraopeba pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870.—Classificado na comarca de Ouro Preto pela Lei n. 1.820, de 2 de Outubro de 1871.— Classificado na comarca de Queluz pela Lei n. 1.867, de 15 de Julho de 1872. — Classificado na comarca de Rio Pará pela Lei n. 2.131, de 11 de Outubro de 1875.—Classificado na comarca de Entre Rios pela Lei n. 2.455, de 19 de Outubro de 1878.— Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido e classificado na comarca de Entre Rios pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, não chegou a lhe ser incorporado, permanecendo provisoriamente na comarca de Bomfim. — Classificado definitivamente na comarca de Bomfim pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915. — Compõe-se unicamente do municipio de Bomfim.
BOM SUCCESSO.......	Creado na comarca de Rio das Mortes pela Lei n. 1.883, de 15 de Julho de 1872.—Classificado na comarca de Rio Lambary pela Lei n. 2.002, de 15 de Novembro de 1873.—Classificado na comarca do Rio Sapucahy pela Lei n. 2.273, de 8 de Julho de 1876.— Classificado na comarca de Rio das Mortes pela lei n. 2.711, de 30 de Novembro de 1880.—Classificado na comarca de Bom Successo pelo Dec. n. 314, de 7 de Janeiro de 1891.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891. — Restabelecido e classificado na comarca de Lavras pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi-lhe incorporado a 25 de Maio de 1904.—Classificado na comarca de Bom Successo pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, foi-lhe incorporado a 1.º de Dezembro de 1917, de accordo com o Dec. n. 4.874, de 19 de Setembro do mesmo anno. — Compõe-se unicamente do municipio de Bom Successo.
BOTELHOS (S. José dos)	Creado na comarca de Poços de Caldas pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915.—Installado a 1.º de Janeiro de 1918, de accordo com o Dec. n. 4.876, de 22 de Setembro de 1917. — Compõe-se unicamente do municipio de S. José dos Botelhos.
BRASILIA...............	Creado na comarca de S. Francisco pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915. —Installado a 1.º de Janeiro de 1918, de accordo com o Dec. n. 4.876, de 22 de Setembro de 1917. — Compõe-se unicamente do municipio de Brasilia.

II — Historico da divisão territorial judiciaria — Termos

TERMOS	HISTORICO
BRAZ (Villa)	Creado na comarca de Itajubá pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915. — Installado a 15 de Junho de 1917, de accordo com Dec. n. 4.748, de 17 de Abril do mesmo anno.—Compõe-se unicamente do municipio de Villa Braz.
BREJO ALEGRE	*Vide* Araguary.
BRUMADO DO SUASSUHY	*Vide* Entre Rios.
CABO VERDE	Creado na comarca de Rio Sapucahy pela Lei n. 290, de 26 de Março de 1846. — Installado a 11 de Janeiro de 1848. — Classificado na comarca de Tres Pontas pela Lei n. 464, de 22 de Abril de 1850.—Supprimido pela Lei n. 472, de 31 de Maio de 1850.—Restabelecido na comarca de Rio Sapucahy pela Lei n. 1.290, de 30 de Outubro de 1866.—Classificado na comarca de Rio Grande pela Lei n. 1.566, de 22 de Julho de 1868. — Classificado na comarca de Cabo Verde pela Lei n. 1 740, de 8 de Outubro de 1870. — Classificado na comarca de Caldas pela Lei n. 2.087, de 24 de Dezembro de 1874. — Classificado na comarca de Rio Jacuhy pela Lei n. 2.273, de 8 de Julho de 1876. — Classificado na comarca de Caldas pela Lei n. 2.378, de 25 de Setembro de 1877. — Classificado na comarca de Muzambinho pelo Dec. n. 232, de 13 de Novembro de 1890. — Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891. — Restabelecido e classificado na comarca de Muzambinho pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi-lhe incorporado a 1.° de Novembro do mesmo anno. — Classificado na comarca de Cabo Verde pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, não lhe foi incorporado até 31 de Dezembro de 1921. — Compõe-se unicamente do municipio de Cabo Verde.
CAETÉ	Creado na comarca de Rio das Velhas com a denominação de Villa Nova da Rainha a 29 de Janeiro de 1711.—Supprimido pela Resolução de 30 de Junho de 1833. — Restabelecido na comarca de Rio Piracicaba pela Lei n. 171, de 23 de Março de 1840. — Classificado na comarca de Rio das Velhas pela Lei n. 202, de 1.° de Abril de 1841.—Classificado na comarca de Rio Piracicaba pela Lei n. 524, de 23 de Setembro de 1851.—Classificado na comarca de Rio das Velhas pela Lei n. 719, de 16 de Maio de 1855.—Classificado na comarca de Rio Piracicaba pela Lei n. 1.338, de 25 de Novembro de 1.865.—Classificado na comarca de Sabará pela Lei n. 1.390, de 14 de Novembro de 1866.— Classificado na comarca de Rio das Velhas pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870. — Classificado na comarca de Santa Barbara pela Lei n. 2.500, de 12 de Novembro de 1878. — Classificado na comarca de Rio das Velhas pela Lei n. 3.139, de 18 de Outubro de 1883.— Supprimido pela Lei n.11, de 13 de Novembro de 1891.— Restabelecido e classificado na comarca de Bello Horizonte pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, não chegou a lhe ser incorporado, permanecendo provisoriamente na comarca de Caeté.— Classificado definitivamente na comarca de Caeté pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915. — Compõe-se unicamente do municipio de Caeté.

II — Historico da divisão territorial judiciaria — Termos

TERMOS	HISTORICO
CALDAS	Creado na comarca de Rio Sapucahy pela Lei n. 134, de 16 de Março de 1839.—Supprimido pela Lei n. 290, de 26 de Março de 1846 —Restabelecido pela Lei n. 452, de 20 de Outubro de 1849.—Classificado na comarca de Tres Pontas pela Lei n. 472, de 31 de Maio de 1850.—Classificado na comarca de Rio Sapucahy pela Lei n.623, de 30 de Maio de 1853.—Classificado na comarca de Rio Jaguary pela Lei n. 1.566, de 22 de Julho de 1868.—Classificado na comarca de Cabo Verde pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870 —Classificado na comarca de Caldas pela Lei n. 2.087, de 24 de Dezembro de 1874.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Setembro de 1891.—Restabelecido na comarca de Caldas pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.—Compõe-se unicamente do municipio de Caldas.
CALHÁO	*Vide* Arassuahy.
CAMBUHY	Creado na comarca de Paraiso pela Lei n. 3.712, de 27 de Julho de 1889.—Classificado na comarca de Cambuhy pelo Dec. n. 232, de 13 de Novembro de 1890.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido e classificado na comarca de S. José do Paraiso pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, não chegou a lhe ser incorporado, permanecendo provisoriamente na comarca de Cambuhy.—Classificado definitivamente na comarca de Cambuhy pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915.—Compõe-se unicamente do municipio de Cambuhy.
CAMBUQUIRA	Creado na comarca de Campanha pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915.—Não installado até 31 de Dezembro de 1921, dependendo ainda o seu territorio do termo de Aguas Virtuosas.—Compõe-se unicamente do municipio de Cambuquira.
CAMPANHA	Creado na comarca de Rio das Mortes pelo Alvará de 20 de Outubro de 1798.—Classificado na comarca de Rio Sapucahy pela Resolução de 30 de Junho de 1833.—Classificado na comarca de Rio Verde pela Lei n. 134, de 16 de Março de 1839.—Classificado na comarca de Baependy pela Lei n. 1.266, de 22 de Dezembro de 1865.—Classificado na comarca de Rio Verde pela Lei n. 1.666, de 16 de Setembro de 1870.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de Campanha pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.—Compõe-se unicamente do municipio de Campanha.
CAMPESTRE	Creado pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915.—Installado a 1.° de Janeiro de 1918, de accordo com o Dec. n. 4.876, de 22 de Setembro de 1917.—Compõe-se unicamente do municipio de Campestre.
CAMPO BELLO	Creado na comarca de Rio Grande pela Lei n. 373, de 9 de Outubro de 1848.—Supprimido pela Lei n. 472, de 31 de Maio de 1850.—Restabelecido na comarca de Rio Lambary pela Lei n.2.221, de 13 de Junho de 1876.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de Campo Bello pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.—Compõe-se unicamente do municipio de Campo Bello.
CAMPO LARGO	Classificado na comarca de Rio S. Francisco pelo Alvará de 3 de Junho de 1820.—Incorporado á Provincia da Bahia com toda a comarca de que fazia parte pelo Decreto de 15 de Outubro de 1827.
CAMPOS GERAES	Creado na comarca de Tres Pontas pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.—Compõe-se unicamente do municipio de Campos Geraes.
CAPELLINHA	Creado na comarca de Minas Novas pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915.—Não installado até 31 de Dezembro de 1921, dependendo ainda o seu territorio do termo de Minas Novas.—Compõe-se unicamente do municipio de Capellinha.

II — Historico da divisão territorial judiciaria — Termos

TERMOS	HISTORICO
CARACOL	Creado na comarca de Caldas pelo Decreto n. 232, de 13 de Novembro de 1890. — Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891. — Restabelecido na comarca de Caldas pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915. — Installado a 1.° de Janeiro de 1918, de accordo com o Dec. n. 4.876, de 22 de Setembro de 1917. — Compõe-se unicamente do municipio de Caracol.
CARANGOLA	Creado pela Lei n. 2.500, de 12 de Novembro de 1878. — Classificado na comarca de Rio Manhuassú pela Lei n. 2.655, de 4 de Novembro de 1880. — Classificado na comarca de Carangola pelo Dec. n. 230, de 10 de Novembro de 1890. — Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891. — Restabelecido na comarca de Carangola pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903. — Compõe-se unicamente do municipio de Carangola.
CARATINGA	Creado pelo Dec. n. 16, de 6 de Fevereiro de 1890. — Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891. — Restabelecido e classificado na comarca de Manhuassú pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi-lhe incorporado a 24 de Julho de 1912. — Classificado na comarca de Caratinga pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, foi-lhe incorporado a 1.° de Dezembro de 1917, de accordo com o Dec. n. 4.871, de 19 de Setembro do mesmo anno. — Compõe-se unicamente do municipio de Caratinga.
CARINHANHA	Classificado na comarca de Rio S. Francisco pelo Alvará de 3 de Junho de 1820. — Incorporado á Provincia da Bahia com toda a comarca de que fazia parte pelo Decreto de 15 de Outubro de 1827.
CARMO DA BAGAGEM	*Vide* Monte Carmello.
CARMO DO FRUCTAL	*Vide* Fructal.
CARMO DO PARANAHYBA	Creado na comarca de Rio Paraná com a denominação de S. Francisco das Chagas do Campo Grande pela Lei n. 347, de 20 de Setembro de 1818. — Supprimido pela Lei n. 472, de 31 de Maio de 1850. — Restabelecido pela Lei n. 999, de 30 de Junho de 1859. — Supprimido pela Lei n. 1.639, de 13 de Setembro de 1870. — Classificado na comarca de Rio Paranahyba pela Lei n. 1.710, de 8 de Outubro de 1870, apezar de supprimido. — Restabelecido na comarca de Rio Paranahyba pela Lei n. 2.032, de 1.° de Dezembro de 1873. — Tomou a denominação de Carmo do Paranahyba pela Lei n. 2.306, de 11 de Julho de 1876, que lhe transferiu a séde para o Arraial Novo do Paranahybá. — Classificado na comarca de Santo Antonio de Patos pela Lei n. 2.460, de 19 de Outubro de 1878. — Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891. — Restabelecido e classificado na comarca de Patos pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi-lhe incorporado a 20 de Novembro do mesmo anno. — Classificado na comarca de Carmo do Paranahyba pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, não lhe foi incorporado até 31 de Dezembro de 1921. — Compõe-se unicamente do municipio de Carmo do Paranahyba.
CARMO DO RIO CLARO	Creado pela Lei n. 2.143, de 29 de Outubro de 1875. — Classificado na comarca de Passos pela Lei n. 2.203, de 1.° de Junho de 1876. — Classificado na comarca de Rio Jacuhy pela Lei n. 2.378, de 25 de Setembro de 1877. — Classificado na comarca de Alfenas pela Lei n. 3.276, de 30 de Outubro de 1884. — Classificado na comarca de Rio Sapucahy pelo Dec. n. 92, de 4 de Junho de 1890. — Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891. — Restabelecido e classificado na comarca de Alfenas pela lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, não chegou a lhe ser incorporado, permanecendo provisoriamente na comarca de Carmo do Rio

II — Historico da divisão territorial judiciaria — Termos

TERMOS	HISTORICO
	Claro — Classificado definitivamente na comarca de Carmo do Rio Claro pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915.—Compõe-se unicamente do municipio de Carmo do Rio Claro.
CASSIA	Creado com o nome de Santa Rita de Cassia pelo Dec. n. 21, de 26 de Fevereiro de 1890.—Classificado na comarca de Santa Rita pelo Dec. n. 232, de 13 de Novembro de 1890.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891. —Restabelecido e classificado na comarca de Passos pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi-lhe incorporado a 28 de Dezembro do mesmo anno. —Classificado na comarca de Santa Rita de Cassia pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, foi-lhe incorporado a 12 de Outubro de 1918, de accordo com o Dec. n. 5.095, de 3 de Setembro do mesmo anno.—Tomou a denominação de Cassia pela Lei n. 747, de 20 de Setembro de 1919.—Compõe se unicamente do municipio de Cassia.
CATAGUAZES	Creado pela Lei n. 2.180, de 25 de Novembro de 1875.—Classificado na comarca de Leopoldina pela Lei n. 2.208, de 2 de Junho de 1876.—Classificado na comarca de Ubá pela Lei n. 2.273, de 8 de Julho de 1876.—Classificado na comarca de Leopoldina pela Lei n. 3.171, de 18 de Outubro de 1883.—Classificado na comarca de Cataguazes pelo Dec. n. 270, de 10 de Novembro de 1890. —Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de Cataguazes pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.—Compõe-se unicamente do municipio de Cataguazes.
CAXAMBÚ	Creado na comarca de Baependy pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915.—Não installado até 31 de Dezembro de 1921, dependendo ainda o seu territorio do termo de Baependy. —Compõe-se unicamente do municipio de Caxambú.
CHRISTINA	Creado na comarca de Rio Verde pela Lei n. 485, de 19 de Junho de 1850.—Classificado na comarca de Baependy pela Lei n. 719, de 16 de Maio de 1855. —Classificado na comarca de Rio Verde pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870.—Classificado na comarca de Passa Quatro pela Lei n. 2.205, de 1.° de Junho de 1876.—Classificado na comarca de Christina pela Lei n. 2.273, de 8 de Julho de 1876.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891. —Restabelecido e classificado na comarca de Itajubá pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi-lhe incorporado a 27 de Novembro do mesmo anno. — Classificado na comarca de Christina pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, foi-lhe incorporado a 1.° de Dezembro de 1917, de accordo com o Dec. n. 4.874, de 19 de Setembro do mesmo anno.—Abrange os municipios de Christina, Maria da Fé e Silvestre Ferraz, este emquanto não se installar o termo de seu nome.
CLAUDIO	Creado na comarca de Oliveira pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915.—Não installado até 31 de Dezembro de 1921, dependendo ainda o seu territorio do termo de Oliveira.—Compõe-se unicamente do municipio de Claudio.
CONCEIÇÃO DO SERRO	Creado na comarca de Serro pela Lei n. 171, de 23 de Março de 1840.—Classificado na comarca de Rio Piracicaba pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870.—Classificado na comarca de Rio Santo Antonio (1a. desse nome) pela Lei n. 2.002, de 15 de Novembro de 1873. —Classificado na comarca de Serro pela Lei n. 2.107, de 7 de Janeiro de 1874. —Classificado na comarca de Rio Santo Antonio (2a. desse nome) pela Lei n 2.204, de 1.° de Junho de 1876.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de Conceição do Serro pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.—Compõe-se unicamente do municipio de Conceição.

II — Historico da divisão territorial judiciaria — Termos

TERMOS	HISTORICO
CONQUISTA	Creado na comarca de Sacramento pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915. —Installado a 1.° de Janeiro de 1918, de accordo com o Dec. n. 4.876, de 22 de Setembro de 1917, na comarca de Uberaba, de que na occasião dependia como termo a comarca de Sacramento. —Incorporado á comarca de Sacramento a 12 de Outubro de 1918, de accordo com o Dec. n. 5.095, de 3 de Setembro do mesmo anno.—Compõe-se unicamente do municipio de Conquista.
COROMANDEL	Creado na comarca de Rio Dourados pela Lei n. 2.930, de 6 de Outubro de 1882. —Não chegou a installar-se.
CURVELLO	Creado pelo Decreto de 13 de Outubro de 1831.—Classificado na comarca de Serro pela Resolução de 30 de Junho de 1833.—Classificado na comarca de Rio das Velhas pela Lei n. 171, de 23 de Março de 1840.—Classificado na comarca de Pitanguy pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870.—Classificado na comarca de Rio Paraopeba pela Lei n. 1.867, de 15 de Julho de 1872.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de Curvello pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.—Compõe-se unicamente do municipio de Curvello.
DESEMBOQUE	Creado na comarca de Rio Paraná pela Lei n. 472, de 31 de Maio de 1852.—Supprimido pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870, sem haver-se installado.
DIAMANTINA	Creado com a denominação de Tejuco pelo Decreto de 13 de Outubro de 1831.—Classificado na comarca de Serro pela Resolução de 30 de Junho de 1833.—Classificado na comarca de Diamantina, já com essa denominação, pela Lei n. 2.002, de 15 de Novembro de 1873.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de Diamantina pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.—Compõe-se unicamente do municipio de Diamantina.
DIVINOPOLIS	Creado na comarca de Itapecerica pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915. —Não installado até 31 de Dezembro de 1921, dependendo ainda o seu territorio do termo de Itapecerica.—Compõe-se unicamente do municipio de Divinopolis.
DORES DA BOA ESPERANÇA	*Vide* Bôa Esperança (Dôres da).
DORES, DA MARMELLADA	*Vide* Abaeté.
DORES DO INDAYÁ	*Vide* Indayá.
ENTRE RIOS	Creado na comarca de Queluz com a denominação de Brumado do Suassuhy pela Lei n. 2.109, de 7 de Janeiro de 1874.—Classificado na comarca de Entre Rios com esta denominação pela Lei n. 2.455, de 19 de Outubro de 1878.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de Entre Rios pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.—Compõe-se unicamente do municipio de Entre Rios.
ESTRELLA DO SUL	Creado na comarca de Rio Paranahyba com a denominação de Bagagem pela Lei n. 777, de 30 de Maio de 1856.—Classificado na comarca de Rio Bagagem pela Lei n. 1.447, de 31 de Dezembro de 1867.—Classificado na comarca de Rio Paranahyba pela Lei n. 1.740, de

II — Historico da divisão territorial judiciaria — Termos

TERMOS	HISTORICO
	8 de Outubro de 1870.—Classificado na comarca de Rio Dourados pela Lei n. 1.867, de 15 de Julho de 1872.—Classificado na comarca de Rio Bagagem pela Lei n. 2.002, de 15 de Novembro de 1873.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de Estrella do Sul com esta denominação, pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.—Compõe-se unicamente do municipio de Estrella do Sul.
EXTREMA.............	Creado na comarca de Jaguary pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915.—Não installado até 31 de Dezembro de 1921, dependendo ainda o seu territorio do termo de Jaguary.—Compõe-se unicamente do municipio de Extrema.
FERROS..............	Creado na comarca de Rio Piracicaba com a denominação de Sant'Anna de Ferros pela Lei n. 3.195, de 23 de Setembro de 1884.—Classificado na comarca de Rio Santo Antonio (2.ª desse nome) pelo Dec. n. 202, de 9 de Outubro de 1890.—Classificado na comarca de Ferros pelo Dec. n. 255, de 28 de Novembro de 1890.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido e classificado na comarca de Conceição do Serro pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi-lhe incorporado a 15 de Outubro de 1909.—Classificado na comarca de Ferros pela Lei n. 663 de 19 de Setembro de 1915, foi-lhe incorporado a 30 de Setembro de 1921, de accordo com o Dec. n. 5.765, de 6 do mesmo mez e anno.—Compõe-se unicamente do municipio de Sant'Anna dos Ferros.
FORMIGA..............	Creado na comarca de Rio Grande pela Lei n. 134, de 16 de Março de 1839.—Classificado na comarca de Rio Pará pela Lei n. 1.391, de 14 de Novembro de 1866.—Classificado na comarca de Rio Grande pela Lei n. 1.710, de 8 de Outubro de 1870.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de Formiga pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.—Compõe-se unicamente do municipio de Formiga.
FORMIGAS............	*Vide* Montes Claros.
FORTALEZA..........	Creado na comarca de Salinas pela Lei n. 663, de 19 de Setembro de 1915.—Installado a 1.º de Janeiro de 1918, de accordo com o Dec. n. 4.876, de 22 de Setembro de 1917.—Compõe-se unicamente do municipio de Fortaleza.
FRUCTAL............	Creado na comarca de Uberaba pela Lei n. 3.325, de 5 de Outubro de 1885.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de Fructal pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.—Compõe-se unicamente do municipio de Fructal.
GOUVÊA..............	Creado pela Lei n. 1.994, de 13 de Novembro de 1873.—Classificado na comarca de Diamantina pela Lei n. 2.273, de 8 de Julho de 1876.—Não chegou a installar-se.
GRÃO MOGOL.........	Creado na comarca de Rio Jequitinhonha pela Lei n. 171, de 23 de Março de 1840.—Classificado na comarca de Rio Pardo

II — Historico da divisão territorial judiciaria — Termos

TERMOS	HISTORICO	TERMOS	HISTORICO
	pela Lei n. 9.6, de 6 de Junho de 1858. — Classificado na comarca de Rio Jequitinhonba pela Lei n. 1.507, de 20 de Julho de 1868. — Classificado na comarca de Rio Pardo pela Lei n. 1.620, de 3 de Novembro de 1869. — Classificado na comarca de Grão Mogol pela Lei n. 2.653, de 4 de Novembro de 1880. — Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891. — Restabelecido na comarca de Grão Mogol pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903. — Compõe-se unicamente do municipio de Grão Mogol.	GUARANESIA..........	Creado na comarca de Monte Santo pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903. Compõe-se unicamente do municipio de Guaranesia.
		GUARANY............	Creado na comarca do Pomba pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915. — Não installado até 31 de Dezembro de 1921, dependendo ainda o seu territorio do termo de Pomba. — Compõe-se unicamente do municipio de Guarany.
		GUARARÁ............	Creado na comarca de Mar de Hespanha pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915. — Installado a 15 de Junho de 1917, de accordo com o Dec. n. 4.748, de 17 de Abril do mesmo anno. — Compõe-se unicamente do municipio de Guarará.
GUAYCUHY...........	Creado na comarca de Rio S. Francisco pela Lei n. 1.112, de 16 de Outubro de 1861. — Classificada na comarca de Rio Jequitahy pela Lei n. 1.389, de 14 de Novembro de 1866. — Classificado na comarca do Rio S. Francisco pela Lei n. 1.679, de 21 de Setembro de 1870. — Supprimido pela Lei n. 1.996, de 14 de Novembro de 1873.	GUAXUPE'...........	Creado na comarca de Muzambinho pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915. — Installado a 15 de Junho de 1917, de de accordo com o Dec. n. 4.743, de 10 de Abril do mesmo anno. — Compõe-se unicamente do municipio de Guaxupé.
		INCONFIDENCIA.....	Creado na comarca de Montes Claros pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915. — Não installado até 31 de Dezembro de 1921, dependendo ainda o seu territorio do termo de Montes Claros. — Compõe-se unicamente do municipio de Inconfidencia.
GUANHÃES...........	Creado pela Lei n. 2.132, de 25 de Outubro de 1875. — Classificado na comarca de Serro pela Lei n. 2.209, de 2 de Julho de 1876. — Classificado na comarca de Rio Santo Antonio (2.ª desse nome) pela Lei n. 2.273, de 8 de Julho de 1876. — Classificado na comarca de Serro pela Lei n. 3.074, de 6 de Novembro de 1882. — Classificado na comarca de Rio Doce pela Lei n. 3.124, de 18 de Outubro de 1883. — Classificado na comarca de Rio Santo Antonio (2.ª desse nome) pela Lei n. 3.397, de 21 de Julho de 1886. — Classificado na comarca de S. Miguel de Guanhães pela Dec. n. 35, de 4 de Abril de 1890. — Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891. — Restabelecido na comarca de Guanhães pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903. — Compõe-se unicamente do municipio de Guanhães.	INDAYÁ..............	Creado na comarca do Rio Pará pela Lei n. 472, de 31 de Maio de 1850. — Supprimido pela Lei n. 524, de 23 de Setembro de 1851. — Restabelecido na comarca de Rio das Velhas pela Lei n. 623, de 30 de Maio de 1853. — Classificado na comarca de Rio Indayá pela Lei n. 719, de 16 de Maio de 1855. — Supprimido pela Lei n. 1.635, de 15 de Setembro de 1870. — Classificado na comarca de Pitanguy pela Lei n. 1.7?0, de 8 de Outubro de 1870 (apesar de supprimido pela Lei n. 1.635, que só se effectivou a 11 de Janeiro de 1873). — Restabelecido na comarca de Pitanguy pela Lei n. 2.651, de 4 de Novem-

II — Historico da divisão territorial judiciaria — Termos

TERMOS	HISTORICO
	bro de 1880. — Classificado na comarca de Abaeté pela Lei n. 2.782, de 22 de Setembro de 1881. — Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891. — Restabelecido na comarca de Indayá pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903. — Compõe-se unicamente do municipio de Dôres do Indayá.
INHAUMA	*Vide* Santo Antonio do Monte.
ITABIRA	Creado na comarca de Rio das Velhas pela Resolução de 30 de Junho de 1833. — Classificado na comarca de Rio Piracicaba pela Lei n. 171, de 23 de Março de 1840. — Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891. — Restabelecido na comarca de Itabira pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903. — Abrange os municipios de Itabira e Antonio Dias.
ITAJUBA'	Creado na comarca de Rio Sapucahy pela Lei n. 355, de 27 de Setembro de 1848. — Classificado na comarca de Rio Jaguary pela Lei n. 719, de 16 de Maio de 1855. — Classificado na comarca de Itajubá pela Lei n. 1.867, de 15 de julho de 1872. — Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891. — Restabelecido na comarca de Itajubá pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903. — Compõe-se unicamente do municipio de Itajubá.
ITAPECERICA	Creado na comarca de Rio das Mortes com a denominação de S. Bento do Tamanduá a 20 de Novembro de 1789. — Classificado na comarca de Rio Grande pela Lei n. 131, de 16 de Maio de 1839. — Classificado na comarca de Rio Pará pela Lei n. 1.391, de 14 de Novembro de 1866. — Classificado na comarca de Rio Grande pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870. — Classificado na comarca de Itapecerica pela Lei n. 1.867, de 15 de Julho de 1872. — Tomou a denominação de Itapecerica pela Lei n. 2.995, de 19 de Outubro de 1882. — Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891. — Restabelecido na comarca de Itapecerica pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903. — Abrange os municipios de Itapecerica e Divinopolis, este emquanto não se installar o termo de seu nome.
ITAUNA	Creado na comarca de Pará pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903. — Installado a 21 de Abril de 1904. — Compõe-se unicamente do municipio de Itaúna.
ITUYUTABA	Creado na comarca de Prata pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915. — Installado a 15 de Junho de 1917, de accordo com o Dec. n. 4.759, de 25 de Abril do mesmo anno. — Compõe-se unicamente do municipio de Ituyutaba.
JACUHY	Creado na comarca de Rio das Mortes a 19 de Julho de 1814. — Classificado na comarca de Rio Sapucahy pela Resolução de 30 de Junho de 1833. — Classificado na comarca de Tres Pontas pela Lei n. 464, de 22 de Abril de 1850. — Classificado na comarca de Rio Sapucahy pela Lei n. 719, de 16 de Maio de 1855. — Classificado na comarca de Rio Grande pela Lei n. 1.391, de 14 de Novembro de 1866. — Supprimido pela Lei n. 1.641, de 13 de Setembro de 1870, pela mudança de sua séde para S. Sebastião do Paraiso. — Classificado na comarca do Rio Jacuhy (apesar de supprimido), pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870. — Restabelecido na comarca de Passos pela Lei n. 2.784, de 22 de Setembro de 1881. — Classificado na comarca de Muzambinho pela Lei n. 3.276, de 30 de Outubro de 1884. — Classificado na comarca de Passos pelo Dec. n. 232, de 13 de Novembro de 1890. — Classificado na comarca de Monte Santo pelo Dec. n. 420, de 12 de Março de 1891 — Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891. — Restabelecido e classificado na comarca de Monte Santo pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi-lhe incorporado a 28 de Outubro de 1907. — Classificado na comarca de Jacuhy pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, não lhe foi

II — Historico da divisão territorial judiciaria — Termos

TERMOS	HISTORICO
	incorporado até 31 de Dezembro de 1921. — Compõe-se unicamente do municipio de Jacuhy.
JACUTINGA	Creado na comarca de Ouro Fino pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 19 5. — Installado a 15 de Junho de 1917, de accordo com o Dec. n. 4.713, de 10 de Abril do mesmo anno. — Compõe-se unicamente do municipio de Jacutinga.
JAGUARY	Creado na comarca de Rio Sapucahy pela Lei n. 171, de 23 de Março 1840. — Classificado na comarca de Rio Jaguary pela Lei n. 719, de 16 de Maio de 1855. — Classificado na comarca de Paraiso pela Lei n. 2.683, de 30 de Novembro de 1880. — Classificado na comarca de Cambuhy, pelo Dec. n. 232, de 13 de Novembro de 1890. — Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891. — Restabelecido na comarca de Jaguary pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903. — Abrange os municipios de Jaguary e Extrema, este emquanto não se installar o termo de seu nome.
JANUARIA	Creado na comarca de S. Francisco com a denominação de Salgado pela Resolução de 30 de Junho de 1833. — Já com a denominação de Januaria, teve a séde transferida para Amparo do Brejo do Salgado, pela Lei n. 54, de 9 de Abril de 1836; para Porto do Brejo Salgado, pela Lei n. 279, de 11 de Abril de 1845; para Amparo do Brejo Salgado, pela Lei n. 472, de 31 de Maio de 1850; para Porto do Brejo Salgado, pela Lei n. 654, de 17 de Junho de 1853. — Classificado na comarca de Rio Jequitahy pela Lei n. 1.679, de 21 de Setembro de 1870. — Teve a séde transferida para Amparo do Brejo Salgado pela Lei n. 1.814, de 30 de Setembro de 1871. — Classificado na comarca de Rio Itapirassaba pela Lei n. 1.868, de 15 de Julho de 1872. — Classificado na comarca de Januaria pela Lei n. 3.194, de 23 de Setembro de 1884. — Teve a séde transferida para Porto do Brejo Salgado pela Lei n. 3.297, de 27 de Agosto de 1885. — Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891. — Restabelecido na comarca de Januaria pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903. — Compõe-se unicamente do municipio de Januaria.
JEQUITAHY	*Vide* Bocayúva.
JEQUITINHONHA.....	Creado na comarca de Arassuahy pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915. — Installado a 1.° Janeiro de 1918, de accordo com o Dec. n. 4.876, de 22 de Setembro do mesmo anno. — Compõe-se unicamente do municipio de Jequitinhonha.
JOÃO PINHEIRO......	Creado na comarca de Paracatú com a denominação de Alegres pela Lei n. 1.993, de 13 de Novembro de 1873, não chegou a installar-se. — Creado novamente na comarca de Paracatú pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915. — Não installado até 31 de Dezembro de 1921, dependendo ainda o seu territorio do termo de Paracatú. — Compõe-se unicamente do municipio de João Pinheiro.
JUIZ DE FORA........	Creado na comarca de Rio Parahybuna com a denominação de Santo Antonio do Parahybuna, pela Lei n. 472, de 31 de Maio de 1850. — Tomou a denominação de Juiz de Fóra pela Lei n. 1.262, de 19 de Dezembro de 1865. — Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891. — Restabelecido na comarca de Juiz de Fóra pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903. — Compõe-se unicamente do municipio de Juiz de Fóra.
LAVRAS	Creado com a denominação de Lavras do Funil pelo Dec. de 13 de Outubro de 1831. — Classificado na comarca de Rio das Mortes pela Resolução de 30 de Junho de 1833. — Classificado na comarca de Rio Verde pela Lei n. 464, de 22 de Abril de 1850. — Classificado na co-

II — Historico da divisão territorial judiciaria — Termos

TERMOS	HISTORICO
	marca de Rio das Mortes pela Lei n. 585, de 4 de Maio de 1852. — Classificado na comarca de Rio Verde pela Lei n. 719, de 16 de Maio de 1855. — Classificado na comarca de Rio das Mortes pela Lei n. 1.266, de 22 de Dezembro de 1865. — Classificado na comarca de Rio Verde pela Lei n. 1.666, de 16 de Setembro de 1870. — Classificado na comarca de Rio Sapucahy pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870. — Classificado na comarca de Lavras pela Lei n. 2.995, de 19 de Outubro de 1882. — Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891. — Restabelecido na comarca de Lavras pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903. — Abrange os municipios de Lavras e Perdões, este emquanto não se installar o termo de seu nome.
LEOPOLDINA.........	Creado na comarca de Rio Pomba pela Lei n. 666, de 27 de Abril de 1854. — Classificado na comarca de Rio Muriahé pela Lei n. 719, de 16 de Maio de 1855. — Classificado na comarca de Rio Pomba pela Lei n. 946, de 6 de Junho de 1858. — Classificado na comarca de Rio Novo pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870. — Classificado na comarca de Leopoldina pela Lei n. 1.867, de 15 de Julho de 1872. — Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891. — Restabelecido na comarca de Leopoldina pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903. — Compõe-se unicamente do municipio de Leopoldina.
LIMA DUARTE........	Creado na comarca de Barbacena com o nome de Rio do Peixe pela Lei n. 2.804, de 3 de Outubro de 1881. — Tomou a denominação de Lima Duarte pela Lei n. 3.269, de 30 de Outubro de 1881. — Classificado na comarca de Rio Preto pela Lei n. 3.590, de 28 de Agosto de 1888. — Classificado na comarca de Lima Duarte pela Lei n. 3.702, de 27 de Julho de 1889. — Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891. — Restabelecido e classificado na comarca de Palmyra, pela Lei n. 375, de 19 Setembro de 1903, foi-lhe incorporado a 4 de Setembro de 1905. — Classificado na comarca de Lima Duarte pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, não lhe foi incorporado até 31 de Dezembro de 1921. — Compõe-se unicamente do municipio de Lima Duarte.
MACHADO (Santo Antonio do)	Creado na comarca de Rio Jacuhy, pela Lei n. 2.684, de 30 de Novembro de 1880. — Classificado na comarca de Alfenas pela Lei n. 3.276, de 30 de Outubro de 1881. — Classificado na comarca de Santo Antonio do Machado pelo Dec. n. 62, de 12 de Maio de 1890. — Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891. — Restabelecido e classificado na comarca de Campanha pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, não chegou a lhe ser incorporado, permanecendo provisoriamente na comarca de Santo Antonio do Machado. — Classificado definitivamente na comarca de Santo Antonio do Machado pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915. — Compõe-se unicamente do municipio de Santo Antonio do Machado.
MANHUASSÚ..........	Creado na comarca de Rio Muriahé pela Lei n. 2.407, de 5 de Novembro de 1877. — Teve a séde transferida para S. Lourenço pela lei n. 2.557, de 3 de de Janeiro de 1880. — Classificado na comarca de Rio Manhuassú pela Lei n. 2.655, de 4 de Novembro de 1880. — Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891. — Restabelecido na comarca de Manhuassú pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903. — Compõe-se unicamente do municipio de Manhuassú.
MAR DE HESPANHA..	Creado na comarca do Rio Pomba pela Lei n. 515, de 10 de Setembro de 1851. — Classificado na comarca de Rio Muriahé pela Lei n. 719, de 16 de Maio de 1855. — Classificado na comarca de Rio Pomba pela Lei n. 946, de 6 de Junho de 1858. — Classificado na comarca de Rio Novo pela Lei n. 1.740

II — Historico da divisão territorial judiciaria — Termos

TERMOS	HISTORICO
	de 8 de Outubro de 1870. — Classificado na comarca de Leopoldina pela Lei n. 2.002, de 15 de Novembro de 1873. — Classificado na comarca de Mar de Hespanha pela Lei n. 2.273, de 8 de Julho de 1876. — Suprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891. — Restabelecido na comarca de Mar de Hespanha pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903. — Compõe-se unicamente do municipio de Mar de Hespanha.
MARIANNA............	Creado na comarca de Villa Rica com o nome de Real Villa de N. S. do Carmo a 8 de Abril de 1711. — Confirmada pela Carta Regia de 14 de Abril de 1712. — Tomou a denominação de Marianna pela Carta Regia de 23 de Abril de 1745. — Classificado na Comarca de Rio Piracicaba pela Lei n. 202, de 1.° de Abril de 1841. — Classificado na comarca de Ouro Preto pela Lei n. 1.541, de 20 de Julho de 1868. — Classificado na comarca de Rio Piranga pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870. — Classificado na comarca de Rio Carmo pela Lei n. 3.130, de 18 de Outubro de 1883.— Classificado na comarca de Rio Piranga pela Lei n. 3.273, de 30 de Outubro de 1884. — Classificado na comarca de Marianna pelo Dec n. 7, de 8 de Janeiro de 1890. — Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891. — Restabelecido na comarca de Marianna pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903. — Compõe-se unicamente do municipio de Marianna.
MERCÊS...............	Creado na comarca de Barbacena pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915. — Installado a 1.° de Janeiro de 1918, de accordo com o Dec. n. 4.876, de 22 de Setembro do mesmo anno. — Compõe-se unicamente do municipio de Mercês.
MINAS NOVAS.........	Creado na Capitania da Bahia a 2 de Outubro de 1730. — Classificado na comarca de Serro, da Capitania de Minas Geraes, com a categoria de julgado, a 10 de Maio de 1757. — Restabelecido na categoria de termo e classificado na comarca de Rio Jequitinhonha, pela Resolução de 30 Junho de 1833 — Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891. — Restabelecido na comarca de Minas Novas pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903. — Abrange os municipios de Minas Novas e Capellinha, este emquanto não se installar o termo de seu nome.
MONTE ALEGRE......	Creado pela Lei n. 1.661, de 16 de Setembro de 1870. — Classificado na comarca do Prata pela Lei n. 2.273, de 8 de Julho de 1876. — Classificado na comarca de Monte Alegre pela Lei n. 3.123, de 18 de Outubro de 1883. — Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891. — Restabelecido e classificado na comarca de Uberabinha pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi-lhe incorporado a 19 de Dezembro do mesmo anno.—Classificado na comarca de Monte Alegre pela Lei n. 663, de 19 de Setembro de 1915, foi-lhe incorporado a 30 de Setembro de 1921, de accordo com o Dec. n. 5.766, de 5 do mesmo mez e anno.—Abrange os municipios de Monte Alegre e Abbadia do Bom Successo.
MONTE CARMELLO...	Creado na comarca de Rio Bagagem com a denominação de Carmo da Bagagem pela Lei n. 2.927. de 6 de Outubro de 1882.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido com a denominação de Monte Carmello e classificado na comarca de Estrella do Sul, pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi-lhe incorporado a 24 de Setembro de 1903.—Classificado na comarca de Monte Carmello pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, não lhe foi incorporado até 31 de Dezembro de 1921.—Compõe-se unicamente do municipio de Monte Carmello.
MONTE SANTO........	Creado na comarca de Monte Santo pelo Dec. n. 243, de 21 de Novembro de 1890.

II — Historico da divisão territorial judiciaria — Termos

TERMOS	HISTORICO
	—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de Monte Santo pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.—Abrange os municipios de Monte Santo e Arceburgo.
MONTES CLAROS....	Creado com a denominação de Formigas pelo Dec. de 13 de Outubro de 1831.—Classificado na comarca de Rio S. Francisco pela Resolução de 30 de Junho de 1833.—Tomou a denominação de Montes Claros pela Lei n. 802, de 3 de Julho de 1857.—Classificado na comarca de Rio Jequitaby pela Lei n. 1.389, de 14 de Novembro de 1866.—Classificado na comarca de Montes Claros pela Lei n. 3.451, de 1.º de Outubro de 1887—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de Montes Claros pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.—Abrange os municipios de Montes Claros e Inconfidencia, este emquanto não se installar o termo de seu nome.
MURIAHE'..........	Creado na comarca de Muriahé pela Lei n. 724, de 16 de Maio de 1855.—Teve a séde transferida para N. S. do Patrocinio pela Lei n. 1.015, de 6 de Julho de 1859.—Teve a séde novamente transferida para S. Paulo pela Lei n. 1.089, de 7 de Outubro de 1860.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de Muriahé pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903—Compõe-se unicamente do municipio de Muriahé.
MUZAMBINHO..... ...	Creado na comarca de Passos pela Lei n. 2.500, de 12 de Novembro de 1878.—Classificado na comarca de Muzambinho pela Lei n. 2.687, de 30 de Novembro de 1880.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de Muzambinho pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.—Compõe-se unicamente do municipio de Muzambinho.
MUTUM (S. Manoel do)	Creado na comarca de Marechal Hermes pela Lei do Estado do Espirito Santo n. 824, de 10 de Abril de 1912.—Mantido no Estado de Minas Geraes pelo Dec. 4.304, de 19 de Janeiro de 1915.—Classificado na comarca de Aymorés pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915.—Compõe-se unicamente do municipio de S. Manoel do Mutum.
NEPOMUCENO........	Creado na comarca de Lavras pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915.—Installado a 15 de Junho de 1917, de accordo com o Dec. n. 4.748, de 17 de Abril do mesmo anno.—Compõe-se unicamente do municipio de Nepomuceno.
OLIVEIRA............	Creado na comarca de Rio Grande pela Lei n. 134, de 16 de Março de 1839.—Classificado na comarca de Rio das Mortes pela Lei n. 202, de 1.º de Abril de 1841.—Classificado na comarca de Rio Pará pela Lei n. 1.391, de 14 de Novembro de 1866.—Classificado na comarca de Rio das Mortes pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870.—Classificado na comarca de Rio Lambary pela Lei n. 2.002, de 15 de Novembro de 1873.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de Oliveira pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.—Abrange os municipios de Oliveira, Claudio e Passa Tempo, os dois ultimos emquanto não se installarem os termos de seus nomes.
OURO FINO...........	Creado pela Lei n. 1.570, de 22 de Julho de 1868.—Classificado na comarca de Jaguary pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870.—Supprimido pela Lei n. 1.997, de 14 de Novembro de 1873.—Restabelecido pela Lei n. 2.658, de 4 de Novembro de 1880.—Classificado na comarca de Jaguary pela Lei n. 2.683, de 30 de Novembro de 1980.—Classificado na comarca de Ouro Fino pela Lei n. 3.702, de 27 de Julho de 1889.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de Ouro Fino, pela Lei n. 375,

II — Historico da divisão territorial judiciaria — Termos

TERMOS	HISTORICO
	de 19 de Setembro de 1903.— Compõe-se unicamente do municipio de Ouro Fino.
OURO PRETO.........	Creado na comarca de Villa Rica com o nome de Villa Rica de Albuquerque, pela Carta Regia de 8 de Julho de 1711.— Confirmado com o nome de Villa Rica pela Carta Regia de 15 de Dezembro de 1712.—Tomou a denominação de Ouro Preto, quando a sua séde foi confirmada na categoria de cidade pela Carta Imperial de 20 de Março de 1823.— Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de Ouro Preto pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.—Compõe-se unicamente do municipio de Ouro Preto.
PALMA................	Creado [illegible] Palma pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.—Compõe-se unicamente do municipio de Palma.
PALMYRA.............	Creado e classificado na comarca de Lima Duarte pelo Dec. n. 25, de 4 de Março de 1890.—Classificado na comarca de Palmyra pelo Dec. n. 230, de 10 de Novembro de 1890.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.— Restabelecido na comarca de Palmyra pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.—Compõe se unicamente do municipio de Palmyra.
PARÁ...................	*Vide* Pará de Minas.
PARACATÚ............	Creado na comarca de Rio das Velhas a 20 de Outubro de 1798.—Classificado na comarca de Rio Paracatú pelo Alvará de 17 de Junho de 1815.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.— Restabelecido na comarca de Paracatú pela Lei n. 375, de 19 Setembro de 1903. —Abrange os municipios de Paracatú e João Pinheiro, este emquanto não se installar o termo de seu nome.
PARA' DE MINAS.....	Creado com a denominação de Patafufio pela Lei n. 386, de 9 de Outubro de 18 8. —Supprimido pela Lei n. 472, de 31 de Maio de 1850.—Restabelecido na comarca de Rio Indayá, com a denominação de Pará, pela Lei n. 882, de 8 de Junho de 1858. — Classificado na comarca de Rio Paraopeba pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870.—Supprimido pela Lei n. 1.889, de 15 de Julho de 1872.— Restabelecido na comarca de Rio Paraopeba pela Lei n. 2.081, de 23 de Dezembro de 1874.—Classificado na comarca de Rio Pará pela Lei n. 2.131, de 11 de Outubro de 1875.—Classificado na comarca de Sete Lagôas pela Lei n. 2.455, de 19 Outubro de 1878.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de Pará pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.—Tomou a denominação de Pará de Minas pela Lei n. 806, de 22 de Setembro de 1921.—Abrange os municipios de Pará de Minas e Pequy.
PARAGUASSÚ.........	Creado na comarca de Santo Antonio do Machado pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915.—Installado a 1.° de Janeiro de 1918 de accordo com o Dec. n. 4.876, de 22 de Setembro de 1917.—Compõe-se unicamente do municipio de Paraguassú.
PARAISOPOLIS........	Creado na comarca de Rio Jáguary, com a denominação de S. José do Paraiso, pela Lei n. 1.396, de 25 de Novembro de 1867.—Supprimido pela Lei n. 1.587, de 24 Julho de 1868.—Restabelecido na comarca de Itajubá pela Lei n. 1.867, de 15 de Julho de 1872.—Classificado na comarca do Paraiso pela Lei n. 2.683, de 30 de Novembro de 1880.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de S. José do Paraiso pela Lei n. 375, de 19 Setembro de 1903.—Tomou a denominação de Paraisopolis pela Lei n. 765, de 10 de Setembro de 1920.—Compõe-se unicamente do municipio de Paraisopolis.
PASSA QUATRO.......	Creado na comarca de Pouso Alto pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915. —Não installado até 31 de Dezembro de 1921, dependendo ainda o seu territorio do termo de Pouso Alto.—Compõe-se unicamente do municipio de Passa Quatro.
PASSA TEMPO........	Creado na comarca de Oliveira pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915.—Não installado até 31 de Dezembro de 1921, dependendo ainda o seu territorio do termo de Oliveira.—Compõe-se unicamente do municipio de Passa Tempo.
PASSOS................	Creado pela Lei n. 386, de 9 de Outubro de 1848.—Classificado na comarca de Rio Sapucahy pela Lei n. 401, de 12 de Outubro de 1848.—Classificado na comarca de Tres Pontas pela Lei n. 486, de 19 de Junho de 1850.—Classificado

II — Historico da divisão territorial judiciaria — Termos

TERMOS	HISTORICO
	na comarca de Rio Sapucahy pela Lei n. 719, de 16 de Maio de 1855.—Classificado na comarca de Rio Grande pela Lei n. 1.391, de 14 de Novembro de 1866.—Classificado na comarca de Rio Jacuhy pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870.—Classificado na comarca de Passos pela Lei n. 2.203 de 1.° de Junho de 1876.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de Passos pela Lei n.375 de 19 de Setembro de 1903.—Compõe-se unicamente do municipio de Passos.
PATAFUFIO..........	*Vide* Pará de Minas.
PATOS................	Creado na comarca de Rio Paracatú, com o nome de Santo Antonio de Patos, pela Lei n. 1.291, de 30 de Outubro de 1866. —Classificado na comarca de Rio Bagagem pela Lei n. 1.447, de 31 de Dezembro de 1867. Classificado na comarca Rio Paracatú pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870.—Classificado na comarca de Rio Dourados pela Lei n. 1.867, de 15 de Julho de 1872.—Classificado na comarca de Santo Antonio de Patos pela Lei n. 2.460, de 19 de Outubro de 1878.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de Patos, com esse mesmo nome, pela Lei n. 375,de 19 de Setembro de 1903.—Compõe-se unicamente do municipio de Patos.
PATROCINIO..........	Creado na comarca de Rio Paracatú pela Lei n. 171, de 23 de Março de 1840.—Classificado na comarca de Rio Paraná pela Lei n. 401, de 12 de Outubro de 1848.—Classificado na comarca de Rio Paracatú pela Lei n. 623, de 30 de Maio de 1853.—Classificado na comarca de Rio Paranabyba pela Lei n. 719, de 16 de Maio de 1855.—Classificado na comarca de Rio Bagagem pela Lei n 1.447, de 31 de Dezembro de 1867.—Classificado na comarca de Rio Paranabyba, pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870.—Classificado na comarca de Rio Dourados pela Lei n. 1.867, de 15 Julho de 1872. — Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido e classificado na comarca de Araxá pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, não chegou a lhe ser incorporado, permanecendo provisoriamente na comarca de Patrocinio.—Classificado definitivamente na comarca de Patrocinio pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915.—Compõe se unicamente do municipio de Patrocinio.
PEÇANHA..........	Creado com o nome de Rio Doce pela Lei n. 2.132, de 25 de Outubro de 1875.—Classificado na comarca de Itamarandiba pela Lei n. 2.209, de 2 de Julho de 1876.—Tomou a denominação de Suassuhy pela Lei n. 2.766, de 13 de Setembro de 1881.—Classificado na comarca de Rio Doce pela Lei n. 3.124, de 18 de Outubro de 1883. — Tomou a denominação de Peçanha pela Lei n. 3.446 de 28 de Setembro de 1887.—Classificado na comarca de S. Miguel de Guanhães pelo Dec. n. 35, de 4 de Abril de 1890.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido e classificado na comarca de Guanhães, pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi-lhe incorporado a 12 de Dezembro do mesmo anno.—Classificado na comarca de Peçanha pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, foi-lhe incorporado a 30 de Setembro de 1921, de accordo com o Dec. n. 5.768, de 6 de Setembro do mesmo anno.—Abrange os municipios de Peçanha e S. João Evangelista, este emquanto não se installar o termo de seu nome.
PEDRA BRANCA......	Creado na comarca de Christina pelo Dec. n. 362 A, de 3 de Fevereiro de 1891.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de Santa Rita do Sapucahy pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915.—Installado a 1.° de Janeiro de 1918, de accordo com o Dec. n. 4.876 de 22 de Setembro de 1917.—Compõe-se unicamente do municipio de Pedra Branca.

II — Historico da divisão territorial judiciaria — Termos

TERMOS	HISTORICO
PEDRA DE ANGICOS.	*Vide* S. Francisco.
PERDÕES..............	Creado na comarca de Lavras pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915.—Não installado até 31 de Dezembro de 1921, dependendo ainda o seu territorio do termo de Lavras. — Compõe-se unicamente do municipio de Perdões.
PILÃO ARCADO.......	Creado na comarca de Sertão de Pernambuco, da Capitania de Pernambuco.—Classificado na comarca de Rio S. Francisco, da Capitania de Minas Geraes, pelo Alvará de 3 de Junho de 1820.—Incorporado á Provincia da Bahia, com toda a comarca de que fazia parte, pelo Dec. de 15 de Outubro de 1827.
PIRANGA..............	Creado na comarca de Rio Piracicaba pela Lei n. 202, de 1.° de Abril de 1841.—Classificado na comarca de Rio Pomba pela Lei n. 464, de 22 de Abril de 1850.—Classificado na comarca de Ouro Preto pela Lei n. 665, de 27 de Abril 1854.—Classificado na comarca de Muriahé pela Lei n. 946, de 6 de Junho de 1858.—Supprimido pela Lei n. 1.249, de 17 de Novembro de 1865.—Restabelecido pela Lei n. 1.537, de 20 de Julho de 1868.—Classificado na comarca de Muriahé pela Lei n. 1.588, de 24 de Julho de 1868.—Classificado na comarca de Piranga pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870.—Classificado na comarca de Pirapetinga pela Lei n. 3.702, de 27 de Julho de 1889, não chegou a lhe ser incorporado, ficando sob a jurisdicção da de Ponte Nova a que, pelo mesmo acto, fôra provisoriamente annexado.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido e classificado na comarca de Marianna pela Lei n. 375, de 19 de Setembro 1903, foi-lhe incorporado a 21 de Novembro de 1904.—Classificado na comarca de Piranga pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, foi-lhe incorporado a 1.° de Dezembro de 1917, de accordo com o Dec. n. 4.874, de 19 de Setembro do mesmo anno.—Compõe-se unicamente do municipio de Piranga.
PIRAPORA............	Creado na comarca de Curvello pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915.—Installado a 1.° de Janeiro de 1918, de accordo com o Dec. n. 4.876, de 22 de Setembro de 1917.—Compõe-se unicamente do municipio de Pirapora.
PITANGUY...........	Creado na comarca de Rio das Velhas a 19 de Julho de 1715.—Classificado na comarca de Rio Pará pela Lei n. 461, de 22 de Abril de 1850. — Classificado na comarca de Rio das Velhas pela Lei n. 521, de 23 de Setembro de 1851.—Classificado na comarca de Rio Indayá pela Lei n. 719, de 16 de Maio de 1855.—Classificado na comarca de Pitanguy pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de Pitanguy pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903. — Compõe-se unicamente do municipio de Pitanguy.
PIUMHY...............	Creado na comarca de Rio Grande pela Lei n. 202, de 1.° de Abril de 1841.—Classificado na comarca de Piumhy pela Lei n. 3.122, de 18 de Outubro de 1883.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891. — Restabelecido e classificado na comarca de Campo Bello pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi-lhe incorporado a 29 de Julho de 1905.—Classificado na comarca de Piumhy pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, foi-lhe incorporado a 30 de Setembro de 1921, de accordo com o Dec. n. 5.767, de 6 de Setembro do mesmo anno.—Compõe-se unicamente do municipio de Piumhy.
POÇOS DE CALDAS...	Creado na comarca de Poços de Caldas pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915. — Installado a 20 de Janeiro de 1917, de accordo com o Dec. n. 4.687, de 19 de Dezembro de 1916.—Compõe-se unicamente do municipio de Poços de Caldas.
POMBA................	Creado pelo Dec. de 13 de Outubro de 1831.—Classificado na comarca de Rio Parahybuna pela Resolução de 30 de

II — Historico da divisão territorial judiciaria — Termos

TERMOS	HISTORICO
	Junho de 1833. — Classificado na comarca de Rio Pomba pela Lei n. 461. de 22 de Abril de 1850.—Classificado na comarca de Rio Parahybuna pela Lei n. 719, de 16 de Maio de 1855.—Classificado na comarca de Rio Pomba pela Lei n. 946, de 6 de Junho de 1858.—Classificado na comarca de Rio Novo pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870. — Classificado na comarca de Leopoldina pela Lei n. 1.867, de 15 de Julho de 1872.— Classificado na comarca de Rio Novo pela Lei n. 2.002, de 15 de Novembro de 1873. — Classificado na comarca de Rio Pomba, pela lei n. 3.121, de 18 de Outubro de 1883.— Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.— Restabelecido na comarca do Pomba, pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.— Abrange os municipios de Pomba e Guarany, este emquanto não se installar o termo de seu nome.
PONTE NOVA.........	Creado na comarca de Rio Piracicaba pela Lei n. 827, de 11 de Julho de 1857.— Confirmado pela Lei n. 1.111, de 16 de Outubro de 1861.— Installado a 26 de Abril de 1863.— Classificado na comarca de Rio Piranga pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870.— Classificado na comarca de Rio Turvo pela Lei n. 2.002, de 15 de Novembro de 1873.— Classificado na comarca de Ponte Nova pela Lei n. 3.125, de 18 de Outubro de 1883.— Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.— Restabelecido na comarca de Ponte Nova pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.— Compõe-se unicamente do municipio de Ponte Nova.
POUSO ALEGRE......	Creado pelo Decreto de 13 de Outubro de 1831.— Classificado na comarca de Rio Sapucahy pela Resolução de 30 de Junho de 1833.— Classificado na comarca de Rio Jaguary pela Lei n. 719, de 16 de Maio de 1855.— Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891. Restabelecido na comarca de Pouso Alegre pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.— Abrange os municipios de Pouso Alegre e Silvianopolis.
POUSO ALTO..........	Creado na comarca de Baependy pela Lei n. 2.079, de 19 de Dezembro de 1874.— Classificado na comarca de Passa Quatro pela Lei n. 2.205, de 1.º de Junho de 1876.— Classificado na comarca de Christina pela Lei n. 2.273, de 8 de Julho de 1876.— Classificado na comarca de Pouso Alto pela Lei n. 2.462, de 19 de Outubro de 1878.— Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.— Restabelecido e classificado na comarca de Baependy pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, não chegou a lhe ser incorporado, permanecendo provisoriamente na comarca Pouso Alto.— Classificado definitivamente na comarca de Pouso Alto pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915. — Abrange os municipios do Pouso Alto, Virginia e Passa Quatro, este ultimo emquanto não se installar o termo de seu nome.
PRADOS..............	Creado na comarca de Prados, pela Lei 375, de 19 de Setembro de 1903.—Abrange os municipios de Prados e Lagôa Dourada.
PRATA................	Creado na comarca de Rio Paraná pela Lei n. 363, de 30 de Setembro de 1818. Supprimido pela Lei n. 472, de 31 de Maio de 1850.— Restabelecido na comarca de Rio Paraná pela Lei n. 668, de 27 de Abril de 1851.— Classificado na comarca de Prata pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870.— Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.— Restabelecido e classificado na comarca de Fructal pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi-lhe incorporado a 12 de Março de 1906.— Classificado na comarca de Prata pela Lei n. 663, de 18 de Setembro 1915, foi-lhe incorporado a 12 de Outubro de 1918, de accordo com o Dec. n. 5.095, de 3 de Setembro do mesmo

II — Historico da divisão territorial judiciaria — Termos

TERMOS	HISTORICO
	anno.— Compõe-se unicamente do municipio de Prata.
PRESIDIO DO RIO PRETO	*Vide* Rio Preto.
QUELUZ..............	Creado na comarca de Rio das Mortes a 19 de Setembro de 1791.— Classificado na comarca de Ouro Preto pela Resolução de 30 de Junho de 1833.— Classificado na comarca de Queluz pela Lei n. 1.867, de 15 de Julho de 1872. — Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.— Restabelecido na comarca de Queluz pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.— Compõe-se unicamente do municipio de Queluz.
REAL VILLA DE N. S. DO CARMO	*Vide* Marianna.
REZENDE (Villa Nova de)	Creado na comarca de Passos pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915.— Installado a 12 de Outubro de 1918, de accordo com o Dec. n. 5.101, de 6 de Setembro do mesmo anno.— Compõe-se unicamente do municipio de Villa Nova de Rezende.
RIO BRANCO.........	Creado na comarca de Rio Parahybuna com a denominação de S. João Baptista do Presidio pela Lei n. 134, de 16 de Março de 1839.—Classificado na comarca de Rio Pomba, pela Lei n. 461, de 22 de Abril de 1850.—Supprimido pela Lei n. 651, de 17 de Junho de 1853, com a transferencia da sua séde para Ubá.— Restabelecido da comarca de Muriahé pela Lei n. 1.573, de 22 de Julho de 1868 com a volta da séde para S. João Baptista do Presidio. — Supprimido pela Lei n. 1.755, de 30 de Março de 1871.—Restabelecido na comarca de Ubá pela Lei n. 2.785, de 22 de Setembro de 1881.— Tomou a denominação de Rio Branco pela Lei n.2.995, de 19 de Outubro de 1882.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de Rio Branco pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.—Compõe-se unicamente do municipio de Rio Branco.
RIO CASCA..........	Creado na comarca de Ponte Nova pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915.— Installado a 13 de Maio de 1917, de accordo com o Dec. n. 4.730, de 31 de Março do mesmo anno.—Compõe-se unicamente do municipio de Rio Casca.
RIO DOCE............	*Vide* Peçanha.
RIO DO PEIXE........	*Vide* Lima Duarte.
RIO JOSE' PEDRO....	Creado na comarca de Manhuassú pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915.— Compõe-se unicamente do municipio de Rio José Pedro.
RIO NOVO...........	Creado na comarca de Rio Pomba pela Lei n. 1.644, de 13 de Setembro de 1870, com a transferencia da séde de S. João Nepomuceno para Rio Novo.—Classificado na comarca de Rio Novo, ainda com a séde em S. João Nepomuceno, pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891. — Restabelecido na comarca de Rio Novo pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903. — Compõe-se unicamente do municipio de Rio Novo.
RIO PARDO..........	Creado pelo Dec. de 13 de Outubro de 1831.—Classificado na comarca de Rio Jequitinhonha pela Resolução de 30 de Junho de 1833.—Classificado na comarca de Rio Pardo pela Lei n. 916, de 6 de Junho de 1858.—Classificado na comarca de Jequitinhonha pela Lei n. 1.507, de 20 de Julho de 1868.—Classificado na comarca de Rio Pardo pela Lei n. 1.620, de 3 de Novembro de 1869.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de Rio Pardo pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.—Compõe-se unicamente do municipio de Rio Pardo.
RIO PRETO..........	Creado na comarca de Rio Parahybuna com a denominação de Presidio do Rio Preto pela Lei n. 271, de 15 de Abril de 1844.—Supprimido pela Lei n. 285, de 12 de Março de 1846.—Restabelecido na

II — Historico da divisão territorial judiciaria — Termos

TERMOS	HISTORICO
	comarca de Rio Parahybuna pela Lei n. 472, de 31 de Maio de 1850.—Supprimido pela Lei n 665, de 27 de Abril de 1854.—Restabelecido na comarca de Rio Parahybuna pela Lei n. 835, de 11 de Julho de 1857.—Supprimido pela Lei n. 1.191, de 27 de Julho de 1864.—Restabelecido na comarca de Rio Parahybuna pela Lei n. 1.644, de 13 de Setembro de 1870.—Classificado na comarca de Rio Preto pela Lei n. 2.210, de 2 de Junho de 1876.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido e classificado na comarca de Juiz de Fóra pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi-lhe incorporado a 15 de Maio de 1912.—Classificado na comarca de Rio Preto pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, foi-lhe incorporado a 1.° de Dezembro de 1917, de accordo com o Dec. n. 4.874, de 19 de Setembro do mesmo anno.—Compõe-se unicamente do municipio de Rio Preto.
SABARA'..................	Creado na comarca de Rio das Velhas com a denominação de Villa Real de Sabará a 17 de Julho de 1711.—Confirmado a 9 de Janeiro de 1915.—Classificado na comarca de Sabará pela Lei n. 1.390, dé 14 de Novembro de 1866.—Classificado na comarca de Rio das Velhas pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido e classificado na comarca de Bello Horizonte pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, não chegou a ser-lhe incorporado, permanecendo provisoriamente na comarca de Sabará.—Classificado definitivamente na comarca de Sabará pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915.—Abrange os municipios de Sabará e Villa Nova de Lima.
SACRAMENTO.........	Creado na comarca de Rio Paraná pela Lei n. 1.637, de 13 de Setembro de 1870.—Supprimido pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870.—Restabelecido na comarca de Rio Paranahyba pela Lei n. 1.754, de 30 de Março de 1871.—Classificado na comarca de Sacramento pela Lei n. 3.641, de 31 de Agosto de 1888.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido e classificado na comarca de Uberaba pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi-lhe incorporado a 26 de Abril de 1905.—Classificado na comarca de Sacramento pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1905, foi-lhe incorporado a 12 de Outubro de 1918, de accordo com o Dec. n. 5 095, de 3 de Setembro do mesmo anno.—Compõe-se unicamente do municipio de Sacramento.
SALGADO..............	*Vide* Januaria.
SALINAS...............	Creado na comarca de Grão Mogol pela Lei n. 2.725, de 18 de Dezembro de 1880.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido e classificado na comarca de Grão Mogol pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi-lhe incorporado a 30 de Janeiro de 1908.—Classificado na comarca de Salinas pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, foi-lhe incorporado a 30 de Setembro de 1921, de accordo com o Dec. n. 5.761, de 6 de Setembro do mesmo anno.—Compõe-se unicamente do municipio de Salinas.
SANT'ANNA DO BAMBUHY	*Vide* Bambuhy.
SANT'ANNA DE FERROS	*Vide* Ferros.
SANTA BARBARA.....	Creado na comarca de Rio das Velhas pela Lei n. 134, de 16 de Março de 1839.—Classificado na comarca de Rio Piracicaba pela Lei n. 171, de 23 de Março de 1840.—Classificado na comarca de Santa Barbara pela Lei n. 2.500, de 12 de Novembro de 1878.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1871.—Restabelecido na comarca de Santa Barbara pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.—Abrange os municipios de Santa Barbara e Rio Piracicaba.
SANTA LUZIA.........	Creado na comarca de Rio das Velhas pela Lei n. 317, de 18 de Março de 1847.—Supprimido pela Lei n. 472, de 31 de

II — Historico da divisão territorial judiciaria — Termos

TERMOS	HISTORICO
	Maio de 1850.—Restabelecido na comarca de Rio das Velhas pela Lei n. 755, de 30 de Abril de 1856.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891. — Restabelecido na comarca de Santa Luzia pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903. — Compõe-se unicamente do municipio de Santa Luzia.
SANTA RITA DA EXTREMA	*Vide* Extrema.
SANTA RITA DE CASSIA	*Vide* Cassia.
SANTA RITA DO SAPUCAHY	Creado e classificado na comarca de Santa Catharina pelo Dec. n. 232, de 13 de Novembro de 1890.—Confirmado pelo Dec. n. 331A, de 17 de Janeiro de 1891.—Supprimido pela Lei n. 11 de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de Santa Rita do Sapucahy pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.—Compõe-se unicamente do municipio de Santa Rita do Sapucahy.
SANTA RITA DO TURVO	*Vide* Viçosa.
SANTO ANTONIO DE PATOS	*Vide* Patos.
SANTO ANTONIO DE SALINAS	*Vide* Salinas.
SANTO ANTONIO DE UBERABA.	*Vide* Uberaba.
SANTO ANTONIO DO PARAHYBUNA	*Vide* Juiz de Fóra
SANTO ANTONIO DO RIO JOSE' PEDRO	*Vide* Rio José Pedro.
SANTO ANTONIO DO MONTE	Creado na comarca de Rio Grande pela Lei n. 981, de 3 de Junho de 1859.—Supprimido pela Lei n. 1.248, de 17 de Novembro de 1865.—Restabelecido pela Lei n. 1.636, de 13 de Setembro de 1870.—Classificado na comarca de Rio Paraopeba pela Lei n. 1.710, de 8 de Outubro de 1870.—Classificado na comarca de Itapecerica pela Lei n. 1.867, de 15 de Julho de 1872.—Tomou a denominação de Inhaúma pela Lei n. 3.356, de 10 de Outubro de 1885.—Classificado na comarca de Inhaúma pelo Dec. n. 255, de 28 de Novembro de 1890.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido com o nome de Santo Antonio do Monte e classificado na comarca de Formiga pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, não chegou a lhe ser incorporado, permanecendo provisoriamente na comarca de Santo Antonio do Monte.—Classificado definitivamente na comarca de Santo Antonio do Monte pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915.—Compõe-se unicamente do municipio de Santo Antonio do Monte.
S. BENTO DO TAMANDUA'	*Vide* Itapecerica.
S. CARLOS DE JACUHY	*Vide* Jacuhy.
S. DOMINGOS DO ARAXA'	*Vide* Araxá.
S. DOMINGOS DO PRATA	Creado na comarca de S. Domingos do Prata e classificado na de Itabira pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, não chegou a ser-lhe incorporado, permanecendo provisoriamente na comarca de S. Domingos do Prata.—Classificado definitivamente na comarca de S. Domingos do Prata pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915.—Compõe-se unicamente do municipio de S. Domingos do Prata.
S. FRANCISCO	Creado com o nome de S. Romão pelo Dec. de 13 de Outubro de 1831.—Classificado na comarca de Rio S. Francisco pela Resolução de 30 de Junho de 1833.—Tomou a denominação de Pedras de Angicos pela Lei n. 1.996, de 14 de Novembro de 1873, com a mudança de sua séde para a referida localidade. — Tomou a denominação de S. Francisco pela Lei n. 2.416, de 5 de Novembro de 1877.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de No-

II — Historico da divisão territorial judiciaria — Termos

TERMOS	HISTORICO
	vembro de 1891.—Restabelecido e classificado na comarca de Januaria pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi-lhe incorporado a 8 de Julho de 1908 —Classificado na comarca de S. Francisco pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, foi-lhe incorporado a 30 de Setembro de 1921, de accordo com o Dec. n. 5.770, de 6 de Setembro do mesmo anno.—Compõe-se unicamente do municipio de S. Francisco.
S. FRANCISCO DAS CHAGAS DE CAMPO GRANDE	*Vide* Carmo do Paranahyba.
S. GONÇALO DO SAPUCAHY	Creado na comarca de Rio Verde pela Lei n. 2.451, de 19 de Outubro de 1878.—Classificado na comarca de Santa Isabel pela Lei n. 3.702, de 27 de Julho de 1889. — Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido e classificado na comarca de Santa Rita do Sapucahy pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi-lhe incorporado a 21 de Outubro de 1903.—Classificado na comarca de S. Gonçalo do Sapucahy pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, foi-lhe incorporado a 1.° de Dezembro de 1917, de accordo com o Dec. n. 4.874, de 19 de Setembro do mesmo anno. — Compõe-se unicamente do municipio de S. Gonçalo do Sapucahy.
S. GOTHARDO........	Creado na comarca de Patos pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915.—Installado em 14 de Julho de 1917, de accordo com o Dec. n. 4.797, de 30 de Maio do mesmo anno. — Compõe-se unicamente municipio de S. Gothardo.
S. JANUARIO DE UBÁ	*Vide* Ubá.
S. JOÃO BAPTISTA...	Creado na comarca de Rio Jequitinhonha pela Lei n. 1.136 de 21 de Setembro de 1862.—Classificado na comarca de Diamantina pela Lei n. 2.002, de 15 de Novembro de 1873.—Classificado na comarca de Rio Jequitinhonha pela Lei n. 2.081, de 23 de Dezembro de 1874.—Classificado na comarca de Itamarandiba pela Lei n. 2.209, de 2 de Julho de 1876.—Supprimido pela Lei n. 11. de 13 de Novembro de 1891. — Restabelecido e classificado na comarca de Minas Novas pela Lei n. 375. de 19 de Setembro de 1903, foi-lhe incorporado a 1.° de Dezembro de 1903.—Classificado na comarca de S. João Baptista pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, não lhe foi incorporado até 31 de Dezembro de 1921.—Compõe-se unicamente do municipio de S. João Baptista.
S. JOÃO BAPTISTA DO PRESIDIO	*Vide* Rio Branco.
S. JOÃO D'EL-REY..	Creado na comarca de Rio das Mortes a 8 de Dezembro de 1713.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de S. João d'El-Rey pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.—Compõe-se unicamente do municipio de S. João d'El-Rey.
S. JOÃO EVANGELISTA	Creado na comarca de Peçanha pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915.—Não installado até 31 de Dezembro de 1921, dependendo ainda seu territorio do termo de Peçanha.— Compõe-se unicamente do municipio de S. João Evangelista.
S. JOÃO NEPOMUCENO	Creado na comarca de Rio Parahybuna pela Lei n. 202, de 1.° de Abril de 1841.— Classificado na comarca de Rio Pomba pela Lei n. 464. de 22 de Abril de 1850.— Supprimido pela Lei n. 514, de 10 de Setembro de 1851.— Restabelecido pela Lei n. 1.600, de 31 de Julho de 1868.— Supprimido pela Lei n. 1.644, de 13 de Setembro de 1870, com a transferencia da séde para Rio Novo. —Classificado na comarca de Rio Novo pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870, ainda com a séde em S. João Nepomuceno.— Restabelecido na comarca de Rio Novo pela Lei n. 2.677, de 30 de Novembro de 1880.— Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.— Restabelecido na comarca de S. João Nepomuceno pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.— Compõe-se

II — Historico da divisão territorial judiciaria — Termos

TERMOS	HISTORICO
	unicamente do municipio de S. João Nepomuceno.
S. JOSE' D'ALEM PARAHYBA	*Vide* Além Parahyba (S. José de).
S. JOSE' D'EL-REY...	*Vide* Tiradentes.
S. JOSE' DO PARAISO	*Vide* Paraisopolis.
S. JOSE' DOS BOTELHOS	*Vide* Botelhos (S. José dos).
S. MANOEL...........	Creado da comarca de Muriahé pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915.— Installado a 13 de Maio de 1917, de accordo com o Dec. n. 4.730, de 31 de Março do mesmo anno.— Compõe-se unicamente do municipio de S. Manoel.
S. MANOEL DO MUTUM	*Vide* Mutum (S. Manoel de).
S. MIGUEL DE GUANHÃES	*Vide* Guanhães.
S. PAULO DO MURIAHE'	*Vide* Muriahé.
S. PEDRO DE UBERABINHA	*Vide* Uberabinha.
S. ROMÃO.............	*Vide* S. Francisco.
S. SEBASTIÃO DO PARAISO	Creado na comarca de Rio Grande pela Lei n. 1.641, de 13 de Setembro de 1870. — Classificado na comarca de Rio Jacuhy pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870.— Classificado na comarca de Passos pela Lei n. 2.378, de 25 de Setembro de 1877.— Classificado na comarca de Muzambinho pela Lei n. 2.687, de 30 de Novembro de 1880.— Classificado na comarca de Passos pela Lei n. 3.276, de 30 de Outubro de 1884. — Classificado na comarca de Santa Rita pelo Dec. n. 232, de 13 de Novembro de 1890.— Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.— Restabelecido e classificado na comarca de Passos pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, não chegou a ser-lhe incorporado, permanecendo provisoriamente na comarca de S. Sebastião do Paraiso.—Classificado definitivamente na comarca de S. Sebastião do Paraiso pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915. — Compõe-se unicamente do municipio de S. Sebastião do Paraiso.
SERRO................	Creado na comarca de Rio das Velhas, com a denominação de Villa do Principe, a 29 de Janeiro de 1714.— Classificado na comarca de Serro Frio pela Provisão Régia de 16 de Março de 1720. — Tomou a denominação de Serro pela Lei n. 93, de 6 de Março de 1838.— Classificado na comarca do Rio Santo Antonio (1.ª desse nome) pela Lei n. 2.002, de 15 de Novembro de 1873.— Classificado no comarca de Serro pela Lei n. 2.107, de 7 de Janeiro de 1874. — Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.— Restabelecido na comarca de Serro pela Lei n. 375, de 19 de Setembró de 1903.— Compõe-se unicamente do municipio de Serro.
SETE LAGOAS..........	Creado na comarca de Rio das Velhas pela Lei n. 1.395, de 24 de Novembro de 1867.— Classificado na comarca de Rio Paraopeba pela Lei n. 1.867, de 15 de Julho de 1872.— Classificado na comarca de Sete Lagoas pela Lei n. 2.455, de 19 de Outubro de 1878.—

II—Historico da divisão territorial judiciaria—Termos

TERMOS	HISTORICO
	— Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.— Restabelecido e classificado na comarca de Santa Luzia pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi-lhe incorporado a 5 de Julho de 1909.— Classificado na comarca de Sete Lagôas pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, foi-lhe incorporado a 12 de Outubro de 1918, de accordo com o Dec. n. 5.095, de 3 de Setembro do mesmo anno.— Abrange os municipios de Sete Lagôas e Paraopeba.
SILVESTRE FERRAZ.	Creado na comarca de Christina pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915.— Não installado até 31 de Dezembro de 1921, dependendo ainda seu territorio do termo de Christina.— Compõe-se unicamente do municipio de Silvestre Ferraz.
SUASSUHY............	*Vide* Peçanha.
TAMANDUA'..........	*Vide* Itapecerica.
TEJUCO...............	*Vide* Diamantina.
THEOPHILO OTTONI.	Creado na comarca de Rio Jequitinhonha pela Lei n. 2.486, de 9 de Novembro de 1878.— Classificado na comarca de Philadelphia pela Lei n. 2.649, de 4 de Novembro de 1880.— Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.— Restabelecido na comarca de Theophilo Ottoni pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.— Compõe-se unicamente do municipio de Theophilo Ottoni.
TIRADENTES..........	Creado na comarca de Rio das Mortes com a donominação de S. José d'El-Rey, pelo Alvará de 19 de Janeiro de 1718.— Supprimido pela Lei n. 360, de 30 de Setembro de 1848.— Restabelecido na comarca de Rio das Mortes pela Lei n. 452, de 20 de Outubro de 1849.— Tomou a denominação de Tiradentes pelo Dec. n. 3, de 6 de Dezembro de 1889.—Classificado na comarca de Tiradentes pelo Dec. n. 97, de 7 de Junho de 1890.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido e classificado na comarca de Prados pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi-lhe incorporado a 31 de Janeiro de 1905.—Classificado na comarca de Tiradentes pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, não lhe foi incorporado até 31 de Dezembro de 1921.—Abrange os municipios de Tiradentes e Rezende Costa.
TREMEDAL (Bôa Vista do)	Creado na comarca de Rio Pardo pela Lei n. 2.487, de 9 de Novembro de 1878.— Classificado na comarca de Tremedal pelo Dec. n. 100, de 9 de Junho de 1890. —Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891. — Restabelecido e classificado na comarca de Rio Pardo pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi-lhe incorporado a 24 de Setembro do mesmo anno. — Classificado na comarca de Tremedal, pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, foi-lhe incorporado a 30 de Setembro de 1921, de accordo com o Dec. n. 5.763, de 6 do mesmo mez e anno.
TRES CORAÇÕES.....	Creado na comarca de Rio Verde pela Lei n. 3.197, de 23 de Setembro de 1884.— Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido e classificado na comarca de Varginha pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, foi-lhe incorporado a 6 de Abril de 1907.

II — Historico da divisão territorial judiciaria — Termos

TERMOS	HISTORICO
	– Classificado na comarca de Tres Corações pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915, foi-lhe incorporado a 12 de Outubro de 1918, de accordo com o Dec. n. 5 095, de 3 de Setembro do mesmo anno. Compõe-se unicamente do municipio de Tres Corações.
TRES PONTAS........	Creado na comarca de Rio Verde pela Lei n. 202, de 1.° de Abril de 1841.—Classificado na comarca de Tres Pontas pela Lei n.464, de 22 de Abril de 1850.—Classificado na comarca de Rio Verde pela Lei n. 719, de 16 de Maio de 1855.—Classificado na comarca de Rio Sapucahy pela Lei n. 1.266, de 22 de Dezembro de 1865.—Classificado na comarca de Rio Verde pela Lei n. 1.666, de 16 de Setembro de 1870. — Classificado na comarca de Rio Sapucahy pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870. Classificado na comarca de Tres Pontas pela Lei n. 2.002, de 15 de Novembro de 1873.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1903.—Restabelecido na comarca de Tres Pontas pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.—Compõe se unicamente do municipio de Tres Pontas.
TURVO................	Creado na comarca de Rio Parahybuna com o nome de Villa Bella do Turvo pela Lei n. 1.191, de 27 de Julho de 1864—Classificado na comarca de Baependy com o nome de Porto do Turvo pela Lei n. 1.644, de 13 de Setembro de 1870.—Classificado na comarca de Barbacena pela Lei n. 2.002, de 15 de Novembro de 1873.—Classificado na comarca de Rio Preto pela Lei n. 2.210, de 2 de Junho de 1876.—Classificado na comarca de Bom Jardim pela Lei n. 2.480 de 9 de Novembro de 1878.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido e classificado na comarca de Ayuruóca pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903, não chegou a ser-lhe incorporado, permanecendo provisoriamente na comarca de Turvo. Classificado definitivamente na comarca de Turvo pela Lei n. 663, de 18 de Setembro de 1915.—Compõe-se unicamente do municipio de Turvo.
UBÁ..................	Creado na comarca de Rio Pomba com a denominação de S. Januario de Ubá pela Lei n.654,de 17 de Junho de 18.3.—Classificado na comarca de Muriahé pela Lei n. 719, 16 de Maio de 1855.—Supprimido pela Lei n. 1.573, de 22 de Julho de 1868.—Restabelecido na comarca de Muriahé pela Lei n. 1.755, de 30 de Março de 1871.—Classificado na comarca de Ubá pela Lei n. 2.212, de 2 de Junho de 1876.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.—Restabelecido na comarca de Ubá pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903. — Compõe-se unicamente do municipio de Ubá.
UBERABA..........	Creado na comarca de Paracatú com a denominação de Santo Antonio de Uberaba pela Lei n. 28, de 22 de Fevereiro de 1836.—Classificado na comarca de Rio Paraná pela Lei n. 171, de 23 de Março de 1840.— Classificado na comarca do Prata pela Lei n. 1.740, de 8 de Outubro de 1870.—Classificado na comarca de Rio Paranahyba pela Lei n. 1.754, de 30 de Março de 1871.—Classificado na comarca de Rio Bagagem pela Lei n. 2.002, de 15 de Novembro de 1873.—Classificado na comarca de Rio Paraná pela Lei n. 2.211

II — Historico da divisão territorial judiciaria — Termos

TERMOS	HISTORICO
	de 2 de Junho de 1876.—Classificado na comarca de Uberaba pela Lei n. 2.500, de 12 de Novembro de 1878.—Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891. — Restabelecido na comarca de Uberaba pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.—Compõe-se unicamente do municipio de Uberaba.
UBERABINHA.........	Creado pela Lei n. 3.613, de 31 de Agosto de 1888, na comarca de Uberaba.—Classificado na comarca de Araguary pelo Dec. n. 255, de 28 de Novembro de 1890.— Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.— Restabelecido na comarca de Uberabinha pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903. — Compõe-se unicamente do municipio de Uberabinha.
VARGINHA............	Creado na comarca de Tres Pontas pela Lei n. 2.785, de 22 de Setembro de 1881.— Classificado na comarca de Varginha pelo Dec. n. 31, de 2 de Abril de 1890.— Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.— Restabelecido na comarca de Varginha pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903. — Abrange os municipios de Varginha e Eloy Mendes.
VIÇOSA...............	Creado na comarca de Rio Piranga com a denominação de Santa Rita do Turvo pela Lei n. 1.817, de 30 de Setembro de 1871.— Classificado na comarca de Muriahé pela Lei n. 1.867, de 15 de Julho de 1872.— Classificado na comarca de Turvo pela Lei n. 2.002, de 15 de Novembro de 1873.— Tomou a denominação de Viçosa pela Lei n. 2.216, de 3 de Junho de 1876.— Classificado na comarca de Ponte Nova pela Lei n. 3.125, de 18 de Outubro de 1883.— Classificado na comarca de Viçosa pelo Dec. n. 230, de 10 de Novembro de 1890.— Supprimido pela Lei n. 11, de 13 de Novembro de 1891.— — Restabelecido na comarca de Viçosa pela Lei n. 375, de 19 de Setembro de 1903.— Compõe-se unicamente do municipio de Viçosa.
VILLA BELLA DO TURVO	*Vide* Turvo.
VILLA BRASILIA.....	*Vide* Brasilia.
VILLA BRAZ.........	*Vide* Braz (Villa).
VILLA DA BARRA....	Creado na comarca de Sertão de Pernambuco da Capitania de Pernambuco.— Classificado na comarca de Rio S. Francisco da Capitania de Minas Geraes pelo Alvará de 3 de Junho de 1820.— Incorporado á Provincia da Bahia, com toda a comarca de que fazia parte, pelo Decreto de 15 de Outubro de 1827.
VILLA DO PRINCIPE	*Vide* Serro.
VILLA DO RIBEIRÃO DO CARMO	*Vide* Marianna.
VILLA FORMOSA DE ALFENAS	*Vide* Alfenas.
VILLA NOVA DA RAINHA	*Vide* Caeté.
VILLA NOVA DE FORMIGAS	*Vide* Formiga.
VILLA NOVA DE REZENDE	*Vide* Rezende (Villa Nova de).
VILLA REAL DE SABARA'	*Vide* Sabará.
VILLA RICA..........	*Vide* Ouro Preto.

III — Quadro geral da divisão territorial judiciaria

CIRCUMSCRIPÇÕES JUDICIARIAS					SÉDES	
Comarcas		Termos				
Designação	Entrancia	Designação	Municipios comprehendidos	Districtos de paz	Designação	Categoria
1—ABAETÉ	1.ª	1—Abaeté	1—Abaete	1—Abaeté	Abaeté	Cidade
				2—Abaeté Diamantino	Canôas	Pov.
				3—S. José do Canastrão	S. José do Canastrão	»
				4—N. S. de Lorêto da Morada Nova	N. S. de Lorêto da Morada Nova	»
				5—Santo Antonio dos Tiros	Santo Antonio dos Tiros	»
2—ABRE CAMPO	1.ª	2—Abre Campo	2—Abre Campo	6—Abre Campo	Abre Campo	Cidade
				7—Santo Antonio do Grama	Santo Antonio do Grama	Pov.
				8—Sant'Anna	Jequitibá	»
				9—S. José da Pedra Bonita	S. José da Pedra Bonita	»
				10—Santo Antonio do Matipoó	Santo Antonio do Matipoó	»
				11—S. João do Matipoó	S. João do Matipoó	»
3—ALÉM PARAHYBA	2.ª	3—Além Parahyba (S. José de)	3—Além Parahyba (S. José de)	12—Além Parahyba (S. José de)	Além Parahyba (S. José de)	Cidade
				13—Espirito Santo da Agua Limpa	Espirito Santo da Agua Limpa	Pov.
				14—Angustura	Angustura	»
				15—S. Sebastião da Estrella	S. Sebastião da Estrella	»
				16—Sant'Anna do Pirapetinga	Sant'Anna do Pirapetinga	»
				17—S. Luiz	S. Luiz	»
				18—Volta Grande	Volta Grande	»
4—ALFENAS	1.ª	4—Alfenas	4—Alfenas	19—Alfenas	Alfenas	Cidade
				20—S. João do Barranco Alto	S. João do Barranco Alto	Pov.
				21—Fama	Fama	»
				22—S. Joaquim da Serra Negra	S. Joaquim da Serra Negra	»

NOTAS — I Quanto á nomenclatura legal dos municipios e districtos, consulte-se o quadro VIII da série *Legislação e Administração*, tendo em vista o que esclarece a sua nota I. — II O texto em negrito refere-se a circumscripções não installadas; o simplesmente em grypho corresponde ás circumscripções a serem transferidas, por occasião da respectiva installação para comarcas e termos já creados mas ainda não installados. — III A numeração nas varias columnas exprime a totalidade das circumscripções (installadas ou não) a que cada columna se refere, e segundo a subordinação definitiva fixada em lei. Abstrahindo-se, porém, do texto correspondente as circumscripções em negrito, e considerando as registradas em grypho (não numeradas), ter-se-á o quadro completo das circumscripções installadas, segundo as subordinações effectivamente em vigor. — IV As localidades referidas na penultima columna do quadro são séde, simultaneamente, de todas as circumscripções designadas na mesma linha.

III—Quadro geral da divisão territorial judiciaria

CIRCUMSCRIPÇÕES JUDICIARIAS					SÉDES	
Comarcas		Termos				
Designação	Entrancia	Designação	Municipios comprehendidos	Districtos de paz	Designação	Categoria
				23—Serrania	Serrania	Pov.
			5—Areado	24—Areado	Areado	Villa
5—ALTO RIO DOCE	1.ª	5—Alto Rio Doce	6—Alto Rio Doce	25—Alto Rio Doce	Alto Rio Doce	Cidade
				26—Dôres do Turvo	Dôres do Turvo	Pov.
				27—S. Caetano do Chopotó	S. Caetano do Chopotó	»
			7—Rio Espera	28—Rio Espera	Rio Espera	Villa
6—ALVINOPOLIS (1)	1.ª	6—Alvinopolis	8—Alvinopolis	29—Alvinopolis	Alvinopolis	Cidade
				30—Fonseca	Fonseca	Pov.
				31—Sem Peixe	Sem Peixe	»
				32—Saude	Saude	»
7—ARAGUARY	1.ª	7—Araguary	9—Araguary	33—Araguary	Araguary	Cidade
				34—Sant'Anna do Rio das Velhas	Sant'Anna do Rio das Velhas	Pov.
				35—Santa Rita de Barreiros	Piracahyba	»
8—ARASSUAHY	1.ª	8—Arassuahy	10—Arassuahy	36—Arassuahy	Arassuahy	Cidade
				37—S. José de Carahy	S. José de Carahy	Pov.
				38—Commercinho	Commercinho	»
				39—Itinga	Itinga	»
				40—S. Pedro do Jequitinhonha	S. Pedro do Jequitinhonha	»
				41—Bom Jesus do Lufa	Bom Jesus do Lufa	»
				42—Bom Jesus do Pontal	Bom Jesus do Pontal	»
				43—Santa Rita do Itinga	Santa Rita do Itinga	»
				44—S. Domingos	S. Domingos	»
				45—S. Roque	S. Roque	»
		9—Jequitinhonha	11—Jequitinhonha	46—Jequitinhonha	Jequitinhonha	Villa
				47—Joahyma	Joahyma	Pov.
				48—Pedra Grande (2)	Pedra Grande	»
				49—Salto Grande	Salto Grande	»
				50—S. João da Vigia	S. João da Vigia	»
9—ARAXÁ	1.ª	10—Araxá	12—Araxá	51—Araxá	Araxá	Cidade
				52—S. Pedro de Alcantara	S. Pedro de Alcantara	Pov.

(1) *Vide* comarca de Santa Barbara.—(2) Apenas judiciaria.

III—Quadro geral da divisão territorial judiciaria

CIRCUMSCRIPÇÕES JUDICIARIAS					SÉDES	
Comarcas		Termos		Districtos de paz	Designação	Categoria
Designação	Entrancia	Designação	Municipios comprehendidos			
				53—N. S. da Conceição.....	N. S. da Conceição	Pov.
				54—Dôres de Santa Juliana.	Dôres de Santa Juliana	»
				55—Santo Antonio da Pratinha	Santo Antonio da Pratinha	»
10—AYMORÉS.........	1.ª	11—Aymorés........	13—Aymorés........	56—Aymorés...............	Aymorés	Cidade
				57—S. Sebastião do Alto Capim	S. Sebastião do Alto Capim	Pov.
				58—Penha do Capim.......	Penha do Capim	»
				59—Resplendor............	Resplendor	»
				60—S. Benedicto..........	S. Benedicto	»
		12—Mutum (S. Manoel do)	14—Mutum (S. Manoel do)	61—Mutum (S. Manoel do)..	Mutum (S. Manoel do)	Cidade
				62—Bom Jardim...........	Bom Jardim	Pov.
				63—S. Sebastião do Occidente	S. Sebastião do Occidente	»
11—AYURUOCA	1.ª	13—Ayuruóca......	15—Ayuruóca......	64—Ayuruóca..............	Ayuruóca	Cidade
				65—Alagôa................	Alagôa	Pov.
				66—Boccaina..............	Bocaina	»
				67—Carvalhos.............	Carvalhos	»
				68—Livramento............	Livramento	»
				69—Passa Vinte...........	Passa Vinte	»
				70—Serranos..............	Serranos	»
12—BAEPENDY........	1.ª	14—Baependy......	16—Baependy......	71—Baependy..............	Baependy	Cidade
				72—S. Sebastião da Encruzilhada	S. Sebastião da Encruzilhada	Pov.
				73—S. Thomé das Letras...	S. Thomé das Letras	»
			Caxambú...........	*Caxambú*.................	*Caxambú*	*Cidade*
				Soledade................	*Soledade*	*Pov.*
		15—Caxambú (1)...	17—Caxambú.......	74—Caxambú...............	Caxambú	Cidade
				75—Soledade...............	Soledade	Pov.
13—BAMBUHY (2)....	1.ª	16—Bambuhy.......	18—Bambuhy.......	76—Bambuhy...............	Bambuhy	Cidade
14—BARBACENA......	2.ª	17—Barbacena.....	19—Barbacena.....	77—Barbacena..............	Barbacena	Cidade
				78—Bias Fortes............	Bias Fortes	Pov.
				79—Campolide..............	Campolide	»

(1) *Vide* termo de Baependy.—(2) *Vide* comarca de Formiga.

III—Quadro geral da divisão territorial judiciaria

CIRCUMSCRIPÇÕES JUDICIARIAS					SÉDES	
Comarcas		Termos				
Designação	Entrancia	Designação	Municipios comprehendidos	Districtos de paz	Designação	Categoria
				80—Sant'Anna do Carandahy	Sant'Anna do Carandahy	Pov.
				81—Desterro do Mello......	Desterro do Mello	»
				82—Santo Antonio da Ibertioga	Santo Antonio da Ibertioga	»
				83—Santa Rita da Ibitipoca	Santa Rita da Ibitipoca	»
				84—Sant'Anna do Livramento	Sant'Anna do Livramento	»
				85—S. Domingos do Monte Alegre	S. Domingos do Monte Alegre	»
				86—Pedro Teixeira.........	Pedro Teixeira	»
				87—N. S. das Dôres dos Remedios	N. S. das Dôres dos Remedios	»
				88—S. José da Ressaquinha	S. José da Ressaquinha	»
				89—S. Sebastião dos Torres	S. Sebastião dos Torres	»
				90—Santa Barbara do Tugurio	Santa Barbara do Tugurio	»
				91—União..................	União	»
				92—**Ilhéos** (1).............	Ilhéos	»
		18—Mercês.........	20—Mercês.........	93—Mercês..................	Mercês	Villa
15—BELLO HORIZONTE (2)	3.ª	19—Bello Horizonte	21—Bello Horizonte	94—1.º Districto (3).......	Bello Horizonte	Capital
				95—2.º Districto (3)........		
			22—Contagem......	96—Contagem..............	Contagem	Villa
				97—Campanhã..............	Campanhã	Pov.
				98—Vargem da Pantana....	Vargem da Pantana	»
				99—Vera Cruz..............	Vera Cruz	»
			23—Santa Quiteria.	100—Santa Quiteria........	Santa Quiteria	Villa
				101—Capella Nova do Betim	Capella Nova do Betim	Pov.
16—**BOA ESPERANÇA (DORES DA)** (4)	1.ª	20—Bôa Esperança (Dôres da)	24—Bôa Esperança (Dôres da)	102—Bôa Esperança (Dôres da)	Bôa Esperança (Dôres da)	Cidade
				103—Congonhas............	Congonhas	Pov.
				104—S. Francisco do Rio Grande	S. Francisco do Rio Grande	»
17—**BOCAYUVA** (5)...	1.ª	21—Bocayuva......	25—Bocayuva......	105—Bocayuva.............	Bocayuva	Cidade
				106—Barreiros..............	Barreiros	Pov.

(1) A desmembrar-se dos districtos de Santo Antonio da Ibertioga e Barbacena. E' apenas judiciario. — (2) 1.ª e 2.ª Varas— (3) Faz parte do districto administrativo de Bello Horizonte. — (4) *Vide* comarca de Tres Pontas. — (5) *Vide* comarca de Montes Claros.

III — Quadro geral da divisão territorial judiciaria

CIRCUMSCRIPÇÕES JUDICIARIAS					SÉDES	
Comarcas		Termos				
Designação	Entrancia	Designação	Municipios comprehendidos	Districtos de paz	Designação	Categoria
				107—Olhos d'Agua.........	Olhos d'Agua	Pov.
				108—Terra Branca.........	Terra Branca	»
18—BOMFIM..........	1.ª	22—Bomfim.........	26—Bomfim.........	109—Bomfim...............	Bomfim	Cidade
				110—Bello Valle..........	Bello Valle	Pov.
				111—Campo Alegre.........	Campo Alegre	»
				112—N. S. da Piedade dos Geraes	N. S. da Piedade dos Geraes	»
				113—Conceição de Itaguá..	Conceição de Itaguá	»
				114—Sant'Anna do Paraopeba	Sant'Anna do Paraopeba	»
				115—Porto Alegre.........	Porto Alegre	»
				116—Santa Luzia do Rio Manso	Santa Luzia do Rio Manso	»
				117—Santa Cruz de D. Silverio	Santa Cruz de D. Silverio	»
19—BOM SUCCESSO...	1.ª	23—Bom Successo..	27—Bom Successo..	118—Bom Successo.........	Bom Successo	Cidade
				119—Santo Antonio do Amparo	Santo Antonio do Amparo	Pov.
				120—S. João Baptista......	S. João Baptista	»
				121—S. Thiago.............	S. Thiago	»
20—CABO VERDE (1)	1.ª	24—Cabo Verde....	28—Cabo Verde....	122—Cabo Verde...........	Cabo Verde	Cidade
				123—Barra................	Barra	Pov.
				124—Conceição da Bôa Vista	Conceição da Bôa Vista	»
21—CAETÉ............	1.ª	25—Caeté..........	29—Caeté..........	125—Caeté................	Caeté	Cidade
				126—Cuyabá...............	Cuyabá	Pov.
				127—Morro Vermelho.......	Morro Vermelho	»
				128—Penha................	Penha	»
				129—Roças Novas..........	Roças Novas	»
				130—Taquarassú...........	Taquarassú	»
				131—União................	União	»
22—CALDAS............	1.ª	26—Caldas.........	30—Caldas.........	132—Caldas...............	Caldas	Cidade
				133—Ipuyuna..............	Ipuyuna	Pov.
				134—Santa Rita...........	Santa Rita	»

(1) *Vide* comarca de Muzambinho.

III — Quadro geral da divisão territorial judiciaria

CIRCUMSCRIPÇÕES JUDICIARIAS					SÉDES	
Comarcas		Termos		Districtos de paz	Designação	Categoria
Designação	Entrancia	Designação	Municipios comprehendidos			
		27—Campestre......	31—Campestre......	135—Campestre............	Campestre	Villa
		28—Caracol.........	32—Caracol.........	136—Caracol..............	Caracol	Villa
23—CAMBUHY.........	1.ª	29—Cambuhy.......	33—Cambuhy.......	137—Cambuhy.............	Cambuhy	Cidade
				138—Bom Retiro...........	Bom Retiro	Pov.
				139—Bom Jesus do Corrego	Bom Jesus do Corrego	»
24—CAMPANHA........	1.ª	30—Campanha......	34—Campanha......	140—Campanha............	Campanha	Cidade
				141—Ponte Alta...........	Ponte Alta	Pov.
		31—Aguas Virtuosas	35—Aguas Virtuosas	142—Aguas Virtuosas.......	Aguas Virtuosas	Cidade
				143—Lambary.............	Lambary	Pov.
			36—Conceição do Rio Verde	144—Conceição do Rio Verde	Conceição do Rio Verde	Villa
			Cambuquira.......	*Cambuquira*...........	*Cambuquira*	*Villa*
		32—**Cambuquira** (1)	37—Cambuquira...	145—Cambuquira	Cambuquira	Villa
25—CAMPO BELLO....	1.ª	33—Campo Bello...	38—Campo Bello ..	146—Campo Bello..........	Campo Bello	Cidade
				147—N. S. das Candeias....	N. S. das Candeias	Pov.
				148—Senhor Bom Jesus da Canna Verde	Senhor Bom Jesus da Canna Verde	»
				149—Crystaes..............	Crystaes	»
				150—S. Sebastião do Porto de Mendes	S. Sebastião do Porto de Mendes	»
26—CARANGOLA.......	1.ª	34—Carangola......	39—Carangola......	151—Carangola............	Carangola	Cidade
				152—S. Sebastião do Alto Carangola	Arrozal	Pov.
				153—Divino Espirito Santo.	Divino Espirito Santo	»
				154—S. Sebastião da Barra.	Espera Feliz	»
				155—S. Francisco do Gloria	S. Francisco do Gloria	»
				156—S. Matheus...........	Faria Lemos	»
				157—Tombos...............	Tombos	»

(1) *Vide* termo de Aguas Virtuosas.

III—Quadro geral da divisão territorial judiciaria

CIRCUMSCRIPÇÕES JUDICIARIAS					SÉDES	
Comarcas		Termos		Districtos de paz	Designação	Categoria
Designação	Entrancia	Designação	Municipios comprehendidos			
27–CARATINGA......	1.ª	35–Caratinga......	40–Caratinga......	158–Caratinga...........	Caratinga	Cidade
				159–Cuieté...............	Cuieté	Pov.
				160–Entre Folhas.........	Entre Folhas	»
				161–Floresta..............	Floresta	»
				162–Bom Jesus do Galho..	Bom Jesus do Galho	»
				163–Sant'Anna do Imbé...	Sant'Anna do Imbé	»
				164–Inhapim..............	Inhapim	»
				165–Santo Antonio do Manhuassú	Jacutinga	»
				166–Tarú-Mirim...........	Tarú-Mirim	»
				167–Vermelho Novo.......	Vermelho Novo	»
28–CARMO DO PARANAHYBA (1)	1.ª	36–Carmo do Paranahyba	41–Carmo do Paranahyba	168–Carmo do Paranahyba	Carmo do Paranahyba	Cidade
		37–S. Gothardo....	42–S. Gothardo....	169–S. Gothardo..........	S. Gothardo	Villa
				170–S. Jeronymo de Poções	S. Jeronymo de Poções	Pov.
				171–S. Francisco das Chagas	S. Francisco das Chagas	»
29–CARMO DO RIO CLARO	1.ª	38–Carmo do Rio Claro	43–Carmo do Rio Claro	172–Carmo do Rio Claro..	Carmo do Rio Claro	Cidade
				173–Conceição da Apparecida	Conceição da Apparecida	Pov.
30–CASSIA..........	1.ª	39–Cassia..........	44–Cassia..........	174–Cassia................	Cassia	Cidade
				175–Dôres do Aterrado....	Dôres do Aterrado	Pov.
				176–Garimpo das Canôas...	Garimpo das Canôas	»
				177–Delfinopolis...........	Delfinopolis	»
				178–Dôres da Ponte Alta..	Dôres da Ponte Alta	»
31–CATAGUAZES......	2.ª	40–Cataguazes.....	45–Cataguazes.....	179–Cataguazes...........	Cataguazes	Cidade
				180–Cataguarino...........	Cataguarino	Pov.
				181–Itamaraty..............	Itamaraty	»
				182–Laranjal...............	Laranjal	»

(1) *Vide* Comarca de Patos.

III—Quadro geral da divisão territorial judiciaria

CIRCUMSCRIPÇÕES JUDICIARIAS					SÉDES	
Comarcas		Termos		Districtos de paz	Designação	Categoria
Designação	Entrancia	Designação	Municipios comprehendidos			
				183—Mirahy	Mirahy	Pov.
				184—Porto de Santo Antonio	Porto de Santo Antonio	»
				185—Sant'Anna	Sant'Anna	»
				186—Sereno	Sereno	»
				187—Vista Alegre	Vista Alegre	»
32—CHRISTINA	1.ª	41—Christina	46—Christina	188—Christina	Christina	Cidade
				189—D. Viçoso	D. Viçoso	Pov.
			47—Maria da Fé	190—Maria da Fé	Maria da Fé	Villa
			Silvestre Ferraz	*Silvestre Ferraz*	*Silvestre Ferraz*	*Villa*
				S. Lourenço	*S. Lourenço*	*Pov.*
		42—Silvestre Ferraz (1)	48—Silvestre Ferraz	191—Silvestre Ferraz	Silvestre Ferraz	Villa
				192—S. Lourenço	S. Lourenço	Pov.
33—CONCEIÇÃO DO SERRO	1.ª	43—Conceição do Serro	49—Conceição	193—Conceição	Conceição	Cidade
				194—S. José da Brejaúba	S. José da Brejaúba	Pov.
				195—Corregos	Corregos	»
				196—Congonhas do Norte	Congonhas do Norte	»
				197—Fechados	Fechados	»
				198—Itambé	Itambé	»
				199—Morro do Pilar	Morro do Pilar	»
				200—Paraúna	Paraúna	»
				201—N. S. do Porto de Guanhães	N. S. do Porto de Guanhães	»
				202—S. José do Passabem	S. José do Passabem	»
				203—Santo Antonio do Rio Abaixo	Santo Antonio do Rio Abaixo	»
				204—S. Domingos do Rio do Peixe	S. Domingos do Rio do Peixe	»
				205—S. Sebastião do Rio Preto	S. Sebastião do Rio Preto	»
				206—Santo Antonio da Tapéra	Santo Antonio da Tapéra	»

(1) *Vide* termo de Christina.

III—Quadro geral da divisão territorial judiciaria

CIRCUMSCRIPÇÕES JUDICIARIAS					SÉDES	
Comarcas		Termos				
Designação	Entrancia	Designação	Municipios comprehendidos	Districtos de paz	Designação	Categoria
34—CURVELLO	1.ª	44—Curvello	50—Curvello	207—Curvello	Curvello	Cidade
				208—Almas	Almas	Pov.
				209—Andrequicé	Andrequicé	»
				210—Piedade do Bagre	Piedade do Bagre	»
				211—Santa Rita do Cedro	Santa Rita do Cedro	»
				212—Corintho	Corintho	»
				213—Santo Antonio da Lagôa	Santo Antonio da Lagôa	»
				214—Morro da Garça	Morro da Garça	»
				215—Paraúna	Paraúna	»
				216—Silva Jardim	Silva Jardim	»
				217—Trahyras	Trahyras	»
				218—Ypiranga	Ypiranga	»
		45—Pirapora	51—Pirapora	219—Pirapora	Pirapora	Cidade
				220—Guaicuhy	Guaicuhy	Pov.
				221—S. Francisco	S. Francisco	»
35—DIAMANTINA	2.ª	46—Diamantina	52—Diamantina	222—Diamantina	Diamantina	Cidade
				223—Campinas de S. Sebastião	Campinas de S. Sebastião	Pov.
				224—S. João da Chapada	S. João da Chapada	»
				225—Conselheiro Matta	Conselheiro Matta	»
				226—Curimatahy	Curimatahy	»
				227—Curralinho	Curralinho	»
				228—Dattas	Dattas	»
				229—Gloria	Gloria	»
				230—Gouvêa	Gouvêa	»
				231—Guinda	Guinda	»
				232—Inhahy	Inhahy	»
				233—Joaquim Felicio	Joaquim Felicio	»
				234—Mendanha	Mendanha	»
				235—Mercês de Arassuahy	Mercês de Arassuahy	»

III—Quadro geral da divisão territorial judiciaria

CIRCUMSCRIPÇÕES JUDICIARIAS					SÉDES	
Comarcas		Termos		Districtos de paz	Designação	Categoria
Designação	Entrancia	Designação	Municipios comprehendidos			
				236—Pouso Alto	Pouso Alto	Pov.
				237—Rio Manso	Rio Manso	»
				238—Rio Preto	Rio Preto	»
36—ENTRE RIOS	1.ª	47—Entre Rios	53—Entre Rios	239—Entre Rios	Entre Rios	Cidade
				240—Desterro	Desterro	Pov.
				241—S. Sebastião do Gil	S. Sebastião do Gil	»
				242—Rio do Peixe	Rio do Peixe	»
				243—Serra do Camapuam	Serra do Camapuam	»
				244—S. Braz do Suassuhy	S. Braz do Suassuhy	»
				245—**Lagoinha** (1)	Lagoinha	»
37—ESTRELLA DO SUL	1.ª	48—Estrella do Sul	53—Estrella do Sul	246—Estrella do Sul	Estrella do Sul	Cidade
				247—Doliarina	Doliarina	Pov.
				248—Rio das Pedras	Rio das Pedras	»
				249—Santa Rita	Santa Rita	»
		Monte Carmello	*Monte Carmello*	*Monte Carmello*	*Monte Carmello*	*Cidade*
				N. S. da Abbadia da Agua Suja	*N. S. da Abbadia da Agua Suja*	*Pov.*
				Irahy	*Irahy*	»
				S. Sebastião da Ponte Nova	*S. Sebastião da Ponte Nova*	»
38—FERROS	1.ª	49—Ferros	55—Ferros (Sant'Anna dos)	250—Ferros (Sant'Anna dos)	Ferros (Sant'Anna dos)	Cidade
				251—Esmeraldas	Cubas	Pov.
				252—Santo Antonio de Caratinga	Santo Antonio de Caratinga	»
				253—S. Sebastião dos Ferreiros	S. Sebastião dos Ferreiros	»
				254—Itaúninha	Itaúninha	»
				255—Joanesia	Joanesia	»
				256—Sant'Anna do Paraiso	Sant'Anna do Paraiso	»

(1) A desmembrar-se do districto de Entre Rios.

III—Quadro geral da divisão territorial judiciaria

CIRCUMSCRIPÇÕES JUDICIARIAS					SÉDES	
Comarcas		Termos		Districtos de paz	Designação	Categoria
Designação	Entrancia	Designação	Municipios comprehendidos			
				257—Santa Rita do Rio do Peixe	Santa Rita do Rio do Peixe	Pov.
				258—Sete Cachoeiras........	Sete Cachoeiras	»
39—FORMIGA.........	1.ª	50—Formiga........	56—Formiga........	259—Formiga..............	Formiga	Cidade
				260—Arcos................	Arcos	Pov.
				261—Pains................	Pains	»
				262—Porto Real de S. Francisco	Porto Real de S. Francisco	»
		Bambuhy..........	*Bambuhy*..........	*Bambuhy*...............	*Bambuhy*	*Cidade*
40—FRUCTAL.........	1.ª	51—Fructal........	57—Fructal........	263—Fructal...............	Fructal	Cidade
				264—S. Francisco de Salles	S. Francisco de Salles	Pov.
41—GRÃO MOGOL.....	1.ª	52—Grão Mogol....	58—Grão Mogol....	265—Grão Mogol............	Grão Mogol	Cidade
				266—N. S. da Conceição da Extrema	N. S. da Conceição da Extrema	Pov.
				267—Santo Antonio da Itacambira	Santo Antonio da Itacambira	»
				268—N. S. da Conceição do Jatobá	Porteirinha	»
				269—Santo Antonio do Riacho do Machados	Santo Antonio do Riacho dos Machados	»
				270—Santo Antonio do Gorutuba	Santo Antonio do Gorutuba	»
				271—S. José do Gorutuba..	S. José do Gorutuba	»
42—GUANHÃES........	1.ª	53—Guanhães.......	59—Guanhães......	272—Guanhães..............	Guanhães	Cidade
				273—N. S. do Amparo de Baraúnas	N. S. do Amparo de Baraúnas	Pov.
				274—Farias................	Farias	»
				275—Gonzaga...............	Gonzaga	»
				276—N. S. das Dôres.......	N. S. das Dôres	»
				277—N. S. da Gloria do Divino	N. S. da Gloria do Divino	»
				278—N. S. do Patrocinio...	N. S. do Patrocinio	»
				279—Travessão.............	Travessão	»

III — Quadro geral da divisão territorial judiciaria

CIRCUMSCRIPÇÕES JUDICIARIAS					SÉDES	
Comarcas		Termos		Districtos de paz	Designação	Categoria
Designação	Entrancia	Designação	Municipios comprehendidos			
43—INDAYÁ........	1.ª	54—Indayá.........	60—Indayá (Dôres do)	280—Indayá (Dôres do).....	Indayá (Dôres do)	Cidade
				281—N. S. da Luz do Aterrado	N. S. da Luz do Aterrado	Pov.
				282—S. José do Corrego d'Anta	S. José do Corrego d'Anta	»
				283—Estrella..............	Estrella	»
				284—Espirito Santo do Quartel Geral	Espirito Santo do Quartel Geral	»
44—ITABIRA..........	1.ª	55—Itabira.........	61—Itabira.........	285—Itabira................	Itabira	Cidade
				286—Alliança..............	Alliança	Pov.
				287—S. José da Lagôa.....	S. José da Lagôa	»
				288—N. S. do Carmo.......	N. S. do Carmo	»
				289—Santa Maria..........	Santa Maria	»
			62—Antonio Dias...	290—Antonio Dias........	Antonio Dias	Villa
45—ITAJUBA'.........	1.ª	56—Itajubá.........	63—Itajubá.........	291—Itajubá...............	Itajubá	Cidade
				292—Pirangussú...........	Pirangussú	Pov.
				293—Soledade..............	Soledade	»
		57—Villa Braz.....	64—Villa Braz.....	294—Villa Braz...........	Villa Braz	Villa
				295—Piranguinho..........	Piranguinho	Pov.
46—ITAPECERICA	1.ª	58—Itapecerica.....	65—Itapecerica.....	296—Itapecerica..........	Itapecerica	Cidade
				297—N. S. das Dôres do Camacho	N. S. das Dôres do Camacho	Pov.
				298—Santo Antonio dos Campos	Santo Antonio dos Campos	»
				299—S. Sebastião do Curral	S. Sebastião do Curral	»
				300—N. S. do Desterro....	N. S. do Desterro	»
				301—Bom Jesus da Pedra do Indayá	Bom Jesus da Pedra do Indayá	»
			Divinopolis.........	*Divinopolis................*	*Divinopolis*	*Cidade*
		59—**Divinopolis** (1)	66—Divinopolis....	302—Divinopolis...........	Divinopolis	Cidade
47—JACUHY (2).......	1.ª	60—Jacuhy.........	67—Jacuhy.........	303—Jacuhy................	Jacuhy	Cidade
				304—Santa Cruz das Areias.	Santa Cruz das Areias	Pov.
48—JAGUARY..........	1.ª	61—Jaguary........	68—Jaguary........	305—Jaguary...............	Jaguary	Cidade
				306—S. José do Toledo.....	S. José do Toledo	Pov.

(1) *Vide* termo de Itapecerica.—(2) *Vide* comarca de Monte Santo.

III — Quadro geral da divisão territorial judiciaria

CIRCUMSCRIPÇÕES JUDICIARIAS					SÉDES	
Comarcas		Termos		Districtos de paz	Designação	Categoria
Designação	Entrancia	Designação	Municipios comprehendidos			
			Extrema	*Extrema*	*Extrema*	*Villa*
				Palmeiras (1)	*Palmeiras*	*Pov.*
		62—**Extrema** (2)	69—Extrema	307—Extrema	Extrema	Villa
				308—**Palmeiras** (3)	Palmeiras	Pov.
49—JANUARIA	1.ª	63—Januaria	70—Januaria	309—Januaria	Januaria	Cidade
				310—Brejo do Amparo	Brejo do Amparo	Pov.
				311—S. Caetano do Japoré	Manga	»
				312—S. João das Missões	Jacaré	»
				313—Morrinhos	Morrinhos	»
				314—Mucambo	Mucambo	»
				315—**Pedras de Maria da Cruz** (3)	Pedras de Maria da Cruz	»
50—JUIZ DE FÓRA	3.ª	64—Juiz de Fóra	71—Juiz de Fóra	316—Juiz de Fóra	Juiz de Fóra	Cidade
				317—Agua Limpa	Agua Limpa	Pov.
				318—Chacara	Chacara	»
				319—Sant'Anna do Deserto	Sant'Anna do Deserto	»
				320—Mathias Barbosa	Mathias Barbosa	»
				321—Paula Lima	Paula Lima	»
				322—Porto das Flores	Porto das Flores	»
				323—S. José do Rio Preto	S. José do Rio Preto	»
				324—Rosario	Rosario	»
				325—S. Francisco de Paula	S. Francisco de Paula	»
				326—S. Pedro de Alcantara	S. Pedro de Alcantara	»
				327—Sarandy	Sarandy	»
				328—Vargem Grande	Vargem Grande	»
				329—**Bemfica** (3)	Bemfica	»
				330—**Mariano Procopio** (3)	Mariano Procopio	»
51—LAVRAS	2.ª	65—Lavras	72—Lavras	331—Lavras	Lavras	Cidade
				332—N. S. da Conceição de Carrancas	N. S. da Conceição de Carrancas	Pov.
				333—Ingahy	Ingahy	»
				334—Carmo das Luminarias	Carmo das Luminarias	»
				335—Santo Antonio da Ponte Nova	Santo Antonio da Ponte Nova	»

(1) A installar. A desmembrar-se do districto da séde.—(2) *Vide* termo de Jaguary.—(3) A desmembrar-se do districto da séde.

III — Quadro geral da divisão territorial judiciaria

CIRCUMSCRIPÇÕES JUDICIARIAS					SÉDES	
Comarcas		Termos				
Designação	Entrancia	Designação	Municipios comprehendidos	Districtos de paz	Designação	Categoria
				336—Conceição do Rio Grande	Conceição do Rio Grande	Pov.
				337—Ribeirão Vermelho...	Ribeirão Vermelho	»
				338—Rosario..............	Francisco Salles	»
			Perdões...........	*Perdões*...................	*Perdões*	*Villa*
		66—**Perdões** (1)....	73—Perdões........	339—Perdões................	Perdões	Villa
		67—Nepomuceno....	74—Nepomuceno...	340—Nepomuceno..........	Nepomuceno	Villa
52—LEOPOLDINA.....	2.ª	68—Leopoldina.....	75—Leopoldina.....	341—Leopoldina............	Leopoldina	Cidade
				342—Conceição da Bôa Vista	Conceição da Bôa Vista	Pov.
				343—Campo Limpo.........	Campo Limpo	»
				344—Piedade...............	Piedade	»
				345—Providencia...........	Providencia	»
				346—Recreio................	Recreio	»
				347—Rio Pardo............	Rio Pardo	»
				348—Santa Isabel..........	Santa Isabel	»
				349—S. Joaquim...........	S. Joaquim	»
				350—Thebas................	Thebas	»
53—**LIMA DUARTE** (2)	1.ª	69—Lima Duarte...	76—Lima Duarte...	351—Lima Duarte..........	Lima Duarte	Cidade
				352—S. Domingos da Bocaina	S. Domingos da Bocaina	Pov.
				353—Sant'Anna do Garambéo	Sant'Anna do Garambéo	»
				354—Conceição da Ibitipoca	Conceição da Ibitipoca	»
54—MACHADO (Santo Antonio do)	1.ª	70—Machano (Santo Antonio do)	77—Machado (Santo Antonio do)	355—Machado (Santo Antonio do)	Machado (Santo Antonio do)	Cidade
				356—S. João Baptista do Douradinho	S. João Baptista do Douradinho	Pov.
				357—S. Francisco de Paula do Machadinho	S. Francisco de Paula do Machadinho	»
		71—Paraguassú.....	78—Paraguassú.....	358—Paraguassú............	Paraguassú	Villa
				359—Pouca Massa (3).......	Pouca Passa	Pov.
55—MANHUASSU'......	1.ª	72—Manhuassú.....	79—Manhuassú....	360—Manhuassú...........	Manhuassú	Cidade
				361—Alegria................	Alegria	Pov.
				362—Dôres do Rio José Pedro	Dôres do Rio José Pedro	»

(1) *Vide* termo de Lavras.—(2) *Vide* comarca de Palmyra.—(3) Apenas judiciario.

III — Quadro geral da divisão territorial judiciaria

CIRCUMSCRIPÇÕES JUDICIARIAS					SÉDES	
Comarcas		Termos		Districtos de paz	Designação	Categoria
Designação	Entrancia	Designação	Municipios comprehendidos			
				363—Pirapetinga..........	Manhumirim	Pov.
				364—S. Sebastião do Sacramento	S. Sebastião do Sacramento	»
				365—Sant'Anna do Manhuassú	Sant'Anna do Manhuassú	»
				366—Santa Helena.........	Santa Helena	»
				367—Santa Margarida......	Santa Margarida	»
				368—S. Luiz..............	S. Luiz	»
				369—S. Simão.............	S. Simão	»
				370—S. João do Manhuassú (1)	S. João do Manhuassú	»
		73—Rio José Pedro.	80—Rio José Pedro.	371—Rio José Pedro........	Rio José Pedro	Villa
				372—Laginha do Chalet....	Laginha do Chalet	Pov.
				373—Passagem.............	Passagem	»
				374—Pockrane.............	Pockrane	»
				375—S. José da Ponte Nova	S. José da Ponte Nova	»
				376—S. Domingos..........	S. Domingos	»
56—MAR DE HESPANHA	1.ª	74—Mar de Hespanha	81—Mar de Hespanha	377—Mar de Hespanha.....	Mar de Hespanha	Cidade
				378—Sto. Antonio do Aventureiro	Santo Antonio do Aventureiro	Pov.
				379—Engenho Novo........	Engenho Novo	»
				380—Monte Verde..........	Monte Verde	»
				381—Penha Longa..........	Penha Longa	»
				382—S. Pedro do Pequery..	S. Pedro do Pequery	»
				383—Santo Antonio do Chiador	Santo Antonio do Chiador	»
				384—Soledade do Chiador...	Soledade do Chiador	»
		75—Guarará........	82—Guararrá........	385—Guararrá..............	Guararrá	Villa
				386—Bicas................	Bicas	Pov.
				387—Maripá...............	Maripá	»
57—MARIANNA........	1.ª	76—Marianna......	83—Marianna......	388—Marianna............	Marianna	Cidade
				389—Bôa Vista............	Bôa Vista	Pov.
				390—Barra Longa..........	Barra Longa	»
				391—Cachoeira do Brumado	Cachoeira do Brumado	»

(1) A desmembrar-se do districto de S. Luiz.

III — Quadro geral da divisão territorial judiciaria

CIRCUMSCRIPÇÕES JUDICIARIAS					SÉDES	
Comarcas		Termos				
Designação	Entrancia	Designação	Municipios comprehendidos	Districtos de paz	Designação	Categoria
				392—Camargos	Camargos	Pov.
				393—Furquim	Furquim	»
				394—Passagem	Passagem	»
				395—Santa Rita Durão	Santa Rita Durão	»
				396—S. Caetano	S. Caetano	»
				397—S. Domingos	S. Domingos	»
				398—S. Gonçalo de Ubá	S. Gonçalo de Ubá	»
				399—S. Sebastião	S. Sebastião	»
				400—Sumidouro	Sumidouro	»
58—MINAS NOVAS	1.ª	77—Minas Novas	84—Minas Novas	401—Minas Novas	Minas Novas	Cidade
				402—Agua Limpa	Agua Limpa	Pov.
				403—Caiçára	Caiçára	»
				404—Chapada	Chapada	»
				405—Piedade	Piedade	»
				406—Sucuriú	Sucuriú	»
				407—Veredinha	Veredinha	»
			Capellinha	*Capellinha*	*Capellinha*	*Villa*
				Agua Bôa	*Agua Bôa*	*Pov.*
		78—**Capellinha** (1)	85—Capellinha	408—Capellinha	Capellinha	Villa
				409—Agua Bôa	Agua Bôa	Pov.
		S. João Baptista	*S. João Baptista*	*S. João Baptista*	*S. João Baptista*	*Cidade*
				Barreiras	*Barreiras*	*Pov.*
				Penha de França	*Penha de França*	»
				Lorena (2)	*Lorena*	»
59—MONTE ALEGRE	1.ª	79—Monte Alegre	86—Monte Alegre	410—Monte Alegre	Monte Alegre	Cidade
			87—Abbadia do Bom Successo	411—Abbadia do Bom Successo	Abbadia do Bom Successo	Villa
				412—Matto Grosso	Matto Grosso	Pov.
60—**MONTE CARMELLO** (3)	1.ª	80—Monte Carmello	88—Monte Carmello	413—Monte Carmello	Monte Carmello	Cidade
				414—N. S. da Abbadia da Agua Suja	N. S. da Abbadia da Agua Suja	Pov.
				415—Iraby	Iraby	»
				416—S. Sebastião da Ponte Nova	S. Sebastião da Ponte Nova	»

(1) *Vide* termo de Minas Novas.— (2) Por installar. A desmembrar-se do districto da séde.—(3) *Vide* comarca de Estrella do Sul.

III — Quadro geral da divisão territorial judiciaria

CIRCUMSCRIPÇÕES JUDICIARIAS					SÉDES	
Comarcas		Termos		Districtos de paz	Designação	Categoria
Designação	Entrancia	Designação	Municipios comprehendidos			
61—MONTE SANTO....	1.ª	81—Monte Santo...	89—Monte Santo...	417—Monte Santo..........	Monte Santo	Cidade
				418—S. João Baptista das Posses	S. João Baptista das Posses	Pov.
			90—Arceburgo......	419—Arceburgo............	Arceburgo	Villa
		82—Guaranesia.....	91—Guaranesia.....	420—Guaranesia............	Guaranesia	Cidade
				421—S. Pedro da União...	S. Pedro da União	Pov.
				422—Santa Cruz do Prata (1)	Santa Cruz do Prata	»
		Jacuhy............	*Jacuhy*............	*Jacuhy*..............	*Jacuhy*	*Cidade*
				Santa Cruz das Areias.....	*Santa Cruz das Areias*	*Pov.*
62—MONTES CLAROS.	1.ª	83—Montes Claros..	92—Montes Claros..	423—Montes Claros.........	Montes Claros	Cidade
				424—Bella Vista...........	Bella Vista	Pov.
				425—Brejo das Almas......	Brejo das Almas	»
				426—Juramento.............	Juramento	»
				427—Morrinhos.............	Morrinhos	»
			Inconfidencia.......	*Inconfidencia*...............	*Inconfidencia*	*Villa*
				Extrema.....................	*Extrema*	*Pov.*
				Jequitahy...................	*Jequitahy*	»
		84— **Inconfidencia** (2)	93—Inconfidencia..	428—Inconfidencia.........	Inconfidencia	Villa
				429—Extrema...............	Extrema	Pov.
				430—Jequitahy.............	Jequitahy	»
		Bocayúva..........	*Bocayúva*..........	*Bocayúva*..................	*Bocayúva*	*Cidade*
				Barreiros...................	*Barreiros*	*Pov.*
				Olhos d'Agua...............	*Olhos d'Agua*	»
				Terra Branca...............	*Terra Branca*	»
63—MURIAHÉ.........	2.ª	85—Muriahé........	94—Muriahé........	431—Muriahé...............	Muriahé	Cidade
				432—S. Francisco da Bôa Familia	S. Francisco da Bôa Familia	Pov.
				433—Bom Jesus da Cachoeira Alegre	Bom Jesus da Cachoeira Alegre	»
				434—Dôres da Victoria.....	Dôres da Victoria	»
				435—Rosario da Limeira...	Rosario da Limeira	»
				436—N. S. do Gloria.......	N. S. do Gloria	»
				437—Patrocinio do Muriahé	Patrocinio do Muriahé	»

(1) A desmembrar-se do districto da séde.—(2) *Vide* termo de Montes Claros.

III — Quadro geral da divisão territorial judiciaria

CIRCUMSCRIPÇÕES JUDICIARIAS					SÉDES	
Comarcas		Termos				
Designação	Entrancia	Designação	Municipios comprehendidos	Districtos de paz	Designação	Categoria
				438—Santa Rita do Gloria..	Santa Rita do Gloria	Pov.
				439—Santo Antonio do Gloria	Santo Antonio do Gloria	»
		86—S. Manoel......	95—S. Manoel......	440—S. Manoel............	S. Manoel	Villa
				441—Pinhotyba............	Pinhotyba	Pov.
64—MUZAMBINHO.....	1.ª	87—Muzambinho...	96—Muzambinho...	442—Muzambinho.........	Muzambinho	Cidade
				443—S. Sebastião da Barra Mansa	S. Sebastião da Barra Mansa	Pov.
				444—Monte Bello..........	Monte Bello	»
		Cabo Verde........	*Cabo Verde*.........	*Cabo Verde*...............	*Cabo Verde*	*Cidade*
				Barra....................	*Barra*	*Pov.*
				Conceição da Bôa Vista...	*Conceição da Bôa Vista*	»
		88—Guaxupé........	97—Guaxupé........	445—Guaxupé.............	Guaxupé	Cidade
65—OLIVEIRA.........	1.ª	89—Oliveira........	98—Oliveira........	446—Oliveira..............	Oliveira	Cidade
				447—Carmo da Matta......	Carmo da Matta	Pov.
				448—Japão................	Japão	»
				449—Sant'Anna do Jacaré..	Sant'Anna do Jacaré	»
				450—S. Francisco de Paula	S. Francisco de Paula	»
			Claudio............	*Claudio*.................	*Claudio*	*Villa*
			Passa Tempo......	*Passa Tempo*.............	*Passa Tempo*	*Villa*
		90—**Claudio** (1).....	99—Claudio........	451—Claudio..............	Claudio	Villa
		91—**Passa Tempo** (1)	100—Passa Tempo..	452—Passa Tempo.........	Passa Tempo	Villa
66—OURO FINO.......	1.ª	92—Ouro Fino.....	101—Ouro Fino.....	453—Ouro Fino...........	Ouro Fino	Cidade
				454—Campo Mystico........	Campo Mystico	Pov.
				455—Monte Sião...........	Monte Sião	»
				456—**Crysolia** (2)..........	Crysolia	»
		93—Jacutinga......	102—Jacutinga.....	457—Jacutinga............	Jacutinga	Cidade
67—OURO PRETO.....	2.ª	94—Ouro Preto.....	103—Ouro Preto....	458—Ouro Preto...........	Ouro Preto	Cidade
				459—Antonio Dias.........	Antonio Dias	Pov.
				460—S. Gonçalo do Amarante	S. Gonçalo do Amarante	Pov.
				461—Antonio Pereira.......	Antonio Pereira	»
				462—S. Gonçalo do Bação..	S. Gonçalo do Bação	»

(1) *Vide* termo de Oliveira. — (2) A desmembrar-se do districto da séde.

III — Quadro geral da divisão territorial judiciaria

CIRCUMSCRIPÇÕES JUDICIARIAS					SÉDES	
Comarcas		Termos				
Designação	Entrancia	Designação	Municipios comprehendidos	Districtos de paz	Designação	Categoria
				463—Jesus Maria José da Bôa Vista	Jesus Maria José da Bôa Vista	Pov.
				464—Cachoeira do Campo..	Cachoeira do Campo	»
				465—Casa Branca.........	Casa Branca	»
				466—Congonhas do Campo.	Congonhas do Campo	»
				467—Itabira do Campo.....	Itabira do Campo	»
				468—S. Caetano da Moeda..	S. Caetano da Moeda	»
				469—Ouro Branco.........	Ouro Branco	»
				470—S. José do Paraopeba.	S. José do Paraopeba	»
				471—Rio das Pedras........	Rio das Pedras	»
				472—S. Bartholomeu.......	S. Bartholomeu	»
				473—S. Gonçalo do Monte..	S. Gonçalo do Monte	»
				474—S. Julião.............	S. Julião	»
				475—Soledade..............	Soledade	»
68—PALMA...........	1.ª	95—Palma.........	104—Palma........	476—Palma...............	Palma	Cidade
				477—Cysneiros............	Cysneiros	Pov.
				478—Itapirussú............	Itapirussú	»
				479—Morro Alto............	Morro Alto	»
				480—Cachoeira Alegre.....	Silveira Carvalho	»
69—PALMYRA........	1.ª	96—Palmyra........	105—Palmyra.......	481—Palmyra..............	Palmyra	Cidade
				482—Bomfim...............	Bomfim	Pov.
				483—Conceição do Formoso.	Conceição do Formoso	»
				484—Dôres do Parabybuna.	Dôres do Parabybuna	»
				485—S. João da Serra......	S. João da Serra	»
		Lima Duarte.......	*Lima Duarte*.......	*Lima Duarte*..............	*Lima Duarte*	*Cidade*
				S. Domingos da Bocaina...	*S. Domingos da Bocaina*	*Pov.*
				Sant'Anna do Garambéo....	*Sant'Anna do Garambéo*	»
				Conceição da Ibitipoca......	*Conceição da Ibitipoca*	»
70—PARACATÚ........	1.ª	97—Paracatú.......	106—Paracatú......	486—Paracatú..............	Paracatú	Cidade
				487—Buritys...............	Buritys	Pov.
				488—Formoso.............	Formoso	»
				489—Guarda Mór..........	Guarda Mór	»
				490—Lages................	Lages	»
				491—Morrinhos............	Morrinhos	»
				492—Rio Preto............	Capim Branco	»

III — Quadro geral da divisão territorial judiciaria

CIRCUMSCRIPÇÕES JUDICIARIAS					SÉDES	
Comarcas		Termos				
Designação	Entrancia	Designação	Municipios comprehendidos	Districtos de paz	Designação	Categoria
			João Pinheiro	*João Pinheiro*	*João Pinheiro*	*Villa*
				Canna Brava	*Canna Brava*	*Pov.*
				Catinga	*Catinga*	»
				Veredas	*Veredas*	»
		98—João Pinheiro (1)	107—João Pinheiro	493—João Pinheiro	João Pinheiro	Villa
				494—Canna Brava	Canna Brava	Pov.
				495—Catinga	Catinga	»
				496—Veredas	Veredas	»
71—PARÁ DE MINAS	1.ª	99—Pará de Minas	108—Pará de Minas	497—Pará de Minas	Pará de Minas	Cidade
				498—S. Joaquim de Bicas	S. Joaquim de Bicas	Pov.
				499—Florestal	Florestal	»
				500—Matheus Leme	Matheus Leme	»
				501—Santo Antonio do Rio S. João Acima	Santo Antonio do Rio S. João Acima	»
				502—S. Gonçalo	S. Gonçalo	»
				503—S. José da Varginha	S. José da Varginha	»
			109—Pequy	504—Pequy	Pequy	Villa
				505—Onça	Onça	Pov.
		100—Itaúna	110—Itaúna	506—Itaúna	Itaúna	Cidade
				507—Carmo do Cajurú	Carmo do Cajurú	Pov.
				508—Conquista	Conquista	»
				509—Itatiayussú	Itatiayussú	»
				510—Serra Azul	Serra Azul	»
72—PARAISOPOLIS	1.ª	101—Paraisopolis	111—Paraisopolis	511—Paraisopolis	Paraisopolis	Cidade
				512—S. João Baptista das Cachoeiras	S. João Baptista das Cachoeiras	Pov.
				513—Capivary	Capivary	»
				514—Gonçalves	Gonçalves	»
				515—Conceição dos Ouros	Conceição dos Ouros	»
				516—Sant'Anna do Sapucahy-Mirim	Sant'Anna do Sapucahy-Mirim	»
73—PASSOS	1.ª	112—Passos	112—Passos	517—Passos	Passos	Cidade
				518—S. José da Barra	S. José da Barra	Pov.
				519—S. João Baptista do Gloria	S. João Baptista do Gloria	»

(1) *Vide* termo de Paracatú.

III — Quadro geral da divisão territorial judiciaria

CIRCUMSCRIPÇÕES JUDICIARIAS					SÉDES	
Comarcas		Termos				
Designação	Entrancia	Designação	Municipios comprehendidos	Districtos de paz	Designação	Categoria
		103—Rezende (Villa Nova de)	113—Rezende (Villa Nova de)	520—Rezende (Villa Nova de)	Rezende (Villa Nova de)	Villa
				521—Alpinopolis	Alpinopolis	Pov.
				522—Bom Jesus da Penha	Bom Jesus da Penha	»
—PATOS	1.ª	104—Patos	114—Patos	523—Patos	Patos	Cidade
				524—Dôres do Areado	Dôres do Areado	Pov.
				525—N. S. da Piedade da Lagôa Formosa	N. S. da Piedade da Lagôa Formosa	»
				526—Quintinos	Quintinos	»
				527—Sant'Anna	Sant'Anna	»
				528—Santa Rita	Santa Rita	»
				529—**S. Pedro da Ponte Firme (1)**	**S. Pedro da Ponte Firme**	»
		Carmo do Paranahyba	*Carmo do Paranahyba*	*Carmo do Paranahyba*	*Carmo do Paranahyba*	*Cidade*
		S. Gothardo	*S. Gothardo*	*S. Gothardo*	*S. Gothardo*	*Villa*
				S. Jeronymo de Poções	*S. Jeronymo de Poções*	*Pov.*
				S. Francisco das Chagas	*S. Francisco das Chagas*	»
—PATROCINIO	1.ª	105—Patrocinio	115—Patrocinio	530—Patrocinio	Patrocinio	Cidade
				531—Sant'Anna de Pouso Alegre do Coromandel	Sant'Anna de Pouso Alegre do Coromandel	Pov.
				532—Abbadia dos Dourados	Abbadia dos Dourados	»
				533—Cruzeiro da Fortaleza	Cruzeiro da Fortaleza	»
				534—S. Sebastião da Serra do Salitre	S. Sebastião da Serra do Salitre	»
—PEÇANHA	1.ª	106—Peçanha	116—Peçanha	535—Peçanha	Peçanha	Cidade
				536—Santa Thereza do Bonito	Santa Thereza do Bonito	Pov.
				537—Santo Antonio da Columna	Santo Antonio da Columna	»
				538—Santo Antonio da Figueira	Santo Antonio da Figueira	»
				539—S. José do Jacury	S. José do Jacury	»
				540—S. Gonçalo do Ramalhete	S. Gonçalo do Ramalhete	»
				541—Sant'Anna do Suassuhy	Sant'Anna do Suassuhy	»
				542—S. Pedro do Suassuhy	S. Pedro do Suassuhy	»
				543—Santa Maria de S. Felix	Santa Maria de S. Felix	»
			S. João Evangelista	*S. João Evangelista*	*S. João Evangelista*	*Villa*
				S. Sebastião dos Pintos	*S. Sebastião dos Pintos*	*Pov.*
		107—**S. João Evangelista (2)**	117—S. João Evangelista	544—S. João Evangelista	S. João Evangelista	Villa
				545—S. Sebastião dos Pintos	S. Sebastião dos Pintos	Pov.

(1) A desmembrar-se do districto de Santa Rita. (2) *Vide* termo de Peçanha.

III — Quadro geral da divisão territorial judiciaria

CIRCUMSCRIPÇÕES JUDICIARIAS					SÉDES	
Comarcas		Termos		Districtos de paz		
Designação	Entrancia	Designação	Municipios comprehendidos		Designação	Categoria
77 — PIRANGA........	1.ª	108—Piranga........	118—Piranga........	546—Piranga................	Piranga	Cidade
				547—Braz Pires............	Braz Pires	Pov.
				548—Calambáo............	Calambáo	»
				549—Guaraciaba...........	Guaraciaba	»
				550—Oliveira..............	Oliveira	»
				551—Santo Antonio do Pirapetinga	Santo Antonio do Pirapetinga	»
				552—Pinheiros............	Pinheiros	»
				553—Porto Seguro.........	Porto Seguro	»
				554—Conceição do Turvo...	Conceição do Turvo	»
78 — PITANGUY.......	1.ª	109—Pitanguy......	119—Pitanguy........	555—Pitanguy.............	Pitanguy	Cidade
				556—Abbadia...............	Abbadia	Pov.
				557—Cercado..............	Cercado	»
				558—Maravilhas...........	Maravilhas	»
				559—Papagaios............	Papagaios	»
				560—Conceição do Pará.....	Leandro Ferreira	»
				561—Conceição do Pompéo.	Burity da Estrada	»
79 — PIUMHY..........	1.ª	110—Piumhy........	120—Piumhy........	562—Piumhy...............	Piumhy	Cidade
				563—Araujos...............	Araujos	Pov.
				564—Bocaina..............	Bocaina	»
				565—Perobas..............	Perobas	»
				566—Pimenta..............	Pimenta	»
				567—S. Roque.............	S. Roque	»
				568 — S. Sebastião dos Franciscos (1)	S. Sebastião dos Franciscos	»
80 — POÇOS DE CALDAS	1.ª	111—Poços de Caldas	121—Poços de Caldas	569—Poços de Caldas.......	Poços de Caldas	Cidade
		112—Botelhos (S. José dos)	122—Botelhos (S. José dos)	570—Botelhos (S. José dos)..	Botelhos (S. José dos)	Villa
81 — POMBA...........	1.ª	113—Pomba........	123—Pomba........	571—Pomba................	Pomba	Cidade
				572—Piraúba...............	Piraúba	Pov.
				573—Silveiras.............	Silveiras	»
				574—Taboleiro.............	Taboleiro	»

(1) A desmembrar-se do districto da séde.

III — Quadro geral da divisão territorial judiciaria

CIRCUMSCRIPÇÕES JUDICIARIAS					SÉDES	
Comarcas		Termos				
Designação	Entrancia	Designação	Municipios comprehendidos	Districtos de paz	Designação	Categoria
			Guarany	*Guarany*	*Guarany*	*Villa*
		114—**Guarany** (1).	124—Guarany	575—Guarany	Guarany	Villa
82—PONTE NOVA	2.ª	115—Ponte Nova	125—Ponte Nova	576—Ponte Nova	Ponte Nova	Cidade
				577—Santa Cruz do Escalvado	Santa Cruz do Escalvado	Pov.
				578—Grota	Grota	»
				579—Sant'Anna do Jequery	Sant'Anna do Jequery	»
				580—S. José dos Oratorios	S. José dos Oratorios	»
				581—Piedade	Piedade	»
				582—Rio Doce	Rio Doce	»
				583—Amparo da Serra	Amparo da Serra	»
				584—Urucú	Urucú	»
		116—Rio Casca	126—Rio Casca	585—Rio Casca	Rio Casca	Cidade
				586—S. Sebastião de Entre Rios	S. Sebastião de Entre Rios	Pov.
				587—S. Pedro de Ferros	S. Pedro de Ferros	»
83—POUSO ALEGRE	1.ª	117—Pouso Alegre	127—Pouso Alegre	588—Pouso Alegre	Pouso Alegre	Cidade
				589—Carmo da Borda da Matta	Carmo da Borda da Matta	Pov.
				590—S. José do Congonhal	S. José do Congonhal	»
				591—N. S. da Estiva	N. S. da Estiva	»
			128—Silvianopolis	592—Silvianopolis	Silvianopolis	Villa
				593—Espirito Santo do Dourado	Espirito Santo do Dourado	Pov.
84—POUSO ALTO	1.ª	118—Pouso Alto	129—Pouso Alto	594—Pouso Alto	Pouso Alto	Cidade
				595—Sant'Anna do Capivary	Sant'Anna do Capivary	Pov.
				596—Itanhandú	Itanhandú	»
				597—S. José do Picú	S. José do Picú	»
			Passa Quatro	*Passa Quatro*	*Passa Quatro*	*Villa*
			130—Virginia	598—Virginia	Virginia	Villa
		119—**Passa Quatro** (2)	131—Passa Quatro	599—Passa Quatro	Passa Quatro	Villa
85—PRADOS	1.ª	120—Prados	132—Prados	600—Prados	Prados	Cidade
				601—Dores de Campos	Dores de Campos	Pov.

(2) *Vide* termo de Pomba. — (2) *Vide* termo de Pouso Alto.

III — Quadro geral da divisão territorial judiciaria

CIRCUMSCRIPÇÕES JUDICIARIAS					SÉDES	
Comarcas		Termos		Districtos de paz	Designação	Categoria
Designação	Entrancia	Designação	Municipios comprehendidos			
				602—S. Francisco Xavier...	S. Francisco Xavier	Pov.
			133—Lagôa Dourada	603—Lagôa Dourada........	Lagôa Dourada	Villa
		Tiradentes.........	*Tiradentes*.........	*Tiradentes*.................	*Tiradentes*	*Cidade*
				Barroso....................	*Barroso*	*Pov.*
			Resende Costa......	*Resende Costa*..............	*Resende Costa*	*Villa*
86—PRATA............	1.ª	121—Prata.........	134—Prata.........	604—Prata...................	Prata	Cidade
				605—Bom Jardim...........	Bom Jardim	Pov.
				606—Rio Verde............	Campo Bello	»
		122—Ituyutaba......	135—Ituyutaba......	607—Ituyutaba..............	Ituyutaba	Cidade
87—QUELUZ............	1.ª	123—Queluz.........	136—Queluz.........	608—Queluz..................	Queluz	Cidade
				609—Alto Maranhão........	Alto Maranhão	Pov.
				610—Capella Nova das Dôres	Capella Nova das Dôres	»
				611—Caranahyba...........	Caranahyba	»
				612—S. João do Carrapicho	S. João do Carrapicho	»
				613—S. Caetano do Paraopeba	Casa Grande	»
				614—Cattas Altas de Noruega	Cattas Altas de Noruega	»
				615—Christiano Ottoni......	Christiano Ottoni	»
				616—Itaverava..............	Itaverava	»
				617—Lamim..................	Lamim	»
				618—Sant'Anna do Morro do Chapéo	Sant'Anna do Morro do Chapéo	»
				619—Santo Amaro...........	Santo Amaro	»
88—RIO BRANCO......	1.ª	124—Rio Branco....	137—Rio Branco....	620—Rio Branco............	Rio Branco	Cidade
				621—S. José do Barroso.....	S. José do Barroso	Pov.
				622—Guiricema.............	Guiricema	»
				623—S. Geraldo.............	S. Geraldo	»
89—RIO NOVO.........	1.ª	125—Rio Novo......	138—Rio Novo......	624—Rio Novo..............	Rio Novo	Cidade
				625—Goyaná................	Goyaná	Pov.
				626—Piáu...................	Piáu	»
90—RIO PARDO........	1.ª	126—Rio Pardo.....	139—Rio Pardo.....	627—Rio Pardo..............	Rio Pardo	Cidade
				628—S. João do Paraiso....	S. João do Paraiso	Pov.
				629—N. S. do Patrocinio da Serra Nova	N. S. do Patrocinio da Serra Nova	»

III — Quadro geral da divisão territorial judiciaria

CIRCUMSCRIPÇÕES JUDICIARIAS					SÉDES	
Comarcas		Termos		Districtos de paz		
Designação	Entrancia	Designação	Municipios comprehendidos		Designação	Categoria
				630—**Sant'Anna de Agua Quente** (1	Sant'Anna da Agua Quente	Pov.
				631—**Bom Jardim das Tayobeiras** (1)	Bom Jardim das Tayobeiras	»
				632—**N. S. da Ajuda da Veredinha** (2)	N. S. da Ajuda da Veredinha	»
91—RIO PRETO........	1.ª	127—Rio Preto.....	140—Rio Preto.....	633—Rio Preto............	Rio Preto	Cidade
				634—S. Sebastião do Barreado	S. Sebastião do Barreado	Pov.
				635—N. S. da Conceição do Boqueirão	N. S. da Conceição do Boqueirão	»
				636—Santa Rita do Jacutinga	Santa Rita do Jacutinga	»
				637—Santa Barbara do Monte Verde	Santa Barbara do Monte Verde	»
				638—Santo Antonio da Olaria	Santo Antonio da Olaria	»
				639—S. Sebastião do Taboão	S. Sebastião do Taboão	»
92—SABARÁ...........	1.ª	128—Sabará........	141—Sabará........	640—Sabará................	Sabará	Cidade
				641—Lapa..................	Lapa	Pov.
				642—Raposos...............	Raposos	»
			142—Lima (Villa Nova de)	643—Lima (Villa Nova de)..	Lima (Villa Nova de)	Villa
				644—Piedade do Paraopeba.	Piedade do Paraopeba	Pov.
				645—Santo Antonio do Rio Acima	Santo Antonio do Rio Acima	»
93—SACRAMENTO.....	1.ª	129—Sacramento....	143—Sacramento...	646—Sacramento...........	Sacramento	Cidade
				647—N. S. do Desemboque.	N. S. do Desemboque	Pov.
				648—S. Miguel da Ponte Nova	S. Miguel da Ponte Nova	»
				649—S. João Baptista da Serra da Canastra	S. João Baptista da Serra da Canastra	»
		130—Conquista.....	144—Conquista.....	650—Conquista.............	Conquista	Villa
				651—Jubahy...............	Jubaby	Pov.
94—SALINAS..........	1.ª	131—Salinas........	145—Salinas........	652—Salinas..............	Salinas	Cidade
				653—Agua Vermelha........	Agua Vermelha	Pov.

(1) A desmembrar-se do districto da séde. – (2) A desmembrar-se do districto de S. João do Paraiso.

III — Quadro geral da divisão territorial judiciaria

CIRCUMSCRIPÇÕES JUDICIARIAS					SÉDES	
Comarcas		Termos				
Designação	Entrancia	Designação	Municipios comprehendidos	Districtos de paz	Designação	Categoria
				654—Passagem da Vereda...	Amparo do Sitio	Pov.
				655—Santa Cruz...........	Santa Cruz	»
		132—Fortaleza......	146—Fortaleza......	656—Fortaleza.............	Fortaleza	Villa
				657—Cachoeira do Pajehú...	Cachoeira do Pajehú	Pov.
95—SANTA BARBARA.	1.ª	133—Santa Barbara.	147—Santa Barbara.	658—Santa Barbara.........	Santa Barbara	Cidade
				659—Barra.................	Brumado	Pov.
				660—Bom Jesus do Amparo.	Bom Jesus do Amparo	»
				661—Cattas Altas..........	Cattas Altas	»
				662—Cocaes...............	Cocaes	»
				663—S. João do Morro Grande	S. João do Morro Grande	»
				664—S. Gonçalo do Rio Abaixo	S.Gonçalo do Rio Abaixo	»
				665—Conceição do Rio Acima	Conceição do Rio Acima	»
				666—Rio S. Francisco.. ...	Rio S. Francisco	»
				667—Mercês de Agua Limpa (1)	Mercês de Agua Limpa	»
			148—Rio Piracicaba	668—Rio Piracicaba........	Rio Piracicaba	Villa
		Alvinopolis.........	*Alvinopolis*.........	*Alvinopolis*................	*Alvinopolis*	*Cidade*
				Fonseca....................	*Fonseca*	*Pov.*
				Sem Peixe.................	*Sem Peixe*	»
				Saúde.....................	*Saúde*	»
96—SANTA LUZIA......	1.ª	134—Santa Luzia....	149—Santa Luzia....	669—Santa Luzia...........	Santa Luzia	Cidade
				670—Baldim................	Baldim	Pov.
				671—Capim Branco,........	Capim Branco	»
				672—Ribeirão de Jaboticatubas	Ribeirão de Jaboticatubas	»
				673—Lagôa Santa...........	Lagôa Santa	»
				674—Lapinha..............	Lapinha	
				675—Mattosinhos..........	Mattosinhos	»
				676—Pedro Leopoldo.	Pedro Leopoldo	
				677—Riacho Fundo.........	Riacho Fundo	»
				678—Vespasiano (2)........	Vespasiano	»

(1) A desmembrar-se do districto de S. João do Morro Grande.—(2) Apenas judiciario.

III — Quadro geral da divisão territorial judiciaria

CIRCUMSCRIPÇÕES JUDICIARIAS					SÉDES	
Comarcas		Termos		Districtos de paz		
Designação	Entrancia	Designação	Municipios comprehendidos		Designação	Categoria
97—SANTA RITA DO SAPUCAHY	1.ª	135—Santa Rita do Sapucahy	150—Santa Rita do Sapucahy	679—Santa Rita do Sapucahy	Santa Rita do Sapucahy	Cidade
				680—S. Sebastião da Bella Vista	S. Sebastião da Bella Vista	Pov.
				681—Conceição da Pedra...	Conceição da Pedra	»
				682—Santa Catharina.......	Santa Catharina	»
		136—Pedra Branca.	151—Pedra Branca.	683—Pedra Branca..........	Pedra Branca	Villa
				684—S. José do Alegre......	S. José do Alegre	Pov.
98—SANTO ANTONIO DO MONTE	1.ª	137—Santo Antonio do Monte	152—Santo Antonio do Monte	685—Santo Antonio do Monte	Santo Antonio do Monte	Cidade
				686—N. S. de Nazareth dos Esteios	N. S. de Nazareth dos Esteios	Pov.
				687—N. S. da Saúde........	N. S. da Saúde	»
		138—Bom Despacho	153—Bom Despacho	688—Bom Despacho	Bom Despacho	Villa
99—S. DOMINGOS DO PRATA	1.ª	139—S. Domingos do Prata	154—S. Domingos do Prata	689—S. Domingos do Prata.	S. Domingos do Prata	Cidade
				690—Sant'Anna do Alfié.....	Sant'Anna do Alfié	Pov.
				691—Babylonia.............	Babylonia	»
				692—S. Sebastião do Dionysio	S. Sebastião do Dionysio	»
				693—Ilhéos do Prata........	Ilhéos do Prata	»
				694—Santa Izabel do Prata.	Santa Izabel do Prata	»
				695—Santo Antonio da Vargem Alegre	Santo Antonio da Vargem Alegre	»
100—S. FRANCISCO...	1.ª	140—S. Francisco..	155—S. Francisco...	696—S. Francisco..........	S. Francisco	Cidade
				697—Brejo da Passagem....	Serra das Araras	Pov.
				698—N. S. da Conceição do Capão Redondo	N. S. da Conceição do Capão Redondo	»
				699—Morro................	Morro	»
				700—S. Romão............	S. Romão	»
				701—Urucuia..............	Urucuia	»
				702—Conceição da Vargem.	Conceição da Vargem	»
		141—Brasilia.......	156—Brasilia.......	703—Brasilia..............	Brasilia	Villa
				704—Santo Antonio da Bôa Vista	Santo Antonio da Bôa Vista	Pov.
				705—Campo Redondo......	Campo Redondo	»
				706—S. João da Ponte......	S. João da Ponte	»

III — Quadro geral da divisão territorial judiciaria

CIRCUMSCRIPÇÕES JUDICIARIAS					SÉDES	
Comarcas		Termos		Districtos de paz		
Designação	Entrancia	Designação	Municipios comprehendidos		Designação	Categoria
101—S. GONÇALO DO SAPUCAHY	1.ª	142—S. Gonçalo do Sapucahy	157—S. Gonçalo do Sapucahy	707—S. Gonçalo do Sapucahy	S. Gonçalo do Sapucahy	Cidade
				708—Paredes do Sapucahy	Paredes do Sapucahy	Pov.
				709—Retiro	Retiro	»
				710—Santa Izabel	Santa Izabel	»
				711—Volta Grande	Volta Grande	»
102—S. JOÃO BAPTISTA (1)	1.ª	143—S. João Baptista	158—S. João Baptista	712—S. João Baptista	S. João Baptista	Cidade
				713—Barreiras	Barreiras	Pov.
				714—Penha da França	Penha de França	»
				715—Lorena (2)	Lorena	»
103—S. JOÃO d'EL-REY	2.ª	144—S. João d'El-Rey	159—S. João d'El-Rey	716—S. João d'El-Rey	S. João d'El-Rey	Cidade
				717—N. S. da Conceição da Barra	N. S. da Conceição da Barra	Pov.
				718—S. Miguel do Cajurú	S. Miguel do Cajurú	»
				719—S. Gonçalo de Ibituruna	S. Gonçalo de Ibituruna	»
				720—N. S. de Nazareth	N. S. de Nazareth	»
				721—S. Francisco do Onça	S. Francisco do Onça	»
				722—Santa Rita do Rio Abaixo	Santa Rita do Rio Abaixo	»
				723—Santo Antonio do Rio das Mortes	Santo Antonio do Rio das Mortes	»
				724—S. Sebastião da Victoria	S. Sebastião da Victoria	»
104—S. JOÃO NEPOMUCENO	1.ª	145—S. João Nepomuceno	160—S. João Nepomuceno	725—S. João Nepomuceno	S. João Nepomuceno	Cidade
				726—S. José da Cachoeira	S. José da Cachoeira	Pov.
				727—Descoberto	Descoberto	»
				728—Rochedo	Rochedo	»
				729—Santa Barbara	Santa Barbara	·
				730—Tarú-Assú	Tarú-Assú	
105—S. SEBASTIÃO DO PARAISO	1.ª	146—S. Sebastião do Paraiso	161—S. Sebastião do Paraiso	731—S. Sebastião do Paraiso	S. Sebastião do Paraiso	Cidade
				732—Goyanazes	Goyanazes	Pov.

(1) *Vide* comarca de Minas Novas. — (2) A desmembrar-se do districto da séde.

III — Quadro geral da divisão territorial judiciaria

CIRCUMSCRIPÇÕES JUDICIARIAS					SÉDES	
Comarcas		Termos		Districtos de paz	Designação	Categoria
Designação	Entrancia	Designação	Municipios comprehendidos			
				733—Espirito Santo do Prata	Espirito Santo do Prata	Pov.
				734—S. Thomaz de Aquino..	S. Thomaz de Aquino	»
106—SERRO..	1.ª	147—Serro.........	162—Serro.........	735—Serro.................	Serro	Cidade
				736—S. Sebastião dos Correntes	S. Sebastião dos Correntes	Pov.
				737—Santo Antonio do Itambé	Santo Antonio do Itambé	»
				738—S. José do Itapanhoacanga	S. José do Itapanhoacanga	»
				739—N. S. dos Prazeres do Milho Verde	N. S. dos Prazeres do Milho Verde	»
				740—N. S. Mãe dos Homens do Turvo	N. S. Mãe dos Homens do Turvo	»
				741—S. José dos Paulistas..	S. José dos Paulistas	»
				742—S. Gonçalo do Rio das Pedras	S. Gonçalo do Rio das Pedras	»
				743—Santo Antonio do Rio do Peixe	Santo Antonio do Rio do Peixe	»
				744—N. S. da Penha do Rio Vermelho	N. S. da Penha do Rio Vermelho	»
107—SETE LAGOAS....	1.ª	148—Sete Lagoas...	163—Sete Lagoas....	745—Sete Lagoas...........	Sete Lagoas	Cidade
				746—Burity.................	Burity	Pov.
				747—Fortuna...............	Fortuna	»
				748—Inhaúma..............	Inhaúma	»
				749—Jequitibá.............	Jequitibá	»
			164—Paraopeba.....	750—Paraopeba............	Paraopeba	Villa
				751—Araçá.................	Araçá	Pov.
				752—Cordisburgo..........	Cordisburgo	»
108—THEOPHILO OTTONI	1.ª	149—Theophilo Ottoni	165—Theophilo Ottoni	753—Theophilo Ottoni......	Theophilo Ottoni	Cidade
				754—Aymorés...............	Aymorés	Pov.
				755—Concordia.............	Concordia	»
				756—Itambacury............	Itambacury	»
				757—Itabypé...............	Rio Preto	»
				758—Malacacheta...........	Malacacheta	»
				759—Pampan................	Pampan	»
				760—Poté..................	Poté	»

III — Quadro geral da divisão territorial judiciaria

CIRCUMSCRIPÇÕES JUDICIARIAS					SÉDES	
Comarcas		Termos				
Designação	Entrancia	Designação	Municipios comprehendidos	Districtos de paz	Designação	Categoria
				761—Setubinha	Setubinha	Pov.
				762—Urucú	Urucú	»
109—**TIRADENTES** (1)	1.ª	150—Tiradentes	166—Tiradentes	763—Tiradentes	Tiradentes	Cidade
				764—Barroso	Barroso	Pov.
			167—Rezende Costa	765—Rezende Costa	Rezende Costa	Villa
110—TREMEDAL (Bôa Vista do)	1.ª	151—Tremedal (Bôa Vista do)	168—Tremedal (Bôa Vista do)	766—Tremedal (Bôa Vista do)	Tremedal (Bôa Vista do)	Cidade
				767—S. João do Bonito	S. João do Bonito	Pov.
				768—Santo Antonio do Brejo dos Martyres	Gamelleiras	»
				769—S. Sebastião de Lençóes	S. Sebastião de Lençóes	»
				770—Santo Antonio de Mamonas	Santo Antonio de Mamonas	»
				771—Santo Antonio do Matto Verde	Santo Antonio do Matto Verde	»
				772—S. João de Pernambuco	S. João de Pernambuco	»
				773—Santa Rita	Santa Rita	»
111—TRES CORAÇÕES	1.ª	152—Tres Corações	169—Tres Corações	774—Tres Corações	Tres Corações	Cidade
112—TRES PONTAS	1.ª	153—Tres Pontas	170—Tres Pontas	775—Tres Pontas	Tres Pontas	Cidade
				776—Martinho Campos	Pontalete	Pov.
				777—Sant'Anna da Vargem Grande	Sant'Anna da Vargem Grande	»
		Bôa Esperança (Dôres da)	*Bôa Esperança (Dôres da)*	*Bôa Esperança (Dôres da)*	*Bôa Esperança (Dôres da)*	*Cidade*
				Congonhas	*Congonhas*	*Pov.*
				S. Francisco do Rio Grande	*S. Francisco do Rio Grande*	»
		154—Campos Geraes	171—Campos Geraes	778—Campos Geraes	Campos Geraes	Cidade
				779—Espirito Santo dos Coqueiros	Espirito Santo dos Coqueiros	Pov.
				780—Corrego do Ouro	Corrego do Ouro	»
113—TURVO	1.ª	155—Turvo	172—Turvo	781—Turvo	Turvo	Cidade
				782—Arantes	Arantes	Pov.
				783—Senhor Bom Jesus do Bom Jardim	Senhor Bom Jesus do Bom Jardim	»
				784—Madre de Deus do Rio Grande	Madre de Deus do Rio Grande	»
				785—S. Vicente Ferrer	S. Vicente Ferrer	»

(1) *Vide* comarca de Prados.

III — Quadro geral da divisão territorial judiciaria

CIRCUMSCRIPÇÕES JUDICIARIAS					SÉDES	
Comarcas		Termos		Districtos de paz		
Designação	Entrancia	Designação	Municipios comprehendidos		Designação	Categoria
114—UBA'............	1.ª	156—Ubá..........	173—Ubá..........	786—Ubá.................	Ubá	Cidade
				787—Divino..............	Divino	Pov.
				788—Santo Antonio das Mariannas	Santo Antonio das Mariannas	»
				789—Rodeiro............	Rodeiro	»
				790—Sant'Anna do Sapé....	Sant'Anna do Sapé	»
				791—S. José de Tocantins...	S. José de Tocantins	»
115—UBERABA.......	2.ª	157—Uberaba... ...	174—Uberaba......	792—Uberaba.............	Uberaba	Cidade
				793—Conceição das Alagôas.	Conceição das Alagôas	Pov.
				794—Dôres de Campo Formoso	Dores de Campo Formoso	»
				795—S. Miguel do Verissimo	S. Miguel do Verissimo	»
116—UBERABINHA....	1.ª	158—Uberabinha...	175—Uberabinha...	796—Uberabinha..........	Uberabinha	Cidade
				797—Santa Maria..........	Santa Maria	Pov.
117—VARGINHA.......	1.ª	159—Varginha......	176—Varginha......	798—Varginha.............	Varginha	Cidade
				799—Carmo da Cachoeira...	Carmo da Cachoeira	Pov.
			177—Eloy Mendes..	800—Eloy Mendes..........	Eloy Mendes	Villa
118—VIÇOSA..........	1.ª	160—Viçosa........	178—Viçosa........	801—Viçosa...............	Viçosa	Cidade
				802—Araponga	Araponga	Pov.
				803—Coimbra..............	Coimbra	»
				804—Herval...............	Herval	»
				805—Pedra do Anta........	Pedra do Anta	»
				806—S. Miguel do Anta.....	S. Miguel do Anta	»
				807—S. Vicente do Grama..	S. Vicente Grama	»
				808—Santo Antonio dos Teixeiras	Santo Antonio dos Teixeiras	»

RESUMO

COMARCAS........	Installadas.........	De 1.ª entrancia..	94
		De 2.ª entrancia..	11
		De 3.ª entrancia..	2
		Somma........	107
	Por installar (de 1.ª entrancia)........		11
	TOTAL..........................		118
TERMOS...........	Installados........................		146
	Por installar......................		14
	TOTAL..........................		160

MUNICIPIOS.........	Installados..........	Tendo por séde cidades..........	130
		Tendo por séde villas..............	48
		Somma.........	178
	Por installar..........................		—
	TOTAL........................		178
DISTRICTOS DE PAZ	Installados..............................		792
	Por installar............................		16
	TOTAL........................		808

IV — Composição, superficie e população das comarcas e termos

COMARCAS	TERMOS	COMPOSIÇÃO					Superficie em km. 2	População em I—IX—1920	
		MUNICIPIOS	DISTRICTOS						
			JUDICIARIOS		ADMINISTRATIVOS				
			Installados	Por installar	Installados	Por installar		Absoluta	Por km.2
ABAETE'	Abaeté	Abaeté	5	—	5	—	12.608	54.096	4,29
ABRE CAMPO	Abre Campo	Abre Campo	6	—	6	—	1.222	29.267	23.95
ALEM PARAHYBA	Além Parahyba (S. José de)	Além Parahyba (S. José de)	7	—	7	—	1.056	39.826	37,73
ALFENAS	Alfenas	Alfenas	5	—	5	—	1.812	29.434	16,24
		Areado	1	—	1	—	458	10.261	22,43
		Comarca	6	—	6	—	2.270	39.695	17,49
ALTO RIO DOCE	Alto Rio Doce	Alto Rio Doce	3	—	3	—	1.006	23.225	23,10
		Rio Espera	1	—	1	—	385	5.675	14,75
		Comarca	4	—	4	—	1.391	28.900	20,78
ARAGUARY	Araguary	Araguary	3	—	3	—	3.413	27.729	8.13
ARASSUAHY	Arassuahy	Arassuahy	10	—	10	—	9.758	85.663	8,78
	Jequitinhonha	Jequitinhonha	5	—	4	—	14.906	74.652	5.01
		Comarca	15	—	14	—	21.664	160.315	6,50
ARAXA'	Araxá	Araxá	5	—	5	—	8.800	46.866	5,33
AYMORÉS	Aymorés	Aymorés	5	—	5	—	3.374	34.375	10,19
	Mutum (S. Manoel do)	Mutum (S. Manoel do)	3	—	3	—	1.843	25.320	13,74
		Comarca	8	—	8	—	5.217	59.695	11,44
AYURUÓCA	Ayuruóca	Ayuruóca	7	—	7	—	2.586	31.693	12,26
BAEPENDY	Baependy	Baependy	3	—	3	—	1.636	20.680	12,61
		Caxambú (*)	2	—	2	—	535	12.079	22,57
		Comarca	5	—	5	—	2.171	32.759	15,09
BARBACENA	Barbacena	Barbacena	15	1	15	—	3.877	89.717	23,14
	Mercês	Mercês	1	—	1	—	437	19.768	45,22
		Comarca	16	1	16	—	4.314	109.485	25,38
BELLO HORIZONTE	Bello Horizonte	Bello Horizonte	2	—	1	—	322	55.563	172,75
		Contagem	4	—	4	—	693	12.140	17,52
		Santa Quiteria	2	—	2	—	1.085	15.399	11,19
		Comarca	8	—	7	—	2.100	83.102	39,57

NOTAS — I. O quadro refere-se á divisão effectiva, não tomando, assim, em consideração as circumscripções (comarcas e termos) já creadas mas ainda não installadas. Designam-se, entretanto, em versalete os termos que devem passar a novas comarcas; em grypho os municipios que se tiverem de transferir, no mesmo ou em outro termo á nova comarca, ou na sua comarca a novo termo. II — Os signaes (*) e (**) indicam respectivamente, as futuras sédes dos termos e comarcas ainda por installar.

IV — Composição, superficie e população das comarcas e termos

COMARCAS	TERMOS	COMPOSIÇÃO					Superficie em km.2	População em 1—IX—1920	
		MUNICIPIOS	DISTRICTOS						
			JUDICIARIOS		ADMINISTRATIVOS				
			Installados	Por installar	Installados	Por installar		Absoluta	Por km.2
BOMFIM	Bomfim	Bomfim	9	—	9	—	1.170	32.080	27,41
BOM SUCCESSO	Bom Successo	Bom Successo	4	—	4	—	1.883	25.551	13,57
CAETE'	Caeté	Caeté	7	—	7	—	1.453	17.917	12,33
CALDAS	Caldas	Caldas	3	—	3	—	1.292	28.951	22,40
	Campestre	Campestre	1	—	1	—	553	15.254	27,58
	Caracol	Caracol	1	—	1	—	536	20.956	39,12
		Comarca	5	—	5	—	2.381	65.161	27,37
CAMBUHY	Cambuhy	Cambuhy	3	—	3	—	774	25.252	32,63
CAMPANHA	Campanha	Campanha	2	—	2	—	400	12.367	30,89
	Aguas Virtuosas	Aguas Virtuosas	2	—	2	—	427	9.025	21,16
		Conceição do Rio Verde	1	—	1	—	280	6.258	22,32
		Cambuquira (*)	1	—	1	—	308	7.744	25,17
		Termo	4	—	4	—	1.015	23.027	22,69
		Comarca	6	—	6	—	1.415	35.394	25,01
CAMPO BELLO	Campo Bello	Campo Bello	5	—	5	—	2.014	32.926	16,35
CARANGOLA	Carangola	Carangola	7	—	7	—	2.203	86.675	39,34
CARATINGA	Caratinga	Caratinga	10	—	10	—	9.993	137.017	13,71
CARMO DO RIO CLARO	Carmo do Rio Claro	Carmo do Rio Claro	2	—	2	—	1.481	17.729	11,97
CASSIA	Cassia	Cassia	5	—	5	—	3.011	31.596	10,39
CATAGUAZES	Cataguazes	Cataguazes	9	—	9	—	1.326	62.206	46,90
CHRISTINA	Christina	Christina	2	—	2	—	524	18.445	35,20
		Maria da Fé	1	—	1	—	150	7.770	51,66
		Silvestre Ferraz (*)	2	—	2	—	384	10.417	27,16
		Comarca	5	—	5	—	1.058	36.632	34,62
CONCEIÇÃO DO SERRO	Conceição do Serro	Conceição do Serro	14	—	14	—	3.753	61.877	16,49
CURVELLO	Curvello	Curvello	12	—	12	—	14.115	75.720	5,36
	Pirapora	Pirapora	3	—	3	—	9.083	17.237	1,90
		Comarca	15	—	15	—	23.198	92.957	4,01

IV — Composição, superficie e população das comarcas e termos

COMARCAS	TERMOS	MUNICIPIOS	DISTRICTOS JUDICIARIOS Instal-la-dos	DISTRICTOS JUDICIARIOS Por instal-lar	DISTRICTOS ADMINISTRATIVOS Instal-la-dos	DISTRICTOS ADMINISTRATIVOS Por instal-lar	Superficie em km.2	População em 1—IX—1920 Absoluta	População em 1—IX—1920 Por km.2
DIAMANTINA..........	Diamantina..........	Diamantina..........	17	—	17	—	12.257	69.445	5,67
ENTRE RIOS..........	Entre Rios..........	Entre Rios..........	6	1	6	1	1.974	29.007	14,69
ESTRELLA DO SUL...	Estrella do Sul........	Estrella do Sul........	4	—	4	—	1.643	16.811	10,23
	MONTE CARMELLO (**)..	*Monte Carmello* (**)..	4	—	4	—	3.402	21.768	7,28
		Comarca...........	8	—	8	—	5.045	41.579	8,24
FERROS..............	Ferros................	Ferros (Sant'Anna dos)	9	—	9	—	2.747	45.240	16,47
FORMIGA.............	Formiga...............	Formiga..............	4	—	4	—	2.624	41.465	15,80
	BAMBUHY (**)........	*Bambuhy* (**)........	1	—	1	—	3.088	26.112	4,45
		Comarca...........	5	—	5	—	5.712	67.577	11,83
RUCTAL..............	Fructal...............	Fructal............ ..	2	—	2	—	14.558	28.549	1,96
RÃO MOGOL..........	Grão Mogol...........	Grão Mogol...........	7	—	7	—	13.868	67.290	4,85
UANHÃES...........	Guanhães.............	Guanhães.............	8	—	8	—	5.121	96.178	18,84
NDAYA'..............	Indayá...............	Indayá (Dôres do).....	5	—	5	—	4.616	38.446	8,27
ABIRA...............	Itabira...............	Itabira...............	5	—	5	—	1.659	35.654	21,49
		Antonio Dias.........	1	—	1	—	902	7.947	8,81
		Comarca...........	6	—	6	—	2.561	43.601	17,02
AJUBA'..............	Itajubá...............	Itajubá...............	3	—	3	—	1.319	45.269	34,32
	Villa Braz...........	Villa Braz...........	2	—	2	—	466	19.637	42,11
		Comarca...........	5	—	5	—	1.785	64.906	36,36
APECERICA.........	Itapecerica...........	Itapecerica...........	6	—	6	—	2.514	41.763	16,61
		Divinopolis (*)........	1	—	1	—	578	10.305	17,81
		Comarca...........	7	—	7	—	3.092	52.068	16,84
GUARY.............	Jaguary..............	Jaguary..............	2	—	2	—	1.277	27.584	21,60
		Extrema (*)..........	1	1	1	1	493	8.919	18,09
		Comarca...........	3	1	3	1	1.770	36.503	20,62
NUARIA.............	Januaria.............	Januaria.............	6	1	6	1	25.340	57.663	2,28
IZ DE FORA........	Juiz de Fóra....	Juiz de Fóra	13	2	13	2	2.165	118.166	11,65

IV — Composição, superficie e população das comarcas e termos

COMARCAS	TERMOS	MUNICIPIOS	COMPOSIÇÃO — DISTRICTOS — JUDICIARIOS — Installados	JUDICIARIOS — Por installar	ADMINISTRATIVOS — Installados	ADMINISTRATIVOS — Por installar	Superficie em km. 2	População em 1—IX—1920 — Absoluta	Por km.2
LAVRAS	Lavras	Lavras	8	—	8	—	3.172	42.869	13,51
		Perdões (*)	1	—	1	—	248	8.397	33,86
		Termo	9	—	9	—	3.420	51.266	14,99
	Nepomuceno	Nepomuceno	1	—	1	—	500	15.714	31,40
		Comarca	10	—	10	—	3.920	66.980	17,09
LEOPOLDINA	Leopoldina	Leopoldina	10	—	10	—	1.329	53.368	40,16
MACHADO (Santo Antonio do)	Machado (Santo Antonio do)	Machado (Santo Antonio do)	3	—	3	—	1.196	29.357	24,54
	Paraguassú	Paraguassú	2	—	1	—	420	10.546	25,09
		Comarca	5	—	4	—	1.616	39.903	24,69
MANHUASSÚ	Manhuassú	Manhuassú	10	1	10	1	3.185	85.691	26,90
	Rio José Pedro	Rio José Pedro	6	—	6	—	1.891	35.930	19,00
		Comarca	16	1	16	1	5.076	121.621	23,96
MAR DE HESPANHA	Mar de Hespanha	Mar de Hespanha	8	—	8	—	1.089	37.246	34,19
	Guarará	Guarará	3	—	3	—	291	15.002	51,52
		Comarca	11	—	11	—	1.380	52.248	37,86
MARIANNA	Marianna	Marianna	13	—	13	—	1.358	40.563	29,87
MINAS NOVAS	Minas Novas	Minas Novas	7	—	7	—	6.020	51.741	8,59
		Capellinha (*)	2	—	2	—	3.275	20.569	6,28
		Termo	9	—	9	—	9.295	72.310	7,78
	S. JOÃO BAPTISTA (**)	*S. João Baptista* (**)	3	1	3	1	3.992	24.635	8,23
		Comarca	12	1	12	1	13.287	96,945	7,30
MONTE ALEGRE	Monte Alegre	Monte Alegre	1	—	1	—	3.057	10.987	3,59
		Abbadia do Bom Successo	2	—	2	—	2.296	9.960	4,34
		Comarca	3	—	3	—	5.353	20.947	3,91
MONTE SANTO	Monte Santo	Monte Santo	2	—	2	—	960	30.570	31,83
		Arceburgo	1	—	1	—	106	6.645	62,81
		Termo	3	—	3	—	1.066	37.215	34,91
	Guaranesia	Guaranesia	2	1	2	1	593	25.135	42,39
	JACUHY (**)	*Jacuhy* (**)	2	—	2	—	632	10.341	16,36
		Comarca	7	1	7	1	2.291	72.691	42,39

IV — Composição, superficie e população das comarcas e termos

COMARCAS	TERMOS	COMPOSIÇÃO					Superficie em km.2	População em 1—IX—1920	
		MUNICIPIOS	DISTRICTOS						
			JUDICIARIOS		ADMINISTRATIVOS				
			Installados	Por installar	Installados	Por installar		Absoluta	Por km.2
MONTES CLAROS.....	Montes Claros.........	Montes Claros.........	5	—	5	—	10.905	68.502	6,28
		Inconfidencia (*)......	3	—	3	—	6.516	43.230	6,63
		Termo..............	8	—	8	—	17.421	111.732	6.41
	Bocayuva (**).........	*Bocayúva* (**).........	4	—	4	—	6.479	29.160	4.70
		Comarca............	12	—	12	—	23.900	140.892	5.90
MURIAHE'............	Muriahé..............	Muriahé..............	9	—	9	—	1.575	69.913	44,41
	S. Manoel............	S. Manoel............	2	—	2	—	502	20.461	40,79
		Comarca............	11	—	11	—	2.077	90.40[illegible]	43,53
MUZAMBINHO........	Muzambinho..........	Muzambinho..........	3	—	3	—	1.161	33.985	29,[illegible]6
	Cabo Verde (**)......	*Cabo Verde* (**).......	3	—	3	—	558	19.1[illegible]5	34,81
	Guaxupé..............	Guaxupé..............	1	—	1	—	427	16.701	36,08
		Comarca............	7	—	7	—	2.146	70.111	32,67
OLIVEIRA............	Oliveira..............	Oliveira..............	5	—	5	—	2.184	31.791	15.95
		Claudio (*)............	1	—	1	—	451	12.662	28.07
		Passa Tempo (*).......	1	—	1	—	501	4.817	9,61
		Comarca............	7	—	7	—	3.133	52.270	16.68
OURO FINO..........	Ouro Fino............	Ouro Fino............	3	1	3	1	1.897	48.[illegible]67	25,56
	Jacutinga............	Jacutinga............	1	—	1	—	415	20.615	49.67
		Comarca............	4	1	4	1	2.312	69.082	29.88
OURO PRETO.........	Ouro Preto............	Ouro Preto............	18	—	18	—	3.071	51.135	16.65
PALMA................	Palma................	Palma................	5	—	5	—	629	21.845	34,71
PALMYRA............	Palmyra..............	Palmyra..............	5	—	5	—	909	28.338	31,16
	Lima Duarte (**).....	*Lima Duarte* (**)......	4	—	4	—	1.097	17.050	15,54
		Comarca..............	9	—	9	—	2.006	45.388	22,63
PARACATU'..........	Paracatú..............	Paracatú..............	7	—	7	—	47.353	50.130	1.06
		João Pinheiro (*)......	4	—	4	—	15.881	10.085	0,64
		Comarca............	11	—	11	—	63.[illegible]34	60.215	0.95
PARA' DE MINAS......	Pará de Minas........	Pará de Minas.........	7	—	7	—	1.217	24.298	28.19
		Pequy................	2	—	2	—	536	6.727	12.56
		Termo..............	9	—	9	—	1.753	41.025	23.40
	Itaúna................	Itaúna................	5	—	5	—	1.215	30.872	25,41
		Comarca............	14	—	14	—	2.[illegible]	71.897	24.22

IV — Composição, superficie e população das comarcas e termos

COMARCAS	TERMOS	COMPOSIÇÃO					Superficie em km. 2	População em 1—IX—1920	
		MUNICIPIOS	DISTRICTOS						
			JUDICIARIOS		ADMINISTRATIVOS				
			Instal-la-dos	Por instal-lar	Instal-la-dos	Por instal-lar		Absoluta	Por km.2
PARAISOPOLIS	Paraisopolis	Paraisopolis	6	—	6	—	1.334	60.817	45,60
PASSOS	Passos	Passos	3	—	3	—	2.560	31.804	12,42
	Rezende (Villa Nova de)	Rezende (Villa Nova de)	3	—	3	—	1.038	21.196	20,42
		Comarca	6	—	6	—	3.598	53.000	14,73
PATOS	Patos	Patos	6	1	6	1	8.602	64.815	7,53
	CARMO DO PARANAHYBA (**)	*Carmo do Paranahyba* (**)	1	—	1	—	1.344	13.109	9,76
	S. GOTHARDO	*S. Gothardo*	3	—	3	—	3.297	30.567	9,27
		Comarca	10	1	10	1	13.243	108.491	8,19
PATROCINIO	Patrocinio	Patrocinio	5	—	5	—	6.890	41.007	6,39
PEÇANHA	Peçanha	Peçanha	9	—	9	—	4.971	84.507	17,00
		S. João Evangelista (*)	2	—	2	—	1.224	14.935	12,20
		Comarca	11	—	11	—	6.195	99.442	16,05
PIRANGA	Piranga	Piranga	9	—	9	—	1.627	41.277	25,37
PITANGUY	Pitanguy	Pitanguy	7	—	7	—	4.546	46.206	10,16
PIUMHY	Piumhy	Piumhy	6	1	6	1	3.203	36.292	11,33
POÇOS DE CALDAS	Poços de Caldas	Poços de Caldas	1	—	1	—	817	14.587	17,85
	Botelhos (S. José dos)	Botelhos (S. José dos)	1	—	1	—	495	10.793	21,79
		Comarca	2	—	2	—	1.312	25.380	19,34
POMBA	Pomba	Pomba	4	—	4	—	663	43.717	65,93
		Guarany *	1	—	1	—	166	9.316	56,19
		Comarca	5	—	5	—	829	53.033	63,97
PONTE NOVA	Ponte Nova	Ponte Nova	9	—	9	—	1.601	62.666	39,15
	Rio Casca	Rio Casca	3	—	3	—	1.481	23.988	16,19
		Comarca	12	—	12	—	3.082	86.654	28,12

IV — Composição, superficie e população das comarcas e termos

COMARCAS	TERMOS	COMPOSIÇÃO					Superficie em km. 2	População em 1—IX—1920	
		MUNICIPIOS	DISTRICTOS						
			JUDICIARIOS		ADMINISTRATIVOS				
			Installados	Por installar	Installados	Por installar		Absoluta	Por km.2
POUSO ALEGRE	Pouso Alegre	Pouso Alegre	4	—	4	—	1.354	67.401	19,79
		Silvianopolis	2	—	2	—	751	20.764	27.6
		Comarca	6	—	6	—	2.105	88.165	41.8
POUSO ALTO	Pouso Alto	Pouso Alto	4	—	4	—	656	22.770	34,7
		Virginia	1	—	1	—	273	9.791	35,8
		Passa Quatro (*)	1	—	1	—	410	9.648	23.5
		Comarca	6	—	6	—	1.339	42.209	31.5
PRADOS	Prados	Prados	3	—	3	—	423	10.148	21,01
		Lagôa Dourada	1	—	1	—	452	5.142	11.39
		Termo	4	—	4	—	875	15.290	17,4
	TIRADENTES (**)	*Tiradentes* (**)	2	—	2	—	337	5.787	17.15
		Rezende Costa	1	—	1	—	551	6.340	11,4
		Termo	3	—	3	—	891	12.127	13,61
		Comarca	7	—	7	—	1.766	27.417	15.5
PRATA	Prata	Prata	3	—	3	—	5.180	11.800	2.8
	Ituyutaba	Ituyutaba	1	—	1	—	10.247	20.772	2,0
		Comarca	4	—	4	—	15.427	35.572	2.3
QUELUZ	Queluz	Queluz	12	—	12	—	1.936	54.868	28.3
RIO BRANCO	Rio Branco	Rio Branco	4	—	4	—	856	53.381	62.1
RIO NOVO	Rio Novo	Rio Novo	3	—	3	—	651	19.431	29.8
RIO PARDO	Rio Pardo	Rio Pardo	3	3	3	3	12.201	47.619	3.9
RIO PRETO	Rio Preto	Rio Preto	7	—	7	—	1.627	25.589	16.3
SABARÁ	Sabará	Sabará	3	—	3	—	481	8.015	16,6
		Lima (Villa Nova de)	3	—	3	—	776	17.148	22.1
		Comarca	6	—	6	—	1.260	25.193	20.2

IV — Composição, superficie e população das comarcas e termos

COMARCAS	TERMOS	COMPOSIÇÃO					Superficie em km. 2	População em 1—IX—1920	
		MUNICIPIOS	DISTRICTOS						
			JUDICIARIOS		ADMINISTRATIVOS				
			Installados	Por installar	Installados	Por installar		Absoluta	Por km.2
SACRAMENTO........	Sacramento...........	Sacramento..........	4	—	4	—	5.870	34.889	5,94
	Conquista............	Conquista............	2	—	2	—	537	17.206	32,04
		Comarca...........	6	—	6	—	6.407	52.095	8,13
SALINAS.............	Salinas...............	Salinas...............	4	—	4	—	6.743	53.666	7,96
	Fortaleza.............	Fortaleza.............	2	—	2	—	2.717	19.121	7,04
		Comarca............	6	—	6	—	9.460	72.787	7,69
SANTA BARBARA.....	Santa Barbara.........	Santa Barbara.........	9	1	9	1	2.313	28.814	12,46
		Rio Piracicaba........	1	—	1	—	522	8.312	15,94
		Termo...............	10	1	10	1	2.835	37.126	13,10
	ALVINOPOLIS (**).......	*Alvinopolis* (**).......	4	—	4	—	754	16.563	21,98
		Comarca............	14	1	14	1	3.589	53.689	14,96
SANTA LUZIA.........	Santa Luzia..........	Santa Luzia..........	10	—	9	—	4.646	58.376	12,56
SANTA RITA DO SAPUCAHY	Santa Rita do Sapucahy	Santa Rita do Sapucahy	4	—	4	—	832	28.922	34,75
	Pedra Branca.........	Pedra Branca.........	2	—	2	—	323	14.580	45,08
		Comarca............	6	—	6	—	1.155	43.502	37,66
SANTO ANTONIO DO MONTE	Santo Antonio do Monte.	Santo Antonio do Monte	3	—	3	—	2.337	24.598	10,52
	Bom Despacho........	Bom Despacho........	1	—	1	—	1.334	12.622	9,46
		Comarca............	4	—	4	—	3.671	37.220	10,14
S. DOMINGOS DO PRATA	S. Domingos do Prata.	S. Domingos do Prata.	7	—	7	—	2.580	29.911	11,59
S. FRANCISCO........	S. Francisco..........	S. Francisco..........	7	—	7	—	17.515	27.214	1,55
	Brasilia..............	Brasilia..............	4	—	4	—	8.860	47.330	5,34
		Comarca...........	11	—	11	—	26.375	74.544	2,83
S. GONÇALO DO SAPUCAHY	S. Gonçalo do Sapucahy	S. Gonçalo do Sapucahy	5	—	5	—	1.034	25.865	25,01
S. JOÃO D'EL-REY..	S. João d'El-Rey.......	S. João d'El-Rey......	9	—	9	—	2.509	42.350	16,88

IV — Composição, superficie e população das comarcas e termos

COMARCAS	TERMOS	MUNICIPIOS	DISTRICTOS JUDICIARIOS Installados	DISTRICTOS JUDICIARIOS Por installar	DISTRICTOS ADMINISTRATIVOS Installados	DISTRICTOS ADMINISTRATIVOS Por installar	Superficie em km. 2	População em 1-IX-1920 Absoluta	População em 1-IX-1920 Por km.2
S. JOÃO NEPOMUCENO	S. João Nepomuceno..	S. João Nepomuceno..	6	—	6	—	868	33 531	38,6
S. SEBASTIÃO DO PARAISO	S. Sebastião do Paraiso	S. Sebastião do Paraiso	4	—	4	—	2.003	37.537	16,7
SERRO........	Serro........	Serro........	10	—	10	—	4.273	65.502	15,3
SETE LAGOAS........	Sete Lagôas........	Sete Lagôas........	5	—	5	—	1.640	31.618	19,2
		Paraopeba........	3	—	3	—	1.485	14.144	9,5
		Comarca........	8	—	8	—	3.125	45.762	11,6
THEOPHILO OTTONI.	Theophilo Ottoni......	Theophilo Ottoni......	10	—	10	—	36.277	163.199	4,5
TREMEDAL (Bôa Vista do)	Tremedal (Bôa Vista do)	Tremedal (Bôa Vista do)	8	—	8	—	8.669	38.605	4,4
TRES CORAÇÕES......	Tres Corações........	Tres Corações........	1	—	1	—	686	12.262	17,8
TRES PONTAS........	Tres Pontas........	Tres Pontas........	3	—	3	—	662	19.979	30,1
	BÔA ESPERANÇA (DÔRES DA). (**)	*Bôa Esperança (Dôres da)* (**)	3	—	3	—	2.290	22.318	9,7
	Campos Geraes.......	Campos Geraes.......	3	—	3	—	1.658	21.810	13,1
		Comarca........	9	—	9	—	4.619	64.137	13,8
TURVO........	Turvo........	Turvo........	5	—	5	—	2.653	26.239	9,8
UBA'........	Ubá........	Ubá........	6	—	6	—	1.239	62.425	50,3
UBERABA........	Uberaba........	Uberaba........	4	—	4	—	9.661	59.807	6,1
UBERABINHA........	Uberabinha........	Uberabinha........	2	—	2	—	5.059	22.956	4,[illegible]
VARGINHA........	Varginha........	Varginha........	2	—	2	—	893	22.157	25,1
		Eloy Mendes........	1	—	1	—	673	13.138	19,[illegible]
		Comarca........	3	—	3	—	1.566	35.595	22,7
VIÇOSA........	Viçosa........	Viçosa........	8	—	8	—	2.103	55.513	26,1
TOTAL........	Comarcas........ 107; Termos........ 146; Municipios........ 178		792	16	788	15	602.239	5.888.174	9,7

V — Organização judiciaria federal no Estado (1.ª instancia)

ESPECIFICAÇÃO	PRINCIPAES INDICAÇÕES			
	Composição e séde	Requisitos para o provimento	Modo de provimento	Attribuições geraes
CORPO JUDICIARIO				
Instancia inferior (1)				
Juiz Seccional.........	Um para a secção constituida pelo Estado, com séde na capital deste.	Habilitação em direito, com pratica de quatro annos, pelo menos, de advocacia ou de exercicio de magistratura.	Por nomeação do Presidente da Republica, mediante proposta do Supremo Tribunal, não devendo esta conter mais de 3 nomes, os quaes terão a competente classificação deliberada em consequencia de concurso em que os candidatos provem por documentos seus serviços e habilitações.	I — Funccionar nas especies enumeradas no art. 60 da Constituição Federal, o qual objectiva essencialmente: assegurar o respeito á Constituição como lei suprema da Republica; salvaguardar os interesses da União; attender aos litigios de ordem interestadual ou attinentes a relações internacionaes; julgar os crimes politicos. II — Formar culpa e preparar os processos para o julgamento nos crimes sujeitos á jurisdicção do Juiz Federal. III — Presidir o Tribunal do Jury Federal.
Juiz Substituto.... ...	Um para a secção constituida pelo Estado, funccionando junto ao Juiz Seccional.	A juizo do Presidente da Republica.	Nomeação do Presidente da Republica para servir durante 6 annos.	I — Conhecer e julgar as suspeições postas ao juiz seccional com appellação devolutiva tão somente para o Supremo Tribunal. II — Substituir o juiz seccional em todos os impedimentos deste. III — Auxiliar o juiz seccional nos actos preparatorios dos processos criminaes, civeis e fiscaes de sua jurisdicção, não podendo, porem, proferir sentença definitiva, ou interlocutoria com força de definitiva, nem o despacho de pronuncia ou não pronuncia, salvo o caso de substituição plena em um ou mais feitos. IV — Formar culpa nas causas que se fundarem na lesão de direitos individuaes por actos ou decisões das autoridades administrativas da União.
Supplentes de Juiz Substituto	Tres em cada municipio, funccionando na respectiva séde.	Ser considerado bom cidadão e estar no gozo dos direitos politicos, sendo motivo de preferencia a graduação em direito.	Nomeação do Presidente da Republica, para servir durante 4 annos, sob proposta do Juiz Seccional, fixando o decreto de nomeação a ordem em que deva exercer a substituição.	Na séde do Juizo Seccional, todas as funcções do Juiz Substituto na falta ou impedimento deste. Nas outras circumscripções: procederem ás diligencias que lhes forem commettidas pelo Juiz Seccional ou seu substituto; não estando presente nenhum destes, e sendo caso urgente, tomar e autorizar as medidas asseguratorias de direitos ou preventivas de damno

(1) A instancia superior é constituida pelo Supremo Tribunal Federal.

V — Organização judiciaria federal no Estado (1.ª instancia)

ESPECIFICAÇÃO	PRINCIPAES INDICAÇÕES			
	Composição e séde	Requisitos para o provimento	Modo de provimento	Attribuições geraes
				ou perigo imminente; proceder as diligencias criminaes a bem da justiça federal, participando-o immediatamente ao Juiz Seccional.
Tribunal do Jury Federal	Um funccionando na Capital do Estado.	Ter a qualidade de jurados, perante a justiça local.	Sorteio procedido previamente a cada sessão do jury, de 48 nomes dentre os constantes da lista de jurados qualificados, com os quaes, ainda mediante sorteio, se constituirá o Conselho de Sentença, composto de 12 juizes de facto, que houver de funccionar em cada reunião do Tribunal.	Julgar os crimes sujeitos á jurisdicção federal, nos enumerados no art. 83 da Consolidação approvada pelo Dec. n. 3.084, de 5 de Novembro de 1898.

CORPOS AUXILIARES

Ministerio publico

ESPECIFICAÇÃO	Composição e séde	Requisitos para o provimento	Modo de provimento	Attribuições geraes
Procurador da Republica	Um para a secção constituida pelo Estado, funccionando junto ao Juizo Seccional.	Idoneidade a juizo do Governo e, sempre que for possivel, o titulo de doutor ou bacharel em direito.	Nomeação do Presidente da Republica, devendo ser conservado emquanto bem servir.	Representar na secção, os interesses e direitos da União, quer no Juizo Seccional e no Jury Federal, em todas as causas de sua privativa competencia, quer perante as justiças locaes, no que interessar á Fazenda Nacional e á guarda e conservação daquelles direitos e interesses.
Ajudantes do Procurador da Republica	Tantos quantos os Juizes Supplentes, perante quem funccionarão.	Idoneidade a juizo do Governo e, sempre que possivel, o titulo de doutor ou bacharel em direito.	Nomeação do Presidente da Republica, devendo ser conservados emquanto bem servirem.	Exercer todas as funcções do Procurador perante os respectivos Juizes Supplentes, recebendo instrucções do Procurador Seccional, ou directamente do Procurador Geral da Republica.

Serventuarios auxiliares da administração da Justiça

ESPECIFICAÇÃO	Composição e séde	Requisitos para o provimento	Modo de provimento	Attribuições geraes
Escrivães..............	Dois, com exercicio junto ao Juizo Seccional.	Habilitação perante o Juiz Seccional, pro-	Nomeação do Juiz Seccional, não podendo	Ter o cartorio na devida ordem; comparecer ás audiencias do Juiz Sec-

V — Organização judiciaria federal no Estado (1.ª instancia)

ESPECIFICAÇÃO	PRINCIPAES INDICAÇÕES			
	Composição e séde	Requisitos para o provimento	Modo de provimento	Attribuições geraes
		vando: ser cidadão brasileiro, estar no goso dos direitos politicos e ter mais de 21 annos; saber ler e escrever correctamente; ter e provar a moralidade necessaria.	ser demittidos senão em virtude de sentença.	cional e fazer o expediente do Juizo; funccionar por distribuição em todos os feitos da competencia do Juizo; observar o seu regimento no exercicio de actos de officio; promover o pagamento das custas e emolumentos em estampilhas ou por meio de guia á Recebedoria.
Contador-distribuidor...	Um, com exercicio junto ao Juizo Seccional	Habilitação perante o Juiz Seccional, provando: ser cidadão brasileiro, estar no goso dos direitos politicos e ter mais de 21 annos; saber ler e escrever correctamente; ter e provar a moralidade necessaria.	Nomeação do Juiz Seccional, não podendo ser demittido senão em virtude de sentença (1).	*Como contador*: contar os emolumentos e salarios devidos pelo processado no Juizo Seccional. *Como distribuidor*: distribuir os feitos pelos escrivães, guardando a necessaria igualdade.
Escreventes...	Tantos quantos forem necessarios, funccionando nos cartorios do Juizo Seccional.	Habilitação perante o Juizo Seccional, identica á exigida para o cargo de escrivão.	Nomeação do Juiz Seccional, sob proposta do escrivão, com demissibilidade *ad nutum*.	Escrever os autos e termos em que não se exija a presença do Juiz, devendo, porem, os ditos actos ser subscriptos pelos escrivães a que coadjuvam; substituir os escrivães.
Porteiro dos auditorios.	Tantos quantos sejam necessarios, com exercicio no Juizo Seccional.	Habilitação perante o Juiz Seccional, identica á exigida para o cargo do escrivão.	Nomeação do Juiz Seccional, com demissibilidade *ad nutum*.	Apregoar a abertura e encerramento das audiencias, affixar editaes e fazer citações e pregões em audiencia ou em praça publica.
Officiaes de justiça.....	Tantos quantos sejam necessarios, com exercicio no Juizo Seccional.	Habilitação perante o Juiz Seccional, identica á exigida para o cargo de escrivão.	Nomeação do Juiz Seccional, com demissibilidade *ad nutum*.	Fazer pessoalmente citações, penhoras, sequestros, prisões e mais diligencias; executar todas as ordens do Juiz.

(1) A lei n. 3.454, de 6 de Janeiro de 1918, creando, em seu artigo 11, o cargo de Contador-distribuidor, attribuiu a nomeação dos respectivos serventuarios ao Ministro da Justiça. Essa disposição, porém, foi considerada inconstitucional, ficando o referido provimento attribuido aos Juizes Seccionaes.

VI — Organização judiciaria estadual

ENTIDADES JUDICIARIAS	PRINCIPAES INDICAÇÕES			
	Composição e séde	Requisitos para o provimento	Modo de provimento	Synopse geral das attribuições
CORPOS JULGADORES				
Instancia especial				
Tribunal Especial......	Tres Senadores, tres Deputados e tres Desembargadores, funccionando na Capital do Estado.	Ter a qualidade de Senador, Deputado ou Desembargador.	Eleição pelos seus pares no começo de cada legislatura, durando o mandato o tempo desta.	Processar e julgar os Senadores, Deputados e Desembargadores nos crimes que commetterem.
Segunda instancia				
Tribunal da Relação....	Com séde na Capital do Estado e composto de 13 juizes com o titulo de Desembargadores, distribuidos pela ordem das vagas em duas secções—Camara Civil e Camara Criminal, que funccionarão separada ou conjunctamente, tendo um presidente commum, que será tambem o do Tribunal, eleito pelos seus pares na primeira secção de cada anno.	Estar exercendo no Estado as funcções de Juiz de Direito.	Provimento vitalicio por nomeação do Presidente do Estado, devendo a escolha deste fazer-se: em dois terços das vagas, entre os 10 juizes de direito mais antigos em lista organizada pelo proprio Tribunal para cada vaga; no terço restante, entre 5 nomes, em lista organizada ainda pelo Tribunal, de juizes de Direito em exercicio no Estado que se tiverem salientado pela sua rectidão e saber, com exclusão dos 10 mais antigos.	Exercer, quer pela sua Presidencia, quer pelas Camaras de que se compõe, funccionando separadas ou reunidas, e como instancia superior e orgam supremo da justiça estadual, jurisdicção em todo o Estado, cabendo-lhe, na conformidade do disposto no Cap. II do Titulo I (arts. 24 a 27) do Regulamento baixado com o Decreto n. 1.636, de 7 de Outubro de 1903: I — Funcções politicas (dar posse ao Presidente e Vice-Presidente do Estado, quando não estiver reunido o Congresso, e julgar os recursos cujo conhecimento e decisão lhe sejam attribuidos pela legislação eleitoral); II — Funcções administrativas, policiaes e correccionaes do apparelho e dos serviços judiciarios; III — Funcções judiciarias propriamente ditas (decisões em grão de recurso dos feitos vindos da 1.a instancia, ou originarias, taes como principalmente, entre estas ultimas: julgamento do Presidente do Estado e seus Secretarios nos crimes communs, e dos Juizes de Direito, Procurador Geral, Sub-Procurador e Chefe de Policia nos crimes communs e de responsabilidade; concessão de *habeas-corpus*.
Primeira instancia				
Juizes de Direito.......	Tantos quantas as comarcas installadas (107), funccionando cada qual na séde da respec-	Em comarca da 1.a entrancia: capacidade theorica, provada pelo titulo de doutor ou ba-	Provimento vitalicio, por nomeação do Presidente do Estado: em comarca de 1.a entran-	Exercerem, nas respectivas comarcas, como principal orgão da 1.a instancia judiciaria estadual, a jurisdicção prescripta em lei (arts. 253 a 255 do

VI — Organização judiciaria estadual

ENTIDADES JUDICIARIAS	PRINCIPAES INDICAÇÕES			
	Composição e séde	Requisitos para o provimento	Modo de provimento	Synopse geral das attribuições
	tiva comarca, e distribuidos pelas tres entrancias em que se classificam as comarcas.	charel por qualquer das Faculdades de Direito da Republica; noviciado profissional, consistente no effectivo exercicio dos cargos de Juiz Municipal, Juiz de Paz ou Promotor de Justiça, por quatro annos, de Secretario da Relação por seis, de Delegado de Policia ou de advocacia e pratica do fôro, por cinco, no Estado; honorabilidade, provada por folha corrida, pela carteira de identidade ou pelo exercicio de cargo publico. Em comarca de 2.a ou 3.a entrancia: a qualidade de Juiz de Direito em effectivo exercicio, de comarca de 1.a entrancia.	cia,—só podendo recahir a escolha deste sobre candidatos que apresentem diploma de habilitação perante a Secretaria do Interior; em comarca de 2.a ou 3.a entrancia, só podendo concorrer a ella os Juizes de Direito em effectivo exercicio, e cabendo dois terços das vagas ao principio da antiguidade e um terço ao do merecimento. A escolha, no caso de nomeação por antiguidade, será feita dentre os 10 juizes mais antigos, em lista organizada pelo Tribunal da Relação para cada vaga; cabendo a promoção ao principio do merecimento, a preferencia deverá recahir sobre um dos cinco juizes de direito em exercicio no Estado que o Tribunal da Relação, em lista para esse fim organizada, e excluidos os dez mais antigos, considerar como se tendo mais salientado pela rectidão e saber.	Regulamento baixado com o Dec. n. 4.561, de 24 de Abril de 1916), consistente, essencialmente, nas seguintes categorias de funcções: I — Funcções politicas (as conferidas pela legislação eleitoral); II —Funcções fiscaes (fiscalizar a percepção e pagamento dos impostos estaduaes); III— Funcções administrativas, policiaes e correccionaes do apparelho e dos serviços judiciarios da comarca; IV—Funcções judiciarias propriamente ditas (processo e julgamento dos feitos que lhes compete decidir originariamente; julgamento dos recursos das decisões dos juizes inferiores; execução das sentenças da instancia superior; presidencia do Tribunal do Jury.
Juizes Municipaes......	Tantos quantos os termos annexos ás varias comarcas (39), (1) cada qual residindo na respectiva sede.	Posse do titulo de doutor ou bacharel concedido por qualquer das Faculdades de Direito da Republica; dois annos de pratica do fôro do Estado ou de exercicio, mesmo antes da	Nomeação do Presidente do Estado para servir durante quatro annos.	Funccionar nos respectivos termos: I — Com jurisdicção propria, mas auxiliar ou preparatoria da do Juiz de Direito da Comarca, nos casos previstos em lei (arts. 256 a 258 do Regulamento baixado com o Dec. n. 4.561, de 24 de Abril de 1916), e abrangente, como a daquelle, po-

(1) Sendo esse o quadro effectivo segundo a lei n. 797, de 25 de Setembro de 1920, a mesma lei todavia, mandou que a supressão dos cargos de juiz municipal nas sédes de comarcas só se levasse a effeito á medida das vagas occorridas.

VI — Organização judiciaria estadual

ENTIDADES JUDICIARIAS	PRINCIPAES INDICAÇÕES — Composição e séde	Requisitos para o provimento	Modo de provimento	Synopse geral das attribuições
		formatura, no cargo de auxiliar de Gabinete do Advogado Geral do Estado, sendo ainda motivo de preferencia nas nomeações a qualidade de delegado de policia.		rem mais restrictamente, de funcções politicas, fiscaes, administrativas, policiaes, correccionaes e judiciaes; II — Com jurisdicção delegada pelo Juiz de Direito, nos casos auctorizados em lei (presidencia do Tribunal do jury, etc.).
Tribunaes do Jury......	Tantos quantos os termos installados (116) da divisão judiciaria, funccionando nas respectivas sédes, sob a presidencia do Juiz de Direito da Comarca, ou do Juiz Municipal do Termo, por delegação daquelle, e reunindo-se durante o anno em 4 sessões ordinarias e quantas extraordinarias sejam necessarias, nos termos da lei.	Ter as qualidades de eleitor e a renda annual de seiscentos mil reis, proveniente de bens immoveis, emprego, industria ou profissão; residir no Termo; qualificação previa.	Sorteio de 25 nomes, no inicio de cada sessão do Jury, segundo a lista de jurados qualificados, para constituir-se o Conselho de Jurados, o qual fornecerá, tambem por sorteio, os Conselhos de Sentença, compostos de 6 jurados, que deverão funccionar em todos os julgamentos a realizar-se na sessão.	Julgar todos os crimes sujeitos á jurisdicção do Estado, e de competencia da organização judiciaria dos respectivos termos, cabendo aos Jurados, tendo por orgam os Conselhos de Sentença, conhecer somente dos factos, e aos juizes Presidentes, a applicação do direito.
Juizes de Paz..........	Tres em cada Districto de Paz, ou sejam 2.376, funccionando nas respectivas sédes.	Posse dos direitos politicos; saber ler e escrever; a idade de 21 annos; o domicilio e residencia no districto e desde 2 annos antes.	Eleição directa, pelo eleitorado do Districto, na forma da legislação eleitoral com mandato triennal.	Exercerem no territorio do districto, cada um durante um anno do triennio a que se referir o respectivo mandato, e na ordem das respectivas designações, as attribuições administrativas, policiaes, correccionaes e judiciaes fixadas nos arts. 259 a 262 do Regulamento baixado com o Dec. n. 4.561, de 24 de Abril de 1916, attribuições de que se destacam pela sua importancia social as que visam a legislação da familia (habilitação para o casamento e celebração do mesmo), a execução do registro civil e a conservação da ordem e da harmonia entre os habitantes do districto (prevenir os crimes e conciliar as partes litigantes).

VI — Organização judiciaria estadual

ENTIDADES JUDICIARIAS	PRINCIPAES INDICAÇÕES			
	Composição e séde	Requisitos para o provimento	Modo do provimento	Synopse geral das attribuições
CORPOS AUXILIARES				
Ministerio Publico				
Procurador Geral do Estado	Um titular, com séde na Capital do Estado.	Ter o titulo de doutor ou bacharel por qualquer das Faculdades de Direito da Republica, e 8 annos de pratica forense no exercicio da advocacia, do ministerio publico ou da magistratura no Estado.	Nomeação do Presidente do Estado, sendo de 8 annos o tempo do respectivo mandato.	Chefiar o Ministerio Publico, exercendo-o immediatamente perante o Tribunal da Relação, no qual tem assento, á direita do Presidente, e na mesma mesa, cumprindo-lhe principalmente, dentre as funcções que lhe attribue o Regulamento approvado pelo Dec. n. 1.636, de 7 de Outubro de 1903: exercitar a acção criminal nos casos de competencia da Relação; officiar nas appellações criminaes, nos processos de fiança e outros incidentes do processo criminal; promover o andamento dos processos crimes; ser ouvido nos feitos que a lei enumera; promover a verificação da incapacidade physica ou moral dos magistrados para o exercicio de suas funcções; requerer *habeas-corpus*.
Advogado Geral do Estado	Um titular, com séde na Capital do Estado.	Ter o titulo de Doutor ou bacharel por qualquer das Faculdades de Direito da Republica, e 6 annos de pratica do fôro ou de administração no Estado.	Nomeação do Presidente do Estado, sendo de 6 annos o tempo do mandato.	Alem das funcções de procurador Fiscal: I - Promover as acções que o Estado houver de propor contra o Governo da União, de qualquer dos Estados ou do Districto Federal; II — Defender os direitos do Estado nas acções que forem movidas por qualquer dos Estados, pelo Districto Federal, ou nação estrangeira; III — Representar o Estado em juizo, como auctor, reu ou interessado, em qualquer comarca; IV — Exercer as funcções de promotor de justiça, quando circumstancias especiaes, o exigirem; V — Dirigir e fiscalizar todo serviço de natureza criminal e civel a cargo dos promotores de justiça; VI — Ser ouvido na comarca da Capital em todos os feitos civeis, antes da sentença definitiva.

VI — Organização judiciaria estadual

ENTIDADES JUDICIARIAS	PRINCIPAES INDICAÇÕES			
	Composição e séde	Requisitos para o provimento	Modo de provimento	Synopse geral das attribuições
Ajudante do Advogado Geral do Estado	Um titular, com séde na Capital do Estado.	Idoneidade a juizo do Governo.	Nomeação do Presidente do Estado, e mantido emquanto bem servir.	Auxiliar o Advogado Geral do Estado de um modo generico e particularmente com as attribuições de solicitador dos feitos da Fazenda Estadual, exercendo suas funcções onde necessario e de accôrdo com as ordens e instrucções daquelle, podendo destacar-se dentre os deveres que lhe são especificados : I — Fiscalizar a execução dos mandados judiciarios relativos ás causas do Estado ; II — Organizar um mappa geral do movimento das causas em que a Fazenda Estadual fôr auctora ou ré ; III — Promover a cobrança da divida activa do Estado, no termo da Capital ; IV — Preparar os documentos necessarios á defesa judicial do Estado ; V — Patrocinar, por incumbencia do Advogado Geral, em qualquer termo, as causas em que o Estado fôr auctor, réu ou interventor.
Consultor Juridico do Estado	Um titular, com séde na Capital do Estado, livremente demissivel pelo Governo.	Ter o titulo de doutor ou bacharel em direito e 6 annos de pratica de fôro.	Nomeação do Presidente do Estado, ficando livremente demissivel.	I — Auxiliar o Advogado Geral, quando este lh'o requisitar, no desempenho de suas funcções de ordem administrativa ; II — Exercer as attribuições dadas á Procuradoria Fiscal pela secção XII do cap. III do Dec. n. 4.607, de 8 de Julho de 1916, excepção feita da representação judicial da Fazenda do Estado ; III — Emittir parecer sobre todos os negocios pertencentes ás Secretarias de Estado, cujos papeis lhe forem enviados para consulta ; IV — Preparar os regulamentos e instrucções para a execução das leis relativas aos negocios subordinados ás referidas Secretarias ;

VI — Organização judiciaria estadual

ENTIDADES JUDICIARIAS	PRINCIPAES INDICAÇÕES			
	Composição e séde	Requisitos para o provimento	Modo de provimento	Synopse geral das attribuições
				V — Opinar sobre as propostas feitas ao Estado em concurrencia publica ; VI — Assignar escripturas de alienação de bens, e quaesquer contractos do Estado.
Promotores publicos...	Tantos quantas as comarcas (107), com residencia nas respectivas sédes.	Idoneidade a juizo do Governo e dois annos de domicilio no Estado, tendo preferencia, porém, os diplomados em direito.	Nomeação do Presidente do Estado. São providos por 4 annos—si diplomados em direito, mas podendo ser reconduzidos, como tambem demittidos ou removidos a pedido ou mediante representação do Procurador Geral.	Exercitar nas respectivas comarcas, e nas a que se prorogar sua jurisdicção, como os orgams por excellencia da defesa da sociedade, as multiplas funcções que lhes dá a secção VII do cap. II do Regulamento approvado pelo Dec. n. 4.561, de 21 de Abril de 1916, os quaes tem principal e fundamentalmente por objecto : I — Exercer a acção criminal e funccionar nas varias phases e formas processuaes, promovendo a punição dos culpados (arts. 267, ns. I a V, XV, XVII, etc.) ; II — Amparar os elementos sociaes (presos, menores, interdictos, ausentes) contingentemente collocados em situação de não poder defender convenientemente seus direitos (art. 267, ns. VI, X, XVIII, XX, XXI e XXII) ; III — Attender a certos interesses sociaes ligados á instituição do casamento, á successão, ás fallencias, ao registro civil (arts. 267, ns. XI e XXIV) ; IV — Velar pelo cumprimento da Constituição, das leis e dos regulamentos (art. 267, ns. XII e XXVIII); V — Inspeccionar o funccionamento do apparelho judiciario e levantar as respectivas estatisticas, concorrendo directamente ou por intermedio do Procurador Geral, para que se mantenha sempre efficiente a distribuição da justiça (art. 267, ns. XIV, XVI, XXV, XXVII, etc.).

VI — Organização judiciaria estadual

ENTIDADES JUDICIARIAS	PRINCIPAES INDICAÇÕES			
	Composição e séde	Requisitos para o provimento	Modo de provimento	Synopse geral das attribuições
Adjunctos de Promotor Publico	Tantos quantos os districtos de paz (792); com residencia nas respectivas sédes, e demissiveis *ad nutum*.	Ter os requisitos para ser jurado e idoneidade a juizo do Governo.	Nomeação do Presidente do Estado, com demissibilidade *ad nutum*.	Exercer nos districtos da respectiva jurisdicção, como auxiliar e substituto do Promotor : I — De um modo geral, as funcções de promotor de justiça relativas á formação da culpa e preparo dos processos, observando as instrucções que dos Promotores receberem ; II — Em particular, si os respectivos districtos forem séde de termos annexos, e na ausencia do promotor, todas as funcções civeis e criminaes deste funccionario, excepto o libello e a accusação perante o Jury.
Serventuarios auxiliares da administração da justiça				
Secretaria do Tribunal da Relação	1 Secretario, 1 Official, 2 Amanuenses, 1 Porteiro e 2 Continuos.	*Para o logar de Secretario* — Titulo de doutor ou bacharel em direito. *Para os cargos de Official e Amanuense* — Maior idade; honorabilidade provada por folha corrida; habilitação em concurso. *Para os logares de Porteiro e Continuos* — Bons costumes; 21 annos completos; saber ler e escrever.	Nomeação do Presidente do Tribunal. São conservados emquanto bem servirem, não podendo ser dispensados depois de 5 annos de serviço sem que se prove o contrario em processo administrativo.	*Do Secretario* : exercer as funcções de escrivão do Tribunal Especial de que trata o art. 72 § unico, da constituição do Estado; secretariar o Tribunal reunido em sessão; dirigir a Secretaria do Tribunal, a Bibliotheca e Archivo, de accordo com as instrucções baixadas pelo mesmo Tribunal. *Do Official* : auxiliar o Secretario naquillo que determinar, mas competindo-lhe especialmente os serviços de contador e distribuidor, matricula dos juizes de direito, registro e publicação das sentenças do Tribunal. *Dos Amanuenses* : auxiliar o Secretario, conforme as ordens deste, no serviço da Secretaria, do Archivo e Bibliotheca; servir de escreventes juramentados dos escrivães, nos autos e papeis processados pelo Secretario. *Do Porteiro* : Guarda, conservação e asseio do edificio do Tribunal e de tudo que nelle existir; adquirir os objectos necessarios para o expediente, segundo as ordens do Presidente ou do Secretario; exercer perante o Tribunal em sessão, as funcções que cabem aos porteiros dos auditorios na 1.a instancia.

VI — Organização judiciaria estadual

ENTIDADES JUDICIARIAS	PRINCIPAES INDICAÇÕES			
	Composição e séde	Requisitos para o provimento	Modo de provimento	Synopse geral das attribuições
				Dos Continuos : executar os serviços internos da Secretaria e o mais que lhes fôr designado pelo Presidente e funccionarios da Secretaria.
Escrivães..............	Escrivães do judicial da 2.a instancia, funccionando junto ao Tribunal da Relação, — 2; escrivães privativos dos processos e execuções criminaes, 108, sendo dois na comarca de Bello Horizonte e um em cada uma das demais comarcas, funccionando na respectiva séde; escrivães do judicial e notas, 293, sendo tres no termo de Bello Horizonte e dois em cada um dos demais termos, funccionando nas respectivas sédes; escrivães de paz, 792, sendo um em cada districto de paz, funccionando nas respectivas sédes.	Habilitação em concurso perante o Presidente do Tribunal da Relação ou o Juiz de Direito a cuja comarca pertencer o officio a prover, por meio de documentos comprobatorios: de approvação em exame de sufficiencia, nos termos da lei; de approvação em exames de calligraphia, de lingua nacional e de arithmetica; de idade maior de 21 annos; de bom comportamento e moralidade; de aptidão physica e de vaccinação ou revaccinação.	Nomeação do Presidente do Estado. E' vitalicia a serventia das escrivanias de justiça.	*Aos escrivães em geral* : ter seus cartorios em ordem, com todos os livros exigidos por leis e regulamentos, e devidamente escripturados os protocollos e inventarios que forem precisos. *Como escrivães do judicial* : funccionar junto ao Tribunal da Relação, do Juiz de Direito ou do Juiz Municipal, a cujas conferencias e audiencias assistem, fazendo o expediente do Juizo, preparando os autos dos processos e praticando tudo mais que exigir o movimento processual a seu cargo. *Como escrivães privativos do crime* : funccionar no Tribunal do Jury em todos os termos ou comarcas, na forma da lei; servir privativamente nos processos das acções executivas do Estado ou do Municipio. *Como escrivães de notas* : exercer as funcções de notario, solemnizando e imprimindo fé publica a todos os actos, ou contractos, que lavrem, registrem, certifiquem ou authentiquem, na forma da legislação em vigor. *Como escrivães de paz*: alem das funcções de escrivão do judicial, no que concerne ao districto e junto ao Juiz de Paz, e das de notario, excepto nos districtos séde de termos; funccionar como escrivão nos processos preliminares da formalidade do casamento, dos impedimentos e celebração do mesmo; officiar ao promotor de justiça e ao juiz de direito communicando a existencia de orphams, de dementes e de bens de

VI — Organização judiciaria estadual

ENTIDADES JUDICIARIAS	PRINCIPAES INDICAÇÕES			
	Composição e séde	Requisitos para o provimento	Modo de provimento	Synopse geral das attribuições
				ausentes, em seu districto; funccionar como official do Registro Civil registrando os nascimentos, casamentos e obitos, fornecendo as competentes certidões e remettendo os respectivos mappas estatisticos á Directoria Geral de Estatistica.
Officiaes do Registro Geral	Um em cada termo, ou sejam 146, funccionando nas respectivas sédes. Salvo o caso de creação de officio privativo, que poderá ter logar nos termos que forem séde de comarcas de 2.a e 3.a entrancia, a funcção cabe a um dos escrivães do judicial e notas.	O exercicio do cargo de escrivão do judicial e notas, ou habilitação identica á exigida para o dito cargo.	Providos vitaliciamente, por nomeação do Presidente do Estado	Effectuar o registro da Propriedade Immovel (inscripções e transcripções) e praticar as demais funcções prescriptas a respeito pela legislação federal.
Officiaes do Registro Especial	Um em cada termo, ou sejam 146, funccionando nas respectivas sédes. Salvo o caso de creação do officio privativo do Registro Geral, a cujo cargo então ficará, a funcção cabe ao escrivão do judicial e notas a cujo officio não estiver annexo o Registro Geral.	O exercicio do cargo de escrivão do judicial e notas, ou habilitação identica á exigida para o dito cargo.	Providos vitaliciamente, por nomeação do Presidente do Estado.	Effectuar o registro de titulos e documentos e praticar as demais funcções prescriptas na legislação federal que rege a materia.
Depositarios publicos...	Um em cada termo, ou sejam 146, funccionando nas respectivas sédes.	Habilitação em concurso, identica a exigida para o provimento das escrivanias de justiça.	Providos vitaliciamente, por nomeação do Presidente do Estado.	Ter em bôa guarda, conservar, administrar quando for caso, e requerer a venda judicial dos bens postos em deposito publico, mantendo a respeito, devidamente ordenada, a competente escripturação.
Partidor-Contador e Distribuidor	Um em cada termo, ou sejam 146, funccionando nas respectivas sédes.	Habilitação em concurso, identico á exigida para o provimento das escrivanias de justiça.	Providos vitaliciamente, por nomeação do Presidente do Estado.	*Como partidor*: partilhar os bens, nos processos ou inventarios

VI — Organização judiciaria estadual

ENTIDADES JUDICIARIAS	PRINCIPAES INDICAÇÕES			
	Composição e séde	Requisitos para o provimento	Modo de provimento	Synopse geral das attribuições
				Como contador: contar os emolumentos e salarios dos juizes, escrivães empregados de justiça; glosar as cotas de salarios indevidos ou excessivos. *Como distribuidor*: distribuir os feitos pelos escrivães e avaliadores, guardando a maior igualdade em cada uma das classes.
Avaliadores	Dois em cada termo, ou sejam 292, funccionando nas respectivas sédes.	Idoneidade a juizo do Governo.	Nomeação do Presidente do Estado, devendo ser conservados emquanto bem servirem.	Effectuar as avaliações judiciaes de bens, funccionando nos varios feitos por distribuições feita pelo distribuidor do juizo.
Escreventes	Facultativamente até dois em cada officio de justiça.	Habilitação em concurso, identica á exigida para o provimento das escrivanias de justiça.	Nomeação do Tribunal da Relação, para as escrivanias do mesmo Tribunal, e dos juizos a que pertencerem as escrivanias, nos demais casos. Podem ser destituidos pelos serventuarios dos officios em que tiverem exercício.	Substituir os escrivães, e escrever os actos ou escripturar os livros do officio, subscrevendo-os o escrivão.
Officiaes de justiça......	Em cada districto e em cada termo tantos quantos sejam necessarios.	Ter a idade de 21 annos; saber ler e escrever correctamente; ter a precisa moralidade a juizo do nomeante.	Nomeação do Presidente do Tribunal da Relação, para os que deverem servir perante o mesmo Tribunal; nomeação dos Juizes de Direito, para os que servirem em séde de comarcas; nomeação dos Juizes municipaes, para os que servirem em termos annexos; nomeação dos Juizes de Paz, para os que deverem servir nos juizos districtaes. São conservados emquanto bem servirem.	Effectuar todas as diligencias ordenadas pelos juizes perante quem servirem; lavrar os respectivos autos e certidões; convocar pessoas idoneas que os auxiliem nas diligencias, para prisão ou que testemunhem actos de seu officio, quando a lei o exigir; exercer as fucções de porteiro dos auditorios na 1.a instancia, substituir o porteiro effectivo si com exercicio perante o Tribunal da Relação, e servir de Porteiro do Tribunal do Jury si com exercicio perante o juizo da comarca.

VII — Fôro federal — Movimento do Juizo Seccional

ESPECIFICAÇÃO	Numero de feitos	ESPECIFICAÇÃO	Numero de feitos
Acções de accidente no trabalho	72	Precatorias	30
Acções decendiarias	3	Processos-crimes	106
Acções de deposito	5	Protestos	8
Acções de divisão	1	Sequestros	14
Acções de desapropriação	1	Appellações civeis	15
Acções de despejo	2	Appellações criminaes	1
Acções executivas	33	Embargos de sentença	2
Acções especiaes	1	Embargos de terceiros	6
Acções executivas fiscaes	266	Recursos eleitoraes	2.012
Acções ordinarias	38	Vendas judiciaes	25
Acções possessorias	7	Vistorias	1
Habeas corpus	288	Executivas fiscaes em andamento	7.278
Justificações	77	TOTAL	10.292

NOTA — Os dados do quadro foram extrahidos do relatorio enviado pelo Juizo Federal da Secção de Minas Geraes, em 15 de Março de 1922, ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

VIII — Fôro estadual — Movimento do Tribunal da Relação (2.ª instancia)

ESPECIFICAÇÃO	Numero de feitos	ESPECIFICAÇÃO	Numero de feitos
JULGAMENTO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL		Idem, idem, perante o Tribunal	4
Recursos de inclusão e exclusão de jurados	8	Conflictos de jurisdicção criminal	2
Recursos de imposição de pena	1	Desistencias	2
JULGAMENTO DO TRIBUNAL		Embargos infringentes	2
Habeas-corpus originarios	113	Conflictos de jurisdicção civil	2
Appellações criminaes	461	Suspeições	2
Recursos criminaes de *habeas-corpus*	286	Habilitações	2
Appellações civeis	217	Verificação de incapacidade	1
Embargos e accordams	112	Reclamação de antiguidade	1
Aggravos de instrumento	75	Recurso de destituição de juiz de paz	1
Recursos de pronuncia	74	Recurso de registro Torrens	1
Diligencias em feitos civeis	36	Carta testemunhavel	1
Aggravos de petição	25	RESUMO	
Desquites por mutuo consentimento	16	Julgamentos do Presidente	9
Petição de desaforamento	9	Julgamentos do Tribunal	1.449
Recursos de responsabilidade	4	TOTAL	1.458

NOTA — Os dados do quadro foram extrahidos de uma synopse publicada pela Secretaria do Tribunal da Relação.

IX — Fôro estadual — Movimento da 1.ª instancia, por termos e comarcas

COMARCAS E TERMOS	PROCESSOS — CIVEIS — A JULGAR — Vindos do anno anterior	CIVEIS — A JULGAR — Iniciados durante o anno	CIVEIS — Julgados	CRIMINAES — A JULGAR — Vindos do anno anterior	CRIMINAES — A JULGAR — Iniciados durante o anno	CRIMINAES — Julgados	SOMMA — A JULGAR — Vindos do anno anterior	SOMMA — A JULGAR — Iniciados durante o anno	SOMMA — Julgados
ABAETE'	12	85	83	4	15	13	16	100	96
ABRE CAMPO	8	82	59	14	47	41	22	129	100
ALEM PARAHYBA	—	5	4	3	4	6	3	9	10
ALFENAS	32	134	96	2	23	19	34	157	115
ALTO RIO DOCE	12	39	45	54	10	23	66	49	68
ARAGUARY	67	38	21	31	59	43	98	97	64
ARASSUAHY	179	137	228	62	36	24	241	173	252
Arassuahy	152	92	184	54	18	18	206	110	202
Jequitinhonha	27	45	44	8	18	6	35	63	50
ARAXA'	27	36	39	59	10	18	86	46	57
AYMORES	21	53	36	61	44	10	85	97	46
Aymorés	8	8	1	46	26	6	54	34	7
S. Manoel do Mutum	13	45	35	18	18	4	31	63	39
AYURUOCA	40	59	64	1	10	5	41	69	69
BAEPENDY	21	53	43	3	26	24	24	79	67
BARBACENA	141	423	432	20	24	15	161	447	447
Barbacena	140	422	431	15	22	12	155	444	443
Mercês	4	1	1	5	2	3	6	3	4
BELLO HORIZONTE	219	128	101	65	86	68	284	214	169
BOMFIM	31	70	59	5	10	7	36	80	66
BOM SUCCESSO	15	72	76	2	6	6	17	78	82
CAETE'	—	7	—	5	20	20	5	27	20
CALDAS	63	49	88	4	13	8	67	62	96
Caldas	3	5	21	—	3	2	3	8	23
Campestre	8	18	25	3	9	4	11	27	29
Caracol	52	26	42	1	1	2	53	27	44
CAMBUHY	39	15	54	12	26	26	51	41	80

NOTAS — Apesar dos esforços empregados para que a presente estatistica, reduzida como foi a sua mais simples expressão, traduzisse com inteira segurança o aspecto social que lhe constitue o objecto, não parece que se tenha conseguido nella a necessaria perfeição. Além da lacuna que offerece com referencia ao termo de Carmo do Paranahyba, persistiram em seus resultados algarismos assaz duvidosos. Como primeira tentativa no genero, entretanto, representa um grande passo no sentido de se registrarem e systematizarem convenientemente os importantes factos que entendem com a vida judiciaria do Estado. — Convem observar ainda que os totaes que o quadro accusa são um pouco divergentes dos publicados em *O Estado de Minas Geraes*, devido a algumas rectificações effectuadas posteriormente.

IX—Fôro estadual — Movimento da 1.ª instancia, por termos e comarcas

COMARCAS E TERMOS	PROCESSOS — CIVEIS — A julgar — Vindos do anno anterior	CIVEIS — A julgar — Iniciados durante o anno	CIVEIS — Julgados	CRIMINAES — A julgar — Vindos do anno anterior	CRIMINAES — A julgar — Iniciados durante o anno	CRIMINAES — Julgados	SOMMA — A julgar — Vindos do anno anterior	SOMMA — A julgar — Iniciados durante o anno	SOMMA — Julgados
CAMPANHA	78	101	110	28	33	41	106	134	151
Campanha	31	38	53	7	14	14	38	52	67
Aguas Virtuosas	47	63	57	21	19	30	68	82	87
CAMPO BELLO	49	64	60	29	22	21	78	86	81
CARANGOLA	148	93	72	28	20	48	176	113	120
CARATINGA	105	80	67	585	66	38	690	146	105
CARMO DO RIO CLARO	16	11	26	34	4	10	50	15	36
CASSIA	112	47	79	53	11	60	165	68	139
CATAGUAZES	15	33	18	13	54	29	28	87	47
CHRISTINA	7	30	25	2	30	21	9	60	46
CONCEIÇÃO	35	39	43	29	27	14	64	66	57
CURVELLO	49	96	55	81	65	54	130	161	109
Curvello	29	31	25	75	45	42	104	76	67
Pirapora	20	65	30	6	20	12	26	85	42
DIAMANTINA	31	24	28	32	58	22	63	82	50
ENTRE RIOS	35	72	80	49	30	13	84	102	93
ESTRELLA DO SUL	46	59	72	80	23	45	126	82	117
Estrella do Sul	28	40	45	68	12	25	96	52	70
Monte Carmello	18	19	27	12	41	20	30	30	47
FERROS (Sant'Anna dos)	25	85	88	29	34	54	54	119	142
FORMIGA	115	162	110	55	25	42	170	187	152
Formiga	47	118	95	39	11	33	86	129	128
Bambuhy	68	44	15	16	14	9	84	58	24
FRUCTAL	33	31	23	5	10	10	38	41	33
GRÃO MOGOL	18	43	40	14	19	17	32	62	57
GUANHÃES	55	51	49	11	6	17	66	57	66
INDAYÁ (Dôres do)	69	61	80	32	35	21	101	96	101
ITABIRA	—	1	—	28	16	14	28	17	14
ITAJUBA'	30	91	89	6	27	24	36	118	113
Itajubá	20	47	48	3	15	18	23	62	66
Braz (Villa)	10	41	41	3	12	6	13	56	47
ITAPECERICA	109	101	142	18	23	13	127	124	155
JAGUARY	26	38	32	9	21	19	35	59	51

IX—Fôro estadual — Movimento da 1.ª instancia, por termos e comarcas

COMARCAS E TERMOS	PROCESSOS								
	CIVEIS			CRIMINAES			SOMMA		
	A JULGAR			A JULGAR			A JULGAR		
	Vindos do anno anterior	Iniciados durante o anno	Julgados	Vindos do anno anterior	Iniciados durante o anno	Julgados	Vindos do anno anterior	Iniciados durante o anno	Julgados
JANUARIA	36	88	47	8	4	9	44	92	56
JUIZ DE FORA	53	207	229	50	71	47	103	278	276
LAVRAS	41	105	90	42	4	21	83	109	111
Lavras	28	93	79	41	3	19	69	96	98
Nepomuceno	13	12	11	1	1	2	14	13	13
LEOPOLDINA	13	56	61	10	24	23	23	80	84
MACHADO	32	60	57	7	30	20	39	90	77
Machado	13	39	37	5	20	11	18	59	48
Paraguassú	19	21	20	2	10	9	21	31	29
MANHUASSÚ	142	180	217	28	96	49	170	276	266
Manhuassú	100	103	154	14	63	42	114	166	196
Rio José Pedro	42	77	63	14	33	7	56	110	70
MAR DE HESPANHA	25	43	36	200	19	67	225	62	103
Mar de Hespanha	20	19	26	198	15	65	218	34	91
Guarará	5	24	10	2	4	2	7	28	12
MARIANNA	17	80	80	23	24	12	40	104	92
MINAS NOVAS	21	24	26	42	51	28	63	75	51
Minas Novas	15	12	12	34	31	6	49	43	18
S. João Baptista	6	12	14	8	20	22	14	32	36
MONTE ALEGRE	9	13	7	19	10	13	28	23	20
MONTE SANTO	78	68	110	73	66	54	151	134	164
Monte Santo	64	39	78	50	24	19	114	63	97
Jacuby	9	26	31	5	4	3	14	30	34
Guaranesia	5	3	1	18	38	32	23	41	33
MONTES CLAROS	143	210	84	414	41	32	557	251	116
Montes Claros	126	177	64	408	32	24	534	209	88
Bocayúva	17	33	20	6	9	8	23	42	28
MURIAHÉ	80	115	109	56	40	38	136	155	147
Muriahé	54	93	83	37	31	33	91	124	116
S. Manoel	26	22	26	19	9	5	45	31	31
MUZAMBINHO	22	154	121	62	66	43	84	220	164
Muzambinho	9	79	83	16	24	18	25	103	101
Cabo Verde	12	73	35	24	27	15	36	100	50
Guaxupé	1	2	3	22	15	10	23	17	13
OLIVEIRA	6	162	121	4	28	19	10	190	140
OURO FINO	37	203	186	11	44	45	48	247	231
Ouro Fino	23	163	141	8	22	24	31	185	165
Jacutinga	14	40	45	3	22	21	17	62	66
OURO PRETO	118	61	98	30	12	16	148	73	114

IX—Fôro estadual — Movimento da 1.ª instancia, por termos e comarcas

COMARCAS E TERMOS	PROCESSOS								
	CIVEIS			CRIMINAES			SOMMA		
	A JULGAR			A JULGAR			A JULGAR		
	Vindos do anno anterior	Iniciados durante o anno	Julgados	Vindos do anno anterior	Iniciados durante o anno	Julgados	Vindos do anno anterior	Iniciados durante o anno	Julgados
PALMA	6	17	18	4	5	6	10	22	24
PALMYRA	42	40	57	24	27	22	66	67	79
Palmyra	27	22	49	13	20	13	40	42	62
Lima Duarte	15	18	8	11	7	9	26	25	17
PARACATU'	147	43	25	17	17	12	164	60	37
PARA' DE MINAS	38	251	260	21	28	27	59	282	287
Pará de Minas	25	135	130	20	18	19	45	153	149
Itaúna	13	119	130	1	10	8	14	129	138
PARAISOPOLIS	32	76	62	10	22	23	42	98	85
PASSOS	97	60	117	171	13	44	268	73	161
Passos	57	25	67	156	8	32	213	33	99
Villa Nova de Rezende	40	35	50	15	5	12	55	40	62
PATOS	66	113	73	37	36	23	103	149	96
Patos	30	58	46	23	26	13	53	84	59
Carmo do Paranahyba (1)	....	....	....	....	....	....	....	....	....
S. Gothardo	36	55	27	14	10	10	50	65	37
PATROCINIO	25	96	67	14	7	12	39	103	79
PEÇANHA	9	45	26	37	45	24	46	90	50
PIRANGA	52	83	39	37	10	21	89	93	60
PITANGUY	24	65	49	176	15	66	200	80	115
PIUMHY	80	95	55	27	12	23	107	107	78
POÇOS DE CALDAS	41	66	84	6	26	22	47	92	106
Poços de Caldas	25	27	36	4	20	16	29	47	52
Botelhos (S. José dos)	16	39	48	2	6	6	18	45	54
POMBA	11	60	63	193	30	41	204	90	101
PONTE NOVA	68	129	193	33	78	103	101	207	296
Ponte Nova	43	91	137	23	60	83	66	154	220
Rio Casca	25	35	56	10	18	20	35	53	76
POUSO ALEGRE	68	120	140	39	25	25	107	145	165
POUSO ALTO	32	76	60	7	15	17	39	91	77
PRADOS	26	73	63	16	20	12	42	93	75
Prados	12	32	34	11	11	5	23	43	39
Tiradentes	14	41	29	5	5	7	19	50	36
PRATA	37	55	38	44	20	12	81	75	50
Prata	14	13	11	10	4	7	24	17	18
Ituyutaba	23	42	27	34	16	5	57	58	32
QUELUZ	85	171	201	28	34	38	113	205	239
RIO BRANCO	16	84	58	28	43	25	41	127	83
RIO NOVO	21	32	43	12	4	5	33	36	48
RIO PARDO	10	15	16	7	16	5	17	31	21

(1) — Não foi possivel obter o movimento do termo de Carmo do Paranahyba.

IX—Fôro estadual — Movimento da 1.ª instancia, por termos e comarcas

COMARCAS E TERMOS	PROCESSOS								
	CIVEIS			CRIMINAES			SOMMA		
	A JULGAR			A JULGAR			A JULGAR		
	Vindos do anno anterior	Iniciados durante o anno	Julgados	Vindos do anno anterior	Iniciados durante o anno	Julgados	Vindos do anno anterior	Iniciados durante o anno	Julgados
RIO PRETO	12	59	62	35	11	20	47	70	82
SABARÁ'	30	52	30	16	22	9	46	74	39
SACRAMENTO	23	128	68	16	42	30	39	170	98
Sacramento	18	89	42	8	22	14	26	111	56
Conquista	5	39	2[illegible]	8	20	16	43	59	42
SALINAS	16	42	37	32	50	26	48	92	63
Salinas	10	28	30	20	43	11	30	71	41
Fortaleza	6	14	7	12	7	15	18	21	22
SANTA BARBARA	110	79	83	21	30	25	13[illegible]	109	108
Santa Barbara	95	51	67	12	15	17	107	69	84
Alvinopolis	15	25	16	9	15	8	24	40	24
SANTA LUZIA	29	30	53	1	28	7	30	58	60
SANTA RITA DO SAPUCAHY	36	71	52	13	36	30	49	107	82
Santa Rita do Sapucahy	25	61	36	8	22	20	33	83	56
Pedra Branca	11	10	16	5	14	10	16	24	36
SANTO ANTONIO DO MONTE	22	51	25	10	19	19	32	70	44
Santo Antonio do Monte	17	38	11	7	14	14	24	52	25
Bom Despacho	5	13	11	3	5	5	8	18	19
S. DOMINGOS DO PRATA	60	110	130	25	45	24	85	125	154
S. FRANCISCO	49	73	55	49	39	39	98	112	94
S. Francisco	11	31	14	20	12	10	31	43	24
Brasilia	38	42	41	29	27	29	67	69	70
S. GONÇALO DO SAPUCAHY	5	40	36	2	8	7	7	48	43
S. JOÃO D'EL-REY	36	62	82	6	11	9	42	73	91
S. JOÃO NEPOMUCENO	18	27	35	10	35	30	28	62	65
S. SEBASTIÃO DO PARAISO	10	4	4	71	16	14	81	20	18
SERRO	21	72	64	28	36	10	49	108	74
SETE LAGOAS	38	128	129	16	28	29	54	156	158
THEOPHILO OTTONI	204	174	214	796	72	97	1.000	246	311
TREMEDAL	14	32	31	33	11	9	47	43	40
TRES CORAÇÕES DO RIO VERDE	5	15	7	1	10	11	6	25	18
TRES PONTAS	68	100	108	73	33	42	141	133	150
Tres Pontas	22	38	36	23	17	12	45	55	48
Campos Geraes	28	39	38	39	7	19	67	46	57
Bôa Esperança (Dôres da)	18	23	34	11	9	11	29	32	45
TURVO	19	19	23	19	9	13	38	28	36
UBA'	29	78	85	7	18	25	36	96	110
UBERABA	21	32	18	22	45	46	46	77	64
UBERABINHA	17	33	41	59	15	8	76	48	49
VARGINHA	35	96	86	9	23	24	44	119	110
VIÇOSA	231	89	80	261	18	39	492	107	119
TOTAL	5.200	8.291	8.040	5.358	2.986	2.812	10.558	11.277	10.852

X— Numero de prisões e de delinquentes encarcerados, por municipios

MUNICIPIOS	Prisões	Numero de encarcerados existentes em 31 de Dezembro	MUNICIPIOS	Prisões	Numero de encarcerados existentes em 31 de Dezembro
Abaeté	1	25	Cambuquira	1	—
Abbadia do Bom Successo	1	—	Campanha	1	11
Abre Campo	1	2	Campestre	1	1
Aguas Virtuosas	1	2	Campo Bello	1	[illegible]
Além Parahyba (S. José de)	1	15	Campos Geraes	1	6
Alfenas	1	14	Capellinha	1	10
Alto Rio Doce	1	1	Caracol	1	2
Alvinopolis	1	3	Carangola	1	29
Antonio Dias	1	2	Caratinga	1	8
Araguary	1	1	Carmo do Paranahyba	1	8
Arassuahy	1	16	Carmo do Rio Claro	1	6
Araxá	1	14	Cassia	1	13
Arceburgo	1	—	Cataguazes	1	31
Areado	1	—	Caxambú	1	—
Aymorés	1	16	Christina	1	—
Ayuruóca	1	6	Claudio	1	—
Baependy	1	—	Conceição	1	18
Bambuhy	1	2	Conceição do Rio Verde	1	12
Barbacena	1	43	Conquista	1	2
BELLO HORIZONTE	1	27	Contagem	1	1
Bôa Esperança (Dôres da)	1	—	Curvello	1	27
Bocayuva	1	16	Diamantina	1	35
Bom Despacho	1	1	Divinopolis	1	2
Bomfim	1	12	Eloy Mendes	1	...
Bom Successo	1	—	Entre Rios	1	16
Botelhos (S. José dos)	1	1	Estrella do Sul	1	[illegible]
Brasilia	1	10	Extrema	1	—
Braz (Villa)	1	4	Ferros (Sant'Anna de)	1	20
Cabo Verde	1	1	Formiga	1	6
Caeté	1	5	Fortaleza	1	...
Caldas	1	4	Fructal	1	1
Cambuhy	1	5	Grão Mogol	1	16

NOTAS—I. Das 178 prisões relacionadas, excluidas as penitenciarias, 146 constituiam propriamente cadeias para o cumprimento de penas. As 32 restantes eram simples casas de detenção, pertencentes ainda, em regra, a municipalidades.—II. Não foram arrolados os modestos compartimentos existentes em muitas sédes districtaes e que servem para ligeiras prisões correccionaes.—III. Devido a falta de uniformidade dos dados recebidos, não se faz a discriminação por sexos dos delinquentes encarcerados.

X — Numero de prisões e de delinquentes encarcerados, por municipios

MUNICIPIOS	Prisões	Numero de encarcerados existentes em 31 de Dezembro	MUNICIPIOS	Prisões	Numero de encarcerados existentes em 31 de Dezembro
Guanhães	1	41	Minas Novas	1	20
Guaranesia	1	6	Monte Alegre	1	2
Guarany	1	—	Monte Carmello	1	31
Guarará	1	...	Monte Santo	1	8
Guaxupé	1	5	Montes Claros	1	5
Inconfidencia	1	—	Muriahé	1	21
Indayá (Dôres do)	1	12	Mutum (S. Manoel do)	1	6
Itabira	1	2	Muzambinho	1	18
Itajubá	1	24	Nepomuceno	1	—
Itapecerica	1	9	Oliveira	1	12
Itaúna	1	5	Ouro Fino	1	19
Ituyutaba	1	5	Ouro Preto	(1) 2	(2) 99
Jacuhy	1	2	Palma	1	13
Jacutinga	1	6	Palmyra	1	...
Jaguary	1	15	Paracatú	1	12
Januaria	1	9	Pará de Minas	1	40
Jequitinhonha	1	12	Paraguassú	1	2
João Pinheiro	1	—	Paraisopolis	1	6
Juiz de Fóra	1	23	Paraopeba	1	—
Lagôa Dourada	1	—	Passa Quatro	1	—
Lavras	1	12	Passa Tempo	1	—
Leopoldina	1	32	Passos	1	11
Lima (Villa Nova de)	1	—	Patos	1	12
Lima Duarte	1	3	Patrocinio	1	5
Machado (Santo Antonio do)	1	6	Peçanha	1	25
Manhuassú	1	26	Pedra Branca	1	1
Mar de Hespanha	1	5	Pequy	1	—
Maria da Fé	1	—	Perdões	1	—
Marianna	1	11	Piranga	1	22
Mercês	1	5	Pirapora	1	—

(1) 1 cadeia e 1 penitenciaria. (2) Sendo 91 na penitenciaria.

X — Numero de prisões e de delinquentes encarcerados, por municipios

MUNICIPIOS	Prisões	Numero de encarcerados existentes em 31 de Dezembro	MUNICIPIOS	Prisões	Numero de encarcerados existentes em 31 de Dezembro
Pitanguy	1	27	S. Francisco	1	7
Piumhy	1	6	S. Gonçalo do Sapucahy	1	6
Poços de Caldas	1	—	S. Gothardo	1	7
Pomba	1	16	S. João Baptista	1	40
Ponte Nova	1	—	S. João d El-Rey	1	32
Pouso Alegre	1	25	S. João Evangelista	1	3
Pouso Alto	1	11	S. João Nepomuceno	1	16
Prados	1	3	S. Manoel	1	10
Prata	1	2	S. Sebastião do Paraiso	1	7
Queluz	1	15	Serro	1	17
Rezende (Villa Nova de)	1	—	Sete Lagôas	1	6
Rezende Costa	1	—	Silvestre Ferraz	1	—
Rio Branco	1	58	Silvianopolis	1	7
Rio Casca	1	5	Theophilo Ottoni	1	40
Rio Espera	1	—	Tiradentes	1	9
Rio José Pedro	1	17	Tremedal (Bôa Vista do)	1	6
Rio Novo	1	6	Tres Corações	1	6
Rio Pardo	1	6	Tres Pontas	1	10
Rio Piracicaba	1	—	Turvo	1	—
Rio Preto	1	4	Ubá	1	50
Sabará	1	37	Uberaba	(1) 2	(2) 58
Sacramento	1	1	Uberabinha	1	8
Salinas	1	13	Varginha	1	16
Santa Barbara	1	19	Viçosa	1	31
Santa Luzia	1	21			
Santa Quiteria	1	—	Virginia	1	—
Santa Rita do Sapucahy	1	7	ESTADO — Cadeias	178	(3) 1.779
Santo Antonio do Monte	1	—	ESTADO — Penitenciarias	2	121
S. Domingos do Prata	1	2	ESTADO — TOTAL	180	1.903

(1) 1 cadeia e 1 penitenciaria. (2) Sendo 33 na penitenciaria. (3) Com as lacunas indicadas no texto pelas linhas pontuadas.

REPRESENTAÇÃO POLITICA

I — Organização eleitoral — Divisão federal

ERRATA ESPECIAL

PRIMEIRO DISTRICTO

Accrescente-se, entre Caeté e Contagem:

Conceição...........	14	16	3.357

Modifique-se a totalização para:

Total..............	158	197	46.315

SEGUNDO DISTRICTO

Accrescente-se, entre Lagôa Dourada e Marianna:

Lima Duarte............	4	6	1.850

Supprima-se, entre Ponte Nova e Prados:

Pouso Alegre............	4	6	2.008

Modifique-se a totalização para:

Total...............	—	—	56.412

TERCEIRO DISTRICTO

Accrescente-se, entre Carangola e Cataguazes:

Caratinga.............	10	12	6.161

Supprima-se, entre Leopoldina e Manhuassú:

Lima Duarte..........	4	6	1.850

Modifique-se a totalização para:

Total............	121	160	60.584

QUARTO DISTRICTO

Supprima-se, entre Caxambú e Conceição do Rio Verde:

Conceição.............	14	16	3.357

Modifique se a totalização para:

Total...............	90	129	36.950

QUINTO DISTRICTO

Accrescente-se, entre Poços de Caldas e Pouso Alto:

Pouso Alegre	4	6	2.008

Modifique-se a totalização para.

Total	64	108	30.379

SETIMO DISTRICTO

Supprima-se, entre Capellinha e Fortaleza:

Caratinga	10	12	6.161

Modifique-se a totalização para:

Total...............	101	132	30.029

MUNICIPIOS	DIVISÃO — Districtos de Paz	DIVISÃO — Secções	ELEITORADO	MUNICIPIOS	DIVISÃO — Districtos de Paz	DIVISÃO — Secções	ELEITORADO
Alvinopolis...........................	4	6	1.164	Leopoldina...........................	--		
Barbacena...........................	15	18	5.056	Lima Duarte...........................	4	6	1.850
Claudio...........................	1	1	563	Manhuassú...........................	10	14	4.796

NOTA—Os dados do quadro foram extrahidos de uma publicação official da Secretaria do Interior.

I — Organização eleitoral — Divisão federal

MUNICIPIOS	DIVISÃO		ELEITORADO
	Districtos de Paz	Secções	
PRIMEIRO DISTRICTO			
Antonio Dias	1	1	318
Bello Horizonte	2	7	4.622
Bomfim	9	11	2.451
Caeté	7	8	1.008
Contagem	4	4	773
Curvello	12	14	1.662
Diamantina	17	19	2.669
Ferros (Sant'Anna dos)	9	11	3.367
Guanhães	8	10	2.679
Itabira	5	7	1.539
Itaúna	5	7	1.728
Lima (Villa Nova de)	3	3	1.085
Pará de Minas	7	10	2.467
Paraopeba	3	3	397
Pequy	2	2	636
Pirapora	3	5	1.544
Pitanguy	7	9	1.944
Rio Piracicaba	1	1	608
Sabará	3	5	532
Santa Barbara	9	11	1.998
Santa Luzia	10	12	3.316
Santa Quiteria	2	2	1.313
Serro	10	12	2.619
Sete Lagôas	5	7	1.680
Total	144	181	42.988
SEGUNDO DISTRICTO			
Abre Campo	6	8	2.216
Alto Rio Doce	3	5	1.235
Alvinopolis	4	6	1.164
Barbacena	15	18	5.056
Claudio	1	1	563
Entre Rios	6	8	1.113
Guarany	1	1	670
Juiz de Fóra	13	15	4.873
Lagôa Dourada	1	1	653
Marianna	13	15	2.438
Mercês	1	3	1.307
Oliveira	5	7	2.933
Ouro Preto	18	18	3.291
Palmyra	5	7	2.023
Passa Tempo	1	1	256
Piranga	9	11	2.447
Pomba	4	6	3.213
Ponte Nova	9	11	4.770
Pouso Alegre	4	6	2.008
Prados	3	5	1.267
Queluz	12	14	4.502
Rezende Costa	1	1	463
Rio Casca	3	5	2.067
Rio Espera	1	1	376
Rio Preto	7	9	2.581
S. Domingos do Prata	7	9	2.988
Tiradentes	2	4	364
Total	155	196	56.570
TERCEIRO DISTRICTO			
Além Parahyba (S. José de)	7	9	2.214
Aymorés	5	7	1.160
Carangola	7	9	5.606
Cataguazes	9	11	4.561
Guarará	3	5	1.165
Leopoldina	10	12	4.529
Lima Duarte	4	6	1.850
Manhuassú	10	14	4.796

NOTA—Os dados do quadro foram extrahidos de uma publicação official da Secretaria do Interior.

I — Organização eleitoral—Divisão federal

MUNICIPIOS	Divisão		ELEITORADO
	Districtos de Paz	Secções	
Mar de Hespanha	8	10	2.444
Muriahé	9	12	5.543
Mutum (S. Manoel do)	3	5	903
Palma	5	5	1.317
Rio Branco	4	6	3.508
Rio José Pedro	6	8	2.221
Rio Novo	3	5	1.840
S. João Nepomuceno	6	8	2.529
S. Manoel	2	4	1.089
Ubá	6	8	4.288
Viçosa	8	10	4.691
Total	115	151	56.273
QUARTO DISTRICTO			
Aguas Virtuosas	2	4	998
Alfenas	5	7	1.990
Areado	1	1	502
Ayuruóca	7	9	1.601
Baependy	3	5	877
Bambuhy	1	3	997
Bôa Esperança (Dôres da)	3	5	1.050
Bom Successo	4	7	1.685
Cambuquira	1	1	206
Campo Bello	5	7	2.311
Campos Geraes	3	5	871
Carmo do Rio Claro	2	4	903
Caxambú	2	2	779
Conceição	14	16	3.357
Conceição do Rio Verde	1	1	314
Divinopolis	1	1	1.169
Eloy Mendes	1	1	668
Formiga	4	6	1.525
Itapecerica	5	8	2.507
Lavras	8	10	2.597
Nepomuceno	1	3	1.240
Perdões	1	1	615
Piumhy	6	8	1.211
S. João d'El-Rey	9	11	4.072
Silvestre Ferraz	2	2	682
Tres Corações	1	3	744
Tres Pontas	3	3	790
Turvo	5	7	2.650
Varginha	2	4	1.363
Total	101	145	40.307
QUINTO DISTRICTO			
Botelhos (S. José dos)	1	3	747
Braz (Villa)	2	4	613
Cabo Verde	3	5	1.066
Caldas	3	5	1.554
Cambuhy	3	5	939
Campanha	2	4	662
Campestre	1	3	917
Caracol	1	3	892
Christina	2	4	1.051
Extrema	1	1	501
Itajubá	3	5	1.566
Jacutinga	1	3	958
Jaguary	2	4	1.061
Machado (Santo Antonio do)	3	5	1.823
Maria da Fé	1	1	218
Ouro Fino	3	5	3.506
Paraguassú	2	4	516
Paraisopolis	6	8	1.268
Passa Quatro	1	1	570
Pedra Branca	2	4	876
Poços de Caldas	1	3	952
Pouso Alto	4	6	997

I — Organização eleitoral—Divisão federal

MUNICIPIOS	DIVISÃO — Districtos de Paz	DIVISÃO — Secções	ELEITORADO
Santa Rita do Sapucahy	4	6	1.669
S. Gonçalo do Sapucahy	5	7	2.338
Silvianopolis	2	2	580
Virginia	1	1	531
Total	60	102	28.371

SEXTO DISTRICTO

MUNICIPIOS	DIVISÃO — Districtos de Paz	DIVISÃO — Secções	ELEITORADO
Abaeté	5	7	2.353
Abbadia do Bom Successo	2	2	764
Araguary	3	5	3.187
Araxá	5	7	2.516
Arceburgo	1	1	705
Bom Despacho	1	3	1.023
Carmo do Paranahyba	1	3	541
Cassia	5	7	2.014
Conquista	2	4	855
Estrella do Sul	4	6	1.062
Fructal	2	4	1.177
Guaranesia	2	4	1.975
Guaxupé	1	3	1.080
Indayá (Dôres do)	5	7	1.587
Ituyutaba	1	3	1.488
Jacuhy	2	4	691
João Pinheiro	4	4	258
Monte Alegre	1	3	1.158
Monte Carmello	4	6	1.014
Monte Santo	2	4	2.171
Muzambinho	3	5	2.512
Paracatú	7	9	1.569
Passos	3	5	1.258
Patos	6	7	2.759
Patrocinio	5	7	3.046
Prata	3	5	822
Rezende (Villa Nova de)	3	5	705
Sacramento	4	6	996
Santo Antonio do Monte	3	5	1.255
S. Gothardo	3	5	1.559
S. Sebastião do Paraiso	4	6	2.263
Uberaba	4	6	4.162
Uberabinha	2	4	1.777
Total	103	162	52.332

SETIMO DISTRICTO

MUNICIPIOS	DIVISÃO — Districtos de Paz	DIVISÃO — Secções	ELEITORADO
Arassuahy	10	12	1.362
Bocayúva	4	6	965
Brasilia	4	6	671
Capellinha	2	2	587
Caratinga	10	12	6.161
Fortaleza	2	4	1.255
Grão Mogol	7	9	2.616
Inconfidencia	3	3	265
Januaria	6	8	3.056
Jequitinhonha	5	7	1.040
Minas Novas	7	9	1.722
Montes Claros	5	7	4.036
Peçanha	9	11	2.311
Rio Pardo	3	5	967
Salinas	4	6	1.453
S. Francisco	7	9	790
S. João Baptista	3	5	1.567
S. João Evangelista	2	2	463
Theophilo Ottoni	10	12	3.364
Tremedal (Bôa Vista do)	8	9	1.509
Total	111	111	36.190

RESUMO

	Districtos de Paz	Secções	ELEITORADO
ESTADO	792	1.081	3!3.031

II — Organização eleitoral — Divisão estadual

MUNICIPIOS	Divisão — Districtos de Paz	Divisão — Secções	Eleitorado
1.a CIRCUMSCRIPÇÃO			
Antonio Dias	1	1	318
Bello Horizonte	2	9	4.622
Bomfim	9	19	2.454
Caeté	7	8	1.008
Conceição	14	20	3.357
Contagem	4	4	773
Curvello	12	14	1.662
Ferros (Sant'Anna dos)	9	22	3.367
Itabira	5	8	1.539
Lima (Villa Nova de)	3	5	1.085
Paraopeba	3	3	397
Pirapora	3	7	1.544
Rio Piracicaba	4	1	608
Sabará	3	5	532
Santa Barbara	9	12	1.993
Santa Luzia	10	13	3.316
Santa Quiteria	2	8	1.313
Sete Lagôas	5	7	1.680
Total	102	166	31.603
2.a CIRCUMSCRIPÇÃO			
Abre Campo	6	9	2.246
Alvinopolis	4	6	1.164
Aymorés	5	10	1.160
Caratinga	10	12	6.161
Manhuassú	10	21	4.796
Marianna	13	17	2.138
Mutum (S. Manoel do)	3	5	903
Ouro Preto	18	27	3.294
Piranga	9	15	2.447
Ponte Nova	9	14	4.770
Rio Casca	3	5	2.067
Rio José Pedro	6	8	2.224
S. Domingos do Prata	7	14	2.988
Total	103	163	36.358
3.a CIRCUMSCRIPÇÃO			
Além Parahyba (S. José de)	7	9	2.224
Carangola	7	21	5.606
Leopoldina	10	30	4.529
Muriahé	9	30	5.543
Palma	5	6	1.317
S. Manoel	2	6	1.089
Viçosa	8	16	4.694
Total	48	118	25.002
4.a CIRCUMSCRIPÇÃO			
Cataguazes	9	21	4.561
Guarará	3	6	1.165
Juiz de Fóra	13	26	4.873
Mar de Hespanha	8	15	2.444
Rio Branco	4	12	3.508
Rio Novo	3	9	1.810
Rio Preto	7	15	2.581
S. João Nepomuceno	6	10	2.529
Ubá	6	18	4.288
Total	59	132	27.792
5.a CIRCUMSCRIPÇÃO			
Alto Rio Doce	3	7	1.235
Barbacena	15	18	5.056
Entre Rios	6	9	1.113
Guarany	1	2	670
Lagôa dourada	4	3	653
Lima Duarte	4	6	1.850
Mercês	1	3	1.307
Palmyra	5	7	2.023
Pomba	4	13	3.213
Prados	3	7	1.267
Queluz	12	20	4.502

NOTA — Os algarismos relativos ao eleitorado foram extrahidos de uma publicação official da Secretaria do Interior. O numero de secções foi obtido por intermedio de agentes de Estatistica.

II — Organização eleitoral — Divisão estadual

MUNICIPIOS	DIVISÃO — Districtos de Paz	DIVISÃO — Secções	ELEITORADO
Rezende Costa	1	3	463
Rio Espera	1	3	376
Tiradentes	2	4	364
Total	59	105	21.092
6.a CIRCUMSCRIPÇÃO			
Bom Despacho	1	1	1.023
Bom Successo	4	12	1.685
Campo Bello	5	9	2.314
Claudio	4	3	563
Divinopolis	1	3	1.469
Formiga	4	7	1.525
Itapecerica	6	11	2.507
Itaúna	5	10	1.728
Lavras	8	10	2.597
Nepomuceno	1	3	1.240
Oliveira	5	13	2.933
Pará de Minas	7	16	2.467
Passa Tempo	1	1	256
Pequy	2	2	636
Perdões	1	4	615
Pitanguy	7	16	1.944
Santo Antonio do Monte	3	5	1.255
S. João d'El-Rey	9	21	4.072
Turvo	5	15	2.650
Total	76	164	33.179
7.a CIRCUMSCRIPÇÃO			
Abaeté	5	14	2.353
Arceburgo	1	3	705
Bambuhy	1	4	997
Carmo do Paranahyba	1	3	541
Cassia	5	11	2.014
Guaranesia	2	4	1.975
Guaxupé	1	3	1.080
Indayá (Dôres do)	5	8	1.587
Jacuhy	2	4	691
Monte Santo	2	6	2.171
Muzambinho	3	9	2.512
Passos	3	6	1.258
Patos	6	11	2.759
Piumhy	6	8	1.241
Rezende (Villa Nova de)	3	5	705
S. Gothardo	3	5	1.559
S. Sebastião do Paraiso	4	10	2.263
Total	53	114	26.441
8.a CIRCUMSCRIPÇÃO			
Aguas Virtuosas	2	5	998
Alfenas	5	10	1.990
Areado	1	2	502
Ayuruóca	7	10	1.601
Baependy	3	5	877
Bôa Esperança (Dôres da)	3	9	1.050
Cambuquira	1	4	206
Campanha	2	5	662
Campos Geraes	3	5	871
Carmo do Rio Claro	2	5	903
Caxambú	2	3	779
Conceição do Rio Verde	1	3	314
Eloy Mendes	1	3	668
Machado (Santo Antonio do)	3	8	1.823
Paraguassú	2	4	516
Passa Quatro	1	3	570
Pouso Alto	4	6	907
S. Gonçalo do Sapucahy	5	14	2.338
Silvestre Ferraz	2	4	682
Tres Corações	1	1	744
Tres Pontas	3	4	790
Varginha	2	7	1.3[illegible]3
Virginia	1	3	531
Total	57	123	21.775
9.a CIRCUMSCRIPÇÃO			
Botelhos (S. José dos)	1	3	747
Braz (Villa)	2	4	613

II — Organização eleitoral — Divisão estadual

MUNICIPIOS	DIVISÃO		ELEITORADO
	Districtos de Paz	Secções	
Cabo Verde	3	5	1.066
Caldas	3	9	1.554
Cambuhy	3	4	939
Campestre	1	3	917
Caracol	1	3	892
Christina	2	6	1.051
Extrema	1	3	501
Itajubá	3	8	1.566
Jacutinga	1	3	958
Jaguary	2	5	1.061
Maria da Fé	1	2	218
Ouro Fino	3	14	3.506
Paraisopolis	6	10	1.268
Pedra Branca	2	5	876
Poços de Caldas	1	3	952
Pouso Alegre	4	11	2.008
Santa Rita do Sapucahy	4	8	1.669
Silvianopolis	2	4	580
Total	46	113	22.912
10.ª CIRCUMSCRIPÇÃO			
Abbadia do Bom Successo	2	6	761
Araguary	3	14	3.187
Araxá	5	16	2.518
Conquista	2	4	855
Estrella do Sul	4	9	1.062
Fructal	2	4	1.177
Ituyutaba	1	3	1.488
João Pinheiro	4	4	258
Monte Alegre	1	4	1.158
Monte Carmello	4	6	1.014
Paracatú	7	9	1.569
Patrocinio	5	15	3.046
Prata	3	5	822
Sacramento	4	6	996

MUNICIPIOS	DIVISÃO		ELEITORADO
	Districtos de Paz	Secções	
Uberaba	4	20	4.162
Uberabinha	2	7	1.777
Total	53	132	25.851
11.ª CIRCUMSCRIPÇÃO			
Bocayuva	4	6	963
Brasilia	4	6	871
Diamantina	17	21	2.669
Guanhães	8	18	2.679
Inconfidencia	3	4	265
Januaria	6	17	3.056
Montes Claros	5	16	4.036
Peçanha	9	16	2.341
S. Francisco	7	9	790
S. João Evangelista	2	4	463
Serro	10	12	2.619
Total	75	129	20.554
12.ª CIRCUMSCRIPÇÃO			
Arassuahy	10	12	1.362
Capellinha	2	2	587
Fortaleza	2	6	1.255
Grão Mogol	7	9	2.616
Jequitinhonha	5	7	1.040
Minas Novas	7	9	1.722
Rio Pardo	3	5	967
Salinas	4	7	1.453
S. João Baptista	3	5	1.567
Theophilo Ottoni	10	12	3.364
Tremedal (Bôa Vista do)	8	10	1.509
Total	61	84	17.442
RESUMO			
ESTADO	792	1.537	313.031

III —Cargos electivos e principaes indicações sobre o respectivo provimento

DESIGNAÇÃO DOS CARGOS	INDICAÇÕES SOBRE O PROVIMENTO				
	Legislação reguladora (Principios fundamentaes)	Condições de elegibilidade	Duração do mandato (Annos)	Entidades elegentes	Numero de titulares
ORGANIZAÇÃO FEDERAL					
Presidente da Republica	Constituição Federal, arts. 41, 43 e 47.	Ser brasileiro nato; estar no exercicio dos direitos politicos; ser maior de 35 annos; não ter sido presidente no periodo presidencial anterior, nem exercido a presidencia, como vice-presidente, no ultimo anno do mesmo periodo; não ser parente consanguineo ou affim, nos 1.° e 2.° gráos, do presidente ou vice-presidente, que se achar em exercicio no momento da eleição ou que o tenha deixado até 6 mezes antes.	4	A Republica	1
Vice-Presidente da Republica	Constituição Federal, arts. 41, 43 e 47.	Ser brasileiro nato; estar no exercicio dos direitos politicos; ser maior de 35 annos; não ser parente consanguineo ou affim, nos 1.° e 2.° gráos, do presidente ou vice-presidente, que se achar em exercicio no momento da eleição ou que o tenha deixado até 6 mezes antes.	4	A Republica	1
Senador Federal........	Constituição Federal, arts. 26 e 30.	Estar na posse dos direitos de cidadão brasileiro e ser alistavel como eleitor; ter mais de 6 annos de cidadão brasileiro; ser maior de 35 annos.	9	O Estado	3
Deputado Federal......	Constituição Federal, arts. 26 e 28.	Estar de posse dos direitos de cidadão brasileiro e ser alistavel como eleitor; ter mais de 4 annos de cidadão brasileiro.	3	O Districto eleitoral	37
ORGANIZAÇÃO ESTADUAL					
Presidente do Estado...	Contituição Estadual, arts. 50, 86, 99, 100 e 101.	Ser brasileiro nato, ou filho de cidadão brasileiro, si houver nascido em paiz estrangeiro; estar na posse dos direitos politicos; ter mais de 35 annos de idade; ser domiciliado e residente no Estado durante os 6 annos que precederem a eleição, excepto si a ausencia, nunca maior de 2 annos, tiver sido motivada por serviço publico federal ou do Estado; não ter sido o presidente no periodo presidencial anterior, nem ter substituido o presidente no ultimo anno do mesmo periodo; não ser parente consanguineo ou affim, nos 1.° e 2.° gráos, do Presidente, ou Vice-Presidente, que se achar em exercicio no momento da eleição, ou que o tenha deixado até 6 mezes antes.	4	O Estado	1

III — Cargos electivos e principaes indicações sobre o respectivo provimento

DESIGNAÇÃO DOS CARGOS	INDICAÇÕES SOBRE O PROVIMENTO				
	Legislação reguladora (Principios fundamentaes)	Condições de elegibilidade	Duração do mandato (Annos)	Entidades elegentes	Numero de titulares
Vice-Presidente do Estado	Constituição Estadual, arts. 50, 86, 99, 100 e 101.	Ser brasileiro nato, ou filho de cidadão brasileiro, si houver nascido em paiz estrangeiro; estar na posse dos direitos politicos; ter mais de 35 annos de idade; ser domiciliado e residente no Estado durante os 6 annos que precederem á eleição, excepto si a ausencia, nunca maior de 2 annos, tiver sido motivada por serviço publico federal ou do Estado; não ter sido o presidente no periodo presidencial anterior, nem ter, como substituto delle, exercido a presidencia do ultimo anno do mesmo periodo; não ser parente consanguineo ou affim nos 1.° e 2.° gráos, do presidente, ou vice-presidente, que se achar em exercicio no momento da eleição, ou que o tenha deixado até 6 mezes antes.	4	O Estado	1
Senador Estadual......	Constituição Estadual, arts. 86, 91, 93, 97 e 98.	Estar na posse dos direitos politicos; ter a idade de 35 annos completos; ter o domicilio e a residencia no Estado ao tempo da eleição e desde 6 annos antes; ter o tempo de 4 annos de cidadão brasileiro.	8	O Estado	24
Deputado Estadual.....	Constituição Estadual, arts. 86, 91, 93, 94, 95 e 96.	Estar na posse dos direitos politicos; ter a idade de 21 annos completos; ter o domicilio e a residencia no Estado ao tempo da eleição e desde 3 annos antes; ter o tempo de 2 annos, de cidadão brasileiro.	4	A Circumscripção Eleitoral.	48
		ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL			
Vereador Municipal (1)	Constituição Estadual, arts. 74, 86, 102 e 103.	Ter a idade de 21 annos completos; saber ler e escrever; ter 2 annos de domicilio e residencia no municipio.	3	O Municipio ou o Districto Administrativo (2)	1.670
Conselheiro Municipal (3)	Constituição Estadual, arts. 74, 86, 102 e 103.	Ter a idade de 21 annos completos; saber ler e escrever; ter 2 annos de domicilio e residencia no muncipio.	3	O Municipio ou o Districto Administrativo (2)	44
		ORGANIZAÇÃO DISTRICTAL			
Juiz de Paz............	Constituição Estadual, arts. 86, 104 e 105; Regulamento approvado pelo Dec. n. 4.561 de 18 de Setembro de 1915 (Cap. III).	Estar na posse dos direitos politicos; saber ler e escrever; ter a idade de 21 annos; ter o domicilio e residencia no districto ao tempo da eleição e desde 2 annos antes.	3	O Districto	2.376

(1) — Nos municipios em que não vigorar o regimen de prefeituras, sendo a Camara Municipal, cujo presidente têm tambem a qualidade de Agente Executivo, o unico orgam do governo local. (2) — Conforme a vaga a preencher fôr de representante do municipio ou apenas de um, ou alguns, dos seus districtos. (3) — Nos municipios que possuirem estancias hydro-mineraes e no da Capital do Estado, submettidos ao regimen prefeitural, em que as funcções legislativas competem a um Conselho Deliberativo e as executivas a um Prefeito, como agente do Governo Estadual. Estão sob este regimen os municipios de Bello Horizonte, Caxambú, Aguas Virtuosas, Cambuquira, Poços de Caldas e Araxá.

IV — Distribuição do territorio, da população, do eleitorado e dos cargos electivos, federaes e estaduaes, pelos districtos e circumscripções eleitoraes

Districtos e circumscripções eleitoraes	Superficie em Km.2	População (Segundo o Recenseamento de 1920)	Eleitorado em 31 — XII	Divisão: Municipios	Divisão: Districtos	Divisão: Secções eleitoraes	Titulares: Da Presidencia da Republica e do Estado	Titulares: Da Vice-presidencia da Republica e do Estado	Titulares: Da Senatoria	Titulares: Da Deputação
ORGANIZAÇÃO FEDERAL										
1.º Districto	74.260	831.182	42.988	24	144	181				6
2.º »	35.392	890.845	56.570	27	155	196				6
3.º »	27.107	829.219	56.273	19	115	154				5
4.º »	45.517	679.174	40.307	29	104	145	1	1	3	5
5.º »	19.195	577.351	28.371	26	60	102				5
6.º »	190.539	924.085	52.332	33	103	162				5
7.º »	210.229	1.156.318	36.190	20	111	144				5
TOTAL	602.239	5.888.174	313 031	178	792	1.084	1	1	3	37
ORGANIZAÇÃO ESTADUAL										
1.a Circumscripção	48.818	513.531	31.603	18	102	160				4
2.a »	33.980	613.701	36.358	13	103	163				4
3.a »	9.397	317.631	25.002	7	48	118				4
4.a »	10.412	427.977	27.792	9	59	132				4
5.a »	14.216	348.098	24.092	14	59	105				4
6.a »	33.013	495.172	33.179	19	76	161	1	1	21	4
7.a »	49.309	508.947	26.441	17	53	114				4
8.a »	21.167	387.658	2 .775	23	57	123				4
9.a »	16.160	524.408	22.942	20	46	113				4
10.a »	143.850	440.322	25.851	16	53	132				4
11.a »	103.461	603.966	20.554	11	75	129				4
12.a »	118.426	616.760	17.142	11	61	84				4
TOTAL	603.239	5.888.174	313.031	178	792	1.537	1	1	24	48

V — Cargos electivos na organização municipal, por municipios

MUNICIPIOS	NUMERO DE TITULARES			MUNICIPIOS	NUMERO DE TITULARES		
	Da vereança geral ou municipal	Da vereança especial ou districtal	Total		Da vereança geral ou municipal	Da vereança especial ou districtal	Total
Abaeté	6	5	11	Campestre	7	—	7
Abbadia do Bom Successo	5	4	9	Campo Bello	4	5	9
Abre Campo	5	6	11	Campos Geraes	6	3	9
Aguas Virtuosas *	5	2	7	Capellinha	3	4	7
Além Parahyba (S. José de)	7	7	14	Caracol	9	—	9
Alfenas	6	5	11	Carangola	2	7	9
Alto Rio Doce	8	3	11	Caratinga	5	10	15
Alvinopolis	7	4	11	Carmo do Paranahyba	8	—	8
Antonio Dias	7	—	7	Carmo do Rio Claro	5	2	7
Araguary	8	3	11	Cassia	7	5	12
Arassuahy	—	10	10	Cataguazes	6	9	15
Araxá *	2	5	7	Caxambú *	5	2	7
Arceburgo	7	—	7	Christina	9	2	11
Arcado	7	—	7	Claudio	7	—	7
Aymorés	2	5	7	Conceição	—	14	14
Aynruóca	4	7	11	Conceição do Rio Verde	7	—	7
Baependy	8	3	11	Conquista	5	2	7
Bambuhy	7	—	7	Contagem	3	4	7
Barbacena	—	15	15	Curvello	—	12	12
BELLO HORIZONTE *	9	—	9	Diamantina	—	15	15
Bôa Esperança (Dôres da)	8	3	11	Divinopolis	7	—	7
Bocayúva	6	4	10	Eloy Mendes	8	—	8
Bom Despacho	7	—	7	Entre Rios	1	6	7
Bomfim	2	9	11	Estrella do Sul	5	4	9
Bom Successo	7	4	11	Extrema	7	—	7
Botelhos (S. José dos)	7	—	7	Ferros (Sant'Anna dos)	2	9	11
Brasilia	5	4	9	Formiga	5	4	9
Braz (Villa)	8	2	10	Fortaleza	5	2	7
Cabo Verde	4	3	7	Fructal	5	2	7
Caeté	4	7	11	Grão Mogol	4	7	11
Caldas	8	3	11	Guanhães	3	8	11
Cambuhy	8	3	11	Guaranesia	7	2	9
Càmbuquira *	7	—	7	Guarany	7	—	7
Campanha	9	2	11	Guarará	6	3	9

NOTA — As informações que o quadro registra foram obtidas por Agentes de Estatistica, nas sédes dos Governos Municipaes.

* — O municipio é séde de uma Prefeitura. O respectivo orgam legislativo denomina-se *Conselho Deliberativo*, tendo os seus membros o titulo de *Conselheiros*.

V — Cargos electivos na organização municipal, por municipios

MUNICIPIOS	NUMERO DE TITULARES		
	Da vereança geral ou municipal	Da vereança especial ou districtal	Total
Guaxupé	9	—	9
Inconfidencia	4	3	7
Indayá (Dôres do)	4	5	9
Itabira	4	5	9
Itajubá	8	3	11
Itapecerica	5	6	11
Itaúna	2	5	7
Ituyutaba	9	—	9
Jacuhy	7	2	9
Jacutinga	7	—	7
Jaguary	5	2	7
Januaria	4	6	10
Jequitinhonha	3	4	7
João Pinheiro	3	4	7
Juiz de Fóra	—	13	13
Lagôa Dourada	7	—	7
Lavras	2	8	10
Leopoldina	2	10	12
Lima (Villa Nova de)	6	3	9
Lima Duarte	7	4	11
Machado (Santo Antonio do)	9	3	12
Manhuassú	—	11	11
Mar de Hespanha	3	8	11
Maria da Fé	7	—	7
Marianna	—	13	13
Mercês	7	—	7
Minas Novas	—	7	7
Monte Alegre	7	—	7
Monte Carmello	5	4	9
Monte Santo	8	2	10
Montes Claros	6	5	11
Muriahé	2	9	11
Mutum (S. Manoel do)	4	3	7
Muzambinho	8	3	11
Nepomuceno	7	—	7
Oliveira	4	5	9
Ouro Fino	8	3	11
Ouro Preto	—	15	15
Palma	3	5	8
Palmyra	8	5	13
Paracatú	8	7	15
Pará de Minas	4	7	11
Paraguassú	10	—	10
Paraisopolis	5	6	11
Paraopeba	4	3	7
Passa Quatro	9	—	9
Passa Tempo	7	—	7
Passos	7	3	10
Patos	7	6	13
Patrocinio	6	5	11
Peçanha	1	9	10
Pedra Branca	7	2	9
Pequy	5	2	7
Perdões	7	—	7
Piranga	2	9	11
Pirapora	4	3	7
Pitanguy	4	7	11
Piumhy	4	6	10

V — Cargos electivos na organização municipal, por municipios

MUNICIPIOS	NUMERO DE TITULARES		
	Da vereança geral ou municipal	Da vereança especial ou districtal	Total
Poços de Caldas *	7	—	7
Pomba	7	4	11
Ponte Nova	3	9	12
Pouso Alegre	7	4	11
Pouso Alto	3	8	11
Prados	8	3	11
Prata	6	3	9
Queluz	—	12	12
Rezende (Villa Nova de)	6	3	9
Rezende Costa	7	—	7
Rio Branco	7	4	11
Rio Casca	6	3	9
Rio Espera	7	—	7
Rio José Pedro	2	6	8
Rio Novo	8	3	11
Rio Pardo	8	3	11
Rio Piracicaba	7	—	7
Rio Preto	2	7	9
Sabará	8	3	11
Sacramento	7	4	11
Salinas	7	4	11
Santa Barbara	4	9	13
Santa Luzia	4	9	13
Santa Quiteria	7	2	9
Santa Rita do Sapucahy	7	4	11
Santo Antonio do Monte	6	3	[illegible]
S. Domingos do Prata	4	7	11
S. Francisco	3	7	10
S. Gonçalo do Sapucahy	4	5	9
S. Gothardo	4	3	7
S. João Baptista	4	3	7
S. João d'El-Rey	2	9	11
S. João Evangelista	5	2	7
S. João Nepomuceno	7	6	13
S. Manoel	7	2	9
S. Sebastião do Paraiso	6	4	10
Serro	1	10	11
Sete Lagôas	6	5	11
Silvestre Ferraz	7	2	9
Silvianopolis	5	2	7
Theophilo Ottoni	1	10	11
Tiradentes	7	2	9
Tremedal (Bôa Vista do)	3	8	11
Tres Corações	9	—	9
Tres Pontas	6	3	9
Turvo	7	5	12
Ubá	5	6	11
Uberaba	11	4	15
Uberabinha	9	2	11
Varginha	6	2	8
Viçosa	3	8	11
Virginia	9	—	9
TOTAL	957	757	1.714

* — O municipio é séde de uma Prefeitura. O respectivo orgam legislativo denomina-se *Conselho Deliberativo*, tendo os seus membros o titulo de *Conselheiros*.

APPENDICE

I — Divisão administrativa e judiciaria (circumscripções installadas)

ANNOS	Divisão administrativa em 31 de Dezembro				Divisão judiciaria em 31 de Dezembro		
	MUNICIPIOS			DISTRICTOS	COMARCAS	TERMOS	DISTRICTOS DE PAZ
	CIDADES	VILLAS	TOTAL				
1823	2	18	20	(1) 106	6	(2) 26	(3) 650
1868	46	19	65	(4) 305	23	65	503
1890	100	17	117	(4) 536	66	104	744
1921	130	48	178	788	107	146	792

NOTA — Quanto aos tres primeiros annos referidos, os dados sobre as duas divisões — administrativa e judiciaria — foram deduzidos, respectivamente, das obras *Divisão Administrativa*, da DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA, e *Comarcas e Termos*, do DR. THEOPHILO FEU DE CARVALHO; quanto ao de 1921, os numeros constam deste *Annuario*.
(1) — Freguezias. (2) — Inclusive os julgados de Curvello, Minas Novas, Barra do Rio das Velhas, Salgado, S. Romão, Araxá e Desemboque. (3) — Districtos de *ordenança*. (4) — Parochias.

II — População, segundo os recenseamentos geraes

ESPECIFICAÇÃO		POPULAÇÃO 1872	1890	1900	1920
TOTAL		2.102.689	3.184.099	3.591.471	5.888.174
Segundo o sexo	Homens	1.079.064	1.627.461	1.838.238	2.981.806
	Mulheres	1.023.625	1.556.638	1.756.233	2.906.368
Segundo o estado civil	Solteiros (1)	1.497.834	2.087.321	2.345.389	3.974.343
	Casados	498.150	967.666	1.090.461	1.646.430
	Viuvos	106.705	129.112	158.624	267.401
Segundo a nacionalidade	Nacionaes	2.055.789	3.137.312	3.452.824	5.800.161
	Estrangeiros (2)	46.900	46.787	141.647	88.013
Segundo a idade	De menos de 1 anno	60.680	82.379	178.250	171.189
	» 1 anno	12.737	93.370	129.893	161.693
	» 2 annos	12.901	100.164	114.772	213.030
	» 3 »	12.872	93.630	116.209	205.947
	» 4 »	14.406	93.190	109.764	200.373
	» 5 a 9 annos	157.307	411.556	539.774	922.862
	» 10 » 14 »	163.766	405.793	416.185	784.697
	» 15 » 19 » (3)	214.178	318.898	385.831	811.510
	» 20 » 24 » (4)	256.535	297.229	329.765	389.084
	» 25 » 29 »	271.210	255.[illegible]86	297.942	448.271
	» 30 » 39 »	287.408	399.995	405.605	611.179
	» 40 » 49 »	231.385	277.474	273.136	450.554

(1) — Os dados de 1920 abrangem 3.707 homens e 2.843 mulheres de «estado civil ignorado». (2) — Nessa categoria, em 1920, foram incluidos 1.346 homens e 962 mulheres de nacionalidade ignorada. (3) — De 15 a 20, em 1920. (4) — De 21 a 24, em 1920.

II — População, segundo os recenseamentos geraes

ESPECIFICAÇÃO		POPULAÇÃO 1872	1890	1900	1920
Segundo a idade (Conclusão)	De 50 a 59 annos	170.841	162.206	157.820	263.960
	» 60 » 69 »	112.421	97.835	69.576	142.747
	» 70 » 79 »	53.532	36.500	26.615	51.958
	» 80 » 89 »	35.986	13.650	8.322	15.999
	» 90 » 99 »	27.847	3.629	2.743	4.551
	» 100 e mais annos	5.972	1.529	1.231	1.481
	» idade ignorada	702	9.286	31.038	7.089
Segundo o grau de instrucção	Sabendo ler e escrever	(1) 223.713	331.401	920.110	1.216.611
	Não sabendo ler nem escrever	(1) 1.816.022	2.852.095	2.674.361	4.671.533
Segundo os defeitos physicos	Cégos	2.821	....	3.575	5.121
	Surdos-mudos	4.435	....	3.044	9.589

(1) — Não comprehendidos 62.954 habitantes cujo grau de instrucção não consta do competente quadro.

III — Effectivos pecuarios

ANNOS	EFFECTIVOS — GADO MAIOR				GADO MENOR				
	Bovinos	Equinos	Asininos e muares	Somma	Ovinos	Caprinos	Suinos	Somma	Total
1912	6.861.100	1.744.100	779.170	9.381.370	446.690	516.740	6.716.400	7.679.830	17.061.200
1916	6.312.600	1.505.600	832.440	8.650.640	460.460	426.330	5.685.870	6.572.660	15.253.300
1920	7.333.104	1.145.568	381.862	8.863.534	310.938	203.102	4.870.549	5.381.589	14.248.123

Nota — Os dados de 1912 e 1916 resultaram de estimativas effectuadas pela Directoria Geral de Estatistica; os de 1920 são os do ultimo recenseamento.

IV — Industria fabril

ANNOS	Numero de estabelecimentos	Capital	Valor da producção	Numero de operarios
1908 (1)	531	27.750:372$	32.919:694$	9.555
1921	1.394	103.409:269$	188.681:929$	24.740

Nota — Os dados de 1908 foram extrahidos da obra *Minas Geraes no XX° Seculo*, do Dr. Rodolpho Jacob. Os de 1921 são os resultados geraes do inquerito realizado pelo Serviço de Estatistica Geral.
(1) O anno não está declarado expressamente no original.

V — Correios

ESPECIFICAÇÃO				ANNOS 1912	ANNOS 1921
Estações postaes				882	960
Linhas postaes	Numero			539	637
	Extensão total (Km.)			26.054	23.527
Pessoal empregado				1.932	2.264
Trafego postal	Correspondencia ordinaria	Postada		21.721.833	36.396.959
		Distribuida		20.564.330	41.594.681
		Em transito		25.538.964	27.634.529
	Correspondencia registrada	Postada		2.091.108	1.245.733
		Distribuida		2.827.458	2.009.385
		Em transito		1.681.252	543.321
	Correspondencia ordinaria e registrada	Postada		23.812.941	37.642.692
		Distribuida		23.391.788	43.601.069
		Em transito		27.220.216	28.177.850
Trafego de valores	Objectos com valor declarado	Postados	Numero	825.842	136.038
			Valor	32.338:755$	41.931:244$
		Distribuidos	Numero	625.339	129.008
			Valor	35.414:226$	16.293:783$
		Em transito	Numero	117.785	48.416
			Valor	29.781:548$	7.263:019$
	Vales postaes — Emittidos	Interiores	Numero	42.861	31.923
			Valor	11.118:857$	8.670:253$
		Internacionaes	Numero	3.340	102
			Valor	230:742$	11:2.9$
		Total	Numero	46.201	32.025
			Valor	11.349:599$	8.681.502$
	Vales postaes — Pagos	Interiores	Numero	20.178	12.620
			Valor	4.396.039$	3.817:515$
		Internacionaes	Numero	110	11
			Valor	12:178$	6.007$
		Total	Numero	20.288	12.631
			Valor	4.408:217$	3.823:522$
Movimento financeiro	Receita			1.253:094$	2.346:46[illegible]$
	Despesa			1.928:746$	3.351:118$

NOTA — Os dados de 1912 foram extrahidos do *Annuario Estatistico do Brasil*. Anno I (1908 — 1912), Vol. II — Economia e Finanças (pags. 68-79); os de 1921 constam do 3.º vol. deste *Annuario*.

VI — Telegrapho Nacional

ANNOS	Estações	ANNOS	Rêde (Km.)		ANNOS	Telegrammas transmittidos
			Extensão das linhas	Extensão dos fios		
1892	15	1892	941,053	941,053	1900	53.917
1908	67	1907	2.528,269	3.392,314	1907	222.200
1921	163	1921	6.492,474	9.216,263	1921	309.625

NOTA — Os dados de 1921 constam deste *Annuario*; os demais foram extrahidos da obra *Minas Geraes no XX° seculo*, do DR. RODOLPHO JACOB.

VII — Rêdes telephonicas de uso publico

ANNOS	Numero de empresas	Numero de apparelhos	Extensão das linhas (Km.)
1907	9	532	419,000
1921	69	11.048	15.870,500

NOTA — Os dados de 1921 são transcriptos do 3.° volume deste *Annuario*; os de 1907 foram extrahidos do *Annuario Estatistico do Brasil*, Anno I (1908—1912). Vol. II — Economia e Finanças (pag. 91).

VIII — Desenvolvimento da rêde ferroviaria

ANNOS	Extensão kilometrica		ANNOS	Extensão kilometrica	
	Inaugurada durante o anno	Total em trafego		Inaugurada durante o anno	Total em trafego
1869 (1)	11,167	11,167	1878	55,215	322,561
1870	—	11,167	1879	111,704	434,265
1871	26,833	38,000	1880	155,397	589,662
1872	—	38,000	1881	83,965	673,627
1873	—	38,000	1882	—	673,627
1874	40,661	78,661	1883	107,120	780,747
1875	82,526	161,187	1884	195,855	976,602
1876	59,734	220,921	1885	98,020	1.074,622
1877	46, 25	267,346	1886	237,889	1.312,511

NOTAS — I. Os dados de 1869 a 1909 foram extrahidos da obra *Minas Geraes no XX° seculo*, do DR. RODOLPHO JACOB; os de 1910 a 1916, da obra *A Terra Mineira*, do DR. NELSON DE SENNA; os de 1917 a 1921, da obra *Resumo de varias estatisticas economico-financeiras*, da DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA.—II. A' vista de enganos encontrados nos algarismos da primeira das obras citadas, e de divergencias entre as duas ultimas, é provavel que os dados referidos sejam passiveis de rectificações.

(1) Anno em que se inaugurou o primeiro trecho ferroviario em Minas Geraes.

VIII — Desenvolvimento da rêde ferroviaria

ANNOS	Extensão kilometrica		ANNOS	Extensão kilometrica	
	Inaugurada durante o anno	Total em trafego		Inaugurada durante o anno	Total em trafego
1887	232,010	1.541,521	1905	53,000	3.877,363
1888	156,689	1.701,210	1906	84,420	3.961,783
1889	102,000	1.803,210	1907	1,857	3.963,640
1890	162,278	1.965,488	1908	208,734	4.172,374
1891	272,498	2.237,986	1909	205,055	4.377,429
1892	117,385	2.355,371	1910	184,571	4.562,000
1893	133,205	2.488,576	1911	450,000	5.012,000
1894	183,941	2.672,517	1912	235,533	5.247,533
1895	413,701	3.086,218	1913	316,012	5.563,545
1896	178,497	3.264,715	1914	181,857	5.745,402
1897	186,126	3.450,841	1915	290,493	6.035,895
1898	117,000	3.567,841	1916	252,813	6.288,708
1899	51,086	3.618,927	1917	78,755	6.367,463
1900	—	3.618,927	1918	176,518	6.543,981
1901	—	3.618,927	1919	69,812	6.613,793
1902	39,500	3.658,427	1920	—	6.613,793
1903	63,498	3.721,925	1921	137.559	(1) 6.751,352
1904	102,438	3.824,363	....	....	....

(1) — E' de 6.722,691 km. o total referido no 3.º volume deste Annuario, não comprehendendo, porém, a linha intermunicipal de ferrocarris que liga Villa Nova de Lima á estação de Raposos, nem os trechos de linhas ferreas mineiras que passam por fóra da fronteira do Estado.

IX — Exportação

ANNOS	Resultados	ANNOS	Resultados	ANNOS	Resultados
EXPORTAÇÃO TOTAL		1873–74	11.619:430$	1882–83	39.867:897$
VALOR OFFICIAL		1874–75	22.508:963$	1883 84	31.572:411$
1857–58	5.378:431$	1875–76	16.358:018$	1883–85	45.019:591$
1867–68	15.515:504$	1876–77	19.341:512$	1885–86	45.325:985$
1868–69	19.480:098$	1877–78	19.367:533$	1886–87 (1)	67.581:982$
18 9–70	12.316:655$	1878–79	27.458:113$	1888	50.405:978$
1870–71	20.488:911$	1879–80	21.727:358$	1889	48.906:273$
1871–72	14.382:113$	1880–81	33.748:590$	1890	60.005:987$
1872–73	20.928:217$	1881–82	30.120:152$	1891	69.306:105$

NOTA — Forneceram os dados desta tabella, além dos quadros deste Annuario, as publicações *Minas Geraes no XX° seculo*, do DR. RODOLPHO JACOB, e *O Estado de Minas Geraes Sua evolução economica*, do DR. CO NELIO ROSENBURG.

(1) — 18 mezes.

IX—Exportação

ANNOS	Resultados
1892	86.469:655$
1893	93.031:046$
1894	120.190:056$
1895	145.374:818$
1896	140.355.999$
1897	180.517:214$
1898	153.300:499$
1899	179.610:396$
1900	151.386:925$
1901	159.334:276$
1902	144.586:209$
1903	146.800:010$
1904	149.190:261$
1905	114.493:252$
1906	129.279:418$
1907	151.021:818$
1908	136.234:176$
1909	156.638:629$
1910	155.248:813$
1911	192.968:352$
1912	232.057:575$
1913	222.131:090$
1914	164.756:478$
1915	221.099:354$
1916	297.705:275$
1917	356.344:522$
1918	374.861:146$
1919	492.387:305$
1920	455.052:203$
1921	521.617:319$

VOLUME DA EXPORTAÇÃO DE ALGUNS PRODUCTOS

ANIMAES E SEUS PRODUCTOS

Aves domesticas

(Unidades, até 1890, e kilogrammas, 1891 em diante)

ANNOS	Resultados
1842—43	78.120
1844—45	89.895
1849—50	73.826
1850—51	86.641
1851—52	93.864
1852—53	97.086
1853—54	80.939
1854—55	78.396
1855—56	84.388
1856—57	70.091
1857—58	84.531
1858—59	61.183
1859—60	63.860
1860—61	40.515
1864—65	90.625
1865—66	68.296
1866—67	42.324
1867—68	62.472
1868—69	65.453
1869—70	61.195
1870—71	78.408
1871—72	49.069
1872—73	91.494
1873—74	88.786
1874—75	80.310
1875—76	96.055
1876—77	83.834
1877—78	97.903
1878—79	162.826
1879—80	177.681
1880—81	203.440
1881—82	188.919
1882—83	197.628
1883—84	187.191
1885—86	204.631
1886—87	363.125
1888	215.616
1891	429.578
1892	408.252
1893	542.099
1897	515.840
1898	936.756
1899	1.122.558
1900	920.266
1901	803.220
1902	1.031.130
1903	1.333.533
1904	1.409.177
1905	1.680.774
1906	1.789.093
1907	2.019.454
1908	2.661.143
1909	2.969.227
1910	3.123.230
1911	3.712.579
1912	4.033.087
1913	3.908.573
1914	3.065.169
1915	4.002.889
1916	3.612.812
1917	3.962.337
1918	4.621.889
1919	4.748.112
1920	4.588.383
1921	5.038.039

Banha

(Kilogrammas)

ANNOS	Resultados
1907	39.523
1908	51.570
1909	58.339
1910	143.283
1911	134.652
1912	81.985
1913	172.694
1914	50.357
1915	161.626
1916	369.348
1917	824.982
1918	2.775 324
1919	939.939
1920	195.037
1921	80.249

IX—Exportação

ANNOS	Resultados
Carnes (Kilogrammas)	
1907	574.218
1908	508.571
1909	616.962
1910	603.351
1911	850.561
1912	1.111.659
1913	1.209.254
1914	952.652
1915	2.206.862
1916	9.020.351
1917	9.634.616
1918	11.879.976
1919	10.901.616
1920	11.385.450
1921	8.160.801
Gado bovino (Cabeças)	
1842—43	45.421
1844—45	53.457
1849—50	16.107
1850—51	55.488
1851—52	58.823
1852—53	61.425
1853—54	68.971
1854—55	75.020
1855—56	71.952
1856—57	69.549
1857—58	65.637
1858—59	63.911
1859—60	65.075
1860—61	30.936
1864—65	56.176
1865—66	59.604
1866—67	59.495
1867—68	67.248
1868—69	78.990

ANNOS	Resultados
1869—70	77.952
1870—71	79.560
1871—72	85.953
1872—73	84.892
1873—74	83.679
1874—75	85.555
1875—76	72.230
1876—77	69.620
1877—78	66.128
1878—79	87.924
1879—80	89.186
1880—81	76.783
1881—82	70.173
1882—83	100.755
1883—84	148.138
1885—86	110.598
1886—87	200.060
1888	132.890
1889	147.058
1890	98.903
1891	115.099
1892	127.316
1893	104.183
1894	108.414
1895	101.425
1896	114.458
1897	196.343
1898	183.148
1899	151.461
1900	199.619
1901	201.632
1902	232.293
1903	233.120
1904	254.718
1905	273.495
1906	279.117
1907	280.538
1908	260.270

ANNOS	Resultados
1909	269.116
1910	297.548
1911	319.653
1912	381.468
1913	364.996
1914	306.491
1915	347.478
1916	491.547
1917	509.651
1918	473.704
1919	476.693
1920	385.165
1921	310.481
Gado caprino e ovino (Cabeças)	
1842—43	7.478
1844—45	6.488
1849—50	2.974
1850—51	8.615
1851—52	11.128
1852—53	12.669
1853—54	13.542
1854—55	17.235
1855—56	15.636
1856—57	16.697
1857—58	13.271
1858—59	11.011
1859—60	11.147
1860—61	7.116
1864—65	10.859
1865—66	9.128
1866—67	11.012
1867—68	8.597
1868—69	12.238
1869—70	10.869
1870—71	7.639
1871—72	7.232
1872—73	7.737

IX—Exportação

ANNOS	Resultados
1873—74	7.805
1874—75	7.816
1875—76	6.120
1876—77	2.435
1877—78	3.386
1878—79	2.441
1879—80	2.306
1880—81	2.237
1881—82	1.483
1882—83	1.739
1883—84	1.500
1885—86	2.237
1886—87	10.037
1888	1 515
1891	9.093
1892	2.845
1893	2.824
1894	1.826
1895	1.661
1897	3.718
1898	4.655
1900	5.421
1904	5.447
1905	9.468
1906	6.032
1907	6.681
1908	8.900
1909	7.220
1910	10.986
1911	14.446
1912	13.394
1913	16.410
1914	14.881
1915	23.255
1916	22.278
1917	19.210
1918	18.077
1919	18.448
1920	15.774
1921	15.861

Gado cavallar e muar
(Cabeças)

ANNOS	Resultados
1842—43	1.552
1844—45	1.181
1848—49	826
1850—51	1.550
1851—52	1.239
1852—53	1.374
1853—54	1.418
1854—55	2.225
1855—56	2.648
1856—57	1.777
1857—58	2.591
1858—59	3.031
1859—60	651
1860—61	861
1864—65	858
1865—66	572
1866—67	766
1867—68	921
1868—69	1.529
1869—70	1.389
1870—71	1.644
1871—72	1.120
1872—73	1.476
1873—74	1.726
1874—75	1.262
1875—76	1.175
1876—77	984
1877—78	1.160
1878—79	1.078
1879—80	714
1880—81	1.637
1881—82	1.282
1882—83	1.246
1883—84	1.234
1885—86	2.248
1886—87	3.400
1888	2.245
1891	5.757
1892	4.820
1893	2.605
1894	1.987
1895	2.019
1896	2.885
1897	3.731
1898	3.852
1899	2.801
1900	3.027
1901	3.372
1902	1.424
1903	3.240
1904	4.984
1905	5.345
1906	5.859
1907	6.840
1908	5.710
1909	6.815
1910	7.082
1911	13.271
1912	15.192
1913	11.639
1914	6.506
1915	7.297
1916	9.672
1917	12.391
1918	7.305
1919	11.094
1920	11.511
1921	10.741

Gado suino
(Cabeças)

ANNOS	Resultados
1842—43	44.819
1844—45	46.958

IX — Exportação

ANNOS	Resultados
1819—50	1.547
1850—51	39.805
1851—52	44.993
1852—53	69 072
1853—54	47 701
1854—55	24.412
1855—56	30.781
1856—57	83 179
1857—58	61.995
1858—59	39.566
1859—60	16.776
1860—61	9.298
1864—65	49.022
1865—66	42.209
1866—67	30.163
1867—68	28.144
1868—69	36 310
1869—70	34 462
1870—71	42.521
1871—72	39.873
1872—73	51.052
1873—74	36.246
1874—75	21.152
1875—76	21.481
1876—77	23.381
1877—78	16.010
1878—79	13.854
1879—80	17.977
1880—81	28.969
1881—82	28.497
1882—83	26.502
1883—84	25.973
1885—86	21.595
1886—87	53.600
1888	27.498
1889	18.669
1890	10.988
1891	21.813
1892	31.008
1893	33.577
1894	19.598
1895	20.729
1896	19.659
1897	12.543
1898	20.720
1899	14.771
1900	21.425
1901	22.766
1902	29.212
1903	43.800
1904	45.279
1905	42.671
1906	48.535
1607	40.201
1908	56.975
1909	73.561
1910	80.205
1911	72.019
1912	102.871
1913	114.261
1914	74.203
1915	70.875
1916	99.426
1917	153.338
1918	195.058
1919	139.810
1920	81.278
1921	67.185

Leite
(Kilogrammas)

ANNOS	Resultados
1897	1.715.286
1898	1.841.220
1899	2.211.090
1900	2.235.077
1901	2.297.660
1902	2.471.712
1903	2.311.730
1904	2.978.614
1905	4.331.659
1906	3.943.196
1907	5.160.794
1908	5.633.881
1909	7.155.315
1910	8.704.651
1911	11.833.485
1912	12 768.184
1913	11.701.354
1914	13.720.819
1915	15.824.721
1916	17.598.487
1917	17.945.449
1918	18.339.729
1919	10.018.114
1920	17.144.277
1921	16.281.250

Manteiga
(Kilogrammas)

ANNOS	Resultados
1899	85.803
1900	149.617
1901	285.281
1902	276.184
1903	542.712
1904	850.920
1905	1.021.118
1906	1.026.414
1907	1.120.849
1908	1 481.549
1909	2.370.422
1910	2.557.689
1911	3.050.686
1912	2.627.613
1913	3.008.456

IX—Exportação

ANNOS	Resultados
1914	3.213. 70
1915	3.300.483
1916	4.328.539
1917	4.258.300
1918	4.188.471
1919	3.697.115
1920	4.678.802
1921	4.005.424

Ovos
(Kilogrammas)

ANNOS	Resultados
1907	521.714
1908	717.679
1909	656.887
1910	647.005
1911	971.401
1912	1 137.826
1913	1.067.471
1914	872.320
1915	1.019.558
1916	1.035.809
1917	1.335.500
1918	1.596.141
1919	1.474.467
1920	1.596 731
1921	1.658.146

Queijos
(Kilogrammas)

ANNOS	Resultados
1842—43	377 230
1844—45	395.202
1849—50	71.581
1850—51	439.297
1851—52	445.729
1852—53	445.743
1853—54	468.558
1854—55	410.526
1855—56	410.079
1856—57	467.016
1857—58	473.657
1858—59	396.995
1859—60	477.420
1860—61	257.969
1861—65	521.277
1865—66	480.931
1866—67	402.490
1867—68	515.401
1868—69	619.010
1869—70	560.375
1870—71	574.[illegible]27
1871—72	739.814
1872—73	653.645
1873—74	627.813
1874—75	695.171
1875—76	700.570
1876—77	699.543
1877—78	624.688
1878—79	738.455
1879—80	857.199
1880—81	752.252
1881—82	601.997
1882—83	885.226
1883—84	1.328.712
1885—86	1.433.318
1886—87	2.397.251
1888	465.416
1939	1.543.294
1890	1.087.822
1891	1.310.620
1892	1.319.917
1893	1.475.612
1894	1.391.283
1895	1.249.508
1896	2.482.407
1897	3.159.642
1898	3.559.814
1899	3.847.502
1900	3.210.799
1901	3.790.850
1902	4.216.711
1903	3.959.664
1904	4.521.296
1905	3.960.245
1906	3.990.017
1907	4.634.409
1908	4.761.397
1909	5.069.800
1910	5.416.751
1911	6.079.515
1912	5.445.934
1913	6.474.736
1914	6.082.023
1915	6.651.701
1916	6.550.688
1917	6.342.499
1918	6.248.691
1919	5.607.345
1920	6.299.613
1921	7.564.717

IX—Exportação

Solas e couros

(Meios ou unidades, até 1890, e kilogrammas, de 1897 em diante)

ANNOS	Resultados
1818—19	20.082
1842—43	10.650
1844—45	10.684
1850—51	6.472
1851—52	7.247
1852—53	7.751
1853—54	10.886
1854—55	16.989
1855—56	15.318
1856—57	11.096
1857—58	13.515
1858—59	11.622
1859—60	11.378
1867—68	11.857
1876—77	254
1881—82	4.866
1882—83	4.829
1888	23.944
1889	21.007
1897	414.185
1898	610.611
1899	799.105
1900	872.573
1901	595.522
1902	622.033
1903	488.335
1904	1.089.932
1905	808.080
1906	746.341
1907	854.276
1908	714.158
1909	702.684
1910	900.175
1911	912.916
1912	931.087
1913	949.977
1914	869.237
1915	1.861.856
1916	4.613.019
1917	3.733.560
1918	2.579.537
1919	3.247.297
1920	1.905.154
1921	1.764.314

Toucinho

(Kilogrammas)

ANNOS	Resultados
1842—43	3.304.515
1844—45	3.306.285
1849—50	2.018.520
1850—51	3.410.145
1851—52	3.317.205
1852—53	3.750.900
1853—54	3.488.150
1854—55	3.446.535
1855—56	3.609.585
1856—57	4.400.475
1857—58	3.873.930
1858—59	2.891.055
1859—60	2.580.975
1860—61	1.131.990
1864—65	3.825.820
1865—66	3.359.527
1866—67	2.840.700
1867—68	3.107.685
1868—69	3.852.060
1869—70	3.436.095
1870—71	3.617.510
1871—72	4.392.389
1872—73	3.626.728
1873—74	3.016.167
1874—75	3.022.098
1875—76	3.535.491
1876—77	2.832.481
1877—78	2.776.381
1878—79	2.426.886
1879—80	2.918.329
1880—81	3.009.173
1881—82	2.692.079
1882—83	3.449.939
1883—84	3.291.133
1884—85	3.512.596
1885—86	3.529.002
1886—87	5.871.959
1888	4.100.744
1889	3.791.676
1890	1.571.523
1891	2.108.073
1892	3.100.053
1893	3.924.692
1894	2.073.759
1895	1.406.192
1896	1.877.512
1897	1.527.920
1898	2.283.597
1899	3.770.310
1900	3.521.500
1901	3.322.856
1902	4.852.757
1903	4.4[illegible]8.130
1904	5.189.893
1905	4.780.150
1906	3.995.418
1907	3.863.819
1908	4.227.866
1909	4.561.481
1910	3.816.717
1911	3.671.0[illegible]8
1912	4.087.813
1913	3.571.882
1914	2.283.010
1915	2.001.040

IX—Exportação

ANNOS	Resultados
1916	1.879.481
1917	3 525.403
1918	4.871.304
1919	3.472.186
1920	2.075.819
1921	1.559.935

VEGETAES E SEUS PRODUCTOS

Aguardente

(Litros, até 1890, e kilogrammas, de 1891 em diante)

ANNOS	Resultados
1876–77	28.317
1877–78	38.169
1878–79	46.606
1879–80	50.713
1880–81	47.066
1881–82	64.520
1882–83	44.311
1883–84	133.411
1885–86	85.001
1886–87	144.036
1888	269.965
1891	97.242
1892	251.253
1893	378.164
1894	85.662
1895	127.959
1896	218.413
1897	369.292
1898	99.568
1900	102.564
1901	148.683
1905	370.140
1906	645.854
1907	858.957
1908	698.679
1909	707.279
1910	752.594
1911	804.972
1912	2.415.063
1913	3.813.883
1914	1.613.205
1915	341.335
1916	366.667
1917	573.877
1918	1.785.359
1919	1.143.616
1920	841.508
1921	850.062

Algodão

(Kilogrammas)

ANNOS	Resultados
1818	1.379.910
1823	1.485.000
1829	105.000
1842–43	4.995
1844–45	19.125
1849–50	2.400
1850–51	5.010
1851–52	10.710
1852–53	5.145
1853–54	3.045
1854–55	3.960
1856–57	4.515
1857–58	2.700
1859–60	720
1860–61	439
1864–65	502.800
1865–66	679.447
1866–67	323.625
1867–68	387.435
1868–69	400.350
1869–70	531.075
1870–71	455.610
1871–72	508.590
1872–73	210.480
1873–74	107.1[illegible]0
1874–75	73.910
1875–76	35.310
1876–77	15.047
1877–78	12.520
1878–79	3.450
1879–80	4.562
1880–81	16.482
1881–82	5.076
1882–83	1.125
1888	504
1891	750
1907	2.706
1908	723
1909	9.889
1910	95.852
1911	160.013
1912	75.751
1913	129.077
1914	6.912
1915	9.704
1916	72.281
1917	102.231

IX—Exportação

ANNOS	Resultados
1918	154.901
1919	166.243
1920	218.682
1921	19.088

Arroz

(Litros, até 1890, e kilogrammas, de 1891 em diante)

ANNOS	Resultados
1842—43	2.800
1844—45	2.050
1849—50	1.300
1850—51	49.250
1851—52	20.300
1852—53	11.850
1853—54	19.650
1854—55	6.650
1855—56	12.550
1856—67	10.700
1857—58	20.500
1858—59	10.800
1859—60	13.550
1860—61	36.400
1864—65	118.100
1865—66	30.775
1866—67	36.450
1867—68	31.400
1868—69	35.700
1869—70	57.025
1870—71	43.600
1871—72	76.453
1872—73	42.356
1873—74	18.570
1874—75	29.301
1875—76	11.380
1876—77	9.100
1877—78	20.500
1878—79	36.686
1879—80	78.214
1880—81	26.082
1881—82	89.968
1882—83	99.650
1888	65.673
1891	46.050
1892	6.870
1899	221.916
1900	343.167
1901	651.796
1902	411.397
1903	618.610
1904	833.852
1905	3.379.187
1906	4.186.728
1907	8.250.457
1908	9.773.413
1909	5.825.591
1910	9.612.333
1911	11.835.930
1912	7.146.461
1913	7.602.080
1914	7.499.221
1915	8.988.392
1916	13.531.405
1917	15.394.370
1918	12.291.699
1919	13.527.060
1920	14.601.851
1921	9.541.853

Assucar de canna

(kilogrammas)

ANNOS	Resultados
1842—43	30.105
1844—45	106.275
1849—50	23.985
1850—51	108.300
1851—52	232.950
1852—53	179.355
1853—54	203.880
1854—55	188.970
1856—57	38.650
1857—58	52.125
1858—59	59.625
1859—60	77.130
1860—61	36.000
1862—63	42.817
1864—65	273.480
1865—66	155.122
1866—67	98.670
1867—68	102.825
1868—69	289.655
1869—70	744.420
1870—71	210.825
1871—72	80.768
1872—73	61.495
1873—74	62.468
1874—75	48.255
1875—76	36.525
1876—77	22.114
1877—78	13.001
1878—79	35.909
1879—80	90.850
1882—83	118.917
1885—86	665.646

IX — Exportação

ANNOS	Resultados
1886—87	1.513.286
1892	391.018
1900	71.480
1902	216.115
1904	91.489
1905	164.548
1906	256.607
1907	815.746
1908	1.125.474
1909	618.589
1910	442.531
1911	1.524.893
1912	1.673.363
1913	1.301.230
1914	1.448.712
1915	420.621
1916	989.544
1917	3.871.825
1918	7.564.838
1919	5.794.025
1920	21.428.031
1921	8.206.873

Batatas

(Kilogrammas)

ANNOS	Resultados
1899	974.838
1901	1.076.513
1902	1.411.731
1903	1.485.740
1904	1.792.938
1905	2.401.482
1906	3.177.549
1907	6.233.501
1908	5.277.784
1909	5.420.572
1910	3.467.500
1911	5.215.842
1912	2.781.093
1913	2.943.866
1914	3.586.557
1915	4.857.502
1916	4.766.851
1917	5.091.228
1918	5.320.677
1919	4.438.019
1920	3.838.921
1921	4.230.180

Café

(Kilogrammas)

ANNOS	Resultados
1818	146.085
1830	1.221.000
1840	2.516.200
1842—43	3.959.700
1844—45	5.615.880
1849—50	6.089.445
1850—51	13.508.960
1851—52	8.127.860
1852—53	10.269.210
1853—54	7.623.060
1854—55	11.226.915
1855—56	10.643.550
1856—57	12.893.865
1857—58	9.418.485
1858—59	13.316.490
1859—60	8.421.930
1860—61	8.631.310
1861—62	6.524.900
1862—63	9.715.618
1863—64	14.919.235
1864—65	22.140.255
1865—66	19.556.220
1866—67	32.251.560
1867—68	31.964.880
1868—69	41.903.325
1869—70	22.340.395
1870—71	45.545.760
1871—72	18.507.242
1872—73	39.591.311
1873—74	22.575.310
1874—75	47.356.060
1875—76	30.015.423
1876—77	39.355.329
1877—78	36.958.672
1878—19	60.887.535
1879—80	42.590.460
1880—81	80.368.802
1881—82	52.753.726
1882—83	84.128.441
1883—84	53.885.731
1884—85	62.207.100
1885—86	86.653.369
1886—87	96.849.527
1888	75.714.321
1889	69.445.494
1890	58.253.188
1891	69.633.608
1892	67.909.894
1893	62.397.466
1894	61.154.149
1895	101.022.993
1896	107.362.533

IX—Exportação

ANNOS	Resultados
1897	172.244.882
1898	132.470.645
1899	139.951.220
1900	101.196.170
1901	188.215.704
1902	178.121.055
1903	187.278.404
1904	129.504.890
1905	137.401.993
1906	173.788.950
1907	199.676.234
1908	148.356.709
1909	167.171.868
1910	119.500.790
1911	102.699.630
1912	133.126.756
1913	151.675.118
1914	133.144.000
1915	220.532.421
1916	140.715.931
1917	140.595.989
1918	125.144.775
1919	153.939.789
1920	166.032.266
1921	218.994.162

Farinha de mandioca
(Litros, até 1890, e kilogrammas, de 1891 em diante)

ANNOS	Resultados
1842—43	1.000
1844—45	1.850
1850—51	31.450
1851—52	80.800
1852—53	20.550
1853—54	4.300
1854—55	3.900
1856—57	6.600
1859—60	41.450
1860—61	4.000
1864—65	19.550
1865—66	25.450
1866—67	14.900
1867—68	22.100
1868—69	47.250
1869—70	60.350
1870—71	55.300
1871—72	15.887
1872—73	45.700
1873—74	25.009
1874—75	23.8[illegible]0
1875—76	11.480
1876—77	10.480
1877—78	50.480
1878—79	39.900
1879—80	59.360
1880—81	11.600
1881—82	81.340
1882—83	447.000
1888	179.030
1891	63.229
1892	30.927
1900	184.320
1901	463.781
1905	302.222
1906	238.233
1910	83.901
1911	221.292
1912	299.474
1913	452.813
1914	62.372
1915	67.479
1916	162.000
1917	3.270.140
1918	8.182.921
1919	1.043.833
1920	973.012
1921	312.360

Farinha de milho
(Litros, até 1890, e kilogrammas, de 1891 em diante)

ANNOS	Resultados
1842—43	35 400
1844—45	55.000
1849—50	750
1850—51	58.950
1851—52	83.700
1852—53	140.1[illegible]0
1853—54	81.050
1854—55	196.100
1856—57	94.800
1857—58	150.700
1859—60	129.300
1860—61	68.650
1864—65	209. 00
1865—66	90.150
1866—67	82.500
1867—68	85.350
1868—69	64.050
1869—70	87.650
1870—71	93.400
1871—72	67.721
1872—73	25.560
1873—74	67.700
1874—75	46.6[illegible]0
1875—76	38.220
1876—77	16.592
1877—78	1[illegible].860
1878—79	18 200
1679—80	25.700
1888	40.014
1891	70.0[illegible]2
1892	610
1910	165.92[illegible]
1911	235 078
1912	1[illegible]7.845

IX—Exportação

ANNOS	Resultados
1913	289.903
1914	187.810
1915	176.414
1916	178.720
1917	175.967
1918	185.123
1919	106.852
1920	174.012
1921	166.661

Feijão

(Litros, até 1890, e kilogrammas, de 1891 em diante)

ANNOS	Resultados
1842—43	198.150
1844—45	49.550
1849—50	66.700
1850—51	129.500
1851—52	195.000
1852—53	242.800
1853—54	209.550
1854—55	204.550
1855—56	337.800
1856—57	383.250
1857—58	175.900
1858—59	76.100
1859—60	278.850
1860—61	125.050
1864—65	177.500
1865—66	436.262
1866—67	216.350
1867—68	222.100
1868—69	279.050
1869—70	480.187
1870—71	318.900
1871—72	190.241

ANNOS	Resultados
1872—73	109.300
1873—74	318.125
1874—75	217.200
1875—76	162.330
1876—77	74.480
1877—78	133.813
1878—79	452.135
1879—80	188.615
1880—81	216.889
1881—82	598.015
1882—83	117.840
1888	835.061
1891	596.987
1892	1.257.055
1893	1.012.191
1894	790.510
1895	610.148
1897	787.307
1898	758.802
1899	6 8.138
1900	4.348.478
1901	4.693.109
1002	3.384.399
1903	1.059.010
1904	2.431.441
1905	4.444.086
1906	4.799.001
1907	5.915.744
1908	10.566.056
1909	8.726.957
1910	4.673.552
1911	21.781.881
1912	8.656.466

ANNOS	Resultados
1913	3.861.423
1914	5.541.46
1915	8.676.380
1916	16.815.672
1917	22.330.477
1918	28.692.408
1919	19.791.978
1920	13.184.111
1921	7.383.415

Fubá

(Litros, até 1890 e kilogrammas, de 1891 em diante)

ANNOS	Resultados
1842—43	200
1844—45	400
1849—50	2.850
1850—51	220
1851—52	11.100
1852—53	150
1853—54	2.600
1854—55	2.250
1856—57	100
1857—58	3.850
1859—60	1.750
1860—61	5.550
1864—65	8.530
1865—66	800
1866—67	4.300
1867—68	3.050
18 8—69	6.100
1869—70	850
1870—71	4.175
1871—72	5.585
1872—73	2.760
1873—74	1.520

IX — Exportação

ANNOS	Resultados
1874—75	1.280
1875—76	740
1888	8.205
1891	2.970
1892	10.543
1907	59.943
1908	48.141
1910	74.890
1911	98.116
1912	55.534
1913	44.813
1914	41.677
1915	54.542
1916	92.625
1917	262.985
1918	224.146
1919	123.917
1920	68.556
1921	173.519

Fumo (1)
(Kilogrammas)

ANNOS	Resultados
1818	879.695
1842—43	2.162.745
1844—45	2.014.695
1850—51	3.329 135
1851—52	3.617.775
1852—53	2.761.620
1853—54	2.928.675
1854—55	2.772.245
1855—56	2.766.530
1856—57	2.822.225
1857—58	3.124.920
1858—59	2.213.655
1859—60	2.227.350
1860—61	1.677 270
1864—65	1.7[illegible]1.975
1865—66	3.420.520
1866—67	3.380.625
1867—68	4.232.340
1868—69	4.1[illegible]6.880
1869—70	4.249.150
1870—71	3.674.925
1871—72	5.096.104
1872—73	5.260.128
1873—74	3.670.693
1874—75	4.020.322
1875—76	3.3[illegible]9.309
1876—77	2.481.099
1877—78	3.514.221
1878—79	3.791.024
1879—80	3.407.829
1880—81	3.283.385
1881—82	2 892.823
1882—83	3.066.838
1883—84	3.666.543
1885—86	4.011.161
1886—87	3.362.121
1888	3.585.615
1889	3.158.631
1890	3.667.169
1891	3.619.907
1892	3.918.886
1893	3.158.731
1894	3.128.854
1895	3.278.926
1896	3.369.487
1897	3.514.741
1898	3.118.873
1899	3.198.661
1900	3.643.257
1901	3.571.396
1902	3.122.134
1903	2.782.220
1904	3.443.392
1905	3.370.051
1906	3.195.954
1907	3.358.535
1908	4.179.213
1910	4.027.282
1911	4.844.288
1912	4.667.637
1913	3.619.146
1914	3.512.122
1915	3.557.159
1916	4.310.128
1917	4.118.701
1918	4.152.254
1919	4.507.464
1920	4.021.542
1921	3.353.539

Madeiras
(Kilogrammas)

ANNOS	Resultados
1891	60.600
1892	2.928.645
1893	1.360.313
1894	517.028
1895	943.316

(1) Inclusive fumo manufacturado e cigarros.

IX — Exportação

ANNOS	Resultados
1897	2.794.177
1898	2.281.481
1899	2.978.998
1900	2.779.897
1901	1.205.671
1902	1.817.318
1903	4.892.220
1904	4.020.235
1905	5.913.758
1906	5.897.715
1907	8.311.511
1908	10.118.493
1909	11.366.945
1910	14.070.797
1911	12.170.909
1912	21.183.310
1913	20.101.941
1914	41.059.522
1915	12.602.503
1916	20.719.760
1917	22.012.000
1918	31.147.000
1919	32.936.000
1920	35.890.000
1921	32.327.000

Milho

(Litros, até 1890, e kilogrammas, de 1891 em diante)

ANNOS	Resultados
1842—43	307.150
1844—45	578.850
1849—50	42.550
1850—51	166.360
1851—52	802.900
1852—53	331.150
1853—54	525.250
1854—55	801.900
1855—56	664.900
1856—57	533.800
1857—58	615.900
1858—59	324.250
1859—60	769.150
1860—61	527.400
1864—65	1.506.700
1865—66	535.100
1866—67	937.260
1867—68	1.598.800
1868—69	829.750
1869—70	692.150
1870—71	1.166.042
1871—72	990.831
1872—73	875.860
1873—74	963.760
1874—75	1.238.000
1875—76	381.933
1876—77	471.460
1877—78	513.840
1878—79	672.836
1879—80	2.607.020
1880—81	671.918
1881—82	751.200
1882—83	2.901.500
1888	6[illegible]6.705
1891	1.846.121
1892	2.201.157
1893	1.527.037
1894	855.279
1895	1.041.903
1897	2.019.770
1898	5.551.803
1899	15.570.984
1900	10.3[illegible]0.950
1901	7.741.611
1902	11.421.[illegible]70
1903	22.922.320
1904	27.268.345
1905	18.248.900
1906	16.825.390
1907	[illegible]2.107.020
1908	26.821.918
1909	18.278.494
1910	23.069.427
1911	31.075.349
1912	26.705.370
1913	22.389.921
1914	19.747.[illegible]15
1915	12.583.425
1916	21.3[illegible]5.489
1917	40.163.935
1918	18.797.485
1919	23.289.504
1920	27.343.441
1921	23.783.531

Polvilho

(Litros, até 1890, e kilogrammas, de 1891 em diante)

ANNOS	Resultados
1842—43	150
1844—45	100
1850—51	800
1851—52	500
1854—55	4.325
1856—57	200
1857—58	1.850
1859—60	1.950
1860—61	2.650
1864—65	13.200
1865—66	11.000
1866—67	5.100
1867—68	19.350
1868—69	11.450
1869—70	14.700
1870—71	16.100
1871—72	25.358
1872—73	9.780
1873—74	12.544

IX — Exportação

ANNOS	Resultados
1874–75	14.160
1875–76	29.900
1876–77	15.060
1877–78	15.680
1878–79	24.680
1879–80	39.860
1888	188.480
1901	21.678
1905	162.198
1907	122.861
1908	146.752
1909	182.224
1910	166.006
1911	248.410
1912	588.886
1913	356.650
1914	228.830
1915	232.701
1916	614.521
1917	3.913.571
1918	3 957.145
1919	1.701.054
1920	2.056.900
1921	1.073.467

Rapaduras
(Unidades, até 1890 e kilogrammas, de 1891 em diante)

ANNOS	Resultados
1842–43	4.195
1844–45	1.414
1849–50	77.806
1850–51	77.780
1851–52	121.933
1852–53	126.792
1853–54	90.285
1854–55	163.973
1855–56	87.012
1856–57	17.465
1857–58	39.531
1858–59	39.145
1859–60	59.548
1864–65	98.532
1865–66	94.229
1866–67	123.159
1867–68	185.555
1868–69	185.036
1869–70	108.519
1870–71	139.771
1871–72	151.615
1872–73	78.830
1873–74	204.870
1874–75	114.594
1875–76	91.129
1876–77	37.218
1877–78	199.959
1878–79	153.848
1879–80	185.098
1880–81	96.492
1881–82	204.675
1882–83	221.333
1883–84	239.488
1885–86	118.374
1886–87	294.416
1888	103.819
1891	188.950
1892	111.759
1893	79.288
1894	67.885
1895	492.516
1897	227.162
1898	190.114
1899	335.526
1900	608.333
1901	557.642
1902	432.719
1903	642.742
1904	671.556
1905	820.405
1906	654.510
1907	448.372
1908	800.360
1909	997.031
1910	720.402
1911	958.067
1912	1.148.867
1913	1.039.131
1914	6[illegible]2.329
1915	579.654
1916	729.611
1917	624.633
1918	813.867
1919	587.685
1920	1.511.519
1921	895.067

Tecidos
(Kilogrammas)

ANNOS	Resultados
1897	23[illegible].835
1898	384.089
1899	651.104
1900	770.271
1901	609.782
1902	854.021
1903	799.155
1904	874.583
1905	900.118
1906	1.129.480
1907	1.639.723
1908	1.117.365

IX — Exportação

ANNOS	Resultados
1909	1.877.393
1910	2.081.369
1911	2.210.314
1912	2.447.033
1913	2.051.408
1914	1.999.014
1915	3.166.287
1916	3.061.551
1917	3.357.986
1918	3.128.374
1919	3.433.058
1920	3.469.761
1921	3.151.568

MINERAES E SEUS PRODUCTOS

Cal
(Kilogrammas)

ANNOS	Resultados
1899	6.812.175
1900	6.069.294
1901	4.969.005
1902	1.670.098
1903	8.422.583
1904	14.713.938
1905	19.657.215
1906	19.244.775
1907	19.308.932
1908	17.687.823
1909	18.403.255
1910	10.515.591
1911	28.508.357
1912	33.314.318
1913	37.683.471
1914	21.751.743
1915	14.315.966
1916	14.124.146
1917	15.269.821
1918	17.646.836
1919	21.416.187
1920	26.105.091
1921	26.871.676

Diamantes
(Grammas)

ANNOS	Resultados
1896	392
1897	809
1898	1.258
1899	1.511
1900	2.441
1901	2.166
1902	3.332
1903	5.507
1904	1.823
1905	346
1906	881
1907	522
1908	205
1910	69
1913	1.083
1914	171
1915	677
1916	1.566
1917	1.760
1918	1.664
1919	2.179
1920	1.849
1921	2.495

Ferro gusa
(Kilogrammas)

ANNOS	Resultados
1907	1.830.000
1908	1.956.000
1909	1.818.000
1910	2.232.000
1911	2.042.000
1912	687.000
1913	3.451.000
1914	1.137.000
1915	2.612.000
1916	4.567.000
1917	6.349.000
1918	16.353.000
1919	11.970.000
1920	14.426.000
1921	25.548.000

Kaolim e talco
(Kilogrammas)

ANNOS	Resultados
1900	40.273
1901	70.919
1902	44.100
1903	74.668
1904	62.888
1905	51.550
1906	92.120
1907	102.024
1908	175.550
1910	512.339
1911	1.063.463
1912	914.661
1913	1.170.414
1914	1.039.448
1915	1.300.891
1916	1.777.412
1917	1.057.190
1918	1.533.791
1919	587.630
1920	700.895
1921	781.271

Manganez
(Toneladas)

ANNOS	Resultados
1897	17.967
1898	11.141
1899	59.797
1900	139.289
1901	91.4[illegible]2
1902	109.285

IX — Exportação

ANNOS	Resultados
1903	217.650
1904	195.850
1905	154.378
1906	121.616
1907	214.509
1908	213.659
1909	232.721
1910	229.779
1911	173.243
1912	119.121
1913	168.341
1914	245.906
1915	310.277
1916	451.154
1917	572.407
1918	366.362
1919	321.412
1920	275.804
1921	381.788

Mica
(Kilogrammas)

ANNOS	Resultados
1900	20.691
1901	21.529
1902	7.360
1903	13.586
1904	446
1905	1.358
1906	6.123
1907	6.026
1908	13.134
1910	8.672
1911	22.353
1912	11.653
1913	22.611
1914	43.092
1915	62.009
1816	71.228
1917	125.864

ANNOS	Resultados
1918	294.476
1919	140.832
1920	27.477
1921	18.405

Ocres
(Kilogrammas)

ANNOS	Resultados
1900	99.520
1901	48.635
1902	80.501
1903	143.285
1904	287.422
1905	298.236
1906	482.644
1907	301.979
1908	436.552
1910	441.601
1911	655.415
1912	762.776
1913	704.294
1914	461.702
1915	615.767
1916	761.101
1917	1.295.043
1918	1.218.461
1919	1.182.277
1920	2.210.616
1921	1.531.373

Ouro
(Grammas)

ANNOS	Resultados
1896	2.030.142
1897	2.018.891
1898	3.060.616
1899	4.049.581
1900	4.303.019
1901	4.045.802
1902	3.813.793
1903	3.950.760
1904	4.081.100
1905	3.659.258
1906	3.569.186
1907	3.898.851
1908	3.917.064
1909	4.287.402
1910	3.873.786
1911	4.300.102
1912	3.961.198
1913	3.701.666
1914	3.459.028
1915	3.491.577
1916	4.068.786
1917	4.224.338
1918	4.042.191
1919	4.099.273
1920	3.887.676
1921	4.535.753

Pedras preciosas
(Grammas)

ANNOS	Resultados
1903	1.918
1904	1.160
1907	660.335
1908	180.755
1909	921.107
1910	5[illegible]4.138
1911	335.920
1912	526.721
1913	223.422
1914	501.776
1915	[illegible]
1916	139.721
1917	20[illegible].616
1918	2[illegible]0.208
1919	663.282
1920	440.190
1921	621.391

X — Ensino primario em geral — Matricula

ANNOS	Matricula	ANNOS	Matricula	ANNOS	Matricula
1910	126.366	1914	190.345	1918	199.983
1911	....	1915	204.830	1919	207.884
1912	170.048	1916	205.267	1720	225.371
1913	179.251	1917	212.795	1921	243.180

NOTA — Os algarismos de 1921 são os que constam do quadro discriminativo que figura no corpo deste *Annuario*. Os demais foram obtidos na Secretaria do Interior.

XI — Ensino primario estadual — Numero de escolas e matricula

ANNOS	Numero de escolas			Matricula	ANNOS	Numero de escolas			Matricula
	Escolas iso-ladas	Grupos es-colares	Total			Escolas iso-ladas	Grupos es-colares	Total	
1852	206	—	206	12.334	1913	1.468	99	1.567	144.828
1862	381	—	381	13.659	1914	1.462	122	1.581	149.720
1872	558	—	558	19.650	1915	1.515	129	1.644	162.439
1882	1.318	—	1.318	39.755	1916	1.528	136	1.661	161.315
1892	1.890	—	1.890	49.388	1917	1.538	147	1.685	167.225
1902	1.492	—	1.492	62.172	1918	1.505	151	1.659	167.491
1910	1.177	70	1.247	106.136	1919	1.477	162	1.639	164.269
1911	1.335	84	1.419	118.515	1920	1.450	168	1.618	171.462
1912	1.410	95	1.505	138.719	1921	1.563	174	1.737	185.563

NOTA — Os algarismos de 1921, relativos ao numero total de escolas e á matricula, são os que constam do competente quadro discriminativo deste *Annuario*. Os demais dados foram obtidos na Secretario do Interior.

XII — Ensino primario estadual — Matricula e frequencia, por sexos

ANNOS	Matricula			Frequencia		
	Masculina	Feminina	Total	Masculina	Feminina	Total
1910	60.759	45.377	106.136	31.549	25.901	57.450
1911	67.269	51.216	118.515	34.303	28.806	63.119
1912	79.067	59.652	138.719	45.582	36.700	82.282
1913	81.162	63.666	144.828	44.704	39.188	83.892
1914	83.356	66.364	149.720	46.954	40.028	86.982
1915	90.733	71.706	162.439	51.009	43.420	94.429
1916	90.210	71.105	161.315	51.440	43.259	94.699
1917	93.475	73.750	167.225	52.620	44.738	97.358

XII — Ensino primario estadual — Matricula e frequencia, por sexos

ANNOS	Matricula			Frequencia		
	Masculina	Feminina	Total	Masculina	Feminina	Total
1918	92.791	74.700	167.491	43.503	37.954	81.457
1919	....	....	161.269	....	....	81.238
1920	91.435	77.027	171.462	46.624	40.987	87.611
1921	102.761	82.799	185.563	50.13[illegible]	43.622	93.760

NOTA — Os dados de 1921 são os totaes dos quadros discriminativos que figuram no corpo deste *Annuario*. Os demais foram obtidos na Secretaria do Interior.

XIII — Bibliothecas e periodicos

ANNOS	Numero	ANNOS	Numero
Bibliothecas (publicas e semi publicas)		1912	54
1907	49	1921	165
1908	53	*Periodicos*	
1909	51		
1910	54	1912	191
1911	51	1921	266

NOTA — Os resultados deste quadro — exceptuados os de 1921, que constam deste *Annuario* — foram extrahidos do *Relatorio de 1916—17*, da DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA.

XIV — Finanças municipaes — Receita e despesa

ANNOS	Receita arrecadada (Contos de reis)	Despesa realizada (Contos de reis)	ANNOS	Receita arrecadada (Contos de reis)	Despesa realizada (Contos de reis)
1908	6.339	7.057	1916	11.347	11.291
1909	6.776	7.768	1917	11.783	11.593
1910	7.153	8.354	1918	12.614	12.303
1911	7.923	9.419	1919	11.782	11.197
1912	9.527	10.101	1921	17.981	19.180
1915	9.506	10.274	...	...	...

NOTA — Os dados de 1921 reproduzem totaes que constam do corpo deste *Annuario*. Os demais foram extrahidos de publicações da DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA.

XV—Finanças da Provincia e do Estado—Receita e despesa

EXERCICIOS	Receita		Despesa	
	Orçada	Arrecadada	Fixada	Realizada
1835—36	—	217:743$997	260:889$200	217:372$277
1836—37	—	183:092$219	305:579$928	180:904$437
1837—38	312:633$667	312:675$834	360:870$166	328:613$116
1838—39	335:189$667	407:526$862	361:177$254	421:059$715
1839—40	272:387$667	395:910$234	393:056$974	398:406$846
1840—41	378:170$833	431:806$168	444:027$124	428:529$357
1841—42	430:026$833	688:619$689	430:725$374	678:730$806
1842—43	464:846$833	385:790$018	411:819$573	370:150$140
1843—44	473:976$000	698:425$317	445:054$000	697:676$741
1844—45	462:684$000	852:934$380	454:196$468	856:831$581
1845—46	533:200$000	1.237:959$259	402:793$468	1.264:101$824
1846—47	549:240$000	901:838$929	449:335$261	898:326$977
1847—48	517:940$000	659:122$510	423:525$232	512:523$395
1848—49	415:140$000	522:382$148	423:525$232	512:787$585
1849—50	510:960$000	634:992$825	459:143$028	639:856$910
1850—51	467:016$000	736:712$852	471:908$332	725:201$411
1851—52	467:280$000	1.015:424$371	481:609$000	919:165$374
1852—53	525:170$700	898:219$639	480:209$680	743:359$723
1853—54	512:130$000	1.517:312$047	462:206$666	1.728:143$518
1854—55	625:190$000	1.497:928$510	625:190$000	1.400:430$209
1855—56	598:523$333	1.167:618$387	795:285$186	1.194:964$959
1856—57	619:953$333	1.219:752$062	783:667$109	1.170:563$520
1857—58	653:210$000	1.127:791$199	890:637$658	1.308:129$238
1858—59	824:940$000	1.488:463$523	933:295$800	1.499:127$464
1859—60	815:540$000	1.335:431$617	1.451:711$943	1.330:858$768
1860—61	976:910$000	1.751:071$041	1.110:976$672	1.561:660$701

NOTAS — 1. Dos dados que o quadro registra, os referentes ao periodo de 1835 a 1910 foram transcriptos da publicação *Finanças da União e dos Estados*, da DIRECTORIA DO SERVIÇO DE ESTATISTICA ; os demais extrahiram-se de Mensagens Presidenciaes, Relatorios de Secretarios das Finanças e de Leis Orçamentarias, documentos esses que nem sempre estão accordes entre si.—II. Na *receita arrecadada* e na *despesa effectuada*, de preferencia extrahida dos balanços annexos aos relatorios, não se incluem os titulos : *Divida fluctuante. Movimento de fundos. Operações de credito* e *Saldo* (vindos de exercicios anteriores ou passados para exercicios posteriores). Da *receita arrecadada* de 1912 não consta a parcella de 7,500:000$000, preço por que foi vendida á União o trecho mineiro da E. F. Bahia e Minas.

XV—Finanças da Provincia e do Estado—Receita e despesa

EXERCICIOS	Receita		Despesa	
	Orçada	Arrecadada	Fixada	Realizada
1861—62	916:268$000	1.581:143$710	1.317:722$780	1.529:042$661
1862—63	1.019:960$000	1.166:690$886	1.349:979$152	1.399:531$672
1863—64	1.119:822$000	1.113:897$710	1.399:507$137	1.186:041$035
1864—65	1.155:100$000	1.190:626$931	1.339:035$506	1.122:533$128
1865—66	1.190:810$000	1.098:041$349	1.334:363$812	1.057:835$367
1866—67	1.096:140$000	773:461$352	1.386:547$426	1.021:871$507
1867—68	1.141:840$000	1.383:672$320	1.190:287$568	1.426:611$104
1868—69	1.119:727$848	1.842:988$619	1.328:745$194	1.389:140$039
1869—70	1.329:036$032	1.425:985$931	1.329:036$032	1.302:913$102
1870—71	1.412:942$883	1.735:616$052	1.412:912$883	1.579:337$456
1871—72	1.684:931$789	1.578:251$631	1.684:931$789	1.757:752$532
1872—73	1.865:303$807	1.836:982$570	1.865:303$807	2.324:043$750
1873—74	1.635:460$000	1.802:289$011	2.096:438$249	2.025:465$257
1874—75	1.651:640$000	2.264:211$098	2.177:910$643	2.028:453$005
1875—76	2.104:140$000	2.118:279$355	2.137:459$609	2.096:074$839
1876—77	2.222:880$000	2.171:416$170	2.222:880$000	2.276:761$921
1877—78	2.572:829$000	2.172:833$819	2.572:829$000	2.245:830$211
1878—79	2.617:420$000	2.615:199$701	2.610:916$300	2.423:900$806
1879—80	2.630:740$000	2.564:325$871	2.631:006$400	2.617:082$211
1880—81	2.760:510$000	3.082:103$068	2.760:369$974	3.409:457$861
1881—82	2.705:650$000	2.807:911$691	2.708:923$050	2.848:690$916
1882—83	2.881:040$000	3.217:985$351	2.876:196$854	3.147:894$261
1883—84	3.018:9[illegible]0$000	2.871:919$602	3.048:940$000	3.171:860$610
1884—85	3.372:740$000	3.556:764$171	3.272:740$000	3.228:209$340
1885—86	3.302:240$000	3.654:353$150	3.290:600$000	3.571:981$290
1886—87	5.115:300$000	5.827:371$189	5.115:300$000	5.702:633$568
1888	3.474:000$000	4.079:378$551	3.474:000$000	3.736:655$552
1889	3.697:500$000	4.501:788$481	3.697:500$000	4.316:474$961
1890	3.951:500$000	5.391:707$111	3.917:967$800	4.733:247$211
1891	4.827:160$000	11.793:789$088	4.825:727$200	9.335:892$849

XV – Finanças da Provincia e do Estado—Receita e despesa

EXERCICIOS	Receita		Despesa	
	Orçada	Arrecadada	Fixada	Realizada
1892	10.311:526$000	15.603:101$503	10.325:868$744	11.167:877$481
1893	9.635:160$000	14.874:379$560	9.525:028$841	16.638:771$815
1894	12.057:160$000	19.109:160$007	12.000:999$000	23.960:740$126
1895	3.767:160$000	20.456:009$366	13.747:800$221	14.313:517$159
1896	16.058:760$000	19.505:397$897	16.057:817$355	15.592:567$168
1897	16.753:800$000	20.952:323$795	16.616:200$575	20.667:359$536
1898	19.532:660$000	17.830:047$039	19.529:379$250	19.651:650$631
1899	20.905:700$000	18.587:639$378	20.797:575$365	17.638:452$193
1900	20.231:160$000	14.541:173$038	20.232:833$674	18.705:207$871
1901	20.6 1:900$000	16.377:295$641	20.580:596$500	16.922:145$197
1902	17.303:546$000	16.829:052$569	17.303:166$009	16.133:427$054
1903	17.286:016$000	16.191:926$322	17.282:946$000	16.642:402$747
1904	16.819:180$000	17.258:206$458	16.798:378$041	16.007:275$166
1905	17.878:355$700	13.819:578$316	17.733:069$991	16.096:599$418
1906	16.807:705$700	14.470:691$791	16.815:217$923	18.473:396$655
1907	16.436:615$700	15.655:525$906	16.387:060$858	20.145:390$270
1908	20.783:865$700	18.612:166$877	20.780:317$028	24.217:373$962
1909	22.066:865$000	19.782:855$803	22.046:891$000	25.123:790$683
1910	22.563:107$500	20.035:165$903	22.552:615$592	27.322:833$775
1911	23.276:185$996	23.371:702$196	23.266:594$478	29.690:010$961
1912	25.649:950$000	29.261:998$691	25.633:489$618	29.340:421$138
1913	27.451:358$105	31.487:395$733	27.450:958$105	33.477:115$605
1914	29.053:700$000	27.465:103$935	28.963:651$500	33.914:512$846
1915	28.622:338$820	38.337:637$661	28.512:026$000	30.190:903$855
1916	28.656:497$317	34.554:813$644	28:656:497$317	30.379:326$004
1617	29.197:112$233	37.745:375$635	29.197:032$830	32.506:692$389
1918	32.515:400$000	40.609:327$706	32.512:709$400	28.256:301$101
1919	35.362:400$000	51.639:969$491	35.312:997$986	39.667:526$38
1920	38.377:400$000	56.189:059$951	38.373:050$061	52.617:260$582
1921	42.412:000$000	63.449:996$838	42.408:147$423	63.211:488$234

XVI—Finanças federaes no Estado—Receita e despesa

EXERCICIOS	Importancias	
	Ouro	Papel
RECEITA		
RENDA ORDINARIA		
1912	1:998$765	4.229:746$709
1913	2:509$637	4.567:815$713
1914	3:438$442	5.027:099$178
1915	478$119	9.514:496$572
1916	689$948	11.306:812$083
1917	729$778	13.806:798$917
1918	2:477$217	14.192:754$809
1919	5:781$123	15.715:337$193
1920	2:518$168	18.715:737$288
1921	1:791$561	22.069:967$160
RENDA EXTRAORDINARIA		
1912	—	88:735$895
1913	—	58:681$934
1914	—	72:998$692
1915	—	85:472$297
1916	—	168:515$361
1917	—	314:961$543
1918	—	256:677$661
1919	—	221:264$356
1920	—	180:767$893
1921	—	112:203$889
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL		
1912	568$359	92:348$831
1913	828$316	43:555$391
1914	805$853	54:814$337
1915	192$428	172:393$692
1916	184$014	146:275$197
1917	200$224	261:511$167
1918	530$153	237:010$665

EXERCICIOS	Importancias	
	Ouro	Papel
1919	1:177$677	265:912$777
1920	238$239	501:135$481
1921	560$569	1.143:447$256
TOTAL DAS RENDAS		
1912	2:567$124	4.410:831$135
1913	3:337$953	4.670:083$071
1914	4:214$295	5.151:912$207
1915	670$547	9.802:362$561
1916	873$962	11.621:632$944
1917	930$002	14.383:304$627
1918	3:007$100	14.686:443$135
1919	6:958$800	16.202:544$326
1920	2:756$407	19 400:640$662
1921	2:355$130	23.325:618$605
DEPOSITOS		
1912	—	12.721:021$030
1913	—	16.774:069$072
1914	—	18.561:353$828
1915	—	15.472:131$359
1916	—	15:795:716$473
1917	—	16.275:467$150
1918	—	16.519:257$223
1919	—	18 511:213$989
1920	—	21.232:455$032
1921	—	25.501:501$503
TOTAL GERAL DA RECEITA		
1912	2:567$124	17.111:852$165
1913	3:337$953	21.411:152$143
1914	4:214$295	23.716:296$035
1915	670$517	25.271:496$920
1916	873:962	27.117:319$417

NOTA — Os dados deste quadro foram extrahidos dos balanços definitivos da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes.

XVI—Finanças federaes no Estado—Receita e despesa

EXERCICIOS	Importancias	
	Ouro	Papel
1917	920$002	30.658:771$777
1918	3:007$100	31.205:700$358
1919	6:958$800	31.713:788$315
1920	2:756$107	40.633:095$694
1921	2;355$130	48.827:123$108

DESPESA

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

EXERCICIOS	Ouro	Papel
1912	—	208:181$271
1913	—	70;900$198
1914	—	58;285$387
1915	—	88:580$319
1916	—	58:531$000
1917	—	73:311$497
1918	—	239:455$766
1919	—	1:505:723$147
1920	—	533;160$666
1921	—	662:516$068

MINISTERIO DA MARINHA

EXERCICIOS	Ouro	Papel
1912	—	48:141$027
1913	—	117;768$167
1914	—	126:481$901
1915	—	93;166$939
1916	—	73:897$353
1917	—	71:680$639
1918	—	52:259$297
1919	—	53:699$759
1920	—	77:223$680
1921	—	1:322$772

MINISTERIO DA GUERRA

EXERCICIOS	Ouro	Papel
1912	—	77:835$273
1913	—	72:354$958
1914	—	77:484$877
1915	—	57:371$010
1916	—	52:125$251
1917	—	50:438$936
1918	—	66:036$459
1919	—	677:686$880
1920	—	1.227:831$795
1921	—	1.517;484$057

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

EXERCICIOS	Ouro	Papel
1912	30 $222	1.438:861$972
1913	1:516$666	1.430:612$200
1914	1:706$665	992:111$256
1915	—	877:512$462
1916	—	727:845$207
1917	—	734:215$661
1918	—	809:045$998
1919	—	1.276:296$839
1920	—	3.342;599$158
1921	—	3.737;751$088

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

EXERCICIOS	Ouro	Papel
1912	—	2.271:947$009
1913	—	2.439:334$971
1914	—	3.105:954$423
1915	—	6.871:516$901
1916	—	6.301:238$915
1917	—	7.106:499$984
1918	—	8.007:540$319
1919	—	10.650:041$770
1920	—	13.386:152$799
1921	—	15.028:053$219

MINISTERIO DA FAZENDA

EXERCICIOS	Ouro	Papel
1912	426$666	1.981:071$309
1913	—	2.154:280$735
1914	—	2.243:604$847
1915	—	2.492:581$291

XVI—Finanças federaes no Estado—Receita e despesa

EXERCICIOS	Importancias	
	Ouro	Papel
1916	—	3.017:132$851
1917	—	3.497:952$619
1918	—	3.555:773$276
1919	—	3,973:359$139
1920	—	5.291:284$741
1921	—	4.987:735$117

TOTAL DAS DESPESAS

EXERCICIOS	Ouro	Papel
1912	728$888	6.029:637$861
1913	1:546$666	6.285:281$229
1914	1:706$665	6.603:922$691
1915	—	10.480:758$922
1916	—	10.260:770$580
1917	—	11.537:129$336
1918	—	12.730:111$145
1919	—	18.136:807$534
1920	—	23.858:312$839
1921	—	25.961:862$351

DEPOSITOS

EXERCICIOS	Ouro	Papel
1912	—	5.269:356$231
1913	—	7.471:119$223
1914	—	9.716:694$812
1915	—	7.958:958$137
1916	—	7.621:789$955
1717	—	7.649:977$034
1918	—	7.478:014$601
1919	—	9.303:442$796
1920	—	14.218:425$035
1921	—	17.866:014$671

TOTAL GERAL DA DESPESA

EXERCICIOS	Ouro	Papel
1912	728$888	11.298:994$092
1913	1:516$666	13.756:400$452
1914	1:706$665	16.320:617$503
1915	—	18.439:717$059
1916	—	17.882:560$535
1917	—	19.187:106$370
1918	—	20.208:125$716
1919	—	27.440:250$330
1920	—	38.076:737$871
1921	—	43.839:877$022

DIFFERENÇAS

DAS RENDAS SOBRE AS DESPESAS

EXERCICIOS	Ouro	Papel
1912	1:838$236	— 1.618:806$426
1913	1:791$287	— 1.615:198$158
1914	2:537$630	— 1.448:980$484
1915	670$547	— 678:396$361
1916	873$962	1.360:862$364
1917	930$002	2.846:175$291
1918	3:007$400	1.956:331$990
1919	6:958$800	— 1.931:263$208
1920	2:756$107	— 4.457:672$177
1921	2:355$130	- 2.639:213$746

DA RECEITA GERAL SOBRE A DESPESA GERAL

EXERCICIOS	Ouro	Papel
1912	1:838$236	5.812:858$373
1913	1:791$287	7.687:751$091
1914	2:537$630	7.395:678$532
1915	670$547	6.834:779$861
1916	873$962	9.531:788$882
1917	930$002	11.471:665$207
1918	3:007$100	10.997:571$652
1919	6:958$800	7.273:537$985
1920	2:756$107	2.556:357$820
1921	2:355$130	1.996:246$086

MINAS GERAES E SEUS MUNICIPIOS

Confronto entre os totaes do Estado e os dos seus municipios occupantes dos dez primeiros logares segundo cada uma das principaes estatisticas

DESIGNAÇÃO	Resultados
SEGUNDO A SUPERFICIE TOTAL (KM.)	
MINAS GERAES	602.239
Municipios :	
1. Paracatú	47.353
2. Theophilo Ottoni	36.277
3. Januaria	25.340
4. S. Francisco	17.515
5. João Pinheiro	15.881
6. Jequitinhonha	14.906
7. Fructal	14.558
8. Curvello	14.115
9. Grão Mogol	13.868
10. Abaeté	12.608
SEGUNDO A SUPERFICIE EM MATTAS (HA.)	
MINAS GERAES	14.349.920
Municipios :	
1. Theophilo Ottoni	1.820.000
2. Paracatú	1.126.000
3. Januaria	850.000
4. Jequitinhonha	720.000
5. S. Francisco	515.000
6. Rio Pardo	490.000
7. Caratinga	461.000
8. Grão Mogol	420.000
9. Montes Claros	400.000
10. Arassuahy	350.000
SEGUNDO A RIQUEZA EM HULHA BRANCA	
NUMERO DE QUEDAS	
MINAS GERAES	1.267
Municipios :	
1. Conceição	51
2. Guanhães	52
3. Lima Duarte	35
4. Bomfim	29
5. Ferros e Rio Preto	24
6. Diamantina	23
7. Ayuruóca e Juiz de Fóra	21
8. Jequitinhonha	20
9. Curvello e Itabira	19
10. Carangola, Ouro Preto, Pará de Minas e Sacramento	18
POTENCIA TOTAL EM H. P.	
MINAS GERAES	5.827.625
Municipios :	
1. Fructal	1.602.195
2. Ituyutaba	1.019.150
3. Além Parahyba	606.380
4. Sacramento	356.460
5. Jequitinhonha	348.160
6. Monte Carmello	186.510
7. Araguary	120.900
8. Peçanha	119.350
9. Cataguazes	119.050
10. Guanhães	106.700
SEGUNDO O NUMERO DE DISTRICTOS INSTALLADOS (1)	
MINAS GERAES	792
Municipios :	
1. Ouro Preto	18
2. Diamantina	17
3. Barbacena	15
4. Conceição	14
5. Juiz de Fóra e Marianna	13
6. Curvello e Queluz	12
7. Arassuahy, Caratinga, Leopoldina, Manhuassú, Santa Luzia, Serro e Theophilo Ottoni	10

(1) Districtos judiciarios e administrativos simultaneamente, ou sómente judiciarios.

Confronto entre os totaes do Estado e os dos seus municipios occupantes dos dez primeiros logares segundo cada uma das principaes estatisticas

DESIGNAÇÃO	Resultados
8. Bomfim, Cataguazes, Ferros, Muriahé, Peçanha, Piranga, Ponte Nova, Santa Barbara e S. João d'El-Rey	9
9. Guanhães, Lavras, Mar de Hespanha, Tremedal e Viçosa	8
10. Além Parahyba, Ayuruoca, Caeté, Carangola, Grão Mogol, Minas Novas, Paracatú, Pará de Minas, Pitanguy, Rio Preto, S. Domingos do Prata e S. Francisco	7

SEGUNDO A POPULAÇÃO DOS MUNICIPIOS (RECENSEAMENTO DE 1920)

População total

Absoluta

DESIGNAÇÃO	Resultados
MINAS GERAES	5.888.174
Municipios:	
1. Theophilo Ottoni	163.199
2. Caratinga	137.017
3. Juiz de Fóra	118.166
4. Guanhães	96.478
5. Barbacena	89.717
6. Carangola	86.675
7. Manhuassú	85.691
8. Arassuahy	85.663
9. Peçanha	84.507
10. Curvello	75.720

Relativa (Por Km2.)

DESIGNAÇÃO	Resultados
MINAS GERAES	9,78
Municipios:	
1. Bello Horizonte	172,75
2. Pomba	65,93
3. Arceburgo	62,81
4. Rio Branco	62,40
5. Guarany	56,19
6. Maria da Fé	51,66
7. Guarará	51,52
8. Ubá	50,37
9. Pouso Alegre	49,79
10. Jacutinga	49,67

População sabendo ler e escrever

DESIGNAÇÃO	Resultados
MINAS GERAES	1.216.611
Municipios:	
1. Juiz de Fóra	35.209
2. Bello Horizonte	33.678
3. Caratinga	24.795
4. Barbacena	22.457
5. Carangola	21.370
6. Manhuassú	20.888
7. Ouro Preto	19.313
8. Uberaba	19.074
9. Ponte Nova	18.785
10. Diamantina	18.359

População estrangeira (1)

DESIGNAÇÃO	Resultados
MINAS GERAES	80.061
Municipios:	
1 Juiz de Fóra	5.783
2. Bello Horizonte	4.688
3. Uberaba	2.950
4. Conquista	2.913
5. Carangola	2.276
6. Ouro Fino	2.263
7. Jacutinga	2.212
8. Poços de Caldas	1.994
9. Guaranesia	1.989
10. Ubá	1.890

(1) Excluidos os estrangeiros computados na categoria «*habitantes de nacionalidade ignorada*» e os que adoptaram a nacionalidade brasileira.

Confronto entre os totaes do Estado e os dos seus municipios occupantes dos dez primeiros logares segundo cada uma das principaes estatisticas

DESIGNAÇÃO	Resultados
DAS SÉDES MUNICIPAES (ESTIMATIVA PARA 1921) (1)	
MINAS GERAES (Capital)	49.241
Municipios (exclusive o da Capital):	
1. Juiz de Fóra	29.988
2. Uberaba	19.338
3. Passos	11.961
4. S. João d'El-Rey	10.320
5. Ouro Preto	9.612
6. Barbacena	9.576
7. Araguary	8.700
8. Varginha	8.430
9. Ouro Fino	8.016
10. Poços de Caldas	7.890
SEGUNDO O RECENSEAMENTO AGRO-PECUARIO DE 1920	
ESTABELECIMENTOS RURAES RECENSEADOS	
Numero	
MINAS GERAES	115.655
Municipios :	
1. Caratinga	3 500
2. Manhuassú	3 205
3. Theophilo Ottoni	2 653
4. Barbacena	2.292
5. Arassuahy	2.268
6. Carangola	2 073
7. Ouro Fino	1.975
8. Salinas	1.967
9. Ubá	1.958
10. Patos	1.759
Area total (Ha.)	
MINAS GERAES	27.390.536
Municipios :	
1. Paracatú	1.899.381
2. João Pinheiro	1.696.434
3. Arassuahy	808.106
4. Uberaba	781.460
5. S. Francisco	779.583
6. Fructal	719.271
7. Abaeté	650.129
8. Patos	531.628
9. Prata	481.459
10. Ituyutaba	472.539
Area cultivada (Ha.)	
MINAS GERAES	1.557.459
Municipios :	
1. Manhuassú	48.913
2. Carangola	45.090
3. Caratinga	36.563
4. Ponte Nova	36.180
5. Juiz de Fóra	36.179
6. Cataguazes	33.370
7. Paraisopolis	31.113
8. Pouso Alegre	29.347
9. Mariahé	28.853
10. Ubá	27.816
Valor (terras, bemfeitorias, machinismos e instrumentos agrarios)	
MINAS GERAES	1.961.030:410$
Municipios :	
1. Juiz de Fóra	79.360:265$
2. Patrocinio	47.210:350$
3. Uberaba	43.892:171$
4. Barbacena	34.922.164$
5. Patos	31.356:504$
6. Cataguazes	28.476:464$
7. Carangola	27.719:102$
8. Caratinga	27.609:155$
9. Ubá	26.469:915$
10. Manhuassú	22.900:316$

(1) Todas as sédes municipaes enumeradas têm a categoria de cidade.

Confronto entre os totaes do Estado e os dos seus municipios occupantes dos dez primeiros logares segundo cada uma das principaes estatisticas

DESIGNAÇÃO	Resultados
PRINCIPAES PRODUCÇÕES EM 1919 DOS ESTABELECIMENTOS RURAES RECENSEADOS	
Arroz (Quintaes)	
MINAS GERAES	1.731.225
Municipios :	
1. Caratinga	108.928
2. Fructal	103.159
3. Uberaba	77.261
4. Conquista	62.584
5. Sacramento	51.253
6. Pouso Alegre	40.803
7. Paraisopolis	29.296
8. Theophilo Ottoni	27.524
9. Leopoldina	27.008
10. Paracatú	21.930
Milho (Quintaes)	
MINAS GERAES	12.716.559
Municipios :	
1. Pouso Alegre	509.457
2. Paraisopolis	325.932
3. Jaguary	296.340
4. Manhuassú	292.989
5. Grão Mogol	235.402
6. Barbacena	233.466
7. Ouro Fino	222.471
8. Guanhães	217.842
9. Juiz de Fóra	216.077
10. Carangola	215.678
Feijão (Quintaes)	
MINAS GERAES	1.548.562
Municipios :	
1. Paraisopolis	47.846
2. Pouso Alegre	40.532
2. Manhuassú	38.373
4. Ponte Nova	35.678
5. Ouro Fino	33.719
6. Rio Branco	33.090
7. Salinas	30.174
8. Jaguary	29.579
9. Guanhães	29.316
10. Theophilo Ottoni	28.714
Batata Ingleza (Quintaes)	
MINAS GERAES	115.397
Municipios :	
1. Christina	34.254
2. Maria da Fé	11 570
3. Santa Luzia	5.710
4. Ouro Preto	5.052
5. Barbacena	4.671
6. Itajubá	3.953
7. Silvianopolis	3.006
8. Viçosa	2.756
9. Jacutinga	2.294
10. Lima (Villa Nova de)	2.215
Mandioca (Quintaes)	
MINAS GERAES	1.897.156
Municipios :	
1. Jequitinhonha	152.876
2. Arassuahy	133.184
3. Salinas	121.380
4. Theophilo Ottoni	78.368
5. Santa Quiteria	53.552
6. Caratinga	52.912
7. Contagem	49.204
8. Bom Successo	45.904
9. Montes Claros	42.844
10. Paracatú	36.316

Confronto entre os totaes do Estado e os dos seus municipios occupantes dos dez primeiros logares segundo cada uma das principaes estatisticas

DESIGNAÇÃO	Resultados
Café (Quintaes)	
MINAS GERAES	2.527.503
Municipios :	
1. Carangola	120.080
2. Manhuassú	118.611
3. Caratinga	106.983
4. Cataguazes	105.872
5. Monte Santo	88.652
6. Juiz de Fóra	88.255
7. S. Sebastião do Paraiso	80.398
8. Muriahé	79.593
9. Ponte Nova	73.633
10. Além Parahyba	62.649
Algodão em caroço (Quintaes)	
MINAS GERAES	86.666
Municipios :	
1. Montes Claros	12.396
2. Brasilia	6.575
3. Curvello	6.563
4. Pitanguy	3.410
5. Grão Mogol	2.859
6. Arassuahy	2.592
7. Caratinga	2.585
8. Tremedal	2.331
9. Pará de Minas	2.086
10. Paraopeba	2.059
Canna de assucar (Quintaes)	
MINAS GERAES	28.173.014
Municipios :	
1. Ponte Nova	1.453.522
2. Viçosa	1.398.330
3. Rio Branco	1.166.448
4. Piranga	1.012.980
5. Manhuassú	963.256
6. Mar de Hespanha	766.478
7. Caratinga	625.738
8. Serro	587.428
9. Conceição	541.152
10. Guarará	520.854
Fumo (Quintaes)	
MINAS GERAES	114.730
Municipios :	
1. Jaguary	30.815
2. Itajubá	13.298
3. Virginia	7.873
4. Ubá	6.479
5. Cambuhy	4.374
6. Brasilia	4.160
7. Ouro Fino	3.560
8. Paraisopolis	3.315
9. Santa Rita do Sapucahy	2.786
10. Christina	2.610
Mamona (Quintaes)	
MINAS GERAES	107.986
Municipios :	
1. Guanhães	74.158
2. Mar de Hespanha	11.031
3. Arassuahy	1.991
4. Montes Claros	1.706
5. Carangola	1.340
6. Patos	977
7. Salinas	700
8. Sacramento	656
9. Theophilo Ottoni	635
10. Serro	609
Assucar (Quintaes)	
MINAS GERAES	1.229.808
Municipios :	
1. Viçosa	68.188
2. Ponte Nova	52.795
3. Piranga	52.008

Confronto entre os totaes do Estado e os dos seus municipios occupantes dos dez primeiros logares segundo cada uma das principaes estatisticas

DESIGNAÇÃO	Resultados
4. Manhuassú	48.838
5. Mar de Hespanha	38.167
6. Caratinga	30.927
7. Serro	29.777
8. Conceição	26.904
9. Abre Campo	25.821
10. Guarará	25.461
Aguardente (Hectolitros)	
MINAS GERAES	350.982
Municipios :	
1. Arassuahy	18.518
2. Minas Novas	11.654
3. Serro	11.251
4. Guanhães	10.670
5. João Pinheiro	8.333
6. Conceição	8.299
7. Queluz	7.886
8. Ferros	7.411
9. Abaeté	6.912
10. Tremedal	6.741
Farinha de mandioca (Quintaes)	
MINAS GERAES	347.420
Municipios :	
1. Jequitinhonha	31.889
2. Arassuahy	30.216
3. Salinas	29.741
4. Theophilo Ottoni	17.899
5. Santa Quiteria	12.443
6. Contagem	12.145
7. Caratinga	10.107
8. Montes Claros	9.371
9. Brasilia	8.590
10. Januaria	8.050
Polvilho (Quintaes)	
MINAS GERAES	126.869
Municipios :	
1. Bom Successo	11.429
2. Jequitinhonha	6.330
3. Silvianopolis	6.048
4. Pouso Alegre	5.266
5. Peçanha	4.851
6. S. João d'El-Rey	3.877
7. Caratinga	3.121
8. Arassuahy	3.080
9. Fortaleza	2.796
10. Patos	2.663
Leite vendido (Litros)	
MINAS GERAES	118.317.904
Municipios :	
1. Barbacena	10.337.759
2. Juiz de Fóra	5.618.512
3. S. Gonçalo do Sapucahy	4.272.525
4. Rio Preto	3.986.785
5. Além Parahyba	3.701.940
6. Leopoldina	3.666.001
7. Turvo	3.652.550
8. Pomba	3.194.745
9. Pouso Alegre	2.767.624
10. Entre Rios	2.710.436
Manteiga (Kilogrammas)	
MINAS GERAES	933.808
Municipios :	
1. Barbacena	81.320
2. Juiz de Fóra	60.940
3. S. João d'El-Rey	47.960
4. Baependy	45.525
5. Alfenas	44.094
6. Campos Geraes	25.505
7. Formiga	25.370
8. Turvo	24.429
9. Bom Successo	23.726
10. Lagôa Dourada	22.980

Confronto entre os totaes do Estado e os dos seus municipios occupantes dos dez primeiros logares segundo cada uma das principaes estatisticas

Queijos (Kilogrammas)

DESIGNAÇÃO	Resultados
MINAS GERAES	7.846.816
Municipios :	
1. Barbacena	690.387
2. Juiz de Fóra	556.100
3. Sacramento	238.256
4. S. João d'El-Rey	207.488
5. Turvo	204.726
6. Lima Duarte	200.319
7. Alfenas	185.001
8. Mar de Hespanha	175.483
9. Baependy	152.380
10. Caratinga	137.387

EFFECTIVO DO GADO EXISTENTE NOS ESTABELECIMENTOS RURAES RECENSEADOS E FORA DELLES

Gado bovino (Cabeças)

DESIGNAÇÃO	Resultados
MINAS GERAES	7 333 104
Municipios :	
1. Paracatú	334 999
2. Uberaba	275.884
3. Fructal	167 951
4. Patrocinio	151.056
5. Arassuahy	151 801
6. Patos	140.732
7. Ituyutaba	138 274
8. Brasilia	132.918
9. Salinas	120.754
10. Barbacena	119.139

Gado equino (Cabeças)

DESIGNAÇÃO	Resultados
MINAS GERAES	1.145.568
Municipios :	
1. Salinas	48.211
2. Arassuahy	43.140
3. Paracatú	42.091
4. Conceição	35.601
5. Caratinga	25.467
6. Montes Claros	25.004
7. Patos	24.755
8. Brasilia	24.057
9. Serro	23.364
10. S. Francisco	21.551

Gado asinino e muar (Cabeças)

DESIGNAÇÃO	Resultados
MINAS GERAES	384.862
Municipios :	
1. Conceição	31.634
2. Arassuahy	17.118
3. Serro	16.130
4. Caratinga	15.022
5. Guanhães	12.012
6. Salinas	11.381
7. Theophilo Ottoni	8.869
8. Jequitinhonha	8.413
9. Piranga	7.906
10. Barbacena	6.863

Gado ovino (Cabeças)

DESIGNAÇÃO	Resultados
MINAS GERAES	310 938
Municipios :	
1. Caratinga	40.464
2. S. Francisco	11.656
3. Pouso Alegre	7.726
4. Patos	6.886
5. Fructal	6.265
6. Caldas	5.718
7. Piumby	5.351
8. Patrocinio	5.130
9. S. Gothardo	5.120
10. Tremedal	4.801

Confronto entre os totaes do Estado e os dos seus municipios occupantes dos dez primeiros logares segundo cada uma das principaes estatisticas

DESIGNAÇÃO	Resultados
Gado caprino (Cabeças)	
Minas Geraes	203 102
Municipios :	
1 Caratinga	20.540
2. Januaria	6.337
3 Guanhães	6.314
4. Ouro Fiño	6.277
5. S. Francisco	6.017
6. Montes Claros	5.991
7. Manhuassú	5.631
8. Salinas	4.586
9. Carangola	4.187
10. Grão Mogol	4.298
Gado suino (Cabeças)	
Minas Geraes	1.870.549
Municipios :	
1. Caratinga	491.552
2. Pouso Alegre	239.362
3. Guanhães	116.145
4. Cambuhy	113.192
5. Manhuassú	95.472
6. Serro	86.209
7. Ouro Fino	75.6 5
8. Paraisopolis	68.835
9. Jaguary	63.080
10. Rio Branco	62.360
SEGUNDO AS PRINCIPAES CONDIÇÕES DE INDUSTRIA EXTRACTIVA E FABRIL (1921) (1)	
NUMERO DE ESTABELECIMENTOS	
Minas Geraes	1.451
Municipios :	
1. Juiz de Fóra	107
2. Bello Horizonte	71
3. Uberaba	41
1. Monte Santo	39
5. Guaranesia	34
6. Guarará e Mar de Hespanha	30
7. Ayuruóca e Guaxupé	28
8. Cabo Verde, S. João d'El-Rey e Varginha	26
9. Botelhos e Turvo	24
10. Machado	23
CAPITAL ARROLADO	
Minas Geraes	203.610:128$
Municipios :	
1. Queluz	50.000:000$
2. Juiz de Fóra	19.163:000$
3. Lima (Villa Nova de)	18.759:406$
4. Sabará	15.000:000$
5. Bello Horizonte	10.050:837$
6. Palmyra	7.900:000$
7. Silvestre Ferraz	4.188:000$
8. Ouro Preto	3.876:000$
9. Diamantina	3.279:400$
10. Caxambú	3.081:000$
OPERARIADO	
Minas Geraes	32.373
Municipios :	
1. Juiz de Fóra	4.953
2. Lima (Villa Nova de)	3.395
3. Bello Horizonte	2.223
4. Queluz	1.650
5. Marianna	1.115
6. Diamantina	968
7. Ouro Preto	884
8. S. João Nepomuceno	872
9. Barbacena	853
10. Carangola	720

(1) Não comprehendida a industria de electricidade.

Confronto entre os totaes do Estado e os dos seus municipios occupantes dos dez primeiros logares segundo cada uma das principaes estatisticas

DESIGNAÇÃO	Resultados
VALOR DA PRODUCÇÃO ANNUAL	
MINAS GERAES	2 2.781:627$
Municipios :	
1. Juiz de Fóra	32.640:000$
2. Queluz	18.505:500$
3. Bello Horizonte	17.538:171$
4. Lima (Villa Nova de)	16.021:029$
5. Palmyra	13.368:000$
6. Ouro Preto	8.259:800$
7. Oliveira	6.506:000$
8. S. João Nepomuceno	5.464:000$
9. Itajubá	4.901:000$
10. Ponte Nova	4.626:000$
SEGUNDO AS VIAS DE COMMUNICAÇÃO (1921)	
ESTAÇÕES POSTAES	
MINAS GERAES	960
Municipios :	
1. Juiz de Fóra	31
2. Diamantina	28
3. Ouro Preto	25
4. Barbacena	20
5. Santa Luzia	18
6. Bello Horizonte	16
7. Cataguazes, Conceição e Theophilo Ottoni	15
8. Além Parahyba, Curvello, Ponte Nova, Queluz e S. João d'El-Rey	14
9. Peçanha e Serro	13
10. Arassuahy, Carangola, Caratinga Lavras, Leopoldina, Marianna, Muriahé, Ubá e Viçosa	11
ESTAÇÕES TELEGRAPHICAS (TELEGRAPHO NACIONAL E ESTRADAS DE FERRO)	
MINAS GERAES	673
Municipios :	
1. Juiz de Fóra	30
2. Ouro Preto	20
3. Barbacena	18
4. Theophilo Ottoni	17
5. Diamantina	16
6. Além Parahyba e Curvello	14
7. Cataguazes e Uberaba	13
8. Bello Horizonte, Muzambinho e Santa Luzia	11
9. Itapecerica e Pitanguy	9
10. Carangola, Lavras, Leopoldina, Mar de Hespanha, Ponte Nova, Queluz, Santa Barbara, S. João d'El-Rey e S. Sebastião do Paraiso	8
REDES TELEPHONICAS (PUBLICAS E PARTICULARES)	
Numero de apparelhos	
MINAS GERAES	11.908
Municipios :	
1. Bello Horizonte	962
2. Juiz de Fóra	902
3. Ubá	837
4. Uberaba	473
5. Cataguazes	370
6. Barbacena	320
7. Além Parahyba	313
8. S. Sebastião do Paraiso	302
9. Itajubá	257
10. Uberabinha	255
Extensão das linhas (Km.)	
MINAS GERAES	19.961
Municipios :	
1. Uberaba	1.426
2. Bello Horizonte	953
3. Curvello	939
4. Passos	862
5. Uberabinha	660
6. Araxá	650

Confronto entre os totaes do Estado e os dos seus municipios occupantes dos dez primeiros logares segundo cada uma das principaes estatisticas

DESIGNAÇÃO	Resultados
7. Barbacena	600
8. S. Sebastião do Paraiso	457
9. Cataguazes	442
10. Araguary	379

SEGUNDO OS MEIOS DE TRANSPORTE (1921)

ESTRADAS DE FERRO

Estações

DESIGNAÇÃO	Resultados
MINAS GERAES	510
Municipios :	
1. Juiz de Fóra	27
2. Ouro Preto	19
3. Barbacena	17
4. Alem Parahyba	13
5. Cataguazes, Curvello, Theophilo Ottoni e Uberaba	12
6. Diamantina e Santa Luzia	11
7. Bello Horizonte e Muzambinho	10
8. Itapecerica e Pitanguy	9
9. Leopoldina e Ponte Nova	8
10. Ayuruóca, Formiga, Lavras, Mar de Hespanha, Palma, S. João d'El-Rey, S. Sebastião do Paraiso e Turvo	7

Transportes originados

Passageiros (N.)

DESIGNAÇÃO	Resultados
MINAS GERAES	4.494.905
Municipios :	
1. Juiz de Fóra	331.825
2. Bello Horizonte	176.720
3. Cataguazes	170.568
4. Além Parahyba	165.791
5. Ubá	158.674
6. Leopoldina	152.535
7. Carangola	118.148
8. S. João d'El-Rey	115.479
9. Barbacena	110.935
10. Ponte Nova	110.683

Bagagens e encommendas (Kgr.)

DESIGNAÇÃO	Resultados
MINAS GERAES	92.319.689
Municipios:	
1. Juiz de Fóra	10.944.273
2. Além Parahyba	9.232.701
3. Palmyra	8.587.506
4. Leopoldina	5.699.000
5. Barbacena	3.822.630
6. Ouro Preto	2.959.791
7. Cataguazes	2.701.000
8. Bello Horizonte	2.632.191
9. S. João d'El-Rey	1.893.291
10. Palma	1.776.000

Animaes (N.)

DESIGNAÇÃO	Resultados
MINAS GERAES	431.591
Municipios :	
1. Tres Corações	96.797
2. Juiz de Fóra	30.758
3. Uberabinha	28.336
4. Pouso Alegre	24.831
5. Barbacena	20.125
6. Campo Bello	19.857
7. Curvello	16.389

Confronto entre os totaes do Estado e os dos seus municipios occupantes dos dez primeiros logares segundo cada uma das principaes estatisticas

DESIGNAÇÃO	Resultados
8. Araguary	13.837
9. Conquista	11.387
10. Formiga	9.354
Mercadorias (Kgr.)	
MINAS GERAES	1.560.096.640
Municipios:	
1. Queluz	298.776.951
2. Juiz de Fóra	100.304.241
3. Além Parahyba	64.140.565
4. Barbacena	63.338.150
5. Ouro Preto	52.071.310
6. Uberaba	49.692.000
7. Santa Luzia	42.637.414
8. Araguary	38.641.877
9. Ponte Nova	32.658.000
10. Curvello	31.870.678
Receita geral	
MINAS GERAES	67.713:498$
Municipios:	
1. Queluz	8.235:868$
2. Bello Horizonte	4.557:591$
3. Juiz de Fóra	3.968:035$
4. Carangola	2.872:689$
5. Cataguazes	2.478:231$
6. Araguary	1.967:392$
7. Ponte Nova	1.867:392$
8. Manhuassú	1.827:291$
9. Além Parahyba	1.802:251$
10. Barbacena	1.363:891$

DESIGNAÇÃO	Resultados
ESTRADAS DE RODAGEM (KM.)	
Para automoveis	
MINAS GERAES	5.742
Municipios:	
1. Uberaba	497
2. Prata	334
3. Monte Alegre	333
4. Patrocinio	330
5. Araguary	313
6. Araxá	302
7. Fructal	282
8. Ituyutaba	270
9. Uberabinha	249
10. Patos	238
Carroçaveis	
MINAS GERAES	10.003
Municipios:	
1. Curvello	683
2. Prata	459
3. Monte Alegre	366
4. Abbadia do Bom Successo	325
5. Abaeté	268
6. Fructal	266
7. Montes Claros	249
8. Mar de Hespanha e Piumhy	237
9. Rio José Pedro	236
10. Santa Luzia	230

Confronto entre os totaes do Estado e os dos seus municipios occupantes dos dez primeiros logares segundo cada uma das principaes estatisticas

DESIGNAÇÃO	Resultados
Para carros de bois	
Minas Geraes	35.635
Municipios :	
1. Abaeté	2.048
2. Paracatú	1.148
3. Januaria	994
4. S. Francisco	731
5. Pará de Minas	659
6. Patos	641
7. Caratinga	531
8. Santa Luzia	522
9. Entre Rios	498
10. Brasilia	477

PRINCIPAES VEHICULOS

DESIGNAÇÃO	Resultados
Automoveis	
Minas Geraes	2.309
Municipios :	
1. Uberaba	338
2. Bello Horizonte	269
3. Juiz de Fóra	178
4. S. Sebastião do Paraiso	90
5. Araxá	89
6. Barbacena	80
7. Uberabinha	68
8. Sacramento	61
9. Araguary e Passos	56
10. Prata	55

DESIGNAÇÃO	Resultados
Carroças	
Minas Geraes	8.733
Municipios :	
1. Juiz de Fóra	985
2. Bello Horizonte	848
3. Barbacena	512
4. Santa Luzia	314
5. Muzambinho	330
6. Diamantina	305
7. Pouso Alegre	287
8. Jacutinga	250
9. Guaranesia	218
10. Ponte Nova	214
Carros de bois	
Minas Geraes	65.216
Municipios :	
1. Conceição	2.335
2. Muzambinho	1.800
3. Patos	1.661
4. Ponte Nova	1.405
5. Araxá	1.394
6. Sacramento	1.300
7. Queluz	1.285
8. Abaeté	1.212
9. Viçosa	1.120
10. Rio Casca	1.068

Confronto entre os totaes do Estado e os dos seus municipios occupantes dos dez primeiros logares segundo cada uma das principaes estatisticas

DESIGNAÇÃO	Resultados
SEGUNDO DADOS RELATIVOS A PROPRIEDADE IMMOVEL (1921)	
TRANSMISSÃO «INTER-VIVOS»	
Valor	
MINAS GERAES	115.832:243$666
Municipios :	
1. Juiz de Fóra	5.645:563$700
2. Carangola	2.573:032$067
3. Bello Horizonte	2.350:355$000
4. Ponte Nova	2.330:258$233
5. Cataguazes	2.230:235$967
6. Lavras	2.147:631$933
7. Uberaba	2.130:355$233
8. Passos	1.992:336$433
9. Ubá	1.960:361$100
10. Muriahé	1.851:911$167
LANÇAMENTO TERRITORIAL	
Contribuintes	
MINAS GERAES	398.547
Municipios :	
1. Barbacena	6.394
2 Serro	6.285
3. Itapecerica	5.886
4. Juiz de Fóra	5.305
5. Carangola	5.222
6. Uberaba	5.086
7. Conceição	5.030
8. Queluz	4.992
9 Santa Luzia	4.990
10. Piranga	4.850

DESIGNAÇÃO	Resultados
Area rural lançada (M2)	
MINAS GERAES	32.083.202
Municipios :	
1. Paracatú	2.263.635
2. Fructal	1.238.861
3. João Pinheiro	910.773
4. Abaeté	909.034
5. Ituyutaba	902.529
6. Pirapora	895.323
7. Curvello	890.729
8. Uberaba	856.951
9. Patos	710.691
10. Patrocinio	687.943
Area urbana lançada (M2)	
MINAS GERAES	434.640.313
Municipios :	
1. Bello Horizonte	30.744.972
2. Juiz de Fóra	30.693.097
3. Prata	25.609.438
4. Jequitinhonha	13.675.288
5. Estrella do Sul	12.879.004
6. Santa Luzia	10.124.866
7. Uberaba	10.025.913
8. Itabira	9.753.410
9. Ouro Preto	8.014.068
10. Araxá	7.912.189
Valor total da propriedade lançada	
MINAS GERAES	1.456:181:260$
Municipios :	
1. Juiz de Fóra	110.519.510$
2. Queluz	21.961.551$

Confronto entre os totaes do Estado e os dos seus municipios occupantes dos dez primeiros logares segundo cada uma das principaes estatisticas

DESIGNAÇÃO	Resultados
3. Barbacena	24.634:073$
4. Alfenas	22.765:331$
5. Carangola	22.194:164$
6. Uberaba	21.726:672$
7. Pouso Alegre	21.125:417$
8. Lavras	21.007:443$
9. Ubá	19.009:259$
10. Passos	18.881:751$

SEGUNDO DADOS RELATIVOS AO COMMERCIO (1921)

VALOR DA EXPORTAÇÃO

Animaes e seus productos

MINAS GERAES (1)	282.328:795$
Municipios:	
1. Formiga	8.150:000$
2. Juiz de Fóra	7.883:599$
3. Pouso Alegre	7.225:000$
4. Barbacena	6.165:500$
5. Curvello	5.641:800$
6. Oliveira	5.472:000$
7. Uberaba	5.400:000$
8. Abaeté	5.219:094$
9. Patos	5.120:800$
10. Arassuahy	5.020:000$

Vegetaes e seus productos

MINAS GERAES (1)	408.988:781$
Municipios:	
1. Juiz de Fóra	18.780:000$
2. Carangola	18.235:000$

DESIGNAÇÃO	Resultados
3. Cataguazes	16.318:500$
4. Muriahé	16.286:000$
5. Manhuassú	12.399:660$
6. Leopoldina	11.617:500$
7. Caratinga	9.698:000$
8. Ubá	9.614:000$
9. Ouro Fino	8.783:000$
10. Ponte Nova	8.085:000$

Mineraes e seus productos

MINAS GERAES (1)	58.062:388$
Municipios:	
1. Lima (Villa Nova de)	18.002:883$
2. Queluz	14.000:000$
3. Diamantina	6.000:000$
4. Marianna	4.128:517$
5. Ouro Preto	3.600:000$
6. Caxambú	2.950:000$
7. Barbacena	2.400:000$
8. Arassuahy	1.500:000$
9. Uberaba	1.200:000$
10. Silvestre Ferraz	1.084:000$

Productos manufacturados

MINAS GERAES (1)	210.633:255$
Municipios:	
1. Juiz de Fóra	43.464:000$
2. Bello Horizonte	15.750:000$
3. Palmyra	12.600:000$
4. Barbacena	11.500:000$

(1) — O total da exportação dos municipios e não do que o Estado exportou.

Confronto entre os totaes do Estado e os dos seus municipios occupantes dos dez primeiros logares segundo cada uma das principaes estatisticas

DESIGNAÇÃO	Resultados
5. S. João Nepomuceno	6.096:000$
6. Rio Branco	4.608:000$
7. S. João d'El-Rey	3.829:108$
8. Itajubá	3.600:000$
9. Ponte Nova	3.565:200$
10. Viçosa	3.454:940$

Total

Minas Geraes (1)	983.278:019$
Municipios :	
1. Juiz de Fóra	73.695:099$
2. Barbacena	24.120:500$
3. Carangola	20.561:000$
4. Cataguazes	19.296:940$
5. Lima (Villa Nova de)	18.197:883$
6. Muriahé	17.273:000$
7. Bello Horizonte	16.980:000$
8. Palmyra	16.600:000$
9. Queluz	15.000:000$
10. Leopoldina	14.605:987$

ESTABELECIMENTOS COMMERCIAES

Minas Geraes	23.141
Municipios :	
1. Bello Horizonte	578
2. Ubá	511
3. Barbacena	519
4. Ponte Nova	462
5. Juiz de Fóra	440

DESIGNAÇÃO	Resultados
6. Cataguazes	422
7. Diamantina	415
8. Uberaba	400
9. Manhuassú	363
10. Theophilo Ottoni	325

SEGUNDO DADOS RELATIVOS AOS INSTITUTOS DE PREVIDENCIA (1921)

CAIXAS ECONOMICAS

Numero de cadernetas em circulação em 31 de Dezembro (2)

Minas Geraes	36.502
Municipios :	
1. Bello Horizonte	14.888
2. Juiz de Fóra	1.643
3. Leopoldina	1.083
4. S. João d'El-Rey	924
5. Oliveira	876
6. Mar de Hespanha	825
7. Diamantina	789
8. Theophilo Ottoni	506
9. Além Parahyba	450
10. Campanha	401

Valor dos depositos em 31 de Dezembro (2)

Minas Geraes	23.268:455$
Municipios :	
1. Bello Horizonte	13.002:842$
2. Juiz de Fóra	982:967$
3. Oliveira	633:115$

(1) — O total da exportação dos municipios e não do que o Estado exportou. (2) — Caixas da União e do Estado em Bello Horizonte, e somente do Estado nos demais municipios.

Confronto entre os totaes do Estado e os dos seus municipios occupantes dos dez primeiros logares segundo cada uma das principaes estatisticas

DESIGNAÇÃO	Resultados
4. Leopoldina	480:394$
5. Diamantina	459:188$
6. Pitanguy	458:886$
7. Mar de Hespanha	457:853$
8. Piranga	415:886$
9. Guanhães	398:265$
10. Theophilo Ottoni	395:283$

SEGUNDO DADOS RELATIVOS AOS MELHORAMENTOS URBANOS

PREDIOS SERVIDOS DE AGUA CANALIZADA (1)

DESIGNAÇÃO	Resultados
MINAS GERAES	43.158
Municipios :	
1. Bello Horizonte	3.957
2. Juiz de Fóra	2.663
3. S. João d'El-Rey	1.798
4. Barbacena	1.520
5. Carangola	1.290
6. Poços de Caldas	1.263
7. Ouro Preto	998
8. Ubá	945
9. Uberabinha	925
10. Além Parahyba	904

PREDIOS SERVIDOS DE ESGOTOS (2)

DESIGNAÇÃO	Resultados
MINAS GERAES	17.529
Municipios :	
1. Bello Horizonte	2.769
2. Juiz de Fóra	2.257

DESIGNAÇÃO	Resultados
3. S. João d'El-Rey	1.386
4. Poços de Caldas	1.183
5. Carangola	1.155
6. Ouro Preto	838
7. Além Parahyba	783
8. Cataguazes	730
9. Palmyra	560
10. S. João Nepomuceno	5[illegible]0

PREDIOS ILLUMINADOS A LUZ ELECTRICA (3)

DESIGNAÇÃO	Resultados
MINAS GERAES	49.411
Municipios :	
1. Bello Horizonte	3.679
2. Juiz de Fóra	3.571
3. S. João d'El-Rey	1.864
4. Uberaba	1.850
5. Barbacena	1.380
6. Cataguazes	1.342
7. Carangola	988
8. Poços de Caldas	925
9. S. Sebastião do Paraiso	880
10. Araguary	870

(1) — Excluidos os serviços de uso privativo. (2) — Comprehendidas as rêdes, publicas ou particulares, servindo collectivamente a varios predios. (3) — Não computados os serviços de uso privativo.

Confronto entre os totaes do Estado e os dos seus municipios occupantes dos dez primeiros logares segundo cada uma das principaes estatisticas

FOCOS OU COMBUSTORES EMPREGADOS NA ILLUMINAÇÃO PUBLICA

DESIGNAÇÃO	Resultados
MINAS GERAES	32.759
Municipios :	
1. Bello Horizonte	2.331
2. Juiz de Fóra	812
3. Ouro Preto	493
4. Além Parahyba	461
5. Araguary	450
6. Caxambú	448
7. Cataguazes	447
8. Ouro Fino	443
9. Uberaba	440
10. Barbacena	428

SEGUNDO DADOS RELATIVOS AO ENSINO PRIMARIO PUBLICO E PARTICULAR

ESCOLAS

DESIGNAÇÃO	Resultados
MINAS GERAES	3.053
Municipios :	
1. Juiz de Fóra	73
2. Ouro Preto	70
3. Barbacena	59
4. Ponte Nova	56
5. Theophilo Ottoni	55
6. Uberaba	54
7. Diamantina	53
8. Bello Horizonte	52
9. Conceição	44
10. S. João d'El-Rey	43

PESSOAL DOCENTE

DESIGNAÇÃO	Resultados
MINAS GERAES	4.627
Municipios :	
1. Bello Horizonte	177
2. Juiz de Fóra	150
3. Uberaba	87
4. Barbacena	84
5. Ouro Preto	81
6. Cataguazes	71
7. Ponte Nova e Santa Luzia	66
8. Diamantina	65
9. Lavras e S. João d'El-Rey	63
10. Leopoldina e Theophilo Ottoni	60

MATRICULA

DESIGNAÇÃO	Resultados
MINAS GERAES	243.180
Municipios :	
1. Bello Horizonte	9.608
2. Juiz de Fóra	6.928
3. Ouro Preto	4.913
4. Barbacena	4.624
5. Ponte Nova	4.484
6. Santa Luzia	4.153
7. Diamantina	3.679
8. Cataguazes	3.488
9. Carangola	3.487
10. Uberaba	3.452

Confronto entre os totaes do Estado e os dos seus municipios occupantes dos dez primeiros logares segundo cada uma das principaes estatisticas

DESIGNAÇÃO	Resultados
FREQUENCIA	
Minas Geraes	136.714
Municipios :	
1. Bello Horizonte	5.638
2. Juiz de Fóra	4.131
3. Uberaba	2.946
4. Ouro Preto	2.771
5. Barbacena	2.330
6. Ponte Nova	2.323
7. Diamantina	2.225
8. S. João d'El-Rey	2.036
9. Caratinga	1.932
10. Carangola	1.900
CONCLUSÃO DE CURSO	
Minas Geraes	6 672
Municipios :	
1. Bello Horizonte	447
2. Juiz de Fóra	430
3. Uberaba	251
4. Ouro Preto	171
5. Ponte Nova	155
6. Diamantina	137
7. Guaxupé	126
8. Barbacena	125
9. Carangola	120
10. Passos	107

DESIGNAÇÃO	Resultados
SEGUNDO DADOS RELATIVOS Á ASSISTENCIA	
PESSOAS SOCCORRIDAS (1)	
Minas Geraes	238.598
Municipios :	
1. Bello Horizonte	32.012
2. Juiz de Fóra	20.996
3. Cataguazes	18.727
4. Muriahé	17.218
5. Ubá	16.049
6. Theophilo Ottoni	14.356
7. Uberabinha	13.643
8. Além Parahyba	13.317
9. Mar de Hespanha	11.246
10. Paraisopolis	10.904
SEGUNDO DADOS RELATIVOS AO CULTO CATHOLICO	
EDIFICIOS CONSAGRADOS AO CULTO (2)	
Minas Geraes	3.155
Municipios :	
1. Paraisopolis	72
2. Marianna	70
3. Conceição	65
4. Diamantina	64
5. Santa Barbara e Santa Luzia	62
6. Alfenas	55
7. Theophilo Ottoni	54
8. Juiz de Fóra	52
9. Caratinga e Pará de Minas	50
10. Ouro Preto (3)	43

(1) Com as lacunas que o respectivo quadro registra.— (2) Egrejas, Capellas e Oratorios.— (3) Incompleto.

Confronto entre os totaes do Estado e os dos seus municipios occupantes dos dez primeiros logares segundo cada uma das principaes estatisticas

SEGUNDO DADOS RELATIVOS Á COOPERAÇÃO SOCIAL

ASSOCIAÇÕES

DESIGNAÇÃO	Resultados
MINAS GERAES	2.596
Municipios :	
1. Bello Horizonte	117
2. Juiz de Fóra	99
3. Marianna	67
4. Ouro Preto	57
5. Santa Luzia	48
6. Curvello	41
7. Uberaba	37
8. Guanhães	36
9. S. João d'El-Rey	35
10. Barbacena	34

ASSOCIADOS

DESIGNAÇÃO	Resultados
MINAS GERAES	368.820
Municipios :	
1. Bello Horizonte	49.398
2. Juiz de Fóra	27.510
3. Ouro Preto	23.129
4. Guanhães	16.930
5. Uberaba	9.926
6. Curvello	9.490
7. Diamantina	7.455
8. Pouso Alegre	6.133
9. Varginha	6.002
10. Marianna	5.672

SEGUNDO DADOS RELATIVOS ÁS FINANÇAS PUBLICAS

DA UNIÃO E DO ESTADO

Receita federal arrecadada pelos collectores

DESIGNAÇÃO	Resultados
MINAS GERAES	12.414:651$
Municipios :	
1. Juiz de Fóra	1.626:586$
2. Bello Horizonte	1.161:153$
3. Uberaba	299:547$
4. Barbacena	271:200$
5. Cataguazes	253:163$
6. Itajubá	226:2[illegible]6$
7. S. João Nepomuceno	223:829$
8. Ponte Nova	211:083$
9. Carangola	203:527$
10. Sete Lagôas	186:99[illegible]$

Receita estadual arrecadada pelas collectorias

DESIGNAÇÃO	Resultados
MINAS GERAES	20.326:090$
Municipios :	
1. Juiz de Fóra	932:753$
2. Bello Horizonte	853:572$
3. Uberaba	375:132$
4. Carangola	367:908$
5. Ponte Nova	337:822$
6. Barbacena	317:60[illegible]$
7. Cataguazes	311:[illegible]$
8. Ubá	305:330$
9. Muriahé	2[illegible]8:[illegible]$
10. Lavras	285:9[illegible]1$

Confronto entre os totaes do Estado e os dos seus municipios occupantes dos dez primeiros logares segundo cada uma das principaes estatisticas

DOS MUNICIPIOS

Receita arrecadada

DESIGNAÇÃO	Resultados
Minas Geraes	17.980:778$
Municipios :	
1. Bello Horizonte	1.807:875$
2. Juiz de Fóra	990:276$
3. Uberaba (1)	454:84[illegible]$
4. Barbacena	431:315$
5. Muzambinho	372:465$
6. Uberabinha	325:197$
7. Ponte Nova	324:352$
8. S. João d'El-Rey	312:129$
9. Poços de Caldas	311:347$
10. Palmyra	307:416$

Despesa paga

DESIGNAÇÃO	Resultados
Minas Geraes	19.180:408$
Municipios :	
1. Bello Horizonte	1.807:875$
2. Uberada	1.571:412$
3. Juiz de Fóra	884:924$
4. Barbacena	423:173$
5. Muzambinho	418:911$
6. Ponte Nova	329:086$
7. Poços de Caldas	328:481$
8. Uberabinha	326:721$
9. S. João d'El-Rey	296:969$
10. S. Gonçalo do Sapucahy	277:902$

Divida passiva

DESIGNAÇÃO	Resultados
Minas Geraes	50.142:737$
Municipios :	
1. Bello Horizonte	17.197:567$
2. Juiz de Fóra	4.465:930$
3. Aguas Virtuosas	2.931:662$
4. Poços de Caldas	2.407:593$
5. S. João d'El-Rey	2.010:000$
6. Caxambú	1.446:255$
7. Barbacena	1.318:322$
8. Uberaba	1.300:000$
9. Carangola	679:598$
10. Itajubá	678:26[illegible]$

SEGUNDO DADOS RELATIVOS Á REPRESENTAÇÃO PUBLICA

ELEITORADO

DESIGNAÇÃO	Resultados
Minas Geraes	313.031
Municipios :	
1. Caratinga	:6.161
2. Carangola	5.606
3. Muriahé	5.543
4. Barbacena	5.056
5. Juiz de Fóra	4.873
6. Machuassú	4.796
7. Ponte Nova	4.770
8. Viçosa	4.694
9. Bello Horizonte	4.622
10. Cataguazes	4.564

(1) Não incluida a receita extraordinaria de um emprestimo de 1.300:000$.

MINAS GERAES E AS DEMAIS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

I — Superficie e divisão territorial (administrativa e judiciaria), em 31 de Dezembro de 1921

ESTADOS, DISTRICTO FEDERAL E TERRITORIO	Superficie — km.2	DIVISÃO TERRITORIAL											
		ADMINISTRATIVA				JUDICIARIA							
		MUNICIPIOS			Districtos	COMARCAS						Termos	Districtos de paz
		Tendo por séde		Total		Classificadas por entrancias				Sem classificação	Total		
		Cidades	Villas			1.ª	2.ª	3.ª	4.ª				
Alagôas	28.571	27	8	35	35	—	—	—	—	22	22	—	75
Amazonas	1.825.997	9	19	28	28	—	—	—	—	12	12	23	156
Bahia	529.379	62	78	(1) 140	398	27	14	9	1	—	51	129	398
Ceará	148.591	37	37	74	293	16	8	5	1	—	(2) 30	71	—
Districto Federal	1.167	1	—	1	26	—	—	—	—	1	1	8	—
Espirito Santo	44.681	15	16	31	31	10	3	1	—	—	14	—	111
Goyaz	660.193	27	23	(1) 50	127	—	—	—	—	23	(3) 23	(4) 50	127
Maranhão	346.217	20	45	(1) 65	65	9	8	1	—	—	18	57	—
Matto Grosso	1.477.041	14	8	(1) 22	22	16	3	—	—	—	19	—	47
MINAS GERAES	(5) *593.810*	*130*	*48*	*178*	(6) *802*	*105*	*11*	*2*	—	—	(7) *118*	(8) *160*	(9) *808*
Pará	1.362.966	34	21	55	55	16	12	1	—	—	29	47	193
Parahyba	55.920	15	24	39	39	10	9	1	—	—	20	38	101
Paraná	199.897	23	29	52	52	—	—	—	—	23	23	33	126
Pernambuco	99.254	59	—	59	222	—	—	—	—	36	[illegible]	59	222
Piauhy	245.582	17	24	41	41	17	4	—	—	—	21	—	41
Rio de Janeiro	42.404	34	14	48	218	—	—	—	—	33	33	48	218
Rio Grande do Norte	52.411	17	20	37	37	—	—	—	—	18	18	—	37
Rio Grande do Sul	285.289	28	44	72	381	19	14	5	—	—	38	—	381
Santa Catharina	94.998	15	19	34	140	8	13	2	—	—	23	—	140
São Paulo	247.239	211	—	(10) 211	420	34	49	21	2	—	106	—	420
Sergipe	21.552	17	18	(11) 35	35	—	—	—	—	14	14	31	40
Territorio do Acre	148.027	5	—	5	5	—	—	—	—	5	5	11	66
BRASIL	*8.511.189*	*817*	*495*	*1.312*	*3.472*	*287*	*148*	*48*	*4*	*187*	*674*	*770*	*3.710*

NOTA — O quadro foi organizado com informações obtidas da DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA.

(1) Inclusive 1 municipio (villa) não installado. — (2) Inclusive uma comarca não installada (de 1.a entrancia). — (3) Inclusive 2 comarcas não installadas. — (4) Inclusive 1 termo não installado. — (5) Segundo o *Annuario*, 602.239 km2. — (6) Inclusive 14 districtos não installados. Quanto aos demais Estados, não foi possivel conhecer quantos dos districtos referidos ainda estavam por installar. — (7) Inclusive 11 comarcas (de 1.a entrancia) não installadas. — (8) Inclusive 14 termos não installados. — (9) Inclusive 16 districtos de paz não installados. No que se refere aos demais Estados, não foi possivel indicar quantos districtos de paz referidos ainda estavam por installar. — (10) Inclusive 7 municipios (cidades) não installados. — (11) Inclusive 1 municipio (villa) não installado.

II — População total e respectivas taxas de crescimento, segundo os recenseamentos geraes

ESTADOS, DISTRICTO FEDERAL E TERRITORIO	POPULAÇÃO RECENSEADA				CRESCIMENTO MEDIO ANNUAL		
	1872	1890	1900	1920	1872 a 1890	1890 a 1900	1900 a 1920
Alagôas	318.009	511.440	619.273	978.748	0,0216	0,0212	0,0211
Amazonas	57.610	117.915	249.756	363.166	0,0538	0,0538	0,0192
Bahia	1.379.616	1.919.802	2.117.956	3.331.465	0,0185	0,0099	0,0233
Ceará	721.686	805.687	849.127	1.319.228	0,0061	0,0053	0,0227
Districto Federal	271.972	522.651	(*) 691.565	1.157.873	0,0363	0,0284	0,0266
Espirito Santo	82.137	135.997	209.783	457.328	0,0281	0,0143	0,0103
Goyaz	160.395	227.572	255.284	511.919	0,0196	0,0116	0,0360
Maranhão	360.610	430.854	499.308	874.337	0,0099	0,0148	0,0289
Matto Grosso	60.417	92.827	118.025	246.612	0,0241	0,0213	0,0382
MINAS GERAES	*2.102.689*	*3.184.099*	*3.594.471*	*5.888.174*	*0,0233*	*0,0122*	*0,0254*
Pará	275.237	328.455	445.356	983.507	0,0099	0,0309	0,0111
Parahyba	376.226	457.232	490.784	961.106	0,0109	0,0071	0,0348
Paraná	126.722	249.491	327.136	685.711	0,0381	0,0275	0,0384
Pernambuco	841.539	1.030.224	1.178.150	2.154.835	0,0113	0,0135	0,0312
Piauhy	211.822	267.609	334.328	609.003	0,0131	0,0225	0,0310
Rio de Janeiro	819.604	876.884	926.035	1.559.371	0,0038	0,0055	0,0269
Rio Grande do Norte	233.979	268.273	274.317	537.135	0,0076	0,0022	0,0318
Rio Grande do Sul	446.962	897.455	1.149.070	2.182.713	0,0395	0,0250	0,0332
Santa Catharina	159.802	283.769	320.289	668.743	0,0324	0,0122	0,0381
São Paulo	837.354	1.384.753	2.282.279	4.592.188	0,0283	0,0512	0,0362
Sergipe	234.613	310.926	356.264	477.064	0,0158	0,0137	0,0150
Territorio do Acre	—	—	—	92.379	—	—	—
BRASIL	*10.112.061*	*14.333.915*	*17.318.556*	*30.635.605*	*0,0196*	*0,0191*	*0,0294*

(*) Calculada.

III — População das Capitaes dos Estados e respectivas taxas de crescimento, segundo os recenseamentos geraes

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E CAPITAES	POPULAÇÃO RECENSEADA				CRESCIMENTO MÉDIO ANNUAL		
	1872	1890	1900	1920	1872 a 1890	1890 a 1900	1900 a 1920
ALAGOAS:							
Maceió	27.703	31.498	36.427	74.166	0,0072	0,0146	0,0368
AMAZONAS:							
Manáos	29.334	38.720	50 300	75.704	0,0155	0,0265	(2) 0,0109
BAHIA:							
S. Salvador	129.109	174.412	205 813	283.422	0,0169	0,0167	0,0164
CEARÁ:							
Fortaleza	42.458	40.902	48 369	78.536	—	0,0169	0,0250
DISTRICTO FEDERAL:							
Rio de Janeiro	274.972	522.651	(1) 811.443	1.157.873	0,0363	0,0284	0,0266
ESPIRITO SANTO:							
Victoria	16.157	16.887	11.850	21.866	0,0025	—	0,0316
GOYAZ:							
Goyaz	19.159	17.181	13.475	21.223	—	—	0,0234
MARANHÃO:							
S. Luiz	31.604	29.308	36.798	52.929	—	0,0230	0,0187
MATTO GROSSO:							
Cuyabá	35.987	17.815	34.393	33.678	—	0,0680	(3) 0,0217
MINAS GERAES:							
Bello Horizonte	—	—	*13 472*	*55.563*	—	—	*0,0747*
PARÁ:							
Belém	61.997	50.064	96.560	236.402	—	0,0679	(4) 0,0181
PARAHYBA:							
Parahyba	21.714	18.645	28.793	52.990	—	0,0144	0,0315
PARANÁ:							
Curityba	12.651	24 553	49 7.5	78.986	0,0375	0,0732	0,0238
PERNAMBUCO:							
Recife	116 671	111.556	113.106	238.843	—	0,0014	0,0387
PIAUHY:							
Therezina	21.692	31.523	45.316	57.500	0,0210	0,0370	0,0122
RIO DE JANEIRO:							
Nictheroy	47.548	34.269	53.433	86.238	—	0,0151	0,0246
RIO GRANDE DO NORTE:							
Natal	20.392	13.725	16.056	30 696	—	0,0158	0,0335
RIO GRANDE DO SUL:							
Porto Alegre	43.998	52.421	73.674	179.263	0,0098	0,0346	0,0463
SANTA CATHARINA:							
Florianopolis	25.709	30.687	32.229	41.338	0,0099	0,0049	0,0127
SÃO PAULO:							
São Paulo	31.385	64.934	239.820	579.033	0,0112	0,1396	0,0458
SERGIPE:							
Aracajú	9.559	16.336	21.132	37.440	0,0302	0,0261	0,0295

(1) Segundo o recenseamento municipal de 1906.
(2) Em relação á população total do municipio em 1900 (61.211).
(3) Em relação á população de 1890.
(4) Em relação á população total do municipio em 1900 (166.121).

IV — População total recenseada em 1920, segundo o sexo, o estado civil e a nacionalidade

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	POPULAÇÃO									
	Total	SEGUNDO O SEXO		SEGUNDO O ESTADO CIVIL				SEGUNDO A NACIONALIDADE		
		Homens	Mulheres	Solteiros	Casados	Viuvos	De estado civil ignorado	Brasileiros	Estrangeiros	De nacionalidade ignorada
Alagôas	978.748	479.303	499.445	676 798	250.213	49.003	2.734	977.718	693	337
Amazonas	363.166	196.202	166.961	274,221	72.821	15.765	356	346.091	16.936	139
Bahia	3.334.465	1.646.104	1.688.361	2.531.451	664.997	128.695	6.322	3.321.014	10.600	2.851
Ceará	1.319.228	637.518	681.710	911.98	309.180	63.090	1 974	1.317.694	901	633
Districto Federal	1.157.873	598.307	559.566	711.163	324.926	82.855	5.629	917.481	239.129	1.263
Espirito Santo	457,328	231.933	222.395	316.271	121.318	17.788	1.951	437.219	18.751	1,355
Goyaz	511.919	259.538	252.381	355.625	131.051	23.329	1.911	509.840	1.694	385
Maranhão	871.337	428 759	445.578	663.351	175.415	31.336	1,235	872.174	1.586	577
Matto Grosso	246.612	133.146	113.466	185.049	51.731	8.804	998	220.948	25.321	313
MINAS GERAES	*5.888 174*	*2.981.806*	*2.906 368*	*3 967.793*	*1 646 430*	*267.401*	*6.550*	*5 800.161*	*85 705*	*2.308*
Pará	983.507	502.687	480.820	752.146	183.862	45.727	1.478	960.859	22.083	565
Parahyba	961.406	4 8.580	692.526	707.148	212.021	41.356	581	960.256	602	248
Paraná	685.711	351.526	331.185	448.296	210.012	26.552	821	622.601	62.753	357
Pernambuco	2.154.835	1.055.313	1.099.522	1.511.331	498.356	112.619	2.529	2.142.267	11.698	870
Piauhy	609.003	303.185	305.818	441.722	136.727	26.526	1.028	608.372	326	305
Rio de Janeiro	1.559.371	791.310	768.061	1.101.818	376.716	76.669	4.168	1.505.601	50.831	2.939
Rio G. do Norte	537.135	260.778	276.357	380.442	132.983	22,565	1.145	536.392	327	416
Rio Grande do Sul	2.182.713	1.103.986	1.078.727	1.512.830	581.586	81.185	7.112	2.028.090	151.025	3.598
Santa Catharina	668.743	339.712	329.031	450 481	192.470	24.567	1.225	636.605	31.243	895
São Paulo	4.592.188	2.381.740	2.210.448	2.903.416	1.480.084	197.645	11.043	3.758.479	829.851	3.858
Sergipe	477.064	228.055	249.009	3 4.419	109.318	23.076	221	476.557	397	110
Territorio do Acre	92.379	58.339	31.049	67.008	21.517	3.057	167	88.808	3.506	65
BRASIL	*30.635.605*	*15.443.818*	*15.191 787*	*21.317.387*	*7.883.827*	*1.373.210*	*61.181*	*29.045.227*	*1.565.961*	*24.471*

V—População das Capitaes dos Estados recenseada em 1920, segundo o sexo, o estado civil e a nacionalidade

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E CAPITAES	POPULAÇÃO									
	Total	SEGUNDO O SEXO		SEGUNDO O ESTADO CIVIL				SEGUNDO A NACIONALIDADE		
		Homens	Mulheres	Solteiros	Casados	Viuvos	De estado civil ignorado	Brasileiros	Estrangeiros	De nacionalidade ignorada
ALAGOAS:										
Maceió........	74.166	33.570	40.596	49.172	19.570	5.355	69	73.661	473	32
AMAZONAS:										
Manáos........	75.704	39.291	36.413	53.699	17.553	4.195	257	66.797	8.818	59
BAHIA:										
S. Salvador...	283.422	132.128	151.294	223.793	44.030	14.777	822	275.502	7.763	157
CEARÁ:										
Fortaleza......	78.536	34.436	44.100	53.080	19.292	5.941	223	77.776	612	148
DISTRICTO FEDERAL:										
Rio de Janeiro	1.157.873	598.307	559.566	744.463	324.926	82.855	5.629	917.481	239.129	1.263
ESPIRITO SANTO:										
Victoria.......	21.866	10.734	11.132	15.497	5.042	1.255	72	20.850	913	103
GOYAZ:										
Goyaz.........	21.223	10.494	10.729	14.548	5.331	1.313	31	21.009	145	69
MARANHÃO:										
S. Luiz........	52.929	24.399	28.530	41.355	8.773	2.668	133	51.986	887	56
MATTO GROSSO:										
Cuyabá	33.678	16.440	17.238	25.110	6.863	1.689	16	33.190	441	47
MINAS GERAES:										
Bello Horizonte.	*55.563*	*27.061*	*28.502*	*36 394*	*15.868*	*3.233*	*68*	*50 703*	*4.824*	*86*
PARÁ:										
Belém.........	236.402	118.729	117.673	169.286	52.264	14.357	495	218.184	17.847	371
PARAHYBA:										
Parahyba.....	52.990	24.905	28.085	36.788	12.598	3.554	50	52.601	379	10
PARANÁ:										
Curityba......	78.986	40.788	38.198	51.290	23.768	3 797	131	67.253	11.612	121
PERNAMBUCO:										
Recife.........	238.843	112.553	126.290	161.854	58.076	18.417	496	228.556	10.150	137
PIAUHY:										
Therezina.....	57.500	27.552	29.948	42.531	11.913	2.993	63	57.344	120	36
RIO DE JANEIRO:										
Nictheroy	86.238	45.326	40.912	57.071	23.030	5.773	364	73.367	12.656	215
RIO G. DO NORTE										
Natal..........	30.696	13.752	16.944	20.025	8.315	2.030	326	30.359	171	166
RIO G. DO SUL:										
Porto Alegre..	179.263	88.081	91.182	113.293	53.377	11.459	1.134	157.965	20.386	912
SANTA CATHARINA:										
Florianopolis...	41.338	19.466	21.872	26.543	11.882	2.907	6	40.252	1.024	62
SÃO PAULO:										
São Paulo.....	579.033	294.007	285.026	353.805	192.968	28.395	3.865	372.376	205.245	1.412
SERGIPE:										
Aracajú.........	37.440	16.431	21.009	25.724	9.072	2.613	1	37.218	221	1

VI — População total recenseada em 1920, segundo a idade

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	POPULAÇÃO									
	Total	DE IDADE CONHECIDA								De idade ignorada
		Até 6	De 7 a 14	De 15 a 20	De 21 a 29	De 30 a 39	De 40 a 49	De 50 a 59	De 60 e mais annos	
Alagóas............	978.718	200.858	218.717	143.636	132.203	111.604	79.610	47.809	41.321	2.960
Amazonas..........	363.166	71.775	73.507	47.580	59.679	52.658	31.219	14.009	9.290	419
Bahia..............	3.331.465	687.788	732.649	466.817	458.619	391.825	274.133	158.858	155.779	7.967
Ceará.............	1.319.228	268.034	295.326	189.479	213.264	148.463	80.233	63.936	57.955	2.538
Districto Federal.	1.157.873	178.665	192.492	149.487	222.737	183.805	113.421	64.325	47.483	5.558
Espirito Santo.....	457.328	101.859	100.221	62.215	70.433	49.406	33.204	18.942	15.917	2.098
Goyaz..............	511.919	110.413	111.177	70.932	75.041	60.978	41.472	22.138	17.308	2.460
Maranhão..........	874.337	170.068	189.195	123.917	130.995	107.317	69.310	42.420	39.596	1.489
Matto Grosso......	216.612	52.653	49.993	29.917	39.968	31.876	20.153	9.895	8.595	532
MINAS GERAES..	*5.888.174*	*1.341.426*	*1.318.365*	*811.510*	*837.855*	*641.179*	*450.554*	*263.960*	*216.736*	*7.089*
Pará...............	983.507	190.651	211.951	137.880	162.733	125.978	79.128	40.951	32.212	2.020
Parahyba..........	961.106	213.842	204.524	131.256	147.081	105.110	70.416	46.838	41.481	558
Paraná.............	685.711	150.933	151.986	90.609	100.687	79.805	52.553	32.285	26.090	763
Pernambuco........	2.154.835	440.511	452.151	313.612	335.017	247.450	173.201	105.411	84.819	2.630
Piauhy.............	609.003	130.401	141.864	86.438	88.606	68.263	41.490	25.893	21.986	1.059
Rio de Janeiro.....	1.559.371	330.732	327.869	207.599	239.312	177.362	124.622	77.253	70.355	4.267
Rio Grande do Norte	537.135	115.516	111.212	70.947	85.748	59.430	37.993	28.562	26.332	1.365
Rio Grande do Sul.	2.182.713	484.063	470.123	290.851	331.923	249.302	159.616	98.601	90.781	7.453
Santa Catharina...	668.743	152.741	147.014	88.448	96.771	71.457	51.192	31.452	25.446	1.222
São Paulo..........	4.592.188	987.872	961.616	625.955	716.866	515.697	367.064	228.780	177.454	10.884
Sergipe............	477.064	92.084	101.474	70.252	63.438	55.477	41.822	26.114	26.177	226
Territorio do Acre.	92.379	17.415	15.528	8.490	18.289	19.753	8.761	3.787	1.063	193
BRASIL........	*30.635.605*	*6.496.306*	*6.582.017*	*4.217.917*	*4.626.795*	*3.560.225*	*2.401.206*	*1.451.819*	*1.234.176*	*65.650*

VII — População das Capitaes dos Estados recenseados em 1920, segundo a idade

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E CAPITAES	POPULAÇÃO									
	Total	DE IDADE CONHECIDA								De idade ignorada
		Até 6	De 7 a 14	De 15 a 20	De 21 a 29	De 30 a 39	De 40 a 49	De 50 a 59	De 60 e mais annos	
ALAGOAS : Maceió	74.166	10.125	12.818	11.939	13.558	10.558	7.313	4.373	3.404	78
AMAZONAS : Manáos	75.701	13.323	14.380	9.995	13.311	11.929	7.203	3.363	1.966	213
BAHIA : S. Salvador	283.422	40.669	46.136	40.056	55.326	42.535	27.499	15.722	14.222	1.257
CEARÁ : Fortaleza	78.536	11.982	14.991	12.783	15.292	9.755	5.539	4.151	3.722	321
DISTRICTO FEDERAL: Rio de Janeiro	1.157.873	178.665	192.492	149.487	222.737	183.805	113.421	61.325	17.483	5.458
ESPIRITO SANTO : Victoria	21.866	3.825	4.179	3.446	3.826	2.653	1.912	1.087	770	168
GOYAZ : Goyaz	21.223	4.231	4.267	2.950	3.462	2.506	1.838	1.059	864	46
MARANHÃO : S. Luiz	52.929	6.980	9.380	8.141	10.497	7.663	4.846	2.800	2.529	123
MATTO GROSSO : Cuyabá	33.678	6.499	6.896	4.509	5.090	4.127	2.803	1.793	1.878	83
MINAS GERAES : Bello Horizonte	*52.563*	*9.595*	*10.491*	*8.254*	*10.722*	*6.821*	*4.708*	*2.809*	*2 067*	*96*
PARÁ : Belém	236.402	38.612	44.613	33.520	43.460	34.008	21.561	11.723	8.191	651
PARAHYBA : Parahyba	52.990	9.270	9.400	8.031	9.914	6.283	4.702	2.858	2.474	28
PARANÁ : Curityba	78.986	13.951	16.683	11.698	13.347	9.235	6.236	4.210	3.409	217
PERNAMBUCO : Recife	238.843	35.038	40.052	35.522	48.225	31.372	22.226	13.010	9.816	552
PIAUHY : Therezina	57.500	10.938	13.115	8.895	9.182	6.346	4.128	2.634	2.157	105
RIO DE JANEIRO : Nictheroy	86.238	13.172	14.749	11.388	17.170	13.100	8.039	4.466	3.626	528
RIO GRANDE DO NORTE: Natal	30.696	4.810	5.484	4.991	5.698	3.852	2.513	1.630	1.374	314
RIO GRANDE DO SUL : Porto Alegre	179.263	28.275	31.225	25.787	32.940	24.822	16.265	10.435	8.313	1.171
SANTA CATHARINA : Florianopolis	41.338	6.776	7.568	5.666	7.036	5.068	4.231	2.715	2.205	10
SÃO PAULO : São Paulo	579.033	99.264	104.283	82.873	106.025	75.292	49.961	31.374	23.540	3.118
SERGIPE : Aracajú	37.440	5.348	6.552	6.346	6.961	4.991	3.367	1.963	1.890	19

VIII—População total recenseada em 1920, segundo o gráo de instrucção e a idade

ESTADOS, DISTRICTO FEDERAL E TERRITORIO	POPULAÇÃO											
	TOTAL				SABENDO LER E ESCREVER				NÃO SABENDO LER NEM ESCREVER			
	Até 6 annos	De 7 a 14 annos	De 15 e mais annos	Somma	Até 6 annos	De 7 a 14 annos	De 15 e mais annos	Somma	Até 6 annos	De 7 a 14 annos	De 15 e mais annos	Somma
Alagôas	200.858	218.747	559.143	978.748	1.002	25.017	118.426	144.535	199.766	193.730	440.717	834.213
Amazonas	74.775	73.507	214.884	363.166	469	13.348	82.797	96.614	74.306	60.159	132.087	266.552
Bahia	687.788	732.649	1.914.028	3.334.465	3.449	93.720	516.306	613.475	684.339	638.929	1.397.722	2.720.990
Ceará	268.034	295.326	755.868	1.319.228	1.603	38.825	205.538	245.966	266.431	256.501	550.330	1.073.262
Districto Federal	178.665	192.492	786 716	1.157.873	5.469	120.916	583.867	710.252	173.196	71.576	202.849	417.621
Espirito Santo	104.859	100.224	252.245	457.328	472	18.165	89.291	107.928	101.387	82,059	162.954	319.400
Goyaz	110.413	111.177	290.329	511.919	338	11.322	66.870	78.530	110.075	99.855	223.459	433.389
Maranhão	170.068	189.195	515.074	874.337	588	20.548	117.295	138.431	169.480	168.647	397.779	735.906
Matto Grosso	52.653	49.993	143.966	246.612	407	11.617	59.769	71.793	52.246	38.376	84.197	174.819
MINAS GERAES	*1.341.426*	*1.318.365*	*3.228.383*	*5.888.174*	*4.255*	*206.292*	*1.006.094*	*1.216.641*	*1.337.171*	*1.112.073*	*2.222.289*	*4.671.533*
Pará	190.651	211.954	580.902	983.507	1.662	43.082	242.957	287.704	188.992	168.869	337.945	695.806
Parahyba	213.842	204.552	542.740	961.106	660	18.607	107.684	126.951	213.182	185.917	435.056	834.155
Paraná	150.933	151.986	382.792	685.711	1.046	38.932	153.221	193.199	149.887	113.054	229.571	492.512
Pernambuco	440.511	452.151	1.262.173	2.154.835	2.283	63.286	318.96	381.533	438.228	388.865	913.209	1.770.302
Piauhy	130.404	144.864	333.735	609.003	316	10.253	62.379	72.912	130.094	134.611	271.356	536.061
Rio de Janeiro	330.732	327.869	900.770	1.559.371	1.985	63.228	320.183	385.396	328.747	264.611	580.587	1.173.975
Rio Grande do Norte	184.516	111.242	310.377	537.135	528	13.807	82.080	96.415	114.988	97.435	228.297	440.720
Rio Grande do Sul	401.063	470.123	1 228.527	2.182.713	4.035	161.612	682.295	817.942	480.028	308.511	546.232	1.334.771
Santa Catharina	152.741	147.014	368.988	668.743	904	42.902	153.595	197.401	151.837	104.112	215.393	471.342
São Paulo	987.872	961.616	2.642.700	4.592.188	6.571	265.588	1.097.420	1.369.579	981.301	696.028	1.545.280	3.222.609
Sergipe	92.084	101.474	283.506	477.064	374	14.489	61 772	79.635	91.710	86.985	218.734	397.429
Territorio do Acre	17.415	15.528	59.436	92.379	159	3.575	23.764	27.498	17.256	11.953	35.672	64.881
BRASIL	*6.496.306*	*6.582.017*	*17.557.282*	*30.635.605*	*38.659*	*1.299.131*	*6.155.567*	*7.493.357*	*6.457.647*	*5.282.886*	*11.401.715*	*23.142.248*

IX—População das Capitaes dos Estados recenseada em 1920, segundo o gráo de instrucção e a idade

ESTADOS E CAPITAES	POPULAÇÃO											
	TOTAL				SABENDO LER E ESCREVER				NÃO SABENDO LER NEM ESCREVER			
	Até 6 annos	De 7 a 14 annos	De 15 e mais annos	Somma	Até 6 annos	De 7 a 14 annos	De 15 e mais annos	Somma	Até 6 annos	De 7 a 14 annos	De 15 e mais annos	Somma
ALAGOAS :												
Maceió	10.125	12.818	51.223	74.166	269	5.965	27.889	34.123	9.856	6.853	23.334	40.043
AMAZONAS :												
Manáos	13.323	14.380	48.001	75.704	276	5.319	26.504	32.099	13.017	9.061	21.497	43.605
BAHIA :												
São Salvador	40.669	46.136	196.617	283.422	1.189	25.532	131.774	158.495	39.480	20.601	64.813	124.927
CEARA' :												
Fortaleza	11.982	14.991	51.563	78.536	315	6.891	23.959	36.165	11.667	8.100	22.604	42.371
ESPIRITO SANTO :												
Victoria	3.825	4.179	13.862	21.866	97	2.294	8.809	11.200	3.728	1.885	5.053	10.666
GOYAZ :												
Goyaz	4.231	4.267	12.725	21.223	22	897	4.772	5.621	4.209	3.370	7.953	15.532
MARANHÃO :												
São Luiz	6.980	9.380	36.569	52.929	180	4.877	23.168	28.225	6.800	4.503	13.401	24 701
MATTO GROSSO :												
Cuyabá	6.499	6.896	20.283	33.678	92	2.407	9.526	12.025	6.407	4.489	10.757	21.653
MINAS GERAES :												
Bello Horizonte	*9.595*	*10.491*	*35.477*	*55.563*	*148*	*6 850*	*26.680*	*36.678*	*9.447*	*3.641*	*8.797*	*21.885*
PARA' :												
Belém	38.642	44.643	153.117	236.402	928	19.874	94.452	115.254	37.714	24.769	58.665	121.148
PARAHYBA :												
Parahyba	9.270	9.400	34.320	52.990	112	2.780	14.436	17.328	9.158	6.620	19.884	35.662
PARANA' :												
Curytiba	13.951	16.683	48.352	78.986	330	10.817	35.515	46.662	13.621	5.866	12.837	32.324
PERNAMBUCO :												
Recife	35.038	40.052	163.753	238.843	829	20.406	101.937	123.172	34.209	19.646	61.816	115.671
PIAUHY :												
Therezina	10.938	13.115	33.447	57.500	42	1.696	7.726	9.464	10.896	14.419	25.721	48.036
RIO DE JANEIRO :												
Nictheroy	13.172	14.749	58.317	86.238	368	8.210	39.882	48.460	12.804	6.534	18.435	37.778
RIO GRANDE DO NORTE :												
Natal	4.840	5.424	20.372	30.636	86	2.142	10.699	12.927	4.754	3.342	9.673	17.769
RIO GRANDE DO SUL :												
Porto Alegre	28.275	31.225	119.763	179.263	559	17.289	87.118	104.966	27.716	13.936	32.645	74.297
SANTA CATHARINA :												
Florianopolis	6.776	7.568	26.994	41.338	69	3.340	13.531	16.940	6.707	4.228	13.163	24.398
SÃO PAULO :												
São Paulo	99.264	104.283	375.486	579.033	1.952	67.950	297.800	337.702	97.312	36.333	107.686	241.231
SERGIPE :												
Aracajú	5.348	6.552	25.540	37.440	71	2.814	13.897	16.782	5.277	3.738	11.613	20.658

X—População total recenseada em 1920, segundo os defeitos physicos

ESTADOS, DISTRICTO FEDERAL E TERRITORIO	População		
	Total	Cegos	Surdos-mudos
Alagôas	978.748	1.210	362
Amazonas	363.166	304	132
Bahia	3.334.465	4.316	1.482
Ceará	1.319.228	2.000	537
Districto Federal	1.157.873	1.241	1.210
Espirito Santo	457.328	260	180
Goyaz	511.919	670	2.767
Maranhão	874.337	1.462	502
Matto Grosso	246.612	256	556
MINAS GERAES	5.888.174	5.121	9.589
Pará	983.507	968	336
Parahyba	961.106	1.443	496
Paraná	685.711	503	1.168
Pernambuco	2.154.835	2.122	547
Piauhy	609.003	916	350
Rio de Janeiro	1.559.371	1.090	521
Rio Grande do Norte	537.135	758	288
Rio Grande do Sul	2.182.713	1.166	1.707
Santa Catharina	668.743	573	538
São Paulo	4.592.188	2.806	2.690
Sergipe	477.064	629	209
Territorio do Acre	92.379	27	17
BRASIL	30.635.605	29.874	26.214

XI—População das Capitães dos Estados recenseada em 1920, segundo os defeitos physicos

ESTADOS E CAPITAES	População		
	Total	Cegos	Surdos-mudos
ALAGOAS: Maceió	74.166	88	22
AMAZONAS: Manáos	75.704	71	30
BAHIA: São Salvador	283.422	277	80
CEARA': Fortaleza	78.536	117	10
ESPIRITO SANTO: Victoria	21.866	20	15
GOYAZ: Goyaz	21.223	23	138
MARANHÃO: São Luiz	52.929	45	13
MATTO GROSSO: Cuyabá	33.678	82	180
MINAS GERAES: Bello Horizonte	*55 563*	*38*	*35*
PARA': Belém	236.402	149	40
PARAHYBA: Parahyba	52.990	78	11
PARANA': Curityba	78.986	81	46
PERNAMBUCO: Recife	238 843	190	31
PIAUHY: Therezina	57.500	89	14
RIO DE JANEIRO: Nictheroy	86.238	58	22
RIO GRANDE DO NORTE: Natal	30.696	53	3
RIO GRANDE DO SUL: Porto Alegre	179.263	71	55
SANTA CATHARINA: Florianopolis	41.338	36	15
SÃO PAULO: São Paulo	579.033	293	225
SERGIPE: Aracajú	37 440	55	8

XII—Numero, área e valor dos estabelecimentos ruraes recenseados em 1920

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	ESTABELECIMENTOS RECENSEADOS							
	Numero	AREA Há.		VALOR				
		TOTAL	Occupada por mattas	TOTAL	SEGUNDO OS BENS ARROLADOS			
					Das terras	Das bemfeitorias	Dos machinismos e instrumentos agrarios	Do gado
Alagôas	8.840	1.348.241	265.674	197.609:685$	95.977:785$	23.530:072$	8.442:305$	69.659:523$
Amazonas	4.946	7.515.307	6.273.554	132.753.437$	71.059:366$	23.627:828$	1.658:725$	36.407:518$
Bahia	65.181	8.451.440	1.761.353	1.003.309.961$	405.020:019$	144.075:121$	7.858:891$	446.355:930$
Ceará	16.223	5.649.677	1.327.994	266.802:708$	100.942:757$	47.781:430$	6.349:011$	111.729:510$
Districto Federal	2.084	51.119	6.200	51.3.8:875$	26 239:316$	10.661:060$	935:630$	13.509:869$
Espirito Santo	20.941	1.279.699	639.779	250.859:812$	91.727:044$	81.790:287$	7.403:855$	69.938:626$
Goyaz	16.634	21.828.210	5.286.336	512.262:011$	200.148:363$	41.707:514$	2.331:776$	268.074:358$
Maranhão	6.674	2.999.565	1.021.696	131.563:995$	38.221:484$	7.262:076$	1.958:738$	87.121:697$
Matto Grosso	3.481	19.600.893	3.032.961	452.093:426$	202.542:230$	34.167:622$	3.528:861$	211.854:713$
MINAS GERAES	*115.655*	*27.390.536*	*5.472.614*	*3.427.953:811$*	*1.630.509:169$*	*284.215:536$*	*46.275:705$*	*1.466.953:401$*
Pará	26.907	9:830.230	5.873.109	283.181:768$	141.746:925$	47.181:110$	4.400:572$	89.853:161$
Parahyba	18.378	3.751.028	442.774	274.586:827$	119 003:070$	50.235:151$	4.994:924$	100.353:682$
Paraná	30.951	5.302.709	2.448.133	477.311:082$	244.358:390$	57.964:374$	6.202:905$	168.785:113$
Pernambuco	23.336	5.156.332	721.978	553.821:325$	306.478:777$	73.227:815$	12.611:530$	161.503:173$
Piauhy	9.511	5.551.212	683.637	209.487:541$	69.426:163$	15.174:332$	1.018:571$	123.868:475$
Rio de Janeiro	23.699	3.053.004	1.069.872	614.817:255$	322.451:206$	107.107:263$	26.720:053$	158.535:733$
Rio Grande do Norte	5.678	2.412.905	410.481	148.882:381$	58.131:190$	25.707:918$	3.930:895$	61.109:078$
Rio Grande do Sul	124.990	18.578.923	2.400.213	3.630.959:290$	1.717.010:068$	217.436:851$	46.522:361$	1.619.960:010$
Santa Catharina	33.744	3.567.757	1.670.063	315.509:621$	149.708:227$	35.123:037$	6.331:409$	154.343:948$
São Paulo	80.921	13.883.269	5.167.606	3.591.918:435$	2.237 007:668$	531.422:984$	118.813:191$	704.674:592$
Sergipe	8.202	751.086	122.290	148.766:286$	72.352:273$	21.313:238$	5.376:909$	49.723:866$
Territorio do Acre	1.170	4.147.583	2.785.333	42.954:612$	25.177:737$	7.471:073$	876:622$	9.429:180$
BRASIL	*648.153*	*175.104.675*	*48.916.653*	*16.751.754:147$*	*8.325.275:527$*	*1.918.186:722$*	*324.546:442$*	*6.183.745:456$*

XIII—Numero dos estabelecimentos ruraes recenseados em 1920, segundo a extensão territorial, os proprietarios e os occupantes

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	NUMERO DOS ESTABELECIMENTOS					
	DE EXTENSÃO TERRITORIAL		PERTENCENTES		EXPLORADOS	
	Até 100 hectares	De mais de 100 hectares	A brasileiros *	A estrangeiros	Pelos proprietarios ou por administradores e interessados	Por arrendatarios
Alagôas	6.107	2.733	8.811	29	8.609	231
Amazonas	3.052	1.891	4.546	400	4.698	2[illegible]8
Bahia	53.443	11.738	61.722	459	63.491	1.690
Ceará	7.594	8.629	16.156	67	15.763	460
Districto Federal	2.051	37	1.852	236	1.403	685
Espirito Santo	18.721	2.220	16.706	4.235	20.610	331
Goyaz	5.187	11.447	16.576	58	16.421	213
Maranhão	3.266	3.408	6.640	34	6.498	176
Matto Grosso	598	2.886	3.262	222	3.278	206
MINAS GERAES	*70.025*	*45.630*	*111.389*	*4 266*	*113.562*	*2.093*
Pará	19.752	7.155	26.000	907	25.703	1.201
Parahyba	11.940	6.438	18.353	25	17.699	679
Paraná	21.560	6.391	21.531	9.420	29.930	1.021
Pernambuco	11.219	12.117	23.2[illegible]8	88	22.109	1.227
Piauhy	5.056	4.455	9.483	28	9.328	183
Rio de Janeiro	18.080	5.619	20.490	3.200	22.043	1.656
Rio Grande do Norte	2.319	3.329	5.659	19	5.464	214
Rio Grande do Sul	104.529	20.461	99 505	25.485	117.649	7.341
Santa Catharina	29.474	4.270	25.914	7.800	23.804	880
São Paulo	59.600	21.321	58.856	22.065	78.567	2.354
Sergipe	6.629	1.573	8.179	23	8.108	91
Territorio do Acre	617	523	1.076	94	985	185
BRASIL	*463.879*	*184.274*	*568.984*	*79.169*	*624.782*	*23.371*

* Individual ou collectivamente, incluidos tambem os estabelecimentos pertencentes a pessoas que não declararam a nacionalidade.

XIV—Área dos estabelecimentos ruraes recenseados em 1920, segundo a extensão territorial, os proprietarios e os occupantes

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	AREA DOS ESTABELECIMENTOS					
	DE EXTENSÃO TERRITORIAL		PERTENCENTES		EXPLORADOS	
	Até 100 hectares	De mais de 100 hectares	A brasileiros *	A extrangeiros	Pelos proprietarios ou por administradores e interessados	Por arrendatarios
Alagôas	187.952	1.160.289	1.333.892	14.349	1.310.823	37.418
Amazonas	56.338	7.458.969	6.087.556	1.427.751	5.933.583	1.581.724
Bahia	1.453.006	6.998.434	8.214.445	236.995	8.383.439	68.001
Ceará	288.023	5.361.654	5.621.129	28.548	5.544.879	104.798
Districto Federal	16.666	34.753	44.698	6.721	45.715	5.704
Espirito Santo	665.588	614.111	1.011.315	268.384	1.263.851	15.845
Goyaz	231.664	24.596.546	24.772.109	56.101	24.622.911	205.299
Maranhão	124.731	2.875.534	2.975.022	24.543	2.965.223	34.342
Matto Grosso	14.558	19.586.335	18.792.159	808.734	19.069.621	531.272
MINAS GERAES	*3.037.995*	*24.352.541*	*26.763.924*	*626.612*	*27.053.379*	*337.157*
Pará	550.866	9.279.414	9.125.082	705.198	9.071.456	758.824
Parahyba	424.248	3.327.380	3.723.129	28.499	3.651.427	100.201
Paraná	808.341	4.494.368	4.732.375	570.234	5.095.351	207.358
Pernambuco	473.810	4.682.492	5.131.160	25.172	4.832.138	324.194
Piauhy	155.055	5.396.157	5.477.605	73.607	5.502.889	48.323
Rio de Janeiro	628.760	2.424.244	2.585.232	467.772	2.900.148	152.856
Rio Grande do Norte	106.067	2.306.838	2.402.427	10.478	2.345.461	67.444
Rio Grande do Sul	3.303.518	15.275.405	16.475.627	2.103.296	16.814.877	1.764.046
Santa Catharina	904.474	2.666.283	3.172.103	395.654	3.458.880	108.877
São Paulo	2.113.707	11.769.562	11.968.811	1.914.458	13.520.651	362.618
Sergipe	155.215	598.871	741.966	12.120	747.903	6.183
Territorio do Acre	11.402	4.136.181	3.203.922	943.661	2.391.150	1.753.133
BRASIL	*15.708.314*	*159 896 361*	*164.355.688*	*10.748.987*	*166.528.758*	*8.575.917*

* Individual ou collectivamente, incluidos tambem os estabelecimentos pertencentes a pessoas que não declararam a nacionalidade.

XV—Valor dos estabelecimentos ruraes recenseados em 1920, segundo a extensão territorial, os proprietarios e os occupantes

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	VALOR DOS ESTABELECIMENTOS					
	DE EXTENSÃO TERRITORIAL		PERTENCENTES		EXPLORADOS	
	Até 100 hectares	De mais de 100 hectares	A brasileiros *	A estrangeiros	Pelos proprietarios ou por administradores e interessados	Por arrendatarios
Alagôas	33.574:268$	94.375:894$	125.787:142$	2.163:020$	124.629:739$	3.320:423$
Amazonas	20.301:399$	76 044:520$	81.436:225$	14.909:694$	86.361:392$	9.984:527$
Bahia	325.376:672$	231.577:362$	543.556:406$	13.397:628$	548.132:541$	8.821:523$
Ceará	52.497:728$	102.575:470$	153.338:546$	1.734:652$	149.993:512$	5.079:686$
Districto Federal	27.405:583$	10.433:423$	31.708:376$	6.130:630$	29.478:259$	8.360:747$
Espirito Santo	106.407.232$	74.513:954$	138.059:076$	42.862:110$	178.397:432$	2.523:75[illegible]$
Goyaz	21.075:200$	223.142:453$	242.227:235$	1 960:418$	242.639:438$	1.548:215$
Maranhão	15.076:526$	32.365:772$	46.933:970$	508:328$	47.013:722$	478:576$
Matto Grosso	6.300:325$	233.938:388$	223:780:639$	11.458:071$	233.664:173$	6.574:540$
MINAS GERAES	*408.076:353$*	*1 552.924:057$*	*1.876.658:394$*	*84 342:016$*	*1 927.860:985$*	*33.139:425$*
Pará	67.812.040$	125.516:567$	182.485:765$	11.142:842$	184.576:076$	8.752:531$
Parahyba	104.531:172$	203.991:197$	173.517:065$	716.080$	167.561:898$	6.663:247$
Paraná	66.253:661$	107.979:484$	247.350:714$	61.171:925$	300.178:471$	8.347:198$
Pernambuco	53.639:180$	338.678:972$	388.406:137$	3.912:015$	333.690:964$	53.627:188$
Piauhy	27.832:922$	57.786:144$	84.806:232$	812:834$	81.392:736$	1.226:330$
Rio de Janeiro	129.660:674$	326.611:818$	304.145:266$	62.136:256$	434.698:407$	21.583:625$
Rio Grande do Norte	14.380:788$	73.392:545$	87.286:163$	487:120$	84.365:100$	3.408:203$
Rio Grande do Sul	575.709:506$	1.435.289:774$	1.742.531:750$	268.467:530$	1.808.157:024$	202.812:259$
Santa Catharina	91.194:586$	96.971:087$	156.837:260$	34.328:413$	187.035:287$	4.130:386$
S. Paulo	515.302:416$	2.341.911:427$	2.384.101:997$	503.141:846$	2.835.868:914$	51.374:899$
Sergipe	33.765:299$	65.277:121$	97.920:510$	1.121.880$	97.143:321$	1.809:099$
Territorio do Acre	3.057:402$	30.468:030$	25.309:197$	8.216:235$	27.518:575$	6.006:857$
BRASIL	*2.732.239:932$*	*7.835.768:759$*	*9.432.884:145$*	*1.135.124:546$*	*10.118.361:053$*	*449.647:638$*

* Individual ou collectivamente, incluidos tambem os estabelecimentos pertencentes a pessoas que não declararam a nacionalidade.

XVI—Valor total dos rebanhos recenseados em 1920, por especies

ESTADOS, DISTRICTOS FEDERAL E TERRITORIO	VALOR (em contos de réis)						
	Total	DE CADA REBANHO					
		Especie bovina	Especie equina	Especie asinina e muar	Especie ovina	Especie caprina	Especie suina
Alagôas	69.660	44.663	11.050	3.821	1.970	3.914	5.212
Amazonas	36.107	30.998	2.588	573	225	83	1.940
Bahia	446.355	272.509	52.214	45.307	11.455	17.037	47.833
Ceará	111.729	54.523	12.663	20.967	5.510	7.961	10.105
Districto Federal	13.500	5.047	1.653	4.670	53	94	1.992
Espirito Santo	69.910	22.885	7.8 7	7.863	198	335	30.842
Goyaz	268.075	211.475	22.835	10.531	416	399	19.416
Maranhão	87.120	60.925	10.615	4.162	528	1.448	9.442
Matto Grosso	211.855	181.058	18.220	2.512	644	131	6.200
MINAS GERAES	*1.466.953*	*931.304*	*174.126*	*85.824*	*4.975*	*2.844*	*267.880*
Pará	89.853	67.088	8.987	1.256	570	279	11.673
Parahyba	100.354	55.616	11.731	12.183	4.746	9.826	6.252
Paraná	168.785	70.169	30.612	7.475	844	531	59.154
Pernambuco	151.503	95.388	22.023	13.376	5.038	13.690	11.988
Piauhy	123.870	82.534	9.827	8.984	2.698	4.822	15.0 5
Rio de Janeiro	158.536	86.590	16.913	9.274	464	655	41.621
Rio Grande do Norte	61.109	31.374	4.930	13.979	2.326	3.893	1.607
Rio Grande do Sul	1.619.959	1.129.103	136.156	31.802	76.254	1.416	222.228
Santa Catharina	154.344	82.917	21.692	6.964	781	210	41.741
São Paulo	701.676	307.691	83.267	73.012	1.617	4.296	234.733
Sergipe	49.721	35.170	6.061	2.209	1.608	1.720	2.956
Territorio do Acre	9.429	4.177	257	1.583	127	31	2.951
BRASIL	*6.183.745*	*3.872.518*	*686.237*	*370.300*	*123.077*	*75.691*	*1.035.861*

XVII—Effectivo total do gado existente nos estabelecimentos ruraes recenseados em 1920 e fóra delles, por especies

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	NUMERO DA CABEÇAS DA ESPECIE					
	Bovina	Equina	Asinina e muar	Ovina	Caprina	Suina
Alagôas	388.371	81.998	14.105	164.210	219.081	86.869
Amazonas	238.419	16.918	2.108	12.479	3.602	35.270
Bahia	2.698.106	381.127	250.314	954.617	1.419.761	784.155
Ceará	580.028	122.941	117.793	393.558	530.713	183.737
Districto Federal	26.367	7.220	16.161	2.398	4.685	22.639
Espirito Santo	161.161	50.106	31.833	11.627	20.928	367.168
Goyaz	3.020.769	259.486	45.801	41.574	36.311	485.390
Maranhão	834.596	110.575	22.138	48.016	120.692	171.683
Matto Grosso	2.831.667	168.699	8.907	40.212	9.374	108.448
MINAS GERAES	*7.333.104*	*1.145.568*	*384.862*	*310.938*	*203.102*	*4.870.549*
Pará	615.482	63.291	4.486	31.661	16.419	208.450
Parahyba	441.928	106.644	71.665	279.156	545.897	99.238
Paraná	539.765	190.138	43.969	56.265	44.251	778.342
Pernambuco	745.217	189.856	73.092	419.872	855.638	226.181
Piauhy	1.044.731	111.668	56.148	207.517	301.353	208.398
Rio de Janeiro	581.203	118.270	40.498	33.130	41.580	512.882
Rio Grande do Norte	318.274	47.867	82.227	166.116	216.290	30.327
Rio Grande do Sul	8.489.496	1.406.809	214.829	4.485.546	94.413	3.367.098
Santa Catharina	614.202	133.079	40.727	48.825	16.576	613.833
São Paulo	2.441.989	489.803	326.079	96.885	252.711	2.931.158
Sergipe	311.239	47.724	12.995	123.708	132.294	51.855
Territorio do Acre	15.178	909	4.522	5.067	951	21.879
BRASIL	*34.271.324*	*5.253.699*	*1.865.259*	*7.933.437*	*5.086.655*	*16.168.549*

XVIII—Effectivo do gado bovino e equino existente nos estabelecimentos criadores recenseados em 1920, e numero destes

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	GADO DA ESPECIE									
	BOVINA					EQUINA				
	Numero de estabelecimentos criadores	NUMERO DE CABEÇAS				Numero de estabelecimentos criadores	NUMERO DE CABEÇAS			
		Total	Vaccas e novilhas	Bois	Garrotes e bezerros		Total	Eguas	Cavallos	Potros
Alagôas	5.005	360.367	174.736	86.951	98.680	6.561	75.831	23.029	40.339	12.463
Amazonas	2.039	222.195	110.717	45.919	65.559	826	16.043	7.089	5.374	3.580
Bahia	42 500	2 413.092	1.294.472	562.788	555.832	42.769	314.192	127.799	130.992	55.401
Ceará	13.341	536.186	286.818	128.813	120.555	13.633	106.759	40.722	49.017	17.020
Districto Federal	485	11.922	6.791	3.144	1.987	970	2.925	1.112	1.366	447
Espirito Santo	11.358	152.890	82.152	38.251	32.487	13.029	43.476	15.754	21.368	6.354
Goyaz	15.578	2.841.081	1.597.047	578.153	665.881	15.712	245.871	105.389	92.727	47.755
Maranhão	5.513	693.811	388.985	131.658	173.168	5.858	85.934	34.799	36.523	14.612
Matto Grosso	3.366	2.690 454	1.627.051	550.074	513.326	3.239	152.742	76.756	50.728	25.258
MINAS GERAES	*95.853*	*6.875.958*	*3.565.507*	*1.750.740*	*1.559.711*	*100.561*	*927.172*	*419.675*	*357.689*	*149.808*
Pará	5.951	574.785	284.551	109.621	180.613	7.298	59.913	24.757	22.449	12.707
Parahyba	13.497	408.856	211.746	95.086	102.024	15.118	91.062	35.426	40.261	15.375
Paraná	20.975	465.098	269.863	113.952	81.283	24.740	162.585	73.638	68.510	20.407
Pernambuco	14.317	694.785	333.493	193.940	167.352	20.041	172.102	54.491	91.179	26.432
Piauhy	8.368	975.722	532.579	196.465	246.678	8.588	96.962	38.182	41.870	16.910
Rio de Janeiro	12.234	541.621	272.372	163.827	105.422	16.326	106.204	48.833	43.708	13.663
Rio G. do Norte	4.829	292.138	159.037	66.967	66.134	4.522	41.245	16.073	18.368	6.804
Rio G. do Sul	110.918	8.058.337	4.442.221	1.795.312	1.820.804	115.369	1.220.178	579.795	508.295	132.088
Santa Catharina	30.571	582.276	307.962	161.321	113.093	24.996	119.510	54.471	51.534	13.505
São Paulo	54.836	2.290.516	1.136.181	690.325	464.010	65.093	430.144	173.396	203.513	53.235
Sergipe	5.195	290.802	145.602	76.810	68.390	6.268	41.496	16.593	18.882	6.021
Territorio do Acre	468	13.689	6.192	3.741	3.756	125	808	339	248	221
BRASIL	*477.197*	*31.986.681*	*17.236.078*	*7.543.858*	*7.206.745*	*511.642*	*4.513.154*	*1.968.118*	*1.894.970*	*650.066*

XIX — Effectivo do gado asinino e muar, ovino, caprino e suino existente nos estabelecimentos criadores recenseados em 1920, e numero destes

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	GADO DA ESPECIE							
	ASININA E MUAR		LANIGERA		CAPRINA		SUINA	
	Numero de estabelecimentos criadores	Numero de cabeças	Numero de estabelecimentos criadores	Numero de cabeças	Numero de estabelecimentos criadores	Numero de cabeças	Numero de estabelecimentos criadores	Numero de cabeças
Alagôas	2.180	11.805	3.346	145.909	4.205	190.181	4.634	77.433
Amazonas	275	1.666	635	11.492	309	3.080	1.722	31.678
Bahia	28.783	201.398	17.736	70.007	15.419	1.043.470	34.721	620.305
Ceará	11.939	101.993	8.606	353.680	11.257	460.615	11.614	163.871
Districto Federal	619	2.766	73	679	615	2.067	1.585	16.906
Espirito Santo	6.828	27.910	960	10.281	2.839	18.021	17.629	339.970
Goyaz	4.954	38.919	1.904	35.810	1.491	29.736	13.180	420.366
Maranhão	2.459	17.249	885	35.678	1.826	95.106	3.346	143.683
Matto Grosso	733	7.436	4.3[illegible]	31.395	313	7.827	2.504	91.117
MINAS GERAES	*42.975*	*293.744*	*14.051*	*236.050*	*16.993*	*158.058*	*99.204*	*4.239.731*
Pará	895	3.865	1.511	27.158	1.138	13.472	13.411	196.106
Parahyba	9.793	61.515	7.550	248.179	13.081	468.001	12.335	90.030
Paraná	7.088	35.627	1.989	46.883	4.776	36.519	26.567	670.787
Pernambuco	9.054	62.794	8.978	371.197	15.750	736.833	16.197	212.822
Piauhy	6.509	49.691	4.257	185.236	6.142	259.734	6.793	182.703
Rio de Janeiro	6.445	33.179	1.429	27.927	5.108	35.672	17.[illegible]02	439.760
Rio Grande do Norte	4.395	77.707	3.199	145.903	3.421	480.0[illegible]5	2.847	26.824
Rio Grande do Sul	30.674	186.161	18.089	4.117.505	6.777	82.686	107.222	3.005.040
Santa Catharina	5.589	36.525	2.478	44.749	3.153	14.562	30.725	582.208
São Paulo	36.680	263.478	5.579	79.961	19.136	213.521	67.356	2.777.972
Sergipe	2.822	10.959	2.920	110.546	2.866	110.245	4.326	46.7[illegible]6
Territorio do Acre	333	4.017	238	4.437	84	776	720	20.716
BRASIL	*222.022*	*1.533.734*	*106.859*	*7.013.678*	*136.699*	*4.160.260*	*496.070*	*14.396.834*

XX—Valor da producção agricola, florestal e animal de 1919, nos estabelecimentos ruraes recenseados em 1920

ESTADOS, DISTRICTO FEDERAL E TERRITORIO	VALOR DA PRODUCÇÃO			
	AGRICOLA PROPRIAMENTE DITA — (Cereaes e outras plantas alimenticias. Plantas industriaes e culturas arborescentes e arbustivas)	FLORESTAL — (Madeiras, cascas, cêra, resinas, castanhas, côcos de diversas especies e borracha, excluida a de maniçoba)	ANIMAL — (Animaes nascidos durante o anno. Producção de lacticinios, de lã, de mel e cêra de abelha)	Total
Alagôas	81.219:568$	595:781$	6.215:217$	91.090:566$
Amazonas	9.084:66[illegible]$	21.665:166$	2.817:891$	33.597:722$
Bahia	280.635:459$	2.212:647$	37.317:147$	320.165:253$
Ceará	86.676:43[illegible]$	1.288:475$	11.090:254$	99.055:161$
Districto Federal	2.384:269$	416:647$	283:277$	3.084:193$
Espirito Santo	112.610:563$	1.955:257$	3.566:231$	118.132:051$
Goyaz	63.265:097$	872:271$	36.762:023$	100.899:391$
Maranhão	50.288:976$	1.021:491$	9.671:787$	60.982:251$
Matto Grosso	9.715:180$	3.627:779$	24.976:098$	38.319:057$
MINAS GERAES	*841.699:023$*	*7.261:406$*	*180.586:412$*	*1.029.546:84[illegible]$*
Pará	65.738:913$	18.040:6[illegible]0$	7.971:576$	91.751:129$
Parahyba	99.53[illegible]:321$	296:496$	9.127:500$	108.958:317$
Paraná	107.619:685$	56.685:180$	8.645:073$	1[illegible]2.950:238$
Pernambuco	251.187:005$	1.002:520$	14.703:602$	266.893:127$
Piauhy	35.971:563$	1.321:921$	15.512:836$	52.806:320$
Rio de Janeiro	233.552:251$	2.350:980$	13.859:691$	249.762:925$
Rio Grande do Norte	44.413:331$	3.[illegible]0:9[illegible]0$	5.059:525$	49.853:796$
Rio Grande do Sul	427.479:202$	13.543:917$	155.088:564$	596.111:68[illegible]$
Santa Catharina	65.446:907$	9.963:351$	15.223:147$	90.633:408$
São Paulo	1.184.841:692$	6.306:970$	50.968:740$	1.242.117:402$
Sergipe	58.050:386$	116:940$	5.151:839$	63.322:165$
Territorio do Acre	5.425:667$	13.313:932$	245:802$	18.985:401$
BRASIL	*4.119.900:159$*	*164.211:010$*	*614.907:285$*	*4.899.018:454$*

XXI – Área cultivada nos estabelecimentos ruraes recenseados em 1920

ESTADOS, DISTRICTO FEDERAL E TERRITORIO	A'REA CULTIVADA (Ha.)											
	Total	OCCUPADA PELAS PRINCIPAES CULTURAS										
		Por cereaes			Por outras plantas alimenticias				Por plantas industriaes			
		Arroz	Milho	Trigo	Feijão	Batata ingleza	Mandioca	Café	Algodão	Canna de assucar	Fumo	Mamona
Alagôas	81.503	4.650	19.213	—	8.314	38	10.028	2.372	16.474	31.638	2.815	1.830
Amazonas	20.104	841	4.871	—	2.544	1	4.128	508	86	7.261	298	1
Bahia	425.033	10.433	81.550	28	38.880	35	37.317	71.144	18.508	29.997	29.391	1.621
Ceará	183.590	3.410	20.722	2	6.163	14	4.211	13.665	30.762	14.986	384	115
Districto Federal	4.302	527	2.015	5	901	12	460	437	6	1.296	—	1
Espirito Santo	223.550	4.711	52.198	13	8.496	37	5.418	152.776	437	11.497	254	112
Goyaz	113.562	25.063	68.530	43	11.014	9	2.260	10.510	1.023	6.265	1.072	675
Maranhão	61.513	20.263	13.416	5	4.551	6	6.513	58	22.633	2.851	852	711
Matto Grosso	20.375	5.779	12.278	2	2.861	11	658	227	132	1.638	272	32
MINAS GERAES	*1.557.459*	*116.404*	*620.441*	*243*	*156.998*	*1.712*	*12.288*	*650.706*	*10.429*	*124.993*	*22.798*	*7.801*
Pará	91.478	25.048	26.238	94	25.123	1	24.785	1.948	6.870	8.131	5.410	451
Parahyba	89.010	606	13.963	—	8.372	70	8.118	10.523	49.007	8.436	3.212	169
Paraná	222.868	5.666	178.091	2.318	30.799	2.334	3.531	23.815	2.165	7.159	1.083	86
Pernambuco	250.119	948	63.685	2	17.798	38	18.511	45.104	70.013	46.389	4.851	7.220
Piauhy	61.657	11.681	17.692	89	14.411	1	6.801	25	5.902	6.224	613	128
Rio de Janeiro	286.295	8.029	58.826	98	17.115	1.016	6.736	194.490	501	21.508	648	63
Rio Grande do Norte	25.351	220	3.154	8	2.191	12	1.210	7	15.798	3.592	68	31
Rio Grande do Sul	756.457	54.590	535.106	130.053	102.615	6.268	32.611	47	1.222	8.069	20.939	22
Santa Catharina	117.171	8.710	69.195	2.983	12.660	1.550	11.812	5.638	727	25.576	2.563	187
São Paulo	1.984.825	218.522	571.600	68	188.692	6.729	7.391	1.028.673	109.788	30.219	6.102	11.753
Sergipe	52.439	5.319	11.757	15	9.793	6	5.187	1.279	16.053	13,732	2.282	133
Territorio do Acre	10.363	961	3.808	—	2.585	2	2.167	1.706	63	3.121	238	7
BRASIL	*6.642.057*	*532.384*	*2.451.382*	*136.069*	*672.912*	*19.902*	*215 234*	*2.215.658*	*378.599*	*414.578*	*106.145*	*33.185*

XXII—Numero dos estabelecimentos productores de cereaes, e respectiva producção em 1919, segundo o recenseamento de 1920

ESTADOS, DISTRICTO FEDERAL E TERRITORIO	PRODUCTOS					
	Arroz		Milho		Trigo	
	Numero de estabelecimentos productores	Producção — (Quintaes)	Numero de estabelecimentos productores	Producção — (Quintaes)	Numero de estabelecimentos productores	Producção — (Quintaes)
Alagôas	1.148	55.030	6.783	259.988	—	—
Amazonas	501	8.237	1.961	68.556	—	—
Bahia	9.050	127.471	31.651	1.445.177	19	141
Ceará	1.735	42.829	3.174	291.825	[illegible]	11
Districto Federal	270	6.194	1.702	32.873	3	26
Espirito Santo	6.335	68.362	17.957	867.834	[illegible]	65
Goyaz	14.094	374.275	14.021	1.338.233	22	259
Maranhão	4.252	246.533	4.309	211.007	4	26
Matto Grosso	1.973	53.968	2.067	202.350	2	10
MINAS GERAES	*75.433*	*1.731.225*	*101.248*	*12.716.559*	*55*	*1.462*
Pará	16.794	318.741	17.737	432.003	22	473
Parahyba	935	7.362	7.122	225.464	—	—
Paraná	4.955	105.839	27.875	3.661.609	2.178	15.515
Pernambuco	909	9.788	14.330	1.067.021	4	11
Piauhy	4.754	119.659	6.405	283.539	35	440
Rio de Janeiro	6.702	189.037	16.999	1.790.792	12	488
Rio Grande do Norte	124	2.224	565	47 788	4	40
Rio Grande do Sul	28.237	1.427.274	108.537	11.48[illegible].341	18.849	837.840
Santa Catharina	10.345	150.[illegible]22	29.707	1.385.052	2.119	11.499
São Paulo	52.861	3.480.198	69.871	11.922.505	56	397
Sergipe	845	51.817	6.285	193.531	7	71
Territorio do Acre	721	8.6[illegible]6	971	60.927	—	—
BRASIL	*242.979*	*8.814.951*	*491.870*	*49.996.977*	*53.405*	*871.807*

XXIII—Numero dos estabelecimentos productores de feijão, batata ingleza e mandioca, e respectiva producção em 1919, segundo o recenseamento de 1920

ESTADOS, DISTRICTO FEDERAL E TERRITORIO	PRODUCTOS					
	Feijão		Batata ingleza		Mandioca	
	Numero de estabelecimentos productores	Producção — (*Quintaes*)	Numero de estabelecimentos productores	Producção — (*Quintaes*)	Numero de estabelecimentos productores	Producção — (*Quintaes*)
Alagôas	6.566	94.366	276	1.894	6.438	1.408.536
Amazonas	1.480	28.231	5	56	2.476	447.910
Bahia	29.815	457.695	668	2.003	36.953	4.984.776
Ceará	3.311	53.823	117	653	4.165	600.000
Districto Federal	1.395	7.671	128	607	1.391	92.918
Espirito Santo	16.056	102.580	849	2.169	6.481	74.856
Goyaz	12.921	109.478	198	629	6.212	325.304
Maranhão	3.060	36.587	77	373	4.157	757.968
Matto Grosso	1.911	23.892	28	598	780	90.296
MINAS GERAES	*91.520*	*1.548.562*	*5.260*	*115.397*	*20.039*	*1.897.156*
Pará	10.677	255.865	38	62	18.751	2.811.572
Parahyba	6.702	69.595	313	4.216	5.683	1.118.472
Paraná	25.451	240.901	8.566	140.297	3.817	407.020
Pernambuco	12.676	176.487	177	1.756	12.067	2.747.900
Piauhy	6.312	136.424	13	52	5.276	912.916
Rio de Janeiro	13.559	279.730	1.986	60.879	5.265	1.446.616
Rio Grande do Norte	956	19.071	20	598	528	178.312
Rio Grande do Sul	77.485	1.211.140	32.108	627.068	7.919	4.028.372
Santa Catharina	18.9.3	149.113	6.516	92.940	9.697	1.868.761
São Paulo	63.316	2.135.070	9.053	407.233	6.494	1.137.524
Sergipe	5.768	93.765	50	291	5.612	688.432
Territorio do Acre	827	20.678	11	82	934	260.024
BRASIL	*410.797*	*7.250.694*	*66.790*	*1.459.853*	*171.165*	*28.985.704*

XXIV – Numero dos estabelecimentos productores de café, cacáo e canna de assucar, e respectiva producção em 1919, segundo o recenseamento de 1920

ESTADOS, DISTRICTO FEDERAL E TERRITORIO	PRODUCTOS							
	Café			Cacáo			Canna de assucar	
	Numero de estabelecimentos productores	Numero de pés	Producção — (Quintaes)	Numero de estabelecimentos productores	Numero de pés	Producção — (Quintaes)	Numero de estabelecimentos productores	Producção — (Quintaes)
Alagoas	1.369	1.659.967	8.556	18	24.113	129	1.412	11.435.120
Amazonas	407	304.045	661	1.122	4.224.248	19.286	327	812.656
Bahia	17.415	49.799.853	253.286	14.9[illegible]5	117.899.145	593.768	6.860	9.397.950
Ceará	1.357	9.565.376	30.199	19	430.380	1.651	2.221	3.817.932
Districto Federal	537	262.373	847	—	—	—	299	292.280
Espirito Santo	16.375	114.583.122	618.989	93	750.012	2.403	3.266	1.725.110
Goyaz	2.496	7.359.795	33.440	25	69.778	201	2.914	1.959.202
Maranhão	58	31.621	110	20	45.175	184	678	800.203
Matto Grosso	50	136.624	469	—	20	—	427	559.697
MINAS GERAES	*41.393*	*488.036.200*	*2.527.503*	*75*	*787.692*	*2.389*	*23.050*	*28.173.014*
Pará	1.643	1.169.577	2.647	3.094	11.435.051	41.950	881	1.463.577
Parahyba	1.552	7.365.772	27.906	7	39.517	111	584	3.196.824
Paraná	1.215	14.287.666	50.862	6	44.615	110	1.406	1.265.280
Pernambuco	5.317	29.316.825	152.658	43	170.629	785	2.922	23.703.298
Piauhy	3	13.754	14	—	—	—	1.111	1.717.010
Rio de Janeiro	10.766	155.591.703	816.418	43	602.619	2.446	6.763	25.838.589
Rio Grande do Norte	1	4.320	18	—	500	—	274	1.426.312
Rio Grande do Sul	25	25.191	64	—	22.842	—	1.187	1.291.607
Santa Catharina	3.932	3.101.348	11.924	—	—	—	9.300	4.092.008
São Paulo	21.341	823.942.616	3.311.892	44	776.409	3.335	7.639	11.107.196
Sergipe	745	832.072	3.526	4	2.670	13	587	5.157.890
Territorio do Acre	391	1.023.073	2.892	6	9.811	38	412	624.030
BRASIL	*128.424*	*1.708.418.893*	*7.884.881*	*19.561*	*137.335.556*	*668.831*	*74.990*	*159.859.995*

XXV — Numero dos estabelecimentos productores de algodão, fumo e mamona, e respectiva producção em 1919, segundo o recenseamento de 1920

ESTADOS, DISTRICTO FEDERAL E TERRITORIO	PRODUCTOS					
	Algodão (em caroço)		Fumo		Mamona	
	Numero de estabelecimentos productores	Producção — (Quintaes)	Numero de estabelecimentos productores	Producção — (Quintaes)	Numero de estabelecimentos productores	Producção — (Quintaes)
Alagôas	5.225	156.313	2.096	17.185	2.493	23.332
Amazonas	42	518	343	2.181	16	16
Bahia	3.886	159.099	17.916	287.584	1.875	21.172
Ceará	2.811	294.260	1.015	2.714	359	1.722
Districto Federal	1	36	—	—	1	6
Espirito Santo	339	2.628	225	1.243	174	1.421
Goyaz	5.117	9.251	2.201	9.153	3.221	9.606
Maranhão	2.401	136.160	816	2.586	1.223	9.977
Matto Grosso	162	797	198	1.390	93	452
MINAS GERAES	*11.690*	*86.666*	*9.563*	*114.730*	*5.886*	*107.986*
Pará	8.380	40.362	7.241	27.785	1.200	6.356
Parahyba	9.944	357.965	1.706	17.609	350	2.053
Paraná	482	17.816	2.615	6.665	16	935
Pernambuco	10.406	619.776	3.679	22.784	4.778	81.844
Piauhy	2.486	53.151	1.338	2.515	505	1.546
Rio de Janeiro	45	3.018	300	3.880	196	788
Rio Grande do Norte	2.062	183.438	38	282	18	360
Rio Grande do Sul	422	6.097	12.998	144.806	37	237
Santa Catharina	2.068	3.715	3.261	21.988	458	2.053
São Paulo	19.761	1.045.842	4.615	36.687	2.612	155.908
Sergipe	4.021	145.934	1.259	11.512	370	1.701
Territorio do Acre	31	510	581	1.193	9	107
BRASIL	*91.785*	*3.323.382*	*74.004*	*736.472*	*25.920*	*429.578*

XXVI—Numero dos estabelecimentos ruraes productores de derivados de canna de assucar, e respectiva producção em 1919, segundo o recenseamento de 1920

ESTADOS, DISTRICTO FEDERAL E TERRITORIO	PRODUCTOS							
	ASSUCAR		AGUARDENTE		ALCOOL		MEL VENDIDO	
	Numero de estabelecimentos productores	Producção — (*Quintaes*)	Numero de estabelecimentos productores	Producção — (*Hectolitros*)	Numero de estabelecimentos productores	Producção — (*Hectolitros*)	Numero de estabelecimentos productores	Producção — (*Hectolitros*)
Alagôas	794	591.309	142	33.607	2	72	164	28.495
Amazonas	222	22.735	72	19.293	1	12	103	1.326
Bahia	3.957	239.491	548	43.512	8	318	450	59.276
Ceará	1.912	145.000	207	26.332	4	82	67	881
Districto Federal	15	97	3	614	1	11	15	1.306
Espirito Santo	2.717	67.872	227	18.790	1	120	101	5.733
Goyaz	2.211	67.712	433	33.106	27	380	67	2.593
Maranhão	591	41.142	393	18.908	11	245	58	4.187
Matto Grosso	400	21.714	111	10.080	7	336	13	2.497
MINAS GERAES	*21.158*	*1.229.808*	*3.022*	*350.982*	*53*	*11.114*	*180*	*53.933*
Pará	399	32.593	107	72.779	11	2.914	190	27.527
Parahyba	490	189.948	137	16.271	2	2.995	47	2.344
Paraná	1.025	32.518	754	42.358	[illegible]	121	67	2.790
Pernambuco	1.745	501.246	409	88.297	9	3.653	125	54.898
Piauhy	1.084	81.369	222	18.570	1	21	40	17.061
Rio de Janeiro	3.690	446.862	678	140.697	8	2.943	51	42.803
Rio Grande do Norte	171	75.600	18	11.611	1	28	53	7.806
Rio Grande do Sul	1.304	44.381	911	40.317	22	787	275	37.647
Santa Catharina	7.551	159.027	1.469	27.332	26	781	458	41.511
São Paulo	6.289	306.142	2.335	269.383	21	15.783	84	15.992
Sergipe	834	228.730	26	104.917	1	240	213	21.322
Territorio do Acre	447	29.930	24	1.119	3	43	41	1.876
BRASIL	*58.536*	*4.555.229*	*12.248*	*1.389.274*	*229*	*43.005*	*2.865*	*433.807*

XXVII — Numero dos estabelecimentos ruraes productores de derivados da mandioca e beneficiadores de arroz e algodão, e respectiva producção em 1919, segundo o recenseamento de 1920

ESTADOS, DISTRICTO FEDERAL E TERRITORIO	Productos							
	DERIVADOS DA MANDIOCA				ARROZ BENEFICIADO		ALGODÃO BENEFICIADO	
	Numero de estabelecimentos productores	PRODUCÇÃO			Numero de estabelecimentos productores	Producção — (Quintaes)	Numero de estabelecimentos productores	Producção — (Quintaes)
		Farinha — (Quintaes)	Polvilho — Quintaes)	Tapioca — (Quintaes)				
Alagôas	6.438	330.931	21.203	11.346	1.118	7.760	5.225	7.250
Amazonas	2.476	105.054	6.931	3.091	501	700	42	45
Bahia	36.953	1.129 335	116.859	62.180	9.050	10.101	3.886	18.913
Ceará	4.165	131.399	15.601	10.410	1.735	3.024	2.811	16.029
Districto Federal	1.391	22.611	626	119	270	4.126	1	11
Espirito Santo	6.481	175.427	10.787	6.186	6.335	5.910	339	74
Goyaz	6.212	68.075	13.251	8.372	11.094	29.311	5.117	844
Maranhão	4.059	177.595	11.897	17.097	4.252	13.047	2.401	12.545
Matto Grosso	766	19.766	2.808	637	1.973	5.810	102	31
MINAS GERAES	*20.039*	*347.420*	*126.869*	*16.981*	*75.433*	*176.417*	*11.690*	*7.466*
Pará	18.527	679.242	31.151	17.826	16.794	22.046	8.380	632
Parahyba	5.683	263.180	16.438	4.192	935	619	9.944	32.422
Paraná	3.817	86.992	11.763	915	4.955	11.238	482	1.076
Pernambuco	12.067	635.153	51.822	9.307	909	1.056	10.406	40.191
Piauhy	5.276	220.406	7.823	41.107	4.754	6.337	2.186	6.759
Rio de Janeiro	5.265	327.123	34.531	7.181	6.702	20.934	45	276
Rio Grande do Norte	528	42.894	2.181	2.033	121	155	2.062	16.873
Rio Grande do Sul	7.949	911.102	95.991	8.985	28.237	536.314	422	764
Santa Catharina	9.715	428.050	39.141	1.930	10.315	15.625	2.068	126
São Paulo	6.491	249.938	34.443	4.672	52.861	250.409	19.764	83.915
Sergipe	5.612	161.001	8.107	9.010	845	4.589	1.021	8.430
Territorio do Acre	934	62.955	2.051	3[illegible]3	721	2.851	[illegible]31	42
BRASIL	*170.847*	*6.581.149*	*665.277*	*243.973*	*242.979*	*1.128.409*	*91.785*	*254.694*

XXVIII—Numero dos estabelecimentos ruraes productores de vinho e aguardente (excluida a de canna), e respectiva producção em 1919, segundo o recenseamento de 1920

ESTADOS, DISTRICTO FEDERAL E TERRITORIO	Productos					
	VINHO				AGUARDENTE (EXCLUIDA A DE CANNA)	
	DE UVA		DE OUTRAS QUALIDADES			
	Numero de estabelecimentos productores	Producção — (Hectolitros)	Numero de estabelecimentos productores	Producção — (Hectolitros)	Numero de estabelecimentos productores	Producção — (Hectolitros)
Alagôas	3	101	—	—	6	4.182
Amazonas	2	29	4	62	6	632
Bahia	6	140	2	29	25	3.616
Ceará	9	710	15	816	12	2.257
Districto Federal	—	—	—	—	1	10
Espirito Santo	6	62	12	187	7	426
Goyaz	9	105	5	44	21	1.953
Maranhão	1	19	—	—	26	1.440
Matto Grosso	2	48	1	14	5	701
MINAS GERAES	*208*	*8.431*	*22*	*409*	*167*	*11.273*
Pará	—	—	26	307	1	19
Parahyba	1	14	1	48	1	44
Paraná	897	11.168	17	467	15	788
Pernambuco	7	1.4[illegible]1	2	110	18	2.223
Piauhy	3	29	2	53	[illegible]	111
Rio de Janeiro	8	111	1	19	10	7.082
Rio Grande do Norte	—	—	—	—	4	5.016
Rio Grande do Sul	11.799	438.907	256	1.048	[illegible]65	17.277
Santa Catharina	381	5.698	48	735	55	1.631
São Paulo	417	13.050	20	678	102	12.125
Sergipe	—	—	1	10	2	720
Territorio do Acre	—	—	—	—	2	121
BRASIL	*13.759*	*480.129*	*43[illegible]*	*5.081*	*1.106*	*71.485*

XXIX — Numero e valor dos estabelecimentos ruraes productores de lacticinios e de lã, e respectiva producção em 1919, segundo o recenseamento de 1920

ESTADOS, DISTRICTO FEDERAL E TERRITORIO	Productos								
	LACTICINIOS						LÃ		
	ESTABELECIMENTOS PRODUCTORES		PRODUCÇÃO				ESTABELECIMENTOS PRODUCTORES		Producção — Kg
	Numero	Valor	Leite vendido — L.	Nata de leite vendido — L.	Manteiga — Kg.	Queijo — Kg.	Numero	Valor	
Alagôas	265	5.889:432$	296.202	158	3.900	22.294	9	461:000$	494
Amazonas	228	3.985:785$	737.236	—	98	7.100	—	—	—
Bahia	2.643	32.419:212$	2.442.228	21.615	30.362	198.970	32	1.566:800$	2.[illegible]32
Ceará	445	7.870:076$	759.988	1.097	5.267	29.255	3	38:100$	256
Districto Federal	7	832:510$	123.715	—	416	1.300	—	—	—
Espirito Santo	522	15.411:100$	820.824	150	9.607	93.172	12	207:800$	470
Goyaz	2.629	53.963:888$	757.090	6.804	26.540	243.157	631	12.639:962$	6.323
Maranhão	110	1.597:818$	78.175	—	415	3.871	4	70:830$	236
Matto Grosso	360	21.924:986$	656.104	115	3.560	62.807	179	19.823:715$	10.652
MINAS GERAES	*26.967*	*722.170:803$*	*118.317.904*	*160.859*	*938.808*	*7.846.816*	*4.848*	*123.193:314$*	*57.477*
Pará	266	7.467:736$	127.097	93	2.229	20.087	5	60:100$	148
Parahyba	706	8.224:190$	580.213	376	2.442	22.267	8	175:000$	659
Paraná	1.866	23.961:401$	1.627.627	1.150	30.962	125.658	518	9.216:417$	14.514
Pernambuco	1.511	36.964:425$	1.017.432	2.266	12.962	131.766	21	293:000$	1.873
Piauhy	541	6.957:086$	330.682	930	6.785	32.287	8	88:550$	863
Rio de Janeiro	1.632	82.787:985$	21.119.924	28.404	91.326	274.859	64	5.461:170$	2.550
Rio Grande do Norte	240	4.816:745$	209.014	186	3.620	19.861	8	160:000$	420
Rio Grande do Sul	20.754	268.498:167$	36.738.293	52.085	1.485.138	1.138.512	10.849	694.763:722$	3.470.002
Santa Catharina	11.686	67 415:211$	9.305.780	35.531	468.615	633.316	622	19.218:607$	16.796
São Paulo	5.216	477.543:331$	20.790.560	12.805	186.337	1.782.427	519	64.907:173$	15 190
Sergipe	307	6.637:300$	1.718.497	—	2.091	16.076	24	321:500$	2.033
Territorio do Acre	18	433:500$	32.290	—	158	283	—	—	—
BRASIL	*78.919*	*1.857.832:717$*	*221.586.875*	*324.624*	*3.314.638*	*12.706.141*	*18.364*	*952.670:060$*	*3.603.688*

XXX — Animaes nascidose animaes abatidos em 1919, nos estabelecimentos ruraes recenseados em 1920

ESTADOS, DISTRICTO FEDERAL E TERRITORIO	ANIMAES NASCIDOS						ANIMAES ABATIDOS			
	Bezerros	Potros	Jumentos e burros	Cordeiros	Cabritos	Leitões	Rezes e vitellos	Carneiros	Cabras	Porcos
Alagôas	79.698	7.967	1.813	51.747	62.406	29.884	11.666	18.141	19.518	13.058
Amazonas	47.132	2.716	137	3.363	1.075	13.018	9.215	1.710	619	6.521
Bahia	451.461	42.817	21.220	321.034	353.298	270.244	103.741	119.062	145.223	134.966
Ceará	103.793	15.749	7.193	163.639	169.782	77.192	32.844	82.622	89.573	47.798
Districto Federal	2.589	206	55	135	797	7.176	40	6	41	3.091
Espirito Santo	27.507	4.438	2.610	3.577	5.509	123.783	8.638	1.748	2.022	74.433
Goyaz	622.217	42.249	5.317	14.315	9.617	181.167	72.909	2.381	3.449	91.716
Maranhão	154.725	13.576	2.409	14.960	31.659	62.494	31.566	3.962	11.239	22.169
Matto Grosso	455.329	21.819	1.182	13.668	2.922	43.715	87.548	3.197	1.121	20.390
MINAS GERAES	*1.719.129*	*122.955*	*105.048*	*72.284*	*61.877*	*2.200.643*	*115.280*	*11.569*	*17.117*	*1.092.505*
Pará	127.709	8.367	556	12.323	5.257	89.489	19.987	3.121	1.664	41.195
Parahyba	91.767	13.845	5.701	101.248	163.163	43.737	30.991	56.906	81.468	19.657
Paraná	60.985	16.493	5.070	20.083	13.816	312.803	21.267	9.761	6.264	148.595
Pernambuco	141.567	17.250	12.863	115.665	293.378	87.313	61.391	45.730	95.521	36.686
Piauhy	224.919	14.052	7.516	88.448	101.567	87.852	61.090	37.675	50.431	47.122
Rio de Janeiro	94.582	11.382	2.884	12.701	13.565	184.377	22.098	3.151	5.053	78.885
Rio Grande do Norte	60.238	4.118	6.019	44.731	69.067	11.938	33.685	27.005	43.765	10.054
Rio Grande do Sul	1.684.669	118.251	35.118	1.229.629	24.820	1.266.250	478.842	462.473	8.058	831.128
Santa Catharina	96.228	12.656	5.569	19.540	5.894	267.038	31.978	7.631	3.682	137.897
São Paulo	430.833	36.107	69.605	27.317	88.085	1.067.284	41.251	6.966	32.452	641.533
Sergipe	62.024	5.510	2.235	47.897	39.934	22.641	13.916	10.386	9.437	9.839
Territorio do Acre	2.902	122	84	1.395	238	6.774	739	379	79	4.229
BRASIL	*6.742.003*	*532.645*	*299.934*	*2.379.702*	*1.520.726*	*6.456.842*	*1.290.682*	*915.588*	*627.802*	*3.513.767*

XXXI — Numero dos estabelecimentos ruraes apicultores e das colmeias nelles existentes, e respectiva producção em 1919, segundo o recenseamento de 1920

ESTADOS, DISTRICTO FEDERAL E TERRITORIO	Numero dos estabeleci-mentos apicultores	Numero das colmeias existentes	PRODUCÇÃO EM 1919	
			Mel — (L.)	Cêra — (Kgr.)
Alagôas	1.361	16.377	35.317	5.097
Amazonas	66	266	652	122
Bahia	5.018	22.673	43.596	8.473
Ceará	1.052	9.811	12.013	3.157
Districto Federal	297	4.596	15.309	3 741
Espirito Santo	212	747	1.968	369
Goyaz	192	1.328	3.392	964
Maranhão	222	1.686	3.251	693
Matto Grosso	11	114	301	69
MINAS GERAES	*2.534*	*30.068*	*59.785*	*16.615*
Pará	312	1.792	4.310	879
Parahyba	2.160	11.853	22.754	2.583
Paraná	3.756	45.826	103.498	23.283
Pernambuco	3.281	17.013	33.736	4.473
Piauhy	318	2.084	4.736	1.042
Rio de Janeiro	877	9.687	26.961	5.193
Rio Grande do Norte	121	842	1.881	339
Rio Grande do Sul	20.259	178.358	653.148	99.514
Santa Catharina	3.432	39.221	116.743	21.816
São Paulo	2.710	32.811	73.115	17.103
Sergipe	1.687	9.848	18.434	3.058
Territorio do Acre	52	165	658	70
BRASIL	*49.936*	*437.166*	*1.285.588*	*218.653*

XXXII—Numero dos estabelecimentos ruraes avicultores, e aves nelles existentes, por especies, segundo o recenseamento de 1920

ESTADOS, DISTRICTO FEDERAL E TERRITORIO	Numero de estabeleci-mentos criadores	AVES EXISTENTES EM 1.º DE SETEMBRO			
		GALLINHAS — (*Cabeças*)	PERU'S — (*Cabeças*)	PATOS — (*Cabeças*)	TOTAL — (*Cabeças*)
Alagôas	5.861	910.875	123.111	48.081	1.082.067
Amazonas	2.965	294.520	7.223	19.650	321.393
Bahia	42.967	3.376.853	204.276	68.079	3.649.208
Ceará	11.513	919.215	59.952	30.504	1.009.671
Districto Federal	1.778	123.743	7.233	7.139	138.115
Espirito Santo	17.495	1.456.118	57.289	98.129	1.611.536
Goyaz	12.656	1.276.401	26.418	50.490	1.353.309
Maranhão	4.511	441.070	21.302	25.563	487.935
Matto Grosso	2.704	323.643	6.404	17.575	347.622
MINAS GERAES	*97.484*	*9.952.941*	*510.331*	*294.100*	*10.397.372*
Pará	20.035	1.921.137	67.224	138.149	2.126.510
Parahyba	14.991	1.364.766	79.112	9.847	1.453.725
Paraná	26.223	2.185.507	32.245	55.150	2.272.902
Pernambuco	18.561	2.014.501	117.182	38.937	2.200.620
Piauhy	6.930	646.148	16.799	11.576	674.523
Rio de Janeiro	18.557	2.023.423	41.964	110.194	2.181.581
Rio Grande do Norte	4.013	341.053	11.480	3.391	355.924
Rio Grande do Sul	104.636	8.369.825	130.059	361.156	9.861.040
Santa Catharina	30.177	2.415.391	69.101	73.266	2.557.758
São Paulo	69.409	8.592.730	142.134	260.237	8.995.101
Sergipe	5.761	605.236	23.235	9.832	638.303
Territorio do Acre	1.020	211.162	2.390	10.213	223.795
BRASIL	*520.250*	*49.766.258*	*1.432.464*	*1.741.288*	*52.040.010*

XXXIII — Numero dos estabelecimentos possuidores de machinas de lavoura, e numero destas, segundo o recenseamento de 1920

ESTADOS, DISTRICTO FEDERAL E TERRITORIO	NUMERO DE ESTABELECIMENTOS ONDE EXISTIAM							NUMERO DE MACHINISMOS EXISTENTES					
	Machinas em geral	Arados	Grades	Semeadeiras	Cultivadores	Ceifadores	Tractores	Arados	Grades	Semeadeiras	Cultivadores	Ceifadores	Tractores
Alagôas	112	106	82	9	11	3	2	267	146	64	40	10	2
Amazonas	40	29	23	19	26	4	5	63	44	26	85	6	5
Bahia	237	191	65	43	35	12	10	532	201	73	83	34	12
Ceará	66	56	34	19	18	7	2	132	59	49	48	14	2
Districto Federal	125	116	60	10	15	7	4	151	80	15	36	14	6
Espirito Santo	98	87	40	18	19	6	1	140	61	19	26	8	1
Goyaz	36	26	8	6	10	1	1	32	13	6	11	1	1
Maranhão	23	21	17	12	11	4	3	72	42	19	40	8	4
Matto Grosso	159	130	45	12	11	6	1	222	87	36	62	16	1
MINAS GERAES	*12.244*	*11.796*	*1.841*	*662*	*737*	*117*	*113*	*17.513*	*2.647*	*911*	*1.183*	*190*	*153*
Pará	80	24	12	25	27	2	2	38	17	66	68	2	2
Parahyba	83	57	38	11	38	16	9	162	97	38	153	34	12
Paraná	5.672	5.173	4.173	240	761	487	75	7.000	5.681	316	903	835	95
Pernambuco	1.088	1.020	750	57	163	19	20	2.368	1.513	121	508	55	36
Piauhy	21	17	8	3	4	3	—	43	11	5	11	5	—
Rio de Janeiro	1.779	1.730	923	184	199	53	45	4.234	2.079	418	539	162	58
Rio Grande do Norte	25	20	13	9	12	2	—	80	46	18	29	3	—
Rio Grande do Sul	55.660	51.200	22.659	5.778	4.398	3.587	724	73.403	33.014	7.696	9.200	10.780	817
Santa Catharina	5.887	5.561	3.653	122	1.050	377	80	6.126	3.903	157	1.631	777	94
São Paulo	13.716	12.621	5.143	853	3.454	673	297	27.922	8.376	1.281	10.597	1.232	401
Sergipe	137	135	35	5	19	2	4	678	133	6	128	4	4
Territorio do Acre	13	8	4	—	2	4	—	15	5	—	5	9	—
BRASIL	*97.301*	*90.124*	*39.526*	*8.097*	*11.029*	*5.392*	*1.398*	*141.196*	*58.255*	*11.343*	*25.386*	*14.199*	*1.706*

XXXIV—Numero dos estabelecimentos possuidores de machinismos para industrias ruraes, segundo o recenseamento de 1920

ESTADOS, DISTRICTO FEDERAL E TERRITORIO	Estabelecimentos possuidores de machinas						
	Em geral	DESTINADAS					
		A BENEFICIAR		A FABRICAR		A descaroçar algodão	A moer cereaes e a outros misteres agricolas
		Arroz	Café	Assucar	Manteiga		
Alagôas	1.114	11	5	859	—	65	428
Amazonas	481	11	2	255	2	4	364
Bahia	7.265	92	882	4.212	16	208	4.148
Ceará	3.450	27	95	2.519	15	150	1.900
Districto Federal	62	4	2	21	4	2[illegible]	50
Espirito Santo	5.324	39	1.555	2.780	31	1	3.583
Goyaz	2.615	791	191	2.217	21	289	558
Maranhão	713	11	—	621	1	96	290
Matto Grosso	323	80	8	483	9	[illegible]	87
MINAS GERAES	*41.802*	*837*	*1.719*	*22.550*	*983*	*136*	*31.114*
Pará	1.603	18	—	468	1	5	1.458
Parahyba	2.817	9	29	707	7	351	2.109
Paraná	3.849	40	76	1.138	31	6	3.528
Pernambuco	4.066	9	80	2.036	17	237	2.428
Piauhy	1.278	8	—	1.145	—	33	528
Rio de Janeiro	5.739	222	736	3.765	115	25	4.211
Rio Grande do Norte	669	11	2	337	11	238	275
Rio Grande do Sul	6.457	113	32	1.403	2.661	15	3.476
Santa Catharina	8.797	75	106	7.533	1.403	14	3.696
São Paulo	11.882	689	2.879	8.074	331	152	6.120
Sergipe	401	13	7	355	3	38	58
Territorio do Acre	494	6	4	447	3	—	254
BRASIL	*111.201*	*3.119*	*8.410*	*64.015*	*5.665*	*2.071*	*70.663*

XXXV — Producção florestal de 1919 nos estabelecimentos ruraes recenseados em 1920, e numero destes

ESTADOS, DISTRICTO FEDERAL E TERRITORIO	PRODUCTOS					
	MADEIRAS		FIBRAS, RAIZES, CASCAS, CÊRA E RESINAS		CASTANHAS E COCOS DE DIVERSAS ESPECIES	
	Numero de estabelecimentos productores	Valor da producção	Numero de estabelecimentos productores	Valor da producção	Numero de estabelecimentos productores	Valor da producção
Alagôas	161	541:687$	17	20:385$	29	33:709$
Amazonas	293	588:517$	42	63:817$	574	2.616:572$
Bahia	920	1.129:116$	527	720:855$	317	355:696$
Ceará	583	417:850$	764	667:793$	259	150:472$
Districto Federal	576	389:183$	93	27:421$	1	40$
Espirito Santo	459	1.839:607$	30	115:530$	1	120$
Goyaz	741	811:486$	85	41:935$	32	8:070$
Maranhão	523	380:205$	65	50:030$	682	583.336$
Matto Grosso	159	800:759$	7	7:120$	3	800$
MINAS GERAES	*2.525*	*6.868:492$*	*272*	*333:149$*	*94*	*55:545$*
Pará	3.267	3.818:270$	740	306:064$	1.749	1.631:226$
Parahyba	450	214:954$	46	11:173$	99	67:369$
Paraná	1.732	2.661:229$	664	981:922$	8	409$
Pernambuco	294	949:268$	19	4:530$	56	38:822$
Piauhy	362	211:417$	849	974:429$	191	130:055$
Rio de Janeiro	565	2.305:300$	26	45:680$	—	—
Rio Grande do Norte	73	80:062$	211	216:940$	70	42:938$
Rio Grande do Sul	4.824	6.421:335$	612	260:287$	18	12:695$
Santa Catharina	2.576	1.441:347$	318	116:638$	53	4:109$
São Paulo	1.768	6.240:533$	70	62:987$	7	3:450$
Sergipe	45	92:150$	2	330$	42	21:460$
Territorio do Acre	21	117:900$	1	4:000$	55	217:532$
BRASIL	*22.920*	*38.011:967$*	*5.460*	*5.036:018$*	*4.340*	*6.007:425$*

XXXVI—Rendimento médio por hectare, em quintaes metricos, das culturas de arroz, milho e feijão

ESTADOS	Rendimento em quintaes metricos								
	ARROZ (em casca)			MILHO			FEIJÃO		
	Em terra superior	Em terra bôa	Em terra inferior	Em terra superior	Em terra bôa	Em terra inferior	Em terra superior	Em terra bôa	Em terra inferior
Alagôas	20,0	16,0	8,0	20,0	15,0	10,0	18,0	16,0	10,0
Amazonas	25,0	17,0	8,0	20,0	15,0	10,0	25,0	18,0	8,0
Bahia	19,2	18,0	10,0	20,0	15,0	10,0	15,0	13,6	10,0
Ceará	20,0	18,0	6,0	18,0	15,0	9,6	11,0	8,5	4,2
Espirito Santo	20,0	18,0	9,5	20,0	18,0	10,0	18,0	12,0	10,0
Goyaz	26,0	20,0	12,0	21,0	18,0	12,0	16,0	12,0	10,0
Maranhão	18,0	12,0	4,5	20,0	14,0	8,0	12,0	10,0	4,5
Matto Grosso	24,0	18,0	12,0	20,0	15,0	10,0	18,0	12,0	8,0
MINAS GERAES	*19,0*	*16,0*	*10,0*	*21,0*	*17,0*	*10,0*	*13,0*	*10,0*	*7,0*
Pará	20,0	18,0	15,0	20,0	15,0	10,0	20,0	18,0	12,0
Parahyba	29,0	25,0	8,8	20,0	14,0	8,0	14,3	7,8	3,9
Paraná	20,0	18,0	5,0	20,0	15,0	10,0	12,0	10,0	6,0
Pernambuco	20,0	16,0	8,0	16,0	12,0	8,0	10,3	7,4	4,7
Piauhy	25,0	16,6	8,0	20,0	15,0	10,0	25,0	18,0	8,0
Rio de Janeiro	20,0	15,0	10,0	20,0	15,0	10,0	15,0	12,0	7,0
Rio Grande do Norte	15,0	10,0	7,0	13,0	10,0	7,0	15,0	11,0	5,0
Rio Grande do Sul	30,0	25,0	12,5	25,0	18,0	10,0	8,0	6,5	3,0
Santa Catharina	16,0	12,0	5,5	20,0	17,0	10,0	12,0	9,0	4,8
São Paulo	20,0	16,0	12,0	20,0	15,0	10,0	13,0	9,0	7,0
Sergipe	18,5	15,0	10,0	17,0	12,0	7,4	15,6	10,0	6,6

NOTA — O quadro foi extrahido da obra *Resumo de varias estatisticas economico-financeiras*, publicada pela DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA.

XXXVII — Rendimento médio por hectare, em quintaes metricos, das culturas de batata ingleza, mandioca e canna de assucar

ESTADOS	Rendimento em quintaes metricos								
	BATATA INGLEZA			MANDIOCA			CANNA DE ASSUCAR		
	Em terra superior	Em terra bôa	Em terra inferior	Em terra superior	Em terra bôa	Em terra inferior	Em terra superior	Em terra bôa	Em terra inferior
Alagôas	100,0	80,0	50,0	200,0	150,0	100,0	770,0	600,0	200,0
Amazonas	...	...	...	350,0	250,0	150,0	800,0	700,0	380,0
Bahia	80,0	60,0	40,0	200,0	150,0	100,0	800,0	600,0	350,0
Ceará	...	...	...	300,0	200,0	80,0	800,0	300,0	300,0
Espirito Santo	...	...	...	180,0	100,0	75,0	800,0	600,0	250,0
Goyaz	120,0	100,0	60,0	250,0	200,0	150,0	800,0	600,0	300,0
Maranhão	...	...	...	250,0	200,0	100,0	750,0	500,0	300,0
Matto Grosso	...	...	...	300,0	250,0	150,0	850,0	600,0	350,0
MINAS GERAES	*80,0*	*70,0*	*50,0*	*280,0*	*230,0*	*150,0*	*800,0*	*600,0*	*300,0*
Pará	80,0	60,0	50,0	300,0	250,0	150,0	750,0	600,0	350,0
Parahyba	...	...	...	225 0	147,8	80,0	800,0	500,0	250,0
Paraná	160,0	100,0	40,0	200,0	150,0	100,0	700,0	450,0	200,0
Pernambuco	...	...	...	180,0	150,0	100,0	800,0	600,0	300,0
Piauhy	...	...	...	350,0	250,0	150,0	800,0	700,0	380,0
Rio de Janeiro	100,0	80,0	50,0	160,0	100,0	80,0	800,0	600,0	300,0
Rio Grande do Norte	...	...	...	200,0	150,0	80,0	700,0	600,0	300,0
Rio Grande do Sul	100,0	90,0	60,0	150,0	125,0	100,0	400,0	350,0	250,0
Santa Catharina	200,0	150,0	80,0	200,0	150,0	90,0	650,0	500,0	300,0
São Paulo	150,0	100,0	50,0	200,0	160,0	100,0	700,0	500,0	300,0
Sergipe	...	...	...	200,0	150,0	100,0	800,0	600,0	400,0

NOTA — O quadro foi extrahido da obra *Resumo de varias estatisticas economico-financeiras*, publicada pela DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA.

XXXVIII — Rendimento médio por hectare, em quintaes metricos, das culturas de café, fumo e algodão

ESTADOS	Rendimento em quintaes metricos								
	CAFE' (em côco)			FUMO			ALGODÃO (em caroço)		
	Em terra superior	Em terra bôa	Em terra inferior	Em terra superior	Em terra bôa	Em terra inferior	Em terra superior	Em terra bôa	Em terra inferior
Alagôas	10,0	8,3	4,0	8,0	7,0	5,0	14,0	12,0	6,0
Amazonas	...	...	...	...	...	...	18,0	11,0	4,0
Bahia	8,1	6,0	3,8	9,0	8,3	7,5	12,0	8,0	3,5
Ceará	10,0	8,5	3,8	12,0	9,0	3,0	15,0	13,0	4,5
Espirito Santo	...	...	...	8,0	7,0	5,0	15,0	10,0	6,0
Goyaz	11,0	9,0	6,0	15,0	13,0	8,0	...	...	...
Maranhão	...	...	...	11,0	10,0	6,0	11,3	9,0	4,0
Matto Grosso	18,0	15,0	7,5	15,0	12,0	7,5	12,0	9,0	6,0
MINAS GERAES	*9,0*	*8,0*	*6,0*	*8,0*	*6,0*	*4,0*	*11,0*	*9,0*	*7,0*
Pará	...	...	...	20,0	15,0	10,0	18,0	12,0	6,0
Parabyba	11,0	9,0	6,0	13,0	8,7	4,8	15,0	7,6	4,7
Paraná	12,0	9,0	6,0	10,0	8,0	5,0	15,0	12,0	6,0
Pernambuco	10,5	9,0	4,5	10,0	8,0	3,0	12,0	8,0	4,0
Piauhy	...	...	...	...	...	...	18,0	11,0	4,0
Rio de Janeiro	9,0	8,0	3,5	8,0	6,0	3,0	9,0	7,0	3,5
Rio Grande do Norte	...	...	...	10,0	8,0	4,0	18,0	15,0	3,9
Rio Grande do Sul	...	...	...	18,0	12,0	8,0	...	...	...
Santa Catharina	17,0	14,0	7,0	12,0	10,0	4,0	...	...	...
São Paulo	13,0	10,5	4,5	18,0	15,0	8,0	15,0	10,0	7,0
Sergipe	...	...	...	9,9	7,5	5,0	12,0	9,0	3,5

NOTA — O quadro foi extrahido da obra *Resumo de varias estatisticas economico-financeiras*, publicada pela DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA.

XXXIX — Salario médio de algumas profissões ruraes, em Setembro de 1920

ESTADOS, DISTRICTO FEDERAL E TERRITORIO	PROFISSÕES											
	Arador	Carreiro	Cortador de canna	Derribador de madeira	Lenhador	Roçador de matto	TRABALHADOR DE ENXADA			Tirador de leite (ordenhador)	Tropeiro	Vaqueiro
							ADULTO		Menor			
							Homem	Mulher				
Alagôas	3$200	2$500	1$900	2$600	2$300	2$000	1$800	1$100	$800	1$700	2$800	2$800
Amazonas	4$000	5$200	1$000	4$300	5$000	3$500	3$500	2$700	1$700	4$000	2$300	3$800
Bahia	2$800	2$800	2$300	2$800	2$500	2$300	2$100	1$300	$900	1$900	3$000	2$500
Ceará	1$500	2$300	1$800	1$800	1$700	1$700	1$500	$900	$500	1$000	2$100	2$200
Districto Federal	10$000	5$000	—	—	—	—	4$500	—	—	4$000	—	—
Espirito Santo	5$500	4$100	3$700	4$900	4$000	3$500	3$300	2$400	1$700	2$600	3$800	3$400
Goyaz	2$000	5$500	3$200	3$300	3$200	3$200	3$400	1$800	1$600	3$200	3$400	3$700
Maranhão	2$500	2$500	2$000	2$200	2$300	2$100	2$100	1$400	$900	1$600	2$000	2$200
Matto Grosso	—	7$500	3$000	5$500	4$500	3$300	3$500	—	—	4$000	3$500	—
MINAS GERAES	*4$300*	*3$500*	*2$800*	*3$700*	*2$900*	*2$900*	*2$700*	*1$700*	*1$300*	*2$300*	*3$200*	*3$200*
Pará	—	3$300	2$800	2$900	2$500	2$700	2$700	1$800	1$200	2$500	1$500	2$000
Parahyba	2$600	3$100	2$100	2$700	2$100	2$100	2$100	1$200	1$000	1$600	2$800	3$100
Paraná	8$100	5$600	4$200	5$800	5$500	5$300	4$600	3$800	2$300	3$300	5$200	4$200
Pernambuco	2$900	2$500	2$100	3$000	2$700	2$100	2$000	1$300	1$000	1$800	2$500	3$100
Piauhy	2$000	2$300	1$800	2$100	2$100	1$900	1$700	1$200	$800	1$300	2$100	3$300
Rio de Janeiro	3$800	3$500	3$300	4$000	4$300	3$300	3$100	2$100	1$700	2$000	3$400	4$400
Rio Grande do Norte	4$500	2$600	2$200	2$400	2$100	2$200	2$000	1$200	$900	1$200	2$600	2$600
Rio Grande do Sul	5$400	5$000	4$100	5$100	5$000	4$700	4$100	3$100	2$200	3$000	8$000	3$500
Santa Catharina	5$200	4$500	3$300	4$800	4$000	4$100	3$700	2$700	1$600	2$500	4$800	3$800
São Paulo	5$400	4$400	4$100	5$100	4$500	4$200	3$900	2$700	1$800	3$500	4$100	4$200
Sergipe	3$500	2$200	2$600	3$300	2$600	2$400	2$200	1$300	1$000	2$100	2$400	2$500
Territorio do Acre	8$500	9$000	7$300	7$700	7$300	7$300	6$700	—	4$000	7$000	7$000	17$500

NOTA — Os dados deste quadro foram extrahidos da obra *Resumo de varias estatisticas economico-financeiras*, publicada pela DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA.

XL—Numero, capital, força motriz, operariado e valor da producção dos estabelecimentos industriaes recenseados em 1920

ESTADOS, DISTRICTO FEDERAL E TERRITORIO	Numero de estabelecimentos	Capital empregado	Força motriz — H. P.	Numero de operarios	Valor da producção em 1919
Alagôas	352	30.682:015$	8.286	6.989	40.519:661$
Amazonas	69	5.421:390$	1.528	636	5.701:715$
Bahia	491	48.820:652$	7.147	14.784	71.922:935$
Ceará	294	16.714:785$	2.926	4.702	25.908:171$
Districto Federal	1.541	441.669:448$	69.703	56.229	666.275:759$
Espirito Santo	75	11.727:709$	1.348	1.005	22.872:353$
Goyaz	16	1.399:750$	183	214	4.958:055$
Maranhão	89	16.287:642$	4.113	3.543	22.884:132$
Matto Grosso	20	3.506:928$	523	280	6.018:733$
MINAS GERAES	*1.243*	*89.775:573$*	*22.272*	*18.522*	*172.060:860$*
Pará	168	21.330:818$	2.929	3.033	36.424:408$
Parahyba	251	14.136:173$	2.249	3.035	33.137:059$
Paraná	623	43.996:122$	9.789	7.295	102.300:429$
Pernambuco	442	90.980:570$	14.957	15.761	136:479$308$
Piauhy	55	6.782:006$	1.292	1.150	7.956:492$
Rio de Janeiro	454	126.206$050$	25.020	16.794	181.161:410$
Rio Grande do Norte	197	7.126:845$	996	2.146	20.538:759$
Rio Grande do Sul	1.773	250.689:961$	30.345	24.661	353.749:311$
Santa Catharina	791	33.295:862$	7.814	5.297	60.171:283$
São Paulo	4.145	537.817:439$	91.099	83.998	986.110:258$
Sergipe	237	16.678:213$	2.887	5.386	28.827:310$
Territorio do Acre	10	107:000$	18	22	197:880$
BRASIL	*13.336*	*1.815.156:011$*	*310.424*	*275.512*	*2.989.176:281$*

XLI—Numero, capital, operariado, força motriz e consumo de algodão das fabricas de tecidos recenseadas em 1920

ESTADOS, DISTRICTO FEDERAL E TERRITORIO	FABRICAS DE TECIDOS					
	Numero	Capital	Operariado	Força motriz — H. P.	CONSUMO ANNUAL DE ALGODÃO EM RAMA	
					Quantidade Kgr.	Valor
Alagôas	11	21.748:012$000	4.997	7.084	3.322.499	9.571:204$450
Amazonas	—	—	—	—	—	—
Bahia	10	27.666:913$000	5.589	5.147	3.234.208	9.187:276$490
Ceará	36	4.503:112$000	1.561	1.202	915.632	2.796:328$000
Districto Federal	37	183.034:551$000	17.821	28.092	11.414.297	35.618:919$286
Espirito Santo	2	1.400:000$000	498	18	380.000	1.221:000$000
Goyaz	—	—	—	—	—	—
Maranhão	10	12.712:067$000	2.938	3.477	1.759.917	5.103:846$300
Matto Grosso	—	—	—	—	—	—
MINAS GERAES	*59*	*37.989.739$000*	*9.381*	*11.257*	*6.056.902*	*19.254:891$458*
Pará	1	733:000$000	233	170	--	--
Parahyba	2	2.826:162$000	782	682	421.954	1.274:862$000
Paraná	4	581:600$000	113	241	—	—
Pernambuco	10	37.484:734$000	6.886	9.182	4.199.366	11.735:926$720
Piauhy	1	1.081:000$000	326	300	102.000	321:606$000
Rio de Janeiro	30	81.377:053$000	10.422	15.743	8.135.668	27.091:774$440
Rio Grande do Norte	1	2.117:500$000	368	170	281.944	845.832$000
Rio Grande do Sul	8	24.267:878$000	3.495	4.161	1.171.193	3.901:213$883
Santa Catharina	17	5.365:066$000	1.311	916	518.585	1.856:015$715
São Paulo	111	210.973:051$000	32.282	38.913	22.027.217	73.196:442$091
Sergipe	7	11.795:899$000	3.889	2.117	3.126.275	7.978:598$740
Territorio do Acre	—	—	—	—	—	—
BRASIL	*357*	*670.657:340$000*	*102.952*	*128.572*	*67.130.687*	*210.988:767$573*

XLII—Numero, capital, força motriz e valor da producção das usinas assucareiras recenseadas em 1920

ESTADOS, DISTRICTO FEDERAL E TERRITORIO	USINAS ASSUCAREIRAS						
	Numero	CAPITAL				Força motriz — H. P.	Valor da producção (assucar, alcool e aguardente)
		Total	Edificios	Machinismos e utensilios	Linhas ferreas		
Alagôas	15	12.063:841$	3.614:173$	7.134:643$	1.315:025$	2.993	13.027:455$
Amazonas	—	—	—	—	—	—	—
Bahia	20	23.112:196$	8.103:981$	10.334:721$	4.673:494$	7.565	18.853:420$
Ceará	1	1.000:000$	800:000$	200:000$	—	100	70:500$
Districto Federal	—	—	—	—	—	—	—
Espirito Santo	2	3.950:000$	500:000$	3.000:000$	450:000$	1.320	676:240$
Goyaz	—	—	—	—	—	—	—
Maranhão	1	81:400$	8:000$	70:400$	3:000$	35	57:440$
Matto Grosso	6	2.958:000$	610:000$	2.008:000$	340:000$	460	1:347:014$
MINAS GERAES	*5*	*5.260:000$*	*760:000$*	*3.460:000$*	*1.040:000$*	*1.898*	*6.746:204$*
Pará	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	2	2.194:224$	650:000$	1.100:000$	444:224$	605	2.996:467$
Paraná	—	—	—	—	—	—	—
Pernambuco	54	74.096:450$	11.800:035$	41.247:266$	21.049:149$	18.863	81.244:839$
Piauhy	1	1.200:000$	100:000$	1.000:000$	100:000$	90	153:000$
Rio de Janeiro	42	57.752:792$	22.325:141$	27.153:919$	8.273:429$	8.315	52.781:603$
Rio Grande do Norte	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande do Sul	—	—	—	—	—	—	—
Santa Catharina	2	631:000$	160:000$	455:000$	16:000$	238	437:400$
São Paulo	12	21.991:700$	8.458:000$	9.003:700$	4.530:000$	6.117	22.962:316$
Sergipe	70	10.832:500$	2.099:000$	8.513:500$	220:000$	4.273	10.137:617$
Territorio do Acre	—	—	—	—	—	—	—
BRASIL	*233*	*217.124:103$*	*59.988:033$*	*114 681:149$*	*42.454:321$*	*52.872*	*211.491:575$*

XLIII—Producção de assucar nos estabelecimentos ruraes e nas usinas, segundo o recenseamento de 1920

ESTADOS, DISTRICTO FEDERAL E TERRITORIO	NUMERO DE ESTABELECIMENTOS PRODUCTORES			QUANTIDADE PRODUZIDA (QUINTAES METRICOS)			VALOR DO ASSUCAR FABRICADO
	Usinas	Estabelecimentos ruraes	Total	Nas usinas	Nos estabelecimentos ruraes	Total	
Alagôas	15	794	809	153.230	591.309	744.539	47.736:940$000
Amazonas	—	222	222	—	22.735	22.735	1.364:100$000
Bahia	20	3.957	3.977	235.574	239.491	475.065	33.215:380$000
Ceará	1	1.942	1.943	600	145.000	145.600	8.718:000$000
Districto Federal	—	15	15	—	97	97	5:820$000
Espirito Santo	2	2.717	2.719	8.003	67.872	75.875	4.712:560$000
Goyaz	—	2.211	2.211	—	67.712	67.712	4.062:720$000
Maranhão	1	591	592	680	41.142	41.822	2.522:920$000
Matto Grosso	6	400	406	12.781	21.714	34.495	2.325:320$000
MINAS GERAES	*5*	*21.158*	*21.163*	*80.258*	*1.229.808*	*1.310.066*	*80.209:120$000*
Pará	—	399	399	—	32.593	32.593	1.955:580$000
Parahyba	2	490	492	33.936	189.948	223.884	14.111:760$000
Paraná	—	1.025	1.025	—	32.518	32.518	1.951:080$000
Pernambuco	54	1.745	1.799	913.575	501.246	1.414.821	103.160:760$000
Piauhy	1	1.084	1.085	1.800	81.369	83.169	5.026:140$000
Rio de Janeiro	42	3.690	3.732	571.200	446.862	1.018.062	72.507:720$000
Rio Grande do Norte	—	171	171	—	75.600	75 600	4.536:000$000
Rio Grande do Sul	—	1.304	1.304	—	44.384	44.384	2.663:040$000
Santa Catharina	2	7.551	7.553	4.710	159.027	163.737	9.918:420$000
São Paulo	12	6.289	6.301	257.594	306.142	563.736	38.976:020$000
Sergipe	70	334	404	123.449	228.730	352.179	23.599:720$000
Territorio do Acre	—	447	447	—	29.930	29.930	1.795:800$000
BRASIL	*233*	*58.536*	*58.769*	*2 397.390*	*4.555.229*	*6.952.619*	*465.104:920$000*

XLIV—Producção de alcool e aguardente nos estabelecimentos ruraes, nas usinas assucareiras e nas distillarias, segundo e recenseamento de 1920

ESTADOS, DISTRICTO FEDERAL E TERRITORIO	ALCOOL (HECTOLITROS)				AGUARDENTE (HECTOLITROS)			
	Total	Nos estabelecimentos ruraes	Nas usinas assucareiras	Nas d'stillarias	Total	Nos estabelecimentos ruraes	Nas usinas assucareiras	Nas distillarias
Alagôas	5.022	72	4.950	—	49.687	33.607	15.240	840
Amazonas	12	12	—	—	19.293	19.293	—	—
Bahia	6.496	318	—	6.178	128.732	43.512	250	84.970
Ceará	82	92	—	—	33.457	26.332	750	6.375
Districto Federal	11	11	—	—	614	614	—	—
Espirito Santo	120	120	—	—	20.317	18.790	1.200	327
Goyaz	380	380	—	—	33.146	33.106	—	40
Maranhão	215	245	—	—	19.009	18.908	101	—
Matto Grosso	2.365	336	2.029	—	16.638	10.080	6.558	—
MINAS GERAES	*15.014*	*11.114*	*3.900*	—	*355.278*	*350.982*	*2.662*	*1.634*
Pará	2.914	2.914	—	—	72.779	72.779	—	—
Parahyba	5.309	2.995	2.314	—	20.799	16.271	4.528	—
Paraná	297	121	—	176	42.605	42.358	—	247
Pernambuco	122.666	3.653	118.800	213	112.276	88.297	22.482	1.497
Piauhy	24	21	—	—	18.879	18.579	300	—
Rio de Janeiro	87.125	2.913	69.982	14.200	252.967	140.697	89.325	22.945
Rio Grande do Norte	28	28	—	—	11.611	11.611	—	—
Rio Grande do Sul	2.447	787	—	1.660	42.939	40.347	—	2.592
Santa Catharina	781	781	—	—	29.532	27.332	2.020	180
São Paulo	55.270	15.783	31.937	7.550	299.770	269.383	11.427	18.960
Sergipe	520	240	210	40	122.758	104.947	8.219	9.592
Territorio do Acre	43	43	—	—	1.449	1.449	—	—
BRASIL	*307.174*	*43.005*	*234.152*	*30.017*	*1.704.535*	*1.389.274*	*165.062*	*150.199*

XLV—Correios—Estações postaes e movimento financeiro

ESTADOS, DISTRICTO FEDERAL E TERRITORIO	ESTAÇÕES POSTAES				MOVIMENTO FINANCEIRO			
	ADMINISTRAÇÕES		SUCCURSAES E AGENCIAS (1)		RECEITA (2)		DESPESA	
	1912	1921	1912	1921	1912	1921	1912	1921
Alagôas	1	1	72	81	90:830$	153:638$	237:138$	391:214$
Amazonas (3)	1	1	28	62	204:121$	148:203$	406:009$	991:428$
Bahia	2	2	283	351	475:242$	614:500$	1.060:329$	1.388:707$
Ceará	1	1	112	145	118:319$	218:922$	335:915$	591:632$
Districto Federal	1	1	117	117	2.439:067$	4.445:031$	7.122:882$	12.311:927$
Espirito Santo	1	1	65	85	105:570$	202:293$	197:626$	328:363$
Goyaz	1	1	68	77	43:891$	71:963$	226:906$	369:218$
Maranhão	1	1	79	82	75:638$	124:002$	289:783$	408:420$
Matto Grosso	1	2	27	39	44:194$	25:130$	124:926$	136:166$
MINAS GERAES	*4*	*5*	*878*	*923*	*1.253:094$*	*2.346:164$*	*1.928:746$*	*3.354:118$*
Pará	1	1	81	105	237:974$	181:392$	507:939$	689:777$
Parahyba	1	1	85	116	73:619$	132:662$	207:712$	424:587$
Paraná	1	1	86	108	279:877$	525:510$	386:511$	681:676$
Pernambuco	1	1	168	186	136:568$	552:614$	736:978$	1.158:305$
Piauhy	1	1	37	33	48:417$	40:592$	116:801$	177:811$
Rio de Janeiro	1	1	392	417	579:181$	1.081:656$	1.065:321$	1.587:202$
Rio Grande do Norte	1	1	46	60	45:574$	73:150$	132:979$	249:286$
Rio Grande do Sul	1	2	184	214	1.071:141$	1.704:341$	958:186$	1.507:536$
Santa Catharina	1	1	86	120	117:404$	291:352$	392:981$	492:786$
São Paulo	2	4	506	627	3.470:856$	6.474:633$	3.227:019$	5.368:554$
Sergipe	1	1	44	46	41:742$	87:721$	115:830$	229:065$
Territorio do Acre	1	(4)	19	(4)	14:749$	(4)	186:269$	(4)
BRASIL	*27*	*51*	*3.463*	*3.994*	*10.967:098$*	*19.498:499$*	*19.964:789$*	*32.840:808$*

NOTA — Os dados deste quadro foram extrahidos dos *Relatorios* relativos aos annos de 1921 e 1922, da DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS, e do *Annuario Estatistico do Brasil* (Anno I—vol. 2.°), editado pela DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA.

(1) Não coincidindo a divisão postal com a divisão politica, o quadro consigna o numero de agencias subordinadas ás repartições centraes com séde em cada Unidade da Federação. Assim, o numero de agencias aqui attribuidas a Minas Geraes não é propriamente o numero das agencias mineiras; estas, entretanto, no que se refere ao anno de 1921 acham-se computadas e relacionados no texto do 3.° vol. deste Annuario. (2) Comprehendida apenas a renda postal propriamente dita. (3) Comprehendido o Territorio do Acre em 1921. (4) Supprimida a administração do Territorio do Acre a estatistica postal dessa circumscripção incorporou-se á do Estado do Amazonas.

XLVI — Extensão e augmento annual da rêde ferroviaria em trafego, no triennio de 1919-1921

ESTADOS, DISTRICTO FEDERAL E TERRITORIO	EXTENSÃO KILOMETRICA EM 31 DE DEZEMBRO			AUGMENTO ANNUAL (Km.)	
	1919	1920	1921	1920	1921
Alagôas	326,801	326,801	326,801	—	—
Amazonas	8,281	8,281	8,281	—	—
Bahia	1.728,103	1.757,895	1.838,852	29,792	80,957
Ceará	891,256	932,494	939,538	41,238	7,014
Districto Federal	173,896	173,896	173,896	—	—
Espirito Santo	609,376	609,376	611,353	—	1,977
Goyaz	181,779	181,779	203,779	—	22,000
Maranhão	178,000	412,352	450,652	234,352	38,300
Matto Grosso	1.167,035	1.167,035	1.167,035	—	—
MINAS GERAES	*6.613,793*	*6.613,793*	(1) *6.751,352*	—	*137,559*
Pará	398,182	398,182	299,090	—	— 99,092
Parahyba	328,822	328,822	328,822	—	—
Paraná	1.110,267	1.110,267	1.110,267	—	—
Pernambuco	832,448	832,448	832,448	—	—
Piauhy	—	26,000	26,000	26,000	—
Rio de Janeiro	2.620,344	2.620,344	2.633,895	—	13,551
Rio Grande do Norte	323,329	323,329	323,329	—	—
Rio Grande do Sul	2.701,738	2.701,738	2.735,238	—	33,500
Santa Catharina	1.017,568	1.074,568	1.074,118	57,000	— 0,450
São Paulo	6.617,381	6.654,993	6.694,011	37,612	39,018
Sergipe	298,923	298,923	298,923	—	—
Territorio do Acre	—	—	—	—	—
BRASIL	*28.127,322*	*28.553,316*	*28.827,710*	*425,994*	*274,394*

NOTA — Os dados deste quadro foram extrahidos da obra *Resumo de varias estatisticas economico-financeiras*, publicada pela DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA.

(1) Segundo a estatistica estadual, 6.722.094 km.

XLVII—Inscripções de hypothecas convencionaes nos annos de 1909, 1914 e 1919

ESTADOS, DISTRICTO FEDERAL E TERRITORIO	Hypothecas inscriptas						Valor médio das hypothecas inscriptas		
	1909		1914		1919				
	Numero	Valor	Numero	Valor	Numero	Valor	1909	1914	1919
Alagoas	99	618:431$	110	584:104$	150	1.635:533$	6:550$	5:310$	10:904$
Amazonas	228	6.509:797$	243	4.013:248$	166	2.453:339$	28:552$	16:515$	14:779$
Bahia	636	13,061:636$	551	5.778:523$	598	7.916:635$	20:537$	10:487$	13:289$
Ceará	60	353:352$	209	1.263:834$	278	1.578:597$	5:889$	6:017$	5:678$
Districto Federal	1.349	28.687:559$	2.038	51.427:479$	1.314	63.541:748$	21:266$	26:706$	48:357$
Espirito Santo	97	358:553$	174	1.259:233$	131	1.398:451$	3:696$	7:237$	10:675$
Goyaz	8	11:840$	33	133:146$	4	6:746$	1:480$	4:035$	1:686$
Maranhão	74	558:263$	48	335:629$	35	88:314$	7:544$	6:992$	2:523$
Matto Grosso	72	1.256:312$	157	1.403:423$	140	1.790:328$	17:449$	8:839$	12:788$
MINAS GERAES	*694*	*7.671:498$*	*889*	*7.764:536$*	*711*	*9.209:210$*	*11:054$*	*8:734$*	*12:952$*
Pará	312	4.070:436$	351	5.402:650$	213	2.855:673$	13:046$	15:392$	11:752$
Parahyba	60	573:615$	56	344:079$	65	238:688$	9:560$	6:144$	3:672$
Paraná	184	1.293:535$	505	6.301:049$	272	2.593:574$	7:030$	12:477$	9:535$
Pernambuco	264	4.152:182$	280	5.374:210$	309	6.528:329$	15:728$	19:194$	21:127$
Piauhy	14	146:977$	13	51:951$	23	128:121$	10:498$	3:996$	5:570$
Rio de Janeiro	430	4.582:444$	575	12.998:708$	747	29.539:267$	10:657$	22:606$	39:514$
Rio Grande do Norte	29	148:199$	34	195:159$	40	398:922$	5:110$	5:740$	9:973$
Rio Grande do Sul	1.047	9.686:402$	1.393	13.406:555$	1.478	30.383:328$	9:251$	9:624$	20:557$
Santa Catharina	184	668:751$	234	1.381:905$	247	2.580:601$	3:635$	5:906$	10:448$
São Paulo	4.556	75.874:472$	8.140	211.041:286$	6.449	168.209:293$	16:654$	25:926$	26:083$
Sergipe	19	120:649$	32	679:863$	9	117:700$	6:350$	21:246$	13:078$
Territorio do Acre	—	—	61	3.252:372$	49	1.919:516$	—	53:318$	39:174$
BRASIL	*10.416*	*160.434:633$*	*16.126*	*337.392:942$*	*13.458*	*335.141:943$*	*15:403$*	*20:922$*	*24:903$*

NOTA — O quadro foi extrahido da obra *Resumo de varias estatisticas economico-financeiras*, publicada pela DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA.

XLVIII — Inscripções de hypothecas convencionaes em 1919, segundo a natureza dos immoveis

ESTADOS, DISTRICTO FEDERAL E TERRITORIO	Hypothecas inscriptas						Valor médio das hypothecas	
	SOBRE IMMOVEIS URBANOS		SOBRE IMMOVEIS RURAES		TOTAL		SOBRE IMMOVEIS URBANOS	SOBRE IMMOVEIS RURAES
	Numero	Valor	Numero	Valor	Numero	Valor		
Alagôas	118	1.020:252$	32	615:281$	150	1.635:533$	8:646$	19:228$
Amazonas	73	683:961$	93	1.767:378$	166	2.453:339$	6:369$	19:026$
Bahia	204	2.192:877$	394	5.753:758$	598	7.916:635$	10:740$	14:603$
Ceará	168	862:781$	110	715:816$	278	1.578:597$	5:136$	6:507$
Districto Federal	896	49.703:823$	418	13.837:925$	1.314	63.541:748$	55:473$	33:105$
Espirito Santo	40	386:060$	91	1.012:391$	131	1.398:451$	9:651$	11:125$
Goyaz	2	5:186$	2	1:560$	4	6:746$	2:593$	780$
Maranhão	26	68:289$	9	20:025$	35	88:314$	2:626$	2:225$
Matto Grosso	96	560:464$	44	1.229:864$	140	1.790:328$	5:838$	27:951$
MINAS GERAES	*417*	*2.166:993$*	*294*	*7.042:217$*	*711*	*9.209:210$*	*5:197$*	*23:953$*
Pará	180	2.157:088$	63	698:585$	243	2.855:673$	11:984$	11:089$
Parahyba	36	166:476$	29	72:212$	65	238:688$	4:624$	2:490$
Paraná	188	1.482:129$	84	1.111:445$	272	2.593:574$	7:884$	13:231$
Pernambuco	206	3.081:219$	103	3.447:110$	309	6.528:329$	14:957$	33:467$
Piauhy	13	47:599$	10	80:522$	23	128:121$	3:661$	8:052$
Rio de Janeiro	370	10.828:888$	377	18.710:379$	747	29.539:267$	29:267$	49:620$
Rio Grande do Norte	34	155:323$	6	243:599$	40	398:922$	4:568$	40:600$
Rio Grande do Sul	772	10.676:268$	706	19.707:060$	1.478	30.383:328$	13:829$	27:914$
Santa Catharina	109	566:029$	138	2.014:572$	247	2.580:601$	5:193$	14:598$
São Paulo	3.754	89.353:145$	2.695	78.856:148$	6.449	168.209:293$	23:802$	29:260$
Sergipe	6	112:989$	3	4:711$	9	117:700$	18:831$	1:570$
Territorio do Acre	22	153:939$	27	1.765:607$	49	1.919:546$	6:997$	65:393$
BRASIL	*7.730*	*176.431:778$*	*5.728*	*158.710:165$*	*13.458*	*335.141:943$*	*22:824$*	*27:708$*

NOTA — Os dados do quadro foram extrahidos da obra *Resumo de varias estatisticas economico-financeiras*, publicada pela DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA.

XLIX—Activo dos Bancos nacionaes e estrangeiros em 31 de Dezembro de 1921

ESTADOS, DISTRICTO FEDERAL E TERRITORIO	VALORES (Contos de réis)											
	Capital a realizar	Letras descontadas	Letras e effeitos a receber	Emprestimos em conta corrente	Valores caucionados	Valores depositados	Casa matriz, agencias e filiaes	Titulos e fundos pertencentes ao Banco	Hypothecas	Caixa em moeda corrente	Diversas contas	Total
Alagôas	300	7.102	18.714	12.451	3.727	1.729	5.911	370	—	4,224	5,841	60.369
Amazonas	—	1.229	10.896	2.725	3.921	19.357	6.890	562	—	6.064	1.280	52.921
Bahia	5,345	14.845	43.802	48.627	41.634	19.575	12.747	3,030	27.435	36 004	18.898	271.942
Ceará	—	2.942	17.130	4.942	4.094	1.041	3.328	60	—	7.746	5.076	46.359
Districto Federal	69.089	563.632	385.910	775.384	605.610	1.211.392	648.172	136.651	46.082	317.119	610.215	5.269.856
Espirito Santo	—	1.937	3.914	2.380	990	445	1.496	2.806	565	3.256	5.065	22.854
Goyaz	—	2,6	86	13	20	—	5	—	—	226	50	716
Maranhão	2.290	4.518	5.937	2.656	5.166	253	2.183	514	—	3.788	2.665	29.979
Matto Grosso	—	1.815	2.403	747	841	—	305	—	42	1 251	2.452	9.856
MINAS GERAES	*3.801*	*55.544*	*21.181*	*39.984*	*49.083*	*9.727*	*45.359*	*4.278*	24.997	*19.305*	*11 977*	*285.236*
Pará	—	4.609	30.330	21.286	38.520	35.852	8.603	5,695	3.143	10.730	7,766	166.534
Parahyba	—	4.519	9.164	1.542	434	1	481	48	—	3.418	5.982	25.589
Paraná	104	15.219	28.915	16.634	8.305	4.898	22.744	1.362	2.305	7.869	12.762	121.237
Pernambuco	2.100	59.997	105.330	63.547	32.337	50.037	39.970	4,286	25.495	67.850	21.272	472.221
Piauhy	—	1.135	2.418	1.078	703	—	439	76	—	1.475	1.290	8.614
Rio de Janeiro	800	15. 50	9.815	1.716	4.027	288	69	1.119	190	4.955	900	39.329
Rio Grande do Norte	300	2.481	5.021	2.116	625	32	505	8	—	3.317	3,599	18.019
Rio Grande do Sul	53.277	214.283	158.955	231.633	139.566	63.371	242.012	26.157	47.666	73.072	79.180	1.329.182
Santa Catharina	—	11.054	16.164	5.808	4.720	626	13.324	158	3.203	4.115	10.9 9	70.111
São Paulo	22.300	277.862	261.636	398.803	400.281	678.289	256.806	30.777	154.665	281.984	118.223	2.881.756
Sergipe	—	2.654	4.348	3.033	1.709	156	1.204	383	15	1.404	5.005	19.911
Territorio do Acre	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
BRASIL — Bancos nacionaes	138.133	950.362	538.705	875.714	772.991	813.338	683.526	178,033	300.691	350.942	635.143	6.257.578
BRASIL — Bancos estrangeiros	22.222	312.791	603.364	761.391	573.332	1.283.731	629.027	40.332	35.202	508.240	295.391	5.065.026
TOTAL	*160.355*	*1.263.153*	*1.142.069*	*1.637.105*	*1.346.323*	*2.097.069*	*1.312.553*	*218 365*	*335,893*	*859.182*	*930.537*	*11.302.604*

NOTA — Os dados do quadro foram extrahidos da obra *Resumo de varias estatisticas economico-financeiras*, publicada pela DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA.

L – Passivo dos Bancos nacionaes e estrangeiros em 31 de Dezembro de 1921

ESTADOS, DISTRICTO FEDERAL E TERRITORIO	VALORES (Contos de réis)								
	Capital	Fundo de reserva	Depositos a vista	Depositos a prazo	Titulos em caução e em deposito	Casa matriz, agencias e filiaes	Valores hypothecarios	Diversas contas	Total
Alagôas	1.700	558	5.408	9.912	13.668	13.222	—	15.901	60.369
Amazonas	500	—	6.967	2.685	26.589	9.410	—	6.713	52.921
Bahia	18.155	2.882	54.988	20.530	86.565	27.564	14.808	46.150	271.912
Ceará	—	206	8.795	2.[illegible]62	16.390	9.661	—	8.512	46.359
Districto Federal	326.211	34.891	1.017.420	403.623	2.042.222	651.787	73.428	820.271	5.369.856
Espirito Santo	6.136	22	4.772	1.818	1.319	989	1.672	6.096	22.854
Goyaz	—	—	50	10	140	511	—	5	716
Maranhão	5.000	612	5.696	3.537	9.575	2.631	—	2.928	29.979
Matto Grosso	—	30	1.050	260	5.406	2.809	42	259	9.856
MINAS GERAES	*35.125*	*2.365*	*32.965*	*42.961*	*95.932*	*58.779*	*2.500*	*14.609*	*285.236*
Pará	9.810	3.498	24.378	5.993	81.505	18.438	3.521	19.301	166.534
Parahyba	—	112	5.069	1.809	13.693	2.758	—	2.148	25.589
Paraná	1.500	400	21.508	12.204	32.871	25.338	2.395	21.931	121.237
Pernambuco	6.925	5.421	87.117	59.178	109.859	61.986	22.718	118.987	472.221
Piauhy	—	37	2.087	253	4.367	1.856	—	14	8.611
Rio de Janeiro	3.000	826	8.741	2.178	4.081	8.607	—	11.890	39.320
Rio Grande do Norte	1.000	241	3.167	973	8.741	3.785	—	122	18.029
Rio Grande do Sul	118.000	53.116	167.888	211.378	2[illegible]6.021	283.315	47.668	101.763	1.329.182
Santa Catharina	200	723	9.011	9.671	19.719	16.976	3.201	10.610	70.111
São Paulo	91.086	20.679	629.390	182.121	1.228.890	311.416	111.880	291.261	2.881.756
Sergipe	1.000	420	3.419	661	11.019	3.176	—	216	19.911
Territorio do Acre	—	—	—	—	—	—	—	—	—
BRASIL. Bancos nacionaes	494.156	136.042	1.261.354	663.270	2.053.430	606.271	215.894	807.161	6.237.578
BRASIL. Bancos estrangeiros	131.492	—	838.655	311.2[illegible]0	2.105.238	911.836	67.939	698.586	5.065.026
BRASIL. TOTAL	625.648	136.042	2.100.009	974.550	4.158.668	1.518.107	283.833	1.505.747	11.302.001

NOTA—Os dados do quadro foram extrahidos da obra *Resumo de varias estatisticas economico-financeiras*, publicada pela DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA.

LI — Instrucção superior, publica e particular, em 1916 — Cursos, matricula e conclusão de curso

ESTADOS E DISTRICTO FEDERAL	ENSINO									
	PHILOSOPHICO-LITERARIO		JURIDICO		MEDICO-CIRURGICO-PHARMACEUTICO		POLYTECHNICO		TOTAL	
	Cursos	Matricula	Cursos	Matricula	Cursos	Matricula	Cursos	Matricula	Cursos	Matricula
Alagôas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Amazonas	—	—	1	132	1	30	1	41	3	203
Bahia	—	—	1	241	1	409	1	242	3	892
Ceará	—	—	1	83	—	—	—	—	1	83
Districto Federal	1	189	3	1.410	5	1.694	1	694	10	3.987
Espirito Santo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Goyaz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maranhão	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Matto Grosso	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
MINAS GERAES	—	—	*1*	*121*	*9*	*595*	*5*	*432*	*15*	*1.148*
Pará	—	—	1	131	2	50	—	—	3	184
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Paraná	—	—	1	41	1	53	1	76	3	170
Pernambuco	—	—	1	200	2	91	2	126	5	417
Piauhy	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro	—	—	1	227	1	265	—	—	2	492
Rio Grande do Norte	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande do Sul	—	—	2	152	6	461	2	136	10	749
Santa Catharina	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
São Paulo	1	87	2	650	5	1.050	3	282	11	2.069
Sergipe	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL	2	276	15	3.391	33	4.698	16	2.029	66	10.391
Conclusão de curso	1		516		890		376		1.813	

NOTA—Os dados do quadro foram extrahidos do *Relatorio* relativo ao biennio de 1916—17, da Directoria Geral de Estatistica.

LII — Instrucção profissional, publica e particular, em 1916 — Cursos

ESTADOS E DISTRICTO FEDERAL	NUMERO DE CURSOS							
	PARA O ENSINO							TOTAL
	Ecclesiastico	Pedagogico	Artistico-liberal	Artistico-industrial	Agronomico	Nautico	Commercial	
Alagôas	2	1	—	2	1	—	—	6
Amazonas	—	1	1	2	1	—	1	6
Bahia	3	2	1	5	1	—	1	13
Ceará	2	1	1	1	1	—	1	7
Districto Federal	2	1	9	23	—	1	9	45
Espirito Santo	—	2	—	1	—	—	—	3
Goyaz	2	1	—	2	—	—	—	5
Maranhão	2	1	—	2	—	—	—	5
Matto Grosso	—	1	—	2	1	—	—	4
MINAS GERAES	*10*	*37*	*8*	*12*	*16*	—	*5*	*88*
Pará	2	1	2	5	—	1	1	12
Parahyba	2	1	5	1	—	—	—	9
Paraná	3	1	—	2	1	—	1	8
Pernambuco	8	4	2	5	7	—	1	27
Piauhy	—	1	—	1	—	—	—	2
Rio de Janeiro	3	3	2	3	2	—	—	13
Rio Grande do Norte	—	1	—	1	—	—	—	2
Rio Grande do Sul	3	1	2	3	4	—	9	22
Santa Catharina	—	1	—	1	1	—	—	3
São Paulo	11	12	11	22	4	—	19	82
Sergipe	—	2	1	1	1	—	—	5
TOTAL	58	76	45	97	41	2	48	367

NOTA — Os dados do quadro foram extrahidos do *Relatorio* relativo ao biennio de 1916—18, da DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA.

LIII—Instrucção profissional, publica e particular, em 1916—Matricula e conclusão de curso

ESTADOS E DISTRICTO FEDERAL	MATRICULA							
	NO ENSINO							TOTAL
	Ecclesiastico	Pedagogico	Artistico liberal	Artistico industrial	Agronomico	Nautico	Commercial	
Alagôas	27	117	—	836	68	—	—	1.048
Amazonas	—	91	100	75	14	—	112	39
Bahia	77	421	132	323	44	—	82	1.079
Ceará	82	131	20	218	20	—	197	671
Districto Federal	38	1 361	1 316	3.547	—	27	2.101	8.39
Espirito Santo	—	2.6		101	—	—	—	317
Goyaz	31	16	—	75	—	—	—	122
Maranhão	61	237	—	248	—	—	—	546
Matto Grosso	—	65	—	130	20	—	—	215
MINAS GERAES	*350*	*2 898*	*215*	*680*	*521*	—	*129*	*4.793*
Pará	31	232	44	825	—	12	182	1.329
Parahyba	58	138	78	175	—	—	—	504
Paraná	131	184	—	484	55	—	103	902
Pernambuco	102	481	52	433	137	—	5	1.210
Piauhy	—	66	—	178	—	—	—	244
Rio de Janeiro	30	360	320	510	71	—	—	1.300
Rio Grande do Norte	—	85	—	126	—	—	—	211
Rio Grande do Sul	263	180	310	636	197	—	558	2.174
Santa Catharina	—	66	—	110	12	—	—	188
São Paulo	437	4 187	971	3.353	145	—	2.209	11.302
Sergipe	—	171	15	145	16	—	—	350
TOTAL	1.721	11.742	3.582	13.238	1.320	39	5.678	37.320
Conclusão de curso	286	2 159	239	833	196	7	664	4 384

NOTA — Os dados do quadro foram extrahidos do *Relatorio* relativo ao biennio de 1916—17, da DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA.

LIV — Instrucção primaria, publica e particular, em 1920 — Escolas (1)

ESTADOS E DISTRICTO FEDERAL	NUMERO DE ESCOLAS							
	SEGUNDO A DEPENDENCIA ADMINISTRATIVA				SEGUNDO O SEXO DOS ALUMNOS A QUE SÃO DESTINADOS			TOTAL
	Mantidas pela União	Mantidas pelos Estados (2)	Mantidas pelos Municipios	Particulares (3)	Para o sexo masculino	Para o sexo feminino	Mistas	
Alagôas	—	350	15	163	122	95	311	528
Amazonas	—	101	50	81	36	22	174	232
Bahia	—	622	(4) 518	555	585	463	647	(5) 1.695
Ceará	—	362	54	281	177	153	367	697
Districto Federal	—	—	(6) 393	(7) 287	109	61	510	(8) 680
Espirito Santo	—	262	44	59	75	36	254	365
Goyaz	—	67	76	102	118	70	57	245
Maranhão	—	191	89	135	135	38	242	415
Matto Grosso	—	155	—	77	49	37	146	232
MINAS GERAES	—	*1.618*	*689*	*1.387*	*1 031*	*511*	*2 152*	*3.694*
Pará	—	210	293	117	189	61	370	620
Parahyba	—	201	92	146	121	68	250	439
Paraná	116	285	33	289	162	66	495	723
Pernambuco	—	230	621	439	369	378	513	1.290
Piauhy	—	101	36	89	49	43	134	226
Rio de Janeiro	—	500	277	299	198	85	793	1.076
Rio Grande do Norte	—	(9) 51	104	182	110	98	129	(10) 337
Rio Grande do Sul	161	(11) 1.769	705	609	707	203	2.334	3 244
Santa Catharina	170	330	110	274	100	64	720	884
São Paulo	—	(12) 1.916	499	1 342	1.153	656	1.948	(13) 3 757
Sergipe	—	261	14	94	95	72	202	369
TOTAL	447	(14) 9.612	(15) 4.712	(16) 6.977	5 690	3.280	12 778	(12) 21.748

NOTA — O quadro foi extrahido do *Relatorio* relativo ao anno de 1922, da DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA.

(1) Não se contam as escolas vagas, mas apenas aquellas que funccionam.—(2) Na columna, cada escola de organização especial figura como uma unidade e não pelo numero de cadeiras ou classes respectivas.—(3) A columna registra o numero de estabelecimentos particulares de ensino primario, subvencionados ou não (escolas primarias propriamente ditas, e cursos elementares de collegios secundarios e profissionaes).—(4) Inclusive um grupo escolar, na Capital, cujas cadeiras ou classes eram em numero de cinco.—(5) Computadas as cadeiras de grupo escolar municipal, o total seria 1.699.—(6) Não foram contadas em duplicata 40 escolas que funccionaram em dois turnos, servindo porém, em ambos, para cada escola, a mesma cathedratica. Tambem não se computaram em separado os cursos complementares, cujo maximo attingiu, no anno, a 63. Accrescidas essas duas parcellas, o total das unidades escolares a cargo da municipalidade subiria a 496 —(7) Contados em duplicata os estabelecimentos que têm aulas diversas e nocturnas, ascenderia o total a 300.—(8) Computadas as parcellas a que se referem as notas (6) e (7) cresceria o total a 796.—(9) Os estabelecimentos denominados «grupos escolares» eram 32, com 81 cadeiras. Delles, porém, apenas 11, com 11 classes, ministravam o ensino seriado, razão por que foram consideradas escolas commerciaes as outras 40 cadeiras.—(10) Computadas todas as cadeiras reunidas nos chamados «grupos escolares», elevar-se-ia o total a 367.—(11) Incluidas as escolas custeadas com as subvenções do Estado aos municipios.—(12) Contadas separadamente as unidades componentes das escolas reunidas, cresceria o total a 2.143.—(13) O accrescimo a que se refere a nota (12) elevaria o total geral a 3.994.—(14) Computados os accrescimos a que se referem as notas (9) e (12), o total seria 9.819.—Apurados os augmentos de que tratam as notas (4) e (6), subiria o total a 4.819 —(16) Contadas as duplicatas a que se refere a nota (7), o total seria 6.990.—(17) Os augmentos indicados em as notas (5), (8), (10) e (13) alçariam o total a 22 095.

LV—Instrucção primaria, publica e particular, em 1920—Matricula

ESTADOS E DISTRICTO FEDERAL	NUMERO DE ALUMNOS MATRICULADOS						
	SEGUNDO A DEPENDENCIA ADMINISTRATIVA DAS ESCOLAS				SEGUNDO O SEXO		TOTAL
	Nas escolas mantidas pela União	Nas escolas mantidas pelos Estados	Nas escolas mantidas pelos Municipios	Nas escolas particulares	Do sexo masculino	Do sexo feminino	
Alagôas	—	11.060	407	4.592	7.866	8.193	16.059
Amazonas	—	4.537	1.453	2.259	4.561	3.685	8.249
Bahia	—	27.690	23.913	17.179	35.671	33.111	68.782
Ceará	—	17.600	3.015	11.026	16.729	14.942	31.671
Districto Federal	—	—	83.802	29.153	55.810	57.145	112.955
Espirito Santo	—	12.445	1.774	2.318	9.503	7.034	16.537
Goyaz	—	3.635	3.452	2.592	5.486	4.193	9.679
Maranhão	—	12.268	4.016	4.729	11.481	9.562	21.043
Matto Grosso	—	5.581	—	3.380	5.474	3.487	8.961
MINAS GERAES	—	*171.462*	*33.364*	*49.620*	*146.396*	*108.050*	*254.446*
Pará	—	11.742	11.156	5.256	17.205	13.949	31.154
Parahyba	—	11.098	3.543	5 175	9.723	10.093	19.816
Paraná	3.894	11.526	1 480	10.725	16.030	11 595	27.625
Pernambuco	—	11.885	25.945	14.615	24.469	27.976	52.445
Piauhy	—	4.019	1.345	3.207	4.621	3.950	8.571
Rio de Janeiro	—	30.949	11.432	16 471	32.941	25.911	58.852
Rio Grande do Norte	—	3.231	5.511	7.588	8.818	7.512	16.330
Rio Grande do Sul	4.561	70.781	23.891	37.357	76.629	59.970	136.599
Santa Catharina	8.321	19.049	4.405	15.209	25.530	21.454	46.984
São Paulo	—	192.924	16.465	79.832	156.292	132.999	289.291
Sergipe	—	9.498	447	3.455	6.791	6.609	13.400
TOTAL	16.779	646.053	260.879	325.738	678.029	571.420	1.249.419

NOTA — O quadro foi extrahido do *Relatorio* relativo ao anno de 1922, da DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA.

LVI—Instrucção primaria, publica e particular, em 1920—Frequencia média

ESTADOS E DISTRICTO FEDERAL	NUMERO DE ALUMNOS QUE CONCLUIRAM O CURSO						
	SEGUNDO A DEPENDENCIA ADMINISTRATIVA DAS ESCOLAS				SEGUNDO O SEXO		TOTAL
	Nas escolas mantidas pela União	Nas escolas mantidas pelos Estados	Nas escolas mantidas pelos municipios	Nas escolas particulares	Do sexo masculino	Do sexo feminino	
Alagôas	—	7.600	317	3.574	5.643	5.848	11.491
Amazonas	—	2.947	1.172	1.725	3.193	2.651	5.844
Bahia	—	18.569	17.726	12.833	25.086	24.042	49.128
Ceará	—	11.791	2.132	8.583	11.808	10.698	22.506
Districto Federal	—	—	53 266	20.699	35.621	38 344	73.965
Espirito Santo	—	8.523	1.375	1.784	6.789	4.893	11.682
Goyaz	—	2.888	2.468	1.910	4.073	3.193	7.266
Maranhão	—	8.379	2.810	3.386	7.664	6.911	14.575
Matto Grosso	—	4.950	—	2.699	4.648	3.001	7.649
MINAS GERAES	—	*87.611*	*23.688*	*36.129*	*82.570*	*64.858*	*147.428*
Pará	—	9.841	8.548	3.951	12.579	9.761	22.340
Parahyba	—	7.841	2.648	3.793	6.968	7.314	14.282
Paraná	3.077	9.270	959	7.774	12.152	8.928	21.080
Pernambuco	—	7.993	20.005	10.864	18.248	20.614	38.862
Piauhy	—	2.530	975	2.617	3.205	2.917	6.122
Rio de Janeiro	—	19.772	8.138	12.112	22.992	17.030	40.022
Rio Grande do Norte	—	2.662	3.836	5.244	6.229	5.513	11.742
Rio Grande do Sul	3.010	54.704	19.469	29.126	59.781	46.528	106.309
Santa Catharina	7.070	15.471	3.389	12.392	20.776	17.546	38.322
São Paulo	—	122.591	11.684	58.950	103.634	89.591	193.225
Sergipe	—	7.269	306	2.610	5.049	5.136	10.185
TOTAL	*13.157*	*413.202*	*184.911*	*242.755*	*458.708*	*395.317*	*854.025*

NOTA — O quadro foi extrahido do *Relatorio* relativo ao anno de 1922, da DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA.

LVII—Instrucção primaria, publica e particular, em 1920—Escolas, matricula e frequencia média (resumo incluindo o Territorio do Acre)

ESTADOS, DISTRICTO FEDERAL E TERRITORIO	Escolas	Matricula	Frequencia média	ESTADOS, DISTRICTO FEDERAL E TERRITORIO	Escolas	Matricula	Frequencia média
Alagôas	528	16.059	11.491	Paraná	723	27.625	21.080
Amazonas	532	8.249	5.844	Pernambuco	1.290	52.445	38.862
Bahia	1.695	68 782	49.128	Piauhy	226	8.571	6.122
Ceará	697	31.671	22.506	Rio de Janeiro	1.076	58.852	40.022
Districto Federal	680	112.955	73.965	Rio Grande do Norte	337	16.330	11.742
Espirito Santo	265	16.537	11.682	Rio Grande do Sul	3.244	136.599	106.309
Goyaz	245	9.679	7.266	Santa Catharina	884	46.984	38.322
Maranhão	415	21.043	14.575	São Paulo	3.757	289.291	193.225
Matto Grosso	232	8.961	7.649	Sergipe	369	13.400	10.185
MINAS GERAES	*3.694*	*254.446*	*147.428*	Territorio do Acre	41	1.280	870
Pará	620	31.154	22.340				
Parahyba	439	19.816	14.282	*BRASIL*	*21.789*	*1.250.729*	*854.895*

NOTA — O quadro foi extrahido do *Relatorio*, relativo ao anno de 1922, da DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA

LVIII—Periodicos existentes em 1912

ESTADOS, DISTRICTO FEDERAL E TERRITORIO	PERIODICOS			ESTADOS, DISTRICTO FEDERAL E TERRITORIO	PERIODICOS		
	ESCRIPTOS		Total		ESCRIPTOS		Total
	Em idioma nacional	Em outros idiomas			Em idioma nacional	Em outros idiomas	
Alagôas	22	—	22	Paraná	34	9	43
Amazonas	21	1	22	Pernambuco	62	—	62
Bahia	93	—	93	Piauhy	12	—	12
Ceará	42	—	42	Rio de Janeiro	93	1	94
Districto Federal	113	9	122	Rio Grande do Norte	31	—	31
Espirito Santo	25	1	26	Rio Grande do Sul	112	12	124
Goyaz	10	—	10	Santa Catharina	34	12	46
Maranhão	19	—	19	São Paulo	318	23	341
Matto Grosso	7	—	7	Sergipe	11	—	11
MINAS GERAES	*189*	*2*	191	Territorio do Acre	2	—	2
Pará	45	—	45				
Parahyba	12	—	12	*BRASIL*	*1.307*	*70*	*1.377*

NOTA—Os dados do quadro foram extrahidos do *Relatorio*, relativo ao biennio de 1916—17, da DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA. A citada fonte declara que as informações coordenadas ainda contem lacunas.

LIX — Bibliothecas existentes em 1912

ESTADOS E DISTRICTO FEDERAL	BIBLIOTHECAS														
	PUBLICAS			DE REPARTIÇÕES PUBLICAS			DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO				DE CORPORAÇÕES				Total
	Federaes	Estaduaes	Municipaes	Federaes	Estaduaes	Municipaes	Federaes	Estaduaes	Municipaes	Particulares	De associações religiosas	De associações literarias, scientificas e instructivas	De clubs e sociedades recreativas	De outras corporações	
Alagôas	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	—	2	—	2	6
Amazonas	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	3
Bahia	—	1	4	—	—	—	1	2	—	4	1	10	3	2	28
Ceará	—	1	—	—	—	—	—	2	—	1	2	2	—	2	10
Districto Federal	1	—	1	16	—	1	9	—	—	8	5	12	2	8	63
Espirito Santo	—	1	—	—	—	—	—	2	—	—	—	2	—	—	5
Goyaz	—	—	—	—	1	—	—	1	—	—	1	2	—	—	5
Maranhão	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—	2	5
Matto Grosso	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	2
MINAS GERAES	—	—	*10*	—	*4*	—	*1*	*6*	—	*8*	—	*21*	*2*	*2*	*54*
Pará	—	1	—	—	1	—	—	1	—	—	—	2	—	1	6
Parahyba	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	3
Paraná	—	1	—	—	—	—	—	1	—	1	—	2	2	2	9
Pernambuco	—	1	1	—	—	—	1	1	—	3	5	12	2	6	32
Piauhy	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	1	1	—	2	6
Rio de Janeiro	—	—	10	1	—	—	—	1	—	3	—	2	—	5	22
Rio Grande do Norte	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	—	1	5
Rio Grande do Sul	—	1	1	—	2	—	—	—	—	12	—	10	1	20	47
Santa Catharina	—	1	1	—	—	—	—	—	—	3	—	6	[illegible]	13	26
São Paulo	—	1	2	—	9	2	1	12	1	24	1	36	—	36	125
Sergipe	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	3
TOTAL	1	16	30	18	17	3	13	31	1	68	16	132	14	105	465

NOTA — O quadro foi extrahido do *Relatorio*, relativo ao biennio de 1918 –19, da DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA.

LX—Receita e despesa dos Estados nos annos de 1901, 1906, 1911, 1916 e 1921

ESTADOS	RECEITA ARRECADADA (CONTOS DE REIS)					DESPESA REALIZADA (CONTOS DE REIS)				
	1901	1906	1911	1916	1921	1901	1906	1911	1916	1921
Alagôas	2.363	2.108	2 273	4.017	4.874	2.312	3.212	2.350	3.246	5.935
Amazonas	16.899	15.122	12.901	10.714	3.635	22.654	19.140	15.156	13.527	3.568
Bahia	11.946	9.701	14.227	23.578	26.655	12.195	10.796	14.952	16.956	32.618
Ceará	2.661	3.236	3.823	4.146	6.273	2.606	3.137	3.764	5.017	7.056
Espirito Santo	2.469	2.515	4.756	4.375	12.563	2.562	2.778	4.281	4.365	10.147
Goyaz	814	1.004	1.000	1.562	2.418	7.5	817	1.280	1.556	2.894
Maranhão	2.137	2.260	2.452	4.218	5.303	2.559	2.410	2.709	2.955	7.715
Matto Grosso	1.258	1.633	4.276	4.129	4.297	3.591	1.628	5.161	4.355	4.488
MINAS GERAES	*16.571*	*14.953*	*23.372*	*34.554*	*63 450*	*17.445*	*19.005*	*29.690*	*30.372*	*65.382*
Pará	13.158	15.395	14.181	11.224	7.517	12.276	13.840	12.657	12.337	8.495
Parahyba	1.066	2.018	2.886	4.769	5.521	1.124	1.851	2.891	3.749	5.755
Paraná	2.343	7.204	5.706	6.783	11.863	2.663	10.980	5.372	11.995	10.338
Pernambuco	7.331	8.872	11.081	14.769	24.465	11.028	9.297	10.397	14.685	21.022
Piauhy	771	1.117	1.569	1.850	2.102	802	1.074	1.575	1.500	2.008
Rio de Janeiro	8.441	8.231	9.067	17.192	25.312	16.141	7.812	8.195	17.061	28.700
Rio Grande do Norte	1.101	1.139	1.870	3.087	4.099	1.040	1.292	1.865	3.167	4.358
Rio Grande do Sul	8.835	9.980	16.282	20.813	48.717	8.385	9.036	16.336	18.562	33.210
Santa Catharina	1.212	1.543	2.421	3.660	8.050	1.207	1.520	2.316	3.459	8.485
São Paulo	45.685	58.993	63.946	79.218	160.580	45.692	61.615	83.860	86.444	177.977
Sergipe	1.634	1.214	1.871	3.353	4.523	1.682	1.343	1.969	3.635	5.030
TOTAL	148.695	168.571	200.260	258.071	432.247	168.709	182.623	226.776	258.916	445.181

NOTA — Os dados do quadro foram extrahidos da obra *Resumo de varias estatisticas economico-financeiras*, publicada pela DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA.

LXI—Receita e despesa dos municipios nos annos de 1915 a 1919

ESTADOS, DISTRICTO FEDERAL E TERRITORIO	RECEITA ARRECADADA (CONTOS DE RÉIS)					DESPESA REALIZADA (CONTOS DE RÉIS)				
	1915	1916	1917	1918	1919	1915	1916	1917	1918	1919
Alagôas	675	662	691	762	879	657	667	657	767	826
Amazonas	2.385	2.451	2.415	2.279	2.333	2.427	2.163	2.501	2.262	2.422
Bahia	11.517	11.563	10.052	10.355	9.453	14.310	11.625	9.395	10.292	9.650
Ceará	817	857	885	962	1.077	822	836	861	936	1.007
Districto Federal	40.740	41.769	41.029	44.946	51.013	44.144	46.500	45.907	48.206	65.498
Espirito Santo	1.037	1.012	1.191	1.189	1.201	1.004	1.056	1.169	1.143	1.215
Goyaz	435	455	512	593	636	412	450	477	536	645
Maranhão	1.576	1.185	1.301	1.703	1.452	1.563	1.142	1.199	1.677	1.407
Matto Grosso	887	1.047	1.011	1.150	1.462	879	991	977	1.121	1.438
MINAS GERAES	*9.506*	*11.347*	*11.783*	*12.614*	*14.782*	*10.274*	*11.291*	*11.594*	*12.303*	*14.197*
Pará	6.611	6.804	7.352	7.051	7.856	8.364	7.363	8.419	7.833	7.483
Parahyba	508	617	680	821	771	511	572	665	771	835
Paraná	1.851	1.826	1.962	2.116	2.260	1.755	1.797	1.931	2.153	2.285
Pernambuco	4.795	4.115	5.216	5.297	5.771	4.856	4.057	5.085	5.393	5.741
Piauhy	470	464	478	537	596	464	448	440	519	587
Rio de Janeiro	5.060	6.000	6.665	6.945	7.401	5.035	5.919	6.434	7.252	8.201
Rio Grande do Norte	440	417	523	670	607	415	417	437	619	609
Rio Grande do Sul	14.372	15.149	15.925	17.284	20.246	13.988	14.996	15.511	16.348	18.878
Santa Catharina	1.000	1.158	1.290	1.432	1.768	977	1.171	1.295	1.112	1.805
São Paulo	31.691	33.113	35.203	36.601	38.421	36.939	37.615	37.114	38.191	71.337
Sergipe	353	426	498	569	575	342	408	485	527	592
Territorio do Acre	584	562	759	639	556	575	531	703	588	572
BRASIL	140.330	143.059	147.421	156.515	171.116	150.773	152.621	152.956	160.819	217.203

NOTA — Os dados do quadro foram extrahidos da obra *Resumo de varias estatisticas economico-financeiras*, publicada pela DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA.

MINAS GERAES E O BRASIL

Diversos confrontos

ESPECIFICAÇÃO	Resultados — Do Brasil	Resultados — De Minas Geraes	Relação % dos resultados de Minas Geraes sobre os do Brasil
Territorio (1)			
Superficie em km.2 (1921) — Total	8.511.189	602.239	7.08
Superficie em km.2 (1921) — Em mattas	4.500.000	143.499	3,19
Divisão administrativa (1921) — Municipios — Tendo por sédes cidades	817	130	15.91
Divisão administrativa (1921) — Municipios — » » » villas	495	48	9.70
Divisão administrativa (1921) — Municipios — Total	1.312	178	13.57
Divisão administrativa (1921) — Districtos	3.472	802	23.10
Divisão judiciaria (1921) — Comarcas	674	118	17,51
Divisão judiciaria (1921) — Termos	770	160	20,78
Divisão judiciaria (1921) — Districtos de paz	3.710	808	21.78
População (2)			
TOTAL	30.635.605	5.888.174	19,22
Segundo o sexo — Homens	15.413.818	2.981.806	19.21
Segundo o sexo — Mulheres	15.191.787	2.903.368	19.13
Segundo o estado civil — Solteiros	21.317.387	3.966.793	18.61
Segundo o estado civil — Casados	7.883.827	1.643.130	20.88
Segundo o estado civil — Viuvos	1.373.210	267.40.	19.47
Segundo o estado civil — De estado civil ignorado	61.181	6.550	10.71
Segundo os paizes de origem — BRASIL	29.0.5.227	5.800.161	19.97
Segundo os paizes de origem — Paizes estrangeiros — *Da Europa* — Allemanha	52.870	1.716	3.23
Segundo os paizes de origem — Paizes estrangeiros — *Da Europa* — Austria	26.354	586	2.22
Segundo os paizes de origem — Paizes estrangeiros — *Da Europa* — Belgica	1.937	157	8,11
Segundo os paizes de origem — Paizes estrangeiros — *Da Europa* — França	11.894	867	7.29
Segundo os paizes de origem — Paizes estrangeiros — *Da Europa* — Hespanha	219.142	6.809	3.11
Segundo os paizes de origem — Paizes estrangeiros — *Da Europa* — Inglaterra	9.637	1.702	17.66
Segundo os paizes de origem — Paizes estrangeiros — *Da Europa* — Italia	558.405	42.913	7.70
Segundo os paizes de origem — Paizes estrangeiros — *Da Europa* — Portugal	433.577	18.228	4.20

(1)—Com excepção da área em mattas, estimada com base numa avaliação feita desde 1910 pelo Dr. Gonzaga de Campos, os dados para o Brasil são da Directoria Geral de Estatistica.— (2)—Recenseamento de 1920.

Diversos confrontos

ESPECIFICAÇÃO				Résultados		Relação °/o dos resultados de Minas Geraes sobre os do Brasil
				Do Brasil	De Minas Geraes	
Segundo os paizes de origem (Conclusão)	Paizes estrangeiros (Conclusão)	Da Europa. (Conclusão)	Outros paizes	77.698	1.058	1,36
			Somma	1.391.514	74.060	5,32
		Da America	Argentina	22.117	289	1,31
			Chile	445	25	5,62
			Estados Unidos	3.439	138	4,01
			Paraguay	17.329	35	0,20
			Uruguay	33.621	92	0,27
			Outros paizes	13.200	36	0,27
			Somma	90.151	615	0,68
		De outros continentes ou não especificados	Japão	27.976	1.923	6,87
			Turquia Asiatica	50.251	8.681	17,28
			Outros paizes	6.069	423	6,97
			Somma	84.296	11.030	13,08
		Total dos paizes estrangeiros		1.565.961	85.705	5,47
	Paizes não declarados			24.417	2.308	9,45
Segundo a idade	Dias			53.115	10.142	19,09
	Mezes			777.239	161.047	20,72
	Annos	1		778.925	161.693	20,76
		2		1.018.417	213.030	20,92
		3		1.010.528	205.947	20,38
		4		954.939	200.373	20,98
		5		946.966	192.748	20,35
		6		956.177	196.446	20,54
		7		944.906	188 028	19,90
		8		988.966	203.789	20,61
		9		738.515	141.851	19,21
		10 a 14		3.909.630	784.697	20,07
		15 » 20		4.217.917	811.510	19,24
		21 » 29		4.626.795	837.355	18,10
		30 » 39		3.560.225	641.179	18,01
		40 » 49		2.401.200	450.554	18,76

Diversos confrontos

Especificação			Resultados do Brasil	Resultados de Minas Geraes	Relação % dos resultados de Minas Geraes sobre os do Brasil
Segundo a idade (Conclusão)	Annos (Conclusão)	50 a 59	1.451.319	263.960	18,19
		60 » 69	800.866	142.747	17,82
		70 » 79	308.243	51.958	16,86
		80 » 89	92.885	15.999	17,23
		90 » 99	25.488	4.551	17,86
		100 e mais	6.724	1.481	22,03
	Idade ignorada		65.650	7.089	10,80
Segundo o gráo de instrucção	Sabendo ler e escrever		7.493.357	1.216.641	16,24
	Não sabendo ler nem escrever		23.142.248	4.671.533	19,35
Segundo os defeitos physicos	Cegos		29.874	5.121	17,14
	Surdos-mudos		26.214	9.589	36,58
Segundo o estado civil e o sexo	Solteiros	Homens	11.023.060	2.074.695	18,82
		Mulheres	10.294.327	1.893.098	18,39
	Casados	Homens	3.998.743	830.613	20,08
		Mulheres	3.885.084	815.817	21,00
	Viuvos	Homens	386.959	72.791	18,81
		Mulheres	986.251	194.610	19,73
	De estado civil ignorado	Homens	35.056	3.707	10,57
		Mulheres	26.125	2.813	10,85
Segundo os paizes de origem e o sexo	Nacionaes	Homens	14.506.679	2.927.285	20,18
		Mulheres	14.538.518	2.872.876	19,76
	Estrangeiros	Homens	922.958	53.175	5,76
		Mulheres	643.003	32.530	5,06
	De naturalidade ignorada	Homens	11.181	1.316	9,19
		Mulheres	10.236	962	9,40

Diversos confrontos

Especificação				Resultados do Brasil	Resultados de Minas Geraes	Relação % dos resultados de Minas Geraes sobre os do Brasil
Segundo a idade e o sexo	Até' 6 annos		Homens	3.288.401	681.221	20,72
			Mulheres	3.207.902	660.205	20,58
	De 7 a 14 annos		Homens	3.345.213	674.605	20,17
			Mulheres	3.236.804	643.760	19,89
	De 15 a 20 annos		Homens	1.996.665	380.514	19,06
			Mulheres	2.221.252	430.966	19,40
	De 21 e mais annos		Homens	6.774.500	1.2.1.198	18,32
			Mulheres	6.499.215	1.168.586	17,98
	De idade ignorada		Homens	39.036	4.238	10,86
			Mulheres	26.614	2.851	10,71
Segundo o gráo de instrucção, a idade e o sexo	Sabendo ler e escrever	*Até 6 annos*	Homens	19.356	2.163	11,17
			Mulheres	19.303	2.092	10,84
		De 7 a 14 annos	Homens	674.645	110.546	16,39
			Mulheres	624.486	95.746	15,33
		De 15 e mais annos	Homens	3.776.067	653.176	17,30
			Mulheres	2.379.500	352.918	14,83
		Somma	Homens	4.470.068	765.865	17,13
			Mulheres	3.023.289	450.756	14,91
	Não sabendo ler nem escrever	*Até 6 annos*	Homens	3.269.048	679.058	20,77
			Mulheres	3 188.599	658.113	20,64
		De 7 a 14 annos	Homens	2.670.568	564.059	21,12
			Mulheres	2.612.318	548.014	20,98
		De 15 e mais annos	Homens	5.034.134	972.804	19,32
			Mulheres	6.367.581	1.249.485	19,62
		Somma	Homens	10.973.750	2.215.921	20,19
			Mulheres	12.168.498	2.455.612	20,18

Diversos confrontos

ESPECIFICAÇÃO				Resultados — Do Brasil	Resultados — De Minas Geraes	Relação % dos resultados de Minas Geraes sobre os do Brasil
Segundo os defeitos physicos e o sexo...	Cegos...	Homens...		16 113	2.834	17,59
		Mulheres...		13.761	2.287	16,62
	Surdos-mudos...	Homens...		14.525	5.225	35,97
		Mulheres...		11.689	4.364	37,33

Agricultura e pecuaria (1)

ESPECIFICAÇÃO				Do Brasil	De Minas Geraes	Relação %
Extensão territorial (Ha.)...	Recenseada...	Occupada por mattas...		48.916.653	5.472.614	11,19
		Cultivada...		6.642.057	1.557.459	23,45
		De applicação ignorada...		119.545.965	20.360.463	17,03
		Somma...		175.104.675	27.390.536	15,64
	Não abrangida pelo recenseamento...			676.014.225	32.833.364	4,86
	Total...			851 118.900	60,223.900	7,08
Numero dos estabelecimentos recenseados...	Propriedade particular...	*Propriedade individual*...	Pertencentes a pessoas nascidas no Brasil...	515.866	108.212	19,82
			Pertencentes a pessoas nascidas no estrangeiro...	79.169	4.266	5,39
			Pertencentes a pessoas de naturalidade ignorada...	2.774	172	6,20
			Somma...	627.807	112.650	17,94
		Propriedade collectiva (pertencentes a sociedades e condominos)...		19.396	2.927	15,09
		Total...		647.205	115.577	17,86
	Propriedade publica (pertencentes aos governos da União, dos Estados e dos municipios)...			948	78	8,23
	TOTAL GERAL...			648.153	115 655	17,84
Valores relativos aos estabelecimentos recenseados...	Da propriedade...	*Estabelecimentos e suas installações*	Terras...	8.325.275:527$	1 630.509:169$	19,59
			Bemfeitorias...	1.918.186:722$	281.215:536$	14,82
			Machinismos e instrumentos agrarios...	324.546:412$	46.275:705$	14,26
			Somma...	10.568.008:691$	1.961.000:410$	18,56
		Rebanhos...		6.183.745:456$	1.466.953:401$	23,72
		Total...		16.751.754:147$	3.427.953:811$	20,46
	Da producção annual...	Agricola propriamente dita...		4.119.900:159$	841.699:023$	20,94
		Florestal...		164.211:010$	7.261:406$	4,42
		Animal...		614.907:235$	180.586:412$	29,37
		Total...		4.890.018:404$	1.029.546:841$	21,02

(1) Recenseamento de 1920.

Diversos confrontos

ESPECIFICAÇÃO				Resultados		Relação % dos resultados de Minas Geraes sobre os do Brasil
				Do Brasil	De Minas Geraes	
Producção agricola dos estabelecimentos recenseados (1919)	CEREAES	*Arroz*	Estabelecimentos productores	242.979	75.433	31,05
			Quantidade produzida (*Quintaes*)	8.314.951	1.731.225	20,82
		Milho	Estabelecimentos productores	491.370	101.218	20,61
			Quantidade produzida (*Quintaes*)	49.996.977	12.716.559	25,43
		Trigo	Estabelecimentos productores	53.405	55	0,10
			Quantidade produzida (*Quintaes*)	871.807	1.462	0,17
	OUTRAS PLANTAS ALIMENTICIAS	*Feijão*	Estabelecimentos productores	410.797	91.520	22,28
			Quantidade produzida (*Quintaes*)	7.250.691	1.5 8.562	21,36
		Batata ingleza	Estabelecimentos productores	66.790	5.260	7,88
			Quantidade produzida (*Quintaes*)	1.459.853	115.397	7,90
		Mandioca	Estabelecimentos productores	171.165	20.039	11,71
			Quantidade produzida (*Quintaes*)	28.985.701	1.897.156	6,55
		Café	Estabelecimentos productores	128.424	41.393	32,23
			Numero de pés existentes	1.708.418.893	488.036.200	28,57
			Quantidade produzida (*Quintaes*)	7.884.881	2.527.503	32,06
	PLANTAS INDUSTRIAES	*Algodão* (em caroço)	Estabelecimentos productores	91.785	11.690	12,74
			Quantidade produzida (*Quintaes*)	3.323.382	86.666	2,61
		Canna de assucar	Estabelecimentos productores	74.990	23.050	30,74
			Quantidade produzida (*Quintaes*)	139.859.995	28.173.014	20,14
		Fumo	Estabelecimentos productores	74.004	9.563	12,92
			Quantidade produzida (*Quintaes*)	736.472	114.730	15,58
		Mamona	Estabelecimentos productores	25.920	5.886	22,71
			Quantidade produzida (*Quintaes*)	429.578	107.986	25,14
	DERIVADOS DA CANNA DE ASSUCAR	*Assucar*	Estabelecimentos productores	58.536	21.158	36,15
			Quantidade produzida (*Quintaes*)	4 555.229	1.229.803	27,00
		Aguardente	Estabelecimentos productores	12.248	3.022	24'67
			Quantidade produzida (*Hectolitros*)	1.389.274	350.982	25,26

Diversos confrontos

ESPECIFICAÇÃO				Resultados		Relação % dos resultados de Minas Geraes sobre os do Brasil
				Do Brasil	De Minas Geraes	
Producção agricola dos estabelecimentos recenseados (1919) (Conclusão)	Derivados da canna de assucar (Conclusão)	*Alcool*	Estabelecimentos productores	229	53	23,11
			Quantidade produzida (*Hectolitros*)	43.005	11.114	25,84
		Mel vendido	Estabelecimentos productores	2.865	180	6,28
			Quantidade produzida (*Hectolitros*)	433.807	53.933	12,43
	Derivados da mandioca	Estabelecimentos productores		170.847	20.039	11,73
		Quantidades produzidas (Quintaes)	Farinha	6.581.149	317.420	5,28
			Polvilho	665.277	126.869	19,07
			Tapioca	243.973	16.981	6,97
	Vinho e aguardente (excluida a de canna)	*Vinho* — De uva	Estabelecimentos productores	13.759	208	1,51
			Quantidade produzida (*Hectolitros*)	480.139	8.421	1,75
		Vinho — De outras qualidades	Estabelecimentos productores	435	22	5,06
			Quantidade produzida (*Hectolitros*)	5.081	409	8,01
		Aguardente	Estabelecimentos productores	1.166	167	11,32
			Quantidade produzida (*Hectolitros*)	74.485	11.273	15,13
A'rea cultivada nos estabelecimentos recenseados (Ha).	Occupada por cereaes	Arroz		532.384	116.404	21,86
		Milho		2.451.382	620.4 1	25,31
		Trigo		136.069	243	0,18
	Occupada por outras plantas alimenticias	Feijão		672.912	156.998	23,33
		Batata ingleza		19.902	1.712	8,60
		Mandioca		215.231	12.288	5,71
		Café		1.215.658	650.706	29,37
	Occupada por plantas industriaes	Algodão		378.599	10.429	2,75
		Canna de assucar		414.578	121.993	30 15
		Fumo		106.145	22.798	21,48
		Mamona		33.185	7.801	23,51

Diversos confrontos

ESPECIFICAÇÃO				Resultados Do Brasil	Resultados De Minas Geraes	Relação % dos resultados de Minas Geraes sobre os do Brasil
Gado existente	Bovinos	Estabelecimentos criadores		477.197	95.853	20,09
		Numero de cabeças	Existentes nos estabelecimentos recenseados	31.986.681	6.875.958	21,50
			Arroladas fóra dos estabelecimentos recenseados	2.284.643	457.146	20,01
			Total	34.271.324	7.333.104	21,40
		Valor do rebanho		3.872.512:993$	931.301:208$	24,05
	Equinos	Estabelecimentos criadores		511.642	100.561	19,65
		Numero de cabeças	Existentes nos estabelecimentos recenseados	4.513.154	927.172	20,54
			Arroladas fóra dos estabelecimentos recenseados	740.545	218.396	29,49
			Total	5.253.699	1.145.568	21,80
		Valor do rebanho		686.237:289$	174.126:336$	25,37
	Asininos e muares	Estabelecimentos criadores		222.022	42.975	19,36
		Numero de cabeças	Existentes nos estabelecimentos recenseados	1.533.734	293.744	19,15
			Arroladas fóra dos estabelecimentos recenseados	331.525	91.118	27,48
			Total	1.865.259	384.862	20,63
		Valor do rebanho		370.359:987$	85.821:226$	23,17
	Ovinos	Estabelecimentos criadores		106.859	14.051	13,15
		Numero de cabeças	Existentes nos estabelecimentos recenseados	7.013.678	236.030	3,37
			Arroladas fóra dos estabelecimentos recenseados	919.759	74.908	8,14
			Total	7.933.437	310.938	3,92
		Valor do rebanho		123.076:549$	4.975:008$	4,04
	Caprinos	Estabelecimentos criadores		136.699	16.993	12,43
		Numero de cabeças	Existentes nos estabelecimentos recenseados	4.160.260	158.058	3,80
			Arroladas fóra dos estabelecimentos recenseados	926.395	45.044	4,86
			Total	5.086.655	203.102	3,99
		Valor do rebanho		75.691:318$	2.843:428$	3,76

Diversos confrontos

ESPECIFICAÇÃO			Resultados — Do Brasil	Resultados — De Minas Geraes	Relação % dos resultados de Minas Geraes sobre os do Brasil
Gado existente (Conclusão)	SUINOS	Estabelecimentos criadores	496.070	90.204	18,18
		Numero de cabeças — Existentes nos estabelecimentos recenseados	14.396.834	4.239.731	29,45
		Numero de cabeças — Arroladas fóra dos estabelecimentos recenseados	1.771.715	630.818	35,60
		Numero de cabeças — Total	16.168.549	4.870.549	30,12
		Valor do rebanho	1.055.864:2 0$	267.880:195$	25,37
Producção pastoril dos estabelecimentos recenseados (1919)	LACTICINIOS	*Estabelecimentos productores* — Numero	78.919	26.967	34,17
		Estabelecimentos productores — Valor	1.857.832:717$	722.170:803$	38,87
		Quantidades produzidas — Leite vendido (*Litros*)	221.586.875	118.317.904	53.40
		Quantidades produzidas — Nata de leite vendida (*Litros*)	324.624	160.859	49,55
		Quantidades produzidas — Manteiga (*Kilogrammas*)	3.314.638	938.808	28,32
		Quantidades produzidas — Queijo (*Kilogrammas*)	12.706.141	7.846.816	61,76
	LÃ	*Estabelecimentos productores* — Numero	18.364	4.848	26.40
		Estabelecimentos productores — Valor	952.670:060$	123.193:314$	12.93
		Quantidade produzida (*Kilogrammas*)	3.603.688	57.477	1.59
	ANIMAES NASCIDOS	Bezerros	6.712.003	1.719.129	25,50
		Potros	532.615	122.955	23,08
		Jumentos e burros	299.934	105 018	35.02
		Cordeiros	2.379.702	72.281	3,04
		Cabritos	1.520 726	61.877	4,07
		Leitões	6.456.812	2.200.643	34,08
	ANIMAES ABATIDOS	Rezes e vitellos	1.290.682	115.280	8.93
		Carneiros	915.588	11.569	1,26
		Cabras	627.802	17.117	2,73
		Porcos	3.513.767	1.092.505	31,09
Apicultura		Estabelecimentos apicultores	49.936	2.534	5,07
		Colmeias existentes	437.166	30.068	6,88
	PRODUÇÃO EM 1919	Mel (*Litros*)	1.235.588	59.785	4,84
		Cêra (*Kilogrammas*)	218.653	16.615	7,60

Diversos confrontos

ESPECIFICAÇÃO			Resultados — Do Brasil	Resultados — De Minas Geraes	Relação % dos resultados de Minas Geraes sobre os do Brasil
vicultura		Estabelecimentos avicultores	520.250	97.484	18,71
	AVES EXISTENTES	Gallinhas	49.766.258	9.952.941	20,00
		Perús	1.432.461	150.331	10,49
		Patos	1.741.288	294.100	16,89
		Total	52.910.010	10.397.372	19,64
achinas de lavoura.	NUMERO DE ESTABELECIMENTOS ONDE EXISTIAM	Machinas em geral	97.301	12.244	12,58
		Arados	90.124	11.796	13,09
		Grades	39.626	1.841	4,65
		Semeadeiras	8.097	662	8,18
		Cultivadores	11.029	737	6,68
		Ceifadores	5.392	117	2,17
		Tractores	1.398	113	8,08
	NUMERO DE MACHINAS EXISTENTES	Arados	141.196	17.513	12,40
		Grades	58.255	2.647	4,54
		Semeadeiras	11.343	911	8,03
		Cultivadores	25.386	1.183	4,66
		Ceifadores	14.199	190	1,34
		Tractores	1.706	153	8,97
achinismos para industrias ruraes...... umero de estabelecimentos possuidores de machinas		Em geral	111.201	41.802	37,59
	DESTINADOS — *A beneficiar*	Arroz	3.119	837	26,84
		Café	8.410	1.719	20,44
	DESTINADOS — *A fabricar*	Assucar	61.015	22.550	35,23
		Manteiga	5.665	983	17,35
	DESTINADOS	A descaroçar algodão	2.071	136	6,57
		Amoer cereaes e a outros misteres agricolas	70.663	31.114	44.03
roducção florestal dos estabelecimentos recenseados (1919)	MADEIRAS	Estabelecimentos productores	22.920	2.525	12,02
		Valor da producção	38.011:967$	6.868:492$	18,07

Diversos confrontos

ESPECIFICAÇÃO			Resultados Do Brasil	Resultados De Minas Geraes	Relação % dos resultados de Minas Geraes sobre os do Brasil
Producção florestal dos estabelecimentos recenseados (1919) (Conclusão)	FIBRAS, RAIZES, CASCAS, CERAS E RESINAS	Estabelecimentos productores	5.460	272	4,98
		Valor da producção	5.036:018$	333:149$	6,62
	CASTANHAS E CÔCOS DE DIVERSAS ESPECIES	Estabelecimentos productores	4.310	91	2,17
		Valor da producção	6.007:425$	55:545$	0.92
Industria (1)					
Resultados geraes		Numero de estabelecimentos recenseados	13.336	1.243	9.32
		Capital empregado	1.815.156:011$	89.775:573$	4.95
		Força motriz (H. P.)	310.424	22.272	7,17
		Numero de operarios	275.512	18.522	6,72
		Valor da producção em 1919	2.989.176:281$	172.060:860$	5,76
Industrias textis		Numero de estabelecimentos recenseados	1.211	77	6,36
		Capital empregado	706.415:427$	39.002:839$	5,52
		Força motriz (H. P.)	140.117	11.433	8,16
		Numero de operarios	112.195	9.519	8,48
		Valor da producção em 1919	825.400:650$	51.150:751$	6.20
Industrias de couro e de outras materias duras do reino animal		Numero de estabelecimentos recenseados	424	97	22,88
		Capital empregado	40.371:393$	4.372:850$	10,83
		Força motriz (H. P.)	6.140	738	12.02
		Numero de operarios	4.605	518	11.25
		Valor da producção em 1919	63.2[illegible]8:914$	6.681:393$	10,50
Industrias de madeiras		Numero de estabelecimentos recenseados	1.207	28	2,32
		Capital empregado	97.[illegible]77:355$	2.948:689$	3.03
		Força motriz (H. P.)	30.6[illegible]5	1.255	4,10
		Numero de operarios	12.161	517	4.50
		Valor da producção em 1919	114.038:912$	5.891:312$	5.17

(1) Recenseamento de 1920. Foram objecto de inqueritos especiaes, não figurando, portanto, nestes resultados, a industria assucareira, a de electricidade e a de gaz para illuminação. No grupo das *Industrias relativas ás sciencias, letras e artes Industria de luxo* não figuram, em geral, as officinas typographicas e, bem assim, as industrias de metaes preciosos.

Diversos confrontos

ESPECIFICAÇÃO		Resultados		Relação % dos resultados de Minas Geraes sobre os do Brasil
		Do Brasil	De Minas Geraes	
Metallurgia	Numero de estabelecimentos recenseados	509	76	14,93
	Capital empregado	67.157:060$	3.217:898$	4,79
	Força motriz (H. P.)	8.421	538	6,39
	Numero de operarios	14 147	843	5,96
	Valor da producção em 1919	103.645:815$	3.874:853$	3,74
Ceramica	Numero de estabelecimentos recenseados	1.590	141	8,87
	Capital empregado	50.221:879$	3.155:676$	6.28
	Força motriz (H. P.)	9.211	523	5,68
	Numero de operarios	18.883	1.258	6,66
	Valor da producção em 1919	71.681:286$	4.630:414$	6.46
Productos chimicos propriamente ditos e productos analogos	Numero de estabelecimentos recenseados	950	30	3.16
	Capital empregado	151.039:557$	685:061$	0,45
	Força motriz (H. P.)	19.290	40	0,21
	Numero de operarios	15.350	132	0,86
	Valor da producção em 1919	237.315:001$	2.266:168$	0,95
Industrias de alimentação	Numero de estabelecimentos recenseados	3.969	541	13,63
	Capital empregado	521.606:111$	31.782:429$	6,09
	Força motriz (H. P.)	71.737	7.061	9.84
	Numero de operarios	51.871	3.936	7,59
	Valor da producção em 1919	1.200.118:821$	88.613:132$	7.38
Industrias de vestuario e de toucador	Numero de estabelecimentos recenseados	1.988	114	5,73
	Capital empregado	101.679:869$	2.001:781$	1.97
	Força motriz (H. P.)	7.409	140	1,89
	Numero de operarios	28.218	785	2,78
	Valor da producção em 1919	246.201:560$	4.482:989$	1,82
Industrias de mobiliario	Numero de estabelecimentos recenseados	518	43	7,85
	Capital empregado	19.888:800$	998:426$	5,02
	Força motriz (H. P.)	5.560	212	3,81
	Numero de operarios	7.994	368	4,60
	Valor da producção em 1919	40.058:535$	1.378:294$	3,44

Diversos confrontos

ESPECIFICAÇÃO		Resultados		Relação % dos resultados de Minas Geraes sobre os do Brasil
		Do Brasil	De Minas Geraes	
Industrias de edificação	Numero de estabelecimentos recenseados	331	26	7,85
	Capital empregado	12.694:236$	1.196:950$	9,43
	Força motriz (H. P.)	2.937	264	8,99
	Numero de operarios	3.600	322	8.94
	Valor da producção em 1919	25.514:809$	1.853:855$	7,27
Construcção de apparelhos de transporte	Numero de estabelecimentos recenseados	533	67	12,57
	Capital empregado	25.242:123$	363:471$	1,44
	Força motriz (H. P.)	4.109	68	1,65
	Numero de operarios	5.118	287	5,61
	Valor da producção em 1919	49.468:646$	1.205:749$	2,44
Producção e transmissão de forças physicas	Numero de estabelecimentos productores	29	1	3,45
	Capital empregado	15.873:005$	35:000$	0,22
	Força motriz (H. P.)	4 518	—	—
	Numero de operarios	479	3	0,63
	Valor da producção em 1919	4.055:862$	21:600$	0,53
Industrias relativas ás sciencias, letras e artes—Industrias de luxo	Numero de estabelecimentos productores	47	2	4,26
	Capital empregado	5.688:896$	14:500$	0,25
	Força motriz (H. P.)	330	—	—
	Numero de operarios	861	4	0,46
	Valor da producção em 1919	8.444:470$	9:350$	0,11

Vias de communicação e meios de transporte

Correios (1921) (1)	Estações postaes	Administrações	(2) 31	5	16,13
		Agencias	(3) 3.994	960	24,04
	Linhas postaes	Numero	2.565	637	24,83
		Extensão (km.)	154.121,000	23.527,468	15,27

(1) Relatorio da Directoria Geral dos Correios.
(2) Inclusive a Directoria Geral.
(3) Inclusive 7 succursaes.

Diversos confrontos

ESPECIFICAÇÃO				Resultados Do Brasil	Resultados De Minas Geraes	Relação % dos resultados de Minas Geraes sobre os do Brasil
Correios (1921) (Conclusão)	Movimento do trafego	*Correspondencia postada*	Ordinaria	300.542.096	36.396.959	12,11
			Registrada	10.252.685	1.245.733	12,15
			Total	310.794.781	37.642.692	12,11
		Correspondencia distribuida	Ordinaria	209.462.030	41.594.684	19,86
			Registrada	13.882.123	2.009.385	14,47
			Total	223.344.153	43.604.069	19,52
		Correspondencia em transito	Ordinaria	87.174.285	27.634.529	31,70
			Registrada	2.993.132	543.321	18,15
			Total	90.167.367	28.177.850	31,25
	Movimento financeiro		Receita	19.498:498$874	2.346:163$828	12,03
			Despesa	32.840:807$849	3.354:118$104	10,21
Telegrapho Nacional (1921) (1)	Numero de estações			1.001	163	16,28
	Desenvolvimento da rede		Extensão das linhas (km.)	44.999,005	6.492,474	14,43
			Extensão dos fios conductores (km.)	81.309,357	9.216,263	11,33
	Movimento do trafego		Telegrammas	6.131.510	309,625	5,05
			Palavras	123.877.890	6.608 220	5,33
	Receita			38.158:065$	1.504:607$	3,94
Estradas de Ferro (1921) (1)	Extensão em trafego em 31 de dezembro (km.)			28.827,710	6.722,691	23,32

Exportação

		Do Brasil	De Minas Geraes	Relação %
Valor, em contos de réis, por classes (1921) (1 e 2)	Animaes e seus productos	186.089	161.830	86,96
	Vegetaes e seus productos	1.490.905	299.594	20.09
	Mineraes e seus productos	32.728	63.223	193.18
	Total	1.709.722	521.647	30.69

(1) As fontes desta secção foram: para o Brasil, a publicação *Resumo de varias estatisticas economico-financeiras*, da Directoria Geral de Estatistica; para Minas Geraes, o 3.° volume deste *Annuario*.—(2) Registra-se a *exportação de Minas Geraes*, que se não deve confundir com a *exportação do Brasil procedente de Minas*. Os *productos não classificados* foram distribuidos pelas tres classes segundo o typo nelles predominante.

Diversos confrontos

ESPECIFICAÇÃO			Resultados		Relação % dos resultados de Minas Geraes sobre os do Brasil
			Do Brasil	De Minas Geraes	
Hypothecas convencionaes inscriptas (1919) (1)	Sobre immoveis urbanos	Numero	7.730	417	5,39
		Valor	176.431:778$	2.166:993$	1,23
	Sobre immoveis ruraes	Numero	5.728	294	5,13
		Valor	158.710:165$	7.042:217$	4,44
	Total	Numero	13.458	714	5,28
		Valor	335.141:943$	9.209:210$	2,75
Movimento geral dos bancos nacionaes e estrangeiros (1919) (1)	Activo (Contos de réis)	Capital a realizar	160.355	3.801	2.37
		Letras descontadas	1.263.153	55.544	4,10
		Letras e effeitos a receber	1.142.069	21.181	1,85
		Emprestimos em conta corrente	1.637.105	39.984	2.44
		Valores caucionados	1.346.323	49.083	3,65
		Valores depositados	2.097.069	9.727	0,46
		Casa matriz, agencia e filiaes	1.312.553	45.359	3,16
		Titulos e fundos pertencentes ao Banco	218.365	4.278	1.96
		Hypothecas	335.893	24.957	7,14
		Caixa em moeda corrente	859.182	19.305	2,25
		Diversas contas	930.537	11.977	1,29
		Total	11.302.604	285.236	2,52
	Passivo (Contos de réis)	Capital	625.648	35.125	5.61
		Fundo de reserva	136.042	2.365	1,74
		Depositos a vista	2.100.009	32.965	1.57
		Depositos a prazo	974.550	42.961	4,41
		Titulo em caução e em deposito	4.158.668	95.932	2,31
		Casa matriz, agencias e filiaes	1.518.107	58.779	3,87
		Valores hypothecarios	283.833	2.500	0.88
		Diversas contas	1.505.747	14.609	0,97
		Total	11.302.604	285.236	2,52

(1) Directoria Geral de Estatistica, *Resumo de varias estatisticas economico-financeiras.*

Diversos confrontos

ESPECIFICAÇÃO			Resultados Do Brasil	Resultados De Minas Geraes	Relação % dos resultados de Minas Geraes sobre os do Brasil
Caixas economicas federaes (1921) (1)	Total dos depositos em 31 de Dezembro (contos de réis)		338.945	(2) 11.474	3,39

Instrucção

ESPECIFICAÇÃO			Do Brasil	De Minas Geraes	Relação %
Ensino superior (1916) (3)	Philosophico-literario	Cursos	2	—	—
		Matricula	276	—	—
	Juridico	Cursos	15	1	6,67
		Matricula	3.391	121	3,57
	Medico-cirurgico-pharmaceutico	Cursos	33	9	27,27
		Matricula	4.698	595	12,66
	Polytechnico	Cursos	16	5	31,25
		Matricula	2.029	432	21,29
	Total	Cursos	66	15	22,73
		Matricula	10.394	1.148	11,04
Ensino profissional (1916) (3)	Ecclesiastico	Cursos	58	10	17,24
		Matricula	1.721	350	20,34
	Pedagogico	Cursos	76	37	48,68
		Matricula	11.742	2.898	24,68
	Artistico-liberal	Cursos	45	8	17,78
		Matricula	3.582	215	6,00
	Artistico-industrial	Cursos	97	12	12,37
		Matricula	13.238	680	5,14
	Agronomico	Cursos	41	16	39,02
		Matricula	1.320	521	39,47

(1) Directoria Geral de Estatistica, *Resumo de varias estatisticas economico-financeiras*.—(2) Segundo a estatistica estadual (... vol. deste Annuario), 11.458 contos de réis.—(3) Directoria Geral de Estatistica, *Relatorio* relativo ao biennio de 1916—17.

Diversos confrontos

ESPECIFICAÇÃO			Resultados — Do Brasil	Resultados — De Minas Geraes	Relação % dos resultados de Minas Geraes sobre os do Brasil
Ensino profissional (1916) (Conclusão)	Nautico	Cursos	2	—	—
		Matricula	39	—	—
	Commercial	Cursos	48	5	10,42
		Matricula	5.678	129	2,27
	Total	Cursos	367	88	23,98
		Matricula	37.320	4.793	12,84
Ensino primario (1920) (1)	Escolas		21.789	3.694	16,95
	Matricula		1.250.729	254.446	20,34
	Frequencia média		854.895	147.428	17,25

Periodicos e bibliothecas

ESPECIFICAÇÃO		Do Brasil	De Minas Geraes	Relação %
Periodicos existentes (1912) (2)	Escriptos em idioma nacional	1.307	189	14,46
	Escriptos em outros idiomas	70	2	2,86
	Total	1.377	191	13,87
Bibliothecas existentes (1912) (2)	Publicas	47	10	21,28
	De repartições publicas	38	4	10,53
	De estabelecimentos de ensino	113	15	13,27
	De corporações	267	25	9,36
	Total	465	51	11,61

Finanças publicas (3)

ESPECIFICAÇÃO		Do Brasil	De Minas Geraes	Relação %
Receita	Da União (1921) (4 e 5)	891.001:267$	23.335:618$	2,62
	Dos Estados (1921) (4)	432.247:136$	63.449:997$	14,68
	Dos Municipios (1919)	171.116:322$	14.781:944$	8,64
Despesa	Da União (1921) (4 e 5)	1.189.306:418$	25.964:862$	2,18
	Dos Estados (1921) (4)	445.181:128$	(6) 65.381:859$	14,69
	Dos Municipios (1919)	217.202:605$	14.197:122$	6,54

(1) — Directoria Geral de Estatistica, *Relatorio de 1922.* — (2) Directoria Geral de Estatistica, *Relatorio de 1916-17.* — (3) Com excepção dos dados sobre a receita e despesa federaes em Minas Geraes, os quaes constam deste volume, todos as demais cifras desta secção foram extrahidos da publicação *Resumo de varias estatisticas economico-financeiras*, da Directoria Geral de Estatistica. — (4) Exclusive depositos. — (5) As parcellas ouro convertidas ao cambio médio do anno. — (6) Segundo a estatistica estadual, 63.211:488$ [illegible]

MINAS GERAES E OS PAIZES SUL-AMERICANOS

I—Superficie e população

UNIDADES POLITICAS	Superficie (Km².) (1)	POPULAÇÃO TOTAL			DAS CAPITAES (2)		
		DATA	NUMERO DE HABITANTES		DESIGNAÇÃO	POPULAÇÃO	
			Absoluto	Por Km. 2		Data	Numero de habitantes
Argentina	2.987.353	1—I—1921 *	8.698.516	2,91	Buenos Aires	1—I—1921 *	1.676.011
Bolivia	1.331.200	1924 *	2.990.220	2,24	La Paz	1923 *	115.252
Brasil	8.511.189	1—IX—1920	30.635.605	3,60	Rio de Janeiro	1—IX—1920	1.157.873
Chile	758.206	1—I—1920	3.754.723	4,95	Santiago	1—I—1920	507.296
Colombia	1.135.500	14—X—1918	5.855.077	5,16	Bogotá	15—VII—1918 *	143.994
Equador	650.938	1921 ?*	2.000.000	3,07	Quito	1921 ? *	80.702
Guyana franceza	78.900	1921	44.202	0,56	Cayenna	1921	10.146
Guyana hollandeza	130.230	31—VII—1921	128.822	0,99	Paramaribo	31—VII—1921	41.773
Guyana ingleza	231.753	1921	(3) 297.691	1,28	Georgetown	1921	55.278
Minas Geraes	602.239	1—IX—1920	5.888.174	9,78	Bello Horizonte	1—IX—1920	55.563
Paraguay	253.100	1917 *	1.000.000	3,95	Asunción	30—IX—1920 *	99.836
Perú	1.769.800	1921 *	5.550.000	3,14	Lima	17—XII—1921	176.467
Uruguay	186.925	31—XII—1922 *	1.564.620	8,37	Montevideo	30—XI—1922	350.956
Venezuela	912.300	31—XII—1920	2.411.952	2,56	Caracas	31—XII—1920	140.132

NOTA —Os dados deste e dos seguintes quadros estabelecendo confrontos internacionaes, tiveram como fontes: para Minas Geraes e o Brasil, publicações estatisticas do Estado e da União; para os demais paizes, as obras — *Atlas Universel*, *1911*, de A. L. HICKMANN, e *The Statesman's Yearbook*, *1924* e *1925*, editado por Sir JOHN SCOTT KELTIE, L.L.D. e M. EPSTEIN, M. A., PH. D.

(1) — Preferidos os computos officiaes conhecidos. (2) — Comprehendidas as respectivas zonas ruraes. (3) — Exclusive cerca de 9.700 aborigenes.

* Estimativa.

II—Effectivos pecuarios

UNIDADES POLITICAS	Annos	EFFECTIVOS					
		Gado bovino	Gado equino	Gado asinino e muar	Gado ovino	Gado caprino	Gado suino
Argentina	1922	37.064.850	...	...	30.671.841	...	1.436.638
Brasil	1920	34.271.324	5.253.699	1.865.259	7.933.437	5.086.655	16.168.549
Chile	1923	1.995.538	329.454	77.396	4.569.166	525.106	263.330
Colombia	1919	9.427.603	..	...	...	...	...
Guyana ingleza	1922	112.000	1.700	6.200	17.000	8.310	12.800
Minas Geraes	1920	7.333.401	1.145.568	384.862	310.938	203.102	4.870.519
Uruguay	1916	7.802.442	567.154	16.663	11.472.852	12.218	303.958
Venezuela	1921 ?	2.077.684	167.708	255.004	113.436	2.154.716	512.086

NOTA — Não se obtiveram dados relativamente aos demais paizes sul-americanos.

III—Industria

UNIDADES POLITICAS	ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAES				
	Annos	Numero	Pessoal	Capital (Contos de réis)	Producção (Contos de réis)
gentina	1914	48.779	410.201	2.500.229	2.603.901
asil (1)	1920	13.336	(2) 275.512	1.815.156	2.989.176
le	1921	2.981	71.879	...	2.204.606
as Geraes (1)	1920	1.243	(2) 18.522	89.776	172.061

NOTAS — I. Os valores do capital e da producção obtidos em esterlinos foram convertidos ao cambio médio do anno. —II. Não obtiveram dados relativamente aos demais paizes sul-americanos.
(1) — Industria fabril. (2) — Operariado.

IV—Communicações e exportação

NIDADES POLITICAS	CORREIOS		TELEGRAPHOS NACIONAES			ESTRADAS DE FERRO		EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS	
	Annos	Estações postaes	Annos	Estações telegraphicas	Extensão da rêde (Km.)	Annos	Extensão da rêde (Km.)	Annos	Valor total (1) (Contos de réis)
gentina	1920	3.619	1922	..	41.462	1922	35.670	1921	4.862.500
livia	1919	427	1922 ?	...	6.437	1922	2.255	1921	155.150
asil	1921	(2) 3.994	1921	1.001	44.999	1921	28.828	1921	1.709.722
ile	1921	793	1922	404	16.320	1922	9.080	1921	964.531
lombia	1921	813	1920	712	21.952	1920	1.434	1921	243.122
nador	1921	217	1915	152	7.017	1923	665	1921	98.415
yana franceza	...	...	...	...	...	...	...	1921	13.615
yana hollandeza	...	...	...	...	...	...	...	1921	15.818
yana ingleza	1922 ?	75	1922 ?	45	...	1922 ?	157	1921	105.466
as Geraes	1921	(2) 960	1921	163	6.192	1921	6.723	1921	521.647
aguay	1923	247	1923	77	1.585	1922 ?	832	1921	51.002
ú	1920	723	1920	326	14.190	1920	3.193	1921	482.837
guay	1919	995	1919	258	7.755	1921	2.615	1921	433.268
nezuela	1921 ?	359	1922	218	10.049	1922	1.064	1920/21	136.470

(1) — Ao cambio médio do anno. — (2) Não comprehendidas as repartições centraes, mas incluidas 7 «succursaes», no Districto eral.

V — Ensino primario e imprensa

UNIDADES POLITICAS	ENSINO PRIMARIO											PERIODICOS	
	Annos	PUBLICO			PARTICULAR			TOTAL				Annos	Numero
		Escolas	Docentes	Alumnos	Escolas	Docentes	Alumnos	Escolas	Docentes	Alumnos			
Argentina	1922	9.940	40.169	1.127.400	...	..	...	...	...	...		1921 ?	520
Bolivia	1918	...	...	...	...	...	...	450	3.960	54.192		...	...
Brasil	1920	...	...	...	...	...	...	21.789	(1) 14.219	1.250.729		1922	2.324
Chile	1921	3.299	8.817	377.050	429	991	54.875	3.728	9.838	431.925		1921	680
Colombia	1922	...	...	..	...	...	...	6.053	...	373.443		...	...
Equador	1921—22	1.533	...	..	185	...	...	1.718	2.548	108.920		...	...
Guyana hollandeza	1921	35	...	4.807	45	...	7.802	80	...	12.609		...	...
Guyana ingleza	1923	224	1.177	40.381	...	...	...	...	...	...		...	...
Minas Geraes	1921	2.336	3.602	213.508	717	1.025	29.672	3.053	4.627	213.180		1921	266
Paraguay	1919	1.268	1.808	78.399	74	...	4.021	1.312	...	82.420		...	...
Perú	1920	...	...	...	...	...	...	3.338	5.059	194.701		...	...
Uruguay	1922	1.036	2.788	118.102	186	...	20.168	1.222	...	138.270		...	...

NOTA — Não se obtiveram dados relativamente á Guyana franceza e á Venezuela.
(1) — Numero de cadeiras.

VI — Finanças publicas

UNIDADES POLITICAS	Exercicios	RECEITA (contos de réis)	DESPESA (contos de réis)	DIVIDA (contos de réis)			
				Data	Interna	Externa	Total
Argentina	1921	1.254.528	1.414.198	31—XII—1922	...	...	(1) 8.692.941
Bolivia	1921	53.435	73.773	30—IX—1921	36.480	22.604	159.084
Brasil	1921	891.001	1.189.306	31—XII—1921	1.750.133	3.654.354	(2) 5.404.487
Chile	1921	439.251	455.869	31—XII—1922	(3) 883.655	1.180.951	2.064.606
Colombia	1921	159.369	192.758	1921 (4)	80.873	117.331	198.204
Equador	1921	45.367	54.533	31—XII—1922	110.728	127.574	238.302
Guyana franceza	1921 ?	(5) 4.176	(5) 4.176	...	...	...	...
Guyana hollandeza	1921	20.619	2.999	...	...	...	...
Guyana ingleza	1921	28.081	31.657	31—XII—1922	...	...	(6) 81.912
Minas Geraes	1921	63.450	63.211	31—XII—1921	81.200	82.500	163.700
Paraguay	1921—22	33.051	36.698	31—XII—1922	17.056	44.707	61.763
Perú	1921	158.807	164.227	30—VI—1923	316.162	196.570	512.732
Uruguay	1921—22	225.395	266.708	31—XII—1922	...	...	1. 91.793
Venezuela	1921—22	82.221	93.708	31—XII—1922	...	...	151.408

NOTA — Os valores do quadro estão expressos em moeda papel, feitas as conversões, sempre que possivel, ao cambio médio do anno que corresponde ao exercicio ou em que este se inicia.
(1) — Comprehendendo as tres seguintes parcellas: divida consolidada, divida não consolidada e divida fluctuante. (2) — Não comprehendido o papel moeda. (3) — A parte papel convertida á razão de 12,067 d. por peso. (4) — A divida interna, em 1 de Junho, e a externa, em 1 de Abril. (5) — Orçamento. (6) — Divida fundada.

INDICE

INDICE

LEGISLAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS PUBLICAS

DEFESA NACIONAL

POLICIA

JUSTIÇA

REPRESENTAÇÃO POLITICA

Appendice

MINAS GERAES RETROSPECTIVA

MINAS GERAES E SEUS MUNICIPIOS

MINAS GERAES E AS DEMAIS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

MINAS GERAES E O BRASIL

MINAS GERAES E OS PAIZES SUL-AMERICANOS

ERRATA

Pelo que está verificado até o momento de apparecer o volume, e não tomando em consideração pequenos senões que o leitor facilmente corrigirá, escaparam á revisão os seguintes erros:

PAGINA	PARTE	COLUMNA	LINHA	ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
59	Tabella	4.ª	34.ª	Gabinente	Gabinete
63	Rodapé	—	19.ª	Pedra Branca);	Pedra Grande);
104	Tabella	6.ª	3.ª	1881.	1891.
113	Tabella	3.ª	45.ª	por este a Campanha	por este, Campanha
151	Rodapé	—	1.ª	officiaes na obra	officiaes e na obra
165	Rodapé	—	2.ª	Sacretaria	Secretaria
273	Tabella	4.ª	14.ª	Compõ-se unicamen-	Compõe-se unicamente
411	2.º sub-titulo da 1.ª secção	1.ª	3.ª	TRANSMISSÃO «INTER-VIVOS»	TRANSMISSÕES «INTER-VIVOS»
417	3.º sub-titulo da 3.ª secção	2.ª	4.ª	pelos collectores	pelas collectorias
418	Tabella	2.ª	15.ª	PUBLICA	POLITICA
473	Rodapé	—	2.ª	que funccionam	que funccionaram
			10.ª	aulas diversas	aulas diurnas
			12.ª, 13.ª	considerадas escolas commerciaes	consideradas como escolas communs
			17.ª	9.819.—Apurados	9.819.—(15) Apurados

NOTA FINAL

Além das rectificações indicadas nas *erratas* dos varios volumes deste Annuario, são necessarias mais as seguintes:

PAGINA	PARTE	COLUMNA	LINHA	ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
				VOLUME I	
34	Tabella	1.ª	7.ª	Espera Feliz	S. Sebastião da Barra (Espera Feliz)
			9.ª	S. Matheus	S. Matheus (Faria Lemos)
42	Tabella	1.ª	11.ª	Pedra Grande.....	Pedra Grande *......
			12.ª	Salto Grande *....	Salto Grande.......
51	Tabella	1.ª	14.ª	Braz Pires (ex-Rosario d'Alliança)	Braz Pires
63	Resumo	1.ª sub-chave	2.ª	789	788
67	Tabella	4.ª	12.ª	1.040	973
69	Tabella	4.ª	16.ª	1.376	740
72	Resumo	1.ª sub-chave	8.ª	22	23
			14.ª	1	—
104	Tabella	4.ª	10.ª	105	175
				VOLUME II	
852	Tabella	6.ª	23.ª	87,77	42,01
				VOLUME III	
701	Tabella	3.ª	5.ª	$200	$220
		4.ª	5.ª	166.993	116.993

Esta folha servirá para accusar o recebimento do volume e ainda para o obsequio de qualquer rectificação, observação ou indicação, tendente ao aperfeiçoamento e progresso da estatistica mineira. Deve ser dobrada — *mas não collada* — pelos traços do verso, primeiro, sobre o comprimento, e depois, conservadas as dobras indicadas pelas linhas que vão aos extremos da folha, sobre a largura, segundo os traços transversaes, de modo a se prender uma extremidade na outra. Para maiores esclarecimento leia-se a introducção.

Remettente : ______

Cargo ou profissão : ______

Residencia : ______

S. P.

PORTE LIVRE

Ao Serviço de Estatistica Geral do Estado de Minas Geraes

RUA SERGIPE, 607

BELLO HORIZONTE